JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Tangará da Serra 6
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 26
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 27
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 29
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 29
Prefeitura Municipal de Água Boa 29
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 37
Prefeitura Municipal de Alto Garças 37
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 37
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 53
Prefeitura Municipal de Apiacás 54
Prefeitura Municipal de Araguaiana 56
Prefeitura Municipal de Araputanga 57
Prefeitura Municipal de Arenápolis 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 60
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 64
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 65
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 66
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 67
Prefeitura Municipal de Brasnorte 77
Prefeitura Municipal de Cáceres 77
Prefeitura Municipal de Campinápolis 84
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 89
Prefeitura Municipal de Campo Verde 90
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 105
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 107
Prefeitura Municipal de Canarana 108
Prefeitura Municipal de Carlinda 154
Prefeitura Municipal de Castanheira 155
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 155
Prefeitura Municipal de Cláudia 157
Prefeitura Municipal de Cocalinho 162
Prefeitura Municipal de Colíder 164
Prefeitura Municipal de Colniza 167
Prefeitura Municipal de Comodoro 173
Prefeitura Municipal de Confresa 174
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 180
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 181
Prefeitura Municipal de Curvelândia 181
Prefeitura Municipal de Diamantino 183
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 188
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 198
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 201
Prefeitura Municipal de General Carneiro 203

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 205
Prefeitura Municipal de Guiratinga 205
Prefeitura Municipal de Indiavaí 205
Prefeitura Municipal de Itanhangá 206
Prefeitura Municipal de Itaúba 213
Prefeitura Municipal de Itiquira 213
Prefeitura Municipal de Jaciara 217
Prefeitura Municipal de Jangada 218
Prefeitura Municipal de Jauru 218
Prefeitura Municipal de Juara 220
Prefeitura Municipal de Juína 222
Prefeitura Municipal de Juscimeira 230
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 231
Prefeitura Municipal de Luciara 231
Prefeitura Municipal de Marcelândia 234
Prefeitura Municipal de Matupá 242
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 255
Prefeitura Municipal de Nobres 256
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 258
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 270
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 278
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 279
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 280
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 280
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 282
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 283
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 340
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 340
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 342
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 343
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 344
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 366
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 388
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 388
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 389
Prefeitura Municipal de Paranatinga 390
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 394
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 398
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 408
Prefeitura Municipal de Poconé 409
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 410
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 412
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 413
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 414
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 414
Prefeitura Municipal de Poxoréu 421
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 422
Prefeitura Municipal de Rondolândia 427
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 427
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 428
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 428
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 429
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 429
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 435
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 438
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 448
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 448
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 450
Prefeitura Municipal de São José do Povo 450
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 453
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 454
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 460
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 460

Prefeitura Municipal de Sorriso 462
Prefeitura Municipal de Tabaporã 464
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 472
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 488
Prefeitura Municipal de Torixoréu 494
Prefeitura Municipal de União do Sul 495
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 497
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 497
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 502
Prefeitura Municipal de Vila Rica 503

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 34/2023

Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva da Câmara Municipal de Araputanga – MT, por motivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo a servidora VERA LUCIA DE SOUZA SILVA, portadora do RG nº 826.601 SSP/MT e do CPF nº 523.383.471-53, por motivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Araputanga – MT, 19 de setembro de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Revoga o inciso I e altera o inciso II, ambos do art. 172, e revoga o inciso IV do art. 212, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga (Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2020).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no art. 46, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 172 da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga).

Art. 2º O inciso II do artigo 172 da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga) passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – O vereador poderá falar de pé ou sentado, de seu lugar no Plenário, ou de pé, da tribuna."

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do artigo 212 da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 18 de setembro de 2023.

Paulinho Gato

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 211/2023

"*Dispõe sobre o Desligamento de Estágio do Senhor Adelino Braz Venuti dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 4.339, de 11 de setembro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, o Senhor **ADELINO BRAZ VENUTI** das obrigações do Termo de Compromisso firmado entre Câmara Municipal de Cáceres e a Faculdade Estácio – FAPAN, a partir do dia 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 212/2023

"***Dispõe sobre a nomeação da Senhora Felicidade Francelina Sales Siqueirae dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Admissão do Cargo Comissionado -037/2023, de 18 de setembro de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **FELICIDADE FRANCELINA SALES SIQUEIRA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***4982*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.896.801-**, para o cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 19 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 210/2023

"*Dispõe sobre a nomeação do servidor CLAUDIO ARVELINO SONAQUE, responsável pelo Sistema GEO-OBRAS– TCE/MT e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Ofício sob nº 4.460, de 18 de setembro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE,** portador da Cédula de Identidade, RG nº ***6984-*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.952.981-** responsável pelo envio de informações e documentos relacionados a obras e serviços de engenharia desta Casa Legislativa ao Sistema GEO-OBRAS– TCE/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de setembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº87/2023-DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA

PORTARIA Nº87/2023

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base na Portaria nº82/2023 "sobre concessão de férias com gozo no período 04/09/2023 à 23/09/2023", e:

Considerando a necessidade da realização de postagem de aviso de dispensa eletrônica na LICITANET e outros serviços referente a função de agente de contratação.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam interrompidas as férias da Servidora Weslaine da Silva Santos, no dia 20 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos de 19 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO N°17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº61/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°94/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

Objeto: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E PETRO PINHEIRO COMBUSTIVEL LTDA.**

O valor do presente Termo de Contrato é de R$10.485,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com o prazo de vigência do Contrato a iniciar-se na data de sua assinatura, e terá término em 31 de dezembro de 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO PETRO PINHEIRO COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.105.571/0001-30**

Confresa-MT, 15 de setembro de 2023

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL N.º 5/2023 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 5/2023 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizarão **AUDIÊNCIA PÚBLICA** paraavaliação do cumprimento das metas fiscais do Segundo Quadrimestre do exercício de 2023 conforme informações levantadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

A audiência pública ocorrerá na segunda-feira, **25 de setembro de 2023 às 16h00min** no Plenário da Câmara Municipal.

Haverá transmissão ao vivo na Página do *Facebook:* Câmara Municipal de Diamantino-MT e no Canal do *Youtube*: Câmara Municipal de Diamantino.

Diamantino, 19 de setembro de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

Ver. Edimilson Freitas Almeida

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 1.165, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD, DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** daCâmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, II da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica realizado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do orçamento da Câmara Municipal, acréscimo no valor de R$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010102 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FISCALIZADORA

AÇÃO: 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.91.93.00.00 – 1.500.0000000 – Indenizações e Restituições

R$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais)

TOTAL: R$ 198.900,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010102 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FISCALIZADORA

AÇÃO: 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.91.40.00.00 – 1.500.0000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

R$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais)

TOTAL: R$ 198.900,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1.º Secretário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, DE ACORDO COM A PROPOSTA ARQUITETÔNICA EM ANEXO.

ESCLARECIMENTO 2

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado em 18 de setembro de 2023, cujos pontos suscitados e as respectivas respostas seguem elencados abaixo:

O pedido de esclarecimento pretende elucidar interpretação da empresa no sentido de confirmar se no caso de CAT's de construção não há necessidade de apresentação com o requisito 3 ou mais pavimentos?

Resposta:

A resposta é negativa. Tanto no caso de construção quanto no caso de reforma são necessárias a apresentação de CAT-A que demonstre atuação em prédio de 3 ou mais pavimentos e área mínima de 3.048,15m². No caso do m² poderão ser apresentadas mais de um CAT-A. A intenção aqui é comprovar que o licitante já atuou em reforma ou ampliação de prédios com mais de 3 pavimentos.

Cópia deste esclarecimento será enviada, via e-mail aqueles que preencheram o recibo de retirada do edital.

Publique-se para conhecimento dos demais interessados:

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO FIGUEIRÓ

1º Secretário da Comissão Permanente de Licitação

da Câmara Municipal de Tangará da Serra

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA TEMPORARIAMENTE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

O Vereador **ROMER JAPONÊS** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 54 § 3º da Lei complementar nº 06 de 21/06/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUCIANA VIEIRA MARTINS para a função gratificada de *Responsável pelo departamento de compras*** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009, **enquanto perdurar as férias da servidora Marciela Di Domenico.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, DE ACORDO COM A PROPOSTA ARQUITETÔNICA EM ANEXO.

ESCLARECIMENTO 1

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado em 18 de setembro de 2023, cujos pontos suscitados e as respectivas respostas seguem elencados abaixo:

Gostaríamos do check-list para a entrega dos documentos para retirar o CRC de vocês, referente a entrega destes documentos do CRC pode ser por email mesmo ?

Resposta:

Nos termos do art. 22, §2º da Lei 8666/93, a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. No caso, o interessado pretende cadastrar-se perante ao órgão, sendo exigido para tanto exclusivamente os documentos relativo a habilitação jurídica previsto no item 8.2. do Anexo I - Termo de referência, quais sejam:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedade comercial;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

8.2.4. Inscrição de ato constitutivo, acompanhado de comprovante da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.2.5. Decreto de autorização de funcionamento no país, no caso de empresa ou sociedade estrangeira;

8.2.6. Alvará de localização válido, em quaisquer dos casos acima;

Os documentos para retirada do Certificado de Registro Cadastral-CRC poderão ser encaminhados via e-mail: secretaria@camaratga.mt.gov.br.

A emissão do CRC **não** exime a empresa de apresentar toda a documentação prevista no edital para fins de habilitação.

Cópia deste esclarecimento será enviada, via e-mail aqueles que preencheram o recibo de retirada do edital.

Publique-se para conhecimento dos demais interessados:

Tangará da Serra, 19 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO FIGUEIRÓ

1º Secretário da Comissão Permanente de Licitação

da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 08-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 19/09/2023
Hora : 11:10:38

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2023

(Ate Agosto /2023)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	1.086.822,55		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		1.086.822,55	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados	350.000,00		
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		350.000,00	
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	1.726.501,29			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.726.501,29		DEPOSITOS - I.N.S.S	23.005,18		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	48.947,97		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - PREVITER	31.470,92		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	51.512,49			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.177,84		
DEPOSITOS - I.N.S.S	23.005,18			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	10.288,30		
DEPOSITOS - I.R.R.F	48.947,97			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	32.814,50		
DEPOSITOS - PREVITER	35.979,12			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		149.704,71	
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.177,84						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	10.288,30			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	32.814,50			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		205.725,40		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	345.699,43		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		345.699,43	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 19/09/2023 11:10:49 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 19/09/2023
Hora : 11:10:38

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2023

(Ate Agosto /2023)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**1.932.226,69**	**Total**			**1.932.226,69**

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 19/09/2023 11:10:49 Página 2

Homologado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2023

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro /2022 a Agosto/2023

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.116.701,06	
Pessoal Ativo	1.116.701,06	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.116.701,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		1.116.701,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.323.167,93
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	48,07
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 0,00 %	

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 19/09/2023 11:13:33 CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE Page 1 de 1

Homologado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023.

A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 03.130.309/0001-94, situada na Travessa Lucas Auxilio Toniazzo nº 206, Centro, mu-

nicípio e cidade de Terra Nova do Norte-MT, gestão do presidente Sr. **OLI ONEVIO ZENNI**, em conformidade com o disposto em Lei, buscando dar transparência as despesas e receitas da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT, convida a população em geral para apreciação da prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre de 2023 da Câmara Municipal de Vereadores, a ser realizada no dia 25/09/2023 as 09:00 Horas nas dependências da Câmara Municipal.

A cópia do presente Edital será fixada no lugar de costume desta casa de Leis, nas repartições públicas municipais, publicado no Diário dos Municípios-AMM e disponível no site www.terranovadonorte.mt.leg.br

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Afixe,

Publique-se,

E cumpra-se.

_____

OLI ONEVIO ZENNI

Presidente

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 08-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2023

Agosto/2023

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	2.550.000,00	135.934,46	1.086.822,55	-1.463.177,45
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	2.600.000,00	215.690,65	1.726.501,29	-873.498,71	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT			350.000,00	350.000,00
SOMA	2.600.000,00	215.690,65	1.726.501,29	-873.498,71	SOMA	2.550.000,00	135.934,46	1.436.822,55	-1.113.177,45
					SUPERAVIT	50.000,00	79.756,19	289.678,74	239.678,74
TOTAL	2.600.000,00	215.690,65	1.726.501,29	-873.498,71	TOTAL	2.600.000,00	215.690,65	1.726.501,29	-873.498,71

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 19/09/2023 11:12:09 Página 1

Homologado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 07/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que RESOLVE registrar os preços da Empresa, **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME,** inscrita no CNPJ 34.185.877/0001-16, localizada na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Salto do Céu-MT, CEP 78.270-000, representada pela **Srª. Bárbara Bessa Silva Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG 2288115-8 SESP MT, e do CPF: 046.452.121-17, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO.**

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia na MANUTENÇÃO de PONTES de MADEIRA localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito dos Municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto do Convênio SINFRA-MT Nº 0317/2023. Tudo conforme especificações e condições técnicas no edital e Termo de Referência, e proposta apresentada pela contratada:

OBRA:	**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA TIPO I**					
LOCAL:	**MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**					**Encargos Sociais DESONERADO CD**
REFERÊNCIA: Sinapi: Abril / 2023 Sicro: Desonerado/ Abr2023/Setpu/2012			**BDI (%) CD**		**37,27%**	
PLANILHA PREÇOS e QUANTITATIVOS REGISTRADOS						
Item	**Código / Referência**	**Descriminação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unit. Com BDI**	**P. Total**
1.1.0	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**				**TOTAL:**	**314.778,24**
1.1.1	s/c	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	**MÊS**	24,00	13.115,76	314.778,24
A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER APLICADA PROPORCIONALMENTE AO QUANTITATIVO CONSTANTE DA ORDEM DE SERVIÇOS E TEMPO PARA SUA EXECUÇÃO						
1.2.0	**SERVIÇOS INICIAIS E COMPLEMENTARES**				**TOTAL:**	**326.988,43**
1.2.1	COMP. 02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 2,40 x 1,20	**UN**	10,00	1.170,98	11.709,80
1.2.2	COMP. 01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE BATE ESTACA POR GRAVIDADE MONTADO EM CAMINHÃO GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE 6,2 T (30 UNID)	**UN**	60,00	1.729,14	103.748,40
1.2.3	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016 (2,0 x 3,0 M) (20 UNID)	**M2**	120,00	1.072,41	128.689,73
1.2.4	6 S 03 500 01	ESCORAMENTO COM MADEIRA PARA PONTE DE MADEIRA (20 UNID) Quantitativo conforme tipo, tamanho e % de execução	**M3**	225,00	368,18	82.840,50
1.3.0	**MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA**				**TOTAL:**	**2.917.789,80**
1.3.1	6 S 04 810 06	Substituição de "Pranchão" de Assoalho Ponte de Madeira espessura 8cm - Exceto Madeira (600M x 4,5M)	**M²**	2.700,00	165,44	446.688,00
1.3.2	6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro Ponte de Madeira espessura 8cm - Exceto Madeira (600M)	**M²**	1.080,00	180,61	195.058,80
1.3.3	6 S 04 810 09	Substituição de Trava de Rodeiro em Ponte de Madeira 0,20x0,06 m - Exceto Madeira	**M**	500,00	98,39	49.195,00
1.3.4	6 S 04 810 05	Substituição de Viga em Ponte de Madeira 0,25 x 0,30 m - Exceto Madeira	**M**	2.400,00	211,67	508.008,00
1.3.5	6 S 04 810 04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira 0,25 x 0,30 x 3,00 m - Exceto Madeira	**M**	1.500,00	226,84	340.260,00
1.3.6	6 S 04 810 02	Substituição de Transversinas (Peia ou Travesseiro) em Ponte de Madeira 0,25 x 0,30 M - Exceto Madeira	**M**	1.000,00	190,33	190.330,00
1.3.7	6 S 04 810 11	Substituição de Guarda Corpo em Ponte de Madeira 0,20 x 0,20 M - Exceto Madeira	**M**	1.200,00	188,69	226.428,00
1.3.8	6 S 03 400 01	Cravação de Estacas com Bate Estaca 0,25 x 0,30 M - Exceto Madeira	**M**	1.600,00	287,48	459.968,00
1.3.9	6 S 04 810 03	Substituição de Viga de Contraventamento em Ponte de Madeira 0,25 x 0,15 M - Exceto Madeira	**M**	1.400,00	190,27	266.378,00
1.3.10	6 S 03 830 01	ALAS E TESTAS DE CAIXÃO DE ATERRO PARA PONTE DE MADEIRA, COM MADEIRA DE REAPROVEITAMENTO NA REFORMA (Comp. 12M x Altura)	**M²**	1.200,00	196,23	235.476,00
TOTAL GERAL						**3.559.556,47**

Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referencia do Edital Pregão Presencial nº 04/2023e Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos que passam a fazer parte integrante desta Ata.

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, admitindo-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar o contrato no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e manual;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.10 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste instrumento;

4.11. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.12 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.14 – Comunicar imediatamente ao Consórcioqualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.15 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.16 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, inclusive ICMS e IPI.

4.17. Responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

4.18. Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.19 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada, em até 10 dias, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

IX- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

6.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

6.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

6.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.1.1 e 8.1.2, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.4. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive estaduais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o §1º do artigo 22 do Decreto 7892/2013;

8.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 8.1 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para o órgão da administração pública que solicita a utilização da ata de registro de preços. Situação em que o órgão solicitante deverá encaminhar o estudo junto com o ofício de solicitação.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4. Antes da solicitação de adesão, o órgão solicitante deverá realizar consulta junto ao fornecedor beneficiário colhendo manifestação deste que deverá declarar aceite e que o eventual fornecimento não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.5. As contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

8.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, para os órgãos participantes e órgãos não participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.7. O órgão não participante da ata de registro de preço só poderá aderir em até 100% do quantitativo dos itens registrados.

8.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.9. Para fins de controle do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o órgão solicitante da adesão, em firmando contrato com o fornecedor beneficiário, deverá encaminhar cópia deste ao Consórcio.

8.10. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Consórcio é o responsável pela condução deste certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.11. Compete ao órgão contratante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013.

8.13. Este instrumento não obriga o Consórcio e Municípios a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.14. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.

8.15. As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes, direcionadas ao Presidente do Consórcio, através do e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com, observados os requisitos dos itens 8.1 e 8.2.

8.17 - Quanto aos Órgãos Participantes do instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar contrato específico com o fornecedor. Tal instrumento deverá ser encaminhado cópia ao Órgão Gerenciador para controle.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

9.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

9.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

9.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita ainda às seguintes penalidades**:**

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos,e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002.

9.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Órgão/Entidade, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº.04/2023** e seus anexos e as propostas **classificadas**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos, 19 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

PROPONENTE DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinatura:_____

EMPRESA	**BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME**
CNPJ	34.185.877/0001-16
ENDEREÇO	Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Salto do Céu-MT, CEP 78.270-000
Representante/Procurador	**Srª. Bárbara Bessa Silva Oliveira** RG nº. 2288115-8 SESP MT CPF nº. 046.452.121-17

TESTEMUNHAS:

Nome: Douglas Ferreira da Silva Nome: Danilo Ricardo Pivetta

CPF: 036.7786201-46 CPF: 032.867.841-41

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: HOMOLOGAR o resultado do **Processo de Licitação 08-2023, Pregão Eletrônico Registro de Preços 02-2023**, tendo como **objeto *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MADEIRA de lei para manutenção de pontes de madeira localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas nos municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal em atendimento ao objeto do Convênio SINFRA nº 0317/2023, conforme especificações e condições técnicas constantes deste Termo de Referência,*** que teve como "VENCEDOR" do lote único a seguinte empresa, **F. A. MODESTO, inscrita no CNPJ: 27.724.563/0001-89**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Unitário	Total
Descrição: Madeira de Lei serrada em quadrados na medida seção 0,30 x 0,25 M, Comprimento entre 5,00 a 7,00M – exclusivamente nas seguintes espécies / essências: Ipê, Maçaranduba, Angico Preto, Faveiro Ferro, Itaúba Preta, Garrote, Jatobá. Incluso frete.						
1	**1**	480,00	m3	MAÇARANDUBA JATOBA ITAUBA PRETA MAÇARANDUBA JATOBA ITAUBA PRETA	R$ 2.416,20	R$ 1.159.776,00
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
Descrição: Madeira de Lei serrada em PRANCHAS medida seção (Largura 20 a 30 cm x Espessura 6 e 8 cm x Comprimento 4,00 a 5,00 Metros) – exclusivamente nas seguintes espécies / essências: Ipê, Maçaranduba, Faveiro Ferro, Grápia (Garapeira), Itaúba Preta, Garrote, Sucupira Amarela, jatobá. Incluso frete.						

1	2	400,00	m3	MAÇARANDUBA JATOBA ITAUBA PRETA	R$ 2.416,31	R$ 966.524,00
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
Descrição: Madeira de Lei serrada em PRANCHAS medida seção (Largura 20 a 30 cm x Espessura 6 e 8 cm x Comprimento 4,00 a 5,00 Metros) – exclusivamente nas seguintes espécies / essências: Ipê, Maçaranduba, Faveiro Ferro, Grápia (Garapeira), Itaúba Preta, Garrote, Sucupira Amarela, jatobá. Incluso frete.						
1	3	50,00	m3	MAÇARANDUBA JATOBA ITAUBA PRETA	R$ 2.417,00	R$ 120.850,00
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Unitário**	**Total**
Descrição: Madeira de Lei serrada em PRANCHAS medida seção (Largura 20 a 30 cm x Espessura 6 e 8 cm x Comprimento 4,00 a 5,00 Metros) – exclusivamente nas seguintes espécies / essências: Ipê, Maçaranduba, Faveiro Ferro, Grápia (Garapeira), Itaúba Preta, Garrote, Sucupira Amarela, jatobá. Incluso frete.						
1	4	50,00	m3	MAÇARANDUBA JATOBA ITAUBA PRETA	R$ 2.417,00	R$ 120.850,00
TOTAL RESULTADO HOMOLOGADO						**R$ 2.368.000,00**

São José dos Quatro Marcos, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Presidente: **JADILSON ALVES DE SOUZA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CISCN N.º 228/2023

RESOLUÇÃO CISCN N.º 228/2023

Dispõe sobre a aprovação do relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 1.º quadrimestre de 2023.

O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Centro Norte de Mato grosso – CISCN, criado pelo Regimento Interno na data 30/01/2023, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990; e,

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Dec. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tendo como área de atuação o território dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

Considerando a Lei Estadual nº 8.190, de 28 de outubro de 2004, Institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria n.º 210/2023, de 20 de março de 2023, em seu artigo 5.º - Inciso IV - Encaminhar quadrimestralmente, ou seja, nos meses de maio, setembro e janeiro, após a finalização de cada quadrimestre, ao respectivo Escritório Regional de Saúde/SES/MT;

Considerando a reunião realizada na data de 06/09/2023, com a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do Conselho Fiscal do CISCN, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 1.º quadrimestre de 2023.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Diamantino-MT, 06 de setembro de 2.023.

Jacildo Siqueira de Pinho Vanessa Pereira Stocco

Presidente do Conselho Fiscal/CISCN Secretária Executiva do CISCN

Homologo:

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal de Diamantino

Presidente do CISCN

RESOLUÇÃO 225/2023 - FISCAL DE CONTRATO

RESOLUÇÃO Nº. 225/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso (CISCN-MT), Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, designar a Empregada Pública abaixo especificada para desempenhar a função de Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos contratos que forem celebrados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante o ao ano de 2023.

§1º. Fica nomeada como fiscal dos contratos do CISCN-MT a Sra. Valdice Mufardini Gomes, CPF: 987.475.921-68, servidora pública municipal.

§2º. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (art. 67 §1º Lei 8666/93)

§ 3º. A presente nomeação tem efeito retroativo à 02/01/2023 até o final do exercício fiscal em 31/12/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 218/2022.

Diamantino – MT, 13 de janeiro de 2023.

_____

Manoel Loureiro Neto

Presidente do Consórcio

RESOLUÇÃO 224/2023 - COMISSÃO LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 224/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições legais, cria a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte de Mato Grosso para o ano de 2023.

ASSIM, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo especificados, para integrar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a função de receber, examinar, fiscalizar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos, e dar andamento às licitações que venham a ser executada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso (CISCN-MT), durante ao ano de 2023.

§1º. Ficam nomeados como presidente da CPL a Sra. Cristina Rodrigues Coimbra, e como membros a Sra. Adélia Maria Santos e Sr. Carlos Alberto Nunes de Almeida

§ 2º. A presente nomeação tem efeito retroativo à 02/01/2023 até o final do exercício fiscal em 31/12/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 217/2022.

Diamantino – MT, 13 de janeiro de 2023.

_____

Manoel Loureiro Neto

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 050/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA Nº 002/2023- DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO BIENIO 2023/2024 REALIZADA EM 19/09/2023

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia-CISGA, situado na Rua Alpes, nº 804, Bairro São João em Barra do Garças-MT, em Assembleia Geral Ordinária, O Conselho Diretor do CIS, convocada pelo seu Presidente, Sr. Leonardo Faria Zampa - Prefeito do Município de Novo São Joaquim MT -, estando presentes também os Prefeitos dos Municípios consorciados, os senhores: Dr. Adilson Gonçalves de Macedo – Prefeito do Município de Barra do Garças - MT, Sr. Adelcino Francisco Lopo - Prefeito do Município de Pontal do Araguaia-MT, Sr. Marcelo de Aquino – Prefeito do Município de General Carneiro-MT, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana-MT, Sr. Clenei Parreira da Silva - Prefeito do Município de Ponte Branca-MT, Sr. Magno Souza Martins Vieira Secretário Municipal de Saúde, representando o Sr. Thiago Timo Oliveira – Prefeito de Torixoréu-MT. Não compareceram o, Sr. Ronivon Parreira das Neves - Prefeito do Município de Ribeirãozinho-MT e Sr. João Machado Neto (João Bang) – Prefeito do Município de Nova Xavantina. As 09:00hs foi declarada aberta a assembleia pelo Presidente, informando a pauta: Regulamentação da concessão de adiantamentos; regulamentação acerca do custeio das despesas inerentes a utilização e manutenção da ambulância UTI pelos entes consorciados, bem como a possibilidade de pagamento via Consórcio; doação de 04 mesas; 06 cadeiras e 02 mesas pequenas para o município de Araguaiana; e Projeto MT Fila Zero na Cirurgia. Foi inserido à Pauta a deliberação sobre a Resolução de atribuições dos servidores ocupantes de cargos de provimento regidos pela CLT e de comissionados, com a criação de 03 novos cargos comissionados, sendo: Motorista, Ajudante Geral e Assistente Administrativo, com jornada de trabalho de 40h semanais e salários de R$ 2.314,17 (Dois mil trezentos e quatorze reais e dezessete centavo) mais 20% de adicional de insalubridade, R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) e R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), respectivamente, bem como sua alteração no Regimento Interno. Foi apresentado os relatórios relativos aos orçamentos do CIS. Em deliberação o conselho Diretor decidiu pela Aprovação da Pauta em sua totalidade, constado a ressalva da retirada da proibição do uso da ambulância para municípios em débitos a mais de 02 meses com o CIS, proibição essa que constava regulamentação acerca do custeio das despesas inerentes a utilização e manutenção da ambulância UTI pelos entes consorciados. O presidente abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente assembleia às 10:00hs, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais membros consorciados, pela Secretaria executiva do CIS, por mim, Luan Pedro Costa Rodrigues, que secretariei e lavrei a presente Ata e demais participantes, a qual foi impressa em (02) vias, e pelos demais membros presentes na assembleia os quais representavam a totalidade do quórum do Conselho Diretor.

_____ _____

Leonardo Faria Zampa Adelcino Francisco Lopo

Pref. de Novo São Joaquim Pref. de Pontal do Araguaia

_____ _____

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo Clenei Parreira da Silva

Pref. de Barra do Garças Pref. de Ponte Branca

_____ _____

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves

Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

_____

_____

Thiago Timo de Oliveira Marcelo de Aquino

Prefª. de Torixoréu Pref. de General Carneiro

_____

_____

João Machado neto Junior Cesar Coelho da Silva

Pref. De Nova Xavantina Assessor Jurídico

_____

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira Luan Pedro Costa Rodrigues

Secretária Executiva – CISGA Coordenador Administrativo -CISGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Quarta alteração do Regimento Interno, conforme assembleia geral realizada 19 de setembro de 2023. Sendo deliberado e aprovado a alteração para constar que a Diretoria

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Diretor do Consócio Intermunicipal de Saúde da Região do Graças/Araguaia – CISRGA, na forma do art. 35, do Estatuto Constitutivo em vigência, em decisão de reunião em 19 de setembro de 2023, previamente convocada, como disposto em Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, aprovam alteração no presente Regimento Interno do CISRGA, que passa a vigorar as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA, cumprirá seus objetivos e finalidades conforme dispõem seu Estatuto, norma legais afins e na forma deste Regimento Interno.

Art. 2º - São órgãos do CISRGA:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva

§ 1º A Assembleia Geral possui suas atribuições previstas em seu Estatuto.

Art. 3º - A estrutura administrativa interna do CISRGA é composta de cargo de carreira e em comissão, acessíveis aos brasileiros na forma das leis e da Constituição de Republica, como:

I – Cargo comissionados de livre nomeação de Presidente:

a – Secretária Executiva;

b – Controle Interno (Criando conforme Ata Conselho Diretor de 21 de outubro de 2019/Resolução Nº 011/2019, de 06 de dezembro de 2019);

c – Agente Administrativo; (Criado conforme Ata Conselho Diretor de 08 de fevereiro de 2022/Resolução de Nº 001/2022)

d – Assessoria Jurídica;

e – Assessoria da Presidência;

f – Motorista; (alterado em 19/09/2023 – Resolução 002/2023- Assembleia Geral - Conselho Diretor)

g – Ajudante Geral; (alterado em 19/09/2023 – Resolução 002/2023- Assembleia Geral - Conselho Diretor)

h – Assistente Administrativo; (alterado em 19/09/2023 – Resolução 002/2023- Assembleia Geral - Conselho Diretor)

II – Cargos de provimentos por meio de exame seletivo, na forma dos preceitos de direito público:

a – Auxiliar administrativo;

b – Auxiliar de serviços gerais;

c – Telefonista; (Cargo extinto conforme Resolução Nº 008/2019, de 02 julho de 2019)

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISRGA poderá:

a - Contratar serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais, de média e alta complexidade, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender aos cooperados e na medida das necessidades e demandas verificadas no Hospital Milton Pessoa Morbeck, bem como do SADT – Serviços de Apoio e Diagnóstico Terapêutico;

b - Contratar serviços técnicos especializados jurídica, inclusive para cumprimento das atividades especificadas neste artigo, caso em que o custo operacional não poderá superar a remuneração prevista para o cargo;

c - Firmar convênios, contratos, parcerias, acordo de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos e/ ou privados, de pessoas física ou jurídica, inclusive serviços voluntários, sempre em observância as normas legais;

d - Contratar empresas de locação de aparelho, equipamento, e terceirização de serviços, na prestação de atendimento e procedimentos de saúde;

e - Receber a cessão de servidores efetivos dos municípios consorciados;

III – São cargos de funcionários cedidos:

a – Controlador Interno;

§ 2º - A remuneração base, vantagens ou adicionais de cada cargo ou função estabelecidas neste artigo será fixada pelo Conselho Diretor por meio de Resolução, sempre obedecendo aos princípios legais relativos à natureza jurídica da instituição.

§ 3º - A Resolução que fixar a remuneração também definirá a cargo horária e a forma de cumprimento para cada cargo ou função, em conformidade com a necessidade.

§ 4º - As contratações para os cargos e funções constantes neste artigo serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que os cargos em comissão descritos no inciso I, serão considerados de gestão e obedecerão ao disposto no Art. 62, II, da CLT.

§ 5º - Em qualquer hipótese terão os contratados direitos garantidos pela CLT, quanto às férias, décimo terceiro salário, previdência e fundo de garantia por tempo de serviço.

DAS ATRIBUIÇÕES

I – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo máximo, com as competências definidas na forma do Estatuto, e constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretários Geral e Membros, eleitos na forma do art. 6º do Estatuto.

§ 1º - Excepcionalmente e nunca em reuniões consecutivas, é facultado ao Prefeito outorgar a outro prefeito, sempre de forma escrita, poderes para exercer o seu direito de voto em reuniões ordinárias e Assembleias.

§ 2º - Jamais um prefeito poderá ser procurador de mais de um colega na mesma reunião de Assembleia.

II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - O Presidente do Conselho Diretor é a autoridade ordenadora de despesas em conjunto com a Secretaria Executiva, portanto, obrigados à prestação de contas aos membros do Conselho e aos órgãos de controle, visando o perfeito funcionamento da entidade e os cumprimentos de prazos estabelecidos.

Art. 6º - Além das competências definidas no Estatuto, são atribuições do Presidente do Conselho Diretor.

I – Zelar pelo bom funcionamento do CISRGA, promovendo as condições necessárias para o cumprimento dos objetivos do Consórcio, em especial o atendimento de suas metas, sempre com base em seu Orçamento e condições financeiras de captação de fundos;

II – Zelar pelo bom entendimento entre as autoridades representantes dos municípios membros do CISRGA e destes com as autoridades de órgãos conveniados;

III - autorizar a Secretaria Executiva a promover a contratação de prestadores de serviços, sejam para serviços técnicos especializado de caráter administrativo, sejam para atendimento aos munícipes dos municípios membros, considerando as metas estabelecidas;

IV – Determinar controle individual de despesas dos municípios membros, garantindo a equidade do controle receita/despesas, buscando manter total controle de contas, salvo se em casos devidamente justificados;

V – Garantir todas as providências necessárias para cumprimento de metas financeiras, funcionais e de gestão.

III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - Além das competências estatutárias, são atribuições da Secretaria Executiva:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades político-administrativas do CISRGA;

II – Zelar pelo perfeito funcionamento do CISRGA, exercendo todas as atividades de gestão para que se cumpra o plano de metas estabelecido anualmente, em consonância com a diretriz orçamentaria;

III – Promover formas articuladas de planejamento, execução e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios de integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum.

IV - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

V – Desenvolver serviços de atividades de interesse dos municípios membros, de acordo com proposta de atuação aprovada pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISRGA poderá:

VI – Contratar serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais, de média e alta complexidade, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender aos cooperados, bem como, do SADT- Serviços de Apoio e Diagnostico Terapêutico;

VII – Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

VIII – Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos e/o privados, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive serviços voluntários, sempre em observância as normas legais.

IX – Promover os procedimentos necessários e em tempo hábil para as eleições do Conselho Diretor, obedecidas a norma estatutária e as estabelecidas por este regimento, designando pessoal condições materiais para o processo eleitoral, tendo as seguintes atribuições acessórias:

a- Receber os requerimentos de registros de candidaturas;

b- Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;

c- Confeccionar as cédulas eleitorais;

d- Coordenar os trabalhos eleitorais;

e- Proclamar o resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Secretaria Executiva estabelece as diretrizes de cada função auxiliar, inclusive promovendo remanejamento pessoal e/ou aproveitamento em atividades permanentes ou esporádicas, independentemente de ato formal, objetivando o cumprimento de metas e ações do CISRGA conforme as necessidades e mutações.

IV - CONTADOR

Art. 8º - São atribuições do Contador:

I – Realizar os registros contábeis de acordo com as normas de administração financeiras e contabilidade pública conforme as disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Cumprir os prazos legais para todos os procedimentos contábeis, em especial aos de envio de informações, relatórios, balancetes mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais de todos as atividades contábeis para órgãos conveniados e de controle interno e externo;

III – Cumprir todos os prazos estipulados pelo Tribunal de Conta do Estado e pela Secretaria de Estado de Saúde e pela IN SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT 01-2007;

IV – Elaborar o Plano de Ação ou Metas anuais;

V – Elaborar o orçamento anual e apresentar para apreciação dos Órgãos competentes;

VI – Se responsabilizar pela execução de todas as atividades contábeis do CISRGA, requisitando auxilio da secretaria executiva sempre que necessário;

VII – elaboração da Prestação de Contas e do Balanço Anual.

VIII – Realizar a confecção e envio das cargas tributárias junto ao TCE/MT por meio do sistema APLIC.

V – ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9 – São atribuições da assessoria jurídica:

I - Assessorar a todos os órgãos do CISRGA, promovendo atendimento às solicitações de pareceres técnico-jurídicos;

II – Promover a defesa dos interesses do Consorcio judicial ou extrajudicial, em ações de qualquer natureza;

III – Orientar aos demais servidores quanto aos exercícios de suas atividades;

IV – Elaborar normas internas com base nas necessidades constatadas;

V – Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regimentais;

VI – Apresentar pareceres sugestivos de modificações de normas internas;

VII – Exercer qualquer atividade correlata às questões de natureza jurídica.

VI – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 – São atribuições de Assessoria da Presidência:

I – Promover o controle da agenda da Presidência, incluindo correspondência;

II – Promover o controle das comunicações entre órgãos e os prefeitos membros do Conselho Diretor

III – controlar e registrar as audiências da Presidência e membros do Conselho Diretor;

IV – Acompanhar reuniões dos órgãos do CISRGA e promover minuta das informações a serem levadas para o Presidente;

V- Efetuar os registros de Atas de reuniões sempre que necessário;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

VII – SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 12 – São atribuições dos agentes de serviços auxiliares, todas as atividades inerentes a cada uma das funções e devidamente distribuídas pela Secretaria Executiva, visando promover o regular funcionamento do CISRGA.

VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 – O Conselho Fiscal enquanto Órgão de controle social e de fiscalização possui suas atribuições inerentes à competência definida pelo Estatuto.

Parágrafo Único – Farão parte deste Conselho 01 (um) representante e cada ente que diretamente participa financeiramente com convênios, repasses e cotas.

IX – DO CONSELHO TÉCNICO DE SAÚDE

Art. 14 – O Conselho Técnico de Saúde exercerá suas atribuições livremente conforme competência expressa no Estatuto, primando pelos princípios constitucionais inerentes à gestão pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 15 - As atividades voltadas ao atendimento da saúde da população do território dos municípios membros, deverá se dar preferencialmente mediante compra de serviço médicos e paramédicos, prestados através de convenio firmados com os interessados, ou, excepcionalmente, poderá realizar contratação profissional, para prestador de serviços por prazo fixo e não superior a 01 (um) ano, com carga horária semanal definida, sempre dentro do exercício fiscal, podendo ser renovado por Termo Aditivo.

Art. 16 – Para efeitos de convênios, fica adotada a tabela de valores da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, para pagamento de serviços conveniados com profissionais médicos e paramédicos.

Art. 17 – Os profissionais médicos e paramédicos, quando conveniados, firmarão convênios de prestação de serviços tendo CISRGA (contratante) e os profissionais(contratados), onde serão discriminadas as modalidades de atendimento de cada profissional, consultas e exames, ou somente consultas;

Art. 18 – Os convênios deverão estabelecer as especialidades e a forma de atendimento aos munícipios, permitindo a livre adesão de profissional, fixando condições de eventual rescisão em conformidades com a vontade de qualquer das partes, ressalvadas a natureza de serviços públicos oferecidos pelo CISRGA.

Art. 19 – Fica o CISRGA autorizado a apurar denúncias e ou observância de irregularidade nas prestações de serviços conveniados, caso em que,

quando devidamente confirmada, deverá proceder ao descredenciamento do(s) profissional(ais) envolvido(s) mediante imediata notificação.

Art. 20 – Ficam a cargo das centrais municipais o envio para o CISRGA das solicitações de consulta especializadas mediante o devido preenchimento de formulários próprio.

Art. 21 – O consócio Intermunicipal será o único responsável pela emissão das gulas de exames e somente a emissão, sendo que o agendamento das consultas deverá ser realizado pelas centrais municipais de cada municípios participantes. Serão guias sequente e devidamente identificadas pelos municípios de origem de cada paciente para que se proceda ao posterior faturamento e seu valor debitado da conta do município referido

Art. 22 – Fica o consórcio responsável por repassar aos municípios consorciados e suas respectivas centrais de regulação, lista atualizada dos profissionais e clinicas conveniada, disponíveis para a prestação dos serviços ofertados.

Art. 23 – O CISRGA fornecerá aos profissionais conveniados os formulários próprios para a solicitação de exames complementares e procedimentos a serem realizados, bem como, formulários para encaminhamento das faturas,

Art. 24 – Os profissionais conveniados deverão encaminhar à sede do Consorcio a planilha de atendimento devidamente preenchida conforme normas repassadas, até 25º dia útil do mês subsequente para que se proceda ao faturamento destas e liberações de pagamento respectivos.

As palmilhas apresentadas após a data serão empenhadas no mês subsequente.

Art. 25 – Guias de exame e consulta que apresentar pendencias serão retidas para analises criteriosas do Médico Regulador e da Controladoria, devendo ser solicitados esclarecimentos e justificativas, sob pena de indeferimento do pagamento. As guias de consulta, exames e procedimentos, retidas para analises e que forem justificadas, serão pagas após no mês subsequente a admissão.

Art. 26 – O Consorcio saúde deverá proceder ao faturamento e disponibilizar o pagamento das faturas processadas até o dia 15 da cada mês.

CAPITULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 27 – No procedimento administrativo serão aplicadas as normas regentes disciplinadas na Lei 8.112/90 no que competir a matéria.

Art. 28 - São deveres do servidor e prestador de serviço:

I-exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II-ser leal às instituições a que servir;

III-observar as normas legais e regulamentares;

IV-cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V-atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b)à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c)às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII-zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX-manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X-Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI-tratar com urbanidade as pessoas;

XII-representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 29. Ao servidor é proibido

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei 8.112/1990, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Art. 30 – No que for omisso este regimento, ao que pertine as condutas obrigatórias e proibidas aos servidores, bem com, as penalidades e san-

ções a este impostas, aplicar-se-á os dispositivos estatuídos na Lei 8.112/1990.

Art. 31 – A a apuração dos supostos atos ilícitos dar-se-á mediante portaria instauradora baixada pelo Presidente do Conselho Diretor, onde este designará a comissão processante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O julgamento para aplicação de penalidade ou, decretação da absolvição dos investigados, será realizado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 32 – Os procedimentos investigatórios para elucidação das supostas infrações e os ritos e modalidades de sua inquirição, aplicam-se os dispositivos legais da Lei 8.112/1990.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos no Estatuto e neste Regimento serão substituídos conselho Diretor e o Presidente tornará as decisões por resoluções conforme Art. 17º parágrafo V do Estatuto.

Art. 34 – Este Regimento entra em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor e só poderá ser alterado pela maioria absoluta.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal de Novo São Joaquim Prefeitos Municipal de General Carneiro

THIAGO TIMO DE OLIVEIRA ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeitos Municipal de Torixoréu Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO CLENEI PARREIRA

Prefeito Municipal de Barra do Garças Prefeito Municipal de Ponte Branca

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal de Araguaiana Prefeito Municipal de Ribeirãozinho

JOAO MACHADO NETO

Prefeito Municipal de Nova Xavantina

JUNIO CESAR COELHO DA SILVA VIRGINIA PATRÍCIA S. R. DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico Secretária Executiva

OAM/MT 19.199-O

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVORESOLUÇÃO Nº. 003/2023

Barra do Garças, 18 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre as atribuições dos servidores ocupantes de cargos de provimento regidos pela CLT e de comissionados, estabelecendo diretrizes funcionais”

O Sr. Leonardo Faria Zampa, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia – CISGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o seu Regimento Interno, faz saber que ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Quanto a Contratação dos Servidores, segue o estabelecido no Capitulo XII - Recursos Humanos, art. 48 ao 52, do Estatuto deste Cisga.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as atribuições dos servidores ocupantes dos cargos de provimento permanente e de comissionados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, sendo:

I - DA SECRETARIA EXECUTIVA – Cargo em Comissão

São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades político-administrativas do CISGA;

II – Zelar pelo perfeito funcionamento do CISGA, exercendo todas as atividades de gestão para que se cumpra o plano de metas estabelecido anualmente, em consonância com a diretriz orçamentaria;

III – Promover formas articuladas de planejamento, execução e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios de integralidade, equidade e universalidade dos atendimentos aos municípios consorciados;

IV - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

V – Desenvolver serviços de atividades de interesse dos municípios membros, de acordo com proposta de atuação aprovada pelo Conselho Diretor;

VI – Responsável em acessar diariamente o site do TCE/MT para verificação dos Protocolos, Multas, envio de Aplic, comunicados e demais informações pertinentes ao Cisga.

II - CONTROLE INTERNO – Cargo em Comissão

São atribuições do Controle Interno:

I - Auditoria nos processos e unidades administrativas internas;

II - Levantamento do funcionamento dos processos, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

III - Inspeção nas unidades administrativas com o objetivo de suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCE-MT;

IV - Acompanhamento mediante análise, em especial, dos procedimentos administrativos e da execução orçamentária e financeira da receita e despesa Pública;

V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais; VI - Emitir parecer sobre o Relatório Quadrimestral.

III – CONTADOR(A) – Procedimento Licitatório

São atribuições do Contador:

I – Realizar os registros contábeis de acordo com as normas de administração financeiras e contabilidade pública conforme as disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Cumprir os prazos legais para todos os procedimentos contábeis, em especial aos de envio de informações, relatórios, balancetes mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais de todos as atividades contábeis para órgãos conveniados e de controle interno e externo;

III – Cumprir todos os prazos estipulados pelo Tribunal de Conta do Estado e pela Secretaria de Estado de Saúde e pela IN SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT 01-2007;

IV – Elaborar o Plano de Ação ou Metas Anuais;

V – Elaborar o orçamento anual e apresentar para apreciação dos Órgãos competentes;

VI – Se responsabilizar pela execução de todas as atividades contábeis do CISRGA, requisitando auxilio da Secretaria Executiva sempre que necessário;

VII – Elaboração da Prestação de Contas e do Balanço Anual;

VIII – Realizar a confecção e envio das cargas tributárias junto ao TCE/MT por meio do sistema APLIC.

IV - ASSESSORIA JURÍDICA – Cargo em Comissão

São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - Assessorar a todos os órgãos do CISGA, promovendo atendimento às solicitações de pareceres técnico-jurídicos;

II – Promover a defesa dos interesses do Consórcio Judicial ou extrajudicial, em ações de qualquer natureza;

III – Orientar aos demais servidores quanto aos exercícios de suas atividades;

IV – Elaboração de atos normativos internos e outros instrumentos jurídicos de qualquer espécie de interesse do Consórcio;

V – Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regimentais;

VI – Apresentar pareceres sugestivos de modificações de normas internas;

VII – Exercer qualquer atividade correlata às questões de Natureza Jurídica;

VIII - Analisar os processos de contratação;

IX – Responsabilizar e responder por todos os processos durante o período do exercício da nomeação.

V - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA – Cargo em Comissão

São atribuições de Assessoria da Presidência:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

II – Acompanhar as Assembleias do CISGA e promover a Ata das informações, bem como, coletar as assinaturas dos participantes;

III – Elaborar planilha quadrimestral das prestações de serviços dos contratos administrativos, dispensas de licitações, inexigibilidade e encaminhar ao Controle Interno;

IV – Acompanhar reuniões dos órgãos do CISGA e promover minuta das informações a serem levadas para o Presidente;

V- Revisar e acompanhar junto com Jurídico as alterações dos Contratos, Credenciamentos, entre outros;

VI – Responder como Fiscal de Contratos, atendendo a todas as exigências junto ao TCE/MT;

VII – Exercer outras atividades correlatas;

VIII – Responsável pela conferência do fechamento das guias dos serviços prestados pelas empresas Credenciadas, averiguar as certidões negativas, solicitação de Nota Fiscal e atestá-las para pagamento.

VI - COORDENADOR ADMINISTRATIVO – Cargo em Comissão

São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - Executar as atividades solicitadas pela Secretaria Executiva, Controle Interno e Setores da Administração;

II – Responsável pelo controle e fiscalização dos atos legais do Consórcio, bem como sua publicidade no site oficial do Cisga;

III - Controle e fiscalização do funcionamento do Portal da Transparência;

IV - Elaborar e publicar os editais de convocação das assembleias e reuniões;

V - Digitalização de documentos;

VI - Manter cadastro atualizado dos Prefeitos e Secretários dos municípios consorciados;

VII - Enviar documentos, de forma tempestiva, para coleta de assinaturas do Presidente;

VIII - Submeter para análise e parecer do Setor Jurídico os processos de licitações;

IX – Responsável pela elaboração, na forma da lei, os processos de licitações, bem como seu acompanhamento até sua finalização, dentro das exigências dos órgãos fiscalizadores;

X – Providenciar as publicações nos sites oficiais TCE/MT e AMM;

XI - Enviar documentos, de forma tempestiva, para coleta de assinaturas da parte Contratada(o);

XII – Executar os lançamentos dos Processos Licitatórios, bem como, responsabilizar de forma tempestiva pelo envio ao APLIC.

VII - AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Processo Seletivo

São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I – Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;

II – Executar serviços de comunicação ao público com qualidade;

III – Realizar serviços de arquivamento de correspondência;

IV – Comunicar a Secretária Executiva quanto a constatação de qualquer anormalidade na recepção, bem como nos e-mails recebidos por este CIS, ficando esta responsável por sua administração;

V – Tomar conhecimento de todos os trabalhos do consórcio, pautas, sessões de licitações, reuniões, projetos, entre outros, para informações rápidas e precisas ao público;

VI – Executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores;

VII – Responsável pelo arquivo e envio de planilhas em “PDF” de saldos aos Municípios Consorciados, a fim de facilitar a prestação de contas junto ao TCE/MT;

VIII – Responsável pelas informações apresentadas em planilhas ao Escritório Regional de Saúde e Secretaria de Estado e Saúde;

IX – Responsável pelo fechamento e conferência dos relatórios mensais e guias recebidas pelos Prestadores de Serviços;

X – Responsável em recolher assinatura do representante legal nas Notas Fiscais, após pagamento pelos serviços prestados ou aquisições de mercadorias/produtos/materiais ou demais;

XI – Responsável em verificar o correio eletrônico (e-mail) do Cisga, comunicar, encaminhar, responder ou até mesmo imprimir as mensagens quando necessário;

XII – Responsável por ajudar o Coordenador Administrativo nas publicações no site oficial do Cisga de todos os atos praticados, em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores;

XIII – Responsável por encaminhar a relação de Notas Fiscais e Ofícios realizados no mês de acordo com o extrato bancário para Contabilidade providenciar o fechamento.

VIII - MOTORISTA “D” – Cargo em Comissão

São atribuições do motorista:

Descrição Analítica:

I – Dirigir veículos, conduzindo pacientes atendidos pelo consórcio;

II – Transportar, com autorização superior, funcionários e outras pessoas;

III – Conduzir os veículos pertencentes ao consórcio;

IV – Recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho diária;

V – Manter o veículo equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

VI – Realizar pequenos reparos de emergências no veículo;

VII – Zelar pela conservação de veículos que lhe for entregue;

VIII – Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência e objetos que lhe forem confiados;

IX – Providenciar abastecimento de combustível, água, e óleo do veículo;

X – Comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo;

XI – Emitir e entregar ao superior imediato a documentação a serem pagos dos veículos (Multa, IPVA, CRLV entre outros);

XII – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito quando as infrações lhe forem cometidas;

XIII – Executar outras tarefas correlatas.

Competências Pessoais:

I – Agir com ética;

II – Manter-se atualizado;

III – Zelar pelo material e pessoas transportadas;

IV – Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;

V – Trabalhar em equipe;

VI – Agir com criatividade;

VII – Demonstrar cortesia;

VIII – Cumprir horários e escalas de trabalho;

IX – Demonstrar capacidade visual espacial;

X – Tratar o público e colegas de trabalho com polidez;

XI – Saber trabalhar sob pressão;

XII – Respeitar as Leis de Trânsito;

XIII – Dirigir defensivamente;

XIV – Manter-se calmo;

XV – Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos;

XVI – Efetuar cálculos matemáticos básicos;

XVII – Abster-se de bebidas alcoólicas durante o trabalho;

XVIII – Evitar o uso de aparelho celular e cigarro quando estiver na direção do veículo;

XIX – Quando realizar abastecimento dos veículos do Cisga, informar corretamente os dados do Consórcio para a emissão da nota fiscal;

IX – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Cargo em Comissão

São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

I - Executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.

II - Executar tarefas básicas, operacionais e de apoio relacionadas ao funcionamento dos restaurantes.

III - Auxiliar em serviços administrativos de apoio, como atender telefone, anotar e transmitir informações e recados entre outras atividades básicas e operacionais.

IV - Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

X – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Cargo em Comissão

São Atribuições do Assistente Administrativo:

I - Tratar documentos: Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos;

II - Preparar relatórios, formulários e planilhas: Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; elaborar correspondência; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos. • Acompanhar processos administrativos: Verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos;

III - Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); pesquisar preços;

IV - Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; atualizar dados para a elaboração de planos e projetos. Secretariar reuniões e outros eventos: Redigir documentos utilizando redação oficial. Digitar documentos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XI – AJUDANTE GERAL – Cargo em comissão

São atribuições do Ajudante Geral:

I - Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

II - Manter a limpeza do local de trabalho, podendo cumprir com uma programação de afazeres para antes e depois do expediente, além de colaborar com profissionais da faxina;

III - fazer serviços de copa e cozinha, como preparar café e lanches, servir a equipe e clientes em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outras funções;

IV - Auxiliar no planejamento e controle de atividades básicas, por exemplo, ajudando a fazer lista de compras e manter o estoque de produtos de limpeza;

V - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

São atribuições dos agentes de serviços auxiliares, todas as atividades inerentes a cada uma das funções e devidamente distribuídas pela Secretaria Executiva, visando promover o regular funcionamento do CISGA.

Art. 3º - Caberá ao Presidente do CISGA, Superior Hierárquico Imediato a realização do juízo de admissibilidade, espécie de análise prévia da notícia de irregularidade funcional, visando averiguar a existência de indícios da ocorrência de ilícito administrativo e, se possível, os indícios de sua autoria.

Art. 4º - Quando a notícia de irregularidade configurar um ilícito administrativo com clara materialidade e delimitada autoria, o Superior Hierárquico Imediato recomendará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 5º - A notícia de irregularidade será arquivada, quando o fato narrado evidentemente não se configurar ilícito administrativo ou, ainda, quando não contiver os indícios mínimos que possibilitem a sua apuração.

Art.6º - Fica consignado que, a cada servidor é atribuída responsabilidade por seus atos no desempenho de suas funções, de modo que, eventuais penalidades (multas, apontamentos, advertências e outros) aplicadas por inobservância às normas, será de sua total responsabilidade e adimplemento pecuniário, quando for o caso, não se excluindo eventual possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou notícia aos órgãos competentes quando mais graves.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____ _____

Leonardo Faria Zampa Adelcino Francisco Lopo

Pref. de Novo São Joaquim Pref. de Pontal do Araguaia

_____

_____

Dr. Adilson Gonçalves de Macedo Clenei Parreira da Silva

Pref. de Barra do Garças Pref. de Ponte Branca

_____ _____

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves

Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

_____

_____

Thiago Timo de Oliveira Marcelo de Aquino

Prefª. de Torixoréu Pref. de General Carneiro

_____

João Machado neto

Pref. De Nova Xavantina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 004/2023

"Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências".

O Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia – CISGA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando, ainda os art. 65, 68 e 69 da Lei Federal Nº 4.320/64.

R E S O L V E:

Art. 1º Das Disposições Preliminares:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública deste CIS a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que será regido por estas normas.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º. Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I – Despesas com transportes em geral;

II – Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

III – Despesa que tenha sido efetuada em lugar distante da sede da administração deste CIS, ou em outro município;

Art. 6º. Dos ofícios de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 5º no qual ele se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

Art. 7º. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 12. Ainda não se fará novo adiantamento:

Do Período de Aplicação

Art. 8º O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 9º. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 10º. Cabe ao Fiscal de Contratos verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 11º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquele para a qual foi autorizado.

Art. 12º. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo e outros.

Art. 13º. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, conforme o caso.

Art.14º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 15º. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 16º. O saldo de adiantamento não utilizado será creditado na conta do Cisga.

Da Prestação de Contas

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Das Disposições Finais

Art. 17º. Caberá a Secretária Executiva a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 18º. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretária Executiva após autorização do Gestor/Presidente deste Cisga, quando for o caso.

Art.19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2023

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Presidente do CISGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

Norma regulamentadora acerca do custeio das despesas inerentes a utilização e manutenção da Ambulância UTI pelos entes consorciados, nas condições que especifica.

O CONSELHO DIRETOR, por meio de Assembleia ordinária do Consórcio Intermunicipal de saúde da Região do Garças/Araguaia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° A utilização da ambulância será de livre acesso a todos os membros consorciados, respeitada a preferência com base na necessidade e gravidade do caso em concreto;

§ 1°. Os entes consorciados que se encontrarem em débito quanto as contribuições e rateio para com o CISGA, PERDEM o direito de utilização da Ambulância UTI;

§ 2º. Entende-se por corpo completo da UTI:

I – Motorista;

II – Médico;

III – Enfermeiro ou Técnico de enfermagem;

Art. 2°. A ambulância UTI ficará sempre sob a responsabilidade do CISGA, sendo autorizado sua condução apenas e tão somente pelos motoristas do Consórcio, salvo quando estiver no período de descanso, poderá o município utilizar-se do motorista do município credenciado.

Art. 3° O membro consorciado terá liberdade para utilização de membros de seu quadro de saúde nos deslocamentos da Ambulância UTI.

§1º. Entende-se por membros do quadro de saúde, o Médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem que acompanharem na viagem da Ambulância UTI;

§ 2°. O CISGA não se responsabiliza pelo custeio dos gastos e despesas dos membros do quadro de saúde do município consorciado;

§ 3°. O custeio de diárias e demais despesas dos membros do quadro de saúde do município consorciado correrão por conta deste.

Art. 4°. Em virtude de medidas de urgência e emergência, não sendo possível ao Município consorciado a utilização de membros de seu quadro de saúde, poderá este, as suas expensas, contratar equipe diversa.

§ 1º. Caso o Município consorciado necessite, o CISGA disponibilizará membros de saúde para prestação de serviços durante o deslocamento da Ambulância UTI.

§ 2º. O custeio dos membros do quadro de saúde que tratam o parágrafo anterior, serão custeados pelo Município consorciado que utilizar o serviço, sendo os gastos com a equipe técnica descontado de seu saldo para junto com o CISGA.

§ 3º. Os valores de pagamento dos profissionais membros do quadro de saúde serão aqueles dispostos nesta resolução.

Art. 6º Ao Município consorciado que utilizar a Ambulância UTI, ressalvadas as especificidades do artigo anterior, serão cobrados apenas e tão somente pela utilização do veículo, os gastos referentes as diárias do motorista, combustível e manutenção do veículo.

§1º. No que pertine aos gastos referentes as diárias dos motoristas, o valor a este referente, será descontado do saldo de convênio do município que utilizar a Ambulância UTI para com o CISGA. § 2º. No que se refere aos gastos de combustível de viagem, o Município consorciado arcará integralmente com este, sendo de sua responsabilidade o abastecimento da Ambulância UTI antes de sua saída e durante todo o transcurso de deslocamento.

§ 3º. Ocorrendo uma despesa extraordinária, e caso tenha o consorcio que custeá-la, os gastos referentes a esta serão descontados do saldo do município consorciado junto ao CISGA, entende-se por despesas extraordinárias:

I – Custos com reparação de pneus;

II – Custos de reparo de ordem mecânica, elétrica e funilaria;

Art. 7º. Fica o CISGA responsável pela manutenção preventiva da Ambulância UTI, sem a incidência de ônus aos Municípios consorciados.

Art. 8º. Fica o CISGA responsável por arcar com as despesas e taxas anuais da Ambulância UTI.

Art. 9º. Valores a serem pagos aos membros do quadro de Saúde:

Função	Diária p/ Cuiabá – Goiânia	Diária Fora Distrito Federal	Barretos
MÉDICO	R$ 1.800,00	R$ 2.300,00	3.000,00
ENFERMEIRO	R$ 300,00	R$ 350,00	700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 250,00	R$ 250,00	300,00
MOTORISTA	R$ 250,00	R$ 350,00	700,00

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças – MT 19, de setembro 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal de Novo São Joaquim Prefeitos Municipal de General Carneiro

THIAGO TIMO DE OLIVEIRA ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeitos Municipal de Torixoréu Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO CLENEI PARREIRA

Prefeito Municipal de Barra do Garças Prefeito Municipal de Ponte Branca

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal de Araguaiana Prefeito Municipal de Ribeirãozinho

JOAO MACHADO NETO

Prefeito Municipal de Nova Xavantina

JUNIO CESAR COELHO DA SILVA VIRGINIA PATRÍCIA S. R. DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico Secretária Executiv

OAM/MT 19.199-O

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RATIFICAÇÃO

Adesão de Ata de Registro de Preços

Ratifico o procedimento Processo Licitatório Nº 024/2023, Adesão de ARP Nº 002/2023, referente ao Processo Originário: nº 040/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT. CNPJ: 15.023.898/0001-90, destinados atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, CNPJ: 02.427.361/0001-44, objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 040/2023. A vigência da ata é até 12/04/2024.

Ata de Registro de Preços originário nº 037/2023

Processo Originário: nº 040/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023

EMPRESA CONTRATADA: **OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº. 70.429.956/0001-99, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 116, módulo 02, Juína - MT, CEP 78320.000 neste ato representado por **OLMIR IORIS,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1483392 SSP/PR e inscrito noCPF nº 252.935.409-04.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	TELA IPS LED 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO NATIVA MINÍMA 1920X1080P, TELA COM TRATAMENTO ANTIREFLEXIVO, COM AJUSTE DE ANGULAÇÃO, COM FONTE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA (110~240V) E CABO DE FORÇA PADRÃO NBR 14136, COM NO MINÍMO 01 ENTRADA VGA (COM CABO INCLUSO) E NO MINIMO 01 ENTRADA HDMI (COM CABO INCLUSO), COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E GARANTIA DE 1 ANO – SAMSUNG/LF 22T350FH	UN	10	706,00	7.060,00
VALOR TOTAL					7.060,00

Água Boa, 19 de setembro

Rafael Salamoni

Secretário Executivo

Ordenador de Despesas

Portaria nº 07/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento aos interessados, que Pregão Presencial nº. 005/2023, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE DE PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECER PROFISSIONAIS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA CONTRIBUIR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**. Conforme especificações e quantidades discriminadas em Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Item	ASSOCIACAO PRO SAUDE DE QUATRO MARCOS CNPJ: 07.469.459/0001-88 **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
30	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ASSISTENTE SOCIAL - 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	60	3.330,00	199.800,00
31	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ASSISTENTE SOCIAL - 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	MES	60	4.300,00	258.000,00
32	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BIOQUIMICO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	MES	60	3.520,00	211.200,00
33	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BIOQUIMICO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	UN	60	5.140,00	308.400,00
36	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FARMACEUTICO - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	60	5.300,00	318.000,00
37	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FARMACEUTICO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	60	3.000,00	180.000,00
38	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA - 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	60	2.500,00	150.000,00
39	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA - 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	MES	60	4.330,00	259.800,00
40	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	MES	180	9.090,00	1.636.200,00
41	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	180	18.200,00	3.276.000,00
42	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO PEDIATRA – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	MES	36	17.350,00	624.600,00
43	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO PSIQUIATRIA – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	MES	36	17.350,00	624.600,00
44	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ODONTOLOGISTA (DENTISTA) - 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	96	3.000,00	288.000,00
45	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ODONTOLOGISTA (DENTISTA) - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	96	5.400,00	518.400,00
46	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERACIONALIZACAO DO APARELHO DE RX DO MUNICIPIO COM PROFISSIONAIS TECNICO EM RADIOLOGIA	MES	120	6.790,00	814.800,00
47	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PSICOLOGO - 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	60	3.000,00	180.000,00
48	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PSICOLOGO - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	60	4.150,00	249.000,00
51	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	120	2.300,00	276.000,00
52	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO NUTRICIONISTA - 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	MES	60	2.500,00	150.000,00
53	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO NUTRICIONISTA - 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	UN	60	3.700,00	222.000,00
54	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO QUIMICO - 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	60	2.000,00	120.000,00
55	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO TECNICO EM SAUDE BUCAL - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	120	3.700,00	444.000,00

73	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO	12 HO	3600	1.200,00	4.320.000,00

Item	ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MEDICOS E PROFISSIONAI CNPJ: 22.548.302/0001-31 **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	Unid	Quan	Valor Unitário	Valor Total
4	ASSISTENTE SOCIAL	POSTO	180	6.650,00	1.197.000,00
5	ATENDENTE FARMACIA DIA	POSTO	240	3.850,00	924.000,00
6	ATENDENTE FARMACIA NOITE	POSTO	240	4.220,00	1.012.800,00
7	AUXILIAR DE LABORATORIO DIA	POSTO	180	3.725,00	670.500,00
8	AUXILIAR DE LABORATORIO NOITE	POSTO	180	4.000,00	720.000,00
9	BIÓLOGO	POSTO	120	6.590,00	790.800,00
10	BIÓLOGO NOITE	POSTO	120	7.300,00	876.000,00
11	BIOMÉDICO DIA	POSTO	240	6.600,00	1.584.000,00
12	BIOMÉDICO NOITE	POSTO	240	7.300,00	1.752.000,00
13	CUIDADOR DE IDOSO	POSTO	480	4.100,00	1.968.000,00
14	DENTISTA	POSTO	240	8.984,00	2.156.160,00
15	EDUCADOR FÍSICO	POSTO	120	6.600,00	792.000,00
16	ENFERMEIRO DIA	POSTO	720	9.800,00	7.056.000,00
17	ENFERMEIRO NEFROLOGIA DIA	POSTO	240	11.000,00	2.640.000,00
18	ENFERMEIRO NEFROLOGIA NOITE	POSTO	240	12.050,00	2.892.000,00
19	ENFERMEIRO NOITE	POSTO	720	10.500,00	7.560.000,00
20	FARMACEUTICO DIA	POSTO	180	9.630,00	1.733.400,00
21	FARMACEUTICO NOITE	POSTO	180	9.720,00	1.749.600,00
22	FISIOTERAPEUTA	POSTO	480	6.650,00	3.192.000,00
23	FONOAUDIOLOGO	POSTO	120	6.650,00	798.000,00
25	MUSICOTERAPEUTA	POSTO	180	6.650,00	1.197.000,00
26	NUTRICIONISTA	POSTO	180	6.630,00	1.193.400,00
27	PREPARADOR ALIMENTOS DIA	POSTO	360	3.700,00	1.332.000,00
28	PREPARADOR ALIMENTOS NOITE	POSTO	360	4.150,00	1.494.000,00
29	PSICOLOGO	POSTO	180	6.670,00	1.200.600,00
56	SUPERVISOR FATURAMENTO	POSTO	96	5.990,00	575.040,00
58	SUPERVISOR MANUTENÇÃO	POSTO	96	6.050,00	580.800,00
59	TÉCNICO DE ANALISES CLINICAS DIA	POSTO	360	3.655,00	1.315.800,00
60	TÉCNICO DE ANALISES CLINICAS NOITE	POSTO	360	3.650,00	1.314.000,00
61	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIA	POSTO	2400	7.300,00	17.520.000,00
62	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEFROLOGIA DIA	POSTO	720	8.100,00	5.832.000,00
63	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEFROLOGIA NOITE	POSTO	720	8.650,00	6.228.000,00
64	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOITE	POSTO	2400	7.500,00	18.000.000,00
65	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA DIA	POSTO	120	3.650,00	438.000,00
66	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA NOITE	POSTO	120	3.850,00	462.000,00
67	TÉCNICO DE RADIOLOGIA DIA	POSTO	420	6.960,00	2.923.200,00
68	TÉCNICO DE RADIOLOGIA NOITE	POSTO	420	7.150,00	3.003.000,00
69	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	POSTO	360	4.300,00	1.548.000,00
70	TERAPEUTA OCUPACIONAL DIA	POSTO	180	6.000,00	1.080.000,00
71	TERAPEUTA OCUPACIONAL NOITE	POSTO	180	6.100,00	1.098.000,00
72	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS	POSTO	24000	1.600,00	38.400.000,00
74	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO ESPECIALISTA – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS	POSTO	24000	1.750,00	42.000.000,00

Item	DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA CNPJ: 24.733.241/0001-08 **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENTE PORTARIA DIA	POSTO	360	3.870,00	1.393.200,00

2	AGENTE PORTARIA NOITE	POSTO	360	4.220,00	1.519.200,00
3	APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO	960	5.530,00	5.308.800,00
24	MOTORISTA	POSTO	600	6.640,00	3.984.000,00
34	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	240	3.800,00	912.000,00
35	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	144	5.500,00	792.000,00
49	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	UN	144	3.000,00	432.000,00
50	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	MES	180	3.700,00	666.000,00
57	SUPERVISOR HIGIENIZAÇÃO	POSTO	96	6.155,00	590.880,00
75	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO	12 HO	3600	200,00	720.000,00
76	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS. COM 1 (UMA) HORA DE DESCANSO	12 HO	3600	280,00	1.008.000,00

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de setembro de 2023.

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

1º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA N° 283/2022

1º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA N° 283/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2023, início da ata: 16/11/2022 validade 12 meses. GERENCIADORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA". EMPRESA: POSTO BEGE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.551.477/0001-16. OBJETO: 1º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS ATUALIZADOS DOS ITENS: ÓLEO DIESEL COMUM S 500 VALOR R$ 6,04, DA ATA N° 283/2022. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023. De acordo com disposto na Lei 8666/93 art. 65.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 016/2023, de 03/07/2023, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **09:30 horas (Horário de Brasília), do dia 04 de Outubro de 2023**, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **"Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Exames de Estudo Urodinâmico, Curativos de Pé Diabético de Pequeno, Médio e Grande Porte e prestação de serviços em Fisioterapia, a serem realizados nos municípios de Rondonópolis/MT e Santo Antônio do Leste/MT, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses."**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço http://138.118.2.145:8079/comprasedital/.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 19 de Setembro de 2023.

_____

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.163, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ÁGUA BOA-MT, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.148, de 22 de novembro de 2011, que "*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa/MT – CMDM*";

CONSIDERANDO o Oficio nº 020/2023/SEC, expedido em 15 de setembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa-MT, assim constituído:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: *Valquíria Soares Dantas Ferreira* **SUPLENTE:** *Lilian Rodrigues da Costa*

2. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: TITULAR: *Suzan Kely Ferraz Martins* **SUPLENTE:** *Kelly Cristina Reichert Mauerverck* **3. Representante do Gabinete Prefeito:**

TITULAR: *Mariluce Luz Borges*

SUPLENTE: *Lieje Santini*

4. Representante da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR: *Maria Madalena da Mata de Souza Luiz* **SUPLENTE:** *Geiza Pereira de Sousa Schreiber* **5. Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer: TITULAR:** *Jenifer Martins Garcia* **SUPLENTE:** *Thawana de Oliveira Carvalho* **II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representantes das Assistentes Sociais e Psicólogos:**

TITULAR: *Amanda Guimarães Moraes Bernieri*

SUPLENTE: *Silvana Maria Mazzonetto*

2. Representante da Associação das Senhoras Rotarianas:

TITULAR: *Inez Trentin Zandoná*

SUPLENTE: *Solange de Almeida*

3. Representante das Entidades Religiosas:

TITULAR: *Larissa Helena Negrão*

SUPLENTE: *Ludimila da Silva Sacramento*

4. Representante da OAB:

TITULAR: *Gabriela Trentin Zandoná*

SUPLENTE: *Karulliny Neves da Silva*

5. Representante do CISC:

TITULAR: *Renata Brito Peres*

SUPLENTE: *Wandervaney Soares da Silva*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.145/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 515, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDOR EFETIVO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Requerimento em anexo, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede elevação de Classe a servidora na forma abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			PERÍODO	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
JOSÉ ANTONIO SIQUEIRA	Agente de Saneamento	A	01	R$2.505,22	A	02	R$2.655,54	21/09/2020 à 20/09/2023	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 097/2023.

CONCORRÊNCIA 005/2023.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de esgoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal, e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme segue:

Classificação	Empresa	Situação
1ª	TEF Engenharia Inc Ltda	Classificada e Vencedora

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 19 de setembro de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 129/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967234	SERVIÇO DE IMPRESSÃO- IMPRESSÃO A LASER, PAPEL COMUM A4, PRETO E BRANCO	HP	UND	219,912	0,07	15. 393,84

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.399,44 Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-0003-612 - Vigilância ambiental Código Reduzido: 404	**R$ 1.399,44** Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-0003-612 - Vigilância ambiental Código Reduzido: 520
R$ 12.594,96 Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-004-618 - Atenção Básica Código Reduzido: 337	**R$ 12.594,96** Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-004-618 - Atenção Básica Código Reduzido: 445
R$ 1.399,44 Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-001-618 – Saúde MAC Código Reduzido: 375	**R$ 1.399,44** Órgão: Secretaria de saúde Unidade: 06-001-618 – Saúde MAC Código Reduzido: 480

Água Boa-MT, 18 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 055/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 055/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, do **Cofinanciamento Estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI** - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) ao município de Água Boa com base nos dados inseridos pelas Unidades Hospitalares no sistema Indicasus da competência **AGOSTO/2023** e o Encontro de contas da competência **JUNHO/2023**, no valor total de **R$.429.450,03** (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), conforme a Portaria **Nº 680/2023/GBSES.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.429.450,03** (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos) e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado de Mato Grosso**, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como **Fiscal a Srª. Malida Garbo,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrada sob matrícula nº 7xx0.1, e sendo designado como **substituto, o Sr. Josiel Lindenmayr Couto**, servidor efetivo, registrado sob matrícula nº 3xxx.x.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2023**.

DATA:

Água Boa MT, 19 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE 2023.

Convite Audiência Pública do 2º Quadrimestre 2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, vem por meio deste convidar a sociedade para participar da Audiência Pública que ocorrerá no dia **28 de Setembro de 2023, às 16:00 horas** (horário de Brasília), no plenário da Câmara Municipal, na qual irá demonstrar os resultados das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2023.

Água Boa, 19 de setembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 530, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDE CEDÊNCIA DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL- POLO ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede cedência do prédio localizado na Rua 01, nº 2301, Bairro Tropical, para o funcionamento da Universidade Aberta do Brasil – Polo Água Boa-MT. O período de cedência será igual o período de Cooperação Técnica com a CAPES – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de setembro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 095/2023.

TOMADA DE PREÇO 002/2023.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: *Contratação de empresa para* execução de obra de ampliação da Feira Livre, através do Contrato de Repasse nº 910680/2021, firmado entre o MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Água Boa-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

Empresa	Situação
Construtora Construvale Eireli – ME	Classificada e Vencedora

Água Boa,19 de setembro de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 4.004/2023 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 026/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Informática para a informatização do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta Nº11802.719000/1220-05, Município de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 05/10/2023.

HORÁRIO: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de setembro de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 134/2023.

Chamamento Público para Credenciamento n°. 005/2023. O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação do processo acima referenciado que tem por objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões no formato híbrido para venda de Bens Móveis, Recuperáveis e Inservíveis para a Prefeitura de Água Boa-MT

A Comissão Permanente de Licitação decide:

Licitante	Situação
Daniel Garcia	Habilitado
Alex Willian Hoppe	Inabilitado
Bruno Pimentel Rosa	Inabilitado
Kleiber Leite Pereira Junior	Habilitado
Álvaro Antônio Mussa Pereira	Habilitado
Rodrigo Schimitz	Habilitado
Kleiber Leite Pereira	Habilitado
Luzinete Mussa de Moraes Pereira	Habilitado

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 19 de setembro de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 14/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Solange Caruzo Lozano”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Solange Caruzo Lozano**, portadora do RG. n.º 275XXXX SESP/MT, inscrita no CPF n.º 249.XXX.XXX-57, efetiva no cargo de Professora, Nível “04”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 5153.1, conforme **Sentença no Processo Judicial n.º 1001330-08.2019.8.11.0021**, anexado aos autos, contando com um total de 8.302 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais e sem direito**

a paridade, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 009/2023, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de julho de 2023 data da Sentença, revoga-se neste ato a portaria 09/2023.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 19 de setembro de 2023.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
INFORMATIVO DE CONVOCAÇÃO - F E T H A B 2ºQ 2023

I N F O R M A T I V O D E C O N V O C A Ç Ã O - F E T H A B

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

Fundo Emergencial de Transporte e Habitação do Município de Agua Boa/MT.

Prezado Senhores,

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** – Fundo Estadual de Transporte e Habitação de Agua Boa/MT, no uso de suas atribuições, convoca todos os membros TITULARES do referido Conselho, para uma **reunião a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023 (sexta-feira) as 7:30 horas**, tendo como local a sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Agua Boa, para a pauta abaixo relacionadas:

Apresentação da Prestação de Contas do 2º (Segundo) Quadrimestre de 2023 (maio, junho, julho e agosto) sobre os recursos oriundos dos repasses do FETHAB para o Município de Agua Boa/MT.

Agua Boa/MT, 20 de setembro de 2023.

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Presidente do FETHAB

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 036/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 036/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instituição, funcionamento e constituição dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes do Município de Água Boa/MT, e de outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO as regas delimitadas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso I do Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 estabelece a criação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução 235 do CONANDA quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do CMDCA de Água Boa/MT realizada em 05 de setembro de 2023, às 14h00min, em que foi deliberada a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção social da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção social da Criança ou Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º- O objetivo do Comitê de Gestão é articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração.

Art. 3º- São atribuições do Comitê:

I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II – buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;

Parágrafo Único: As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero, sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º- São requisitos para definição de fluxo de atendimento:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

Art. 5º - Grupos intersetoriais locais deverão ser criados para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança ou Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto 22 membros, sendo 18 (titulares e suplentes), nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, e 04 (quatro) membros, titulares e suplentes, da Segurança Pública indicados por seus comandantes/superiores (mediante ofício) de acordo com os seguintes critérios:

I – GOVERNAMENTAL

Os 18 (dezoito) representantes de órgãos governamentais foram indicados para compor o Comitê de Gestão Colegiada, sendo distribuídos da seguinte forma: a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Assistência Social; Lilian Rodrigues da Costa (Titular) Fernanda Moreira dos Santos Silva (Suplente) b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Educação; Maria Madalena da Mata Souza Luiz (Titular) Elizabete de Oliveira Barboza (Suplente) c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Saúde; Odeny Martins Assunção Prego (Titular) Polyana Bohrtz Giacomolli (Suplente) d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Turismo; Leidiane de Oliveira Ramos (Titular) Tatiane Resende da Silva Rios (Suplente) e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local de Trabalho; Thaisa Moura Rego (Titular) Neide Cardoso dos Reis (Suplente) f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da pasta local da Cultura; Divino Antônio Araújo Junior (Titular) Rosimeire Raymundo Gomes (Suplente) g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente local. Valquíria Soares Dantas Ferreira (Titular) Gabriela Trentin Zandoná (Suplente) h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar; Maria do Espírito Santo (Titular) Dinamar Ferreira dos Santos (Suplente) i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Comitê de Participação de Adolescente – CPA; Thaynara Lopes Tomé (Titular) Wendy Daylla Brito Pereira (Suplente)

II - Os 04 (quatro) representantes da Segurança Pública foram indicados por seus superiores/comandantes.

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente - Polícia Judiciária Civil Matheus Soares Augusto – Delegado de Polícia Marisa Gabe Américo – Investigadora de Polícia k) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente - Polícia Militar Cleison Honório Nazário – Major PM Alexandro da Silva Santos – 1º TEN. PM

Art. 7º- A administração Pública e os demais indicados poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal por escrito encaminhada ao CMDCA.

Art. 8º - Será substituído o representante que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato ou quando apresentar carta de renúncia, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 9º - Os membros do Comitê de Gestão Colegiada, após as indicações pelos referidos segmentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02(dois) anos, permitida recondução, uma única vez, por igual período.

§ 1º - O representante reconduzido não poderá retornar ao Comitê no mandato subsequente, mesmo que representando outra Secretaria Municipal, entidade ou segmento da sociedade civil.

Art. 10º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança ou Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinário quantas vezes forem necessárias.

§1º - Será facultada aos suplentes dos representantes a participação nas reuniões, conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

§2º - O Plenário do Comitê de Gestão Colegiada instalar-se-á deliberará com a presença de 50% mais 1 de seus membros, quórum mínimo de votação.

Art. 11º - Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, não receberão qualquer remuneração por sua participação, no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social ao Município.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação em cursos de capacitação, conferências e/ou eventos que exijam a presença de representantes do Comitê, não serão considerados como remuneração.

Art. 12º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirão, na reunião de abertura, um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 13º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 14º- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 19 de setembro de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 037/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 037/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe e fixa a alteração do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do exercício de 2023 de Água Boa/MT outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 de 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente ocorrida em 05 de setembro de 2023 que teve como uma das pautas a deliberação e solicitação de disponibilidade orçamentária de rubrica para custeio de despesas para material de distribuição gratuitas no Plano de Aplicação Financeira de 2023;

CONSIDERANDO que o CMDCA visa o apoio a projetos desenvolvidos no município sem fins lucrativos e que atuam em ações referentes ao desenvolvimento de trabalhos sociais junto à comunidade, os quais auxiliam na formação das crianças através dos princípios morais e sociais; promovendo a igualdade social em ações que diminuam os impactos sentidos pelas crianças em vulnerabilidade social, e ou em violação de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Aplicação Financeira do Exercício de 2023.

Art. 2º- Aprovar para acrescentar na classificação orçamentária/financeira a rubrica de custeio de elemento de despesa de material de distribuição gratuita com a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 19 de setembro de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 038/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 038/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação da realização do evento do dia das crianças e a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA para distribuição de brindes e lanches para atender o Projeto "*Criança Tem Direito De Brincar* "e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 de 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO a resolução 037 que altera o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Criança 2023 prevê rubrica de custeio para estes fins;

CONSIDERANDO que o CMDCA visa o apoio a projetos desenvolvidos no município sem fins lucrativos e que atuam em ações referentes ao desenvolvimento de trabalhos sociais junto à comunidade, os quais auxiliam na formação das crianças através dos princípios morais e sociais; promovendo a igualdade social em ações que diminuam os impactos sentidos pelas crianças em vulnerabilidade social, e ou em violação de direitos.

CONSIDERANDO que o Projeto visa atender todas as crianças até 11anos 11meses e 29 dias, presentes no evento em comemoração ao dia das crianças, almeja-se a integração social dos presentes, buscando ofertar de forma igualitararia, gratuita todas as açõe desenvolvidas no local.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do CMDCA de Água Boa/MT realizada em 05 de setembro de 2023, às 15h00min, em que foi deliberado sobre a participação do CMDCA para atender o Projeto "*Criança Tem Direito De Brincar* "que será realizado no dia 11 de outubro na praça da cultura.

CONSIDERANDO o projeto apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, denominado Projeto "*Criança Tem Direito De Brincar* que visa o custeio de Material de Distribuição Gratuita e Distribuição de Lanches, com o propósito de oferecer as crianças uma experiência de lazer e recreação, no condão de promover, assim bem-estar, o projeto atendera 2500 crianças.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recurso do Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA de Água Boa/MT, para pagamento das despesas de material de distribuição e custeio de lanches para atender o Projeto "Criança Tem Direito De Brincar";

Art. 2º- Aprovar o evento e garantir a segurança das crianças que participarão do projeto e garantindo as medidas de proteção;

Art. 3º - A organização e a divulgação do evento ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - O colegiado estabeleceu que todo o material de distribuição, lembrancinhas e brindes personalizados fornecidos no evento deverão conter a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5 º - Os casos omissos não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 19 de setembro de 2023.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 515, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDOR EFETIVO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Requerimento em anexo, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede elevação de Classe a servidora na forma abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			PERÍODO	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
JOSÉ ANTONIO SIQUEIRA	Agente de Saneamento	A	01	R$2.505,22	A	02	R$2.655,54	21/09/2020 à 20/09/2023	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 039/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 039/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Fixa o Plano de Aplicação Financeira do Exercício de 2024, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, no município de Água Boa/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Água Boa no uso de suas atribuições legais e regimentais ao que estabelece a Lei Municipal n° 1782 de 19 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, para o Município de Água Boa, consignado no orçamento municipal para o ano de 2024, conforme descrito abaixo:

I - RECEITA:

Principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, são as seguintes:

a) Dotação Orçamentária do Executivo:

Previsto nas Peças Orçamentárias de 2024; R$ 1200,00 ao mês, podendo ser reajustado a qualquer momento até o limite fixado na LOA 2024, que é de: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

b) Doações Incentivadas, Promoções: pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). (Total ano)

c) Multas e Penalidades Administrativas: Multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas

judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do ECA; R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Valor estimado no ano.

d) Rentabilidade de Aplicação no Mercado Financeiro:

R$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês.

II - Plano de Aplicação Financeira do FUNCRIANÇA

Art. 2º - O presente plano destina-se a fixar as diretrizes e as linhas de atendimento das crianças e adolescentes sob risco social e pessoal no Município de Água Boa.

Art. 3º - O FUNCRIANÇA aplicará seus recursos prioritariamente nas linhas abaixo descritas:

1. Fomento e promoção de instituições e projetos sociais destinados a crianças e adolescentes.

2. Desde que estejam devidamente registradas no CMDCA-AB, nos termos da **RESOLUÇÃO CMDCA-AB Nº 26/2023**

2) – Desenvolvimento Institucional.

a) Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa:

▪ Para o Exercício de 2024 poderá ser custeado as despesas referentes à: Material de Consumo, compra de material de Informática, Material de Escritório; ou outras despesas não previstas a serem aprovadas pelo colegiado;

b) Capacitação - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares do Município de Água Boa.

▪ Custeio de despesas (passagens, hospedagem, alimentação) para profissionais/palestrantes realizarem capacitação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direito e profissionais que atuam em serviços de atendimento a crianças e adolescentes.

c) Campanhas do CMDCA/AB – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa:

▪ Confecção de materiais informativos, tais como: folders, panfletos, banners, cartilhas, midiáticos entre outros. Pagamento somente com orçamento rubricado pelo CMDCA-AB.

Art. 4º - Os valores estimados para aplicação nas linhas aprovadas são os seguintes:

1) Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes

R$ 130.000,00

2) Desenvolvimento Institucional

R$ 80.000,00

3) Total dos Recursos

R$ 210.000,00

§ único – Os recursos definidos neste artigo poderão ser ampliados dependendo da captação de recursos do Fundo junto à sociedade civil, das multas aplicadas pela justiça da infância e juventude e pelas doações deduzidas do imposto de renda através do Certificado de Captação instituído pelo CMDCA-AB.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1829, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1808, de 13 de setembro de 2023 – do Executivo)

“Autoriza alterar o Art. 15° da Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 1758 de 23 de setembro de 2022, na forma que específica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 18 de setembro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir, 01 (uma) instituições especificadas:

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;

II- Policiais Civil e Militar;

III- Indea;

IV- Sema;

V- Tribunal Regional Eleitoral;

VI- Tribunal Regional do Trabalho;

VII- Ministério Público;

VIII- SEFAZ;

IX- IBAMA;

X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;

XI- Associação Pestalozzi;

XII- Lar da Criança;

XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;

XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;

XV- AMM – Associação Matogrossensse dos Municípios;

XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;

XVIII- Instituto Lions da Visão;

XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;

XX- INCRA/MT;

XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

XXII- Associação Desportiva de Água Boa;

XXIII- Expovale;

XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;

XXV- Conselhos Deliberativos; e

XXVI- Associação de Pais e Mestres.

XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAES-PE

XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa

XXIX – Lar dos Idosos São J. Batista

XXX – Associação Beneditina da Providencia - ABENP

XXXI – Associação dos Policiais Civis da Regional de Água Boa

XXXII – Associação dos Militares do Médio Araguaia – AMMA

XXXIII – Secretária de Estado de Segurança Pública

XXXIV - Associação Movimento de Resgate de Animais de Agua Boa – MT

XXXV – Associação Crista em Unidade de Água Boa – MT - ACEUAB

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1757/2022 – Plano Plurianual (PPA 2023) e na lei nº 1758/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 19 de setembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Exmo. Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 27 de setembro de 2023, às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Alto Boa Vista – MT, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por lote**, no **dia 09 de outubro de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, REAGENTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE BIOQUÍMICA QUE FORAM FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 20/09/2023 às 18:00h do dia 08/10/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 09/10/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 09/10/2023 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br,pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 15 de setembro de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 102/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 102/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro la-

do**MILLENE TALLINE DE CAMPOS OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **029671108** SSP/MT e CPF: N°.**062.788.271.40,** residente e domiciliado na RUA TREZE DE MAIO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **APOIO ADM. – LIMPEZA NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) MAIS INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/ 2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 12.12.365.12.365.0003.2048-**319004.617.1.540.1070000 – FUNDEB 70%, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MILLENE TALLINE DE CAMPOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 103/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 103/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**ADRIANA RODRIGUES DA COSTA,** portador (a) do RG nº **1840710-2** SSP/MT e CPF: N°.**018.404.931.86,** residente e domiciliado na RUA INDEFINIDO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **TECNICO EM DES. INFANTIL - TDI NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL CUMPRINDO A CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) MAIS INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 12.12.365.12.365.0003.2048-**319004.617.1.540.1070000 – FUNDEB 70%, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ADRIANA RODRIGUES DA COSTA**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023.

Objeto:"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, EQUIPAMENTOS PARA UTI MOVEL E EQUIPAMENTOS PARA AS DEMAIS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT".

Empresas vencedoras valor total: R$ 468.437,22 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos): **ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALAR CNPJ: 42.383.212/0001-45** com o lote: 38 no valor total de R$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais). **NL APOIO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 50.699.007/0001-11** com os lotes: 1 e 5 no valor total de R$ 3.426,00 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais). **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.247.672/0001-74** com os lotes: 25 e 36 no valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME CNPJ: 25.037.775/0001-62** com o lote: 2 no valor total de R$ 55.990,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa reais). **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 42.650.279/0001-07** com os lotes: 6 e 18 no valor total de R$ 108.601,25 (cento e oito mil e seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos). **ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82** com os lotes: 4, 22, 24, 32 e 42 no valor total de R$ 37.618,00 (trinta e sete mil e seiscentos e dezoito reais). **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 53.775.862/0001-52** com o lote: 35 no valor total de R$ 7.691,97 (sete mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI CNPJ: 02.472.743/0001-90** com o lote: 33 no valor total de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08** com os lotes: 9 e 37 no valor total de R$ 8.838,00 (oito mil e oitocentos e trinta e oito reais). **MR TECH INFORMATICA CNPJ: 48.000.136/0001-28** com o lote: 15 no valor total de R$ 18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta reais). **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 48.778.881/0001-00** com os lotes: 28, 29 e 30 no valor total de R$ 4.038,00 (quatro mil e trinta e oito reais). **ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 80.243.769-0001-70** com os lotes: 11, 16, 20, 21, 40 e 41 no valor total de R$7.334,00 (sete mil e trezentos e trinta e quatro reais). **FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 30.921.204/0001-26** com o lote: 23 no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais). **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 37.721.018/0001-92** com o lote: 31 no valor total de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME CNPJ: 28.729.142/0001-03** com os lotes: 3, 26, 27, 34, 39, 46 e 50 no valor total de R$ 75.752,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais). **URSA COMERCIAL LTDA CNPJ: 26.628.908/0001-38** com os lotes: 10 e 19 no valor total de R$2.838,00 (dois mil e oitocentos e trinta e oito reais). **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 13.415.600/0001-62** com os lotes: 8, 12, 13, 14 e 49 no valor total de R$ 17.490,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa reais). **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 48.706.431/0001-02** com o lote: 17 no valor total de R$ 1.185,00 (um mil e cento e oitenta e cinco reais). **MEM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 21.962.518/0001-86** com o lote: 44 no valor total de R$46.570,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e setenta reais). **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME CNPJ: 28.767.124/0001-16** com os lotes: 45, 47 e 51 no valor total de R$ 10.455,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.187.384/0001-5** com o lote: 43 no valor total de R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ:**

05.895.525/0001-56 com o lote: 48 no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Item 7 deserto;

ALTO PARAGUAI - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 096/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 096/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **001464815** SSP/MT e CPF: N°.**008.920.871-45,** residente e domiciliado na RUA DAS PERDIZES, CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **VIGIA NOTURNO NO PRONTO ATENDIMENTO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) MAIS ADICIONAL NOTURNO**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.10.302.0007.2061.946-**319004 – FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 097/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 097/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**DAMARIS SOARES COIMBRA,** portador (a) do RG nº **2282803-6** SSP/MT e CPF: N°.**052.624.591.37,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **AUXILIAR NA SALA DA ODONTOLOGIA JUNTO AO ESF DO CAPÃO VERDE junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) MAIS INSALUBRIDADE 20%**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2055. 737/736- **319004 – FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DAMARIS SOARES COIMBRA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 098/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 098/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA,** portador (a) do RG nº **3004712-9** SSP/MT e CPF: N°.**705.421.712-87,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA DA EMA –PA EMA em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **SERVIÇOS GERAIS JUNTO AO ESF DO CAPÃO VERDE junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) MAIS INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),**

coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694- **319004 – FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**NEUSA CARDOSO BRITO DA SILVA**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 099/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 099/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**MARCILENE BINI,** portador (a) do RG nº **1900874-0** SSP/MT e CPF: N°.**040.622.281-90,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL – CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **ENFERMEIRA NO POSTO DE SAÚDE DA ÁGUA SANTA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) MAIS INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/ 2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for

insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694- **319004 – FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecen-

do prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCILENE BINI
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PLANEJAMENTO/LICITACAO
RETIFICAÇÃO - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2024

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

OBRAS CONVÊNIOS
Demonstrativo das Obras e Projetos em Andamento encaminhados ao Poder Legislativo (LC 101, art45.)
RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS / PROJETOS EM ANDAMENTO PARA LDO 2024

NUMERO CONVÊNIO	ÓRGÃO CONCEDENTE	OBJETO	AÇÃO LDO 2021	(+) R$ CONCEDENTE	(+)R$ CONVENENTE	(-) VLR LIBERADO	AÇÃO LDO 2024
0965/2016	SINFRA	Pav. Cohab Brilho do Sol	1027	R$100.000,00	R$44.313,88	R$100.000,00	1027
028/2015	SECID	PAV ASF, MEIO FIO SARJETA	1016	R$ 567.251,27	R$ 11.817,73	R$ 567.251,27	1016
2360/2022	SINFRA	Campo Society	1168	R$ 460.000,00	R$ 8.137,76	R$ 460.000,00	1168
2102/2022	SINFRA	50 Casas Habitacionais	1170	R$ 6.740.000,00	R$ 7.481,48	R$ 6.740.000,00	1170
1307/2021	SECEL	Ginásio de Esportes	1148	R$ 900.000,00	R$ 171.971,79	R$ 900.000,00	1148
1289/2021	SEDUC	Escola Bela Vista	1055	R$ 11.955.858,27	58.596,56	4.825.032,62	1055
1070/2021	SINFRA	Pav. Diversas ruas	1027	R$ 7.900.000,00	122.973,15	4.850.000,00	1027
1021/2021	SINFRA	Pav. Rodovia do Peixe	1159	R$ 10.913.791,95	10.913.791,96 (não financeira)	5.456.895,97	1159
0785/2021	SINFRA	Manutenção Estradas	2025	R$ 4.000.000,00	40.483,22	R$ 4.000.000,00	2025
884219/2020	MINISTERIO DA DEFESA	Pav. Asfáltica em via urbana, Drenagem e calçadas	1016	R$ 490.000,00	R$ 81.959,00	R$ 490.000,00	1016

OBRAS RECURSO PRÓPRIO:

OBJETO	CONTRATO	LICITAÇÃO	EMPRESA EXCUTORA	VALOR (R$)	AÇÃO LDO 2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUT. E REPARO PREDIAL NA UNID. DE SAUDE E NAS UNID. ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT", COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	184/2021	PREGÃO PRESENCIAL N°.029/2021	DIVALDO BISPO DA CRUZ	191.116,06	1047
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUT. E REPARO PREDIAL NOS PSF,S DO DISTRITO DO CAPÃO VERDE E TIRA SENTIDO ATENDENDO NESCESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT	13/2022	DISPENSA N°007/2022	DIVALDO BISPO DA CRUZ	101.634,62	2053
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUT. E REFORMA EM RESIDÊNCIA POPULAR DE FORMA EMERGENCIAL DE ACORDO COM O PARECER SOCIAL EMITIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT	40/2023	DISPENSA Nº 014/2023	LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO	27.002,50	1098
CONCLUSÃO DO BLC I DA ESCOLA BELA VISTA PARA FUNCIONAR COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI.	068/2022	RDC Nº008/2022	DIVALDO BISPO DA CRUZ	311.252,49	1057
REFORMA E REPAROS NA UNID. ESCOLAR CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO B, NA RUA JOAQUIM MURTINHO, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT	062/2022	RDC Nº007/2022	DIVALDO BISPO DA CRUZ	308.754,79	1057
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA EM GALERIA COM ADUELAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA NOS CORREGOS DA ZONA RURAL, COM BASE NO MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICIPIO.	083/2022	DISPENSA Nº 035/2022	CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS IMPERIO LTDA.	107.670,92	1027
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.	076/2022	PREGÃO PRESENCIAL N°005/2022	LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO	268.467,40	2053
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.	075/2022	PREGÃO PRESENCIAL N°005/2022	LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO	336.997,17	2053
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUT. E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.	077/2022	PREGÃO PRESENCIAL N°005/2022	LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO	69.650,00	1100

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL NA PRAÇA DA COHAB COM QUADRA, CENTRO DO IDOSO, UBS JOÃO ALVES, ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.	078/2022	PREGÃO PRESENCIAL N°005/2022	LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO	69.371,87	2053
Conclusão da Escola Quatro Salas de aulas, no Projeto de Assentamento Ema, objeto do Termo de Compromisso nº 23380/2013/FNDE, no Município de Alto Paraguai – MT.	079/2022	RDC Nº009/2022	P2 ENGENHARIA LTDA.	935.182,47	1047

Nota: constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento e processos de convênios e emendas em andamento, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2024.

ALTO PARAGUAI - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MOREIRA:60441844120

ADAIR JOSE ALVES

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120 Dados: 2023.09.18 14:17:03 -04'00'

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 100/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 100/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**JAIR PINHEIRO DANTAS,** portador (a) do RG nº **940904** SSP/MT e CPF: N°.**621.334.381.49, CNH AB VALIDADE 09/05/2026,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **MOTORISTA DA AMBULANCIA – ZONA RURAL - FURNAS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.860,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) MAIS INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/ 2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694- **319004 – FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIR PINHEIRO DANTAS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 101/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 101/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**LEANDRO DE LIMA,** portador (a) do RG nº **18542417** SSP/MT e CPF: N°.**011.794.921.37, CNH AB VALIDADE 10/01/2024,** residente e domiciliado na ZONA RURAL – ESTRADA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **MOTORISTA DA AMBULANCIA – ZONA RURAL junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.860,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) MAIS INSALUBRIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 01**/09/ 2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694- **319004 – FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de setembro** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEANDRO DE LIMA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – AVISO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PERIFERICOS E INSUMOS DIVERSOS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSSISTENCIA SOCIAL; INDUSTRIA E COMERCIO; SAÚDE E AGRICULTURA, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **05/10/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 19 de setembro de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E SAÚDE MENTAL, QUE ATENDA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **04/10/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT,19 de setembro de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 008/2023 – RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 cujo objeto é a:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT. (CONVÊNIO FEDERAL).Participaram do certame, como licitantes as empresas ELÉTRICA TARTARI LTDA, CNPJ: 15.062.235/0001-85; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 15.984.883/0001-99 e a empresa: ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95. Das licitantes, conseguiu **HABILITAR** somente as empresas **ELÉTRICA TARTARI LTDA e ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** ficando **INABILITADA**, por não apresentar toda documentação exigida no edital, a empresa **ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA.** Maiores informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/ 1471.

Alto Taquari – MT, 19 de Setembro de 2023

Irno Buosi Martins

Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00020, de 19 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

Nome Completo / Razão Social	CPF/ CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00263/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00264/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00265/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00266/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00267/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00268/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00269/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00270/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00271/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00272/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00273/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00274/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00275/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00276/ 2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/ 0001- 50	9773/ 00277/ 2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

19/09/2023

Data de desafixação:

04/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, de 19 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00183/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00184/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00235/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00236/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00237/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00238/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00239/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00240/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00241/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00242/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00243/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00244/2023
AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00245/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00246/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00247/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

19/09/2023

Data de desafixação:

04/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00021, de 19 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00278/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00279/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00280/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00281/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00282/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00283/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00284/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00285/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00286/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00287/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00288/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00289/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00290/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001- 50	9773/00291/2023
BERNARDO JABES	554.xxx.439-xx	9773/00406/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

19/09/2023

Data de desafixação:

04/10/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 296/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da secretaria municipal de EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **NILDA APARECIDA DA ROCHA VARELLA,** portadora da cédula de identidade nº 3.401.649-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 974.862.059-04, no cargo de **Professora Nível Superior -** Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Contrato de Prestação de Serviços 180/2023, no período de 19 de Setembro de 2023 à 17 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT; 19 de Setembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00019, de 19 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00248/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00249/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00250/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00251/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00252/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00253/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00254/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00255/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00256/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00257/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00258/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00259/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00260/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00261/2023
AGROPASTORIL MADEREIRA E COLONIZADORA SANHACO LTDA	55.XXX.XXX/0001-50	9773/00262/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

19/09/2023

Data de desafixação:

04/10/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **180/2023**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **NILDA APARECIDA DA ROCHA VARELLA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **19/09/2023 à 17/12/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 135/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 135/2023

De 01 de agosto de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANA CAROLINA ELIAS SILVA**, portadora da CI RG **nº 2912335-6 SESP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **070.797.151-99**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06–Secretaria Municipal de Educação

06.01 – Secretaria Municipal de Educação

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de agosto de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, de 19 de Setembro de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a compa-

recer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) ADAO EUGENIO RIBEIRO 053.xxx.xxx-91 9869/00150/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 19/09/2023 Data de desafixação: 04/10/2023

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00014, de 19 de Setembro de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) WILSON CASTILHO DOS SANTOS 093.xxx.xxx-10 9869 /00120/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 19/09/2023 Data de desafixação:04/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514/2023

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada de 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I; III, IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Nível dos servidores públicos municipais de Araputanga/MT, conforme relacionada abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/ NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
ANGELA MARIA ARAUJO MENDES	APOIO ADM. EDUCACIONAL	08/08/2011	B-04	B-05
CLAUDIO AVELINO PEREIRA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	19/09/2011	B-04	B-05
EDINAMAR APARECIDA MASTELARI MOREIRA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	14/08/2008	B-04	B-05
GEILSON DE SOUZA PESSOA	MONITOR DE CRECHE	25/08/2011	A-04	A-05
GLAUCIA DE JESUS LOPES	MONITOR DE CRECHE	24/08/2011	C-04	C-05
JULIENE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	09/08/2011	B-04	B-05
LEILA LUIZ BICALHO	MONITOR DE CRECHE	03/08/2023	C-04	C-05
LUIZ ANTONIO DE CAMPOS	MONITOR DE CRECHE	24/08/2011	A-04	A-05
LUZINETE CONCEIÇÃO DA SILVA	PROFESSOR	23/08/1996	B-09	B-10
MARINEIDE SOARES PEREIRA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	15/08/2011	D-04	D-05
SEBASTIÃO TERTULIANO GOMES	APOIO ADM. EDUCACIONAL	03/08/2011	B-04	B-05
TIAGO BUOSI CASSIA DE ALMEIDA	PROFESSOR	08/08/2011	B-04	B-05

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - LEILÃO PÚBLICO HÍBRIDO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados o resultado do Leilão Público Híbrido, presencial e on-line pela internet simultaneamente, realizado às 09:00 horas do dia 18/09/2023 de tipo Maior Lance, para alienação de veículos e outros bens móveis de sua propriedade. Conduzido pelo Leiloeiro Público Kleiber Leite Pereira, Matrícula nº 004/1998/Jucemat, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei n° 13.709/2018/LGPD, Decreto nº 21.981/32 e suas alterações, Lei nº 13.138/2015, IN DREI/ME Nº 52/2022, e demais legislações pertinentes.

CERTIFICA o resultado alcançado com o leilão oficial de bens móveis diversos, vendidos no estado em que se encontram, conforme lotes relacionados no Edital de Leilão nº 001/2023, totalizando o valor de R$ 563.400,00.

O lote 12 não recebeu lances.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 19 de setembro de 2023.

Reginaldo Luiz Schiavinato

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 042/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 042/2023

PREGAO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Avenida Tenente Praeiro, 3553 A, Bairro Jardim California, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.070-300, inscrita no CNPJ 31.395.164/0001-99, neste ato representada pelo SR. **RUI RONER DE ASSIS JUNIOR**, inscrito no CPF sob n º 727.254.431-72 e RG Nº 13398024/SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS COMPOSTO DE UM TRATOR APARADOR DE GRAMA DIRIGIVEL, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 929561/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TRATOR APARADOR DE GRAMA DIRIGIVEL 05 MARCHAS, A GASOLINA, 04 TEMPOS 20HP	01	UN-UNIDADE	22.999,00	**22.999,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO,LOCAL/ PRAZO E CONDIÇÕES D ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM DO OBJETO DO PREGAO

2.1. Constatada a necessidade dos itens do objeto da licitação, a Prefeitura do Município de Arenápolis, procederá à emissão da **autorização de fornecimento** em nome do licitante vencedor, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e na proposta, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados. O Local de entrega os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados ao vencedor da licitação, de acordo com o estabelecido na autorização de fornecimento, devendo a entrega ocorrer conforme a solicitação e no prazo estipulado pelo termo de referência, após o recebimento da autorização de fornecimento. O item deste pregão deverá ser entregue de acordo com as exigências do termo de referência, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional. O item deste pregão será entregue/efetuado provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus Anexos, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias de sua entrega. Em caso de não aceitação do item deste pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da notificação a ser expedida pela contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas deste Edital. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas deste Edital. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Eletroncio nº 003/2023-SRP**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despcho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 14/09/2023.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023-SRP**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Eletrônico nº 003/2023-SRP**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.2. Em caso de qualquer falha de operação, o equipamento deverá obrigatoriamente ser reparado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.3. A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

6.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

6.5 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de suporte técnico;

6.7. A Contratada deverá “obrigatoriamente” anexar aos equipamentos o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

8.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

9.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a

critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do **Pregão Eletronico nº 003/2023-SRP** , integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

CÓD. RED 0521 – 09.002.20.606.0005.1009.44.90.52.00.00.00 - Equipamentos e material permanete

Fonte: 1.500.0000000

Fonte: 1.700.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 14 de setembro de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

RUI RONER DE ASSIS JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 25/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: *Registro de preço* para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, desta Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.**

Recebimento das Propostas: 20/09/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 04/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 05/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 05/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 19 de setembro de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.461/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº MDKGGS e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **LUCILAINE PEREIRA CALDAS**, brasi-

leira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 2063143-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 053.172.621-51, contratada no Cargo de **PROFESSOR,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 15/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: 50.489.933 GLAUCIA MEZZ NUNES; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 06/09/2023 A 05/12/2023; VALOR: R$ 4.000,02 (QUATRO MIL REAIS E DOIS CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 104/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: 50.489.933 GLAUCIA MEZZ NUNES; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 06/09/2023 A 05/12/2023; VALOR: R$ 10.454,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 109/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: 50.730.056 MARIA DE FATIMA VIEIRA; AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA OS COLABORADORES DA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA DO DISTRITO DE CONSELVAN, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.; VIGENCIA: 19/09/2023 A 18/12/2023; VALOR: R$ 16.997,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PROJETAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE CAMPO – GEORREFERENCIADO, REFERENTE AO IMÓVEL RECANTO DO POUSO MILAGROSO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO I; VIGENCIA: 15/09/2023 A 14/12/2023; VALOR: R$ 29.500,00 (VINTE NOVE E MIL E QUINHENTOS REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.463/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando reanalise administrativa.

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, a Portaria nº 16.458/2023 que concedeu o adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional para a servidora, abaixo relacionada*, a partir do* 06/09/2023.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Anyelle Possamai Meotti	Farmacêutica	SEMUSA

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: IVAN INACIO DA COSTA; AQUISIÇÃO DE CIMENTO E CAL HIDRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 19/09/2023 A 18/12/2023; VALOR: R$ 17.499,80 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, a fim de atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, deste Município de Aripuanã-MT.**

Recebimento das Propostas: 20/09/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 16/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 17/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 17/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site:

http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 19 de setembro de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 52/2023

Objeto: Aquisição de Cimento e Cal Hidratado, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: IVAN INACIO DA COSTA - CNPJ Nº. 07.061.356/0001-84

Valor Global: R$ 17.499,80 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Data: 19 de setembro de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 128/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 10/2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 de setembro de 2023.

.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	599642	Clarice Monica Martins Feijo	Agente Administrativo - Sede Do Município	11ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Periculosidade	Insalubridade	Grat.	Valor Total	Dot.	Fonte	Substituição	Justificativa
Secretaria Municipal de Saúde	Agente Administrativo	01	2.939,18	-	-	-	2.939,18	583	**1.500.100200**	A servidora Marcia Nantes Brito que está e de ferias	O Candidato aprovados no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição da Servidora Marcia Nantes Brito se aposentou, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido a necessidade da prestação deste serviço no para o bom atendimento do serviço na Secretaria de Saúde no Setor do Almoxarifado

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 128/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 19 de setembro de 2023.

.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 128/2023, uma vez que será em caráter de substituição da Servidora Sra. Marcia Nantes Brito se aposentou, sendo necessário a convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 19 de setembro de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administraçãov

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 50/2023

Objeto: Aquisição de marmitex para os colaboradores da manutenção rodoviária do distrito de Conselvan, deste Município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretária Municipal de Infraestrutura, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: 50.730.056 MARIA DE FATIMA VIEIRA - CNPJ Nº. 50.730. 056/0001-70

Valor Global: R$ 16.997,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e sete reais).

Data: 19 de setembro de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 54/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 15.943/2023, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. 75 Inciso II. **Objeto: Contratação de empresas para prestação de Serviço para realização de exames de Teste Ergométrico e Ecocardiograma Trans torácico, que será realizado no Município de Juína- MT atendendo as necessidades da população usuária do SUS no Tratamento fora do domicilio, deste Município de Aripuanã-MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 20/09/2023 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 26/09/2023 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 26/09/2023 às 09:000 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 19 de setembro de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 107/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RODRIGO SCHMITZ; CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME PREVÊ O DECRETO Nº 21.981 DE 19/12/32 E DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES; VIGENCIA: 15/09/2023 A 14/09/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 003/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ-FAPEMA. VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE, AUXILIO RECLUSÃO, E SALÁRIO FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO FAPEMA.; VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM VIGÊNCIA ATE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.464/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 312/2023/SETEC, o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e acompanhar a realização do Certame da **Concorrência Pública nº 08/2023**, que visa a "*CONSESSÃO ONEROSA DE ADMINISTRAÇAO, OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO DO MUNICIPIO"*, em atendimento Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Titulares:

Ø **Rosemari Zanela;**

Ø **Mateus Roveda;**

Ø **Simone Maria dos Santos**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 140/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT"

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço Senhora **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT, em atenção ao disposto na Portaria do MPS nº 519, de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **FLORENCIO ELIAS ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°. **4024125** e inscrito no CPF sob n° **346.292.111-87** da função de Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 18 de Setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 141/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação da Fiscal de Contratos do Barão Previ e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a Servidora Srª **NILMA SEBASTIANA DA SILVA RAMOS,** portadora do **RG** n° **6988067** SSP/MT e do **CPF** nº **568.018.231.91**, sem provento de gratificação, para exercer a função de Fiscal dos Contratos, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – **BARÃO – PREVI**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Julho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de Setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 138/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Secretario Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **FLORENCIO ELIAS ALVES**, portador da Carteira de Identidade nºRG **4024125** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **346. 292.111.87**, do cargo de Secretario Municipal de Administração e Planejamento, **sem ônus.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 135/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora: **CREUZA MARIA DA SILVA** Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2019 a 2023 a partir do dia 11/09/2023 a 10/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**, 11** de Setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 136/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de GERENTE DE TRIBUTOS e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **FLORENCIO ELIAS ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 4024125 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 346. 292.111.87, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE TRIBUTOS**, **sem ônus**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 66 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 19 de setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 134/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor: **LAERCIO ARAUJO E SILVA**, Técnico Agrícola, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, referente aos Quinquênios 2016 a 2021, partir do dia 11/09/2023 a 10/12/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita**,** 11 de Setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 139/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Secretario Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JUCELY DE OLIVEIRA BRANDAO**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 0966486-6 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **848.833.591.15**, para o cargo de Secretario Municipal de Administração e Planejamento, **sem ônus**, sendo queo mesmo já tem o Cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de Agosto de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 137/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Superintendente Contábil e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I da Lei n.º 619/2022 de 03 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, **FLORENCIO ELIAS ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 0402412-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 346.292.111-87, do Cargo em Comissão de Superintendente Contábil.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Setembro de 2023

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Sumula: Concede o Título de Cidadão Barrabugrense ao Chefe da Sistêmica da 12ª Companhia de Policia Militar de Barra do Bugres/MT Capitão PM Sr. **Pedro Dionizio Vieira Filho.**

O Vereador **Sidnei Gomes de Souza,** Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º) Fica concedido o Concede o Título de Cidadão Barrabugrense ao Chefe da Sistêmica da 12ª Companhia de Policia Militar de Barra do Bugres/MT Capitão PM Sr. **Pedro Dionizio Vieira Filho.**

Art. 2º) A concessão do Título de Cidadania ao homenageado, é a forma de registrarmos o reconhecimento por seus esforços, dedicação, capacidade de trabalho e empenho no ofício de suas funções, requisitos imprescindíveis para a promoção do bem-estar social e da melhoria da qualidade de vida de todos.

Art. 3º. O diploma, a ser conferido nos termos do *caput do* artigo1º, será entregue ao ilustre homenageado em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em data previamente fixada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 05 de setembro de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 05 de setembro de 2023.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 052 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2023 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 052 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2023 - EXONERAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 01/09/2023 a Sra. **Maiara Vieira Brandão de Magalhães Silva**, portadora do RG nº 21453445-4- SESP/MT e do CPF 049.997.591-01, do cargo comissionado de Mensageiro, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 01 de setembro de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 01 de setembro de 2023.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/CMHIS/2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL – PNHR, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.623/2023 E PORTARIAS EMANADAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.679 de 08 de fevereiro de 2007, reunidos em convocação extraordinária na data do dia 19 de setembro de 2023 e registrada na ata nº 002/CMHIS/2023.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar os critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – PNHR, nos termos da Lei nº 14.623/2023 e Portarias emanadas do Ministério das Cidades da seguinte forma:

Famílias residentes no município de Barra do Bugres há mais de 05 (cinco) anos na área rural;Família considerada em risco social, conforme definição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;Família – Preferência para mãe solteira com filhos, mulher solteira arrimo de família com dependente sob seus cuidados e viúva, pague aluguel ou more em regime de coabitação e imóvel cedido;Família com área não superior a 50 (cinquenta) hectares.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 19 de setembro de 2023.

_____

DIVA ONOFRE DA SILVA

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2023 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 053 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2023 - NOMEAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 04/09/2023 a Sra. **Maiara Vieira Brandão de Magalhães Silva**, portadora do RG nº 21453445-4- SESP/MT e do CPF 049.997.591-01, no cargo comissionado de Assistente de Frotas, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 04 de setembro de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 04 de setembro de 2023.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO LICITAÇÃO PE 046/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 046/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Gestão Laboratorial com o Fornecimento de Mão-de-Obra, Reagentes e Insumos para Realização das Análises Clínicas, Fornecimento de Equipamentos e Transporte com os Insumos Necessários para Coleta de Materiais, Visando Atender a Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, com Funcionamento todos os dias por 24 (vinte e quatro) horas.

DATA: 02/10/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.

br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2023.

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 006/2023

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso torna público o Resultado do julgamento da habilitação do Credenciamento 006/2023 - Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento de leiloeiros oficiais para regularização de leilões no formato híbrido para venda de bens imóveis ou moveis inservíveis para Administração Pública Municipal, para que surta os efeitos necessários.

Leiloeiros Habilitados: **ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 013/2008; **POLIANA MIKEJEVS CALÇA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 018/2010; **RODRIGO SCHMITZ** inscrito na JUCEMAT sob o n° 058/2021; **CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 22/2013; **LUIZ BALBINO DA SILVA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 42/2020; **CARLOS HENRIQUE BARBOSA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 032/2016; **ALEX WILLIAN HOPPE** inscrito na JUCEMAT sob o n° 048/2021; **JOABE BALBINO DA SILVA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 29/2015; **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR** inscrito na JUCEMAT sob o n° 031/2015 ; **LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 014/2009; **KLEIBER LEITE PEREIRA** inscrito na JUCEMAT sob o n° 004/1998.

Diante do resultado da habilitação fica agendado o sorteio para o dia 25/09/2023 às 08h30, para formalizar a ordem dos credenciados.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402-2000 – Ramal – 2045/2052.

Barra do Garças / MT, 19 de setembro de 2023.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Presidente da CPL

AVISO DE CHAMADA DE ESTUDOS DESERTA PMI Nº. 002/2023.

AVISO DE CHAMADA DE ESTUDOS DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 134/2023.

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº. 002/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a Chamada Pública para o recebimento de propostas de Manifestação de Interesse que tem por **objeto a Obtenção de projetos, levantamentos ou investigações de PESSOA AUTORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO para APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS TÉCNICOS, VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PROPOSTAS, PARA A ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU INSTRUMENTOS ANÁLOGOS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº. 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.004, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO TELEFÉRICO**. Foi declarada **DESERTA** pela CPL, face a ausência de interessados.

Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, situada na rua Carajás nº. 522 – Centro – Barra do Garças/MT – CEP: 78.600-013, Telefone: (66) 3402-2000, atendimento das 7h às 17h, ou através dos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e no site www.barradogarças.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 19 de setembro de 2023.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 152/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 2965/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 33.688.692/0001-61

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS DECORRENTE DO CANCELAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2023 E 221/2023, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADSTRITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Validade: Iniciando-se em 19/09/2023 e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 19 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2023
ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023
PROCESSO 67/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XX e CPF XXX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço das empresas **JULIANA SILVA MARCELINO ROMACNPJ: 51.150.003/0001-42,** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGNES E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (ULTRASSONOGRAFIA).

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. A presente atualização ocorre, haja vista que houve o cancelamento da ARP no que diz respeito a Licitante **R. L. A. M. ALVES**. Com isso foram chamados os próximos colocados para assumirem os itens. Com o aceite das da empresa, realizamos as seguintes alterações, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	10072 Código	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA CNPJ: 51.150.003/0001-42 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, ESQUINA COM A RUA DOM PEDRO, S/N QUA-DRA30 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8408-7793 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Item 1	Código 008.014.332 Código	Descrição do Produto/Serviço ENDOSCOPIA Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 500	233.000,00
1	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		466,00	
Item 2	Código 015.017.283 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA ABDOME INFERIOR MASCULINO Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 250	50.000,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		200,00	
Item 3	Código 015.017.004 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 494	143.2600,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		290,00	
Item 5	Código 015.017.218 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 492	100.860,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		205,00	
Item 6	Código 015.017.007 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 297	59.994,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		202,00	
Item 7	Código 015.017.219 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 200	70.200,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		351,00	
Item 8	Código 015.017.269 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA OBSTRÉTICA (1° TRIM) (VIA EV) Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 400	80.400,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
Item 10	Código 015.017.271 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (2° TRIM) Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 349 .	70.498,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		202,00	
Item 11	Código 015.017.272 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (3° TRIM) Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 343	68.943,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
Item 14 Rodada	Código 015.017.278 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 496	99.696,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
Item 15	Código 015.017.276 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 50	10,050,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
		Total do Proponente			986.901,00

Ficando negociado o valor total de R$ 986.901,00 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS).

3.2 .Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 14 de SETEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JULIANA SILVA MARCELINO ROMA

CNPJ: 51.150.003/0001-42

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023
Processo de Licitação: 74/2023
Data do Processo: 29/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 74/2023

b) Licitação nº: 30/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 19/09/2023

e) Data Adjudicação: 19/09/2023

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS. (RESSONÂNCIA E SEDAÇÃO).

g) Fornecedores Vencedores:

Item	2701 Código	CIMMA DIAGNOSTICO LTDA CNPJ: 33.648.265/0001-50 AV TROPICAL, 190 ******** - CENTRO II, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: (66) 8137-2525 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.043.082	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÓMEN (FIGADO, PANCREAS , BRAÇOS RINS, SUPRARRENAIS, RETROPERITONIO) SEM CONTRASTE	UN	10	1.035,00	10.350,00
2	009.043.083	SERVIÇO DE EXAME- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL - SEM CONTRASTE	UN	5	1.059,00	5.295,00
3	009.043.084	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR - SEM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
4	009.043.094	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA DE ORBITAS BILATERAL -SEM CONTRASTE	UN	2	1.085,00	2.170,00
5	009.043.085	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL - SEM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
6	009.043.086	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR- SECRA SEM CONTRATE	UN	5	1.065,00	5.325,00
7	009.043.088	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA - COM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
8	009.043.087	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA - SEM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
9	009.043.090	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO ROTINA - COM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
10	009.043.089	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO ROTINA - SEM CONTRATE	UN	10	1.065,00	10.650,00
11	009.043.092	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (COXA E PERNA) - SEM CONTRASTE	UN	5	1.065,00	5.325,00
12	009.043.091	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA SEIOS DE FASE - SEM CONTRASTE	UN	5	1.085,00	5.425,00
13	009.043.095	SERVIÇO DE EXAMES - RESSONÂNCIA DE OSSOS TEMPORAIS MASTOIDES / ORELHAS BILATERAL - SEM CONTRASTE	UN	2	1.040,00	2.080,00

14	009.043.096	SERVIÇO EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO (INCLUI NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE E TRAQUEIA) - SEM CONTRASTE	UN	3	1.085,00	3.255,00
15	009.043.097	SERVIÇO TIPO DE SEDAÇÃO DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UN	5	700,00	3.500,00
		Total do Proponente				106.625,00

Ficando negociado o valor total de R$ 106.625,00 (CENTO E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de SETEMBRO DE 2023.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2023
PROCESSO 74/2023

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XX e CPF XXX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço das empresa **CIMMA DIAGNOSTICO LTDACNPJ: 33.648.265/0001-50,**nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGNES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (RESSONÂNCIA E SEDAÇÃO)

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Empresas Vencedoras:

Item	2701 Código	CIMMA DIAGNOSTICO LTDA CNPJ: 33.648.265/0001-50 AV TROPICAL, 190 ******** - CENTRO II, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: (66) 8137-2525 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.043.082	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÓMEN (FIGADO, PANCREAS , BRAÇOS RINS, SUPRARRENAIS, RETROPERITONIO) SEM CONTRASTE	UN	10	1.035,00	10.350,00
2	009.043.083	SERVIÇO DE EXAME- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL - SEM CONTRASTE	UN	5	1.059,00	5.295,00
3	009.043.084	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR - SEM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
4	009.043.094	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA DE ORBITAS BILATERAL -SEM CONTRASTE	UN	2	1.085,00	2.170,00
5	009.043.085	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL - SEM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
6	009.043.086	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR- SECRA SEM CONTRATE	UN	5	1.065,00	5.325,00
7	009.043.088	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA - COM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
8	009.043.087	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA - SEM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00
9	009.043.090	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO ROTINA - COM CONTRASTE	UN	10	1.065,00	10.650,00

10	009.043.089	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO ROTINA - SEM CONTRATE	UN	10	1.065,00	10.650,00
11	009.043.092	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (COXA E PERNA) - SEM CONTRASTE	UN	5	1.065,00	5.325,00
12	009.043.091	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA SEIOS DE FASE - SEM CONTRASTE	UN	5	1.085,00	5.425,00
13	009.043.095	SERVIÇO DE EXAMES - RESSONÂNCIA DE OSSOS TEMPORAIS MASTOIDES / ORELHAS BILATERAL - SEM CONTRASTE	UN	2	1.040,00	2.080,00
14	009.043.096	SERVIÇO EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO (INCLUI NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE E TRAQUEIA) - SEM CONTRASTE	UN	3	1.085,00	3.255,00
15	009.043.097	SERVIÇO TIPO DE SEDAÇÃO DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UN	5	700,00	3.500,00
		Total do Proponente				106.625,00

Ficando negociado o valor total de R$ 106.625,000 (CENTO E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REIAS).

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 19 de SETEMBRO de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

CIMMA DIAGNOSTICO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 53-2023

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 31/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 04.516.958/0001-90

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE MONTARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (quatro) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

VALOR TOTAL: R$ 230.000,00 (DEUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

DATA:19/09/2023

VIGÊNCIA ATÉ: 19/09/2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.516.958/0001-90

CONTRATO Nº 53/2023

CONTRATO	**53/2023**
CREDOR	**BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 04.516.958/0001-90**
VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REIAS).**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE MONTARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (quatro) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E A EMPRESA BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XX e CPF XX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA,** CNPJ: 04.516.958/0001-90 PRAÇA CÍVICA, Nº 605 EDIFÍCIO DAS PALMEIRAS SALA 08 - CENTRO, CERES - GO, CEP: 76300-000, representada no ato pelo Sr(a). GENIVALDO MARIANO, RG:3857104 SSP-DF, CPF: 586.007.812-00, denominada CONTRATADA, as quais resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial 31/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE MONTARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (quatro) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

2. DA LICITAÇÃO

2.1 Fundamenta-se o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

2.2. A despesa decorrente deste produto ocorrerá com recurso próprio.

3. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

NOME: BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.516.958/0001-90	
CEP: 76300-000	**CIDADE/UF: CERES - GO**
PRAÇA CÍVICA, Nº 605 EDIFÍCIO DAS PALMEIRAS - CENTRO, CERES - GO	
TELEFONE: (62) 98411-1184	**E-MAIL: ciabrasilcentral@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: GENIVALDO MARIANO	
RG: 3857104 SSP-DF	**CPF: 586.007.812-00**

Item	9531 Código	BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS EIR CNPJ: 04.516.958/0001-90 PC CIVICA, 605 EDIF DAS PALMEIRAS - CENTRO, CERES - GO, CEP: 76300-000 Telefone: (62) 9296-7424 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	019.008.015	ACESSORIA/PRODUCAO DE RODEIO: : EQUIPE ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE SHOW DE ABERTURA DE RODEIO, ACESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO VISUAL DE EVENTO, CRONOGRAMA DE ABERTURAS DE RODEIO, SORTEIO DAS MONTARIAS. INCLUINDO A FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E SEGURO DOS PEÕES.	UN	1	12.000,00	12.000,00
2	019.008.007	ARQUIBANCADA – 100(CEM) METROS, COM 12 DEGRAUS, NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: FATOR DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO DE 2,5 PESSOAS POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA TUBULAR MONTADA SOBRE ANDAIME MODULADOS DE AÇO, POSTES DE SUPORTE, TRAVAMENTO E PISOS, LONGARINAS E DIAGONAIS DE ESTRUTURA COM TUBO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 13, TRAVESSA COM TUBOS DE 1 ½ POLEGADAS. SENDO MONTADAS EM 3 MÓDULOS SEM CURVA, REVESTIDAS EM LONAS “NIGHT AND DAY”, ANTI CHAMAS, ANTIMOFO, COM INÍCIO DO PISO A NO MÍNIMO 1,10 METROS DO CHÃO E TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL, INCLUINDO PARAPEITO DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 1,30 MTS, LATERAIS E GUARDA CORPO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 1,80 MTS, CORRIMÕES NAS ESCADAS, QUEBRA DEGRAUS E ESPELHOS ENTRES OS PATAMERES.	MT	100	570,00	57.000,00
3	019.008.008	CAMAROTES: ÁREA VIP, COMPOSTA POR 33 (TRINTA E TRÊS) CAMAROTES , COBERTOS COM TENDAS, TIPO PIRÂMIDES EM LONA ANTI-CHAMA ACRÍLICA (TRANSPARENTE), TODOS IMPERMEABILIZADOS, REVESTIDOS COM CARPETES, DECORADOS EM MALHA, COM INÍCIO DO PISO A NO MÍNIMO 2,50 METROS DO CHÃO E DISTÂNCIA ENTRE NÍVEIS DE NO MÍNIMO 2,50 METROS ENTRE NÍVEIS, CAMAROTES COM TAMANHO UNITÁRIO DE 2,30 POR 3,30, COM ESCADAS DE ACESSO; INCLUINDO PARAPEITO DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 1,30 MTS, LATERAIS E GUARDA CORPO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 1,80 MTS, CORRIMÕES NAS ESCADAS, QUEBRA DEGRAUS E ESPELHOS ENTRES OS PATAMERES.	UN	33	1.000,00	33.000,00
4	019.008.010	FECHAMENTO- ESTRUTURA DE METALON DE RODEIO	MT	600	41,30	24.780,00
5	019.008.013	ILUMINACAO SHOW: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO BRANCA E SHOW PARA ARENA E COLORIDA PARA CAMAROTES, COMPOSTA POR LUZ BRANCA, GRAUNDS, REFLETORES DE LED BRANCO E COLORIDO, 12 UNIDADES DE MOOVING BEEN R7, MESA DE INTENSIDADE, EFEITOS COLORIDOS, GRAUND'S DE DECORAÇÃO, TODOS OS EQUIPAMENTOS NOVOS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO.	UN	1	8.100,00	8.100,00
6	019.008.009	JOGO DE BRETES COM 06 (SEIS) PORTEIRÕES DE SOLTA, 02 (DOIS) PORTEIRÕES DE RETORNO, 02 (DOIS) PORTÕES PARA SAÍDA DE COWBOYS, 01 (UM) PORTEIRÃO CENTRAL COM ÁREA PARA RETIRAR SEDEM, ARENA E CURRAIS COM PAINÉIS DE 3,00 METROS, COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTOS DE EIXO E PINOS E AÇO, EMBARCADOR PARA ACESSO DOS ANIMAIS	UN	1	27.300,00	27.300,00
7	019.008.019	JUIZ DE ARENA: JUIZ PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM RODEIO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS MONTARIAS. INCLUSO 01 FISCAL DE BRETE.	UN	1	2.000,00	2.000,00
8	019.008.017	LOCUTOR PROFISSIONAL: LOCUTOR ESPECIALIZADO EM ABERTURAS E EXECUÇÃO DE RODEIO EM MONTARIAS EM TOUROS .	UN	1	8.000,00	8.000,00
9	019.008.030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW PIROTECNICO	DIA	4	3.750,00	15.000,00

10	019.008.021	SALVA- VIDAS: SALVA VIDAS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAR OS PEÕES NAS MONTARIAS LOGO APÓS A APRESENTAÇÃO EVITANDO DANOS AOS PROFISSIONAIS, E BENEFICIÁ-LO COM APÓLICE DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 10.220/01	UN	2	1.000,00	2.000,00
11	019.008.011	SOM PARA RODEIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA RODEIO INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO COMPOSTO POR: 01 MIXER DIGITAIS DE NO MÍNIMO 48 CANAIS, COM 22 VIAS DE MONITOR, ENTRADAS XLR BALANCEADAS COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEUS FUNCIONAMENTO, 02 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIO 03 VIAS ESTÉREO, 02 EQUALIZADOS GRÁFICO ESTÉREO DE 31 X 31, 13 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COM NO MÍNIMO 04 DE 600 WATTS DRIVES, 04 DE 3.000 WATTS P/ AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 05 DE 5.000 WATTS P/ OS SUBS DE 18 POLEGADAS, 02 AMPLIFICADORES DE POTENCIAS DE 2.000 WATTS PARA MONITORES, MICROFONES COM CABOS (OU SEM FIO CONF. NECESSIDADE), 01 CD PLAYER (DVD), 01 NOTEBOOK, PA 32 SENDO 16X16 COM SEGUINTES CARACTERÍSTICAS, 16 CAIXAS DE SOM COM 02 VIAS COM TITÂN	UN	1	8.820,00	8.820,00
12	019.008.012	TELAO DE LED: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELÃO, PROJEÇÃO DE IMAGENS SIMULTÂNEAS EM TELA MEDINDO 4,00 X 3,00 MTS, COM ESTRUTURAS EM GRAUND´S DE ALUMÍNIO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA COM TECNOLOGIA DIGITAL, COM REPLAY AO VIVO, INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, CORTE, TRANSMISSÃO E CONFECÇÃO DE DVD´S COM SISTEMA DE VÍDEO, MESA DE CORTE E COM PREVIEW, P10 PARA REPLAY, SISTEMA DE INTERCOM, 02 CÂMERAS FILMADORAS PROFISSIONAIS COM SAÍDA PARA TRANSMISSÃO HDSDI. ILUMINAÇAO SHOW: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO BRANCA E SHOW PARA ÁRENA E COLORIDA PARA CAMAROTES, COMPOSTA POR LUZ BRANCA, GRAUNDS, REFLETORES DE LED BRANCO E COLORIDO, 12 UNIDADES DE MOOVING BEEN R7, MESA DE INTENSIDADE, EFEITOS COLORIDOS, GRAUND'S DE DECORAÇÃO, TODOS OS EQUIPAMENTOS NOVOS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO.	UN	2	4.000,00	8.000,00
13	019.008.016	TOUROS PARA RODEIO: TOUROS ESPECIALIZADOS EM RODEIOS, PARA 30 MONTARIAS DIÁRIAS. TOUROS DE RENOME NACIONAL.	UN	30	800,00	24.000,00
		Total do Proponente				230.000,00

4.1. **DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

Ficando negociado o valor total de **R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REIAS).**

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia-MT,19 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.516.958/0001-90

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023
Processo de Licitação: 75/2023
Data do Processo: 29/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 75/2023

b) Licitação nº: 31/2023

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 19/09/2023

e) Data Adjudicação: 19/09/2023

f) Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE MONTARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (quatro) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

g) Fornecedores Vencedores:

Item	9531 Código	BRASIL CENTRAL PROMOTORA DE SERVICOS E EVENTOS EIR CNPJ: 04.516.958/0001-90 PC CIVICA, 605 EDIF DAS PALMEIRAS - CENTRO, CERES - GO, CEP: 76300-000 Telefone: (62) 9296-7424 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	019.008.015	ACESSORIA/PRODUÇAO DE RODEIO: : EQUIPE ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE SHOW DE ABERTURA DE RODEIO, ACESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO VISUAL DE EVENTO, CRONOGRAMA DE ABERTURAS DE RODEIO, SORTEIO DAS MONTARIAS. INCLUINDO A FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E SEGURO DOS PEÕES.	UN	1	12.000,00	12.000,00
2	019.008.007	ARQUIBANCADA – 100(CEM) METROS, COM 12 DEGRAUS, NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: FATOR DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO DE 2,5 PESSOAS POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA TUBULAR MONTADA SOBRE ANDAIME MODULADOS DE AÇO, POSTES DE SUPORTE, TRAVAMENTO E PISOS, LONGARINAS E DIAGONAIS DE ESTRUTURA COM TUBO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 13, TRAVESSA COM TUBOS DE 1 ½ POLEGADAS. SENDO MONTADAS EM 3 MÓDULOS SEM CURVA, REVESTIDAS EM LONAS “NIGHT AND DAY”, ANTI CHAMAS, ANTIMOFO, COM INICIO DO PISO A NO MÍNIMO 1,10 METROS DO CHÃO E TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL, INCLUINDO PARAPEITO DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 1,30 MTS, LATERAIS E GUARDA CORPO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 1,80 MTS, CORRIMÕES NAS ESCADAS, QUEBRA DEGRAUS E ESPELHOS ENTRES OS PATAMERES.	MT	100	570,00	57.000,00
3	019.008.008	CAMAROTES: ÁREA VIP, COMPOSTA POR 33 (TRINTA E TRÊS) CAMAROTES , COBERTOS COM TENDAS, TIPO PIRÂMIDES EM LONA ANTI-CHAMA ACRÍLICA (TRANSPARENTE), TODOS IMPERMEABILIZADOS, REVESTIDOS COM CARPETES, DECORADOS EM MALHA, COM INICIO DO PISO A NO MÍNIMO 2,50 METROS DO CHÃO E DISTÂNCIA ENTRE NÍVEIS DE NO MÍNIMO 2,50 METROS ENTRE NÍVEIS, CAMAROTES COM TAMANHO UNITÁRIO DE 2,30 POR 3,30, COM ESCADAS DE ACESSO; INCLUINDO PARAPEITO DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 1,30 MTS, LATERAIS E GUARDA CORPO TRASEIRO COM NO MÍNIMO 1,80 MTS, CORRIMÕES NAS ESCADAS, QUEBRA DEGRAUS E ESPELHOS ENTRES OS PATAMERES.	UN	33	1.000,00	33.000,00
4	019.008.010	FECHAMENTO- ESTRUTURA DE METALON DE RODEIO	MT	600	41,30	24.780,00
5	019.008.013	ILUMINAÇAO SHOW: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO BRANCA E SHOW PARÁ ARENA E COLORIDA PARA CAMAROTES, COMPOSTA POR LUZ BRANCA, GRAUNDS, REFLETORES DE LED BRANCO E COLORIDO, 12 UNIDADES DE MOOVING BEEN R7, MESA DE INTENSIDADE, EFEITOS COLORIDOS, GRAUND'S DE DECORAÇÃO, TODOS OS EQUIPAMENTOS NOVOS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO.	UN	1	8.100,00	8.100,00
6	019.008.009	JOGO DE BRETES COM 06 (SEIS) PORTEIRÕES DE SOLTA, 02 (DOIS) PORTEIRÕES DE RETORNO, 02 (DOIS) PORTÕES PARA SAÍDA DE COWBOYS, 01 (UM) PORTEIRÃO CENTRAL COM ÁREA PARA RETIRAR SEDEM, ARENA E CURRAIS COM PAINÉIS DE 3,00 METROS, COM TRAVAMENTO EM ESBIRRAS E FIXADAS COM PONTOS DE EIXO E PINOS E AÇO, EMBARCADOR PARA ACESSO DOS ANIMAIS	UN	1	27.300,00	27.300,00
7	019.008.019	JUIZ DE ARENA: JUIZ PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM RODEIO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS MONTARIAS. INCLUSO 01 FISCAL DE BRETE.	UN	1	2.000,00	2.000,00
8	019.008.017	LOCUTOR PROFISSIONAL: LOCUTOR ESPECIALIZADO EM ABERTURAS E EXECUÇÃO DE RODEIO EM MONTARIAS EM TOUROS .	UN	1	8.000,00	8.000,00
9	019.008.030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW PIROTECNICO	DIA	4	3.750,00	15.000,00
10	019.008.021	SALVA- VIDAS: SALVA VIDAS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAR OS PEÕES NAS MONTARIAS LOGO APÓS A APRESENTAÇÃO EVITANDO DANOS AOS PROFISSIONAIS, E BENEFICIÁ-LO COM APÓLICE DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 10.220/01	UN	2	1.000,00	2.000,00
11	019.008.011	SOM PARA RODEIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA RODEIO INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO COMPOSTO POR: 01 MIXER DIGITAIS DE NO MÍNIMO 48 CANAIS, COM 22 VIAS DE MONITOR, ENTRADAS XLR BALANCEADAS COM CABOS NECESSÁRIOS PARA SEUS FUNCIONAMENTO, 02 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MÍNIO 03 VIAS ESTÉREO, 02 EQUALIZADOS GRÁFICO ESTÉREO DE 31 X 31, 13 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COM NO MÍNIMO 04 DE 600 WATTS DRIVES, 04 DE 3.000 WATTS P/ AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 05 DE 5.000 WATTS P/ OS SUBS DE 18 POLEGADAS, 02 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIAS DE 2.000 WATTS PARA MONITORES, MICROFONES COM CABOS (OU SEM FIO CONF. NECESSIDADE), 01 CD PLAYER (DVD), 01 NOTEBOOK, PA 32 SENDO 16X16 COM SEGUINTES CARACTERÍSTICAS, 16 CAIXAS DE SOM COM 02 VIAS COM TITÂN	UN	1	8.820,00	8.820,00
12	019.008.012	TELAO DE LED: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELÃO, PROJEÇÃO DE IMAGENS SIMULTÂNEAS EM TELA MEDINDO 4,00 X 3,00 MTS, COM ESTRUTURAS EM GRAUND´S DE ALUMÍNIO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA COM TECNOLOGIA DIGITAL, COM REPLAY AO VIVO, INCLUINDO GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, CORTE, TRANSMISSÃO E CONFECÇÃO DE DVD´S COM SISTEMA DE VÍDEO, MESA DE CORTE E COM PREVIEW, P10 PARA REPLAY, SISTEMA DE INTERCOM, 02 CÂMERAS FILMADORAS PROFISSIONAIS COM SAÍDA PARA TRANSMISSÃO HDSDI. ILUMINAÇAO SHOW: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO BRANCA E SHOW PARA ÁRENA E COLORIDA PARA CAMAROTES, COMPOSTA POR LUZ BRANCA, GRAUNDS, REFLETORES DE LED BRANCO E COLORIDO, 12 UNIDADES DE MOOVING BEEN R7, MESA DE INTENSIDADE, EFEITOS COLORIDOS, GRAUND'S DE DECORAÇÃO, TODOS OS EQUIPAMENTOS NOVOS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO.	UN	2	4.000,00	8.000,00
13	019.008.016	TOUROS PARA RODEIO: TOUROS ESPECIALIZADOS EM RODEIOS, PARA 30 MONTARIAS DIÁRIAS. TOUROS DE RENOME NACIONAL.	UN	30	800,00	24.000,00
		Total do Proponente				230.000,00

Ficando negociado o valor total de R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de setembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **22 de Setembro (sexta-feira) de 2023, com início ás 18:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/PrefeituraBonja .

Este Edital será publicado no site, https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de Setembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **22 de Setembro (Sexta-feira) de 2023, com início ás 17:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/PrefeituraBonja .

Este Edital será publicado no site, https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 19 de Setembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMDCA

Resolução nº 003/2023/CMDCA

Torna público os locais de votação para a eleição dos candidatos a Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal n. 621/2023 e Edital Nº 001/2023/CMDCA (item 9.3) RESOLVE:

Art. 1o – Publicar os locais que estarão acontecendo a eleição dos candidatos a Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 2º - Considerando a facilidade da logística no dia da eleição e a necessidade de uma urna no distrito de Campinas do Araguaia, torna público as seguintes escolas que estarão sendo locais de votação no dia 1º de outubro de 2023:

1 – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÁZARA MARIA PEREIRA DA SILVA – sede do município;

2 – ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO RIBEIRO BORIN – distrito de Campinas do Araguaia.

Art. 4o - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 18 de setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: THEO4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show nacional com a dupla TEODORO & SAMPAIO no dia 29/09/2023, na realização da 2ª AGROBOMJA de nossa cidade.**

VIGÊNCIA: até 19/12/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 19 de Setembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show nacional com a dupla TEODORO & SAMPAIO no dia 29/09/2023, na realização da 2ª AGROBOMJA de nossa cidade, conforme documentos anexos.

FAVORECIDA: **THEO4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

VALOR GLOBAL R$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 05/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 05/2023, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Setembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

PROCESSO: Nº 77/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico Nacional no dia 29/09/2023 com a dupla TEODORO & SAMPAIO na realização da 2ª AGROBOMJA de nossa cidade.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pelo Secretario de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº. 77/2023, Inexigibilidade nº. 05/2023, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **THEO4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.460.026/0001-08; no valor global de R$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Setembro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ATUALIZAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ATUALIZAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº 26/2023, com o objeto **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGNES E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (ULTRASSONOGRAFIA).**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

Item	10072 Código	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA CNPJ: 51.150.003/0001-42 AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, ESQUINA COM A RUA DOM PEDRO, S/N QUADRA30 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8408-7793 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Item 1	Código 008.014.332 Código	Descrição do Produto/Serviço ENDOSCOPIA Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 500	233.000,00
1	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		466,00	
Item 2	Código 015.017.283 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA ABDOME INFERIOR MASCULINO Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 250	50.000,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		200,00	
Item 3	Código 015.017.004 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 494	143.2600,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		290,00	
Item 5	Código 015.017.218 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 492	100.860,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		205,00	
Item 6	Código 015.017.007 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 297	59.994,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		202,00	
Item 7	Código 015.017.219 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 200	70.200,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		351,00	
Item 8	Código 015.017.269 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA OBSTRÉTICA (1° TRIM) (VIA EV) Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 400	80.400,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
Item 10	Código 015.017.271 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (2° TRIM) Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 349 .	70.498,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		202,00	
Item 11	Código 015.017.272 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (3° TRIM) Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 343	68.943,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
Item 14 Rodada	Código 015.017.278 Código	Descrição do Produto/Serviço ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS Proponente / Fornecedor	UN	Quantidade 496	99.696,00
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UN	Quantidade	10,050,00

15	015.017.276 Código	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE Proponente / Fornecedor		50	
	10072	JULIANA SILVA MARCELINO ROMA		201,00	
		Total do Proponente			986.901,00

Valor total previsto para futuras e eventuais contratação de empresas especializadas na manipulação de exames de imagens e emissão de seus resultados (ultrassonografia).é de **R$ 986.901,00 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h00m à 11h00m e 13h00m à 17h00m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municpal

Portaria nº 081/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 FRACASSADO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 022/2023

FRACASSADO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 022/2023 realizada em 19 de setembro de 2023 às 08:00 horas, onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para prestação de serviços químico para o sistema de tratamento de água deste município, garantindo assim uma qualidade de água para todos os munícipes atendidos pelo Departamento de Água. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 1 (um). A única licitante interessada em participar do certame apresentou proposta de preço acima do valor médio orçado por esta administração e por não ser possível adjudicar a pregoeira declarou o certame fracassado.

Brasnorte/MT, 19 de setembro de 2023.

Edicleia Lucas da Silva, pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 769 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.743, de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, o afastamento sem ônus da servidora*MARIA MONIQUE GARCIA VALE*, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 3.210, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.706.208,00 (seis milhões setecentos e seis mil duzentos e oito reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de **Programa, categoria econômica,** grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	482 – Habitação Urbana
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Proj/Atividade:	**1.072 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS ÀS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.718) Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	17.000,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	(1.665) Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social.	6.689.208,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o SUPERÁVIT FINANCEIRO (fonte 718) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior bem como o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (fonte 665).

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 761 DE 14 SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.646 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ERICA MALDONADO VIEIRA	11/09/2023 - 10/10/2023	2018/2023	30 dias
LUZINETE DUARTE LEITE	20/09/2023 - 19/10/2023	2016/2021	30 dias
DIANA CARLA FERRARI	01/09/2023 - 30/11/2023	2017/2022	03 meses
LUIZ JORGE PEREIRA LEITE	01/09/2023 - 30/09/2023	2016/2021	30 dias
TAMMY DOS SANTOS ALVARES COSTA	25/09/2023 - 24/10/2023	2011/2016	30 dias
JOÃO BOSCO PINTO DE MIRANDA	04/09/2023 - 02/10/2023	2009/2014	30 dias
MANOEL DUARTE DOS SANTOS	04/09/2023 - 03/11/2023	2010/2015	60 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 556.818,40 (quinhentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.039 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PAF**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	(1.600) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	556.818,40

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.207, de 11 de setembro de 2023.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 049/2023

PORTARIA N.º 049/2023 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor doservidorAdemir Rezende Santiago".***

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 167, incisos I, II, III, IV e V e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022; art. 165 da Lei Complementar n.º 25, de 27 de novembro de 1997 e Lei Complementar nº 199, de 19 de janeiro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor **Ademir Rezende Santiago**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 202.828 SSP/MT, CPF nº 298.542. 881-53, PIS/PASEP nº 170.32378.82-8, efetivo no cargo de Pedreiro, 40hs, Nível "1", Classe "J", matriculado sob o n.º 202828, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com o tempo de contribuição correspondente a 13.320 dias, ou seja, 36 (trinta e seis) anos e 06 (seis) meses, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 017/2023.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Setembro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 035/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 035/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 035/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 19 de setembro de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

TERMO ADITIVO Nº 060/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 060/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 4º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº40/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DAYANE GOMES DOS SANTOS VICENSSOTTI,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Cabaçal, Nº189, Bairro Cavalhada em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1609126-4 SESP/MT e CPF nº 024.904.861-28, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **DAYANE GOMES DOS SANTOS VICENSSOTTI** no cargo de Enfermeiro (a), em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Ambulatório da Criança da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 06 de Setembro de 2023 e o término em 05 de Março de 2024.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Setembro de 2023.

_____

DAYANE GOMES DOS SANTOS VICENSSOTTI

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 061/2023 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 061/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL– CONTRATO Nº50/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZILENE SZUBRIS DA SILVA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Garimpeiros, Nº483, Bairro Junto em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 111.886.693 SJ/MT e CPF nº 830.765.811-04, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **SUZILENE SZUBRIS DA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento- UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 23 de Setembro de 2023 e o término em 22 de Março de 2024.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Setembro de 2023.

_____

SUZILENE SZUBRIS DA SILVA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
04/09/2023 17:30	https://meet.google.com/zcp-knhr-vym

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.158/2023	Júlia Ramos Rodrigues	Antônio Carlos Leite
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele/Nycollas Fernandes

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/09//2023 17:30	https://meet.google.com/igz-ktdd-rwk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15.105/2023	L. C Furlan (Escritório União)	Jovanil de Campos
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
11/09//2023 17:30	https://meet.google.com/son-nxzz-ptc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.367/2023	José Antônio Teixeira Araújo	Richard Rodrigues da Silva
9310/2023	Manoel Ferraz	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
14/09/2023 17:30	https://meet.google.com/wzt-yerr-nsm

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.544/2023	Milton Paula da paixão	Mirielle Garcia R. de Lima
4.045/2022	Franco Valério Cebalho	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
18/09/2023 17:30	https://meet.google.com/hit-mdyf-jvh

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.564/2021	Erotildes Rodrigues de Paula	Antônio Carlos Leite
8.897/2022	Jair de Oliveira Lima	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/09/2023 17:30	https://meet.google.com/apz-qkje-puc

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.559/2023	Cáceres Florestal S/A	Vitor Miguel de Oliveira
13.589/2023	Gilmara Araújo	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
25/09/2023 17:30	https://meet.google.com/ccz-tgzt-fbu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
26.204/2022	Mosena Angeloni serv. Médicos	Nycollas Fernandes Almeida
7.498 e 5.943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
28/09/2023 17:30	https://meet.google.com/ett-xkkf-cpi

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.657/2021	Eliane Rocha Alves	Mirielle Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Outubro.

Cáceres,01 de Setembro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

CONTRATO Nº 108/2023 – SMS

CONTRATO Nº 108/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FAGNER CARVALHO MENDES,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Sete Copas, Nº10, Massa Barro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2451219-2 SSP/MT e CPF nº 048.477.851-00, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **FAGNER CARVALHO MENDES** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Setembro de 2023 e término em 31 de Agosto de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Agosto de 2023.

_____

FAGNER CARVALHO MENDES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 626 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.766 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **JOÃO REZENDE DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria de Terraplenagem e Pavimentação da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 623 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.762 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor **JOÃO BRAULINO DA FONSECA**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Terraplenagem e Pavimentação da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de setembro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

AVISO DE 2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 09/ 2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a retificação do edital para realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **TÉCNICA E PREÇO objetivando a** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz localizada na zona urbana do município de Cáceres, os projetos deverão ser executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.

Estimativa do Valor: R$ 256.449,91 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 23 de outubro de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal **http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.**

Prefeitura de Cáceres, 19 de setembro de 2023.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria 415/2023

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a indicação de conselheiro para as funções do cargo de Secretário do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT – Gestão de 2022-2026

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, através dos artigos de nº 115, 116 e 117, e, diante da DELIBERAÇÃO DA

PLENÁRIA em Reunião Ordinária do dia 30 de agosto de 2023, com registro em Ata nº 36 e,

Considerando o Decreto nº 692 de 15 de setembro de 2022, que nomeia os membros dos Conselhos de Gestão e Fiscal da Autarquia Previ-Cáceres e regulamenta o parágrafo único do artigo 187 da Lei Complementar 181, de 03/05/2022;

Considerando o pedido de saída da Secretária anterior, por motivos de saúde, a conselheira Rosilene Lopes de Pinho na reunião ordinária do mês de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade a indicação do nome do conselheiro Robson Máximo da Costa para exercer as funções do cargo de Secretário do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 30 de agosto de 2023.

_____

|**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – PREVI-CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 551/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KAMILA BENEVIDES FERREIRA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Turquesas, Nº 09, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2689867-5 SSP-MT e CPF Nº 045.963.521- 27, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KAMILA BENEVIDES FERREIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º Ano, para atendimento da educação especial, matutino e vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 20 de Setembro de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 474 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a LEI 1003 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado pela servidora na data de 18 de setembro de 2023.

RESOLVE:

I – Conceder á senhora Ravena Gleicia Gonçalves da Silva, a Licença Maternidade de 60 dias no período de 16.09.2023 a 14.11.2023, que exerce o cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 446 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE SETEMBRO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	3326	ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2022 A 27.01.2023	04.09.2023 A 03.10.2023
2	6	ADMAR GOMES LELES	02.04.2022 A 01.04.2023	04.09.2023 A 03.10.2023
3	1504	ADRIANO OLIVEIRA ALVES	08.08.2021 A 07.08.2022	04.09.2023 A 13.09.2023
4	16	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO	02.10.2020 A 01.10.2021	01.09.2023 A 20.09.2023
5	260	APARECIDA ALVES DA SILVA	01.08.2022 A 31.07.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
6	3559	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	14.03.2021 A 13.03.2022	04.09.2023 A 03.10.2023
7	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2022 A 01.02.2023	20.09.2023 A 29.09.2023
8	4592	DAIANE MOURA DE SÁ	01.07.2022 A 30.06.2023	15.09.2023 A 29.09.2023
9	4218	DANIEL JÚNIOR DOS SANTOS	16.08.2022 A 15.08.2023	10.09.2023 A 19.09.2023
10	530	DIVINA LÚCIA COELHO	16.01.2022 A 15.01.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
11	1515	DOUGLAS MOURA DA SILVA	07.08.2022 A 06.08.2023	04.09.2023 A 18.09.2023
12	64	ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	08.03.2022 A 07.03.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
13	1224	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	18.05.2021 A 17.05.2022	11.09.2023 A 30.09.2023
14	73	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	02.02.2022 A 01.02.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
15	559	EUCLIDES ALMEIDA JÚNIOR	03.07.2022 A 02.07.2023	11.09.2023 A 22.09.2023
16	4553	FERNANDA CAMILO DO NASCIMENTO FARINA	01.06.2022 A 31.05.2023	15.09.2023 A 29.09.2023
17	89	GILMAR MARQUES DE ARAUJO	03.01.2021 A 02.01.2022	13.09.2023 A 12.10.2023
18	3931	JAIME JOSÉ RIBEIRO PADILHA	14.08.2022 A 13.08.2023	04.09.2023 A 03.10.2023
19	4462	JANAINA JOSÉ DA SAILVA	22.03.2022 A 21.03.2023	20.09.2023 A 04.10.2023
20	4212	JOÃO DOS REIS SEVERINO	04.08.2022 A 03.08.2023	15.09.2023 A 24.10.2023
21	1534	KALIU INÁCIO DA COSTA	23.08.2021 A 22.08.2022	04.09.2023 A 13.09.2023
22	578	KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA	01.08.2022 A 31.07.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
23	3554	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA	14.03.2022 A 13.03.2023	27.09.2023 A 11.10.2023
24	3492	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	01.03.2021 A 01.03.2022	20.09.2023 A 29.09.2023
25	3561	MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO	15.03.2022 A 14.03.2023	11.09.2023 A 10.10.2023
26	3577	MAYSA KELE DA SILVA	18.03.2022 A 17.03.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
27	1269	MONICA APARECIDA RODRIGUES	13.10.2021 A 12.10.2022	15.09.2023 A 29.09.2023
28	212	ROBERTO PAINS DE LIMA	02.02.2022 A 01.02.2023	18.09.2023 A 27.09.2023
29	4457	RONIELA PILZ	18.03.2022 A 17.03.2023	11.09.2023 A 23.09.2023
30	4607	ROSICLENE DOS REIS MENDES DE OLIVEIRA	24.08.2022 A 23.08.2023	04.09.2023 A 03.10.2023
31	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.08.2022 A 02.08.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
32	4624	SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	10.01.2022 A 09.01.2023	11.09.2023 A 25.09.2023
33	3930	TIAGO ALVES ARAUJO	05.08.2022 A 04.08.2023	01.09.2023 A 30.09.2023
34	3883	WEDISLEI GOMES DA SILVA	02.03.2022 A 01.03.2023	01.09.2023 A 30.09.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

RH
PORTARIA DE Nº 473 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONCEDER A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA **LUCIANA MARQUES LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora na data 18 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora.

RESOLVE: I – Conceder a "LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA" para a servidora Luciana Marques Lima, exercendo o cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 18 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de setembro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JOSÉ BUENO VILELA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **28 de Setembro (quinta-feira) de 2023, com início ás 18:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Campinápolis, localizada na Rua Vereador Amélio Ribeiro, Nª 860, Campinápolis - MT, 78630-000.

Este Edital será publicado no site https://www.campinapolis.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Campinápolis/MT, 19 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 467 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"REVOGA A CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA **VERA LUCIA DE SOUZA LOPES** A PORTARIA Nº. 424 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do atestado médico, protocolado na data de 18 de setembro de 2023 e que afasta a servidora a partir do dia 15 de agosto de 2023 por 45 dias.

RESOLVE: I – Fica Revogada a Portaria nº 424 de 15 Agosto de 2023 onde concedia a Licença Premio por Assiduidade a servidora Vera Lucia de Souza Lopes que exerce o cargo de Técnica de Infermagem, lotada na Secretaria Muicipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 18 de setembro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 471 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	579	Adercino Batista Guimarães	04.09.2023 a 09.09.2023
02	3551	Alice Manzano Deluci	07.08.2023 a 12.08.2023
03	66	Elenice Vieira da Cruz	30.08.2023 a 28.10.2023
04	1535	Helena Maria Caixeta	28.08.2023 a 19.11.2023
05	814	Izia Rubia Martins Machado	07.08.2023 a 22.08.2023
06	3536	Marinez Lindenmyr	21.08.2023 a 19.10.2023
07	232	Sirlei Almeida da Silva	16.08.2023 a 14.09.2023
08	571	Thatyane Santos Lima Ribeiro	16.06.2023 a 16.07.2023
09	571	Thatyane Santos Lima Ribeiro	17.08.2023 a 17.10.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2023. DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.009.871/0001-31.

Objeto: O remanejamento de R$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) da Dotação 266, para a Dotação 634 e remanejamento de R$200.000,00 (Duzentos Mil Reais) da Dotação 168, para a Dotação 634.

Solicitado através do Oficio 351/2023/EDU. da Secretaria de Municipal de Educação

Campinápolis – MT.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE.

RH
DECRETO Nº 4206, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MATO GROSSO, JOSÉ BUENO VILELA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Fe-

derativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa-TCU nº 205, de 4 de julho de 2023, qual aprovou para o exercício de 2023 os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a portaria n° 175/2022-SEFAZ/MT que divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS 2023;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que no primeiro semestre apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, o aumento no gasto com pessoal aproximação do limite prudencial da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, que podem gerar sanções legais em caso da ausência de medidas de contenção e redução;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no “vermelho”;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal de Campinápolis não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, demonstrando proatividade e responsabilidade na gestão do dinheiro público.

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas administrativas e institui ações de contingenciamento de gastos e otimização de despesas, tendo em vista a elevada redução de receitas e aumento de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas do município de Campinápolis MT.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 2º. Fica **expressamente vedado** às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos ou serviços **sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo** ou a quem ele delegar competência expressa, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, além de respeitar a **ORDEM DE COMPRA e EMPENHO**, **sob pena de responsabilidade do respectivo titular**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o **dever de arcar com o respectivo pagamento.**

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Parágrafo Único. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais com seus respectivos diretores, gerentes e encarregados de setor.

Art. 4º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo Único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. Vedação das indenizações de férias e licença-prêmio;

II. Suspensão das concessões de gozo de licença-prêmio;

III. Suspensão de novas nomeações de servidores provenientes de acréscimo de quadro, inclusive nomeações para vagas de cargos em comissão;

IV. Redução em 100% (cem por cento) na realização de horas extras;

V. Vedação de licenças sem remuneração que prejudicarão a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras;

VI. Vedação de cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;

VII. Vedação de cessões externas de servidores efetivos, sem ônus para a Administração Pública Municipal que, no entanto, possam comprometer a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou nomeação para substituição do servidor cedido;

VIII. Vedação de cessões internas (remanejamento entre secretarias) na Administração Pública Municipal que, possivelmente, ensejem em nova contratação para substituição do servidor cedido ou que desfalque o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em prejuízo ao serviço público.

IX. Redução do horário de funcionamento do órgão Central- SEMED (Secretaria Municipal de Educação), que passará a atender das 12 as 18 horas, exceto os servidores comissionados e os cargos de AAE- Transporte Escolar e AAE- Limpeza, que deverão cumprir carga horária de 08 horas diárias, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

X. Ficam temporariamente suspensos:

a) Nomeações de novos servidores efetivos, cargos em comissão e contratações temporárias, ressalvadas situações de excepcional interesse público ou aquelas que se fizerem necessárias para evitar prejuízo na continuidade ou execução de serviços públicos essenciais. Esta ressalva também se aplica a reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores.

b) A nomeação de servidores em substituição (em caso de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo comissionado ou função gratificada) será permitida somente em situações devidamente justificadas e essenciais.

c) Concessões de licenças para tratar de interesses particulares, se implicarem em substituições que acarretem aumento de despesas na folha de pagamento.

d) Concessão de gratificações;

e) Afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o município, para qualquer órgão federal, estadual ou municipal.

f) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários ou cursos que impliquem em gastos públicos, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovadamente imprescindíveis.

g) Concessões de reajustes a servidores municipais, a não ser que sejam garantidos pelo piso nacional da categoria em lei federal. Tal concessão estará condicionada à prévia análise de impacto orçamentário e financeiro, respeitando os limites legais estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer alteração no Plano de Carreira que gere aumento de despesas.

h) Criação de novos cargos, empregos ou funções públicas.

i) Quaisquer outras ações que resultem em aumento direto das despesas com pessoal.

XI. Cada Secretaria Municipal deverá avaliar suas necessidades e limitar seus gastos gerais e de pessoal. Assim, o Poder Executivo poderá atingir o percentual de controle de gastos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal durante o terceiro e quarto trimestre de 2023, sem prejudicar os serviços disponibilizados à população.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 2º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 3º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

§ 4º. Para o cálculo das reduções de despesa previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa ao mês de agosto/2023.

§ 5º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 6º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas co-

mo esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 6º. Com a finalidade de promover economia orçamentaria e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos de consumo, investimentos e serviços, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I. Proibição de concessão de diárias, no período de limitação de empenho; II. Redução em 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos; a) Poderão serem terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenções preventivas/corretivas em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos. III. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas; IV. Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada; V. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes; VI. Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VII. Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VIII. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados; IX. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento); X. Suspensão imediata de contratos de serviços considerados não essenciais; XI. Redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos considerados essenciais e que não possam ser suspensos; XII. Redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos considerados não essenciais e que não possam ser suspensos, mediante observância do disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (mediante acordo entre as partes).

Parágrafo Único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I. serviços de saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II. atividade da educação pública da rede pública municipal de ensino; III. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; IV. manutenção das ruas, estradas e pontes do município; V. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e coleta de lixo domiciliar; VI. Aquisição de alimentos para a merenda escolar; VII. captação, tratamento e distribuição de água; VIII. iluminação pública; IX. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; X. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XI. fiscalização tributária; XII. fiscalização ambiental; XIII. atividades laboratoriais ou similares; XIV. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica e contábil, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 7º Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta que apresentem, até o dia 30 de setembro de 2023, o plano de ação com a reavaliação de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que vigorar este Decreto.

Art. 8º. Fica autorizada a alteração, por acordo entre as partes, ou a rescisão, a fim de garantir o interesse público, dos contratos de gestão, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos convênios e demais parcerias celebradas pela Administração Direta, *de acordo com o art. 65 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Parágrafo primeiro - A reavaliação dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 9º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo, ressalvada a possibilidade de nova contratação em razão de redução quantitativa e/ou qualitativa acima do previsto no art. 65º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Administração:

I – As licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º. Após a reavaliação a que se refere o art. 7º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultarem:

I – aumento de preços;

II – aumento de quantidade;

III – redução de qualidade de bens e serviços;

IV – outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º. As medidas de reavaliação e renegociação de que trata este artigo deverão ser concluídas até 31 de setembro de 2023.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 11º. Fica proibida a concessão e o pagamento de aulas excedentes para os professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas aulas excedentes em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pela Prefeita Municipal.

Art. 12º. Todas as Secretarias Municipais deveram emitir solicitação formal, para todos e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Administração, qual buscará a avaliação do chefe do poder executivo, e ficará autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2023 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei nº. 1.364/2022, de 09 de novembro de 2022 – Lei Orçamentaria Anual;

II - Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa, será realizada, sem atendimento do referido Caput.

Art. 13º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 7°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de setembro/2023 a dezembro/2023 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

§ 2º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante comprovação do exigido no Inciso I e II do art. 12º do presente decreto.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal, Secretário(a) Municipal de Administração e Secretário(a) Municipal de Finanças para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível, ou que possuírem disponibilidade financeira vinculada.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser antecipada por ato do Secretário(a) Municipal de Finanças após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 14º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2023, que não atenderem o conteúdo deste decreto, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e ou Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal Finanças e ou Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 15º. Os saldos de empenhos emitidos durante o exercício de 2023, que porventura até esta data não foram liquidados, ou seja, não tiveram suas mercadorias e ou serviços executados, deverão ser anulados até 31 de setembro de 2023, para que ocorra o retorno da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Serão exceções ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos que se referem às despesas custeadas por meio de Convênios, Transferências Federais de Fundo a Fundo ou de Financiamentos, desde que os recursos financeiros estejam assegurados e disponíveis até 31 de dezembro de 2023, bem como os empenhos relativos às despesas de caráter continuado, de encargos sociais e de tributos, mediante justificativa, e sem prejuízo aos respectivos credores.

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes, baseando-se nos valores lançados no orçamento para 2023, bem como, se necessário, proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 17º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2023, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, em 18 de setembro de 2023.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 757, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **NACKSON OTAVIO NASCIMENTO NUNES.**

A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 05/09/2023 e término em 24/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 107/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MASTER ASSISTÊNCIA À SAÚDE EIRELI-ME**, CNPJ/MF 19.521.935/0001-41

Objeto: *O presente termo de aditivo tem por objeto alterar: Cláusula* Terceira – Da Vigência, para realizar a prorrogação contratual. Prorroga-se a vigência contratual 60 (dias), de 24 de setembro de 2023 a 23 de novembro de 2023.

Justificativa: Justifica-se o aditivo de prazo até que seja finalizado o novo processo licitatório, considerando o grande de número de demanda dos usuários da rede pública de saúde, os quais realizam atendimento médico na cidade de Cuiabá bem como procedimentos cirúrgicos e exames naquela cidade necessitando, por conseguinte pernoitar na Casa de Apoio.

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS– MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 756, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **JOSEILTON CAETANO DOS SANTOS.**

A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 05/09/2023 e término em 24/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 769, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O SERVIDOR **FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 066/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 066/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de setembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 04 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 04 de outubro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 04 de outubro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de setembro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 749, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA JURÍDICA** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

Nomear**,** a partir de 11 de setembro de 2023, a senhora **Priscila Sacardi Biudes Rubert**, portadora do CPF sob nº 834.394.201-91, para o cargo em comissão **Assessora Jurídica,** vinculado ao Governo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 755, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DELEGA AO SERVIDOR **YOBERLAN DA SILVA MARTINS** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO.

DELEGAR ao servidor **Yoberlan da Silva Martins**, agente administrativo, matricula 5326, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a função e responsabilidade técnica do cargo de Chefe de Apoio Administrativo, durante o período de 02/08/2023 à 11/08/2023, em substituição à servidora **Gabriela Schiavini Dalzotto**, matrícula nº 4976, que estava em gozo de férias;

Conceder ao servidor **Yoberlan da Silva Martins**, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Chefe de Apoio Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 106/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **AS3 HOSPITALAR LTDA***

No dia 25 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.116 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **AS3 Hospitalar Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, foi multada pelo atraso na entrega dos itens notificados. O processo de notificação foi enviado para o departamento jurídico, teve a ata cancelada no dia 22/02/2023.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, foi multada pelo atraso na entrega dos itens notificados. O processo de notificação foi enviado para o departamento jurídico, teve a ata cancelada no dia 22/12/2022. A Decisão Proferida pelo Prefeito foi multa de R$ 341,12 e suspensão temporária por 01 ano.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pelo encerramento do processo administrativo, no qual a empresa pagou a multa conforme a decisão proferida pelo prefeito.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 18 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 455/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME,** CNPJ nº **10.226.940/0001-57**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES E LOUSA DE VIDRO ESCOLAR.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2023

VIGÊNCIA: DE 19/09/2023 à 19/09/2024

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL

	BRINQUEDO ATIVIDADE DO LAR – Medindo altura de 33cm, largura de 33cm e profundidade de 24,5cm, portinha com fechadura e chave; divertidas peças didáticas super coloridas; um super tobogã que circunda toda a casa; martelinho para impulsionar a bolinha no tobogã, com selo de certificação do INMETRO. **MARCA: TATETI** **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO**	UNID.	32	R$ 115,00	R$ 3. 680,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.680,00 (Três Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).					

LOTE 04					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO COMFORT CAR – Contendo 1(um) Comfort Car; 1(um) aro protetor; 1(um) encosto; 1(uma) haste; 1(um) puxador; e 1(um) suporte para os pés, com selo de certificação do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO.** **MARCA:COTIPLAS**	UNID.	30	R$ 365,90	R$ 10. 977,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.977,00 (Dez Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais).					

LOTE 05					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	TRICICLO EUROPA, MOTOCA INFANTIL – assento anatômico estrutura em dupla camada: maior durabilidade e resistência. Idade sugerida a partir de 1 ano, peso máximo da criança 19kg - altura máxima da criança 106cm, com selo de certificação do INMETRO. **APRESENTÁR AMOSTRA.** **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO.** **MARCA:BANDEIRANTES**	UNID.	20	R$ 395,00	R$ 7. 900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).					

LOTE 06					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO DIDÁTICO TEMA CENTOPÉIA – Brinquedo em formato de centopéia contendo formas geométrica, cores vibrantes. Os blocos didáticos produzem melodias, e ao puxá-la, os blocos se movimentam. Produto produzido em material não tóxico e com selo de certificação DO INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO.** **MARCA: TATETI**	UNID.	32	R$98,12	R$ 3. 139,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.139,84 (Três Mil e Cento e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).					

LOTE 07					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO ANDADOR INFANTIL DIDÁTICO, TEMA HIPOPÓTAMO – **Brinquedo** em formato de hipopótamo com base ampla onde oferece segurança e apoio. O andador deve conter uma trava de segurança. O andador deverá possuir 05 formas didáticas. **DIMENSÕES:** Comprimento: 51 Cm **Largura**: 34 Cm **Altura**: 43 Cm Produto produzido em material não tóxico e com selo de certificação do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: TATETI**	UNID.	31	R$ 163,54	R$ 5. 067,74
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.067,74 (Cinco Mil e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).					

LOTE 13					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	CONJUNTO DE BRINQUEDO EDUCATIVO SIMILAR AO SACOLÃO MULTIDEIAS – 1.000 PEÇAS – Conjunto de brinquedo educativo confeccionado em plástico polipropileno com cores vivas, contendo 1000 peças de diversos encaixes. Acondicionado em sacola de PVC transparente, com zíper e alça, tipo ou similar ao sacolão criativo multideias. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO.** **MARCA:BRINKMOBIL**	UNID.	13	R$ 405,00	R$ 5. 265,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.265,00 (Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais					

LOTE 18					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	KIT DE FERRAMENTAS COMPLETO – Brinquedo em formato de ferramentas contendo 01 serrote; 01 martelo; 02 chaves de fenda; 02 alicates e 04 parafusos. Dimensões: 35x24cm, produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO.** **MARCA:TATETI**	KIT.	31	R$ 83,54	R$ 2. 589,74
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.589,74 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).					

LOTE 20					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	MESINHA DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA – Brinquedo em formato de mesa com formas didáticas de empilhar e encaixar, engrenagens, esferas giratórias, peças que deslizam e um telefone, no centro da mesa há borboleta com asinhas de várias cores que se movimentam. Fácil de montar e desmontar. Produto produzido em material não tóxico e com certificado do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:TATETI**	UNID.	33	R$ 106,00	R$ 3. 498,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.498,00 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais).					

LOTE 21					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	TOCA 3 EM 1 COM TÚNEL – Contendo 150 bolinhas coloridas, desmontável. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO**	UNID.	06	R$ 389,83	R$ 2.338,98

	MARCA:BRASKIT					
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.338,98(Dois Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).						

LOTE 22					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BAÚ PEDAGÓGICO EM MADEIRA – Conjunto composto por 10 brinquedos: relógio cuco, bate martelo, balança, caixas coloridas, passa formas geométricas, pinos de encaixe, figuras geométricas, mosaico triângulo, sequência de unidades e torre de formas. Acondicionados em maleta M.D.F., medindo 43 x 27 x 23 cm, com tampa serigrafada, 2 alças de sisal e tranca cadeado. Embalagem: papelão. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	16	R$ 575,00	R$ 9. 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais					

LOTE 23					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BANDINHA RÍTIMICA – O conjunto deve conter 20 instrumentos musicais, conforme representação na ilustração ao lado. Acondicionado em caixa de papelão. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:NABRE**	UNID.	13	R$ 954,53	R$ 12. 409,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.409,00 (Doze Mil e Quatrocentos e Nove Reais					

LOTE 24					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	KIT ARAMADOS 06 PEÇAS – Conjunto confeccionado com base em plástico poliestireno de alto impacto atóxico de alto brilho e arame galvanizado de 4mm, recoberto com tubo PVC flexível. Contém 06 aramados de diferentes formas e tamanhos. Acondicionado em caixa de papelão. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:NABRE**	KIT.	31	R$ 425,00	R$ 13. 175,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.175,00 (Treze Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais)					

LOTE 25					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BLOCO LÓGICO – Blocos lógico de madeira colorido, caixa com 48 peças, com diversas formas geométricas e tamanhos diferentes. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	16	R$ 80,62	R$ 1. 289,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.289,92 (Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).					

LOTE 26					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	JOGO DE BOLICHE INFANTIL – Com 08 peças coloridas (6 pinos e 2 bolas), material resistente e com selo de certificação do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:BB**	UNID.	106	R$ 84,50	R$ 8. 957,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.957,00 (Oito Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais).					

LOTE 27					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BOLA INFANTIL N.º 08 – Confeccionada em vinil inflável, diversas cores e personagens **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:LIDER**	UNID.	44	R$ 29,54	R$ 1.299,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.299,76 (Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).					

LOTE 32					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DE ATIVIDADES – Material confeccionado em tecido colorido, enchimento de espuma de poliuretano, com dimensões mínimas de 16x16x16 cm, composto de 6 atividades diferentes. São treinadas as habilidades para desempenhar atividades relacionadas ao ato de se vestir, como abotoar, abrir e fechar zíper e fivelas, amarrar cadarços e fitas. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	23	R$ 103,04	R$ 2. 369,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.369,92 (Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).					

LOTE 33					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO EDUCATIVO ALINHAVO NUMERAIS – O brinquedo deverá possuir 10 peças em MDF, medindo 15x15x3 cm e 10 cadarços coloridos em tecido. Acompanha caixa de madeira de tamanho 18x18x6 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:SIMQUE**	UNID.	23	R$ 95,00	R$ 2. 185,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.185,00 (Dois Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais).					

LOTE 34					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**

	BRINQUEDO EDUCATIVO PASSA FIGURAS, CAIXA COM 4 PEÇAS, EM MADEIRA – Material acondicionado em caixa no tamanho 28x15x6 cm e tampa contendo 4 formas geométricas (quadrado, retângulo, triângulo e círculo) recortados para encaixe, deverá conter também 4 peças em formas geométricas pintadas com tinta atóxica. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:JOTTPLAY**	UNID.	21	R$ 135,00	R$ 2. 835,00
VALOR E TOTAL DO LOTE: R$ 2.835,00 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).					

LOTE 35					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	FACILITADOR DE PUNHO E POLEGAR – Multi posicionador dinâmico e facilitador de mão, estrutura em cabo moldável, apoio macios e flexíveis. Vem acondicionado em caixa. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 7 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	22	R$ 287,95	R$ 6. 334,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.334,90 (Seis Mil e Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa Centavos).					

LOTE 36					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO EDUCATIVO APRENDENDO A CONTAR EM LIBRAS 1 AO 10 – Jogo de sinais em libras, em MDF com 30 peças, medindo 10x10x0,3 cm em média cada peça. Contendo caixa de madeira, tamanho 23x13x5 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	20	R$ 112,50	R$ 2. 250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)					

LOTE 37					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO EDUCATIVO DESCUBRA AS CORES EM LIBRAS – Brinquedo educativo contendo 30 peças em tamanho 7x7x0,3 cm cada. Sendo 10 peças com as cores vermelho, preto, rosa, marrom, cinza, azul, verde, branco, amarelo e roxo, 10 peças com os respectivos nomes em português e 10 peças com a representação de cada cor na linguagem brasileira de sinais (Libras). Com caixa em madeira, tamanho 18x18x6 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 5 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID	20	R$ 61,50	R$ 1. 230,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.230,00 (Mil e Duzentos e Trinta Reais).					

LOTE 38					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	RELÓGIO EDUCATIVO HORAS EM LIBRAS – Relógio confeccionado em MDF, tamanho 25x25x0,3 cm, base em madeira, tamanho 23x6x1,2 cm e ponteiros móveis. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	20	R$ 60,00	R$ 1. 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.200,00(Mil e Duzentos Reais).					

LOTE 39					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO EDUCATIVO ENCAIXE AS LETRAS - ALFABETO EM LIBRAS – Brinquedo confeccionado em MDF, com 54 peças. Sendo 27 placas tamanho médio 12x8x0,3 cm com 27 letras e seus respectivos sinais em libras, impressa em silk screen. Embalado em caixa de madeira, tamanho 26,5x18x6 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	20	R$ 75,00	R$ 1. 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.500,00(Mil e Quinhentos Reais).					

LOTE 40					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BINGO EM LIBRAS, COM NO MÍNIMO 136 PEÇAS - Contém 10 placas (tabuleiros) em MDF, tamanho 18x18x0,3 cm, 100 marcadores em E.v.a, tamanho 2x2x0,5 cm e 27 letras em E.v.a, tamanho 3,5x3,5x0,4 cm. Acompanha caixa em madeira, tamanho 33x24x4,5 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 5 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	20	R$ 138,00	R$ 2. 760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.760,00 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta Reais).					

LOTE 41					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	ADAPTADOR ERGONÔMICO ARANHA-MOLA – Adaptador Tubular flexível, que permite ajustes graduais, tamanho médio 8x8 cm. Acompanha caixa em MDF, tamanho 17x9x4,5 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	22	R$ 110,00	R$ 2. 420,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.420,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).					

LOTE 42					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**

	BOLA DE BORRACHA Nº 10 COM GUIZO – Bola de iniciação ao esporte nº 10, texturizada, miolo lubrificado e substituível, peso de 220-240 gramas, diâmetro de 150-170 mm, circunferência de 48-50 cm. Com certificação do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:SILME**	UNID.	29	R$ 48,89	R$ 1. 417,81
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.417,81 (Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais e Oitenta e Um Centavos).					

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	ADAPTADOR TESOURA-MOLA – Com 1 tesoura, tamanho 20x10x1 cm adaptada com uma haste semirrígida unindo os dois orifícios de encaixe dos dedos. Embalado em caixa em MDF, tamanho 30 x 9 x 4,5 cm. Com certificação do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	22	R$ 160,00	R$ 3. 520,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.520,00 (Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais					

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	JOGO DA MEMÓRIA DA TEXTURA TÁTIL, COM 20 PEÇAS EM MDF – Jogo contendo 20 peças em MDF, sendo 10 pares, medindo 5x5x0,6 cm cada, com texturas variadas como: lixa, tecidos, e.v.a, espuma e papel. E**mbalagem em caixa de madeira, tamanho 18x18x6,5 cm.** Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ED.FUNDAMENTAL**	UNID.	27	R$ 71,62	R$ 1. 933,74
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.933,74 (Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).					

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	CAIXA TÁTIL EM MDF, COM NO MÍNIMO DUAS ABERTURAS EM E.V.A. – Caixa em MDF, tamanho 24x24x12 cm, com aberturas recobertas em E.V.A para encaixe das mãos e no mínimo 10 peças com forma e texturas variadas. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:JOTTPLAY**	UNID.	22	R$ 103,86	R$ 2. 284,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.284,92 (Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).					

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	BRINQUEDO EDUCATIVO TREINO CEREBRAL, EM MADEIRA E PLÁSTICO – Brinquedo contendo 504 peças, sendo 8 placas 20,8x20,8 cm com modelos para fazer figuras, 1 placa 23,5x23,5 cm com orifícios com gabaritos, 495 contas coloridas em plástico, nas cores: 140 vermelhas, 110 brancas, 60 verdes, 60 marrons, 50 azuis, 50 amarelas e 25 pretas e uma caixa de madeira. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:CARIMBRAS**	UNID.	23	R$ 163,00	R$ 3. 749,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.749,00 (Três Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais).					

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	KIT COORDENAÇÃO MOTORA FINA E SENSORIAL – Kit coordenação motora para treinar as cores, com no mínimo: 500 gramas de bolas coloridas de gel, 100 pompons coloridos de 1 cm cada, 12 pompons, sendo 2 cores de cada, de 3 cm cada, 06 potinhos de silicone, em cores diferentes, tamanho 7x4,5x3,2 cm, 01 pinça, tamanho de 12,8 cm para itens grandes, 01 pinça, tamanho 10,5 cm para itens pequenos, 01 tesoura bola e 02 conta gotas (colorido). Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:VIEGAS**	KIT.	22	R$ 200,00	R$ 4. 400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).					

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	JOGO DE MESA, TIPO PULA MACACO – Jogo de mesa com 1 tronco, 2 copas, 4 'lanças-macacos', 16 macaquinhos, 16 bananas de cartão e folha de adesivos. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 4 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:ESTRELA**	UNID.	22	R$ 71,13	R$ 1. 564,86
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.564,86 (Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos).					

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	BRINQUEDO PEDAGÓGICO EDUCATIVO DE ENCAIXE – Brinquedo pedagógico educativo de encaixe para alfabetização (letras, números e figuras), em madeira e plástico,acompanha 01 tabuleiro de 25x25 cm, 28 peças coloridas e de diversos formatos e 24 fichas com sugestões, acondicionadas em uma caixa de papelão. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:BABEBI**	UNID.	32	R$ 105,00	R$ 3. 360,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.360,00 (Três Mil e Trezentos e Sessenta Reais).					

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	JOGO TORRE INTELIGENTE – Jogo confeccionado em madeira e MDF, contendo no mínimo 63 peças acondicionadas em caixa de madeira, tipo estojo, medindo 215x137x95 mm. Sendo: 48 cilindros de 6 cores variadas e 15 placas coloridas em ambos os lados (4 cores de 1 lado e 2 cores do outro). Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:CARIMBRAS**	UNID.	31	R$ 93,87	R$ 2. 909,97
VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 2.909,97 (Dois Mil e Novecentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).					

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	BRINQUEDO EDUCATIVO CADÊ O BICHO – Brinquedo educativo, em madeira, contendo 27 peças, tamanho 6,8x6,8 cm e 03 dados de plástico, sendo 01 de bicho, 01 de cor e 01 de textura. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 4 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:NIG**	UNID.	32	R$ 59,87	R$ 1. 915,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.915,84 (Mil e Novecentos e Quinze Reais e Oitenta e Quatro Centavos).					

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	JOGO TORRE DE EQUILÍBRIO, TIPO CAIU PERDEU – Jogo em MDF, com no mínimo 54 blocos e embalagem para guardar os blocos. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 6 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA: PAIS E FILHOS**	UNID.	33	R$ 42,72	R$ 1. 409,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.409,76 (Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Setenta e Seis Centavo).					

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	QUEBRA-CABEÇA HORA DO RUSH – Material confeccionado em plástico, acompanha 01 tabuleiro, 02 caminhões, 02 ônibus, 12 carrinhos e 40 cartas desafio. Embalagem cartonada 22x34 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 6 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:BIG STAR**	UNID.	24	R$ 75,00	R$ 1. 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).					

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	BOLA DE GINÁSTICA (FISIOTERAPIA) 55 CM – a Com capacidade de até 150 kg, com sistema anti estouro, em látex, cores variadas. Com certificação do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:LIVE UP**	UNID.	21	R$ 59,52	R$ 1. 249,92
VALORTOTAL DO LOTE: R$ 1.249,92 (Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).					

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	KIT LINHA MOVIMENTO (CORPORAL, PSICOMOTRICIDADE) – Contendo 87 peças, confeccionado em madeira e MDF colorido, acompanha 87 peças DIVIDIDOS EM 5 OBSTÁCULOS SENDO ELES: 4 BALIZAS COLORIDAS, 8 SEMI-CÍRCULOS GRADUADOS COLORIDOS, 4 OBSTÁCULOS COM SALTOS ELEVADOS, 4 ARCOS COLORIDOS PASSAM POR DENTRO E 1 JOGO DE ARGOLAS COM 5 PINOS E 10 ARGOLAS COLORIDAS, todos acondicionados em caixa de papelão, medindo 92x34x14 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 4 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:CARLU**	KIT.	22	R$ 960,00	R$ 21. 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.120,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Vinte Reais).					

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	BANCADA/MALETA DE FERRAMENTAS INFANTIL – Contendo no mínimo 45 peças, com dimensões aproximadas de 76x36x46 cm (montado), em plástico colorido. ACOMPANHA 01 BANCADA (MALETA DE FERRAMENTAS), 01 BANDEJA INTERMEDIÁRIA, 08 BASTÕES (PÉS MONTÁVEIS PARA A BANCADA), 01 MORSA, 01 SUPORTE, 08 GANCHOS, 01 BANDEJA PEQUENA, 01 CARRINHO PARA MONTAR, 09 FERRAMENTAS E 14 PARAFUSOS COM PORCAS. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:POLIPAC**	UNID.	31	R$ 218,00	R$ 6. 758,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.758,00 (Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais).					

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL
	COZINHA COMPLETA INFANTIL COM FOGÃO E PIA QUE SAI ÁGUA – Em material plástico, dimensões do produto montado de aproximadamente 70x38x16 cm (axcxl), com uma cozinha, 2 panelas, 2 copos, 2 pratos, 4 talheres, 1 concha, 1 escumadeira, 1 colher, 1 espátula, 1 cartela de adesivos. Sendo que a pia sai água, os botões do fogão fazem barulho, o forno e o micro-ondas abrem as portas. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO	UNID.	21	R$ 170,00	R$ 3. 570,00
VALOR TOTAL DO LOTE:R$ 3.570,00 (Três Mil e Quinhentos e Setenta Reais).					

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	TOTAL

	GELADEIRA DE BRINQUEDO COM ACESSÓRIOS – Em plástico**, c**om dimensões de no mínimo 28x26,5x61,4 cm (axlxc), acessórios que acompanham tipo forminha de picolé e gelo e ovos. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:PAIS E FILHOS**	UNID.	21	R$ 180,00	R$ 3. 780,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.780,00 (Três Mil e Setecentos e Oitenta Reais)					

LOTE 68					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	BRINQUEDO CESTA DE FRUTAS – Em plástico, acompanha: Uma cesta, 01 abacaxi, 01 banana, 01 goiaba, 01 laranja, 01 limão, 01 maçã verde, 01 maçã vermelha, 01 manga, 01 pera e 01 uva. Tamanho mínimo da cesta de 26,5x17,5x12,5 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 4 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:MAGICTOYS**	UNID.	33	R$ 77,00	R$ 2. 541,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.541,00 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais).					

LOTE 70					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	KIT ANIMAIS EM MINIATURA – Material de borracha, kit com animais variados. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:BRASKIT**	KIT.	32	R$ 60,62	R$ 1.939,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.939,84 (Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).					

LOTE 71					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	MATERIAL PEDAGOGICO – JOGOS DE QUEBRA CABECA, temas variados, contendo 100 peças, acondicionado em caixa. **MARCA: GROW**	UNID.	21	R$ 55,00	R$ 1. 155,00
46.	**MATERIAL PEDAGOGICO - QUEBRA CABECA,** conte até 10, contendo 10 peças, acondicionado em caixa. **MARCA: BABEBI**	UNID.	21	R$ 57,50	R$ 1. 207,50
47.	**MATERIAL PEDAGOGICO - QUEBRA CABECA,** conte até 20, contendo 20 peças, acondicionado em caixa. **MARCA: BABEBI**	UNID.	21	R$ 68,00	R$ 1. 428,00
48.	**MATERIAL PEDAGOGICO - QUEBRA CABECA,** de variedades, em papelão, com 30 peças, acondicionado em caixa. **MARCA: GROW**	UNID.	21	R$ 45,00	R$ 945,00
49.	**MATERIAL PEDAGOGICO - QUEBRA CABECA,** de variedades, em papelão, com 60 peças, acondicionado em caixa. **MARCA GROW**	UNID.	21	R$ 77,00	R$ 1. 617,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.352,50 (Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).					

LOTE 75					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	JOGO DE RACIOCÍNIO LÓGICO TIPO SUDOKU – Componentes: 9 cartelas com jogos em frente e verso, 1 cartela de regras e soluções, 42 fichas de números, 20 fichas de bichinho. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO MARCA:TOYSTER**	UNID.	22	R$ 89,00	R$ 1. 958,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.958,00 (Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais).					

Valor Total dos Lotes: R$ 195.408,85 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 424/2023

PREGÃO N° 108/2023

PROCESSO N° 2140/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**,** ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631. 576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo:

CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 424/2023 a pedido do fornecedor:

1 - DO FORNECEDOR

DAMBROS ELÉTRICA E FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11. 113.763/0001-65, COM ENDEREÇO À RUA PASSO REAL, S/N, QUADRA 06, LOTE 19, 20, 21 E 22 – BAIRRO PRAEIRINHO, CEP 78070-680, CUIABÁ-MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1.Ficam cancelados todos os lotes da ata de registro nº 424/2023.

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS** – PREGÃO Nº 108/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

4.2. Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 19 de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N. 016/2023

DISPENSA Nº.016/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao RC PRODUÇÕES LTDA CNPJ n. 34.255.797/0001-90 modalidade: **DISPENSA Nº 016/2023** no valor **de R$33.500,00** (trinta e três mil e quinhentos reais**) Processo** nº 2633/2023 **para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CENOGRAFIA PARA ABERTURA E FECHAMENTO DOS JOGOS ADULTOS FASE REGIONAL.**

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 19 de setembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME,** CNPJ nº **13.333.523/0001-00**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES E LOUSA DE VIDRO ESCOLAR.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2023

VIGÊNCIA: DE 19/09/2023 à 19/09/2024

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	BRINQUEDO CIRCUITO BEBÊ – Contendo 9 peças, confeccionado em espuma, medindo 0,50x1,40x2,50m ou superior. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: CHILDRENS**	UNID.	06	R$ 2.231,00	R$ 13.386,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.386,00 (Treze Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais)					

LOTE 12					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	CONJUNTO DE BRINQUEDO EDUCATIVO SIMILAR AO SACOLÃO ENCAIXES MÁGICOS – 700 PEÇAS – Conjunto de brinquedo educativo confeccionado em plástico polipropileno atóxico, de alto brilho, com cores vivas, contendo 700 peças com diversos encaixes, nos formatos: estrela com seis pontas arredondadas, pino com três pontas arredondadas, pino com duas pontas arredondadas, pino triplo com sete pontas arredondadas e anel com seis encaixes. Acondicionado em sacola de PVC cristal, transparente, com bordas em vivo brilhante e alça de nylon, tipo ou similar ao sacolão encaixes mágicos. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO**	UNID.	14	R$ 395,00	R$ 5.530,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.530,00 (Cinco Mil e Quinhentos e Trinta Reais).					

LOTE 58					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	JOGO DE TABULEIRO CUBO MAGICO, TIPO CARA A CARA – Em plástico, tamanho de 28x28x8 cm. Acompanha 01 jogo de tabuleiro e 01 cubo embaralhador. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 7 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: ESTRELA**	UNID.	26	R$ 168,70	R$ 4.386,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.386,20 (Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos).					

LOTE 72					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	JOGO DE TABULEIRO TIPO JOGO RESTA UM – Feito de madeira com esferas de abs. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: FUNDAMENTAL**	UNID.	16	R$ 80,55	R$ 1.288,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.288,80 (Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).					

Valor Total do Lote: R$ 24.591,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 115/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES E LOUSA DE VIDRO ESCOLAR,** que teve como vencedoras as empresas: **BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ: 48.892.588/0001-61, ORIGINAL SOLUCOES LTDA, CNPJ:13.333.523/0001-00, MARIA JOSE DOS REIS NETO, CNPJ: 10.226.940/0001-57, EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS**

EIRELI, CNPJ: 22.025.872/0001-47, SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 42.953.946/0001-12. Campo Verde, 19 de setembro de 2023.FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 459/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA,** CNPJ nº **42.953.946/0001-12**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES E LOUSA DE VIDRO ESCOLAR.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2023

VIGÊNCIA: DE 19/09/2023 à 19/09/2024

LOTE 30					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**P. MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
	LOUSA DE VIDRO BRANCA 3,00 x 1,20 – Para sala de aula, com fixação em parede. Fabricado com vidro temperado de 6mm mais resistente que o vidro comum. A lousa deverá possuir cantos arredondados e lapidados, possuir 08 furos para fixação e melhor segurança. Fixação através de prolongadores/espaçadores em inox ou cromados destacando a lousa da parede tornando a lousa removível para limpeza. Película de segurança branca fosca aplicada atrás do vidro, proporcionando uma lousa mais branca e 100% segura. Acompanha suporte para apagador, canetas e prolongadores/fixadores e demais acessórios. A instalação será por conta da empresa vencedora do certame, devendo o valor da instalação estar incluso na proposta de preço. **MARCA: GUEDES MODELO/QBV-300X120**	UNID.	13	R$ 2.383,84	R$ 30.989,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.989,32 (Trinta Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)					

Valor Total do Lote: R$ 30.989,92 (Trinta Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 456/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP,** CNPJ nº **22.025.875/0001-47**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES E LOUSA DE VIDRO ESCOLAR.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2023

VIGÊNCIA: DE 19/09/2023 à 19/09/2024

LOTE 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	BRINQUEDO CIRCUITO SOFT – Formado por 6 peças, fabricado de espuma de alta densidade revestida de courvin, medindo 1,58x1,52m ou superior. Recomendado para crianças de até 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO**	UNID.	05	R$ 1.855,00	R$ 9.275,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.275,00 (Nove Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais					

LOTE 09					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	BRINQUEDO TÚNEL LÚDICO – Confeccionado com produto atóxico, concebido pelo processo de rotomoldagem dotado de acessórios injetados, tais como acessórios de acoplamento dos módulos e trilhos. Possui aditivos ANTIUV, antiestático, com medida igual ou superior a comprimento de 2,18m altura de 0,96m e largura de 0,89m. Com certificação compulsória INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:EGS**	UNID.	13	R$ 2.365,00	R$ 30.745,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.745,00 (Trinta Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).					

LOTE 10					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	CASINHA DE BONECA COM ESCORREGADOR – Características: Paredes com formato de toras redondas de madeira, 2 paredes pequenas com janelas sem fechamento, vazado na parte superior, túnel de passagem na parte inferior e tabela de basquete instalada, 2 paredes grandes com janelas sem fechamento, porta vai vem em uma delas, escorregador em outra e 1 floreira. Telhado em formato de 2 águas tendo chaminé de um lado e clarabóia do outro parte interna com pia, fogão, escorredor de pratos, banquinho fixo na parede, mesinha retrátil (que pode ser montada também pelo lado de fora da casinha), telefone e campainha que toca de verdade ao puxar a cordinha. Matéria-prima empregada polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável) **Dimensões:** Altura: 1,60M largura: 2,72M (com mesa externa e escorregador) comprimento: 1,65m – entrega e montagem por conta do fornecedor – apresentar certificado compulsório do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: FRESO**	UNID.	06	R$ 7.500,00	R$ 45.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)					

LOTE 14					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	ESCORREGADOR COM BALANÇO – Medindo: comprimento de 1,68m, altura de 1,24m e largura de 1,84m, produzido em material atóxico, concebido predominantemente peças rotomoldadas, além de peças injetadas no caso das porcas de fixação dos acessórios da escada e da base, e peças metálicas no caso dos ganchos utilizados para fixação da corda ao balanço. Possui aditivos ANTIUV, antiestático e certificação compulsória INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO**	UNID.	06	R$ 3.069,16	R$ 18.414,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.414,96 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Noventa e Seis Centavos)					

LOTE 15					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	GANGORRA INDIVIDUAL – Gangorra para 1 criança com formato de cavalo marinho, com olhos de acrílico base em forma de curva, que garante um balanço suave e uniforme assento com apoio para as costas. Matéria-prima empregada polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável) polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões: Altura: 69 cm Comprimento: 93 cm largura: 30 cm. Apresentar certificado compulsório do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: EGS**	UNID.	21	R$ 386,00	R$ 8.106,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.106,00 (Oito Mil e Cento e Seis Reais).					

LOTE 16					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	GANGORRA DOIS LUGARES – Medindo altura de 0,5m, largura de 0,4m e comprimento de 1,1m, produzido em material atóxico, concebido pelo processo de rotomoldagem. Possui aditivos ANTIUV, antiestático e certificação compulsória INMETRO **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: EGS**	UNID.	21	R$ 404,00	R$ 8.484,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.484,00 (Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais).					

LOTE 17					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	GANGORRA TRÊS LUGARES – Gangorra para 3 crianças com manoplas duplas de tal forma que todas as crianças tenham onde se segurar. Possui 8 pegadores e 2 elevações para separar as crianças. Os espaços para as crianças são proporcionais entre si. Matéria-prima empregada polietileno de média densidade (material não tóxico e reciclável). Polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a coloração original mesmo que exposto ao tempo. Dimensões: Altura: 50 Cm, Largura: 50 Cm, Comprimento: 1,58 M – Variação de 10%. Apresentar certificado compulsório do Inmetro **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: EGS**	UNID.	12	R$ 470,00	R$ 5.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.640,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).					

LOTE 28					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	TAPETE LETRAS E NÚMEROS 3X3 –Confeccionado em corano ecológico, contendo diversas figuras. Estimula o conhecimento dos objetos, cores e memória. Tamanho 3 x 3 metros, embalagem em saco plástico. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: LDM**	UNID.	37	R$ 897,00	R$ 33.189,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.189,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais)					

LOTE 29					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	TAPETE COM FORMAS E BICHINHOS FANTASIA - TAMANHO 3X3 – Confeccionado em corano ecológico, contendo diversas figuras. Estimula o conhecimento dos objetos, cores e memória. Tamanho 3 x 3 metros embalagem em saco plástico. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:LDM**	UNID.	32	R$ 1.054,00	R$ 33.728,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.728,00 (Trinta e Três Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais)					

LOTE 76					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	KIT BABY 06 A 48 MESES COM 400 PEÇAS QUE FORMAM 28 BRINQUEDOS EM RESINA PLASTICA – sendo eles: Andador com atividades didáticas, aramado modelo trenzinho, atividades na fazenda, bloco de castelo com atividades, cãozinho com música, carrinho de puxar com peças de encaixe geométricas, centro de atividades com peças de encaixar e girar, cubo divertido com 6 atividades, encaixe de horas em resina plástica, esquilinho musical, fante lego, gatinho musical em resina plástica com som e luz, lego com 90 peças grandes, leozinho lego, martelinho com bolinhas em forma de bateria , mesa com 06 atividades de músicas , mesa de atividades com peças de girar e apostila, mesa inteligente com 10 atividades, mesinha fácil de contar com ábaco, números e sinais de matemática, mesinha objetiva com 10 atividades, mini casa com atividades em resina plástica, popo de encaixe blocos com formas geométricas , quebra cabeça 24 peças, quebra cabeça didático com 10 formas de montar, quebra cabeça farm. com 16 peças quebra cabeça tree com 16 peças, tapete alfanumérico em corinho 3 x 3 , tucaninho musical. Os brinquedos estimulam a coordenação motora, promovendo desta forma desenvolvimento cognitivo, noções de cores, formas e tamanhos. Eles devem possuir cores alegres. **MARCA: CALESITA**	UNID.	10	R$ 4.767,00	R$ 47.670,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.670,00 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Setenta Reais).					

LOTE 77					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
	KIT PRIMEIRA INFÂNCIA 06 A 48 MESES COM 130 LIVROS + CAIXA ORGANIZADORA 60 LITROS + TAPETE ALFANUMERICO – sendo os livros: livro a aceitação dos amigos, livro a bela adormecida, livro a comer como gente grande, li-	UNID.	11	R$ 7.990,00	R$ 87.890,00

	vro a gatinha mais, vaidosa da fazenda, livro a importância dos hábitos saudáveis, livro a lebre e a tartaruga, livro a ovelha que não se achava bonita, livro a raposa e as uvas, livro a tartaruga e seus amigos, livro adotando meu 1º pet, livro agressão ao aluno tímido, livro agressão física, livro agressão verbal, livro amizade, livro apelido por fato bem, livro aprende a escovar os dentes, livro árabes, livro arca de noé, livro assembleia dos ratos, livro ataque aos obesos, livro autoconfiança, livro baleia, livro branca de neve, livro cachorrinho, livro cavalo, livro chacotas orelhas de abano, livro chapeuzinho vermelho, livro cyberbullying, livro cinderela, livro círculo, livro coelho, livro deboche da aparência livro deficiência auditiva, livro deficiência física, livro descobre que é autista, livro determinação, livro dislexia, livro diverte-se tomando banho, livro diz obrigado, livro elefante, livro enfrenta obstáculos na escola, livro está diferente, livro estrela, livro eu sou um cachorro, livro eu sou um patinho, livro eu sou um pintinho, livro eu sou uma gatinha, livro eu sou uma vaquinha, livro eu sou uma zebra, livro europeus, livro exclusão de grupo, livro galinhas dos ovos de ouro, livro galo, livro gatinho, livro generosidade, livro it animais, livro it dinossauros, livro it monstros, livro it unicórnios, livro leao, livro leão, livro macaco, livro macaco, livro maledicência e fofocas, livro morte na família, livro o dinossauro que não conseguia falar, livro o galo que não gostava de acordar cedo, livro o leão e a raposa, livro o pato e seus amigos, livro o polvo e seus amigos, livro obesidade, livro onça, livro organiza seus brinquedos, livro orientais, livro os 3 porquinhos, livro os três porquinhos, livro os unicórnios que protegiam a floresta, livro ovelha, livro ovelha, livro ovelha, livro patinho, livro pede com licença, livro pede desculpas, livro pede por favor, livro peixinho, livro piadas do aspecto físico, livro pinóquio, livro pinóquio, livro pintinho, livro porquinha, livro porquinho, livro povos indígenas, livro preconceito físico, livro preconceito racial, livro preconceito regional, livro preconceito religioso, livro preconceito social, livro primeiro dia de aula, livro prudência, livro quadrado, livro quando estou bondoso, livro quando estou com medo, livro quando estou feliz , livro quando estou irritado, livro quando estou triste, livro quando sou egoísta, livro quebra-cabeças pequeno: chapeuzinho, livro reciclar o lixo faz a diferença, livro respeito, livro responsabilidade, livro roubo de material, livro sapinho, livro seus amigos da fazenda, livro síndrome de down, livro sou feliz: com a mamãe, livro sou feliz: com o papai, livro superação, livro todos usam cinto de segurança, livro tolerância, livro triangulo, livro uma lição sobre economizar água, livro unidos pelo fim (manual), livro vaquinha, livro vaquinha, livro violência verbal, livro zombaria da estatura, livro: cachorro, livro: honestidade, livro: povos latinos, livro a cigarra e a formiga. **MARCA: BLU EDITORA**				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 87.890,00 (Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Noventa Reais					

LOTE 78 (EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA 25% LOTE 77)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**P. MÉDIO**	**TOTAL**
81.1.	**KIT PRIMEIRA INFÂNCIA 06 A 48 MESES COM 130 LIVROS + CAIXA ORGANIZADORA 60 LITROS + TAPETE ALFANUMERICO –** sendo os livros: livro a aceitação dos amigos, livro a bela adormecida, livro a comer como gente grande, livro a gatinha mais, vaidosa da fazenda, livro a importância dos hábitos saudáveis, livro a lebre e a tartaruga, livro a ovelha que não se achava bonita, livro a raposa e as uvas, livro a tartaruga e seus amigos, livro adotando meu 1º pet, livro agressão ao aluno tímido, livro agressão física, livro agressão verbal, livro amizade, livro apelido por fato bem, livro aprende a escovar os dentes, livro árabes, livro arca de noé, livro assembleia dos ratos, livro ataque aos obesos, livro autoconfiança, livro baleia, livro branca de neve, livro cachorrinho, livro cavalo, livro chacotas orelhas de abano, livro chapeuzinho vermelho, livro cyberbullying, livro cinderela, livro círculo, livro coelho, livro deboche da aparência livro deficiência auditiva, livro deficiência física, livro descobre que é autista, livro determinação, livro dislexia, livro diverte-se tomando banho, livro diz obrigado, livro elefante, livro enfrenta obstáculos na escola, livro está diferente, livro estrela, livro eu sou um cachorro, livro eu sou um patinho, livro eu sou um pintinho, livro eu sou uma gatinha, livro eu sou uma vaquinha, livro eu sou uma zebra, livro europeus, livro exclusão de grupo, livro galinhas dos ovos de ouro, livro galo, livro gatinho, livro generosidade, livro it animais, livro it dinossauros, livro it monstros, livro it unicórnios, livro leao, livro leão, livro macaco, livro macaco, livro maledicência e fofocas, livro morte na família, livro o dinossauro que não conseguia falar, livro o galo que não gostava de acordar cedo, livro o leão e a raposa, livro o pato e seus amigos, livro o polvo e seus amigos, livro obesidade, livro onça, livro organiza seus brinquedos, livro orientais, livro os 3 porquinhos, livro os três porquinhos, livro os unicórnios que protegiam a floresta, livro ovelha, livro ovelha, livro ovelha, livro patinho, livro pede com licença, livro pede desculpas, livro pede por favor, livro peixinho, livro piadas do aspecto físico, livro pinóquio, livro pinóquio, livro pintinho, livro porquinha, livro porquinho, livro povos indígenas, livro preconceito físico, livro preconceito racial, livro preconceito regional, livro preconceito religioso, livro preconceito social, livro primeiro dia de aula, livro prudência, livro quadrado, livro quando estou bondoso, livro quando estou com medo, livro quando estou feliz , livro quando estou irritado, livro quando estou triste, livro quando sou egoísta, livro quebra-cabeças pequeno: chapeuzinho, livro reciclar o lixo faz a diferença, livro respeito, livro responsabilidade, livro roubo de material, livro sapinho, livro seus amigos da fazenda, livro síndrome de down, livro sou feliz: com a mamãe, livro sou feliz: com o papai, livro superação, livro todos usam cinto de segurança, livro tolerância, livro triangulo, livro uma lição sobre economizar água, livro unidos pelo fim (manual), livro vaquinha, livro vaquinha, livro violência verbal, livro zombaria da estatura, livro: cachorro, livro: honestidade, livro: povos latinos, livro a cigarra e a formiga. **MARCA: BLU EDITORA**	UNID.	04	R$ 7.990,00	R$ 31.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.960,00 (Trinta e Um Mil e Novecentos e Sessenta Reais).					

Valor Total do Lote: R$ 360.101,96 (Trezentos e Sessenta Mil e Cento e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 02 de Outubro de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Setembro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 437/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a **RETIFICAÇÃO** da ata de registro de preços nº 437/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 12/09/2023, ANO XVIII, Nº 4.317, pag. 69.

ONDE SE LÊ:

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	**TV "32" SMART,** DISPLAY LED, WI-FI; COM FUNCIONALIDADES: WEBOS, MUSIC PLAYER E MIRACAST; IMAGEM: DTV, RESOLUÇÃO 1366 X 768, FORMATO TELA 16:09, FREQUÊNCIA (HZ) 60HZ E SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M/N, SBTVD; ÁUDIO: CANAIS 2.0, POTÊNCIA (RMS) 10W, SISTEMA DE SOM ESTÉREO/SAP; CONEXÕES: ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA ÁUDIO/VÍDEO, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, LAN E SAÍDA DIGITAL ÓPTICA; INCLUSO: CONTROLE REMOTO (COM PILHAS), CABO DE FORÇA E MANUAL.	UND	29	MULTILASER	R$ 1.760,00	R$ 51.040,00

LEIA-SE:

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	**SMART TV LED 43"** FULL HD COM IPS, WI-FI, PROCESSADOR QUAD CORE, HDMI, USB, DISPLAY LED, DTV, RESOLUÇÃO FULL HD 1920 X 1080, FORMATO TELA 16:09, FREQUÊNCIA (HZ) 60HZ, SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M/N, SBTVD, SISTEMA DE SOM ESTÉREO/SAP, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, LAN, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA, ALIMENTAÇÃO AC 100-240V ~ 50/60HZ, CONTROLE REMOTO (COM PILHAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA E MANUAL.	UND	29	MULTILASER	R$ 1.760,00	R$ 51.040,00

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da referida ata de registro de preços.

Campo Verde, 19 de novembro de 2023.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 128/2023

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 128/2023 a abertura da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES para o dia 29/09/2023 9:30 (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,19 de setembro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BANCO BRADESCO S.A.

Objeto: **Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para o serviço de arrecadação de tributos Municipais e demais receitas, por meio de boleto de cobrança.**

Valor: R$ 55.622,82 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Vigência do Contrato: 11 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024.

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**COMERCIAL LUAR LTDA**, CNPJ nº **02.545.557/0001-33**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023

VIGÊNCIA: DE 18/09/2023 à 18/03//2024

Lote 81

Item	Especificação do objeto	Referência	QTD.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
81	**Farinha de mandioca flocada**- torrada, seca, tipo 01, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente de 500 gramas.	Unid	2.630	PINDUCA	R$ 6,17	R$ 16.227,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.227,10 (Dezesseis Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos).						

Lote 87

Item	Especificação do objeto	Referência	QTD.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
87	**Aveia sem glúten -** integral 100% natural, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionada em lata apropriada, embalada em caixa de papelão reforçado. Embalagem de 170 a 200 gramas.	Unid	440	NATURALLE	R$ 5,90	R$ 2. 794,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.596,00 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais).						

VALOR TOTAL: R$ 18.823,10 (Dezoito Mil e Oitocentos e Vinte e Três Reais e Dez Centavos

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AO BEM ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO DOS RUÍDOS E SONS URBANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar N.º 002, de 22 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o servidor municipal **ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS**, matrícula 7423, para atuar na Fiscalização de proteção ao bem estar e ao sossego público dos ruídos e sons urbanos, conforme disposto na Lei Complementar N.º 002 de 22 de dezembro de 2003.

ARTIGO 2º - Fica o servidor municipal designado nesta, responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Complementar N.º 002 de 22 de dezembro de 2003, combinada com a Lei Complementar N.º 124 de 13 de dezembro de 2019.

ARTIGO 3º - As fiscalizações de proteção ao bem estar e ao sossego público dos ruídos e sons urbanos serão realizadas diariamente seguindo escalas elaboradas pela Secretaria Municipal Integrada de Segurança Pública.

§ 1º Deverá o servidor designado estar à disposição da referida secretaria nos períodos compreendidos entre 19 (dezenove) horas e 06 (seis) horas, sendo:

I - De segunda à sexta-feira: Fiscalização presencial de 08 (oito) horas diárias, e mais 3 (três) horas diárias em regime de sobreaviso;

II - Aos sábados e domingos: 11 (onze) horas diárias em regime de sobreaviso.

§ 2º As horas realizadas pelo servidor designado que excedam ao período normal de trabalho, em regime de sobreaviso, e as noturnas, serão remuneradas em conformidade com o disposto da Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992.

§ 3º As escalas dispostas no caput deste artigo serão elaboradas mensalmente para efeitos da folha de pagamento considerando os períodos compreendidos para apuração dos Registros de Ponto e Regime de Sobreaviso dispostos nos Decretos Municipais N.º 024/2021 e 098/2023, e encaminhadas à Unidade de Recursos Humanos, para ciência e lançamento em folha.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS

Fiscal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA**, CNPJ nº **48.892.588/0001-61**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES E LOUSA DE VIDRO ESCOLAR.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2023

VIGÊNCIA: DE 19/09/2023 à 19/09/2024

LOTE 08						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**	
	BRINQUEDO DIDÁTICO TEMA JACARÉ – Brinquedo em formato de jacaré com dimensões: 9x32,5x21,5cm, contendo cavidades para encaixe de 05 blocos em formas geométricas. Produto produzido em material não tóxico e com selo de certificação do INMETRO. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: CALESITA**	UNID.	31	R$ 51,29	R$ 1. 589,99	
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.589,99 (Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).						

LOTE 31						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**	
	CAIXA TÁTIL EM E.V. A. – Tamanho 24x24 cm cada placa e 8 mm de espessura. Contém 6 placas que formam um cubo com 4 aberturas de diferentes formas geométricas. Com no mínimo 8 pares de objetos com diferentes texturas, formas e tamanhos. Omaterial deverá ser de fácil manuseio, colorido, atóxico Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 5 anos de idade.	UNID.	23	R$ 93,60	R$ 2. 152,80	

	FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO **MARCA:REICHEL**				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.152,80 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos					

LOTE 49					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	PISTA MALUCA ZIGUE ZAGUE COM RAMPA E 01 CARRINHO – Pista maluca zig zag confeccionada em MDF,colorido, produto atóxico. Medidas mínimas de 44x10x10 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 18 meses de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA:PARCINHAS**	UNID.	20	R$ 59,50	R$ 1. 190,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.190,00 (Mil e Cento e Noventa Reais).					

LOTE 64					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**Valor Unitário**	**TOTAL**
	KIT DE COZINHA INFANTIL - ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS – Contendo no mínimo 9 peças em polipropileno, com 1 batedeira de 16 cm, liquidificador de 19 cm de altura, 1 Panela de Pressão de 16x7 cm, 1 Forma de Bolo de 8 cm, 1 Frigideira de 9 cm, 3 Utensílios de 12 cm e 1 Ovo frito de 5 cm. Com certificação do INMETRO. Recomendado para crianças a partir dos 3 anos de idade. **FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA – IGUAL OU SIMILAR AO ILUSTRADO** **MARCA: CHEF KIDS**	KIT.	51	R$ 70,07	R$ 3. 573,57
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.573,57 (Três Mil e Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).					

Valor total do lote: R$ 8.506,36 (Oito Mil e Quinhentos e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 20 de Setembro de 2023.

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
522176	MARIANA DE SOUZA	07/10/1993	55,0	19

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
518592	ESTEFANI CRISTINA COSTA	15/01/1990	55,0	93

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
522524	ERICA MORENO DO NASCIMENTO	05/10/1990	60,0	11

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 068/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 068/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **S.J.G PAGANINI - COMERCIO**

CNPJ: 04.193.497/0001-62

Endereço: Av. Pedro Paulo de Faria Junior, Distrito Industrial, Cuiabá - MT.

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°.157/2023, oriunda do Processo Licitatório n°. 757/2023 – Pregão Presencial n°. 032/2023, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de gênero alimentícios - Hortifrúti**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido.

Esse descumprimento nas entregas vem provocado graves transtornos à Administração Pública, no que se refere prejuízo realização das merendas escolares.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pelo atraso na entrega dos itens referentes às **NAD´s 12292; 12314; 12570; 12705; 12767e 12284/2023**, que estava programada para ser entregue no dia 11; 15 e 18 de setembro de 2023, para ser usado na programação da merenda escolar nessa semana. A empresa vem entregando as mercadorias com atraso; no dia 11/09, chegou no almoxarifado as 16:55h, finalizando e saindo para entrega na cozinha piloto as 17:26h, finalizando a entrega as 18:42h. No dia 15/09, não foi recebido os itens, pois chegou na cidade após as 17:10h, itens foram entregues no dia 18/09, as 5:00h da manhã. E no dia 18/09, o caminhão chegou no almoxarifado as 16:34h, foi solicitado que atendesse primeiro a cozinha piloto. Receberam até as 17:15 e não foi descarregado os 750kg de melancia, 130 kg de beterraba e 68,60 kg de melão e no almoxarifado não foi recebido nenhum item.

A empresa está sendo **NOTIFICADA** pelo descumprimento **5,10; 5,11; 5,13; 5,14 e 5,15** da **ata de registro de preços 157/2023** referente ao **pregão 032/2023**, essa semana a merenda escolar esta afetada, **sendo que não terão frutas para atender as crianças das creches**, bem como os legumes que seriam utilizados na **preparação dos lanches de hoje até sexta-feira**. Pelos dias consecutivos no atraso dos itens, a empresa vem demonstrando o não atendimento das obrigações do fornecedor, conforme ata mencionada acima.

5.10. *Os produtos deverão ser entregues, seguindo rigorosamente a data e horário das entregas estabelecidos no cronograma de entrega, que será encaminhado pelo responsável do Almoxarifado Central, não podendo em hipótese alguma, descumprir tal cronograma;*

5.11. *A entrega das frutas, verduras e legumes deverá ocorrer toda segunda, quarta e sexta-feira de cada semana até às 07 horas da manhã na Cozinha Piloto (Rua Amazonas, Quadra 33, Lote 12, nº 210, Bairro São Lourenço);*

5.13. *Havendo atraso nas entregas e/ou entrega de produtos fora do padrão exigido neste termo de referência por mais de três vezes durante a vigência da ata, tendo a empresa sido notificada, a ata de registro de preço será cancelada automaticamente;*

5.14. *Tal medida é necessária tendo em vista que o atraso na entrega prejudica o andamento da produção da merenda, provocando prejuízo aos alunos;* ***5.15.*** *Os produtos deverão ser entregues no* ***Almoxarifado Central****, situado na Av. Manoel Genildo de Araújo, nº145, Campo Real II, no Município de Campo Verde.*

A NOTIFICADA tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para se manifestar. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, com o descumprimento do horário estipulado , e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 19 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 103/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***HOSPVIDA LTDA.***

No dia 25 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.116 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Hospvida Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, foi multada pelo atraso na entrega dos itens notificados. O processo de notificação foi enviado para o departamento jurídico, teve a ata cancelada no dia 22/12/2022.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, foi multada pelo atraso na entrega dos itens notificados. O processo de notificação foi enviado para o departamento jurídico, teve a ata cancelada no dia 22/12/2022. A Decisão Proferida pelo Prefeito foi multa de R$ 620,33 e suspensão temporária por 01 ano.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pelo encerramento do processo administrativo, no qual a empresa pagou a multa conforme a decisão proferida pelo prefeito.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 18 de Setembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residen-

te e domiciliado no município de Campo Verde - MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 072/2023 celebrada com a empresa VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.959.575/0004-77, com endereço à Rua Francisco Souza dos Santos nº 03, Sala 239 – Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-153, município de Serra-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

Considerando que fora adjudicado em favor da empresa VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI o lote 03 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E TESTES RÁPIDOS, originando a ata de registro de preços nº 072/2023, com validade de 12 meses, iniciada em 08/02/2023 e término em 08/02/2024;

Considerando que a referida empresa não assinou a ata de registo de preços, mesmo após duas convocações e notificação, sendo esta publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM/MT, no dia 17/08/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 072/2023, a contar da publicação deste Termo, com fundamento no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Esta rescisão será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão. E assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde – MT, 18 de setembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 20 de Setembro de 2023.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
648330	KAMYLLA FERNANDES DE MATOS	17/09/2004	50,0	57
649531	LUISA BRAUNER VICTORIO	23/04/1997	50,0	58

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
647576	WYLLDEYNE BASILIO DA SILVA	25/04/1982	55,5	3
649780	DURCIELLY CAROLINA FERREIRA DA COSTA	16/03/1993	55,0	4

Cargo: **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
649299	REGINALDO JOSE SANTOS	13/04/1987	80,00	8
647646	SILVIO MESQUITA DE SOUZA	03/09/1996	80,00	9

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 209/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Professora Pedagogia, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n°. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 209/2022, amigavelmente a partir de 02/10/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE/ e MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA/RESCINDIDA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 122/2021

DO OBJETO: Serviços de Transporte, Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos urbanos.

DO ADITAMENTO: Alterar a CLÁUSULA IV – DO VALOR E CLAUSULA V – DA VIGENCIA.

DO VALOR: Com reajuste de 3,527420% baseado pelo índice INPC acumulado no período.

Item 01 – Por tonelada de resíduos R$ 204,29 (Duzentos e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)

Item 02 – Por km rodado para destinação final R$ 10,07 (Dez Reais e Nove Centavos)

VIGENCIA CONTRATUAL: Aditada e prorrogada para 09/09/2023 a 08/09/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA / CONTRATADO.

Elaine T. Moura/Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 047/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 047/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos, para atender as demandas do Departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 02/10/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 19 de setembro de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

DECRETO Nº 206 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES ADMITIDOS MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO E EMPOSSADOS EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DO ARTIGO 41, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DO MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição de membro Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES**, ficando assim composta:**

Art. 1º Designar os representantes indicados formalmente pelos órgãos e entidades representativas abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores admitidos mediante prévia aprovação em concurso público e empossados em cargo de provimento efetivo do Executivo Municipal, abaixo relacionados:

TITULAR	SUPLENTES
Darci Rodrigo Teixeira	Rosangela Teixeira de Oliveira
Marlene da Silva Panhosatto	Maria Nunes Freire
Aline Heinz	Valdemar da Guia Ferreira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N° 48/2023.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n°. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato de nº 48/2023, de forma amigável a partir de 18/09/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE

e ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS/RESCINDIDA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 83/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 83/2023

Pelo presente Termo retifica-seas Cláusulas 5.2 e 6.1 do Contrato nº 83/2023, que passam a constar com seguinte redação:

5.2. O prazo de entrega do objeto será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por pedido devidamente motivado pela Contratada e aceito pela Contratante.

[...];

6.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou seja, de 24/03/2023 à 23/03/2024.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas, devendo ser interpretadas em compatibilidade com as disposições desta retificação.

Campos de Júlio - MT, 06 de setembro de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 146/2019.

DO OBJETO: Serviços de Publicidade e Divulgação.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado por um período de mais 12 (Doze) Meses.

DA VIGENCIA: de 26/09/2023 a 25/09/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS PIONEIROS DE CAMPOS DE JÚLIO**,** CNPJ/MF Nº 03.292.168/0001-06 CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2023

Processo: 000004563/2023

Ata de Registro de Preços n.º 096/2023

Assinada em 18/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Objeto: O objeto da presento Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de uso médico odontálgico e laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 28.810,00 (vinte e oito mil oitocentos e dez reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 049/2023

Data da Publicação no DOC 20/09/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2023

Processo: 000004563/2023

Ata de Registro de Preços n.º 094/2023

Assinada em 18/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.719.523/0001-34

Objeto: O objeto da presento Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de uso médico odontálgico e laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 049/2023

Data da Publicação no DOC 20/09/2023

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2023/SMASH

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2023/SMASH

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional nº 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 950.339.981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas pela empresa Imprensa Nacional, portador do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.196.645/0001-00, que tem por objeto prestação de serviços de Publicação de Matérias no Diário Oficial da União, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas pela empresa Imprensa Nacional**, portador do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº** 04.196.645/0001-00, que tem por objeto prestação de serviços de Publicação de Matérias no Diário Oficial da União, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 20/09/2023 e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2023

Processo: 000004563/2023

Ata de Registro de Preços n.º 097/2023

Assinada em 18/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: QP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

Objeto: O objeto da presento Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de uso médico odontálgico e laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 049/2023

Data da Publicação no DOC 20/09/2023

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2023/SMASH

ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2023/SMASH

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **ROUZANI RODRIGUES CORREA,** matrícula funcional nº 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.547.371-60, com e-mail coordenadoriacbn@gmail.com , para atestar como titular, as notas fiscais emitidas pela empresa P. de Jesus Pereira Comércio Ltda**, portador do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº** 44.587.204/0001-46, que tem por objeto venda de mercadorias (Gêneros alimentícios), secos e molhados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas pela empresa P. de Jesus Pereira Comércio Ltda, portador do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 44.587.204/0001-46, que tem por objeto venda de mercadorias(Gêneros alimentícios), secos e molhados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 20/09/2023 e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2023

Processo: 000004563/2023

Ata de Registro de Preços n.º 092/2023

Assinada em 18/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 27.563.336/0001-19

Objeto: O objeto da presento Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de uso médico odontálgico e laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 049/2023

Data da Publicação no DOC 20/09/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2023

Processo: 000004563/2023

Ata de Registro de Preços n.º 093/2023

Assinada em 18/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: K.C.R.S COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ: 21.971.041/0001-03

Objeto: O objeto da presento Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de uso médico odontálgico e laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 049/2023

Data da Publicação no DOC 20/09/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2023

Processo: 000004563/2023

Ata de Registro de Preços n.º 095/2023

Assinada em 18/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.583.026/0001-69

Objeto: O objeto da presento Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de uso médico odontálgico e laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 956,42 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Setembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 049/2023

Data da Publicação no DOC 20/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº681/2023.

Portaria Nº681/2023.

De 15 de setembro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora **Hedi Maria Dalosto** do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I – da Lei Complementar n°174/2018, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.775 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.775 de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº075/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a autorização de doação de bens móveis para aldeias indígenas do Município, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando que uma parte considerável da população do Município é indígena, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis, por meio de licitação, e realizar a doação dos bens para as aldeias indígenas do Município.

Parágrafo único - O valor dos bens a serem adquiridos para posterior doação será de até **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Art. 2º Os bens móveis serão do tipo canoa, motor de polpa e motosserra.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 19 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.772 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.772 de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº081/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a revogação de artigos e incisos e parágrafos, da Lei Municipal Nº.1.765, de 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos II, III e V do artigo 2º; artigo 3.º e, os incisos I e II do artigo 4°, da Lei Municipal nº. 1.765 de 22 de agosto de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e doar o bem imóvel ao donatário Olenir Bernardo Bernardi, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 19 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.771 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.771 de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº076/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Canarana-MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no âmbito do Município de Canarana-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e respectivas alterações.

Parágrafo único - Esta Lei não se aplica aos serviços de Taxi, Moto Taxi, transporte coletivo urbano e demais serviços oriundos de concessões municipais.

Art. 2º Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Autorização e da Operação

Art. 3º A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas dependerá de autorização do Município, concedida por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, às pessoas físicas ou plataformas tecnológicas, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A autorização para exploração do serviço que trata esta Lei será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei ao usuário;

IV - disponibilizar ao usuário do serviço que trata esta Lei que possibilite a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

d) composição do valor pago pelo serviço.

VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatório de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

IX - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei às pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

X - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta Lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, de, no mínimo, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º O cadastro previsto no inciso I do caput deste artigo perante a plataforma tecnológica não acarretará prejuízo ao cadastramento realizado pelo Município.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso VII deste artigo não impede outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

Art. 5º As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 6º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

Art. 7º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a um veículo por 01 (um) condutor, mediante autorização expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

§ 1º Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos, ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano:

I - certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

§ 2º O veículo cadastrado e credenciado para a execução do serviço poderá ser substituído por outro veículo em caso de sinistro, venda ou locação, desde que preencha os requisitos determinados nesta Lei e após a realização de nova vistoria.

Art. 8º A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 9 A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

Art. 10 A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis no Código Tributário Municipal.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estabelecido no valor correspondente a 8 UPFC/mês conforme Lei Complementar nº 163/2017.

§ 2º O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção II Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 11 Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior com no mínimo um (01) ano de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VI - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§ 1º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto nos artigos 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano para exercer a atividade de condutor;

II - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;

VII - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;

VIII - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;

IX - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;

X - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo;

XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido;

XII - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;

XIII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

XIV - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;

XV - somente utilizar veículo em boas condições de conservação de segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna, que comprometam a segurança dos usuários.

XVI - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;

XVII - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 07 (sete) dias;

XVIII – utilizar para o serviço que trata esta Lei somente o veículo cadastrado para este fim;

XIX - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;

XX - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;

XXI– manter o veículo em boas condições de conservação, funcionamento, segurança, higiene e limpeza;

XXII - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

XXIII - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

XXIV - a regular quitação do seguro DPVAT;

XXV - possuir ar-condicionado;

XXVI - aprovação em vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

XXVII - recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal;

XXVIII- no transporte de passageiros com deficiência, acomodar a cadeira de rodas no porta-malas e/ou na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar a cadeira de roda no porta mala, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

Art. 13 O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá um adesivo com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

Art. 14 Prevê-se a hipótese de "aprovação tácita" de pedidos de autorização para prestador de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, em razão da inércia da Administração Pública durante o prazo individualizado por ela estipulado para exame do pedido.

§ 1º- Ter garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade como prestador de serviço de transporte descrito neste artigo, que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos elementos necessários a instrução do processo, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano terá o tempo máximo de 05 (cinco) dias úteis para devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo máximo, na hipótese de silencio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvada as hipóteses expressamente vedadas na Lei.

§ 2º- É passível de responsabilização administrativa o agente público competente para análise dos atos públicos de liberação da atividade econômica que negar a solicitação do particular sem justificativa plausível ou indeferi-la com objetivo único de atender aos prazos previstos em regulamentação.

Seção III Da Vistoria

Art. 15 Os veículos autorizados para executar o serviço serão submetidos à vistoria anual realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

§ 1º O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma de tecnológica e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§ 2º Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a(s) pendência(s).

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 O Poder de Polícia será exercido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administravas e das penalidades previstas nesta Lei

Art. 17 O Município tomará as providências necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores poderão apreender os documentos e ou equipamentos que não estiverem de acordo com o que preceitua esta Lei

Art. 18 Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

Capítulo IV DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 19 Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas nesta Lei e demais instruções complementares.

Art. 20 A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 21 Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator acarretando em penalidades e medidas administravas previstas nesta Lei, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

Art. 22 A notificação por infração e o descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Seção I Das Penalidades

Art. 23 A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

I - das penalidades:

a) multa;

b) suspensão da autorização;

c) revogação da autorização;

d) descredenciamento do condutor;

f) cassação da autorização;

e) descredenciamento do veículo.

II - das medidas administravas:

a) notificação para regularização;

b) retenção ou remoção do veículo;

c) apreensão de documentos ou equipamentos;

d) apreensão do veículo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 24 As infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

I - infração leve: multa de 100 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana);

II - infração média: multa de 200 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana);

III - infração grave: multa de 300 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana);

IV - infração gravíssima: multa de 500 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana);

Seção II Das infrações

Art. 25 Da tipificação e classificação das infrações:

I - não atender a notificação para realizar a vistoria:

a) infração: leve;

b) penalidade: multa.

II - quando o veículo não for apresentado no prazo previsto no § 2º do art. 16 será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata esta Lei:

a) infração: leve;

b) penalidade: multa.

III - quando o condutor não cumprir e não atender regras determinadas no art. 13 desta Lei: a) infração: leve;

b) penalidade: multa.

IV - autorizar o embarque de usuário diretamente na via pública e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

a) infração: grave;

b) penalidade: multa.

V - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município de no exercício de suas funções:

a) infração: grave;

b) penalidade: multa e suspensão da autorização pelo período de 12 (doze) meses.

VI - utilização do ponto de táxi, ainda que temporariamente, para o embarque e desembarque de passageiros do serviço que trata esta Lei:

a) infração: Grave;

b) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no inciso IV deste artigo, a autorização que trata esta Lei será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 26 A prestação do serviço de que trata a presente Lei, realizado no Município por pessoa jurídica ou por pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto nesta Lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no Município, será considerada transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9. 503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

I - infração gravíssima;

a) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no caput deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

Art. 27 As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 19 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.770 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.770 de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº078/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 8.660.000,00 (Oito Milhões seiscentos e sessenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2023. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (500-00):	**5.420.000,00**
Fonte de Recurso (500-01):	**1.100.000,00**
Fonte de Recurso (600-00)	**1.600.000,00**
Fonte de Recurso (550-00)	**70.000,00**
Fonte de Recurso (751-00)	**470.000,00**
TOTAL	**R$ 8.660.000,00**

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 19 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030-2023

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. **Fabio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições e com base no art. 71, inciso II, § 2º e 4º da Lei Federal 14.133/2021, sumula 473 do STF, resolve **REVOGAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 na forma eletronica**, o qual tem como objeto a **aquisição de premiação para o FINPEC 2023 - Festival Internacional de Pesca de Canarana 2023, conforme proposta de convenio nº 1.412/2023 junto a Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT** de acordo com os anexos do Edital,por razões de interesse publico devidamente justificados e anexados ao processo licitatório e pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo de **cancelamento/desfazimento** é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público.

CONSIDERANDO a relevância das justificativas apontadas, notadamente no que diz respeito da necessidade de alterações, **ANULA-SE/CANCELA-SE**, pois, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 na forma eletronica,** bem como, que seja publicado o novo edital e novo aviso.

Retornem-se os autos ao setor de Licitação para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Canarana-MT, 19 de Setembro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.769 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.769 de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº079/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 15, da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 15 **(...)**

Parágrafo único – O auxílio funeral, para o caso em que a pessoa falecida é indigente ou morador de rua, que não tem a família identificada, poderá ser pago diretamente para a empresa funerária.

Art. 16 **(...)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 19 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2023-GAB.SMS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023-GAB.SMS

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE ESCALAS DE PLANTÕES NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL LORENA PARODE

O Secretário Municipal de Saúde, do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, nomeado por meio da Portaria nº 371, de 20 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 17 de agosto de 2017;

Considerando Relatório de Inspeção nº 001, de 31 de maio de 2022, da Coordenadoria Geral do Controle Interno;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros equitativos no âmbito da unidade hospitalar municipal, para a elaboração das Escalas de plantões;

Considerando a necessidade de orientar os profissionais de saúde da unidade hospitalar, no que diz respeito à transferência e acompanhamento de pacientes, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer normas e recomendações para orientar os profissionais responsáveis pela elaboração das Escalas de Plantões, no âmbito do Hospital Municipal Lorena Parode.

Art. 2º. As orientações constantes desta Resolução devem ser rigorosamente observadas pelos respectivos profissionais responsáveis pela elaboração das Escalas dos Plantões Hospitalares – seja da Equipe de Enfermagem, seja da Equipe Médica.

Art. 3º. Em atenção ao preconizado pela LC 159, de 17 de agosto de 2017, artigo 2º, o total de plantões a ser realizado por cada servidor está limitado a 12 (doze) por mês.

§ 1º Para consecução do previsto no caput deste artigo, os responsáveis pela elaboração das referidas escalas, deverão se atentar para o princípio da equidade entre os diversos profissionais das respectivas áreas profissionais – enfermagem/médica, para a distribuição quantitativa dos plantões.

§ 2º Excepcionalmente, havendo dificuldades na consecução do previsto no § 1º, fica o Responsável Técnico pela enfermagem, assim como o Diretor Técnico da equipe médica, autorizados a dinamizar providências para que não haja "vacância escalar", pelo período necessário para superação das dificuldades apresentadas.

Art. 4º Para o bom andamento da unidade hospitalar e maior segurança da equipe de saúde, fica orientado que, para a formatação das equipes plantonistas, deverá ser observado o grau de experiência dos profissionais, onde as equipes devem ser compostas por um misto de profissionais de maior experiência combinado com jovens profissionais.

§ 1º Quando houver transferência de pacientes, o profissional de maior experiência deverá permanecer na unidade hospitalar, enquanto o jovem profissional acompanha equipe na transferência.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 19 de setembro de 2023

Odailton Resende Santeiro

Secretário Municipal de Saúde

Canarana-MT

Portaria nº 371/2022

PORTARIA N°659/2023

Portaria n°659/2023

De 13 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Rosane Fries** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Rosane Fries**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 18 de setembro de 2023 a 07 de outubro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2022 a 02/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3438/2023

Decreto Nº 3438/2023

De 15 de setembro de 2023

Declara Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Embaixadora da República Tcheca no Brasil.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a visita da Embaixadora da República Tcheca no Brasil em nossa cidade nos dias 16 à 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Senhora **Pavla Havrlíková – Embaixadora da República Tcheca no Brasil,** em visita Oficial a nossa cidade nos dias 16 à 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Município

EDITAL Nº 09/2023 2º QUADRIMESTRE DO LRF

EDITAL Nº 09/2023

DE 19 SETEMBRO DE 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do LRF, do Exercício Financeiro de 2023, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

O R**elatório de Gestão Fiscal ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.**

Publique-se

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

DECRETO N.º 3439/2023

Decreto n.º 3439/2023

De 18 de setembro de 2023

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2023, constantes da Lei nº 1.690/22, de 21 de dezembro de 2022 – LOA 2023, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as frustrações de arrecadação constatadas no 2º Quadrimestre do exercício de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos órgãos da Administração Direta e à Administração Indiretas autorizados a limitar empenhos e a contingenciar no mínimo 10% (dez por cento) da despesa orçada as seguintes:

I. Horas extras; II. Despesas com diárias, viagens e cursos; III. Despesas a título de ajuda de custo; IV. Despesas com locação de mão de obra; V. Despesas com locação de veículos; VI. Despesas com combustíveis para a frota de veículos; VII. Transferências voluntárias a instituições privadas; VIII. Outras despesas de custeio; IX. Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados; X. Equipamentos e material permanente; XI. Despesas com contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função; XII. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda; XIII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes; XIV. material de distribuição gratuita, exceto as destinadas às obrigações constitucionais e aos programas sociais; XV. Despesas com Terceirização de mão-de-obra.

§1º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I Pessoal e encargos sociais; II Benefícios previdenciários; III Amortização, juros e encargos da dívida; IV PASEP; V Pagamento de precatórios e sen-

tenças judiciais; VI Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

VII Despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII Emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira, a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício;

IX Demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Art. 3º. Conforme Art. 1º. ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

I Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho; II Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante; III Suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados; IV Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal; V Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal; VI Redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais; VII Redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios; VIII Suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal; IX Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável; X Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal; XI Fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal; XII Ficam canceladas imediatamente, atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública; XIII Ficam suspensos de forma temporária: a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais; b) Ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal; c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais; d) Concessão de novas gratificações; e) Fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo; f) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição; g) Concessão de férias que importem em conversão pecúnia; h) Em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

§ 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando o seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 18 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Município de CANARANA - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Janeiro/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.817.901,30	5.760.425,42	3.304.654,43	7.490.468,65	8.028.164,47	6.051.125,00	5.885.072,32	6.020.275,19	4.645.636,13	7.157.467,45	6.814.465,60	6.017.432,83	72.993.088,79	3.938,95
Pessoal Ativo	5.304.703,50	5.233.423,13	2.785.832,32	6.604.146,83	7.477.642,59	5.524.186,15	5.358.728,22	5.485.524,71	4.085.294,50	6.447.539,75	6.254.223,36	5.446.136,23	66.007.381,29	3.938,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.356.908,88	4.405.104,32	2.174.932,85	5.689.185,31	6.579.366,02	4.743.589,43	4.550.242,49	4.631.950,85	4.764.423,78	5.408.013,19	5.231.532,47	5.313.974,47	57.849.234,06	3.938,95
Obrigações Patronais	947.794,62	828.318,81	610.899,47	914.961,52	898.276,57	780.596,72	808.485,73	853.563,86	-679.129,28	1.039.526,56	1.022.690,89	132.161,76	8.158.147,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	513.197,80	527.002,29	518.822,11	886.321,82	550.521,88	526.938,85	526.344,10	534.750,48	560.341,63	709.927,70	560.242,24	571.296,60	6.985.707,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	436.253,56	450.058,05	440.059,63	727.853,27	471.610,38	443.443,35	446.532,60	454.938,98	480.350,13	606.732,47	475.063,54	473.930,15	5.906.826,11	0,00
Pensões	76.944,24	76.944,24	78.762,48	158.468,55	78.911,50	83.495,50	79.811,50	79.811,50	79.991,50	103.195,23	85.178,70	97.366,45	1.078.881,39	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	155.070,00	174.920,00	0,00	334.420,00	256.584,32	286.200,32	289.339,49	303.737,96	302.825,78	328.380,57	339.804,81	311.829,58	3.083.112,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	155.070,00	174.920,00	0,00	334.420,00	256.584,32	286.200,32	289.339,49	303.737,96	302.825,78	328.380,57	339.804,81	311.829,58	3.083.112,83	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**5.662.831,30**	**5.585.505,42**	**3.304.654,43**	**7.156.048,65**	**7.771.580,15**	**5.764.924,68**	**5.595.732,83**	**5.716.537,23**	**4.342.810,35**	**6.829.086,88**	**6.474.660,79**	**5.705.603,25**	**69.909.975,96**	**3.938,95**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	172.837.184,67	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	172.837.184,67	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (I a + I b)	**69.913.914,91**	**40,45**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	93.332.079,72	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	88.665.475,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	83.998.871,75	48,60

FONTE:

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**26.616.181,81**	**23.924.413,82**	**26.502.674,64**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	5.067.200,06	0,00
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	5.067.200,06	0,00
___ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	5.067.200,06	0,00
___ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	14.056.277,05	11.531.175,74	9.153.109,82	0,00
Outras Dívidas	12.559.904,76	12.393.238,08	12.282.364,76	0,00
DEDUÇÕES (II)	**-951.479,53**	**-17.242.644,35**	**-6.968.789,43**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	-951.479,53	-17.242.644,35	-6.968.789,43	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	14.568.373,41	11.984.220,95	17.048.863,56	0,00
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	14.060.946,03	26.062.641,42	21.348.038,33	0,00
___ (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	1.458.906,91	3.164.223,88	2.669.614,66	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**27.567.661,34**	**41.167.058,17**	**33.471.464,07**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**148.554.368,22**	**155.419.873,01**	**172.837.184,67**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**148.554.368,22**	**155.419.873,01**	**172.837.184,67**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**17,92%**	**15,39%**	**15,33%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**18,56%**	**26,49%**	**19,37%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**178.265.241,86**	**186.503.847,61**	**207.404.621,60**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**160.438.717,68**	**167.853.462,85**	**186.664.159,44**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	21.963,69	22.447,33	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.421.909,65	5.527.514,49	4.624.505,16	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO_ DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**148.554.368,22**	**155.419.873,01**	**172.837.184,67**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**148.554.368,22**	**155.419.873,01**	**172.837.184,67**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**32.681.961,01**	**34.192.372,06**	**38.024.180,63**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**29.413.764,91**	**30.773.134,85**	**34.221.762,57**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO_ DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**148.554.368,22**	**155.419.873,01**	**172.837.184,67**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**148.554.368,22**	**155.419.873,01**	**172.837.184,67**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**32.681.961,01**	**34.192.372,06**	**38.024.180,63**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**29.413.764,91**	**30.773.134,85**	**34.221.762,57**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**172.837.184,67**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**172.837.184,67**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**27.653.949,55**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**24.888.554,59**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**12.098.602,93**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	5.786.723,08	5.786.723,08
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	5.786.723,08	5.786.723,08
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2023

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	172.837.184,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	172.837.184,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	172.837.184,67

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	71.280.639,91	41,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	93.332.079,72	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	88.665.475,73	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	83.998.871,75	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	33.276.484,25	19,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	207.404.621,60	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.024.180,63	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	27.653.949,55	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	12.098.602,93	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**178.623.552,25**	**178.623.552,25**	**48.054.620,48**	**26,90**	**143.330.798,51**	**80,24**	**35.292.753,74**
RECEITAS CORRENTES	**176.110.597,25**	**176.110.597,25**	**42.953.529,23**	**24,39**	**124.244.626,14**	**70,55**	**51.865.971,11**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	47.580.269,47	47.580.269,47	15.099.395,79	31,73	38.714.061,55	81,37	8.866.207,92
IMPOSTOS	45.266.667,44	45.266.667,44	14.225.219,55	31,43	34.733.385,99	76,73	10.533.281,45
TAXAS	2.094.519,53	2.094.519,53	853.605,59	40,75	3.763.745,18	179,69	-1.669.225,65
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	219.082,50	219.082,50	20.570,65	9,39	216.930,38	99,02	2.152,12
CONTRIBUIÇÕES	6.094.195,32	6.094.195,32	1.567.958,03	25,73	4.727.838,42	77,58	1.366.356,90
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.372.257,27	3.372.257,27	1.048.272,09	31,09	2.770.500,24	82,16	601.757,03
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	56.175,00	56.175,00	0,00	0,00	37.470,96	66,70	18.704,04
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚ	2.665.763,05	2.665.763,05	519.685,94	19,49	1.919.867,22	72,02	745.895,83
RECEITA PATRIMONIAL	3.868.583,50	3.868.583,50	223.870,00	5,79	1.014.522,95	26,22	2.854.060,55
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	322.300,64	0,00	-322.300,64
VALORES MOBILIÁRIOS	3.868.583,50	3.868.583,50	223.870,00	5,79	692.222,31	17,89	3.176.361,19
RECEITA DE SERVIÇOS	76.174,67	76.174,67	185.766,01	243,87	245.469,30	322,25	-169.294,63
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	76.174,67	76.174,67	185.766,01	243,87	245.469,30	322,25	-169.294,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.294.562,29	118.294.562,29	25.760.966,93	21,78	79.199.768,11	66,95	39.094.794,18
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	36.612.223,15	36.612.223,15	10.956.939,10	29,93	26.501.976,09	72,39	10.110.247,06
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	60.273.173,62	60.273.173,62	11.459.593,04	19,01	39.474.592,54	65,49	20.798.581,08
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	21.409.165,52	21.409.165,52	3.344.434,79	15,62	13.223.199,48	61,76	8.185.966,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.812,00	196.812,00	115.572,47	58,72	342.965,81	174,26	-146.153,81
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	31.437,00	31.437,00	115.572,47	367,63	317.621,79	1.010,34	-286.184,79
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	165.375,00	165.375,00	0,00	0,00	25.344,02	15,33	140.030,98
RECEITAS DE CAPITAL	**2.512.955,00**	**2.512.955,00**	**5.101.091,25**	**202,99**	**19.086.172,37**	**759,51**	**-16.573.217,37**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.235,00	11.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.235,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	11.235,00	11.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.235,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.501.720,00	2.501.720,00	5.101.091,25	203,90	19.086.172,37	762,92	-16.584.452,37
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.827.620,00	1.827.620,00	0,00	0,00	1.300.000,00	71,13	527.620,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	674.100,00	674.100,00	5.101.091,25	756,73	17.786.172,37	2.638,51	-17.112.072,37
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.723.843,25**	**5.723.843,25**	**2.218.687,29**	**38,76**	**2.785.603,54**	**48,67**	**2.938.239,71**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**184.347.395,50**	**184.347.395,50**	**50.273.307,77**	**27,27**	**146.116.402,05**	**79,26**	**38.230.993,45**

FONTE:

Continua 1/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**184.347.395,50**	**184.347.395,50**	**50.273.307,77**	**27,27**	**146.116.402,05**	**79,26**	**38.230.993,45**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	6.097.624,61	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	184.347.395,50	184.347.395,50	50.273.307,77	27,27	152.214.026,66	82,57	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**171.005.927,04**	**196.129.896,74**	**37.140.919,12**	**152.709.760,36**	**43.420.136,38**	**38.677.067,09**	**148.769.069,93**	**47.360.826,81**	**129.981.014,85**
DESPESAS CORRENTES	**134.652.796,32**	**157.511.119,79**	**29.544.167,12**	**123.968.969,23**	**33.542.150,56**	**30.446.284,56**	**120.158.993,63**	**37.352.126,16**	**104.063.204,35**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.500.678,92	68.611.410,43	12.307.360,01	50.702.855,85	17.908.554,58	12.332.709,91	50.702.650,38	17.908.760,05	49.892.296,81
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.053.100,00	1.503.100,00	313.907,02	1.127.916,60	375.183,40	313.907,02	1.127.916,60	375.183,40	1.127.916,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.099.017,40	87.396.609,36	16.922.900,09	72.138.196,78	15.258.412,58	17.799.667,63	68.328.426,65	19.068.182,71	53.042.990,94
DESPESAS DE CAPITAL	**35.390.130,72**	**38.618.776,95**	**7.596.752,00**	**28.740.791,13**	**9.877.985,82**	**8.230.782,53**	**28.610.076,30**	**10.008.700,65**	**25.917.810,50**
INVESTIMENTOS	34.420.130,72	31.554.700,85	6.241.693,45	22.462.865,10	9.091.835,75	6.875.723,98	22.332.150,27	9.222.550,58	19.639.884,47
AMORTIZACAO DE DIVIDA	970.000,00	7.064.076,10	1.355.058,55	6.277.926,03	786.150,07	1.355.058,55	6.277.926,03	786.150,07	6.277.926,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**963.000,00**	**0,00**	—	—	**0,00**	—	—	**0,00**	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	963.000,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.612.287,94**	**6.964.387,94**	**1.402.219,05**	**3.500.991,75**	**3.463.396,19**	**1.402.219,05**	**3.444.956,73**	**3.519.431,21**	**2.564.953,83**

FONTE:

Continua 2/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.612.287,94**	**6.964.387,94**	**1.402.219,05**	**3.500.991,75**	**3.463.396,19**	**1.402.219,05**	**3.444.956,73**	**3.519.431,21**	**2.564.953,83**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**177.618.214,98**	**203.094.284,68**	**38.543.138,17**	**156.210.752,11**	**46.883.532,57**	**40.079.286,14**	**152.214.026,66**	**50.880.258,02**	**132.545.968,68**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**177.618.214,98**	**203.094.284,68**	**38.543.138,17**	**156.210.752,11**	**46.883.532,57**	**40.079.286,14**	**152.214.026,66**	**50.880.258,02**	**132.545.968,68**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	13.570.433,37
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	177.618.214,98	203.094.284,68	38.543.138,17	156.210.752,11	—	40.079.286,14	152.214.026,66	—	146.116.402,05
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**5.723.843,25**	**5.723.843,25**	**2.218.687,29**	**38,76**	**2.785.603,54**	**48,67**	**2.938.239,71**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.723.843,25**	**5.723.843,25**	**2.218.687,29**	**38,76**	**2.785.603,54**	**48,67**	**2.938.239,71**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.119.705,75	4.119.705,75	1.601.088,68	38,86	1.986.167,39	48,21	2.133.538,36
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.119.705,75	4.119.705,75	1.601.088,68	38,86	1.986.167,39	48,21	2.133.538,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.604.137,50	1.604.137,50	617.598,61	38,50	799.436,15	49,84	804.701,35
DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.604.137,50	1.604.137,50	617.598,61	38,50	799.436,15	49,84	804.701,35

FONTE:

Continua 3/4

Município de CANARANA - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**6.612.287,94**	**6.964.387,94**	**1.402.219,05**	**3.500.991,75**	**3.463.396,19**	**1.402.219,05**	**3.444.956,73**	**3.519.431,21**	**2.564.953,83**
DESPESAS CORRENTES	6.612.287,94	6.964.387,94	1.402.219,05	3.500.991,75	3.463.396,19	1.402.219,05	3.444.956,73	3.519.431,21	2.564.953,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.612.287,94	6.964.387,94	1.402.219,05	3.500.991,75	3.463.396,19	1.402.219,05	3.444.956,73	3.519.431,21	2.564.953,83
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.538.567,84

FONTE:

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	177.735.107,56	201.311.277,26	37.140.919,12	152.709.760,36	97,76	48.601.516,90	38.677.067,09	148.769.069,93	97,74	52.542.207,33
Legislativa	5.495.000,00	5.495.000,00	773.237,34	3.128.191,27	2,00	2.366.808,73	801.282,61	2.893.858,10	1,90	2.601.141,90
Ação Legislativa	5.495.000,00	5.495.000,00	773.237,34	3.128.191,27	2,00	2.366.808,73	801.282,61	2.893.858,10	1,90	2.601.141,90
Administração	23.126.129,21	21.804.159,72	4.047.864,21	17.791.494,06	11,39	4.012.665,66	3.657.653,22	17.192.965,07	11,30	4.611.194,65
Administração Geral	21.593.529,21	20.455.909,72	3.803.006,75	16.640.836,23	10,65	3.815.073,49	3.415.447,76	16.046.564,24	10,54	4.409.345,48
Administração Financeira	1.232.550,00	1.038.200,00	188.856,59	955.473,40	0,61	82.726,60	186.204,59	951.216,40	0,62	86.983,60
Controle Interno	300.050,00	310.050,00	56.000,87	195.184,43	0,12	114.865,57	56.000,87	195.184,43	0,13	114.865,57
Assistência Social	6.377.525,00	6.640.525,00	1.166.022,83	4.529.013,12	2,90	2.111.511,88	1.154.672,78	4.441.502,97	2,92	2.199.022,03
Administração Geral	4.459.000,00	4.302.000,00	987.580,76	3.713.369,71	2,38	588.630,29	1.005.280,71	3.654.909,56	2,40	647.090,44
Assistência ao Idoso	21.400,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	166.175,00	286.175,00	19.170,14	141.618,08	0,09	144.556,92	7.570,14	130.018,08	0,09	156.156,92
Assistência Comunitária	1.730.950,00	2.030.950,00	159.271,93	674.025,33	0,43	1.356.924,67	141.821,93	656.575,33	0,43	1.374.374,67
Previdência Social	13.069.930,52	13.062.130,52	1.221.829,32	4.947.717,86	3,17	8.114.412,66	1.205.596,05	4.828.730,13	3,17	8.233.400,39
Previdência do Regime Estatutário	13.069.930,52	13.062.130,52	1.221.829,32	4.947.717,86	3,17	8.114.412,66	1.205.596,05	4.828.730,13	3,17	8.233.400,39
Saúde	34.673.914,63	37.394.114,63	7.028.620,80	30.758.565,41	19,69	6.635.549,22	7.455.247,08	29.980.901,03	19,70	7.413.213,60
Administração Geral	2.253.200,00	2.652.725,00	476.030,13	2.462.674,31	1,58	190.050,69	502.070,13	2.371.534,31	1,56	281.190,69
Atenção Básica	7.522.078,56	9.343.528,08	2.065.346,14	8.226.240,18	5,27	1.117.287,90	2.120.611,40	7.915.229,90	5,20	1.428.298,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.662.865,55	22.023.304,55	4.082.008,30	18.035.547,70	11,55	3.987.756,85	4.159.632,54	17.663.887,60	11,60	4.359.416,95
Suporte Profilático e Terapêutico	1.562.020,52	1.333.620,00	166.646,73	713.488,11	0,46	620.131,89	184.246,73	713.488,11	0,47	620.131,89
Vigilância Sanitária	1.297.380,00	1.303.777,00	63.693,44	642.593,51	0,41	661.183,49	307.493,44	638.739,51	0,42	665.037,49
Vigilância Epidemiológica	376.370,00	737.160,00	174.896,06	678.021,60	0,43	59.138,40	181.192,84	678.021,60	0,45	59.138,40
Trabalho	1.284.000,00	1.432.361,75	400.228,59	1.249.851,41	0,80	182.510,34	400.228,59	1.249.851,41	0,82	182.510,34
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.284.000,00	1.432.361,75	400.228,59	1.249.851,41	0,80	182.510,34	400.228,59	1.249.851,41	0,82	182.510,34
Educação	46.713.073,32	44.641.073,32	7.942.989,32	36.029.980,96	23,06	8.611.092,36	8.432.487,66	34.947.503,96	22,96	9.693.569,36
Administração Geral	4.195.000,00	4.215.000,00	906.695,44	2.936.382,62	1,88	1.278.617,38	933.115,19	2.936.382,62	1,93	1.278.617,38
Alimentação e Nutrição	460.895,50	944.895,50	198.005,80	771.386,04	0,49	173.509,46	129.260,16	702.640,40	0,46	242.255,10
Ensino Fundamental	27.995.897,21	28.371.650,42	4.516.604,11	22.469.577,99	14,38	5.902.072,43	4.925.582,43	21.472.792,46	14,11	6.898.857,96
Ensino Superior	73.500,00	130.500,00	0,00	124.098,55	0,08	6.401,45	12.689,82	112.678,91	0,07	17.821,09
Educação Infantil	13.987.780,61	10.979.027,40	2.321.683,97	9.728.535,76	6,23	1.250.491,64	2.431.840,06	9.723.009,57	6,39	1.256.017,83
Cultura	925.910,00	2.961.910,00	146.032,20	2.678.228,06	1,71	283.681,94	901.283,10	2.600.658,06	1,71	361.251,94
Difusão Cultural	925.910,00	2.961.910,00	146.032,20	2.678.228,06	1,71	283.681,94	901.283,10	2.600.658,06	1,71	361.251,94
Urbanismo	7.094.435,00	13.610.885,07	2.452.242,59	11.591.834,07	7,42	2.019.051,00	2.452.242,59	11.591.834,07	7,62	2.019.051,00
Defesa Naval	1.021.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	6.073.035,00	13.610.885,07	2.452.242,59	11.591.834,07	7,42	2.019.051,00	2.452.242,59	11.591.834,07	7,62	2.019.051,00

FONTE:

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	177.735.107,56	201.311.277,26	37.140.919,12	152.709.760,36	97,76	48.601.516,90	38.677.067,09	148.769.069,93	97,74	52.542.207,33
Habitação	426.400,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00
Habitação Urbana	426.400,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	10.700,00
Saneamento	3.184.000,00	4.355.500,00	1.060.652,11	4.236.274,25	2,71	119.225,75	1.060.652,11	4.236.274,25	2,78	119.225,75
Saneamento Básico Urbano	3.184.000,00	4.355.500,00	1.060.652,11	4.236.274,25	2,71	119.225,75	1.060.652,11	4.236.274,25	2,78	119.225,75
Gestão Ambiental	32.100,00	232.100,00	46.149,01	135.746,12	0,09	96.353,88	46.149,01	135.746,12	0,09	96.353,88
Preservação e Conservação Ambiental	32.100,00	232.100,00	46.149,01	135.746,12	0,09	96.353,88	46.149,01	135.746,12	0,09	96.353,88
Agricultura	3.258.800,00	3.314.000,00	754.460,22	2.114.362,94	1,35	1.199.637,06	483.710,03	1.840.643,09	1,21	1.473.356,91
Administração Geral	1.819.400,00	1.819.400,00	387.517,80	1.435.418,50	0,92	383.981,50	382.266,34	1.427.686,75	0,94	391.713,25
Extensão Rural	1.439.400,00	1.494.600,00	366.942,42	678.944,44	0,43	815.655,56	101.443,69	412.956,34	0,27	1.081.643,66
Indústria	64.200,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Promoção Industrial	64.200,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Comércio e Serviços	1.967.058,54	2.329.469,54	1.193.101,30	2.024.852,00	1,30	304.617,54	1.211.491,70	2.021.831,03	1,33	307.638,51
Promoção Comercial	663.400,00	1.158.331,00	181.216,16	960.495,56	0,61	197.835,44	200.304,56	958.172,59	0,63	200.158,41
Turismo	1.303.658,54	1.171.138,54	1.011.885,14	1.064.356,44	0,68	106.782,10	1.011.187,14	1.063.658,44	0,70	107.480,10
Energia	5.209.557,69	2.799.457,69	371.211,57	1.793.958,75	1,15	1.005.498,94	422.894,37	1.793.958,75	1,18	1.005.498,94
Conservação de Energia	3.177.024,80	2.666.324,80	371.211,57	1.661.659,47	1,06	1.004.665,33	422.894,37	1.661.659,47	1,09	1.004.665,33
Energia Elétrica	2.032.532,89	133.132,89	0,00	132.299,28	0,08	833,61	0,00	132.299,28	0,09	833,61
Transporte	18.817.273,65	29.049.392,27	6.361.831,75	19.489.487,43	12,48	9.559.904,84	6.765.555,86	18.807.409,86	12,36	10.241.982,41
Transporte Aéreo	160.500,00	8.128.630,37	2.917.722,45	6.210.196,43	3,98	1.918.433,94	2.946.542,44	6.210.196,43	4,08	1.918.433,94
Transporte Rodoviário	18.656.773,65	20.920.761,90	3.444.109,30	13.279.291,00	8,50	7.641.470,90	3.819.013,42	12.597.213,43	8,28	8.323.548,47
Desporto e Lazer	3.618.200,00	4.149.671,65	505.480,39	2.804.360,02	1,80	1.345.311,63	556.954,76	2.799.559,40	1,84	1.350.112,25
Desporto Comunitário	3.618.200,00	4.149.671,65	505.480,39	2.804.360,02	1,80	1.345.311,63	556.954,76	2.799.559,40	1,84	1.350.112,25
Encargos Especiais	1.434.600,00	8.028.676,10	1.668.965,57	7.405.842,63	4,74	622.833,47	1.668.965,57	7.405.842,63	4,87	622.833,47
Serviço da Dívida Interna	1.434.600,00	8.028.676,10	1.668.965,57	7.405.842,63	4,74	622.833,47	1.668.965,57	7.405.842,63	4,87	622.833,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	963.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.612.287,94	6.964.387,94	1.402.219,05	3.500.991,75	2,24	3.463.396,19	1.402.219,05	3.444.956,73	2,26	3.519.431,21
Legislativa	270.000,00	270.000,00	43.716,56	166.323,72	0,11	103.676,28	43.716,56	166.323,72	0,11	103.676,28
Ação Legislativa	270.000,00	270.000,00	43.716,56	166.323,72	0,11	103.676,28	43.716,56	166.323,72	0,11	103.676,28
Administração	850.720,00	850.720,00	187.975,27	420.955,87	0,27	429.764,13	187.975,27	420.955,87	0,28	429.764,13
Administração Geral	807.920,00	807.920,00	176.634,49	395.269,14	0,25	412.650,86	176.634,49	395.269,14	0,26	412.650,86
Controle Interno	42.800,00	42.800,00	11.340,78	25.686,73	0,02	17.113,27	11.340,78	25.686,73	0,02	17.113,27
Assistência Social	176.200,00	176.200,00	27.871,16	62.861,39	0,04	113.338,61	27.871,16	62.861,39	0,04	113.338,61
Administração Geral	171.200,00	171.200,00	27.871,16	62.861,39	0,04	108.338,61	27.871,16	62.861,39	0,04	108.338,61
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

FONTE:

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.612.287,94	6.964.387,94	1.402.219,05	3.500.991,75	2,24	3.463.396,19	1.402.219,05	3.444.956,73	2,26	3.519.431,21
Previdência Social	8.400,00	16.200,00	2.773,42	10.714,23	0,01	5.485,77	2.773,42	10.714,23	0,01	5.485,77
Previdência do Regime Estatutário	8.400,00	16.200,00	2.773,42	10.714,23	0,01	5.485,77	2.773,42	10.714,23	0,01	5.485,77
Saúde	2.132.000,00	2.226.300,00	564.727,86	1.334.006,25	0,85	892.293,75	564.727,86	1.277.971,23	0,84	948.328,77
Administração Geral	217.700,00	217.700,00	54.079,08	143.463,30	0,09	74.236,70	54.079,08	122.832,60	0,08	94.867,40
Atenção Básica	716.900,00	706.200,00	186.376,82	449.494,52	0,29	256.705,48	186.376,82	414.090,20	0,27	292.109,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	865.700,00	870.700,00	261.835,04	599.398,21	0,38	271.301,79	261.835,04	599.398,21	0,39	271.301,79
Suporte Profilático e Terapêutico	107.000,00	107.000,00	23.944,58	54.077,91	0,03	52.922,09	23.944,58	54.077,91	0,04	52.922,09
Vigilância Sanitária	171.200,00	171.200,00	6.710,92	16.447,26	0,01	154.752,74	6.710,92	16.447,26	0,01	154.752,74
Vigilância Epidemiológica	53.500,00	153.500,00	31.781,42	71.125,05	0,05	82.374,95	31.781,42	71.125,05	0,05	82.374,95
Educação	2.949.767,94	3.099.767,94	515.572,14	1.372.019,79	0,88	1.727.748,15	515.572,14	1.372.019,79	0,90	1.727.748,15
Administração Geral	157.500,00	157.500,00	29.751,30	64.328,31	0,04	93.171,69	29.751,30	64.328,31	0,04	93.171,69
Ensino Fundamental	1.719.256,28	1.719.256,28	263.049,17	686.536,43	0,44	1.032.719,85	263.049,17	686.536,43	0,45	1.032.719,85
Educação Infantil	1.073.011,66	1.223.011,66	222.771,67	621.155,05	0,40	601.856,61	222.771,67	621.155,05	0,41	601.856,61
Cultura	32.100,00	132.100,00	23.950,61	54.135,24	0,03	77.964,76	23.950,61	54.135,24	0,04	77.964,76
Difusão Cultural	32.100,00	132.100,00	23.950,61	54.135,24	0,03	77.964,76	23.950,61	54.135,24	0,04	77.964,76
Agricultura	85.600,00	85.600,00	21.453,99	48.022,90	0,03	37.577,10	21.453,99	48.022,90	0,03	37.577,10
Administração Geral	85.600,00	85.600,00	21.453,99	48.022,90	0,03	37.577,10	21.453,99	48.022,90	0,03	37.577,10
Comércio e Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Promoção Comercial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Desporto e Lazer	107.000,00	107.000,00	14.178,04	31.952,36	0,02	75.047,64	14.178,04	31.952,36	0,02	75.047,64
Desporto Comunitário	107.000,00	107.000,00	14.178,04	31.952,36	0,02	75.047,64	14.178,04	31.952,36	0,02	75.047,64
TOTAL (III) = (I + II)	184.347.395,50	208.275.665,20	38.543.138,17	156.210.752,11	100,00	52.064.913,09	40.079.286,14	152.214.026,66	100,00	56.061.638,54

1FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.147.255,38**	**16.754.248,28**	**12.406.060,88**	**15.787.461,98**	**13.800.032,85**	**12.329.908,63**	**14.494.404,88**	**13.837.150,15**	**17.914.951,21**	**17.623.446,72**	**21.209.400,12**	**24.442.327,84**	**194.746.648,92**	**195.629.193,63**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.558.242,17	3.222.478,20	2.399.020,71	3.431.102,61	3.086.092,43	1.786.200,35	3.700.007,53	4.232.058,48	4.393.937,71	6.416.369,26	9.946.562,24	5.152.833,55	52.324.905,24	47.592.627,97
IPTU	252.057,02	110.023,94	87.609,87	168.548,51	311.582,05	175.217,86	434.593,21	489.718,32	1.049.978,82	3.098.010,98	263.751,49	213.188,12	6.654.280,19	5.723.653,70
ISS	435.710,63	417.279,62	344.232,64	277.829,26	376.854,72	387.412,67	445.046,61	518.505,88	312.482,50	548.643,14	372.199,95	374.572,97	4.810.770,59	15.883.721,47
ITBI	1.717.637,12	500.199,19	520.335,23	841.598,35	583.075,92	98.476,99	523.873,01	1.786.131,65	652.251,53	663.774,28	7.466.555,48	1.489.639,19	16.843.547,94	15.554.748,92
IRRF	428.737,34	1.013.492,24	434.492,36	1.107.518,82	547.704,71	8.881,19	378.519,26	102.912,90	921.987,06	485.605,29	502.125,78	1.600.868,63	7.532.845,58	5.481.066,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.724.100,06	1.181.483,21	1.012.350,61	1.035.607,67	1.266.875,03	1.116.211,64	1.917.975,44	1.334.789,73	1.457.237,80	1.620.335,57	1.341.929,54	1.474.564,64	16.483.460,94	4.949.437,53
Contribuições	242.921,78	1.227.379,46	623.774,61	644.236,26	350.567,28	259.665,35	755.126,06	287.931,28	864.993,27	595.546,11	270.343,86	1.279.491,97	7.401.977,29	6.022.532,82
Receita Patrimonial	110.964,57	98.185,44	69.263,04	63.136,58	76.493,73	158.821,98	309.601,78	63.350,89	89.558,28	92.826,29	93.336,56	130.533,44	1.356.072,58	3.868.583,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	110.964,57	98.185,44	69.263,04	63.136,58	76.493,73	47.521,34	98.601,78	63.350,89	89.558,28	92.826,29	93.336,56	130.533,44	1.033.771,94	3.868.583,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.300,64	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322.300,64	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.174,67
Transferências Correntes	9.217.839,86	12.198.464,13	9.198.374,34	11.626.133,25	10.251.856,09	10.102.023,05	9.689.459,14	9.253.809,50	12.566.461,95	10.418.802,52	10.876.193,85	17.786.860,02	133.186.277,70	138.038.940,17
Cota-Parte do FPM	1.681.085,88	1.599.496,37	2.010.275,75	3.123.565,41	2.202.914,26	2.702.096,92	1.652.996,64	1.889.891,01	2.100.917,26	1.962.240,98	2.601.017,94	1.900.024,34	25.426.522,76	29.949.092,21
Cota-Parte do ICMS	4.202.374,11	3.947.358,74	3.960.229,56	3.747.472,17	4.598.674,66	4.192.822,90	4.455.105,66	4.001.460,16	5.221.114,94	4.533.100,54	4.821.694,70	5.388.549,02	53.069.957,16	64.272.756,04
Cota-Parte do IPVA	226.218,10	189.752,77	162.461,60	146.976,07	304.651,19	246.900,87	571.463,71	546.942,43	1.802.015,69	934.681,90	480.864,72	437.198,98	6.050.168,03	3.933.250,00
Cota-Parte do ITR	345.273,00	3.324.942,25	340.881,83	249.405,66	186.210,48	13.373,23	15.695,82	17.154,58	44.177,28	21.456,22	14.953,92	8.021,64	4.581.545,91	5.574.729,79
Transferências da LC 61/1989	17.533,07	171.029,56	89.191,61	169.117,81	20.376,49	16.072,23	16.331,86	19.321,46	17.831,23	20.210,32	78.009,75	75.096,54	710.121,93	179.760,00
Transferências do FUNDEB	1.542.752,03	1.614.785,43	1.509.079,42	1.480.261,30	1.615.401,46	1.622.650,57	1.506.357,04	1.445.223,80	1.979.199,10	1.709.932,72	1.588.112,50	1.756.322,29	19.370.077,66	21.409.165,52
Outras Transferências Correntes	1.202.603,67	1.351.059,01	1.126.254,57	2.709.334,83	1.323.627,55	1.308.106,33	1.471.508,41	1.333.816,06	1.401.206,45	1.237.179,84	1.291.540,32	8.221.647,21	23.977.884,25	12.720.186,61
Outras Receitas Correntes	17.287,00	7.741,05	115.628,18	22.853,28	35.023,32	23.197,90	40.210,37	0,00	0,00	99.902,54	22.963,61	92.608,86	477.416,11	30.334,50
DEDUÇÕES (II)	**1.281.873,01**	**2.822.425,57**	**1.655.703,17**	**1.649.890,98**	**1.586.831,48**	**1.447.201,29**	**1.896.449,24**	**1.305.073,63**	**2.483.281,40**	**1.825.481,16**	**1.375.211,12**	**2.580.042,20**	**21.909.464,25**	**27.682.018,22**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	120.276,74	12.601,18	552.962,08	13.194,77	646.217,53	330.904,81	16.337,27	1.013.812,62	2.706.327,00	3.300.594,77
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	20.844,45	999.024,26	346.580,09	378.235,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.744.684,43	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.975,76	11.083,49	14.353,48	12.590,67	8.064,79	3.561,44	4.414,92	789,37	3.418,95	4.280,55	3.545,54	19.470,95	88.549,91	3.814.650,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.258.052,80	1.812.317,82	1.294.769,60	1.259.064,68	1.458.489,95	1.431.038,67	1.339.052,24	1.291.089,49	1.833.644,92	1.490.295,80	1.355.328,31	1.546.758,63	17.369.902,91	20.566.773,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**12.865.382,37**	**13.931.822,71**	**10.750.357,71**	**14.137.571,00**	**12.213.201,37**	**10.882.707,34**	**12.597.955,64**	**12.532.076,52**	**15.431.669,81**	**15.797.965,56**	**19.834.189,00**	**21.862.285,64**	**172.837.184,67**	**167.947.175,41**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**12.865.382,37**	**13.931.822,71**	**10.750.357,71**	**14.137.571,00**	**12.213.201,37**	**10.882.707,34**	**12.597.955,64**	**12.532.076,52**	**15.431.669,81**	**15.797.965,56**	**19.834.189,00**	**21.862.285,64**	**172.837.184,67**	**167.947.175,41**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**12.865.382,37**	**13.931.822,71**	**10.750.357,71**	**14.137.571,00**	**12.213.201,37**	**10.882.707,34**	**12.597.955,64**	**12.532.076,52**	**15.431.669,81**	**15.797.965,56**	**19.834.189,00**	**21.862.285,64**	**172.837.184,67**	**167.947.175,41**

Fonte:

CANARANA, 19/09/2023

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	12.899.725,52	5.145.766,43
Receita de Contribuições dos Segurados	3.300.594,77	2.706.327,00
Ativo	3.300.594,77	2.706.327,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.179.240,75	1.588.741,58
Ativo	4.179.240,75	1.588.741,58
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.814.650,00	47.546,51
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.814.650,00	47.546,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.605.240,00	803.151,34
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	1.604.137,50	799.436,15
Demais Receitas Correntes	1.102,50	3.715,19
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**11.295.588,02**	**4.346.330,28**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	0,00	754.705,70	754.705,70	754.705,70
Aposentadorias	0,00	66.943,82	66.943,82	66.943,82
Pensões por Morte	0,00	687.761,88	687.761,88	687.761,88
Outras Despesas Previdenciárias	286.200,00	3.962.695,73	3.962.695,73	3.941.152,73
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	286.200,00	3.962.695,73	3.962.695,73	3.941.152,73
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**286.200,00**	**4.717.401,43**	**4.717.401,43**	**4.695.858,43**

FONTE:

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**11.009.388,02**	**(371.071,15)**	**(371.071,15)**	**(349.528,15)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	353.441,67
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES	1.102,50	5.209,41
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**1.102,50**	**5.209,41**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	388.500,00	268.578,31	149.796,05	143.529,89
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	388.500,00	268.578,31	149.796,05	143.529,89

FONTE:

Continua 2/3

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas de Capital (XIV)	5.250,00	2.099,00	2.099,00	2.099,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**393.750,00**	**270.677,31**	**151.895,05**	**145.628,89**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**-392.647,50**	**-19.998,60**	**98.783,66**	**105.049,82**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	176.053.319,75	123.993.947,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.580.269,47	38.714.061,55
I.P.T.U.	5.720.283,20	6.036.040,85
I.S.S.	15.880.350,97	3.335.718,44
I.T.B.I.	15.551.378,42	13.263.778,05
I.R.R.F.	5.481.066,35	4.548.604,82
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.947.190,53	11.529.919,39
Contribuições	6.094.195,32	4.727.838,42
Receita Patrimonial	3.867.481,00	1.009.313,54
Aplicações Financeiras (II)	3.867.481,00	687.012,90
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	322.300,64
Transferências Correntes	118.238.387,29	79.199.768,11
Cota-Parte do FPM	24.915.821,50	13.838.057,47
Cota-Parte do ICMS	51.418.204,83	29.770.018,27
Cota-Parte do IPVA	3.146.600,00	4.259.776,20
Cota-Parte do ITR	4.448.548,83	256.834,64
Transferências da LC 61/1989	179.760,00	263.249,88
Transferências do FUNDEB	21.409.165,52	13.223.199,48
Outras Transferências Correntes	12.720.286,61	17.588.632,17
Demais Receitas Correntes	272.986,67	342.965,81
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	272.986,67	342.965,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	172.185.838,75	123.306.934,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	245.469,30
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.102,50	5.209,41

FONTE:

Continua 1/5

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.512.955,00	19.086.172,37
Operações de Crédito (VIII)	11.235,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.501.720,00	19.086.172,37
Convênios	674.100,00	17.396.172,38
Outras Transferências de Capital	1.827.620,00	1.689.999,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.501.720,00	19.086.172,37
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**174.687.558,75**	**142.638.576,20**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**174.687.558,75**	**142.393.106,90**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	163.900.007,73	127.064.705,60	123.317.682,71	106.348.385,85	9.377.918,46	1.277.285,13	1.277.285,13
Pessoal e Encargos Sociais	75.388.798,37	54.067.170,53	54.011.135,51	52.321.008,20	2.020.667,53	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.503.100,00	1.127.916,60	1.127.916,60	1.127.916,60	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/5

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Outras Despesas Correntes	87.008.109,36	71.869.618,47	68.178.630,60	52.899.461,05	7.357.250,93	1.277.285,13	1.277.285,13
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	87.008.109,36	71.869.618,47	68.178.630,60	52.899.461,05	7.357.250,93	1.277.285,13	1.277.285,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	162.396.907,73	125.936.789,00	122.189.766,11	105.220.469,25	9.377.918,46	1.277.285,13	1.277.285,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	575.500,00	405.255,38	286.267,65	279.772,33	385,65	7.468,61	7.440,26
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	38.613.526,95	28.738.692,13	28.607.977,30	25.915.711,50	834.419,09	168.573,91	168.573,91
Investimentos	31.549.450,85	22.460.766,10	22.330.051,27	19.637.785,47	834.419,09	168.573,91	168.573,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	7.064.076,10	6.277.926,03	6.277.926,03	6.277.926,03	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	31.549.450,85	22.460.766,10	22.330.051,27	19.637.785,47	834.419,09	168.573,91	168.573,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.250,00	2.099,00	2.099,00	2.099,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**194.527.108,58**	**148.804.909,48**	**144.808.184,03**	**125.140.126,05**	**10.212.723,20**	**1.453.327,65**	**1.453.299,30**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**193.946.358,58**	**148.397.555,10**	**144.519.817,38**	**124.858.254,72**	**10.212.337,55**	**1.445.859,04**	**1.445.859,04**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**5.832.427,65**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**5.876.655,59**					

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	7.872.921,94

FONTE:

Continua 3/5

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	639.466,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.792.186,04
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**4.723.935,88**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2022(a)	Até o Bimestre/2023(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	26.616.181,81	26.502.674,64
DEDUÇÕES (XL)	-1.132.047,09	-6.773.809,61
Disponibilidade de Caixa	-1.132.047,09	-6.773.809,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.635.002,31	17.462.239,33
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	14.070.474,53	21.358.820,27
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.696.574,87	2.877.228,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	27.748.228,90	33.276.484,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-5.528.255,35

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	7.172.652,94

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-5.641.762,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-11.170.017,87**

FONTE:

Continua 4/5

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 5/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-10.017.298,16**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE:

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	164.519,47	11.763.795,26	10.207.788,43	59,40	1.720.466,90	468.868,80	1.977.777,16	1.453.327,65	1.453.299,30	3.960,23	989.386,43	2.709.853,33
PODER EXECUTIVO	164.519,47	11.739.136,52	10.183.129,69	59,40	1.720.466,90	468.868,80	1.972.727,16	1.448.277,65	1.448.249,30	3.960,23	989.386,43	2.709.853,33
PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARAN/	232,82	0,00	0,00	0,00	232,82	2.378,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.378,78	2.611,60
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486,91	4.486,91
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	0,00	1.907,86	385,65	59,40	1.462,81	0,00	12.820,62	7.468,61	7.440,26	3.960,23	1.420,13	2.882,94
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	696,00	0,00	0,00	0,00	696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696,00
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	725,00	118.253,99	80.285,84	0,00	38.693,15	1.750,00	11.520,00	5.760,00	5.760,00	0,00	7.510,00	46.203,15
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. (	463,08	0,00	0,00	0,00	463,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463,08
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	18,00	235.872,84	181.154,05	0,00	54.736,79	560,00	11.331,89	8.240,00	8.240,00	0,00	3.651,89	58.388,68
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	234.498,89	220.770,31	0,00	13.728,58	0,00	1.162,50	0,00	0,00	0,00	1.162,50	14.891,08
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	850,00	400.786,89	297.258,89	0,00	104.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.378,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,22	71.352,43	52.495,66	0,00	18.856,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.856,99
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGE	7.536,36	0,00	0,00	0,00	7.536,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.536,36
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	16.761,51	2.560.944,70	2.058.561,00	0,00	519.145,21	0,00	1.240.082,59	1.236.355,58	1.236.355,58	0,00	3.727,01	522.872,22
SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E LAZER	772,68	0,00	0,00	0,00	772,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772,68
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	8.793,52	148.934,20	134.162,20	0,00	23.565,52	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	23.567,52
SECRETARIA MUNICIFAL DE JUVENTUDE ESPORT	568,00	444.524,37	230.620,36	0,00	214.472,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.472,01
SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS, ESTRADAS E	115.220,21	4.344.462,78	4.081.689,17	0,00	378.023,82	172.362,70	45.483,30	83.697,36	83.697,36	0,00	134.148,64	512.172,46
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE E SANEAMEN	7.795,98	3.177.567,57	2.845.746,56	0,00	339.616,99	287.330,41	650.324,26	106.756,10	106.756,10	0,00	830.898,57	1.170.515,56
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.686,09	0,00	0,00	0,00	3.686,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.686,09
PODER LEGISLATIVO	0,00	24.658,74	24.658,74	0,00	0,00	0,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIFAL	0,00	24.658,74	24.658,74	0,00	0,00	0,00	5.050,00	5.050,00	5.050,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29,31	2.159.401,41	4.934,77	2.154.466,61	29,34	-	-	-	-	-	-	29,34
PODER EXECUTIVO	29,31	2.159.401,41	4.934,77	2.154.466,61	29,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,34
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	55.236,19	0,00	55.236,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	42.253,40	0,00	42.253,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	25.538,12	0,00	25.538,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	52.243,69	0,00	52.243,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,00	7,92	0,16	7,73	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29,31	0,00	0,00	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	0,00	744.369,33	4.934,61	739.434,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	0,00	104.315,10	0,00	104.315,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE JUVENTUDE ESPORT	0,00	23.434,92	0,00	23.434,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS, ESTRADAS E	0,00	132.713,25	0,00	132.713,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	979.289,49	0,00	979.289,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**164.548,78**	**13.923.196,67**	**10.212.723,20**	**2.154.526,01**	**1.720.496,24**	**468.868,80**	**1.977.777,16**	**1.453.327,65**	**1.453.299,30**	**3.960,23**	**989.386,43**	**2.709.882,67**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**11.235,00**	**0,00**	**11.235,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	38.618.776,95	28.740.791,13	9.877.985,82
Investimentos	31.554.700,85	22.462.865,10	9.091.835,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	7.064.076,10	6.277.926,03	786.150,07
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**38.618.776,95**	**28.740.791,13**	**9.877.985,82**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**38.607.541,95**	**28.740.791,13**	**9.866.750,82**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	184.347.395,50
Previsão Atualizada	184.347.395,50
Receitas Realizadas	146.116.402,05
Déficit Orçamentário	6.097.624,61
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	184.347.395,50
Dotação Atualizada	208.275.665,20
Despesas Empenhadas	156.210.752,11
Despesas Liquidadas	152.214.026,66
Despesas pagas	132.545.968,68
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	156.210.752,11
Despesas Liquidadas	152.214.026,66

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	172.837.184,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	172.837.184,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	172.837.184,67

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	4.346.330,28
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.717.401,43
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.717.401,43
_ Despesas Previdenciárias Pagas	4.695.858,43
_ Resultado Previdenciário	(371.071,15)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	5.876.655,59	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-5.528.255,35	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.446.645,96	3.960,23	1.453.299,30	989.386,43
EXECUTIVO	2.441.595,96	3.960,23	1.448.249,30	989.386,43
LEGISLATIVO	5.050,00	0,00	5.050,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.087.745,45	2.154.526,01	10.212.723,20	1.720.496,24
EXECUTIVO	14.063.086,71	2.154.526,01	10.188.064,46	1.720.496,24
LEGISLATIVO	24.658,74	0,00	24.658,74	0,00
TOTAL:	**16.534.391,41**	**2.158.486,24**	**11.666.022,50**	**2.709.882,67**

FONTE:

Continua 1/2

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	22.200.121,55	25%	78,03
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.845.709,01	70%	96,82
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	11.235,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.740.791,13	9.877.985,82

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	29.202.481,06	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

EDITAL Nº 08/2023 ORÇAMENTÁRIA - RREO, REFERENTE AO 4º BIMESTRE,

EDITAL Nº 08/2023

DE 19 SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2023, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA N°662/2023

Portaria n°662/2023

De 13 de setembro de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Lucas Felipe de Lima Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Lucas Felipe de Lima Silva**, ocupante do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e Administrativos,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 09 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/09/2022 a 31/08/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°658/2023

Portaria n°658/2023

De 13 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Ceni de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Ceni de Oliveira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração I,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 02 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2021 a 11/03/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°660/2023

Portaria n°660/2023

De 13 de setembro de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Weliton Gomes Rosa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Weliton Gomes Rosa**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 09 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/08/2021 a 31/07/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°661/2023

Portaria n°661/2023

De 13 de setembro de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Airton Pereira Mesquita** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Airton Pereira Mesquita**, ocupante do cargo de **Eletricista,** férias regulares por um período de 20 dias a serem go-

zadas no período de 30 de outubro de 2023 a 18 de novembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/08/2022 a 17/08/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°663/2023

Portaria n°663/2023

De 13 de setembro de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Nadir José Trentin** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Nadir José Trentin**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 09 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/07/2021 a 19/07/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°671/2023

Portaria n°671/2023

De 14 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Karina dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Karina dos Santos**, ocupante do cargo de **Gerente de Infraestrutura Tecnologia da Informação,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas nos seguintes períodos; primeiro período de 09 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2023 e o segundo período de 26 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°669/2023

Portaria n°669/2023

De 14 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Jaqueline de Freitas Englert** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Jaqueline de Freitas Englert**, ocupante do cargo de **Atendente de Recepção Hospitalar,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 09 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 19 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/01/2021 a 17/02/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°670/2023

Portaria n°670/2023

De 14 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Taiza Pereira dos Santos Coelho** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Taiza Pereira dos Santos Coelho**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 20 dias, 04 de dezembro de 2023 a 23 de dezembro de 2023; e,

• O último período, 10 dias, 05 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/01/2022 a 13/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°668/2023

Portaria n°668/2023

De 14 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Alene Natália da Silva Vitti** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Alene Natália da Silva Vitti**, ocupante do cargo de **Enfermeiro,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 21 de outubro de 2023 a 19 de novembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/03/2021 a 01/03/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°667/2023

Portaria n°667/2023

De 14 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Lucia Numeriano** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Lucia Numeriano**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2020 a 30/06/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°673/2023

Portaria n°673/2023

De 14 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ivone Alves** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ivone Alves**, ocupante do cargo de **Coordenador de Regulação,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 30 de outubro de 2023 a 18 de novembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi acrescido 1/3 a mais da remuneração em agosto de 2023.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°672/2023

Portaria n°672/2023

De 14 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues**, ocupante do cargo de **Assessor de Convênios,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 13 de outubro de 2023 a 02 de novembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 28/07/2022 a 27/07/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº674/2023

Portaria Nº674/2023

De 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o retorno ao serviço do Servidor Público com Licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder retorno às atividades ao Servidor Público **Vilson Gilmar Gugel,** efetivo no cargo de **Vigilante Escolar**, lotado na Secretaria de Educação, em Licença Interesse concedida pela Portaria nº772/2022 de 06 de outubro de 2022, retornar as suas funções a partir de 15 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº677/2023

Portaria nº677/2023

De 15 de setembro de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Érica Costa dos Santos,** ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, Matrícula n°6284, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 16 de outubro de 2023 a 13 de janeiro de 2024;

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº675/2023

Portaria nº675/2023

De 15 de setembro de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Marilucia Dockhorn,** ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, Matrícula n°905, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 04 de outubro de 2023 a 01 de janeiro de 2024;

Relativo ao quinquênio de 2015 a 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº676/2023

Portaria nº676/2023

De 15 de setembro de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Bertulina Rodrigues do Nascimento,** ocupante do cargo de **Agente de Cozinha Hospitalar**, Matrícula n°5210, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 05 de outubro de 2023 a 02 de janeiro de 2024;

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº678/2023

Portaria nº678/2023

De 15 de setembro de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Adriana Alves Ribeiro,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração em Saúde**, Matrícula n°4795, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 16 de outubro de 2023 a 13 de janeiro de 2024;

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°679/2023

Portaria n°679/2023

De 15 de setembro de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Edinilce Prudente** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o último período de férias da servidora**, Edinilce Prudente,** ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade**,** agendada por meio da portaria n°326/2023 de 10 de maio de 2023, 10 dias para 02 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°680/2023

Portaria n°680/2023

De 15 de setembro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Valéria Sousa Prestelo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Valéria Sousa Prestelo**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 25 de setembro de 2023 a 24 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2022 a 08/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº682/2023.

Portaria Nº682/2023.

De 15 de setembro de 2023.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o servidor **João Aparecido** do cargo de provimento efetivo de Vigilante – da Lei Complementar n°125/2014, a partir de 17 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 15 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.773 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.773 de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº082/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e doar bem imóvel à ao donatário THOMAS KALMBACH, e dá outras providências**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado a desafetar e doar ao senhor THOMAS KALMBACH, inscrito no CPF sob o número 292.767.481-72, uma área de terra**s** correspondente a 7.000 m² (Sete mil metros quadrados), lote 06 quadra 01 e lote 01 quadra 03 do loteamento Industrial, imóvel registrado na matrícula nº 20.550, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana - MT

Art. 2º A doação do referido imóvel será mediante o encargo de cumprir as especificações e condições abaixo:

I – Firmar contrato de compra e venda da área 42 há com a Usina de Etanol de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada, a fim de que posas a mencionada empresa se instalar no munícipio de Canarana;

II – Não edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa donatária;

§ 1º Caberá ao donatário, comprovar a assinatura do presente contrato, sendo que em caso de não assinatura ou rescisão do contrato, poderá a doação ser revertida.

Art. 3º Na doação deverá constar as seguintes cláusulas:

I - Obrigatoriedade da realização do contrato de compra e venda entre o donatário e a Usina Etanol **de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada**.

Art. 4º O donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à presente doação.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações e a violação de qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação acarretará a reversão ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do terreno doado a título de incentivo econômico, sem ônus pa-

ra o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 19 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.774 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.774 de 19 de setembro de 2023

(Projeto de Lei nº074/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal e o art. 4o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

VII – cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2024;

II – previsão da Receita e Despesa para 2024 a 2025, contendo:

a) previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) previsão da despesa por categoria econômica;

c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

III - previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2024 a 2025;

IV – anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2025; b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e resultado nominal; c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (2022); d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; e) evolução do patrimônio líquido; f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; g) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos; h) estimativa e compensação da renúncia da receita; i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; V - anexo de Riscos Fiscais; VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único); e VII – planejamento de despesas para 2024, nos termos do art. 169, § 1o, inciso II da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2o As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2024, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual de que trata a Lei no 1.571/21, de 23 de junho de 2021.

Art. 3o Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4o Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência e metas, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1o, inciso II.

Art. 5o Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 6o Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7o O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1o Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2o O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3o O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 8o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de: I. tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964; II. anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964; III. descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964); IV. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964); V. quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964); VI. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no

101, de 2000, art. 5**o**, II) VII. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II); VIII. demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS); IX. demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); X. relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2024 com os respectivos créditos orçamentários; XI. anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, I), contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal; XII. anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 12); XIII. anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município; XIV. anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo: XV. anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social; XVI. anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e XVII. relação dos precatórios a pagar em 2024 com os respectivos créditos orçamentários. § 1o A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis; II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa. § 2o O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, poderá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico. § 3o O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo. Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas Art. 9o A Lei Orçamentária conterá *reserva de contingência* constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária de até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e riscos fiscais. Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000, § 3o, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993. Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal. § 1o Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração. § 2o As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por fonte ou destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Seção III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República. Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput. Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês. Art. 14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício. Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo. Art. 15. A execução orçamentária do Poder Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis. Seção IV Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial. Art. 17. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar no 101, de 2000, art. 4o, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte. Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público. Seção V Da Disposição Sobre Novos Projetos Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após: I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa; II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto. Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos. Seção VI Da Transferência de Recursos para outros Entes Art. 19. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio. Seção VII Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades. Art. 21. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio. Seção VIII Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas emitidas pelo município, Decreto 3431/23 de 09 de agosto de 2023. Art. 23. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades

privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições: I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses; II - plano de aplicação dos recursos solicitados; III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades; IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados; V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício; VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia. § 1o Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei Complementar Federal no 187, de 16 de dezembro de 2021, exigir-se-á a referida certificação. § 2o Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante. § 3o Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo, este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo. § 4o O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso, consoante o que determina as normas do município. Art. 24. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições: I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município. II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe as normas do município. III – no que se refere à *concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas*, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar no 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a: a) formalização de contrato ou congênere; b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público; c) acompanhamento da execução; e d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar no 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000.

§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3o No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4o A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 26. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1o A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2o Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normativas vigentes, bem como os demais planejamentos relativos às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VII a esta Lei.

Art. 30. No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocor-

rer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2024, devendo legislação específica dispor sobre:

a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município; b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS

Art. 32. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;

II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1o Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

a) Diárias; b) Serviço extraordinário; c) Realização de obras; d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;

II – No Poder Legislativo

a) Diárias; b) Realização de serviço extraordinário;

§ 2o Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3o Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4o O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5o Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 74, § 1o da Constituição da República.

§ 6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 34. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II -incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 35. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 36. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentárias, Administração Financeira e Controle para fins de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que

permita o cumprimento do art. 166, § 1o, II da Constituição da República, bem como ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar no 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2023, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 19 de setembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 343 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ROSILENE XAVIER DE LIMS".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 342/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **09/09/2023 a 09/10/2023**, conforme processo do DRH nº 029/2023.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, permancerá de benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Termo de Convênio nº 06/2023 - Município de Carlinda / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carlinda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 1.413/2023.

OBJETO: o repasse financeiro, destinado à melhoria da infraestrutura da Unidade da APAE, visando contribuir com a acessibilidade arquitetônica para eficácia da humanização dos atendimentos prestados.

VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 20/09/2023 a 31/01/2024.

PORTARIA Nº. 172/2023.

PORTARIA Nº. 172/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Sr. **MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA,** Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função de Engenheiro Responsável pela seguinte Obra no Município de Carlinda/MT a partir do dia 23 de agosto de 2023:

EXECUÇÃO DIRETA 002/2023 – EXECUÇÃO DE CALÇADA NA CRECHE IRACI NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 342 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSILENE XAVIER DE LIMA** matricula nº 3842, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 25 de agosto de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde concede licença para tratamento da própria saúde do dia 25 de agosto de 2023 ao dia 08 de setembro de 2023 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 341 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário - Licença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Estatutário – Licença Maternidade em favor da servidora ***DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO*****,** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **05/09/2023 a 02/01/2024 (120 dias)**, conforme processo do DRH nº 028/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 02/2023, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal nº 1.261/2021, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 04/09/2023 e termino 22/12/2023 , são eles:

Contrato 55/2023 – Alice Maria Sachi Gezualdo da Silva – Classe B 30h

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 02/2023, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal nº 1.261/2021, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 21/09/2023 e termino 22/12/2023 , são eles:

Contrato 56/2023 – Edna Aparecida Alves da Silva Sousa – Classe B 30h

Solange Pereira da Silva

Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 970/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º - O rateio dos valores se dará de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde ou, no silêncio deste quanto a divisão, em igualdade de proporções entre os profissionais descritos no caput, vinculados aos quadros efetivos e precários da administração pública, condicionado ao quantum disponibilizado pela União a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento dos pisos salariais destes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 19 de setembro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n° 1868, de 15 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal; II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB; III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos; IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos; V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06; VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar; VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06; VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, (de acordo com o art. 26 da Lei 14.113/2020) cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino; X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice- presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06; XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06. XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto dos seguintes representantes:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal; II. 2 (dois) Representantes Indicados pela Secretaria de Educação; III. 2 (dois) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal; IV. 2 (dois) Representantes das Escolas do Campo; V. 2 (dois) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais; VI. 2 (dois) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais; VII. 4 (quatro) Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal; VIII. 4 (quatro) Representantes das Organizações da sociedade Civil; IX. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública; X. 2 (dois) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública –

Indicados pela Entidade de estudantes secundaristas;

XI. 2 (dois) Representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais; II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III. Estudantes que não sejam emancipados; IV. Pais de alunos que: a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- Desligamento por motivos particulares; II- Rompimento do vínculo com a Instituição/ segmento representado, previsto nos incisos do Art. 3° deste Regimento Interno, e III- Situação de impedimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável indicará novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no anterior, a instituição ou segmento indicará novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5°- É vedado ao Conselheiro:

I- Atentar contra a ética, a moral e o decoro; II- Prejudicar deliberadamente a reputação dos outros Conselheiros; III- Ser conivente com erro ou infração a este Regimento; IV- Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má fé; V- Divulgar as discussões realizadas no Conselho antes de decisão oficialmente publicada; VI- Alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; VII- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros; VIII- Permitir ou concorrer para que interesse particulares prevaleçam sobre o interesse público.

Art. 6°- O Conselho do FUNDEB sempre que julgar conveniente, poderá:

I- Apresentar, ao Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II- Convocar o secretário de Educação ou servidor do órgão equivalente, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III- Requisitar ao Poder Executivo municipal cópia de documentos referentes a- Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b- Folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c- Documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o Art. 8° da lei federal n° 14.113/2020; d- Outros documentos necessários ao desempenhar suas funções; IV- Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a- O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo/FNDE; b- A adequação do serviço de transporte escolar; c- A utilização em benefícios do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo/FNDE. **DO FUNCIONAMENTO**

Das reuniões

Art.7º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º As reuniões ocorrerão em horário comercial e/ou funcionamento dos órgãos público municipal.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 9º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II. Comunicação da Presidência; III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. **Das decisões e votações**

Art. 10. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 14. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. Dirimir as questões de ordem; V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de

urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele. **Dos membros do Conselho e suas competências**

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória n° 339/06:

I - Não será remunerada; II - É considerada atividade de relevante interesse social; III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 17. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Participar das reuniões do Conselho; III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho; IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

ART-26. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de setembro de 2023.

Maria Lucia Ferreira de Freitas

Presidente do CACS-FUDEB

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** ao **MENOR PREÇO**, tendo por objeto o "**Aquisição de papel termo sensível (bobinas), para impressão de faturas de água e esgoto personalizadas, para atender as necessidades do Sistema de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE CG**", nos termos da Lei 10.520/2002, a realizar-se no dia **28 DE SETERMBRO DE 2023 (QUINTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do link:https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=... ou via e-mail: saaecg@saaechapada.com.br, telefone: (65) 3301-1275. Chapada dos Guimarães - MT, 19 de setembro de 2023. RODRIGO ANDOLPHO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, snºCentro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **RAFAEL GOTTERT**, inscrita no CNPJ sob nº 50.280.001/0001-05, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, Snº, Anexo ao Posto Avenidas, cidade de Cláudia/MT, CEP: 78.540-000, neste ato representada pelo Srº. Rafael Gottert, portador do CIRG nº 12016764 SSP/MT e CPF nº 970.742.841-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** sendo na oportunidade o registro dos itens mencionados abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
2	57912	00069000	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMIONETE DUCHA COMPLETA COM LIMPEZA DA PARTE EXTERNA INCLUSIVE MOTOR E ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA ÁREA INTERNA DO VEÍCULO, COM SECAGEM E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESTILO GLICERINA NOS PNEUS E ENCERAMENTO DA LATARIA EM VEÍCULO TIPO CAMIONETE	Un	25,00	R$ 253,50	R$ 6. 337,50
3	57910	00069003	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO DUCHA COMPLETA COM LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, INCLUSIVE MOTOR E ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, LIMPEZA DE PAINÉIS E OUTRAS PARTES DA ÁREA INTERNA DO VEÍCULO, COM SECAGEM, APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESTILO GLICERINA NOS PNEUS, VEÍCULO DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES	Un	79,00	R$ 154,75	R$ 12. 225,25
6	57911	00068999	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - MOTOS, DUCHA SIMPLES COM LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, COM SECAGEM E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESTILO GLICERINA NOS PNEUS.	Un	35,00	R$ 42,61	R$ 1. 491,35
7	57909	00069002	LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - VEÍCULO DE PASSEIO DUCHA SIMPLES COM LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E ASPIRAÇÃO DA PARTE INTERNA, COM SECAGEM E APLICAÇÃO DE PRODUTOS ESTILO GLICERINA NOS PNEUS EM VEÍCULOS DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES	Un	109,00	R$ 106,25	R$ 11. 581,25
			Total:				R$ 31. 635,35

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 19/09/2023 até 19/09/2024.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e prestação do serviço.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato

administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços e entregar em 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.6. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Tcherles Eliana Dellani,** nomeada através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como** a proposta da empresa **RAFAEL GOTTERT**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 19 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

RAFAEL GOTTERT

Rafael Gottert

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF:056.371.481-63 CPF:061.606.071-89

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa HBM ENERGIA SOLAR LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Srº. Marcos Antonio Hansen.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução da obra prevista no contrato acima mencionado - Lote 3, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em **mais 60 (sessenta) dias,** com encerramento previsto para o dia **11 de outubro de 2023**.

Cláudia - MT, 13 de agosto de 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 105/2023

o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, **neste ato representada pelo Prefeito Municipal,** Srº. **ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa USINOP SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA,** CONTRATADA, **neste ato representada pel**o Srº **Jerson Lomar Leitzke.**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 5M³ DE CONCRETO USINADO, 35MPA, BOMBEADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

O presente contrato vigerá da data da assinatura até 06 (seis) meses

O valor do presente contrato é de **R$ 5.622,50 (Cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Cláudia – MT, 18 de Setembro de 2023.

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **HBM ENERGIA SOLAR LTDA**, CONTATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o **Srº. Marcos Antonio Hansen**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução da obra prevista no contrato acima mencionado - Lote 2, PSF III VICENTE ANDERLE.

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em **mais 30 (trinta) dias,** com encerramento previsto para o dia **11 de outubro de 2023**.

Cláudia - MT, 12 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.030, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.030, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias”;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 996/2022, no valor de R$ 75.273,38 (Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte Descrição Valor (R$)

1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 75.273,38

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4. 320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das transferências de Complementação VAAR da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, prevista no Art. 14 de Lei Federal nº 14.113/2020 cumulado com dispositivo legal 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 995/ 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias”;

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 996/2022, no valor de **R$ 629.100,00 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Cem Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS		
Função	28	ENCARGOS ESPECIAIS		
Subfunção	843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		
Programa	0001	GESTAO, MANUTENCAO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Atividade	2013	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA – PARCELAMENTOS		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
4.6.90.71.00.00.00	**PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA RESGATADO**		1.500.0000000	629.100,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Subfunção	999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Atividade	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.0000000	629.100,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 995/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providencias;

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 996/2022, no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUN. ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL	
Unidade	001	FUNDO MUN. ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto/Atividade	1081	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEICULOS.	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	1.706.0000000	13.482,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto/Atividade	1032	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E DEMAIS PRÉDIOS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	1.706.0000000	140.000,00

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	03	DIVISÃO DE SERV. URBANOS E TRANSPORTES	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0004	SERVIÇOS INFR. URBANA E RURALA COM QUALIDADE	
Projeto/Atividade	1013	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS.	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	1.706.0000000	200.000,00

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	03	DIVISÃO DE SERV. URBANOS E TRANSPORTES	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0004	SERVIÇOS INFR. URBANA E RURALA COM QUALIDADE	
Projeto/Atividade	1022	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL.	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	1.706.0000000	96.518,00

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUN. TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	23	COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção	695	TURISMO	
Programa	0015	TURISMO SUSTENTAVEL	
Projeto/Atividade	1055	REQUALIFICAÇÃO EMERGENCIAL DA ORLA DO RIO ARAGUAIA.	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	1.706.0000000	50.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação de transferência Especial, (Orçamento Geral da União), Deputada Federal - Rosa Neide.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 995/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de setembro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Estado De Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte três.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 – RP

PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 05/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 03/10/2023 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 020/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT E SUAS SECRETARIAS**,as especificações constam no Termo de Referência Anexo I. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: (66) 3586-1595, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho – MT, 19 de Setembro de 2023.

Rogério Moreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 001/2021**. Objeto: **Execução da obra de revitalização e reforma de praça no município de Colider/MT**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência, o prazo **54 (cinquenta e quatro) dias**, terminando a vigência do Contrato original em **09 de novembro de 2023**. Data de Assinatura: 15/09/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 25/09/2023 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA

01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA							
INSCR	**NOME**	**CGER**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
437	FRANCIELE DA SILVA AVELAR	1,2	1,6	-	2,8	260º	Classificado
881	EDNA FERNANDES BERNARDES	1,5	1,2	-	2,7	261º	Classificado
54	CRISTIANI ANDREOTTO COALHO	1,2	1,2	-	2,4	262º	Classificado
109	LUCIA CORREIA DE MELO	0,9	1,2	-	2,1	263º	Classificado
725	SOLANGE TORRES GONÇALVES	0,6	1,2	-	1,8	264º	Classificado
584	ANA CLAUDIA DALMOLIN	2,1	4,8	2	8,9	4º	Aprovado 2ª convocação
923	MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO SALVADOR	1,5	4	2	7,5	72º	Classificado 2ª convocação
22	ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO	1,2	4	2	7,2	87º	Classificado 2ª convocação
106	LUCILENE LUIZ GOMES SILVA	2,1	2,8	2	6,9	111º	Classificado 2ª convocação
43	JESSICA JANAINA DA SILVA	1,2	3,6	2	6,8	116º	Classificado 2ª convocação
370	ROSANA APARECIDA DA SILVA	2,4	2,4	2	6,8	117º	Classificado 2ª convocação

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 18 de setembro de 2023.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 12 de janeiro de 2022 a 10 de janeiro de 2024, conforme Decreto n. 008/2022 e n. 118/2022.**

Colíder/MT, 18 de setembro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
DECRETO Nº 078/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 60/2023, que autoriza a convocação de servidores efetivos em substituição a servidores comissionados**.**

DECRETA:

Art. 1º- Convocar a candidata relacionada no **ANEXO I,** a comparecer a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir do dia 20/09/2023 a 25/09/2023, munida dos seguintes documentos, original e uma cópia legível:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Certidão Negativa de Processo Ético Disciplinar no respectivo Conselho Profissional de Mato Grosso e nos Conselhos de outros estados onde tenha atuado ou tenha tido registro profissional; (Advogado);

-Registro no respectivo Conselho Profissional de Mato Grosso ou Órgão de Classe para as categorias ou profissões regulamentadas por lei; (Advogado);

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

Parágrafo Único – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

_____

_____

_____

_____

_____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2023.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

ADVOGADO			
CLASSIF.	**Nº INSC**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
1	**1143021**	**ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO**	**101,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PORTARIA Nº 355/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a senhora, MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES, portadora da matricula nº. 6345, do cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO, DAE, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 19 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de setembro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _379/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor"VALTER JOSÉ SMERDCK".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. VALTER JOSÉ SMERDCK, portador da matricula n. 76, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 08/09/2023 e término em 12/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _380/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "FERNANDA SANTANA DE JESUS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. FERNANDA SANTANA DE JESUS, portadora da matricula nº 6973, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório Social da Assistente Social do Município, com início em 12/09/2023 e término em 17/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LOA 2024

O Exmo. Sr. **HEMERSON LORENÇO MAXIMO, Prefeito Municipal de Colíder/MT,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Colíder referente a apresentação a **Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024**, a audiência será feita na sede do município na data de **28 de Setembro de 2023**, a partir das 09:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT, e será transmitida online via Facebook na página oficial do município através do link: https://www.facebook.com/prefeituradecolider/.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Colíder, 19 de setembro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Exmoº. **Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Colíder referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia **28 de Setembro de 2023**, a partir das 10:00h00min no Plenário da Câmara Municipal de Colíder-MT, e, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradecolider/

Prefeitura Municipal de Colíder, 19 de setembro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO- PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2023

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 4.886/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 46.356.151/0001-88**, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale ressaltar que o item 9.1 do edital estabelece o prazo para que qualquer licitante apresente seu recurso em face dos atos praticados no certame:

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

Partindo dessa premissa, depreende-se do histórico da disputa, que a empresa Recorrente apresentou as razões do recurso administrativo após o término do prazo legal, já que em **05/09/2023 às 19:05**, via e-mail, a empresa **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** apresentou sua manifestação de intenção de recorrer, e o recurso fora

apresentado somente **às 15:11 do dia 14/09/2023**, sendo que a data legal a ser cumprida seria **12/09/2023**, considerando a redação do DECRETO Nº 089/GP/2023 em seu Art. 2º estabelecer que não se aplica o Ponto Facultativo do dia 08/09/2023 ao Departamento de Licitações, restando clara sua intempestividade.

***Art. 2º** - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Postos de Saúde e Farmácia Básica ficam a critério da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo, **Departamento de Licitações** e outros que se fizerem necessários. (Grifei)*

Os tribunais superiores pátrios têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

*Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, **somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos**. Em conseqüência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira (grifei)*

Preliminarmente, verifica-se a intempestividade do recurso apresentado, não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DOS FATOS

"A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

(...). Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011- Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da

proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame."

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC- 002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta,

2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido". (Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199). "ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.

2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.

3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

4. Recurso provido".

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294). "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida".

(Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário

(...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...). para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário.

(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

deve-se salientar que, em suma, uma licitação visa a contratação mais vantajosa para a Administração, sempre resguardando a igualdade de condições aos licitantes interessados em participar da disputa. Todos os princípios utilizados neste tipo de procedimento partem dessa máxima.

Sobre o Formalismo moderado, ainda que o certame licitatório, embora tenha natureza formal, deve ultrapassar a burocracia exacerbada e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública. Sendo assim, não se deve confundir o procedimento formal com o formalismo. Enquanto o primeiro é necessário ao processo e deve ser utilizado em qualquer certame, o segundo trata de exigências inúteis e desnecessárias, que somente prejudicam o andamento do processo e fazem com que a Administração não contrate pelo menor preço, prejudicando ainda a economicidade.

A Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Trata-se do Acórdão a seguir elencado:

A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. TCU – ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é válido trazer à baila trechos das recentes decisões do TCU acerca do tema:

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, apesar de a CAT 24097/2021 (peça 64) ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere a "participação do engenheiro químico [...] nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa" [...], portanto em momento anterior à realização do certame. TCU – ACÓRDÃO 2443/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021)

Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas "b" e/ou "c" do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022).

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...] 9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011)

Merece destaque também a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema em sede de Mandado de Segurança:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida. STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Assim, resta evidente a importância desse princípio para a correta condução do certame. Ignorá-lo pode vir a fazer com que o processo seja revogado ou até mesmo anulado, conforme o grau da irregularidade apresentada."

3. DOS PEDIDOS

"Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a AGROPEV COMERCIO., requer:

a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para reformar a decisão administrativa e anular o ato que inabilitou a proposta de preços da empresa recorrente, para o item 27 (sacolas de café), determinando a retomada do processo a partir da fase de habilitação;

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão."

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal **NÃO** merece acolhimento.

Em suma, a recorrente alega ter sido inabilitada indevidamente por apresentar uma cópia simples sem menção de quantitativos referente ao Atestado de Capacidade Técnica exigido no instrumento convocatório, afirma ainda, que deveria o pregoeiro em sede de diligência, comprovar a capacidade técnica da empresa devido o atestado apresentado ter sido emitido pela prefeitura municipal de Colniza/MT.

O que de fato ocorreu, é que a empresa deixou de atender os requisitos exigidos no item 8.3, ou seja, não apresentou o atestado que comprovasse o quantitativo fornecido exigido, ou anexado qualquer outro documento idôneo que comprovasse a referida aptidão. Além da ausência de comprovação do quantitativo, deixou de atender o exigido no item **8.16, conforme segue, o que acertadamente foi causa de sua INABILITAÇÃO para o item 27:**

8.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial **ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a)**, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet desde que possibilite a averiguação completa pelo (a) Pregoeiro(a). (grifei)

Conforme explícito, o próprio edital prevê as possibilidades de apresentação dos documentos necessários à habilitação. A recorrente optou por apresentar cópia simples do referido atestado, e por ter encaminhado somente os envelopes, sem nenhum representante presente na sessão, foi omissa ao deixar de apresentar o documento original para a conferência pelo Pregoeiro, sendo que posteriormente, se apresentado, seria autenticada pela equipe na sessão, ou até mesmo ser diligente ao ponto de autenticar o referido atestado no cartório competente para que não houvesse qualquer questionamento acerca das suas condições de habilitação.

Não há o que se falar em diligência, visto que a empresa não apresentou a documentação como deveria ter sido apresentada, onde a mesma alega que o documento por ter sido emitido por esta própria prefeitura, deveria ter sido aceito. O fato discutido não é somente a questão da quantidade no atestado que não foi comprovada, pois esta sim, merecia propomoção de diligencia, mas o que de fato provocou a Inabilitação do item 27 para a recorrente, foi a apresentação indevida da cópia simples sem a original para a autenticação pelo Pregoeiro. Não pode o Poder Público tratar de forma diferenciada a recorrente somente por ter no passado forncecido produtos para o município, acatar esse tipo de pretensão inadequada aos procedimentos licitatórios é um risco de macular o certame e prestigiar uma licitante em detrimento das demais, que atenderam a todos os requisitos previstos no Instrumento Convocatório, que caso feito, estaria a Administração infringindo o Princípio da Igualdade, previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, *in legis:*

"DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifei)

O edital do Pregão Presencial SRP 19/2023 em seu item 8.3, relativo à Qualificação Técnica, estabelece que as empresas interessadas em participar do certame, comprove através do Atestado de Capacidade Técnica, que já tenha fornecido no mínimo 20% dos quantitativos referente aos itens considerados os de maior relevância no aspecto financeiro, ou seja, aquele que representar, pelo menos, 4% (quatro por cento) ou mais do valor do total da licitação, que no presente caso foi determinada tal exigência para os itens ITEM 02- (ADUBO QUÍMICO) ITEM 09- (FERTILIZANTE), ITEM 18- (FUNGICIDA), ITEM 20- (HERBICIDA), ITEM 27- (SACOLAS DE CAFÉ), ITEM 28- (SACOLAS DE MUDA DE CACAU) e ITEM 30- (TELA SOMBRITE).

8.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Apresentar atestados de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido no mínimo 20% dos quantitativos, semelhantes aos itens considerados os de maior relevância, conforme o art. 67 da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

ITEM 02- (ADUBO QUÍMICO);

ITEM 09- (FERTILIZANTE);

ITEM 18- (FUNGICIDA);

ITEM 20- (HERBICIDA);

ITEM 27- (SACOLAS DE CAFÉ);

ITEM 28- (SACOLAS DE MUDA DE CACAU);

ITEM 30- (TELA SOMBRITE).

A recorrente por não ter apresentado tais documentos de habilitação concernentes à sua qualificação técnica na forma estabelecida pelo edital quanto pela legislação de licitações, interpôs o presente recurso de forma meramente protelatória.

Uma vez publicado o edital, a administração deve, obrigatoriamente, seguir as condições ali propostas, não podendo deixar de obedecer as cláusulas que ela mesma redigiu. A própria recorrente admite a aplicação desse princípio ao certame, entretanto, busca combatê-lo mediante aplicação equivocada de outros princípios que regem as contratações públicas.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, igualdade e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Como fora já exposto, não pode a Administreação se furtar a obrigação de cumprir as condições que ela mesma definiu para o certame. No caso em tela, para considerar o recorrente vencedor do item 27 (SACOLAS DE CAFÉ), teria que esta comissão que contrariar o item 8.3 e 8.16 do edital, cenário esse que é expressamente vedado pela legislação.

Diante do exposto, e observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, a Lei que estipula o Edital, que é a Lei interna da Licitação, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA,** mantendo sua inabilitação para o item 27 (SACOLAS DE CAFÉ).

Colniza/MT, 19 de setembro de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006/2023

RESOLUÇÃO 006/2023

Dispõe sobre a Reprogramação de saldo financeiros constantes dos fundos da Assistência Social

Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes do

Fundo Nacional De assistência social, que foram transferidos

para enfrentamento da Pandemia de Covid – 19,

para execução pelos entes federados.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 956/2021, em Reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2023, conforme a Ata nº 008/2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a **Reprogramação** de saldo financeira constantes dos fundos da Assistência Social Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes do Fundo Nacional De assistência social, que foram transferidos para enfrentamento da Pandemia de Covid – 19,para execução pelos entes federados.

Art. 2° Aprovar a utilização do recurso reprogramado com aquisição de materiais permanentes.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT, aos 18 de Setembro de 2023.

_____

Eliete Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de setembro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO - MERENDEIRA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**Nº INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**PONTUAÇÃO GERAL**
16	**TATIELY DOS SANTOS OLIVEIRA**	141	30/06/2000	10,0

Colniza/MT, 19 de setembro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Procedimento: 011/2023

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Colniza/MT nomeada através da Portaria nº 060/2023 faz saber aos interessados o resultado da LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023que teve porobjeto **a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Construção Civil de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Colniza – MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades deste Legislativo, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Executivo e demais peças técnicas constantes e anexadas em apêndice, parte integrante do PROJETO BÁSICO - ANEXO I do Edital.**

Tendo em vista a desistência de recurso da Empresa L C Guedes Eireli – EPP, inscrita no CNPJ nº 36.314.983/0001-88, conforme documento constado nos autos.

EMPRESA VENCEDORA: **Empresa Differ Engenharia e Construções LTDA**

CNPJ nº 44.114.758/0001-26

VALOR TOTAL:**R$ 1.170.732,95 (um milhão e cento e setenta mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos**).

Colniza – MT, 19 de setembro de 2023.

Poliana Cristina Guizzardi

Presidente da Comissão de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/ADM/2023

PORTARIA Nº 375/ADM/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **CLARINES GIACOBBO DE CASTILHOS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 7890, partir do dia **20 de setembro a 19 de outubro do ano de 2023,** sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de setembro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de setembro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2023

RESOLUÇÃO 005/2023

Dispõe sobre o Plano de Trabalho do Recurso Pactuado com a Secretaria Estadual de Assistência

Social e Cidadania de Mato-Grosso.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 956/2021, em Reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2023, conforme a Ata nº 008/2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **PLANO DE TRABALHO,** que visa à abertura de credito especial por excesso de arrecadação dos recursos pactuados com a Secretaria Estadual – FUNDO ESTADUAL PARA FUNDO MUNICIPAL – programa de fortalecimento emergencial do Atendimento do Cadastro Único do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza-MT, aos 18 de Setembro de 2023.

_____

Eliete Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.280/2023

Termo de Anulação de Procedimento Licitatório. Constatação de Vício Insanável. Interesse Público. Anulação. Referente: PREGÃO PRESENCIAL SRP 16/2023.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, no uso das suas atribuições com fundamento no inciso III do art. 71, da lei 14.133/21, bem em conformidade com as recomendações das súmulas 346 e 473 do supremo Tribunal Federal, faz saber aos interessados que a presente licitação que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos.

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa tem em vista que não houve recebimento dos produtos, ora licitados;

CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

CONSIDERANDO que em razão de vício insanável claramente prejudicial ao interesse público encontrado na fase externa da licitação e levando em consideração a conveniência do órgão licitante, no qual verificou que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, resolve **ANULAR** o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2023 do Processo Administrativo nº 6.280/2023.

Colniza – MT, 19 de setembro de 2023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/GP/2023

DECRETO Nº 095/GP/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2022 homologado através do Decreto nº. 102/GP/2022".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano **a partir do dia 03 de outubro de 2023,** a validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2022 realizado pela Empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, nos termos do Edital de Abertura nº.003/2022 em observância ao Decreto de nº102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022, que homologou o resultado final do referido Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 19 de setembro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de setembro de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 032/2023**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DE LICITAÇÃO**, cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas do **dia 20/09/2023**, na sala de licitação, situada na Rua das Acácias nº 1337 N – Bairro Jardim Mato Grosso – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 07:00 às 13:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de Setembro de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023 realizada no dia 19/09/2023 consagrou-se vencedora a empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Comodoro - MT, 19 de Setembro de 2023.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 009/2023**, tendo como objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1374/2023 ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CAVALGADA DE 2023**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 20/09/2023**, na sala de licitações, situada à Rua das Acácias nº 1337 N – Bairro Jardim Mato Grosso – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 07:00 às 13:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de Setembro de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 ADESÃO N°023/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023

ADESÃO N°023/2023

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 DA PREFEITURA DE ROSARIO DO CATETE/SE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DEV CONFRESA/MT., cuja a Detentora da Ata é a empresa:LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRTTORTAL GEOTECNOLOGIA LTDACNPJ: 34.372.346/0001-32**, e tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**. Sendo a presente Adesão para atender as necessidades da Secretaria de planejamento**.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global de **R$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).**

EMPRESA:LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRTTORTAL GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 34.372.346/0001-32
ENDEREÇO: CONJUNTO 12 BLOCO A-SALAS 206,208 CEP:71.680-120
BAIRRO: SETOR DAS MANSÕES DOM BOSCO
CIDADE: BRASÍLIA/DF
E-MAIL: licitacao@minhaterralegal.com.br -
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: **GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS**

IT	UND	QNT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. M. TOTAL
01	IMOVEIS	1000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SERVIÇOS ADMINISTRATIVO, JURÍDICOS, URBANÍSTICO, TOPOGRAFIA E GEOPREOCESSAMENTO) A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -REURB DE NÚCLEO URBANOS INFORMAIS, NA MODALIDADE REURB-S	R$1.700,00	R$1.700.000,0
			TOTAL		R$1.700.000,0

Confresa-MT, 19 de SETEMBRO de2023

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA nº 008/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 492/2023 de 19 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 413/2023 CGPMC de 18/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal NORTON MUSSALAN FERREIRA, matricula 012483, efetivo no cargo de PNSPJ - ADVOGADO - 40 HORAS para exercer as funções de DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA - PREVICON.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 487/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 487/2023 de 19 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora pública municipal SONIA REGINA DA CUNHA, matricula 000639, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde para SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Art. 3º - A referida cessão será por período de (01) um ano e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 68/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: W J SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.780.122/0001-31.

OBJETO: aquisição de material de consumo, sendo material gráfico, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **15/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório n°106/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial n°037/2022,** homologado em **30/06/2022**, que deu origem a **Ata de Registro de Preços nº 140/2022. Conforme solicitado no Ofício n° 2790/SMS/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UND: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 46 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 300,00

INSERIR NA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATI.: 2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

CÓD. RED.: 482 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.621.0000604

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 300,00

ITEM	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	420830-7	04	M2	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL- M². MARCA: DELLY S	R$ 75,00	R$ 300,00
					VALOR TOTAL	**R$ 300,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 489/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 489/2023 de 18 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O requerimento do servidor de 14/06/2023 e oficio 3074/2023 SME de 13/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal ROSANE BASILIO DA COSTA SOUZA, matricula 012620, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacaré Valente.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 11/07/2016 a 10/07/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias ininterruptos no período de 02/10/2023 a 30/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 490/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 490/2023 de 19 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa - Previcon, a Servidora Pública Municipal ERINEIDE DA SILVA QUINTINO, matricula 001011, efetivo no cargo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Jardim Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1°APOSTILAMENTO NO CONTRATO N°17/2023.

NA EDIÇÃO N° 4.322, do Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de setembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XVIII | N°4.322, Páginas 457 e 458, do dia 19 de setembro de 2023.

ONDE LÊ SE:

INSERIR NA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVI.: 2.227 – MANUT. E ENCARGOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓD RED: 988 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

FONTE: 2.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 58.000,00

LER -SE:

INSERIR NA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVI.: 2.227 – MANUT. E ENCARGOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓD RED: 988 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

FONTE: 2.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 58.000,00

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVI.: 2.227 – MANUT. E ENCARGOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓD RED: 172 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

FONTE: 1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 2.000,00

Confresa - MT, 19 de setembro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 493/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 493/2023 de 19 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 404/2023 CGPMC de 06/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GABRIEL FREITAS LUZ MIOTTI FONCECA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 36249343 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO III desde 01/09/2023, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 30/2023

NA EDIÇÃO Nº 4.322, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 19 de setembro de 2023

CONTRATO N° 30/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

ADESÃO N° 008/2023

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no

19 de setembro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.322, páginas n° 455.

ONDE LÊ SE:

Confresa – MT, 18 de agosto de 2023.

LER -SE:

Confresa – MT, 18 de setembro de 2023.

Confresa-MT, 19 de setembro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores/itens ao **Contrato nº 70/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLMIR D MENEGAT ME, inscrito no CNPJ n° 09.624.766/0001-11.

OBJETO: Dispensa de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender à necessidade das Secretarias do Poder Executivo de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **70/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores/itens. **Processo Licitatório n° 134/2023, homologado em 26/06/2023,** na forma de**Dispensa de Licitação n° 042/2023. Conforme solicitação no Oficio nº 2785/SMS/2023.**

REDUZIR:

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND.: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS

COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 275 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 1.500.1002000

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 360,50

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATI.: 2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

CÓD. RED.: 482 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.621.0000604

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 360,50

ITEM	COD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	3585	UND	REFRIGERANTE: SABOR VARIADO EMBALAGEM PLASTICA PETS DE 2 LITROS, 1ª QUALIDADE.	40	R$ 7,55	R$ 302,00
83	3693	UND	SUCO DE CAIXINHA 1 LITRO, SUCO CONCENTRADO DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM CAIXA TETRA PACK.	10	R$ 5,85	R$ 58,50
Total:						R$ 360,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 487/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 487/2023 de 18 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O requerimento do servidor de 14/06/2023 e oficio 3074/2023 SME de 13/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal GLAUCINETE SOUZA CAVALCANTE ARAUJO, matricula 010697, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 13/06/2018 a 12/06/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias ininterruptos no período de 21/09/2023 a 19/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 246/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata Nº 246/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA,inscrito no**CNPJ nº 42.180.015/0001-29.**

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em Locação de Palco, Som, Arquibancada, Equipamentos Audiovisuais, Show Pirotécnico e Banheiro Químico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETODO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 246/2022.** Tem o objetivo da Inclusão de Dotação Orçamentária. **Processo Licitatório nº 165/2022** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 064/2022.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 005 – Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. Ati.: 2064 – Manutenção/Encargos com Caps

Cód. Red.: 484 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002000

Elemento: 3.3.90.36.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 19 Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 039/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 039/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2023**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE PADARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

Empresas:

R. B. SANTOS

CNPJ: 50.882.355/0001-20

END: AV. 11 AVENIDA SANTO AFONSO, N° 65, QUADRA 12, LOTE 02, SALA A, BAIRRO VILA 2000

CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78.652-000

E-MAIL: RODRYBESERRA@GMAIL.COM

TELEFONE: (66) 98423-3377

Vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09** e **10** do certame no valor global de **R$ 341.179,21 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Cento e Setenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 19 de setembro de 2023

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 007/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 486/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 486/2023 de 15 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 679/SMDST/2023 de 04/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, escriturário, inscrito RG 2197444 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR I, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho/Cras.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/09/2023.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 486/2023 de 15 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 679/SMDST/2023 de 04/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, escriturário, inscrito RG 2197444 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR I, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e trabalho/Cras.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/09/2023.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 196/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 039/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 196/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 039/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 039/2023 - do tipo Menor Preço por LOTE,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira **, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS E ASSIM ATENDER MELHOR AS NECESSIDADES DE TODA SECRETARIAS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: **Inicia dia 22/09/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **Dia 09/10/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **Dia 09/10/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **DIA 09/10/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 19 de SETEMBRO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 007/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 491/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 491/2023 de 19 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor público municipal NORTON MUSSALAN FERREIRA, matricula 012483, efetivo no cargo de PNSS - ADVOGADO - 40 HRS, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVICON.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cessionário, neste caso para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVICON.

Art. 3º - A referida cessão terá vigência de 03 (três) anos referente o triênio 2023/2025, podendo ser prorrogada por igual período mediante e interesses das partes.

Art.42º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATAS Nº 244-245 E 246/2023

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens nas **Atas nº 244-245 E 246/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADA:

ATAS DE REGISTRO	244, 245 e 246/2023	CNPJ
CONTRATADA	KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA	10.448.902/0001-49
CONTRATADA	CLINICA DIETÉTICA LTDA	01.240.677/0001-60
CONTRATADA	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA	35.559.172/0001-84

OBJETO: Aquisição de Leite (Formulas Infantis), Suplementos Nutricionais (Formulas Enterais) destinados a Pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária nas **Atas nº 244-245 e 246/2023**, decorrente do **Processo Licitatório nº 149/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2023.** Conforme solicitação contida no **Ofício nº 2766/SMS/2023.**

INCLUSÃO:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 003 - Atenção Básica

Proj. /Ativ.: 2270 - Manutenção e Encargos com PAP - (Emenda Parl Sen Carlos Fávero Prop 36000505625202300 PORT Nº 583)

Cód. Red.: 1010 - Material De Consumo

Fonte: 1.600.0000600

Elemento: 33.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 15 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 058/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002-2023 e dá outras providências”. .

A Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste/MT, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, em conformidade ao Edital de Divulgação de Resultado Final nº 008/2023 para Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002-2023, destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Conquista D’Oeste/MT, realizado em 27 de agosto de 2023 e, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo Seletivo nº 002/2023 realizado em 27 de agosto de 2023 para os seguintes cargos:

AGENTE EPIDEMIOLÓGICO - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000470	ALINE MAYARA DE CARVALHO	12,00	12,00	48,00	72,00	1º	Aprovado
0000450	ELZIMAR BATISTA DA SILVA	12,00	12,00	18,00	42,00	2º	Excedente
0000330	ANDRESSA CARVALHO BARBOZA	12,00	4,00	24,00	40,00	3º	Excedente

MÉDICO VETERINÁRIO - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000540	LUÍS ROBERTO LEIVAS PORTELLA	12,00	8,00	36,00	5,00	61,00	1º	Aprovado

0000030	EDNA CRISTIANE DA MATTA	16,00	16,00	12,00	10,00	54,00	2º	Excedente
0000050	LIGIA BRAGA	8,00	8,00	30,00	5,00	51,00	3º	Excedente
0000390	ROSANA APARECIDA BRETAS	8,00	0,00	36,00	-	44,00	4º	Excedente
0000520	IVONE PAIM CHIMENES LESEUX	12,00	4,00	24,00	-	40,00	5º	Excedente

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - BRAILLE - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000120	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	4,00	12,00	48,00	5,00	69,00	1º	Aprovado
0000230	LEIDMAR GERVÁSIO MENDES	12,00	12,00	42,00	-	66,00	2º	Excedente

Art. 2º - Não houve candidato (a) inscrito (a) na condição de Portador (a) de Necessidades Especiais- PNE para os cargos objeto desse Processo Seletivo.

Art. 3º - O Processo seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - A Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Afixe-se.

Conquista D'Oeste - MT, 19 de Setembro de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 017/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 060/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTENSILIOS DE COPA E COZINHA.

Credenciamento e Abertura: 05/10/2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 19 de setembro de 2023

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ERRATA DA PORTARIA Nº 189/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, torna público a ERRATA da PORTARIA Nº 189/2023 que dispõe sobre a Nomeação de Gestor de Tesouraria, para exercer as atribuições do cargo de provimento de comissão, com vencimentos/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 104/2022. Tendo em vista que a nomeação está incorreta, a correção se dá da seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE, a partir de 01 de setembro de 2023, a Senhora, ESLAINE DA SILVA FATEL, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.248.601-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Gestor de Tesouraria, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

LEIA-SE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de setembro de 2023, a Senhora, ESLAINE DA SILVA FATEL, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.248.601-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Gestor de Tesouraria, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 190/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, torna público a ERRATA da PORTARIA Nº 190/2023 que dispõe sobre a Nomeação de Supervisor de Agricultura, para exercer as atribuições do cargo de provimento de comissão, com vencimentos/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 104/2022. Tendo em vista que a nomeação está incorreta, a correção se dá da seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE, a partir de 02 de setembro de 2023, a Senhora, KATIELY REIS CRUZ, **inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.215.261-****, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Agricultura, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

LEIA-SE: Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2023, a Senhora, KATIELY REIS CRUZ, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.215.261-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor de Agricultura, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 048/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: RICARDO CASTELLA CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ: 16.683.980/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHO E ADUBO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 56.960,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 03/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RICARDO CASTELLA CARDOSO, Administrador.

LICITAÇÃO
DECISÃO E CONVOÇÃO

DECISÃO

Aos 19 (dezenove dias) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e Três), na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação composta pelo Sr. Evando de Souza Venturolli, Sr. José Bernardo dos Santos Filho, Sra. Lucimar Teodora Batista Florencio, designados pela Portaria nº 013 de 2023, para **DECISÃO** sobre os Recursos Contra Recursos e Parecer Jurídico, referente ao **Processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2023** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BRASIL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 0847-2023/SINFRA.**

Diante dos fatos apresentados em Recursos Administrativos pela empresa **ROUTE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.222.638/0001-90. E **CONTRARRAZÕES** apresentados pelas empresas **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, **FORTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.330/0001-57, **CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO ME – EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.502/0001-40, e respaldado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, a CPL declara o recurso **IMPROCEDENTE** mantendo a decisão conforme ata de habilitação, onde teve habilitada as empresas, **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.238/0001-94, **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99, **FORTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.330/0001-57, **ELETRO TARTARI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.235/0003-47, **CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO ME – EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.502/0001-40.

Todavia, por apreço à segurança jurídica e em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação notifica conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal que as empresas FORT COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, para **enviarem os arquivos**, cuja autenticidade fora questionada, **de forma digital (por exemplo, via *e-mail*), para a devida verificação das assinaturas.**

Diante da **DECISÃO,** esta comissão **CONVOCA** todas as empresas habilitados para a abertura dos envelopes nº 02 de Proposta de Preço na data do dia **24/09/2023**, para que seja declarada a empresa vencedora do certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 046/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

CNPJ: 01.046.464/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 68.788,75 (Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ELIANA DE FÁTIMA TORRES LADEIA, Sócia Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 047/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 12.437,38 (Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. DAVI ANTONIO NETO, Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 049/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 41.762,95 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANDREITE SPADA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 050/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 26.520,50 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GUILHERME BERRIA, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 051/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 51.188,00 (Cinquenta e Um Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 052/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: L. C. DE SOUSA FREITAS - ME

CNPJ: 11.630.847/0001-76

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$ 375.265,03 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JERONIMO JOSÉ DE FREITAS, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.043.802/0001-28.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 12.877,90** (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 319/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WIRAN DA SILVA,** portador do RG nº 729298 SSP/SE, inscrito no CPF nº 588.881.795-34, para exercer o cargo de **CHEFE DO SINE- DGA-7 -** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de **21/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **P. R. EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.043.802/0001-28.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 19.660,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 316/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **SIDNEY CERDEIRA DE MELO,** portador do RG nº 27309274 SESP/SMT e CPF sob nº 025.378.722-07 como **Fiscal do Contrato nº 103/2023, cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada em show artístico com a dupla sertaneja "Hugo e Guilherme" para apresentação no dia 18/09/2023, como parte do evento de aniversário da cidade.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o Senhor **VINICIUS MATHEUS DA SILVA ROQUE**, portador do RG nº 1316072 SSDC/RO, inscrito no CPF nº 031.256.922-02, do cargo de **CHEFE DO SINE– DGA 7-** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **20/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **TOTUS PISOS E AZULEJOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.619.368/0001-99.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 5.850,00** (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.689.405/0001-93.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 73.585,60 (setenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.895.525/0001-56.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 800,00** (oitocentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.644.019/0001-45.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 126/94 e alterado pelas Leis nº 141/94 e nº 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

Considerando a sexta reunião ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar **PROPOSTA** MAIS MT Cirurgias Fila Zero 2023.

Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Setembro de 2023.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 16 de 11 de Setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Marineze de Araújo Meira

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.720.964/0001-26.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.818,00** (um mil oitocentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL N.º 08/2023

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 (RGF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizarão **AUDIÊNCIA PÚBLICA** paraavaliação do cumprimento das metas fiscais do Segundo Quadrimestre do exercício de 2023 conforme informações apuradas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

A audiência ocorrerá na quarta-feira, **25 de setembro de 2023 às 16h00-min** no Plenário da Câmara Municipal, e haverá transmissão ao vivo na Página do *Facebook:* Câmara Municipal de Diamantino-MT e no Canal do *Youtube*: Câmara Municipal de Diamantino.

Após a realização da audiência, os relatórios contábeis e financeiros ficaram a disposição no site ***www.diamantino.mt.gov.br,*** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e afixado no Mural da Prefeitura Municipal** bem como publicado em **jornal de grande circulação (AMM),** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Diamantino — MT, 19 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER FISCAL

Trata-se de requerimento de revisão de cálculo de ITBI, cujo imóvel foi objeto de adjudicação em juízo, proposto por Edmir José Sia, protocolado no dia 12/09/2023.

Alega o interessado, em síntese, que adquiriu o imóvel em adjudicação, pelo valor de R$13.399.761,86, e que por força da Lei Complementar 79/2022, deve este valor prevalecer para base de cálculo do ITBI.

O ITBI em questão, foi lançado no valor de R$49.385.865,00 e tem por objeto um imóvel rural com área total de 987,7173 hectares, explorado em sua totalidade por lavouras temporárias, situado na região de Deciolândia, em Diamantino-MT, valor este atribuído pela Fazenda Pública Municipal a título de valor venal em condições normais de mercado, valor balizado após consultas com 3 pessoas aleatórias que trabalham no ramo do agronegócio e imobiliário, na forma do Art. 148 do CTN:

“Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.”

O Lançamento foi gerado e cientificado o Contribuinte pessoalmente por meio do Whatsapp, (53) 9 9167-7120 no dia **02/08/2023**, sendo o mesmo contato que fez a solicitação do referido lançamento, bem como solicitou que fosse parcelado 06 vezes, ciente de que a Guia de Informações apenas é emitida após a quitação.

Após realizado todo o procedimento administrativo concernente ao Lançamento do tributo, o Contribuinte veio requerer a revisão do tributo invocando a Lei Complementar 79/2022, que alterou o Art. 13 da Lei Complementar 44/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Na Arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor pago.”

Ocorre que, o referido dispositivo suscita uma questão de vício de inconstitucionalidade na sua parte final, justamente onde cria exceção da base de cálculo do tributo para adjudicação de bens imóveis, por força do Art. 146, III, a, da CF:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, **bases de cálculo** e contribuintes;

(...)”

Desse modo, o Fiscal Tributário Nível Superior que subscreve o presente, atuando no interesse público, em prol da arrecadação municipal, descartou no caso concreto a aplicação da Lei Complementar 79/2022, vigente no Município,atendendo ao comando Constitucional suprascitado, porquanto a Lei Complementar que traz a regra geral do ITBI nacionalmente, é a Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional (recepcionada com status de Lei Complementar pela CF/88, sem olvidar que na CF/67 já havia sido recepcionada com esse mesmo status, discussão superada no cenário doutrinário e pacífica nos Tribunais Superiores), que dispõe em seu Art. 38:

“Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.”

Vale destacar, que a Adjudicação é instituto distinto do Leilão e da Arrematação, previstos no mesmo dispositivo da referida legislação complementar municipal, sendo que os dois últimos prevalecem como exceção na forma da base de cálculo, questão já apreciada e definida pelo Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMÓVEL ALIENADO POR ARREMATAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ARREMATAÇÃO.

I - O STJ tem jurisprudência pacífica no sentido de que, em se tratando de alienação judicial, o valor venal, para os fins da incidência de ITBI, é aquele obtido na arrematação em hasta pública. Precedentes: AgRg no AREsp n. 348.597/MG, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 10/3/2015, DJe de 16/3/2015 e REsp n. 2.525/PR, relator Ministro Armando Rolemberg, Primeira Turma, julgado em 21/5/1990, DJ de 25/6/1990, p. 6027.

II - Na arrematação extrajudicial, in casu, que se origina do inadimplemento relacionado à alienação fiduciária, não é necessário o ajuizamento de processo de execução, todavia isso não desnatura o conceito de valor venal, para os fins do art. 38 do CTN, ou seja, o valor deve ser aquele do direito transmitido, aquele obtido no leilão, independentemente do valor da avaliação do imóvel pela municipalidade, isso porque a base de cálculo do tributo deve necessariamente medir as proporções reais do fato sob sua faceta econômica. Precedente: REsp n. 1.803.169/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 23/4/2019, DJe de 29/5/2019.

III - Recurso especial provido.Observa-se, portanto, que da pretensão do interessado não ocorre fato gerador de ITBI à luz da legislação pertinente, sendo que a sua cobrança ensejaria inclusive *bis in idem*, porquanto já houve o pagamento do imposto à época em que o imóvel foi adquirido, ao passo que da operação de cancelamento e abertura de matrícula, a propriedade permanecerá com o Espólio de Benjamim Pereira de Barros.

Ato contínuo, **convém asseverar que a referida Adjudicação se deu 10 anos atrás**, no exercício de 2013, o valor pago à época, apenas corrigido monetariamente, corresponde hoje à **R$ 28.651.657,45** (vinte e oito milhões e seiscentos e cinquenta e hum mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), diga-se de passagem, uma vez que o Contribuinte não levantou a discussão acerca dos valores, e inclusive o próprio Contribuinte reconheceu o valor atribuído pela Fazenda Pública, uma vez que efetuou o pagamento da primeira parcela (até a presente data).

Pelo exposto, bem como considerando a juridicidade acerca da matéria, opina-se pelo **indeferimento**, mantendo-se o lançamento 1381421/2023 integralmente, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Diamantino-MT, 13 de Setembro de 2023

Pedro de Almeida Calvo

Fiscal Tributário de Nível Superior

Mat 6226-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Requerimento de revisão de cálculo de ITBI, formulado pelo Contribuinte Edmir José Sia, cuja intenção é pagar o imposto conforme o valor pago na adjudicação do imóvel, a saber R$ 13.399.761,86.

O ITBI objeto da questão, teve seu lançamento considerando a base de cálculo o valor venal

Foi solicitado à divisão de fiscalização um parecer fiscal visando sanar a questão e levantar o fundamento jurídico tributário pertinente.

Da análise do parecer fiscal apresentado pelo Sr. Pedro de Almeida Calvo, verifica-se fundamentos suficientes para o indeferimento do pedido.

Desse modo, acolho o parecer fiscal e seus fundamentos, para **indeferir** o requerimento do contribuinte, mantendo-se integralmente o lançamento 1381421/2023.

Dê-se ciência ao contribuinte.

Publique-se.

Diamantino-MT, 13 de Setembro de 2023

MARINEIDES NOGUEIRA LEITE ARAÚJO

Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.811.487/0001-71.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERAÇÃO PORTARIA SMS Nº. 013 DE 25 DE JULHO DE 2023

ALTERAÇÃO PORTARIA SMS Nº. 013 DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 3° da Portaria SMS Nº 008/2020, que Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC e Membro da Comissão

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT, no uso das atribuições que lhe confere de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Diamantino, mediante a celebração do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº. 087/2023, que visa o gerenciamento técnico e administrativo, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a ser desenvolvido no HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.3º Portaria SMS Nº 008/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (Omissis)

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino – MT:

Rosevel Moraes Silva - Titular;

Jéssica Rodrigues Gomes - Suplente.

b) Representantes do Escritório Regional de Saúde Diamantino:

Sandra Regina Ferreira Guimarães - Titular;

Fabiane Domingues Leite - Suplente.

c) Representantes do Conselho Municipal de Saúde Diamantino:

Tânia Maria Ferreira Rocha - Titular;

Simone do Prado Martins - Suplente.

d) Representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Vice Regional Diamantino:

Rosilene Pereira Gama- Titular;

Leonam Silva Cruz- Suplente.

.e) Instituto Primeiro:

Dimitria Riquiel Silva de Souza - Titular;

Silvério José Cardoso Neto - Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de Setembro de 2023.

Marinêze de Araújo Meira

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **AS3 HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.129.177/0001-86.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 315/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **SIDNEY CERDEIRA DE MELO,** portador do RG nº 27309274 SESP/SMT e CPF sob nº 025.378.722-07 como **Fiscal do Contrato nº 101/2023, cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada em show artístico com a dupla sertaneja "João Bosco e Vinícius" para apresentação no dia 17/09/2023, como parte do evento de aniversário da cidade.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **SIDNEY CERDEIRA DE MELO,** portador do RG nº 27309274 SESP/SMT e CPF sob nº 025.378.722-07 como **Fiscal do Contrato nº 104/2023, cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada em show artístico com o cantor "Vadinho Freire" para apresentação no dia 01/09/2023, como parte do da escolha da rainha da Agro Diamantino 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **AIMME GOMES PACHECO DE SÁ,** portadora do RG nº 1925825-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 030.877.311-02, para exercer o cargo de **Assistente Técnico II - DGA-9 -** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de **20/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA GAB DRH Nº 312/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA QUALIFICALÇÃO PROFSSIONAL A SERVIDORA *MARIA DO ROSÁRIO ROSA*

RESOLVE:

ART. 1º - Concede *Afastamento Remunerado,* conforme Seção II – Dos Afastamento, Art. 69 § 1º – A licença somente será concedida se a assistência do funcionário for indispensável e deverá ser apurado através de acompanhamento por assistente social, a servidora **MARIA DO ROSÁRIO ROSA,** matricula 722-1, no Cargo de Técnico Administrativo Educacional - EFETIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de Setembro de 2023 a 10 de Outubro de 2023 – 30 dias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10 de Setembro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 13 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2023

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e 1.451/2021.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.559/2023.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
1599-1	**KATIA SIMONE YONAMINE**	FISIOTERAPEUTA	C-05	C-06	9.844,32	10.320,53
269-1	**RUTH RODRGUES DA COSTA SILVA**	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL	C-08	C-09	2.950,38	3.074,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL 001/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER – SMEEL

ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, MATO GROSSO

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER – SMEEL, juntamente com a Comissão Municipal para coordenar, acompanhar e conduzir o Processo Seletivo Interno, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor das unidades da rede municipal de ensino, com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Decreto N° 056/2022 de 14 de setembro de 2022 e o Artigo 74 da LC n. 014/2015 alterado pela Lei Complementar n. 022/2022 de 14 de setembro de 2022.

1 – DO EDITAL DE ABERTURA

O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus anexos, eventuais retificações, editais complementares e convocações, a serem divulgadas pela SMEEL – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer através dos meios de comunicação bem como na própria secretaria e unidades escolares. O Edital de Abertura do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar estará disponível a partir do dia 20/09/2023, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, através do site https://www.domaquino.mt.gov.br/transparencia/. O edital está sendo publicado ainda no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. O presente Processo Seletivo Simplificado, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, cujas regras o (a) candidato(a) deverá ter conhecimento e cumpri-las, sob pena de eliminação no certame, terão a fiscalização de sua execução pela Comissão Organizadora, constituída pela **Portaria Nº 268/2023 de 13 de setembro de 2023.**

Para cumprimento de suas fases e etapas, o horário utilizado no edital, em seus anexos e nas Portarias será o horário local do Município de Dom Aquino-MT e as datas de realização de cada etapa, encontram-se disponíveis também no Anexo I deste edital.

A descrição da pontuação de cada etapa será apresentada no Anexo II do presente edital.

A Comissão do Processo de Seleção prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios: Central telefônica (para informações e esclarecimentos): (66) 3451-1520 e e-mail: educacao@domaquino.mt.gov.br, ou ainda na Secretaria Municipal de Educação de Dom Aquino, localizada na Avenida Cuiabá, 143 - Centro, somente em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

2. DAS INSCRIÇÕES 2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto nesse Edital ocorrerão de forma gratuita, devendo ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Dom Aquino-MT, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, nas seguintes datas:

De **25/09/2023 à 29/09/2023** – Inscrição dos candidatos à Direção Escolar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

De **03/10/2023 à 06/10/2023** – Inscrição dos candidatos à Direção Escolar que tenham 01 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer instituição da Rede Municipal de Ensino.

2.1.1. Haverá Processo de Seleção de Candidatos para as instituições com 60 ou mais alunos regularmente matriculados. 2.1.2. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar e assinar os seguintes documentos: Ficha padrão identificando o(a) candidato(a) e a instituição para a qual está se candidatando; Declaração emitida pelo(a) candidato(a) de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº 007/SMEEL/2023; Declaração do(a) candidato(a) afirmando ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar ou outra licenciatura; Declaração de efetivo exercício, conforme

descrito no Parágrafo Único do Artigo 6º da Portaria nº 007/2023/SMEEL; Comprovação de graduação em Pedagogia ou Curso de Especialização em Gestão Escolar ou outra licenciatura, cópia da carteira de identidade - RG e CPF ou CNH, apresentando os originais para conferência; Declaração redigida pelo(a) candidato(a) afirmando estar apto a movimentar conta bancária; Termo de compromisso redigido pelo(a) candidato(a) para exercer a direção da escola em regime de Dedicação Exclusiva (DE); Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da ESCOLA/CMEI; Termo de compromisso de participação em cursos de formação continuada; Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas no SIGPC/FNDE e Prefeitura de Dom Aquino; Declaração emitida pelo setor dos Recursos Humanos da Prefeitura de Dom Aquino comprovando não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; Declaração expedida pelo setor dos Recursos humanos da Prefeitura de Dom Aquino, de que o(a) candidato(a) não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas; **2.1.3. O diretor(a) nomeado(a) no biênio 2022/2023, que for candidato à Diretor da Unidade Escolar para o biênio 2024/2025 e estiver sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT ficará impedido de concorrer ao pleito. 3. DA FORMAÇÃO AOS CANDIDATOS 3.1. Os candidatos à função de diretor deverão participar de 4 (Quatro) horas de formação, considerando apto a prosseguir no processo o(a) candidato(a) com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o (a) candidato(a) realizará estudos voltados às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e infraestrutura; 3.1.1. A formação acontecerá no dia 17/10/2023, na SMEEL das 13h às 17h. 3.1.2. O (a) candidato(a) ausente na formação será automaticamente desclassificado do**

processo, exceto casos de justificativas previstas em lei.

3.1.3. Para os casos de justificativa legal, a Comissão do processo de seleção deve delegar sobre nova data que possibilite ao(a) candidato(a) a referida formação. 4. DA ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO E TÍTULOS À SMEEL: 4.1. O (a) candidato(a) encaminhará o Plano de Ação juntamente com os títulos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer até às 17h do dia 23/10/2023 para avaliação e deferimento. 4.1.1. O(a) candidato(a) que não apresentar o Plano de Ação no prazo estipulado será desclassificado do Processo. 5. DA PROVA ESCRITA: 5.1. Os candidatos inscritos para a função de diretor escolar para o biênio 2024/2025 deverão realizar Prova Escrita, composta por 35 questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, sendo: ü 30 Questões de conhecimentos básicos; ü 10 Questões de conhecimento específico. **5.1.2. A prova será realizada no dia 27/10/2023, na SMEEL, com duração de 3 horas, com início às 8h e término às 11h. 5.2. Procedimentos para Solicitação de Condições Especiais para Realização da prova escrita: 5.2.1. Das lactantes:** Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Seletivo, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. No Formulário de Inscrição, a candidata que for mãe lactante, além de assinalar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova, e deverá submeter-se às mesmas restrições impostas à candidata no local de prova. A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da Prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das Provas em igual período, conforme itens 6.3.1.3 e 6.3.1.4. Caso a candidata compareça ao local de realização das Provas sem certidão de nascimento, será permitida a amamentação, no entanto, a candidata terá de assinar termo de responsabilidade pela criança. A criança deverá estar acompanhada de 01 (uma) pessoa maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação do certame. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma “fiscal” designada pela Coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, a qual garantirá que a conduta da lactante esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

Não será disponibilizado acompanhante para guarda de criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não poderá realizar a prova, e, portanto, será eliminada do certame.

5.3. Das outras condições: 5.3.1. O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar à SMEEL até o dia 25/10/2023, Solicitação de Condição Especial constante do subitem 1.6, para análise da Comissão do Processo de Seleção. 5.3.2. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6.3 deste Edital não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.4. Da Prova Objetiva 5.4.1. A Prova Objetiva será composta por questões de Múltipla Escolha, conforme quadro constante do item 7.1.4., sendo que cada questão contém 4 (quatro) alternativas com uma única resposta correta. Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes doAnexo IV deste Edital. A Prova Objetiva de todos os candidatos será corrigida pela comissão do seletivo.

A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída, de acordo com a função escolhida, conforme a tabela abaixo:

DIRETOR ESCOLAR					
Área	**Matérias/Disciplinas**	**Total de Questões**	**Pontos por Questão**	**Total Máximo de Pontos**	**Mínimo Exigido**
	Língua portuguesa	10	2		40% do total de pontos, não podendo zerar em nenhuma disciplina
	Conhecimentos Pedagógicos	10	1		
Conhecimentos	Lei de Diretrizes e				
Básicos	Bases da Educação	10	2	50	
	Conhecimentos				
Conhecimentos	Específicos para a				
Específicos	função	10	2	20	

Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, não podendo zerar em nenhuma das disciplinas das áreas de conhecimento.

Será considerado não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação e/ou zerar qualquer das Áreas de Conhecimento nos termos estabelecidos no item 6.4.5. deste Edital.

Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no item 10.1.4, letra f) deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS: 6.1. O(a) candidato(a) deverá realizar a entrega de Títulos na SMEEL, até às 17h do dia 08/11/2023.

Em caso de não cumprimento do estabelecido no item 10.1, por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE eleito, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação de Dom Aquino, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do estatuto do servidor público e do PCCS dos servidores da educação do município de Dom Aquino-MT.

7. DA CLASSIFICAÇÃO 7.1. Dos critérios de classificação:

A etapa de classificação dos candidatos se dará através da participação de 100% na Formação de Gestores. Os candidatos aprovados/classificados na etapa anterior (Formação dos Gestores) deverão apresentar o Plano de Ação à comunidade escolar, devendo este estar alinhado às Políticas Educacionais vigentes e ao Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Na próxima etapa o(a) candidato(a) classificado nas etapas anteriores deverá entregar o Plano de Ação na SMEEL, até às 17h do dia **23/10/2023**, o que garantirá ao candidato(a) a continuidade no processo. A etapa, classificatória/eliminatória se dará no dia **27/10/2023**, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer das 13h às 17h, através de Prova Objetiva de Língua Portuguesa (valor 20 pontos), Conhecimentos Pedagógicos (valor 10 pontos), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (valor 20 pontos) e de Conhecimentos Específicos para a função (valor 20 pontos), pela somatória da quantidade de questões corretamente assinaladas, divulgando-se o seu resultado final, em lista geral, na ordem decrescente, no dia **08/11/2023**.

Cada questão será composta por quatro (4) alternativas, devendo o(a) candidato(a) assinalar uma de acordo ao que for solicitado em cada questão.

O (a) candidato(a) que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) ficará eliminado do processo.

O gabarito da prova objetiva será disponibilizado no dia **30/10/2023**, no site da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT e divulgado em mural da SMEEL e nas instituições de ensino da Rede Municipal de Dom Aquino-MT. O prazo para recurso contra o gabarito será de até 24h após a publicação deste.

A divulgação do Resultado Preliminar dos classificados e eliminados nesta etapa se dará no dia **01/11/2023**, em lista única, em ordem decrescente, no Portal da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O prazo para recurso ao resultado desta etapa será até às 17:00 horas do dia **06/11/2023**.

Após a divulgação preliminar dos classificados na prova objetiva de conhecimentos, os candidatos deverão realizar a Apresentação de Títulos, devendo ser entregues na SMEEL, além da cópia do diploma de graduação/pós-graduação (já realizado no ato da inscrição), deverão apresentar ainda, cópias de diplomas de pós-graduação, mestrado e doutorado, de caráter classificatório, que acontecerá no dia **08/11/2023**, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Dom Aquino/MT.

a) As titulações contar-se-á conforme especificado no quadro a seguir, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação.

PROFESSORES (considerar maior titulação)		
FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
Pós-Graduação	Doutorado Mestrado Especialização	30 pontos 20 pontos 10 pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	5 pontos

b) A classificação em cada etapa do processo seletivo se dará em lista única, em ordem decrescente/classificatório, pelo resultado obtido pelo(a) candidato(a). c) A classificação final se dará pela somatória dos pontos de todas as etapas do presente processo seletivo. **8. DA DESCLASSIFICAÇÃO 8.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que:** Não participar da formação na data prevista, exceto casos de justificativas legais; Não apresentar o Plano de Trabalho à SMEEL no prazo estipulado; Obtiver nota menor que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva; Zerar em alguma disciplina Não comparecer no dia da prova objetiva; Descumprir as normas constantes neste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Candidatos ao cargo de Diretor de Unidade Escolar. IX- Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos; Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; Não entregar a documentação exigida no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei; Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição; Aprovado, não comparecer no local, prazo, horário e condições especificadas nos atos de convocação. **9. DO RESULTADO FINAL 9.1. Os candidatos considerados APTOS na Prova Escrita/Contagem de Títulos, serão classificados em lista geral da Rede Municipal de Ensino, em ordem decrescente, sendo que a classificação dos candidatos se dará pelo maior número de pontos obtidos em todas as etapas previstas no Artigo 11 do Decreto Municipal Nº 056, de 14 de setembro de 2022. 9.2. Em caso de empate no resultado final do presente processo seletivo, os critérios de desempate serão:** ü Maior pontuação na prova objetiva; ü Maior formação; ü Maior tempo de serviço na Rede; ü Maior idade.

A divulgação do resultado preliminar final do processo seletivo de provas e títulos será divulgada no dia **21/11/2023** no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT e nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

O prazo para recurso contra o resultado final será de até 24h após a publicação.

A divulgação do resultado final dos aprovados no processo seletivo, será feita no dia 23/11/2023 no Portal da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, SMEEL e Instituições de Ensino da Rede Municipal.

10. DA POSSE 10.1. A transição da função de diretor escolar ocorrerá no dia 15/12/2023, com a participação do atual diretor, diretor a ser empossado, Representante do CDCE, momento em que deve ser feito o repasse da documentação escolar e relação do patrimônio da Instituição. 10.2. Entre os candidatos aprovados, obedecida a lista geral de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá no primeiro dia útil do ano letivo de 2024, no horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e, pela Administração Municipal, com a participação dos representantes do CDCE, e Equipe da SMEEL. 11. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Está composta uma Comissão do processo de seleção para conduzir o processo de seleção de candidatos à direção, constituída e homologada pelo Prefeito Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer pela Portaria Nº 268/2023 de 13 de setembro de 2023. As atribuições da Comissão do processo de seleção serão nos termos do Artigo 14 do Decreto Municipal Nº 056, de 14 de setembro de 2022 e da Portaria Nº 268/2023 de 13 de setembro de 2023.

12. DOS CRITÉRIOS 12.1. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas da rede municipal estão contidas no Decreto Municipal Nº 056, de 14 de setembro de 2022 e Portaria 007/SMEEL/2023. 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. É facultado ao candidato (a) a inscrição por procuração, devidamente autenticada. 13.2. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas. 13.3. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições. 13.4. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão do processo de seleção encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas às Unidades Escolares, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. 13.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Portaria 007/SMEEL2023. 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ouvida a Comissão do processo de seleção. 13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em 19 de setembro de 2023.

_____

ILZA BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

_____

Comissão Municipal para coordenar,

acompanhar e conduzir o processo seletivo

ANEXO I

Cronograma das Ações para Seleção de Diretores nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino/MT

Data	Ações	Local/Responsável
20/09/2023	Publicação da Portaria e do Edital que regulamentam a Abertura do Processo de Seleção de Diretores Escolares	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e Unidades de Ensino
25/09 à 29/09/2023	Inscrição dos candidatos à direção de escola (Professores em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir)	SMEEL
02/10/2023	Divulgação Parcial dos candidatos inscritos (com no mínimo 02 (dois) anos de exercício da função, na escola que pretende dirigir)	Site Prefeitura/Mural da SMEEL
03/10 à 06/10/2023	Inscrição dos candidatos à direção da escola (Professores que tenham 01 (um) ano de exercício da função na Unidade de Ensino, ou dois anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino)	SMEEL
10/10/2023	Divulgação Final dos Candidatos inscritos	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e Unidades de Ensino
17/10/2023	Formação aos Candidatos à direção	SMEEL
23/10/2023	Entrega do Plano de Trabalho à SMEEL	SMEEL

27/10/2023	Realização de Prova Escrita	CMEI Juliana Nazaré de Oliveira
30/10/2023	Divulgação do Gabarito da prova Objetiva	Site Prefeitura / Mural da SMEEL
31/10/2023	Interposição de Recurso contra o Gabarito	SMEEL
01/11/2023	Divulgação do Resultado Preliminar dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
06/11/2023	Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	SMEEL
08/11/2023	Entrega de Títulos	SMEEL
09/11/2023	Divulgação do Resultado Final dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
21/11/2023	Divulgação Preliminar do Resultado Final do Processo Seletivo de Provas e Títulos	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
22/11/2023	Recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo de Provas e Títulos	SMEEL
23/11/2023	Divulgação do Resultado Final dos aprovados no Processo Seletivo	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
15/12/2023	Transição da função de diretor	Unidades Escolares
1º Dia útil de 2024	Posse dos candidatos a diretores aprovados no Processo Seletivo	SMEEL
1ª Semana do ano letivo de 2024	Apresentação do Plano de Trabalho para a comunidade escolar	Unidades Escolares

ANEXO II PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE CADA ETAPA

Etapa 1 Inscrições dos candidatos Etapa indispensável **ETAPA**	**DESCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO/RESULTADO**
Etapa 2	Formação aos candidatos	Classificado ou Desclassificado
Etapa 3	Entrega do Plano de Ação à SMEEL	Classificado ou Desclassificado
Etapa 4 Prova escrita	Língua portuguesa	20 pontos
	Conhecimentos Pedagógicos	10 pontos

	Lei de Diretrizes e Bases da Educação	20 pontos
	Conhecimentos Específicos para a função	20 pontos
Etapa 5 Apresentação de Títulos	Doutorado	30 pontos
	Mestrado	20 pontos
	Especialização	10 pontos
	Licenciatura Plena	5 pontos
Etapa 6	Posse	Candidatos a diretores aprovados no Processo Seletivo

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO - GESTÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRETOR(A):

NOME:

FORMAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

NOME:

CÓDIGO DA UNIDADE:

MUNICÍPIO:

CITAR QUAL DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO É PERTENCENTE:

ENDEREÇO FISICO E ELETRONICO DA UNIDADE ESCOLAR:

NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS NA UNIDADE ESCOLAR:

OBJETIVO GERAL

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA (descrever texto com foco nas avaliações oficiais, como IDEB, Provinha Brasil, Encceja, Pisa, SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica etc)

DIMENSÕES.

DIMENSÃO PEDAGÓGICA (descrever texto, abortando os desafios da unidade escolar, com foco em uma visão global, critica-construtiva e humanista)

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA (descrever texto do quadro de servidores que trabalham na unidade escolar)

DIMENSÃO FINANCEIRA (descrever texto sobre os recursos existente na escola)

DIMENSÃO INFRAESTRUTURA (descrever texto sobre as condições dos ambientes da unidade escolar, interna e externa)

METAS E AÇÕES

a)

Dimensão	Dimensão Pedagógica
Ações	
Meta	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

b)

Dimensão	Dimensão Administrativa
Ações	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

c)

Dimensão	Dimensão Financeira
Ações	
Meta	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	

Recursos	
Responsáveis pela ação	

Dimensão	Dimensão Infraestrutura
Ações	
Meta	
Objetivos específicos	
Início	
Fim	
Público-alvo	
Recursos	
Responsáveis pela ação	

d)

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E METAS DAS DIMENSÕES

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. 7 ed. Rio de janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL, Ministério da educação. Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional-LDB. Lei Darcy Ribeiro n 9.394/96.Brasília: MEC, FNDE-1998. BRASIL, Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio. Brasília: MEC 1999.

ANEXO IV CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa:

Leitura e compreensão de textos variados. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Coordenação e subordinação.

Conhecimentos Pedagógicos:

Princípios fundamentais da CF/88 (arts. 1º a 4º);

1.1 Administração Pública na CF/88 (arts. 37 a 41);

1.2 Organização dos Poderes (arts. 76 a 91);

1.3 Da Educação na CF/88 (Capítulo III - Art. 205 a 214).

2. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990.

3. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

4. Plano Nacional de Educação.

5. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

6. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

7. Plano Municipal de Educação - Lei n.º 013/PME de 16 de junho de 2015 e alterações posteriores; Plano de Cargos carreiras e Salários - Lei Municipal nº 014/2015 de 23 de setembro de 2015 e alterações posteriores;

8. Lei Municipal nº 854/2003 de 10 de junho de 2003 (Estatuto do Servidor Público). 9. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

LDBEN - Lei nº 9.394 de 1996 e suas alterações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR Projeto Político-Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola; Lei Brasileira Desenvolvimento da Educação - razões, princípios e programas; Parâmetros Curriculares Nacionais; Gestão educacional; Funcionamento da escola; Função social da escola; Gestão escolar e participação da família e comunidade escolar/escolares; Currículo e construção do conhecimento; Educação escolar: política, estrutura e organização; Prática educativa; Avaliação da aprendizagem: concepções, funções, instrumentos e estratégias; Objetivos e metas para a educação na Unidade Escolar tendo como referência a legislação Federal e Municipal; Indicadores de desempenho escolar; Avaliação institucional da escola; Tendências e inovação em gestão escolar; Desafios contemporâneos da educação; Resolução de conflitos.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 007/SMEEL/2023

DOM AQUINO, 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM AQUINO/MT, PARA O BIÊNIO 2024/2025.

ILZA BATISTA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do FUNDEB, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, da Lei Municipal Complementar/PCCS nº 014/2015 de 23 de setembro de 2015, Lei Complementar Municipal n.º 022/2022 de 14 de se-

tembro de 2023; Lei n.º 013/PME de 16 de junho de 2015 – META 19 e Decreto n.º 056/2022 de 14 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura do Processo de Seleção de candidatos à função de Diretor de Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1° O Processo de Seleção de candidatos deverá ocorrer nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Dom Aquino-MT.

§ 2º As situações de excepcionalidade que, porventura, ocorrerem nas unidades de ensino, serão deliberadas pela Comissão do processo de seleção, homologada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Os critérios para seleção de candidatos para a função de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º - Após a elaboração e a publicação do Edital de abertura, o Processo de Seleção do profissional da Educação Básica para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado nas seguintes etapas:

Etapa I: Inscrição para participar do Processo de Seleção;

Etapa II: Avaliação de títulos;

Etapa III: Avaliação escrita;

Etapa IV: Elaboração e entrega do Plano de trabalho o qual deve conter:

Objetivos e metas para melhoria da Unidade de Ensino, em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com a LDB, PME, BNCC, DRC/MT e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino onde pretende atuar;

Proposta para reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, Avalia MT, entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na Unidade de Ensino, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada pela SMEEL e em Assembleia da Comunidade Escolar.

Etapa V: Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Art. 4º - A Comissão Municipal para coordenar, acompanhar e conduzir o processo seletivo prevista no Artigo 12 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na Comunidade Escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste Artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que após apresentar a proposta de trabalho em Assembleia Geral não tiver a aprovação da maioria dos presentes, estará automaticamente destituído do cargo registrando-se em ATA, e abrindo vacância para o próximo classificado e, não havendo classificado será por indicação do gestor municipal.

Art. 6º - Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor candidato ao cargo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com graduação em Pedagogia, conforme disposto no artigo 64º da LDB, em nível de pós-graduação em gestão escolar ou outra licenciatura; Ser professor na ativa na unidade escolar em que atua nos últimos 02 (dois) anos; Não haverá recondução para o cargo de diretor na mesma unidade escolar em que atua, nem mesmo para função divergente da atual, portanto os candidatos que hoje ocupam cargos de gestão, deverão no ato da inscrição optar por outra unidade escolar pertencente ao município de lotação; - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovados por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal); Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da Comunidade Escolar para a qual irá se inscrever; Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos; Não estar em gozo das licenças elencadas no art. 47, 48 e 54 da LC Municipal Nº 014/2015; Não estar para se aposentar nos próximos (03) três anos e/ou usufruindo de licenças médicas contínuas ou sucessivas; Não possuir outro vínculo, estadual, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função; Ter descumprido, ou estar em período de cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Único - Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na Unidade de Ensino, poderá inscrever-se o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na Unidade, ou dois anos em qualquer instituição da Rede Municipal de Ensino ou outro profissional da Rede que atenda os critérios estabelecidos no Decreto nº 056/GP/2022;

Art. 7º - O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período após passar pelo mesmo processo novamente.

Art. 8º - Entre os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer considerando o calendário letivo em vigência.

§ 1º - A Unidade de Ensino que não tiver candidatos inscritos para participar do processo de seleção, caberá a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no Artigo 8º do Decreto Municipal Nº 056/2022, de 14 de setembro de 2022, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação;

§ 2º - Nas Instituições de Ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar posteriormente, onde não há servidores lotados, o Gestor Escolar será indicado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - É vedada a participação como candidato no Processo de Seleção de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 3 (três) anos:

I - Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Tenha respondido processo administrativo disciplinar;

III – Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - Esteja sob licenças contínuas.

§ 1º Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde e acompanhamento familiar, bem como afastamento para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico, que ultrapassem a somatória de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, licença maternidade e licença prêmio.

§ 2º Poderá se inscrever para o Processo de Seleção de diretor, regulamentado por esta Portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio, desde que a interrompa no ato da posse, a interesse da Gestão.

§ 3º Os Gestores Escolares que já atuam na função e desejem participar do processo seletivo, deverão estar em dia com as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 10º - Em caso de candidato com 02 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, este optará por uma das unidades para candidatar-se, ficando o mesmo cedido para o exercício da função na unidade que for gestor escolar e consequentemente não terá direito a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro estadual e/ou federal, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo para ter direito a gratificação de Dedicação Exclusiva.

Art. 11 - O diretor aprovado atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade, zelando para que a unidade sempre tenha membros da equipe gestora presente para atender a Comunidade Escolar conforme horário de funcionamento da unidade, inclusive as que funcionam em período integral.

Art. 12 – A Comissão do Processo de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, dos colegiados das Unidades de Ensino (Conselho Deliberativo), representação Sindical e representante da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 13 - A Comissão do Processo de Seleção deverá analisar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso em 20 de setembro de 2023.

_____

ILZA BATISTA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPORTE E LAZER

ANEXO I

Cronograma das Ações para Seleção de Diretores nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Dom Aquino/MT

Data	Ações	Local/Responsável
20/09/2023	Publicação da Portaria e do Edital que regulamentam a Abertura do Processo de Seleção de Diretores Escolares	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e Unidades de Ensino
25/09 à 29/09/2023	Inscrição dos candidatos à direção de escola (Professores em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir)	SMEEL
02/10/2023	Divulgação Parcial dos candidatos inscritos (com no mínimo 02 (dois) anos de exercício da função, na escola que pretende dirigir)	Site Prefeitura/ Mural da SMEEL
03/10 à 06/10/2023	Inscrição dos candidatos à direção da escola (Professores que tenham 01 (um) ano de exercício da função na Unidade de Ensino, ou dois anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino)	SMEEL
10/10/2023	Divulgação Final dos Candidatos inscritos	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e Unidades de Ensino
17/10/2023	Formação aos Candidatos à direção	SMEEL
23/10/2023	Entrega do Plano de Trabalho à SMEEL	SMEEL

27/10/2023	Realização de Prova Escrita	CMEI Juliana Nazaré de Oliveira
30/10/2023	Divulgação do Gabarito da prova Objetiva	Site Prefeitura / Mural da SMEEL
31/10/2023	Interposição de Recurso contra o Gabarito	SMEEL
01/11/2023	Divulgação do Resultado Preliminar dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
06/11/2023	Recurso contra o Resultado Preliminar dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	SMEEL
08/11/2023	Entrega de Títulos	SMEEL
09/11/2023	Divulgação do Resultado Final dos Classificados e Eliminados na Prova Escrita	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
21/11/2023	Divulgação Preliminar do Resultado Final do Processo Seletivo de Provas e Títulos	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
22/11/2023	Recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo de Provas e Títulos	SMEEL
23/11/2023	Divulgação do Resultado Final dos aprovados no Processo Seletivo	Site Prefeitura / Mural da SMEEL e nas Unidades de Ensino
15/12/2023	Transição da função de diretor	Unidades Escolares
1º Dia útil de 2024	Posse dos candidatos a diretores aprovados no Processo Seletivo	SMEEL
1ª Semana do ano letivo de 2024	Apresentação do Plano de Trabalho para a comunidade escolar	Unidades Escolares

ANEXO II

Relação de escolas em que haverá Processo de Seleção de Candidatos ao cargo de Diretor Escolar

ESCOLA/CMEI	LOCALIZAÇÃO
EMEB Renato Dias Coutinho	Avenida Costa e Silva s/n - Bairro Esportivo – Dom Aquino-MT
CMEI Juliana Nazaré de Oliveira	Rua Presidente Vargas – Centro - Dom Aquino-MT

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO ESCOLAR

Município de Dom Aquino-MT

Unidade de Ensino que pretende dirigir_____

DADOS PESSOAIS

Nome:_____Pseudônimo:_____

Sexo:_____Data: Nasc. / /

Naturalidade_____UF: Estado Civil: CPF:_____
RG:_____Órgão Exp. /

Expedida em:_____/_____/_____.

Título de Eleitor nº Zona: Seção: Filiação:_____
_____.

Endereço:_____nº____Bairro: Complemento:_____.

Cidade /MT_____
CEP:_____telefone:_____
email:_____.

DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso: ( ) L. Plena ( ) Licenciatura Curta

Pós-Graduação Especialização: ( ) não ( ) sim – Em/Área:

Mestrado: ( ) não ( ) sim Em/Área:

Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) estável - Cargo:

Classe: Nível:_____Está em período de Estágio Probatório: ( ) não ( ) sim

Lotação: Escola/CMEI Municipal: _____ Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Privada ( ) Federal

Tempo de Serviço na Unidade de Ensino que pretende dirigir:

( ) mais de dois anos ( ) dois anos ( ) um ano ( ) oriundo de outra Unidade de Ensino Tempo de Serviço Público na Educação do Município de Dom Aquino

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) Sim ( ) Não

Eleito ( ) Indicado ( ) Biênio(s): ( )1990/1991; ( ) 1992/1993; ( ) 1994/1995;

( )1996/1997; ( ) 1998/1999; ( ) 2000/2001; ( ) 2002/2003; ( ) 2004/2005; ( ) 2006/2007; ( ) 2008/2009; ( ) 2010/2011; ( ) 2012/2013; ( ) 2014/2015; ( ) 2016/2017; ( ) 2018/2019; ( ) 2020/2021; ( ) 2022/2023.

Tem conhecimentos de informática básica:

Word ( ) Sim ( ) Não Excel ( ) Sim ( ) Não

Tem disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva (40 horas semanais)? ( ) Sim ( ) Não

É lactante? ( ) Sim ( ) Não

Qual a quantidade de lactentes? Qual a Data de Nascimento das crianças

ANEXOS (Conferência)**:**

Ficha padrão de Inscrição identificando a escola para a qual está se candidatando – ANEXO III; ( )

Declaração emitida pelo candidato de que está de pleno acordo com as condições desta Portaria e do Edital de Seleção 001/SMEEL/2023 – ANEXO IV; ( )

Declaração do candidato afirmando ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão escolar e/ou outra licenciatura – ANEXO V; ( )

Declaração de efetivo exercício, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 6º desta Portaria – ANEXO VI; ( )

Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em regime de Dedicação Exclusiva (DE) – ANEXO VII; ( )

Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária – ANEXO VIII; ( )

Comprovação de graduação em Pedagogia ou Curso de Especialização em Gestão Escolar ou outra licenciatura, Cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência – ANEXO IX; ( )

Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da ESCOLA//CMEI – ANEXO X; ( )

Termo de compromisso de participação em cursos de formação continuada –

ANEXO XI; ( )

Certidão de Adimplência do CDCE da escola, para Gestores Escolares que já atuam na função e desejem participar do processo seletivo ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas do SIGPC/FNDE/Prefeitura de Dom Aquino; ( )

Declaração emitida pelo setor dos Recursos Humanos da Prefeitura de Dom Aquino comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa; ( )

Declaração expedida pelo setor dos Recursos humanos da Prefeitura de Dom Aquino, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas; ( )

( ) Inscrição deferida ( ) Inscrição indeferida

Dom Aquino/MT, em 20 de setembro de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

_____

ILZA BATISTA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM A PORTARIA E EDITAL

Eu,_____ , portador(a) do RG nº_____e do CPF nº , residente e domiciliado(a) à Rua nº , Bairro_____, na cidade de Dom Aquino-MT, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que estou de pleno acordo com as condições da Portaria nº 007/SMEEL/2023 e do Edital de seleção nº 001/ SMEEL/ DOM AQUINO-MT.

Por ser verdade, afirmo a presente.

Dom Aquino/MT, _____de____de 2023.

Nome do(a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO

Eu,_____, portador(a) do RG nº

, e do CPF nº , residente e domiciliado(a) à Rua , nº , Bairro , na cidade de Dom Aquino/MT, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que sou professor(a), com formação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar ou em outra licenciatura, efetivo(a), lotado(a) na Escola/ CMEI_____ __.

Por ser verdade, afirmo a presente.

Dom Aquino/MT,____de_____de 2023.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA UNIDADE DE ENSINO

Eu, , portador(a) do RG nº , e do CPF nº , residente e domiciliado(a) à Rua , nº , Bairro , na cidade de Jaciara/MT, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que atuo ( ) há 2 (dois) anos ininterruptos na Unidade de Ensino;

( ) há 1 (um) ano ininterrupto na Unidade de Ensino;

( ) há 2 (dois) anos em qualquer instituição da Rede Municipal de Ensino Por ser verdade, afirmo a presente.

Dom Aquino/MT, de de 2023.

Assinatura

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO

DE DIRETOR ESCOLAR

Eu,.....RG nº....., CPF nº.....Residente a.....Município de.....Lotado (a) na Escola/UMEI/CMEI .....Ocupante do cargo de.....

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/2023 e Portaria nº. 007/2023/SMEEL/DOM AQUINO/MT, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de Diretor(a) da ESCOLA//CMEI em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

.....

Local e Data

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Eu,_____ _Portador do RG n._____SPP/_____Inscrito no CPF n. _____residente e domiciliado (a) na _____Candidato (a) ao cargo de Diretor (a), declaro para os devidos fins estar apto para movimentar Conta Bancária.

Por ser verdade, firmo a presente.

Dom Aquino-MT, de 2023.

Assinatura

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO ASSEGURANDO A REGULARIDADE

DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA/CMEI

Eu, ...

RG nº ....., CPF nº .....

Residente a .....

Município de .....

Lotado(a) na Escola/CMEI .....

Ocupante do cargo de , Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/SMEEL/2023 e Portarias nº. 007/SMEEL/2023, e firmo compromisso de, no caso de ser eleito(a), assegurar a regularidade de funcionamento da Unidade de Ensino e autorização dos cursos ofertados, junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE-MT.

Dom Aquino-MT, de 2023.

Assinatura

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Eu,.....

RG nº ....., CPF nº .....

Residente a…….....

Município de…….....

Lotado(a) na Escola/CMEI.....

..Ocupante do cargo de .....

....., Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/SMEEL/2023 e Portaria nº. 007/SMEEL/2023, e firmo compromisso de, no caso de ser eleito(a), participar de cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Dom Aquino/MT e/ou instituições parceiras, bem como incentivar a participação dos demais servidores da instituição.

Dom Aquino-MT, de 2023.

Assinatura

ANEXO XI – (se necessário)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Eu, ...

RG nº ..... CPF nº .....

Residente na .....

Município de .....

Lotado(a) na Escola/CMEI .....

..... Ocupante do cargo de..... , Declaro estar

ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 001/SMEEL/2023 e Portaria nº. 007/SMEEL/2023, e firmo o compromisso de, no caso de ser aprovado(a) no seletivo de que trata o edital mencionado acima, desistir da Cooperação Técnica, em razão de vínculo com Município.

Dom Aquino-MT, de 2023.

Assinatura

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023

CONTRATADA:LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35

Onde se lê: EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

Leia se: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2023

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr. ª **ROSELI OTAÇU CORREIA**, ocupante do cargo Comissionado de **Assessor de Proteção Social,** matrícula **2387,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 062/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA

VIGÊNCIA: 12/09/2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2022, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

VALOR: R$ 72.290,00(setenta e dois mil e duzentos e noventa reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 064/2023

DATA ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: OSNILDO JONAS DA SILVA 01288931174

VIGÊNCIA: 17/12/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

VALOR: R$ 10.627,98 (DEZ MIL E SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE CAMERAS DE MONITORAMENTO NO PÁTIO DA GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 065/2023

DATA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, SENDO ASSIM DO DIA 18/09/2023 A 12/09/2024.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

VALOR: R$ 769.181,69 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM INDIGENA (RUA ESTADOS UNIDOS COM RUA AMÉRICA DO NORTE, QUADRA 19, FELIZ NATAL – MT), NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2023

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 065/2023** e demais aditivos, **ANDERSON PEÇANHA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do cargo de Chefe De Departamento De Análises De Projetos, matrícula nº 2506**, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM INDIGENA (RUA ESTADOS UNIDOS COM RUA AMÉRICA DO NORTE, QUADRA 19, FELIZ NATAL – MT), NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT., Conforme Contrato.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Exmo. **Sr. JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e **CONVOCA** a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º**

QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, a realizar-se no dia **27 de Setembro de 2023**, a partir das 13h:30min no Plenário da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 18 de setembro de 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

Afixado no mural dos seguintes locais:

Local	Assinatura e Carimbo Responsável
Prefeitura Mun. de Feliz Natal	
Câmara Municipal de Vereadores	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Assistência Social	
Secretaria de Agricultura	
Secretaria de Obras	
Fórum	
Promotoria	
Previdência	
CDL	

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 061/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12DE SETEMBRO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

VALOR: R$ 66.439,00(SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS),

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

JURÍDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LOA 2024

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal/MT,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública, amparado no art. 44 da Lei 10.257/2001 e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, **CONVOCA** a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal referente a **Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024**, a audiência será feita na sede do município na data de **27 de Setembro de 2023**, a partir das 14h:00min, no Plenário da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 18 de setembro de 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LOA 2024

Afixado no Mural dos seguintes locais:

Local	Assinatura e Carimbo Responsável
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	
Câmara Municipal de Vereadores	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Assistência Social	

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 006/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: CLEISE MACHADO

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, CONFORME A CLÁUSULA SÉTIMA E ITEM 2, PREVISTA NO CONTRATO Nº 006/2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 060/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA-ME

VIGÊNCIA: 12DE SETEMBRO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

VALOR: R$ 7.257,00 (SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS),

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: **JBS CONSTRUCOES E EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA**

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2023

OBJETO: FICA RESCINDIDO, DE FORMA UNILATERAL, O CONTRATO Nº 027/2023, CELEBRADO EM 17 DE ABRIL DE 2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA XANXERÊ NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 78, I, II, III E IV, C/C. ARTIGO 79, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 059/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

VALOR: R$ 44.766,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS),

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 058/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: OLMIR IORIS E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12DE SETEMBRO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

VALOR: R$ 82.844,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS),

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2023

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **IGOR YUJI DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **CHEFE DE SEÇÃO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, pelo período de 13/09/2023 a 02/10/2023, referente ao período aquisitivo **2022/2023**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2023

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **ARIETE PROVENSI**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **18/09/2023 a 17/10/2023**, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 055/2023

DATA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: IGUASSU PEÇAS AGRICOLAS LTDA

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.044/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

VALOR: 151.926,53 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DE 1º LINHA, MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, GRAXAS, FLUIDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 018/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: REGIANE APARECIDA DOS SANTOS

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, CONFORME A CLÁUSULA SÉTIMA E ITEM 2, PREVISTA NO CONTRATO Nº 018/2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 057/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022

VALOR: R$ 85.892,00 (OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS),

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2023

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **DEIVID GOMES CAPINAN**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS IV,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **25/09/2023 a 24/10/2023**, referente ao período aquisitivo **2022/2023**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2023

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **VALDEMILSON DE ARRUDA PIRES**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **11/09/2023 a 10/10/2023**, referente ao período aquisitivo **2022/2023**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 056/2023

DATA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: OLMIR IORIS E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.044/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

VALOR: R$ 67.478,50 (SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DE 1º LINHA, MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, GRAXAS, FLUIDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 063/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: JOEL RIBEIRO DE CAMPOS

VIGÊNCIA: 31/12/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023

VALOR: R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAUS E ARMAÇÕES OFTALMOLÓGICAS, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº030/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 030/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação pelaCONCORRÊNCIA Nº 001/2023 Edital 020/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO DE ALGUMAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Por meio do presente Primeiro Termo do aditivo do contrato Nº 026/2022 para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT**, C. N.P.J. n.º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BWS CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ n.º **00.079.526/0001-09**, sediada na Rua Luís Moreira Gomes, nº 11, Parque Jabuti, Eusébio/CE, neste ato representada pelo senhor Nilo Sérgio Viana Bezerra, com cadastro de pessoas físicas sob nº 013.567.983-49 e Registro Geral sob nº 234171 SSP/CE residente e domiciliado na rua Conselheiro Tristão, 1500 – Apto. 302 – Bairro de Fátima Fortaleza Ceará, resolvem firmar o **Primeiro Termo Aditivo** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto é o acréscimo dos quantitativos do contrato nº 030/2023, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico e Planilha da empresa solicitando o aditivo de valores. Ficando o valor a aditiva de **715. 575,17 (setecentos e quinze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)** dando um total de 24,87% por cento do valor global do contrato que é de R$ 2.876.690,56 (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10048

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 161

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo encontra se amparo no artigo 65, inciso I, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e conforme clausula contratual nº 16. 1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 19 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BWS CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob nº: **00.079.526/0001-09**

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) ..... B) .....

CPF: ..... CPF: .....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000119/2023

Modalidade Nr.: 00000040/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 19/09/23

Data da Homologação: 19/09/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA O VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE DUPLA DE PLACA SGR-6I17

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4185 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36561	SEGURO NOVO PARA VEICULO	UNIDADE		1,0000	3.726,7200	3.726,72

Total Fornecedor: 3.726,7200

Total Geral: 3.726,7200

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO 022/2023

EXTRATO DE CONTRATO 022/2023

CHAMAMENTO PUBLICO 02/2023

PROCESSO 046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CMO-CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ 42.480.390/0001-94

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**

VALOR: R$ 1.491.325,00

DATA: 18/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° *024/2023*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: LEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ SOB N 33.448.704/0001-80

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLOGICOS PARA PAVIMENTAÇÕES NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**

VALOR: R$ 10.975,00 (dez mil novecentos e setenta e cinco reais)

DATA: 19/09/2023

PORTARIAS 2023

PORTARIA Nº 153/GP/2023 De, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária JOSELINA SUELI DA COSTA SANTOS, exercendo a função de AGENTE DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de MARÇO de 2021 a 01 de MARÇO de 2022. Que serão gozadas do dia 04 de Setembro à 03 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 154/GP/2023 De, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à funcionária MARLY SOARES DE ARAÚJO SILVA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 04 de MARÇO de 2014 a 04 de MARÇO de 2019. Sendo o Terceiro (3°) mês e mais SEIS (06) dias restantes do segundo (2°) mês. Que serão gozadas do dia 11 de Setembro à 16 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 155/GP/2023 De, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário CARLOS DIAS LIMA, exercendo a função de COORDENADOR DE ESPORTES desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2022 a 01 de FEVEREIRO de 2023. Que serão gozadas do dia 04 de Setembro à 03 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 156/GP/2023 De, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária LUCIENE FERREIRA DA COSTA, exercendo a função de ENCARREGADA DE SERVIÇOS desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de SETEMBRO de 2022 a 01 de SETEMBRO de 2023. Que serão gozadas do dia 04 de Setembro à 03 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 157/GP/2023 De, 11 de Setembro de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **LUBIA RIBEIRO BARROS** Portadora do RG nº. 13539248 SSP/MT e CPF nº.923.270.601-68, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 158/GP/2023 De, 11 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária MARIA HELENA INÁCIA DA SILVA, exercendo a função de MERENDEIRA desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de FEVEREIRO de 2022 a 16 de FEVEREIRO de 2023. Que serão gozadas do dia 11 de Setembro à 10 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 159/GP/2023 De, 11 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária LUCIANA ALVES DE MELO, exercendo a função de CHEFE DE SEÇÃO desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 14 de AGOSTO de 2022 a 14 de AGOSTO de 2023. Que serão gozadas 20 (Vinte) dias do dia 11 de Setembro à 30 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 160/GP/2023 De, 15 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário VALDIR VIEIRA LIMA, exercendo a função de MOTORISTA desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2020 a 07 de JULHO de 2021. Que serão gozadas do dia 15 de Setembro à 14 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 161/GP/2023 De, 19 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***Itamar Pereira de Sousa."***

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea "a" e Artigo 78, I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. **ITAMAR PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 044, portador da cédula de identidade RG nº. 508628 SSP/MS e CPF nº. 465.599. 301-49, efetivo no cargo de Professor I, com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, classificada no PCCS Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de General Carneiro/MT, contando com 30 (trinta) anos e 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2023.04.00003P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 19 de setembro de 2023.

Marcelo de Aquino Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO 023/2023

CHAMAMENTO PUBLICO 02/2023

PROCESSO 046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CLINICA H OLHOS LTDA, CNPJ 21.505.724/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR: R$ 1.491.325,00

DATA: 18/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação 010/2023

Homologo a dispensa de licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Dispensa nº 010/2023, de 19 de setembro de 2023, adjudicando o resultado em favor da empresa: **LEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ SOB N 33.448.704/0001-80**, com valor total de **R$ 10.975,00 (dez mil novecentos e setenta e cinco reais)** autorizando a efetuar a Ordem de Serviço.

General Carneiro, 19 de setembro de 2023.

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município**:**

Para que se proceda a contratação da empresa **LEVE ENGENHARIA LTDA CNPJ SOB N 33.448.704/0001-80,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLOGICOS PARA PAVIMENTAÇÕES NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**

no valor total de de **R$ 10.975,00 (dez mil novecentos e setenta e cinco reais)** Correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 19 DE SETEMBRO de 2023

.

_____

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ADESÃO Nº 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 07/2023 - Processo Administrativo Nº 66/2023, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 021/2023 - Pregão Presencial nº 011/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura de Cláudia - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME

CNPJ : 12.131.299/0001-00

VALOR: R$ R$ 79.440,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

Objeto: Adesão a ARP da Prefeitura Mun. de Cláudia para aquisição de Prestação de Serviços em Confecções de Próteses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste - MT.

Glória D´Oeste – MT, 18 de setembro de 2023.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, comunica aos interessados a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto **Registro de Preços**para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Seguro de Veículos, Modalidade Frota, com Assistência Técnica 24h (vinte quatro horas) por dia, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, as empresas :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SEGUROS SURA S.A	33.065.699/0001-27	R$ 35.188,20
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	R$ 33.612,73
GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	R$ 45.630,00

Glória D'Oeste/MT, 18de setembro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

Publique – se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL 037/2023

O município de Guiratinga-MT, por meio do Prefeito Municipal, torna público nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL 037/2023** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS DE LEI, DO TIPO GARAPEIRA, APROPRIADA E DE QUALIDADE PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM PONTES, PASSARELAS ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** na Prefeitura Municipal de Guiratinga**,** conforme Edital, que teve sua sessão iniciada em 18/09/2023, com abertura as 09h:00min. Não foram atendidos os requisitos de habilitação e por isso a licitação foi considerada **"FRACASSADA"**.

Guiratinga/MT, 19 de setembro de 2023.

Douglas Correia Pires Neves

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 70/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar Municipal n° 13/2023 e a Lei n° 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOÃO LEONARDO DE SOUZA** como Membro de Comissão de Contratação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2023

Pregão Presencial n° 036/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **8.85* SSP/MS e inscrito no CPF n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **GRAMEIRA RIO VERDE - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°10.956.025/0001-17, situada na Rodovia MT 449 km 8,5, bairro: zona rural, CEP: 78. 467.899, Lucas do Rio Verde – MT, neste ato representada por seu sócio-administrador Alcir José Cesa, portador do RG n° 1334906 SSP - PR e inscrito no CPF sob n° 211.467.809-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 036/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 036/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), RIZOMATOSA, COLORAÇÃO VERDE INTENSA, ENRAIZAMENTO TOTAL NO TAPETE, SEM FALHAS, COM ALCANCE DE 10 -15 CM DE ALTURA	30.000	M²	R$ 8,00	R$ 240.000,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **19/09/2023** até **19/09/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 036/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.10. O MUNICÍPIO, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a DETENTORA DA ATA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

3.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da OF (Ordem de Fornecimento), conforme a necessidade da Secretaria Municipal, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega do objeto desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida João Paulo II, n° 816, Nova Conquista, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do Município de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente,

bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a Detentora da Ata com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 ou outra que vier a substituir.

j) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

k) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

l) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

m) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. **n)** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; **o)** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; **p)** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **q) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;**

r) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

s) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

t) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 036/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRAMEIrA RIO VERDE - EPP

Alcir José Cesa – Sócio-administrador

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 197/2023

PORTARIA DLC N° 197/2023

DATA: 19 de setembro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 073/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 036/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GRAMEIRA RIO VERDE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.025/0001-17.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° ***.663.701-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 196/2023

PORTARIA DLC N° 196/2023

DATA: 19 de setembro de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 073/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 036/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GRAMEIRA RIO VERDE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.025/0001-17.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Dorival Gomes de Souza – CPF: ***.5008.511-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 19 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ: 31.076.285./0001-78.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de execução dos serviços, alterando a Cláusula Quarta do Contrato nº 037/2023.

DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor do contrato em 25%, aumentando as quantidades dos itens 01, 02 e 05 do con-

trato, em face do aumento da demanda das secretarias requisitante, alterando a cláusula primeira do Contrato nº 003/2022.

VALOR: R$ 274.900,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LUCCHESI ENGENHARIA LTDA – ME– CNPJ: 17.909.732/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar os quantitativos dos itens dos lotes 02, 03, 04, 05, 07, 09 e 14 do contrato original, em decorrência da necessidade de elaboração de projetos para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, alterando a cláusula Quinta do Contrato nº 046/2023.

VALOR: R$ 8.204,51 (oito mil duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº. 0388/2023

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **HIRAN ANDREAZZA SALES**, Engenheiro Civil, CREA/MT-7516/D, para acompanhamento e fiscalização na execução da Obra de **Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT,** a ser prestada pela Empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ/MF nº** 46.147.166/0001-36 e Inscrição Estadual nº 13.935.294-5, conforme Contrato Administrativo de Execução de Obra sob nº 048/2023, firmado com o Município de Itaúba/MT em 14 de Setembro de 2023.

Art. 2° - O Profissional habilitado, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços descritos nas Anotações de Responsabilidade Técnica – **ART. 1220230170457** expedida pelo CREA-MT, onde emitirá medições dos serviços realizados pela Empresa Contratada, Termos de Recebimento dos serviços e parecer, quando solicitado.

Art. 3° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 19 de setembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Itaúba-MT.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/09/2023 a 18/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 375, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 375, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 001/2023 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços-ARP 001/2023 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JAQUELINE PATRICIA DE LIMA,** teve seu contrato do cargo anteriormente ocupado rescindido, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pela Servidora abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 001/2023, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**/MT e as empresas **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 35.250.918/0001-73; MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ: 09.676.256/0001-98; M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.387.424/0001-70; PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.709.597/0001-49; SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 28.643.008/0001-9; LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.227.039/0001-16; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46; INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 43.607.262/0001-21; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ: 25.279.552/0001-01FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.724.582/0001-73; FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.749.232/0001-82; NOVA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 41.365.113/0001-78; CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.274.237/0001-85; DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI, CNPJ: 34.093.466/0001-09; EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.905.502/0001-76 e GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.092.374/0001-24:**

1- GLEYSSE DE SOUZA NUNES

CPF: 030.***.***-48

CARGO: Farmacêutica.

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse

público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 059 de 09 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GRACIELE FERNANDES CABRERA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 036/2023, a partir de 15/08/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR II - PEDAGOGIA.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 05/07/2023 a 04/07/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: LU CINETE TUPINA DA SILVA BASTOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 169/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 169/2022, por 01 (um) ano, contados de 05/07/2023 a 04/07/2024, para o cargo de Técnico de Enfermagem e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 06/07/2023 a 05/07/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 160/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 160/2022, por 01 (um) ano, contados de 06/07/2023 a 05/07/2024 , para o cargo de Enfermeiro e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 106/2023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e, especialmente a lei municipal n°379/99, o edital de concurso publico n°001/2020 e ainda o art. 1° do Edital de Convocação n° 003/2023, desta Casa de leis,

Considerando requerimento formulado pela candidata **Rosimeri Hubner,** solicitando prorrogação no prazo de sua posse por um novo período de 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de posse da candidata **Rosimeri Hubner** no cargo de Analista de Controle Interno, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final do prazo anteriormente concedido.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 19 de setembro de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.

Data da vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROBSON LUIS PINHEIRO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 063/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 01/09/2023 a 01/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL - ITIQUIRA, em substituição ao servidor efetivo Aguinaldo Furtado de Morais que se encontra ocupando cargo comissionado de Encarregado de Manutenção de Máquinas.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023.

Data da vigência: 06/09/2023 a 06/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DANIEL RODRIGUES PACHECO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 069/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 06/09/2023 a 06/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS - ITIQUIRA,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

Data da vigência: 01/09/2023 a 01/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JÂNIO MENDONÇA BATISTA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 064/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 01/09/2023 a 01/092024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporá-

ria de excepcional interesse público no Cargo de CARPINTEIRO - ITIQUIRA,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

Data da vigência: 12/09/2023 a 20/12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 070/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 12/09/2023 a 20/12/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA,

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 378, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 378, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 025/2023*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 025/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 025/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP 26.940.667/0001-68,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ FELIPE PARA APRESENTAÇÃO NO "FESTIVAL NÁUTICO" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE ITIQUIRA":**

1 - NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

Supervisora de Turismo

*CPF: 956.***.***-34*

Art. 2°. As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 19

de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 377, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 377, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 036/2022 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços-ARP 036/2022 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JAQUELINE PATRICIA DE LIMA,** teve seu contrato do cargo anteriormente ocupado rescindido, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pela Servidora abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 036/2022, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**/MT e as empresas **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ nº 25.279.552/0001-01; FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.724.582/0001-73; L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 35.250.918/0001-73 e LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 21.227.039/0001-16.**

1- GLEYSSE DE SOUZA NUNES

CPF: 030.***.***-48

CARGO: Farmacêutica.

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 395 de 14 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 376, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 376, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 014/2023 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018, Decreto Municipal nº 082/2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, das demais normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços-ARP 014/2023 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Servidora anteriormente nomeada, **JAQUELINE PATRICIA DE LIMA,** teve seu contrato do cargo anteriormente ocupado rescindido, não fazendo mais parte do quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pela Servidora abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços-ARP 014/2023, firmado entre **o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**/MT e as empresas **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02; DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40; CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70; FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 39.749.232/0001-82; A. G. KIENEN & CIA LTDA, CNPJ: 82.225.947/0001-65; FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.724.582/0001-73; M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.387.424/0001-70; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,CNPJ: 67.729.178/0004-91; PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELILI, CNPJ: 06.065.614/0001-38; MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ: 09.676.256/0001-98; C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04; FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.034.906/0001-58; LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.223.536/0001-98 e CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS – EIRELI, CNPJ: 23.228.076/0001-74**:

1- GLEYSSE DE SOUZA NUNES

CPF: 030.***.***-48

CARGO: Farmacêutica.

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especificadamente a Portaria 191 de 16 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MATHEUS RODRIGUES PACHECO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 303/2021, a partir de 18/09/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. ERICA FARIAS DOS SANTOS, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR II – AREA PEDAGOGIA, admitida em 16/02/2023, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 11/09/2023 à 08/03/2024, devendo retornar ao trabalho no dia 09/03/2024.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/09/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 19 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ZE FELIPE SHOW MUSIC LTDA - ME, CNJP 26.940.667/0001-68

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ FELIPE PARA APRESENTAÇÃO NO “FESTIVAL NÁUTICO” EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DE ITIQUIRA

Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 15/09/2023 à 29/12/2023

Inexigibilidade nº 010/2023

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 107/2023

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal de Contrato Nº 011/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Q Card Cartão Ltda, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno desta casa legislativa contida no Decreto Legislativo nº 014/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **VITOR DURAN SECOTTI**, matrícula 430, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa **Q Card Cartão Ltda**, na data de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as clausulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 19 de setembro de 2023.

_____

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.

Data da vigência: 05/09/2023 a 05/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOÃO MOURA DE SOUZA JUNIOR.

Objeto: Contrato Administrativo nº 067/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 05/09/2023 a 05/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Instrutor de Zumba - Itiquira.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.

Data da vigência: 28/08/2023 a 28/08/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 055/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/08/2023 a 28/08/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de Instrutor de Canoagem - Itiquira.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023.

Data da vigência: 04/09/2023 a 20/12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLAUDIANE LORENZON SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 066/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/09/2023 a 20/12/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR II - CIENCIAS NATURAIS - OURO BRANCO DO SUL, em substituição à servidora efetiva Crisnaiara Cândido que se encontra em licença para tratar de interesses particulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a servidora pública efetiva estatutária **PAULA KAROLINE SALDANHA VIEIRA SONSIN** nomeada pela Portaria nº 082/2011, no cargo de Psicóloga, para responder interinamente pela Diretoria de Tu-

rismo, órgão vinculado a Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2023.

Art. 2º. A servidora designada não fará jus à remuneração do cargo, enquanto perdurar a interinidade.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO N° 07/2023

Resolução N° 07/2023

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jangada-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 /03/2013;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 18/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jangada/MT, 18 de setembro de 2023.

_____

Cristiane de Morais

Presidente do Conselho de Assistência Social

PORTARIA Nº 091/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "**Sra. Doralice Silva Bezerra", servidora pública efetiva deste município."***

O Diretor Executivo do PREVJANGADA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 68, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 719/2019 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei nº 825 de 04/08/2023 que dispõe sobre a revisão geral a remuneração dos servidores efetivos regidos pela Lei º 730/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** M = "M" "" "" a Senhora **Doralice Silva Bezerra**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0766361-7 SEJUSP/MT e CPF nº 487.698.271-68, servidora M = "M" "efetivo" "efetiva" efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Classe "B", Nível "09", M = "M" "lotado" "lotada" lotada na Secretaria de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 32 , **contando com 30(trinta) anos e 03 (três) dias de tempo de contribuição**;com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA**, **nº 2023.04.00012P,** a partir da data de **11/09/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **11de setembro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 18 de setembro de 2023.

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº244/2023, DE 19 DE SETEMBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme atestado concedido pelo Dr**. RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , **LICENÇA MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS DAVI**, cadastrada sob a matrícula 2445 e CPF Nº 057.xxx.xxx.-57 a contar do dia 17/09/2023 à 14/01/2024.

Art. 2º - ESTENDER a licença que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 15/01/2024 a 14/03/2024, tendo por fundamento do art. 147 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 057/2009 .

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 19 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº243/2023, DE 19 DE SETEMBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de01 de setembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **DELMA PAULINA DE CARVALHO,** brasileira, matrícula nº0092 inscrita sob o CPF Nº 777.xxx.xxx-53 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art**. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 19 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 165 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao evento EXPOJAURU/2023, oportunidade que foi unificado a "Feira da Amizade " e a "Festa do Peão".

CONSIDERANDO o sancionamento e publicação da **LEI ORDINÁRIA Nº 1022, DE 25 DE AGOSTO DE 2023,** queautoriza o adiamento do feriado em comemoração da emancipação e aniversário do município de Jauru-MT de forma excepcional neste ano de 2023**.D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 22 de setembro de 2023, nos órgãos da administração pública municipal, em virtude das festividades alusivas a EXPOJAURU/2023, e do adiamento do feriado em comemoração da emancipação e aniversário do município de Jauru-MT de forma excepcional neste ano de 2023**.**

Art. 2º - As Secretarias Municipais de serviços essenciais, deverão elaborar escalonamento, conforme conveniência e oportunidade da chefia imediata.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "**José Peres**", em Jauru – MT, 18 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº245/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao servidor abaixo relacionado em conformidade com o artigo 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar 077/2011.

Nome	Período	Gozo
MARCIA MARIA PESTILE DE CARVALHO	2014/2019	14/09/2023 a 13/10/2023

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 19 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº242/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR, em readaptação, as servidoras abaixo relacionadas, em conformidade com a Lei Complementar n º068/2010 de 16 de setembro de 2010, conforme avaliação pericial :

Nome	Cargo	Função Readaptada	Local	Data
Delma Paulina de Carvalho	Professor de Pedagogia	Auxiliar a Coordenação Pedagógica	Escola Mun. Lourdes Maria de Lima	16/08/2023 a 31/08/2023
Nilza Maria da Silva	Apoio Administrativo Educacional	Controle de Entrada/Saída do portão	Escola Mun. Lourdes Maria de Lima	16/08/2023 a 12/02/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 19 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 248/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis e dá outras providências"

Valdeci José de Souza, Prefeito Municipal de **JAURU/MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63 da Resolução N°29/2013 de 12 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Inservíveis ao Município, os quais serão alienados por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, que será constituída pelos seguintes membros:

I – Representante do Patrimônio**: LUAN RICARDO DORNELES DUARTE;**

II – Representante da Secretaria de Administração: **DEBLAIR ALVES;**

III – Representante do Almoxarifado: **ANA CAROLINE JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA;**

Art. 2º- Compete à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, vistoriar os bens inservíveis constituídos de imóveis, veículos e máquinas, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público, de acordo com as normas e lei permanentes ao ato.

Parágrafo Único – Para auxiliar os trabalhos da Comissão poder-se-á ter o auxílio de Leiloeiro Oficial a fim de estabelecer os critérios de avaliação, a fim de assegurar a competividade e o interesse de eventuais interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jauru, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO Contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços: Agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, emissão, remarcação, cancelamento e taxa de embarque, bem como reserva e contratação de hospedagem em hotel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jauru;

CONSIDERANDOque, por meio do presente procedimento de dispensa de licitação, foi escolhida aempresa **CAMPO LIVRE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.400.204/0001-73**, em razão do melhor preço apresentado a Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 013/2023pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **CAMPO LIVRE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.400.204/0001-73**, para prestar serviços de:Agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, emissão, remarcação, cancelamento e taxa de embarque, bem como reserva e contratação de hospedagem em hotel, cujo valor da contratação é de R$ 3.307,59 (três mil trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Por oportuno, determino que o Setor de Licitações formalize o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e art.94, combinado com o art. 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

Jauru – MT, 14 de setembro de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

PORTARIA Nº246/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio a servidora abaixo relacionado em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar nº068/2010

Nome	Período	Gozo
Adriana Gonçalves Lana Cunha	2018/2023	25/09/2023 a 23/12/2023

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 19 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº166/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal as servidoras públicas abaixo relacionadas:

SEM RESTIÇÕES

NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
ELISANE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	PORTARIA Nº076/2020	12/03/2023
ÉRICA MARQUES SIMAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	PORTARIA Nº076/2020	12/03/2020

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez, em Jauru/MT, 19 de setembro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa nº 012/2023 para Contratação da empresa. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de software web (nuvens) para controle de gestão de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Juara-MT, atendendo a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que irá substituir e atualizar o software já existente. O valor global será de R$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) sendo divididos em 12 parcelas mensais de R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Municipal 2.716/2018.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 19 de setembro de 2023.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.971/2023

Decreto nº 1.971, de 19 de setembro de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.134, de 13 de setembro de 2023 que, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

0007 – Secretaria Municipal de Administração

0001 – PREVJUARA – Fundo de Previdência Própria

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0021 – Regime Próprio de Previdência

0800 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciária)

2267 – Obrig. C/ RPPS Remun. de Pessoal e Enc. - Executivo

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma .... R$ 2.500.000,00

3.1.90.03.00.00 – Pensão .... R$ 600.000,00

0802 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

2266 – Obrig. C/ RPPS Recursos Taxa de Administração

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 10.000,00

3.1.90.14.00.00 – Diárias Civil ..... R$ 10.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3. 032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.972/2023

Decreto nº 1.972, de 19 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 1.956/2023.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.956, de 11 de agosto de 2023 que, dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Juara/MT, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA JCB PARA FAZER REVISÃO DA MAQUINA CODIGO 117383 RETROESCAVADEIRA PATRIMÔNIO Nº 30325 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DISTRITO DE PARANORTE,** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **GUIMARAES AGRICOLA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. 01.042.977/0001-34, residente na Avenida da Produção 682 W Bairro: Bandeirantes, CEP 78460-500 Lucas do Rio Verde/MT

Valor Global: R$ 5.661,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais)

Juara - MT 19 de setembro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

Portaria 056/2023

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 059/2023.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA JCB PARA FAZER REVISÃO DA MAQUINA CODIGO 117383 RETROESCAVADEIRA PATRIMÔNIO Nº 30325 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DISTRITO DE PARANORTE.

Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DISTRITO DE PARANORTE.**

Contratada: GUIMARAES AGRICOLA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.042.977/0001-34, residente na Avenida da Produção 682 W Bairro: Bandeirantes, CEP 78460-500 Lucas do Rio Verde/MT

Valor Global: R$ 5.661,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 059/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara - MT 19 de setembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.136 DE 2023.

Lei Municipal n° 3.136, de 19 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria MG/MS nº 1.135/2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2ºOs valores a serem pagos, se dará conforme planilha disponível na plataforma InvestSUS, com os registros dos profissionais que fazem jus ao complemento do piso e os respectivos valores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

A Câmara Municipal de Juara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa nº 013/2023 para Contratação da Empresa ACP CONSTRUÇÕES E PROJETOS, inscrita no CNPJ nº 51.089.632/0001-04, estabelecida na Rua Aracaju, nº 350, Centro, Juara-MT, Cep nº 78.575-000. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia ou arquitetura, para elaboração de laudo técnico de inspeção e análise da cobertura em estrutura metálica com telha termo acústica e da laje da edificação do prédio da Câmara Municipal de Juara/MT, situada na Av. Vitória, nº 74-E, centro, neste município, com valor global estimado de R$ 4.825,60 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 19 de setembro de 2023.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA 7.289-2023- DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS - JUINA202

PORTARIA N.º 7.289/2023.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação de Áreas Institucionais de Loteamentos situados no Município de Juína/MT, e dá *outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1.º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação de Áreas Institucionais de Loteamentos situados no Município de Juína/MT, nos termos do art. 22, parágrafo 9º, da Lei Complementar n.º 1.725/2017:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
JOSE CARLOS DIVINO	Servidor Público Lotado no Departamento de Patrimônio
FABIO DA SILVA LIMA	Corretor de Imóveis
KARINA DE SOUZA REZER SILVA	Assessora do Departamento de Controle Urbano
PRISCILA BRITO BATISTA	Diretora de Serviços de Protestos Extrajudiciais
ANDREIA CRISTINA SECCKI WOLLMANN	Assessora do Departamento de Tributação

Art. 2.º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA 7.301-2023- DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE ÁREAS INSTITUCIONAIS - JUINA2023

PORTARIA N.º 7.301/2023.

Designa integrantes para compor a Comissão Especial de Áreas Institucionais de Loteamentos situados no Município de Juína/MT, e dá *outras providências*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1.º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Especial de Áreas Institucionais de Loteamentos situados no Município de Juína/MT, nos termos do art. 22, parágrafo 10, da Lei Complementar n.º 1. 725/2017:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
VALDOIR ANTONIO PEZZINI	Secretário de Planejamento
JONAS BOTAN	Engenheiro Civil
CRISTIANO ZANDONÁ	Advogado
KARINA DE SOUZA REZER SILVA	Assessora do Departamento de Controle Urbano
ANDREIA CRISTINA SECCKI WOLLMANN	Assessora do Departamento de Tributação

Art. 2.º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA 8° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE JUINA-MT E O INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS:

8° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022, que fazem o Município de Juina-MT e o INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS:

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 927. 601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o, **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS**, com CNPJ/MF n° 96.295.654/0001-69, com endereço à Rua Presidente Vargas, bairro Vila Nova, no município de Arenápolis – MT, e com estatuto arquivado no 2° Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n° 68345, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por sua presidente, Sra. Litana Grasiela dos Santos Alves, R.G. n° 63.176.589-4, C.P.F. n° 073.673.226-80, doravante denominada CONTRATADA, nos autos do

Procedimento Administrativo n.º 001/2022, RESOLVEM firmar o presente 8° Termo de Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem como base legal e Contratual, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o repasse do valor de R$ 305.911,92 (trezentos e cinco mil novecentos e onze reais e noventa e dois centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

I – Os valores a serem repassados aos funcionários deve ocorrer na forma individualizada, conforme extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS – ANEXO ÚNICO), referente à complementação do Piso Salarial dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

II - O percentual total referido no caput, do presente artigo, deverá ser pago, de forma individualizada (por trabalhador), em folha própria, até a data de 23 de setembro de 2023, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA III

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA PARCERIA

Ficam incorporadas ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as cláusulas e condições do presente Aditivo e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e Acordado, foi mandado elaborar e digitar este 8° Termo de Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 19 de SETEMBRO de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57 PAULO AUGUSTO VERONESE **Prefeito Municipal**	**INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS** CNPJ/MF N.º 96.295.654/0001-69 LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES Presidente

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI CPF/MF n.º 917.764.491-34	JULIANO CRUZ DA SILVA CPF/MF n.º 053.092.789-66

ANEXO ÚNICO

Relatório nominal extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS).

NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO/ VALOR MENSAL	OBSERVAÇÃO
MARIANA DE ALMEIDA LARA	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
EDIANE PEREIRA DE SOUZA	4069803	322205	846,58	
ELIANE CRISTINA CAMPOS DA SILVA	4069803	322205	687,16	
VANIA CRISTINA BANDIERA	4069803	322205	738,95	
MARIA ILSA PEREIRA DE JESUS DA SILVA	4069803	322205	1.148,85	
LUDMYLLA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	4069803	322205	734,63	
CARICIA GOMES DA SILVA	4069803	322205	722,59	
DIVINA FERREIRA DOURADO ARAUJO	4069803	322205		Profissional não cadastrado no COFEN
ELIANE SGANDERLA SAURIN	4069803	322205	738,95	
ROZELI DE SOUZA VALIENTE	4069803	322205	661,18	
ROSIANE BUCHER	4069803	322205	730,05	
DAIANE RICARDA MORAIS DA SILVA	4069803	322205	661,30	
JORGE ALEXANDRE GALENDE PAES	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
LARISSA PEREIRA DE ARAUJO	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
NILDEUSA NUNES DOS SANTOS	4069803	223505	218,18	
ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
ANGELICA DA SILVA ALMEIDA	4069803	322205	721,70	
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	4069803	322205	731,37	
LAIZE DA SILVA E SILVA	4069803	322205	738,95	
MARCIANA FREITAS DA SILVA	4069803	322205	734,63	
RAI DA SILVA PERES	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
CLEBER DE OLIVEIRA	4069803	322205	657,35	
ALESSANDRA DE MEDEIROS LOPES	4069803	223505		Carga horária incompatível
JENIFER MAXINE SANTOS CIOTTI	4069803	223505	218,18	
IRACELMA SILVA CASTILHO	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
VANDERCLEIA RODRIGUES DE SOUZA	4069803	322205	682,15	
ELIZANGELA MAYARA CORREA DA SILVA	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
CARLOS DE OLIVEIRA	4069803	223505	218,18	
GEYSISNAYD BARBOSA DE OLIVEIRA	4069803	223505	218,18	

ROZANE MACHADO DE ARAUJO	4069803	223505	218,18	
GABRIELA OLIVEIRA	4069803	322205	667,76	
ODINEIA SANTOS MORIMA	4069803	322205	1.041,22	
GLEICI GRACIELI DA SILVA SOARES	4069803	322205	667,46	
ELIENE MENEZES DOS SANTOS	4069803	322205	738,95	
GABRIELA RAMOS ROCHA	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
LUZIA DA SILVA ROSA	4069803	322205	734,63	
ALINE GODOI LEITE	4069803	223505	218,18	
ELIANE FERREIRA DA LUZ	4069803	322205	1.785,00	
JHON CLEY DIAS DE SOUSA	4069803	322205	738,95	
CLAIDES TERESINHA BLATT	4069803	322205	732,59	
GRAZIELY DA SILVA SOARES MARQUES	4069803	322205	738,95	
ELAINE PRISCILA RODRIGUES	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
ELIZETE CEZARIO DA SILVA	4069803	322205	734,63	
SOLANGE APARECIDA MORAES DE OLIVEIRA	4069803	322205	738,95	
ELAINE APARECIDA DE DEUS ROCHA	4069803	322205	706,53	
KELI VIVIANE GOMES PARDIM DE SOUZA	4069803	322205	1.785,00	
CLAUDINEIA MONTEIRO ROBERTO	4069803	322205	660,88	
GLEYCE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA	4069803	322205	738,95	
VANUSA DA SILVA BOTELHO	4069803	322205	738,95	
BEATRIZ DAMARIS FERREIRA SALTORIO	4069803	322205	716,72	
DUANNE KEREN ALVES SANTOS	4069803	322205	666,72	
MEIRICE ROSA DE CASTRO	4069803	223505	218,18	
YASMIN CAROLINA SANABRIA DA SILVA	4069803	322205	715,07	
JULIANA BARBOSA	4069803	322205	730,95	
RENATA SILVA SOARES	4069803	322205	670,47	
DAIANE CRISTINA FEITEN	4069803	322205	707,63	
CLEIDE SANTOS DA SILVA	4069803	322205	738,95	
DEVAIR GONCALVES TEIXEIRA	4069803	322205	670,37	
LUZINEIDE DE OLIVEIRA MIRANDA	4069803	322205	666,62	
NEUMA BRANDAO DE OLIVEIRA	4069803	322205	693,91	
DEBORA DE FATIMA DIAS ALVES	4069803	322205	736,07	
UILANE DA SILVA FERREIRA CELESTINO	4069803	322205	723,25	
IZAQUE FERNANDES DA SILVA	4069803	322205	738,95	
ANGELA RISCAROLLI	4069803	322205	622,17	
ANDRIELLY KELMY SANTOS DA SILVA	4069803	322205	666,72	
ADRIANA SANTOS OLIVEIRA	4069803	322205	670,47	
ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	4069803	223505		Carga horária incompatível
DIANA DO VALLE DE SOUZA	4069803	223505	218,18	
DEBORA MAYANE ALVES DE PAULA	4069803	223505	218,18	
PRISCILA NAYARA DA ROSA	4069803	223505	218,18	
ADELIA FONSECA	4069803	223505		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
ERICA CRISTINA DE SOUZA	4069803	322205	1.785,00	
LEILA MARY TREVISAN	4069803	322205	1.785,00	
LENIR FERREIRA RAMOS	4069803	322205	1.785,00	
LUCINEIDE BARRA DOS SANTOS	4069803	322205	1.785,00	
MARCIANE APARECIDA SIMILLI	4069803	223505	1.937,30	
MARINALVA DE SOUZA SANTOS	4069803	322205	1.785,00	
RONALDO PEDRO DA SILVA	4069803	322205	1.785,00	
ROSIANE GONCALVES DE OLIVEIRA NUNES	4069803	322205	1.785,00	
SONIA BENEDITA INACIO BELONI	4069803	322205	1.785,00	
SUELENE SILVA DE CARVALHO	4069803	322205	1.785,00	
TEREZA CARDOSO MENDES	4069803	322205	1.785,00	
ZULMIRA CARDOSO MENDES	4069803	322205	1.785,00	
MARCELO SHIGUEO YAMAMOTO	4069803	223505	282,90	
ELIANE JESUS DA SILVA	4069803	223505	261,15	
PAMELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	4069803	223505	574,40	
ANDREIA PIRES DE BARROS	4069803	322205	1.785,00	
ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	4069803	322205		Carga horária incompatível
CLAUDINEIA DEARO AVELINO	4069803	322205	1.785,00	
CRISTIANE MARTINS DA CRUZ	4069803	223505	1.937,30	
DAIANE ROSA DOS SANTOS DA SILVA	4069803	322205	1.785,00	
DANIELE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	4069803	223505	1.937,30	

EILANE DA SILVA FERREIRA	4069803	322205	1.785,00	
ELIANE ALVES PEREIRA	4069803	322205	1.785,00	
ELIETE MENEZES DOS SANTOS	4069803	322205	1.785,00	
VALOR MENSAL (MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO):			**76.477,98**	**VALOR TOTAL A SER REPASSADO: 305.911,92**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO 557 - 2023 - DECLARA HOSPEDE OFICIAL - GOVERNADOR DO ROTARY CLUB DISTRITO 4440 - JUINA2023

DECRETO N.º 557, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara Hóspede Oficial do Município de Juína-MT, na data que menciona, o Senhor Governador do Rotary Club Distrito 4440, em sua visita oficial ao Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a visita oficial do Governador do Rotary Club Distrito 4440, Sr. Janio Sidney Bonfochi;

CONSIDERANDO, a cooperação do Rotary Club com as atividades sociais e assistenciais do Município de Juína-MT; e,

CONSIDERANDO, ainda, o respeito, o carinho e a gratidão do nosso Município pelo Rotary Club,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT o senhor, JANIO SIDNEY BONFOCHI, governador do ROTARY CLUB Distrito 4440, em sua visita oficial ao Município, que ocorrerá no dia 21 de setembro de 2023, ocasião em que manterá também conversas de cordialidade com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 556, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 556, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração e recomposição

dos membros que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com a Lei nº 1.570, de 19 de Junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Kamila Correa dos Santos. Suplente: Tiago Narciso Secchi.
b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Talita da Silva Goes. Suplente: Caroline Verona de Oliveira.
c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Titular:** Maxsuel de Souza Silvestre. Suplente: Thaila Daniella dos Santos Hellwich.
d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Administração: Titular: Isabella Crystina Gonçalves da Cunha. Suplente: Nataniel Tomasini.
e) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo: Titular: Vanessa Francisco Teixeira. Suplente: Stefania Basílio Santana Lopes.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes da Associação Juinense de Judô: Titular: Jean Carlos dos Santos. Suplente: Alex Sandro R. Santos.
b) Representantes do CRP/MT: Titular: Valdenir Alves da Silva. Suplente: Jupira Ranhe.
c) Representantes da FRATEJ: Titular: Nilza Leonor Golo de Oliveira. Suplente: Sidete Maria Noatto Strapazzon.
d) Representantes da Associação Evangélica Fé e Alegria: Titular: Leandro Honório de Oliveira. Suplente: Ronildo Simoes da Silva.
e) Representantes da Associação Pestalozzi de Juína: Titular: Sorelia Souza de Araújo. Suplente: Gabriela Alves Pena da Silva.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 7.302/2023.

PORTARIA N.º 7.302/2023.

Designa integrantes para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Propriedade do Patrimônio Público situados no Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade a Lei nº 1.931, de 17 de Junho de 2020:

RESOLVE

Art. 1.º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis de Propriedade do Patrimônio Público Municipal, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 1.931/2020:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
ANDREIA CRISTINA SECCKI WOLLMANN	Assessora do Departamento de Tributação
ALAN VAGNER DE OLIVEIRA CORREA	Fiscal de Obras
DEUSDETE PEREIRA NOGUEIRA	Fiscal Tributário
MAICON RIGOTTI	Engenheiro Civil
ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA	Vereador
ELVES APARECIDO DE JESUS AGOSTINI	Corretor de Imóveis – CRECI 9.436
LUCIMAR DORNELES DO NASCIMENTO	Corretora de Imóveis – CRECI 2. 940

Art. 2.º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 552, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO N.º 552, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Determina o repasse dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que "altera a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

§ 1º O percentual total referido no *caput,* do presente artigo, deverá ser pago na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

§ 2º Os valores a serem repassados aos servidores municipais deve ocorrer na forma como extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS), referente à complementação do Piso Salarial dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, com a denominação de **Assistência Financeira Complementar - Piso da Enfermagem**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

Juína-MT, 15 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Relatório nominal extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS).

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	ATIVO MAIO/2023	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO	OBSERVAÇÃO/TOTAL DO REPASSE.
	ANDREIA DA SILVA	2393263	223565	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	MARIA APARECIDA GIMENES BASSI	7105525	322205	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	MARCEL ASSUNCAO DOS SANTOS	7373724	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	CLAUDIA LAZZARETTI	3904776	322245	S	40	781,44	3.125,76
	KEULLYM MONIQUE INACIO OLIVEIRA	7050577	322205	S	40	1.082,03	4.328,12
	MARINEIA COURA CARDOSO	7050577	322205	S	40	671,13	2.684,52
	JARLENE GOMES DA COSTA BRESSAN	7050577	322205	S	40	74,58	298,32
	MILENA ANGELICA PEDRAO OLIVEIRA	2393255	223565	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ZILENE DE SOUZA BRANDAO	7050577	322205	S	40	404,34	1.617,36
	MARCILENE NUNES BRAGA ROMAO	7050577	322205	S	40	586,37	2.345,48

	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	7050577	322205	S	40	679,24	2.716,96
	JEISA MONICA PEREIRA	7050577	322205	S	40	1.168,43	4.673,72
	GRACIELE ALVES DE SOUZA	5407583	322205	S	20		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ELIZIANE CARDOSO DALLA VALLE BESPALEZ	7105525	223505	S	10		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	LUCIANA GONCALVES DA SILVA	7105525	322205	S	40	1.222,88	4.891,52
	ROSENILDA DA COSTA SILVA	7050577	322205	S	40	366,79	1.467,16
	VANIA CRISTINA BANDIERA	7326203	322205	S	40	1.391,41	5.565,64
	ADRIANA CHAGAS SANTOS DA CRUZ	6032508	322245	S	40	706,10	2.824,40
	DEBORA QUEIROZ NEVES DE JESUS	3904776	223565	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	JOAO PAULO SILVA	7050577	322205	S	40	516,31	2.065,24
	APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA	0475297	322245	S	40	998,73	3.994,92
	CASSIANA DA SILVA RODRIGUES	7105525	322205	S	40	1.208,24	4.832,96
	ANDREZA DE LIMA MARIA RESCAROLLI	7050577	322205	S	40	1.208,24	4.832,96
	ROSEMERI ZUCOLOTTO	7050577	322205	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	IZAQUE FERNANDES DA SILVA	7050577	322245	S	30		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	SUELLEN CAROLINA TOLIN	2654385	322245	S	40	1.048,48	4.193,92
	MARILETE PIEREZAN PIMENTEL	7050577	322205	S	40	120,45	481,80
	RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS	7050577	322205	S	40	1.202,32	4.809,28
	DAIANE DIAS DA SILVA	7050577	322205	S	30		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	JANE MARQUES DILL	2393271	322245	S	40	680,06	2.720,24
	VANESSA SABATINE BATAIER	5469287	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ELIZABETE MARINS DE OLIVEIRA	7050577	322205	S	40	979,32	3.917,28
	ANECARLA DA SILVA PRADO	2654385	223565	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	KELLY THAIS PESTANA BESPALHUK	7050577	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	MANOELA DA SILVA	7050577	322205	S	20		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	VALDENEIA RIBEIRO SANTOS SILVA	7050577	322205	S	30		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	LEONARDO CARVALHO SANTANA	9934456	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	MARILZA APARECIDA COURA DA SILVA	7050577	322205	S	40	896,77	3.587,08
	IVANI OLIVEIRA FERREIRA	6032494	223565	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	TALITHA DEL BEL	7050577	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	LEANDRO ANDRADE	7373724	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ALESSANDRA DE MEDEIROS LOPES	6032494	322245	S	40		Carga horária incompatível
	NILDA BARBOSA DA SILVA	7050577	322205	S	30		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	THAIS ROCHA SANTOS	7050577	322205	S	40	521,89	2.087,56
	ELIANE MARQUES AVELINO	2393298	322245	S	40	725,84	2.903,36
	LETICIA ALVES SECAFIN	3181448	322205	S	40	1.168,43	4.673,72
	JHENNIPHER TORTOLA FERREIRA	7050577	223505	S	40	81,14	324,56
	ELAINE RODRIGUES DALMASO	7050577	322205	S	30		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ROBSON SARTURI	3597237	322205	S	40	609,72	2.438,88
	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	7050577	322205	S	40	806,16	3.224,64
	LUCIANE BORTOLINE SOTERO	7050577	322205	S	40		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN
	ELIZIANE CARDOSO DALLA VALLE BESPALEZ	7373724	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	VIVIANE RAMALHO THIEL	2393263	322245	S	40	461,00	1.844,00
	SUZAMAR DE FATIMA COELHO	7050577	223505	S	30		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

	NEIVA MARIA PERETTI STUANI	2393247	322245	S	40	535,47	2.141,88
	ELIZANGELA CRISTINA ALVES DE SOUZA	5469287	322205	S	40	461,00	1.844,00
	OZANA ALVES DO NASCIMENTO	3597237	322205	S	40	751,02	3.004,08
	ELIANE PAIXAO BACELLAR	6032508	223565	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ABENIL EVANGELISTA RUBENICH	2393239	223505	S	30		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ANIZIA BORGES MACHADO	7447124	322230	S	40		Carga horária incompatível
	ERLI ANASTACIO	2654423	322245	S	40	1.013,54	4.054,16
	ANDERLEI COLLARES NUNES	5469287	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	ELICE BELLA ROSA DO NASCIMENTO	2393255	322245	S	40	1.050,46	4.201,84
	NATALIA DA ROCHA CARNEIRO	7105525	322205	S	40	737,41	2.949,64
	WALTHER BRUNO CARDOSO AMORIM	7050577	322205	S	40	544,59	2.178,36
	FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE	7050577	223505	S	20		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	LEILA JUSSARA BERLET	2393271	223565	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	GRACIELE ALVES DE SOUZA	2393239	322205	S	20		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	FABIANA XAVIER DELISE RIGOLE	2393328	322245	S	40	1.050,46	4.201,84
	RUVIAN LIANCARLA CORCETT	7050577	322205	S	40	1.328,53	5.314,12
	MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMILLI	7372671	322205	S	40	554,60	2.218,40
	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	7050577	322205	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	MARIDELE CARVALHO MACHADO	2393239	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	FATIMA MORAES DA SILVA	0475297	322245	S	40	693,85	2.775,40
	MAYRA LOPES NUNES	5407583	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	SIRLEI APARECIDA ALVES FORTUNATTI	7050577	322205	S	40	521,89	2.087,56
	MARINALVA GOMES DA SILVA	7050577	322205	S	40	885,39	3.541,56
	CINTIA DO CARMO RODRIGUES	3673510	322205	S	40	1.328,53	5.314,12
	FERNANDA BRAGA DE ALMEIDA	7373724	223505	S	20		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	JOAS SOARES LAURIANO	2393239	223505	S	20		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	JOSE RENATO ALMICI	7373724	223505	S	40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
	OLINDA BARRA DA SILVA	7050577	322205	S	40	748,33	2.993,32
	WAGNER CALIARI MARASSI	5469287	322205	S	40	1.101,08	4.404,32
	ANIZIA BORGES MACHADO	7050577	322230	S	40		Carga horária incompatível

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA 7.287-2022 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PAR - LEI ANTICORRUPAÇÃO E INSTITUI COMISSÃO - VN E AVIN- 2023

PORTARIA N.º 7.287/2023.

Determina a instauração de Processo Administrativo, conforme Lei Municipal n.º 1.963/2020 e Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e institui Comissão Processante para apurar eventual responsabilidade de pessoas jurídicas participantes de procedimento licitatório realizado pelo Município de Juína-MT, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 1.963/2020 e Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e:

CONSIDERANDO que foi identificada irregularidades ocorridas no Processo Administrativo n.º 337/2023, na modalidade Tomada de Preços n.º 022/2023, dando conta que a empresa VN CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 36.049.653/0001-02 utilizou-se indevidamente do benefício de ME e EPP por criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, além de declarar em seu Contrato Social endereço diverso do real;

CONSIDERANDO as informações constantes do procedimento licitatório foi identificado que as empresas AVIN CONTRUTORA LTDA - CNPJ nº 41.758.0001-10 e VN CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 36.049.653/0001-02, na prática, constituídas no mesmo endereço e atuantes no mesmo ramo de atividade seriam pertencentes ao mesmo grupo econômico;

CONSIDERANDO que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos no tocante a licitações e contratos no sentido de criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, conforme dispõe o art. 5.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 12.846/2013;

CONSIDERANDO que em 15 de setembro de 2023 em Decisão Administrativa afastei o benefício concedida a empresa no Procedimento Licitatório, em decorrência da constatação de grupo econômico para fins de burlar

as regras de qualificação, como a constituição anual de novas empresas ou a não alteração do enquadramento quando a receita bruta superar o teto legal, infringindo-se, assim, o art. 3º, § 4º da LC nº 123/06;

CONSIDERANDO a existências de indícios de materialidade (frustração do caráter competitivo do certame) DETERMINEI também que seja instaurado o Procedimento Administrativo para fins de oportunizar o contraditório e ampla defesa às empresas envolvidas e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de regência e no Edital;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados nos autos do Procedimento Administrativo nº 337/2023, na modalidade Tomada de Preços n.º 022/2023, tem-se a necessidade de instaura o processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa com a publicação na imprensa oficial do órgão ou entidade, qualificando a autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da Comissão Processante, além da descrição dos fatos e o enquadramento legal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, a fim de verificar se houve ocorrência de lesão à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 8.º da Lei Municipal n.º 1.963/2020 dispõe que os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal n.º 8. 666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto na Lei Anticorrupção.

CONSIDERANDO que atenta contra o patrimônio público e contra os princípios de administração pública de fraudar e frustrar o caráter competitivo da licitação pública, conforme aplicação do artigo 5°, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de ofensa aos princípios da legalidade e moralidade, ocorridos no processo licitatório sob sua condução;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo de Responsabilização Administrativa – PAR com a finalidade de apurar eventual responsabilidade das empresas VN CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 36.049.653/0001-02 e AVIN CONTRUTORA LTDA - CNPJ nº 41.758.0001-10 acerca dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n.º 337/2023 na modalidade Tomada de Preços n.º 022/2023, que aponta eventual ato lesivo à administração pública, que atenta contra o patrimônio público, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos no tocante a licitações no sentido utilizar-se indevidamente do benefício de ME e EPP por criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, além de declarar em seu Contrato Social endereço diverso do real, conforme dispõe o art. 5.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

Art. 2.º Constituir Comissão Processante composta pelos servidores abaixo, destinada a apurar os fatos acima indicados, além de eventuais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

NOMES	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
NATANIEL TOMASINI	Contador Público do Poder Executivo	Presidente	6390
CARLA FRANCENER CARGNELUTTI	Procuradora do Município - PROCON	Secretária	6391
NELSON FERREIRA PANCHESKI	Fiscal de Tributos	Membro	665

Art. 3.º Fica designado a Secretária como substituta do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 4.º Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Municipal n.º 1.963/2020 e Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 5.º Deliberar que os membros da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimentos.

Art. 6.º Determino ainda à Comissão Processante, se for o caso, verifique a necessidade de apresentar pedido a autoridade instauradora, EM GRAU DE URGÊNCIA, para fins de determinar a suspensão cautelar de participação das empresas evolvidas em processo licitatórios, notadamente para apurar a existência de indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, conforme dispõe o art. 10, § 2.º da Lei Federal n.º 12.846/2013 e art. 10 da Lei Municipal n.º 1.963/2020.

Art. 7.º Que a Comissão Processante promova a citação das empresas AVIN CONTRUTORA LTDA - CNPJ nº 41.758.0001-10 e VN CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 36.049.653/0001-02, na pessoa dos seus representantes legais, para apresentar defesa escrita e especificação de provas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Municipal n.º 1.963/2020;

Art. 8.º A Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir o processo e apresentar relatórios sobre os fatos e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2017.

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2017.

que fazem o Município de Juina-MT e a Associação de Gestão e Programas - AGAP:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 927. 601.121-87 e RG sob o nº 10.590.692 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de PARCEIRO PÚBLICO, e a, ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS-AGAP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob

o n.º 17.363.705/0001-76, com sede administrativa na Avenida Haiti, n.º 559, Bairro Jardim das Américas, no Município de Cuiabá-MT, devidamente, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do processo MJ n.º 08071.017579/2013-41 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 20/09/2013, publicado no Diário Oficial da União – dou, de 26/09/2013, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, DION CASSIO MIGUEIS JACOB, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.685.601-97, doravante denominado simplesmente OSCIP, nos autos do Procedimento do Concurso de Projetos n.º 001/2017, RESOLVEM firmar o presente Vigésimo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Parceria n.º 001/2017, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Vigésimo Oitavo Termo Aditivo **ao** Termo de Parceria n.º 001/2017, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal e Contratual, o Termo de Parceria n.º 001/2017, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e o**s §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs**, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o repasse do valor de R$ 23.487,84 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro reais), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

I – Os valores a serem repassados aos funcionários deve ocorrer na forma individualizada, conforme extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS – ANEXO ÚNICO), referente à complementação do Piso Salarial dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

II - O percentual total referido no caput, do presente artigo, deverá ser pago, de forma individualizada (por trabalhador), em folha própria, até a data de 23 de setembro de 2023, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA III

DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA PARCERIA

Ficam incorporadas ao Termo de Parceria n.º 001/2017, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, as cláusulas e condições do presente Aditivo ao Termo de parceria e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes da Termo de Parceria, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e Acordado, foi mandado elaborar e digitar este Termo Aditivo ao Termo de Parceria n.º 001/2017, em 03 **(três)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 14 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57 PARCEIRO PÚBLICO PAULO AUGUSTO VERONESE **Prefeito Municipal**	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS-AGAP CNPJ/MF N.º 17.363.705/0001-76 OSCIP DION CASSIO MIGUEIS JACOB Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI CPF/MF n.º 917.764.491-34	JULIANO CRUZ DA SILVA CPF/MF n.º 053.092.789-66

ANEXO ÚNICO

Relatório nominal extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS).

KARINA DE CASTRO FERRARI	5469287		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
PRICILA BORGES JASKOWIAK	7050577		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
LEANDRA GERUSA PEREIRA TORRES DA PAZ	2393239		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
LUZIA FERREIRA	5075408	1.345,75	
NELI GONCALVES DE ABREU	2393301	880,57	
ROZANIA CORSI DE SOUZA	3181448		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
SHEILA GOMES DA SILVA	3673510	425,01	
SOLANGE FERREIRA DE SOUZA	7050577		Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN
ERICA CRISTIANE MEZACASA	2393298	268,36	
ELESSANDRA TAVARES	7050577	1.437,69	
ROSINEIDE SANTANA DA SILVA	0475297		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
CRISTIANE DOS SANTOS CEREZOLI	2654423	124,10	
TAILINE ANGNES	5075408	132,91	
NILZA NOBRE E SILVA	5469287		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
ELISETE ANGELA DA SILVA SCHEFFER	2393271	266,81	
ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	7050577	990,76	
GEAINE RODRIGUES GONCALVES	5469287		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
REGIANE APARECIDA SANTANA RIBEIRO	2393301		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
SONIA CRISTINA LOPES DIAS	7050577		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
BARBARA CRISTINA DE SOUSA	2393247		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
NILZA FERREIRA ROCHA	2393328		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

Valor referência mês (MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO) R$ 5.871,96 Valor total: R$ 23.487,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONVITE DE AUDIENCIA PÚBLICA

“O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Moises dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o dispositivo no Artigo 9,§ 4°, da Lei Complementar n°.101, de 04 de maio de 2000, -L.R.F.,torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o Convite para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para Audiência Pública com o objetivo de apresentar e prestar esclarecimentos e sobre o cumprimento das metas fiscais, referente ao 2° quadrimestre do exercício de 2023.

A audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais que será realizada no dia 28/09/2023, a partir das 14 horas, de forma presencial no auditório da Prefeitura municipal de Juscimeira e por meio de link a ser disponibilizado nos canais oficiais da prefeitura.

Moises dos Santos

Prefeito municipal de Juscimeira-MT

CONVITE DE AUDIENCIA PÚBLICA

"O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Moises dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o dispositivo no Artigo 9,§ 4°, da Lei Complementar n°.101, de 04 de maio de 2000, -L.R.F.,torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o Convite para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para Audiência Pública com o objetivo de apresentar projeto de Lei orçamentária anual para o exercício de 2024.

A audiência Pública será realizada no dia 28/09/2023, a partir das 15 horas, de forma presencial no auditório da Prefeitura municipal de Juscimeira e por meio de link a ser disponibilizado nos canais oficiais da prefeitura.

Moises dos Santos

Prefeito municipal de Juscimeira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 187/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 187/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DARLENE RODRIGUES PERES, PROFESSOR MAGISTÉRIO, Nível "03", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 15/09/2023 a 13/11/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia quinze de setembro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 821/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 821/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

Denomina "Posto de Saúde Francisco Batista Ramos" localizado no Distrito de Boa União, neste município.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado POSTO DE SAÚDE *FRANCISCO BATISTA RAMOS,* localizadono Distrito de Boa União, neste município.

Art. 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias nos documentos públicos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 822/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 822/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial por **excesso de arrecadação** na Secretaria municipal de Saúde na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o valor de nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.1015 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente P/ Atenção Básica

(686) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00

Fonte 1.1.659.0 – 300-078 – Aquisição de Motos

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º e no artigo 2º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

- Excesso de Arrecadação ..... R$ 150.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 828/2023- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº 828/2023

De 14 de Setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 810/2022, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRACAO	
Sub-Função	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa	0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	
Projeto/Atividade	2019	MANUTENCAO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS	1.500.0000000	25.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Anulação Parcial ou Total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRACAO	
Sub-Função	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa	0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	
Projeto/Atividade	2019	MANUTENCAO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.500.0000000	25.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 796/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 773/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 14 de Setembro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado Mato Grosso, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **22 de Setembro (sexta-feira) de 2023, com início ás 12:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook Ofícial da Prefeitura: https://www.facebook.com/prefeituradeluciara , a mesma será gravada e permanecerá disponibilizada no Facebook Oficial da Prefeitura.

Este Edital será publicado no site https://www.facebook.com/prefeituradeluciara, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Luciara/MT, 19 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCIARA

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado Mato Grosso, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **22 de Setembro (sexta-feira) de 2023, com início ás 11:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook Ofícial da Prefeitura: https://www.facebook.com/prefeituradeluciara .

Este Edital será publicado no site https://www.facebook.com/prefeituradeluciara , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

LuciaraMT, 19 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCIARA

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 Processo Adm: Nº 036/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

EMPRESA VENCEDORA VALOR TOTAL R$ 832.000,00 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

1. DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24**.** Com o Item: 1 no valor total de R$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais).

LUCIARA - MT, 19 de Setembro de 2023

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS Pregoeira Oficial

LEI Nº 829/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº 829/2023

De 14 de Setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 810/2022, no valor de **R$ 54.280,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAUDE	
Sub-Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0010	REDE HOSPITALAR	
Projeto/ Atividade	1072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MAC	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.601.000000	54.280,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA 14127.128000/1220-08	1.601.000000	54.280,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 796/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 773/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 14 de Setembro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 830/2023 - "DESAFETA BENS MÓVEIS/VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRANSFERE PARA OUTRAS SECRETARIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 830/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"DESAFETA BENS MÓVEIS/VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRANSFERE PARA OUTRAS SECRETARIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica desafetado, da Secretária Municipal de Educação, o bem móvel/veículo Micro Ônibus Marcopolo/Volare V8l ESC, Placa NJV3282, Chassi: 93PB42G3PBC036948, Cor Amarela, ano de formação/modelo 2211/2011, Nº PATRIMÔNIO: 1/201818.

Parágrafo Único – O Veículo relacionado será doravante lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica desafetado, da Secretária Municipal de Educação, o bem móvel/veículo FIAT DUCATO ENGESIGESC, Placa QCS 2104, Chassi: 3C6EFVEKXJE117015, Cor Branco, ano de formação/modelo 2217/2017, Nº PATRIMÔNIO: 1/2225.

Parágrafo Único – O Veículo relacionado será doravante lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Fica desafetado, da Secretária Municipal de Assistência Social, o bem móvel/veículo FIAT TORO TURB AT6, Placa RRU9C82, Chassi: 9882261RMPKF01998, Cor Preto, ano de formação/modelo 2022/2022, Nº PATRIMÔNIO: 1/2868.

Parágrafo Único – O Veículo relacionado será doravante lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica desafetado, da Secretária Municipal de Assistência Social, o bem móvel/veículo FIAT ARGO, Placa RRO 0B49, Chassi: 9B358ACNNYL92396, Cor Branco, ano de formação/modelo 2022/2022, Nº PATRIMÔNIO: 1/2850.

Parágrafo Único – O Veículo relacionado será doravante lotado na Secretaria Municipal de Saúde, podendo atender outras secretarias, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em de 14 de setembro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 069-2023 ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000069/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01108/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 2.224.857,31 (Dois milhões, duzentos e vinte quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

03.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.947,95
Sub-Total:	**4.947,95**

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.689,51
04.001.20.605.0009.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.271,95
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.968,12
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	110.229,54
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.825,42
Sub-Total:	**131.984,54**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00
05.001.15.451.0029.1072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.845,50
05.001.15.452.0011.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
05.001.15.452.0011.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.196,60
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	13.201,20
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.680,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	167.251,84
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.930,00
05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	294.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000069/2023

05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	433.026,02
Sub-Total:	**980.131,16**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.122.0013.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.836,63
06.002.10.122.0013.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.760,13
06.002.10.122.0013.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.272,00
06.002.10.122.0013.2039.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.336,03
06.002.10.122.0013.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.605,00
06.002.10.301.0013.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	1.749,06
06.002.10.301.0013.2014.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.150,00
06.002.10.301.0013.2015.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	19.000,00
06.002.10.301.0013.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	14.000,00
06.002.10.301.0013.2015.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.500,00
06.002.10.301.0013.2015.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.500,00
06.002.10.301.0013.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	21.289,54
06.002.10.301.0013.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i	4.000,00
06.002.10.301.0013.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	84.000,00
06.002.10.301.0013.2016.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	21.222,63
06.002.10.302.0013.1188.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.754,90
06.002.10.302.0013.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000603-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	13.080,20
06.002.10.302.0013.2018.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	206,39
06.002.10.302.0013.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.718,20
06.002.10.302.0013.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.450,23
06.002.10.302.0013.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.793,86
06.002.10.302.0013.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.370,41
06.002.10.302.0013.2021.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	826,46
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000069/2023

06.002.10.303.0013.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.500,00
06.002.10.303.0013.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
06.002.10.303.0013.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.157,40
06.002.10.304.0013.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.900,00
06.002.10.305.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age		34.000,00
06.002.10.305.0013.2073.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age		7.000,00
06.002.10.305.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
1600000605-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		1.246,00
06.002.10.305.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.550,00
	Sub-Total:	**320.775,07**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.306.0016.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		36.630,26
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		13.152,80
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		48.044,40
07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.915,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.931,03
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		3.441,54
07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		31.046,98
07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.300,00
	Sub-Total:	**139.462,01**

07.002-FUNDEB 70

07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		84.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		21.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		66.000,00
	Sub-Total:	**171.000,00**

07.003-FUNDEB 30

07.003.12.365.0018.2048.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		837,48
	Sub-Total:	**837,48**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000069/2023

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.700,00
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.624,35
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
08.001.08.244.0021.2025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.449,90
	Sub-Total:	**93.774,25**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.524,08
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		208.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.567,77
08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.392,00
	Sub-Total:	**252.483,85**

08.004-Fundo Municipal do Idoso

08.004.08.241.0021.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.500,00
08.004.08.241.0021.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.450,00
	Sub-Total:	**6.950,00**

08.006-Departamento de Cultura

08.006.13.392.0021.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.329,00
08.006.13.392.0021.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
08.006.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.570,00
08.006.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
	Sub-Total:	**20.899,00**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		68.040,00
09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**73.040,00**

09.002-Departamento de Assuntos Indigenas

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000069/2023

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		572,00
	Sub-Total:	**572,00**
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		28.000,00
	Sub-Total:	**28.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**2.224.857,31**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

02.001-Gabinete do Prefeito		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.001.04.122.0030.1167.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.001.15.451.0029.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**
03.001-Gabinete da Secretaria		
03.001.04.121.0028.2012.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
04.001-Gabinete da Secretaria		
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
04.001.20.608.0008.1139.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**
05.001-Gabinete da Secretaria		
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1704000901-Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)		792.000,00
05.001.15.451.0029.1176.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		300.000,00
	Sub-Total:	**1.212.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000069/2023

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.122.0013.2035.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
06.002.10.301.0013.2014.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
06.002.10.301.0013.2016.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
06.002.10.301.0013.2016.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1600000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	50.000,00
06.002.10.301.0036.1182.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
06.002.10.302.0013.1019.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1601000603-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	100.000,00
06.002.10.302.0013.1019.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
06.002.10.302.0013.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000604-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat	100.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
06.002.10.302.0036.1187.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Sub-Total:	**610.000,00**

06.003-Departamento de Saneamento

06.003.17.122.0028.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
06.003.17.122.0028.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
06.003.17.122.0028.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
06.003.17.122.0028.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	312.857,31
Sub-Total:	**312.857,31**
Total Parcial Reduzido:	**2.224.857,31**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000069/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Agosto de 2023

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – CMDCA.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUARÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MARCELÂNDIA -MT.

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n° 893/ 2015;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que o pleito transcorra de forma regular;

RESOLVE:

I – Convocar os servidores municipais relacionados abaixo para atuarem como Presidentes (as)de Mesa, Mesários(as) e Secretários(as) na votação do processo de escolha unificada para o Conselho Tutelar de Marcelândia/ MT, no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 h às 17:00 h nas Escolas Municipais Etelvina Ferreira Cerqueira Diamante, Castro Alves, José Olavo Ghiraldi e Escolas Estadual Pedro Bianchini e Paulo Freire.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, secretários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia/ MT, no dia 1º de outubro de 2023, das 8:00 h às 17:00 h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento da urna, e será realizado no endereço Escola Municipal Castro Alves, situada na Rua Vanuza de Souza, nº 30, bairro Vila Esperança.

III – No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV – Desde já, estão convocados os servidores para participar de reunião que se realizará no dia 04 de setembro de 2023, cujos objetivos são informar a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (um fiscal por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia 04 de setembro de 2023, às 13:00 h nas dependências da Sala do Conselho anexa à Casa do Artesão/SEDES/Biblioteca – de Marcelândia, cujos objetivos serão organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data.

Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n° 893/2015.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

URNA 1

Local: Escola Municipal Castro Alves

Escola Municipal Castro Alves		
Nome	**CPF**	**Função**
Roseli Garcia Alves	**700.144.831-14**	**Presidente**
Ana Maria Lopes	**040.454.801-61**	**Mesária**
Jessica Cristina do Nascimento Pinheiro	**047.159.291-98**	**Secretária**

URNA 2

Local: Escola Municipal Etelvina Ferreira Cerqueira Diamante

Escola Municipal Etelvina Ferreira Cerqueira Diamante		
Nome	**CPF**	**Função**
Alexandra Padovani David	**261.946.318-13**	**Presidente**
Jessica Gonsalves Oliveira	**051.071.911-26**	**Mesária**
Eliane Felix dos Reis Aguiar	**020.486.741-00**	**Secretária**

URNA 3

Local: Escola Estadual Pedro Bianchini

Escola Estadual Pedro Bianchini		
Nome	**CPF**	**Função**
Washinton Correa	**089.752.937-50**	**Presidente**
Solange Branco de Moraes	**003.019.081-92**	**Mesária**
Luciana Aparecida Vega	**030.822.314-19**	**Secretária**

URNA 4

Local: Escola Paulo Freire

Escola Estadual Paulo Freire		
Nome	**CPF**	**Função**
Vandelina Alves de Souza	**186.077.438-56**	**Presidente**
Marines Mathius	**719.553.722-68**	**Mesária**
Silmara Zanchetta	**010.850.301-13**	**Secretária**

URNA 5

Local: Escola Municipal José Olavo Ghiraldi

Escola Municipal José Olavo Ghiraldi (Analândia)		
Nome	**CPF**	**Função**
Glaucio Pereira Passarinho	**007.046.711-07**	**Presidente**
Danielli de Souza Cavalieri	**016.273.621-50**	**Mesária**
Camila Gomes de Santana	**607.862.113-00**	**Secretária**

ESCRUTINADORES

Escola Municipal Castro Alves		
Nome	**CPF**	**Função**
Marcia Rosalva da Silva Alves	**809.469.681-87**	**Escrutinadora**
Kennedy Vigabriel Lourenço	**043.551.581-01**	**Escrutinador**

Marcelândia -MT, 01 de setembro 2023**Marcia Rosalva da Silva AlvesPresidente do CMDCA de Marcelândia- MTGestão 2023/2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023.

Autoria: Poder Legislativo ***Lei Complementar nº 003/2023.***

DATA: 19 de setembro de 2023.

SÚMULA: "PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI N° 770/2011, CRIANDO E ALTERANDO CARGOS E VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcelândia o seguinte cargo efetivo, referência CE-05, que passará a integrar o quadro dos Cargos Efetivos, Anexo III, da Lei nº 770/2011:

VAGAS	FUNÇÃO	HORAS	REQUISITO	REFERÊNCIA
01	Assessor Jurídico	40	Nível Superior	CE-05

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcelândia os seguintes cargos em comissão, que passarão a integrar o quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, Anexo IV, da Lei nº 770/2011:

Vagas	Funções	H/Semana	Requisitos	Ref.
01	Encarregado de Limpeza	40	Nível Fundamental	CC – 01
02	Encarregado de Vigilância	40	Nível Fundamental	CC – 01

Art. 3º - Fica criada a referência CE-05 que passará a integrar o Quadro de Salários de Cargos Efetivos, Anexo V, da Lei nº 770/2011.

Parágrafo Único – A remuneração inicial da referência CE-05 será a mesma da referência CC-06, constante do Anexo VI da Lei nº 770/2011, com as progressões estipuladas naquela lei, para os cargos efetivos.

Art. 4º - O cargo efetivo de Agente Administrativo, constante do Anexo III, da Lei nº 770/2011, passa a se chamar Técnico Administrativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 19 de setembro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos em geral, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

NOVA DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **29 de setembro de 2023, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/09/2023.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 19 de setembro de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

EDITAL Nº 012/2023/CMDCA

Edital nº 012/2023/CMDCA

Divulga os locais de votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marcelândia – MT.

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de abertura nº 001/2023, e edital complementar 006/2023, torna os locais de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marcelândia e dá outras providências.

Ponto de votação	Escola	Escola Consolidada/Local de Votação
Ponto de votação 1	Escola Municipal Castro Alves	Escola Municipal Castro Alves
Ponto de votação 2	Escola Etelvina Ferreira Cerqueira Diamante	Escola Etelvina Ferreira Cerqueira Diamante
	Escola Estadual Indígena Kamadu	
	Escola Estadual Indígena Panakôn	
Ponto de votação 3	Escola Estadual 1º e 2º Grau Pedro Bianchini	Escola Estadual 1º e 2º Grau Pedro Bianchini
	Escola Municipal Curumim	
Ponto de votação 4	Escola Estadual Paulo Freire	Escola Estadual Paulo Freire
Ponto de votação 5	Escola Municipal José da Silva Ghiraldi	Escola Municipal José da Silva Ghiraldi
	Escola Municipal de Educação Básica Jaytatá	

Marcelândia - MT, 15 de setembro de 2023.**Márcia Rosalva da Silva Alves**Presidente do CMDCA de Marcelândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO FIAT ARGO RR3H02 ADQUIRIDO EM ADESÃO A ATA 0842022 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNCIPIO DE MATUPÁ/MT**, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA SINOP – CNPJ 28.258.221/0001-83 com um valor total de R$ 1.534,44. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de setembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13440 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*****do (a)** Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***JULIETE CASTRO FARIA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9205, a qual exercia o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** revogando a Portaria nº 13303 de **07** de agosto de **2023.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 12 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 196/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 50 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO MINICARREGADEIRA BOBCAT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES",**de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 057/2023.**

CONTRATADA: ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições/serviços ora contratados será de **R$4.595,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**.

Assinatura: 15/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 197/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 055/2023 do respectivo **Credenciamento nº 05/2023.**

CONTRATADA: GUILHERME B. DA SILVA – ME

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados será de **R$1. 534,95 (Hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

Assinatura: 15/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 198/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONFECÇÕES E IMPRESSÃO DE BANNERS, ADESIVOS PERSONALIZADOS, ADESIVAGEM E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, PAINEL FRONT LIGHT, LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, OUTDOOR, CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACA EM PVC E OUTROS ITENS COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 097/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 041/2022.**

CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA – ME

Valor/Global: O preço global dos produtos ora contratados será de **R$368. 821,18 (Trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**.

Assinatura: 15/09/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13433 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2210	ALAIDES DUTEL KAPPES	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	01/09/2023 a 30/09/2023
6784	ANA MARCIA SOECKI	PROFESSOR	01/09/2023 a 30/09/2023
7587	ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR	11/09/2023 a 30/09/2023
2623	CLEUSI HINTZ	SECRETARIO MUNICIPAL	11/09/2023 a 30/09/2023
7405	JARILENE DA SILVA FERREIRA	MANUTENCAO E LIMPEZA	01/09/2023 a 30/09/2023
092	MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	01/09/2023 a 30/09/2023
112	NOELI SILVINA DOS SANTOS CAIONI	PROFESSOR	11/09/2023 a 30/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13436 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** sob matrícula nº 8378, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 11 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13437 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ROSILENE ANTUNES DA SILVA,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ROSILENE ANTUNES DA SILVA,*** matrícula nº 9209, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 11 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13432 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7625	CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/09/2023 a 25/09/2023
8610	FRANCISCA MARIA RODRIGUES	COORDENADOR DE DIVISÃO	11/09/2023 a 25/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1398, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 703 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VERTICALIZAÇÃO DA PEQUENA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – CRIA INCENTIVOS E ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO A AGRICULTURA FAMILIAR."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do Art. 3º da Lei n° 703, de 15 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As Unidades de Agricultura Familiar, estabelecidas no município de Matupá, bem como as áreas localizadas em zona limítrofe de divisa, ainda que sediadas em zona de discussão quanto a situação territorial, fica assegurado o tratamento simplificado e diferenciado nos campos tributário, creditício e da organização social e econômica da produção e comercialização dos produtos agroindustriais, bem como no atendimento às normas de licenciamento ambiental e as demais exigências legais para funcionamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13438 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***ANA CLARA VILELA MARTINS*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 192/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTES GUARANTÃ LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.678.551/0001-22, Inscrição Estadual nº 13.220.139-9, com sede na Av. Alcides Moreno Capeline, n° 478, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-3597, e-mail fernandoplsantos@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 002.952.701-52, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P45 E GELO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
3643011	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO, CONTENDO 20,00 LITROS, COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE.	GARRAFAO 20,000 LITRO	LEBRINHA	2495	10,00	24.950,00
3749692	GAS DE COZINHA - ACONDICIONADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 45 KG, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, FORNECIDO DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP E NBR-14024 DA ABNT	UNIDADE	SUPERGASBRAS	415	444,98	184.666,70
3786704	GELO - ÁGUA MINERAL, ACONDICONADO EM SACOS PLASTICOS, EM CUBOS, SACO 5 QUILO	UNIDADE	NACIONAL GAS	210	10,10	2.121,00

Total Fornecedor R$ 211.737,70

4.2 - As especificações dos itens são as que se seguem:

Água mineral natural sem gás, envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame. A água fornecida deve: atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde. Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária. Gás GLP envasado em Botijões de 45 Kg, a Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Sacos de Gelo com 5 e 10 Kg, em cubos e barras potável (inodoro), embalados em sacos transparentes, industrializado e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária.

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (24) vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas NADs (Nota de Autorização de Despesas), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.3 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor o Posto de Saúde Rural e os caminhões e maquinas que fazem as manutenções das estradas rurais;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (24) vinte e quatro horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.6 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANP (Agencia Nacional do Petróleo) etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor;

5.8 O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.8.1 Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.8.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.8.4 Não apresente avaria ou adulteração.

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.11 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.12 - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 5827-0 em nome de DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTES GUARANTA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.2.0086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.2.0103 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117. – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin De Oliveira Santiago De Freitas	12308/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Obras	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques Da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Jussara Xavier Souza	12866/2023
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 19 de setembro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTES GUARANTA LTDA

CNPJ nº.05.678.551/0001-22

FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº. 002.952.701-52

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13434 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Governo**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2095	IVO DA SILVA E SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	11/09/2023 a 30/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13439 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LILIAN MUNIZ,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LILIAN MUNIZ,*** matrícula nº 8268, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1397, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR KIMONOS A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA EM MATUPÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA*, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;*

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de Uniformes Esportivos - Kimonos para Jiu-Jitsu infantil, conforme descriminados no Anexo I, para a Igreja Presbiteriana Renovada em Matupá/MT inscrita no CNPJ sob nº. 28.081.781/0001-05, entidade sem fins lucrativos de atuação social em atividade no Município, que comprova esta qualidade mediante apresentação de estatuto.

Art. 2º. A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada aos uniformes doados, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a alínea 'a', inciso II do Art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. Para a execução desta Lei, o Município, deverá celebrar com a beneficiária, Termo de Doação - Anexo II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS

QUANTIDADE	TAMANHO	IDADE/ALTURA	DESCRIÇÃO
03	M 0	6 ANOS	KIMONO
10	M 1	8 ANOS	KIMONO
10	M2	10 ANOS	KIMONO
10	M 3	12 ANOS	KIMONO
08	A 0	1,60 CM	KIMONO
07	A 1	1,70 CM	KIMONO
02	A 2	1,80 CM	KIMONO
TOTAL = 50 UNIDADES			

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA EM MATUPÁ/MT

DOADOR: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Bruno Santos Mena**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N - ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT.

DONATÁRIO: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA EM MATUPÁ/MT inscrita no CNPJ sob nº 28.081.781/0001-05, com sede na Avenida das aqui representado pelo Sr. **Giovanni Franchescolli Cabral Ferronato**, portador(a) do CPF nº 042.359.489-38, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT.

1. Pelo presente Termo de Doação, o Município de Matupá doa, gratuitamente, a Igreja Presbiteriana Renovada De Matupá/MT, os bens autorizados pela Lei Municipal nº ..../2023.

2. Os bens móveis encontram-se livres de quaisquer ônus, podendo, outrossim, o Donatário usar e dispor como lhe couber.

3. A retirada deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento de Patrimônio, que acompanhará os serviços.

4. O representante legal do Donatário recebe os bens móveis especificados em relação anexa, pelos quais aceita e ratifica o presente Termo de Doação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Doação em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, ... de .....de 2023.

Município De Matupá/MT **Bruno Santos Mena** **Prefeito Municipal** **Doador**	**Igreja Presbiteriana Renovada em Matupá/MT** **Giovanni Franchescolli Cabral Ferronato Pastor** **Donatário**

Testemunhas:

1) **LARISSA ZAFONATO** **CPF nº. 052.207.211-94** **Ass._____**	**2)** **MARYLAINE DE LIMA SANTANA** **CPF nº. 832.196.681-00** **Ass._____**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1396, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 3.042.500,00 (três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos reais), destinados à Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Art. 2º. **O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da** Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo**, pelas suplementações das seguintes classificações funcional-programáticas:**

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0004 – Programa Gestão Administrativa para Resultados		
Ação: 20210 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	750.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – INSS	R$	70.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	1.300.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	27.500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	400.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**2.557.500,00**

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0060 – Segurança e Fluidez Viária		
Ação: 10208 – Construir e Manter, Estacionamentos, Calçamentos, Canteiros, Rotatórias e Ciclovias.		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	310.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**310.000,00**

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0060 – Segurança e Fluidez Viária		
Ação: 10209 – Redefinição e Sinalização de Vias Públicas.		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	70.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**70.000,00**

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Programa: 0062 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano		
Ação: 20211 – Implantação e Manutenção e Praças, Parques, Jardins e Lagos.		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários Próprios Fonte de Recursos: 701 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres do Estado		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**40.000,00**

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo e Paisagismo		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Programa: 0062 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano		
Ação: 20212 – Manutenção do Cemitério Municipal		
Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	35.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**65.000,00**

Art. 3º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/1964 - os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas.

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA		
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural		
Ação: 10053 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana, Meio Fio, Passeios		
Fonte de recurso: 1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	2.500.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**2.500.000,00**

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA		
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural		
Ação: 20011 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais, Bueiros Galerias e Pontes		
Fonte de recurso: 1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	542.500,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**542.500,00**

Artigo 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1317 de 29 de agosto de 2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 1243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4780 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPONIBILIZA 02 (DOIS) DIAS DE FOLGA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAREM DURANTE AS ELEIÇÕES NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 PARA O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

CONSIDERANDO que os servidores prestam serviços nas eleições de maneira gratuita e espontânea, fora de seu horário de expediente para trazer melhorias ao Município de Matupá;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Autoriza os servidores que trabalharem nas eleições para Conselheiro Tutelar Municipal, no dia 01 de outubro de 2023, nas Escolas: Escola Municipal Noberto José Gehlen (Comunidade Flor da Serra); Escola Estadual Senador Jonas Pinheiro (Gleba São José União); Escola Estadual de 1 e 2 Graus Antônio Ometto (Av. Herminio Ometto, 1133-1163) e Escola Estadual Escola Bairro União (Rua 10, Bairro União) a gozar de 02 (dois) dias de folga de suas atribuições perante a Administração Pública.

Art. 2º. As folgas poderão ser gozadas a qualquer momento ou circunstância desde que sejam autorizadas pelo chefe imediato e pelo gestor da Gerência a qual o servidor estiver lotado.

Art. 3º. Autoriza a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a efetivar a convocação dos servidores.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13435 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DULCILENE DOS SANTOS SILVA,*** no cargo de ***COZINHEIRO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DULCILENE DOS SANTOS SILVA,*** matrícula nº 4927, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1395, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS, PROFESSORES E COORDENADORES GANHADORES DO PROJETO "MATUPÁ CONTRA AS DROGAS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar alunos, professores e coordenadores de escolas que participarem do projeto "Matupá contra as Drogas" se sagrarem vencedores nas primeiras classificações do projeto, escolhidos por comissão avaliadora.

Art. 2º. A premiação do projeto descrito no art. 1°, consistirá na entrega das seguintes premiações:

I. Fase de ensino – **MATERNAL II 3 ANOS** – Categoria Colagem:

a) 1º Lugar – Bicicleta Aro 16

b) 2º Lugar – Bicicleta Aro 16

c) 3º Lugar – Bicicleta Aro 16

II. Fase de ensino – **EDUCAÇÃO INFANTIL** – Categoria Desenho:

a) 1º Lugar – Bicicleta Aro 16

b) 2º Lugar – Bicicleta Aro 16

c) 3º Lugar – Bicicleta Aro 16

III. Fase de ensino – **ENSINO FUNDAMENTAL 1º CICLO** – Categoria Desenho:

a) 1º Lugar – Bicicleta Aro 20

b) 2º Lugar – Bicicleta Aro 20

c) 3º Lugar – Bicicleta Aro 20

IV. Fase de ensino – **ENSINO FUNDAMENTAL 2º CICLO** – Categoria História em quadrinho:

a) 1º Lugar – Bicicleta Aro 20

b) 2º Lugar – Bicicleta Aro 20

c) 3º Lugar – Bicicleta Aro 20

V.Fase de ensino – **ENSINO FUNDAMENTAL 3º CICLO** – Categoria Charge

a) 1º Lugar – Tablet

b) 2º Lugar – Tablet

c) 3º Lugar – Tablet

VI. Fase de ensino – **ENSINO MÉDIO** – Categoria Vídeo:

a) 1º Lugar – Celular

b) 2º Lugar – Celular

c) 3º Lugar – Celular

VII. Cada Professor do aluno ganhador do primeiro lugar receberá como premiação 01 (um) celular.

VIII. O Coordenador Pedagógico da escola que tiver maior número de categorias premiadas receberá 01 (um) celular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1394, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.287, DE 20 DE ABRIL DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR ANUALMENTE RECURSOS FINANCEIROS AO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – COEGEMAS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei n° 1.287, de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse anual ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso – COEGEMAS/MT, a título de contribuição com aquela Entidade para defesa e representação dos interesses da gestão municipal de Assistência Social junto às autoridades constituídas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4779 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EMANOELLI DE LIMA SANTANA	16	27º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 195/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE CORRENTE (INSTALAÇÃO DE GALERIAS) NA ESTRADA E-70 CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 199/2021 FIRMADO ENTRE A SINFRA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0106/2023, TOMADA DE PREÇO 016/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Valor/Global: **O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$374. 207,49 (Trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

Assinatura: 15/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 648/2023

PORTARIA N. 648 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **CRISTIANE DOS SANTOS LEITE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR,** conforme atestado médico e protocolo n° 8331, a partir de 12/09/2023.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **CRISTIANE DOS SANTOS LEITE**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/09/2023.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de setembro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/vl

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E SUPLEMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **04/10/2023 às 09h (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. Pregoeiro: Luiz Gabriel Martins - Portaria 513/2023. Mirassol d'Oeste, 20/09/2023.

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 044/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste Estado de Mato Grosso, HÉCTOR ALVARES BEZERRA, vem a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses a participarem da Audiência Pública para apresentação dos RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022, que acontecerá no dia 28/09/2022 às 10:00h, se fará de forma PRESENCIAL nas dependências da Câmara Municipal, localizada à Rua Juscelino Kubitscheck, 3226, Centro.

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de setembro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇO(S)

REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇO(S) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste informa aos(às) interessados(as) que realizou o realinhamento/reajuste de preço(s), a pedido e devidamente justificado e comprovado, dos itens 262 e 263 do Pregão Eletrônico N.º 09/2023. Fornecedor(a): CAMPESATTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 36.XXX.XXX/0001-23. O processo licitatório mencionado foi HOMOLOGADO em 25/04/2023. A Ata de Registro de Preços (ARP) 12-N/2023 fora firmada com validade para até 26/04/2024. A ARP está disponível no site oficial . Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 20/09/2023.

RH
PORTARIA Nº 647/2023

PORTARIA Nº 647 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora**, ELIANE BARBOSA ALVES,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referente ao período de 01/07/2013 a 30/06/2018, conforme protocolo nº 8340/2023, para gozo a partir de 16/10/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de setembro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
PORTARIA Nº 652/2023

PORTARIA Nº 652 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º - Registrar 25 (vinte cinco)**

dias de FÉRIAS para o servidor CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de *AUXILIAR DE MANUTENÇÃO,* sendo 5 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 24/06/2018 a 23/06/2019, suspensa através da Portaria 140/2022, e 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 24/06/2019 a 23/06/2020, suspensa através da Portaria 201/2022 conforme requerimento e protocolo 8437/2023, para gozo a partir de 03/10/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de Setembro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
EDITAL Nº 043/2023

EDITAL Nº 043/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 06 de Setembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
NOME
DARLENE APARECIDA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
MARIA CLARA CARVALHO
THATIELLY LAZARO ZARZENON

Mirassol D'Oeste, 06 de Setembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 419/2023

PORTARIA Nº. 419/2023

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Edevar Rodrigues dos Santos,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Edevar Rodrigues dos Santos***, portador do RG nº. 0350156-6 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 503.909.541-53, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 setembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ADRIELE DE FRANCA OLIVEIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **ADRIELE DE FRANCA OLIVEIRA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 20025173 SESP/MT** e do **CPF n.º 025.502.471-16**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 142/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Agosto de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL ADRIELE DE FRANCA OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ELOIZE SILVERIO DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **ELOIZE SILVERIO DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 27766926 SSP/MT** e do **CPF n.º 063.254.331-06**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 064/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 01 de Agosto de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL ELOIZE SILVERIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **FRANCIELI LUSMA DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **FRANCIELI LUSMA DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 1640470-0 SESP/MT** e do **CPF n.º 018.991.061-54**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 010/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Tecnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 08 de Agosto de 2023.

_____

_____

LEOCIR HANEL FRANCIELI LUSMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PORTARIA Nº. 414/2023

PORTARIA Nº. 414/2023

"Dispõe sobre a nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. Talitha Isabelle Hoepers, portadora do RG nº. 11658649 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 948.935.941-68, arquiteta e urbanista CAU A42843-4, para Acompanhamento e Fiscalização da construção de chafariz na praça da Igreja Matriz, localizada no centro de Nobres/MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução e realização de serviços da construção, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de setembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 420/2023

PORTARIA Nº. 420/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Joilson Alves de Oliveira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Joilson Alves de Oliveira***, portador do RG nº. 28.236.407-9 SSP/SP, devidamente cadastrado no CPF nº. 266.342.038-73, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico na Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 12/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 setembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 418/2023

PORTARIA Nº. 418/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Arnaldo Pires Moreira Neto,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr.***Arnaldo Pires Moreira Neto***, portador do RG nº. 1888339-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 019.875.541-40, do cargo Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 12/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 setembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3804/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 27/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** -**MENOR PREÇO POR ITEM**, **com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ EQUIPARADO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A presente licitação tem o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento**e ANEXO I.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de setembro de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03 de outubro de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de outubro de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03 de outubro de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.**

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-

MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 18 de setembro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMPRESA FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Nossa Senhora do livramento, 19 de setembro de 2023

Notificação Extrajudicial

NOTIFICANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento através da Fiscal Responsável.

NOTIFICADA: Empresa Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiros LTDA, inscrita no CNPJ 10.264.502/0001-83.

REFERENTE: Processo administrativo nº 2516/2023, aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458 - Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pelo Fiscal do Contrato, Dayane Oliveira, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a *Empresa* Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiros LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.502/0001-83, com sede na Av. Ribeirão Preto, 15 - Cpa I, Cuiabá - MT, 78055-080, neste ato representado pelo sócio proprietário/preposto Sr. Ricardo Vicente Sohn, quanto ao descumprimento do item 9.1 que trata do prazo de entrega dos produtos (até 5 dias) e do item 10 que trata das obrigações da contratada.

Na data 21 de agosto de 2023 foi enviada a Nota de Autorização de Despesa 99/2023 para o e-mail frutasul@hotmail.com e, como não foi entregue dentro do prazo, mesmo tendo sido confirmado o recebimento via e-mail na data de 21 de agosto de 2023 pela funcionária Geovana Souza, o motorista responsável pela secretaria municipal de saúde foi designado a realizar a retirada da mercadoria na sede da Empresa Fruta Sul no dia 30 de agosto de 2023, considerando o desabastecimento dos alimentos licitados no almoxarifado da secretaria, a qual tem o dever de distribuir os produtos alimentícios para as unidades de saúde e hospital municipal. Contudo, houve itens faltantes na entrega do pedido: leite líquido desnatado, couve-flor in natura de primeira qualidade, creme de cebola, seleta de legumes enlatados e requeijão cremoso. Além disso, a maioria das frutas e legumes foi entregue em péssimo estado, em destaque o tomate salada e as laranjas. Estas observações foram encaminhadas para a empresa pelo aplicativo de mensagem no dia 31 de agosto de 2023, porém a resposta pelo(a) funcionário(a) no aplicativo foi que seria passada a informação para o responsável. Até a presente data não houve entrega nem manifestação da empresa sobre os itens faltantes e reclamações da qualidade das frutas e legumes da NAD 99/2023.

Na data do dia 11 de setembro de 2023 foi enviada uma nova Nota de Autorização de Despesa 104/2023 por e-mail frutasul@hotmail.com e, até a atual data não foi entregue, mesmo tendo sido confirmado o recebimento via e-mail de mensagem na data de 11 de setembro de 2023 pela funcionária Geovana Souza.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Dayane Oliveira

Processo administrativo nº 2516/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CME

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Educação

Resolução Nº 001/2023/CME

O Conselho Municipal de Educação – CME de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno na Sessão II, Artigo Vº e & III;

Considerando as atribuições contidas na Lei Nº 486/2003, em seu Titulo II, Cap I, e Art. VIº,& I;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2023 sob o Registro da Ata Nº 002/2023/CME;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Avalia Livramento.

Parágrafo Único: Este documento tem a finalidade de diagnosticar os componentes curriculares de Língua Portuguesa as habilidades básicas dos estudantes da Educação Infantil (Pré II), e do Ensino Fundamental I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 13 de setembro de 2023.

Antônio Carlos Maciel

Presidente do CME

Nossa Senhora do Livramento-MT

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves,em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 52/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 52/2023 originário daPROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023.que versa Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de

ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro a **EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

. O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3903/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAUZER** e o parecer jurídico municipal nº 09/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.052/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023**.**, Contrato Administrativo Nº. 52/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
	CEFEM	2366 Manutenção do Transporte Escolar - CEFEM	612	33.90.39	1.1500	**101.730,00**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 052/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 12 de Setembro 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 .

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4047/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 023/2023 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4047/2023 de aditivação ao contrato nº 023/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente é a **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021** do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022. Ata de Registro de Preço 045/2022, e de outro lado **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 13/09/2023 nos termos do art. 57, (***II ou IV****), da Lei n.º 8. 666, de 1993*

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 007/2023

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 023/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Setembro de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO | **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2023 TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXXXXXXXXXX.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 100/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.100/2022 originário da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** que versa sobre **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** doravante denominado CONTRATANTE e de outro **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº **07.XXXXXXXXXXXXXXXX.699/0001-50**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3753/2023 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer** e o parecer jurídico municipal nº 441/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.100/2022, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 100/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Educação	CEFEM	2366 – Manutenção do Transporte Escolar - CEFEM	613	33.90.39	1.2.500	343.283,60
TOTAL R$ 343.283,60						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 100/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 103 2022

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 103 2022

***3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 103 2022* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A EMPRESA: BEM NA HORA COMERCIAL LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2056/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2056/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2460/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 103/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo

O presente instrumento tem por objeto as motivação administrativa no Processo Administrativo nº 2460/2023 de aditivo de prazo do contrato 103/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2056/2021 com a** EMPRESA**BEM NA HORA COMERCIAL LTDA**

ONDE SE

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (três) meses a partir de 15/05/2023 **nos termos do art. 57, (***II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993*.

LEIA SE

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 03 (três) meses a partir de 15/08/2023 nos termos do art. 57, (***II ou IV***), *da Lei n.º 8.666, de 1993.*

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº239/2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 103/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Maio de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA BEM NA HORA COMERCIAL LTDA

DECRETO Nº 106-2023

DECRETO Nº 106 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1084

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

609 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 35.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Artigo 2 º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

56 28.846.0998.2005.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -35.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Anulação (-) -35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de SETEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

7º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021

7º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 SRP 12

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2492/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 70/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n2492/2023 de aditivação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT** Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**

2.1 O preço as especificações do objeto e as demais condições são as que seguem:

Razão Social	Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
G.C. DE ALMEIDA LTDA	14	ROTA 09 - FAZENDA MANAIM, AGUA LIMPA, FAZENDA MONTE SIÃO, ÁGUA CLÁSSICA, CAPÃO RICO, BOCAINA E LAGINHA DE CIMA - EM HENRÍQUETA RAINHA DE FRANÇA - COMUNIDADE LAGINHA DE CIMA ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen/ Mercedes	Gran Micro S2/similar	15.840	R$ 6,40	R$ 101.376.00
	16	ROTA 22 - PARATUDAL, LAGINHA DE BAIXO, RETIRO, FAZENDA BOLA E FAVAL - EE JOSÉ DE LIMA BARROS - DISTRITO FAVAL ? VANURBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Fiat/ Mercedes	Ducato/ similar	19720	R$ 5,80	R$114.3760,00
R$215.752,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS								

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 004/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 070/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Agosto de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

PORTARIA Nº 006/2023 - EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2023

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica de monitoramento e avaliação do PME, do Plano Municipal de Educação, Lei nº 783 de Junho de 2015, e da outras providencias.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Nossa Senhora do Livramento – MT, Srª Maria Auxiliadora da Silva Cunha, no uso de suas atribuições gerais:

Resolve:

Art. 1º - Nomeia a Equipe Coordenadora e Técnica para monitorar e avaliar o PME – Plano Municipal de Educação, com vistas á construção de Relatórios de monitoramento do PME, que subsidiarão a discussão e a elaboração do Plano Municipal de Educação do próximo decênio em consonância com o Plano Nacional de Educação (2024-2034) conforme legislações vigentes. A Equipe Técnica Coordenadora será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la.

Comissão Técnica:

1 – Adeirton Antônio Guimarães – Professor da Educação Básica

2 – Marelize de Paula Nascimento – Técnica da Secretaria de Educação

3 – Rosimeire Auxiliadora de Carvalho – Técnica da Secretaria de Educação

4 – Antônio Carlos Maciel – Técnico da Secretaria de Educação

5 – José Carmo da Silva – Técnico da Secretaria de Educação

6- Janilce Silva de Queluz – Professora da Educação Infantil

7- Karolina Aparecida Figueiredo – Coordenadora Pedagógica

8- Lucileide Silva de Oliveira – Diretora Escolar

9- Gonçalina Izabel Curado Costa – Conselheira do CME

Art. 2º Ficam inalterados as atribuições da Comissão Técnica de Estudo e revisão do PME:

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Fevereiro de 2023.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2021

9º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021

9º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM

E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2501/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 71/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 2501/2023 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT** Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

ROTA E VALOR O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social S	Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total
VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME	6		KM	MERCEDES BENZ OU SIMILAR	LO915 OU SIMILAR	29.980	R$ 6,42	R$ 192.471,60
R$ 192.471,60 (Cento e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos								

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 005/2023

DA PUBLICAÇÃO 4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Agosto de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

DECRETO Nº 109-2023

DECRETO Nº 109 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

235 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

237 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

238 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 35.000,00

Fontes de Recurso

1 661 35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 18 de SETEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

5º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

5º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2499/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 100/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 2499/2023 de aditivação ao contrato nº 100/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

– ROTA E VALOR O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social	Status	Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total
VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME		1	ROTA 04 - CRISTAL, CAMPO ALEGRE DE BAIXO, NITÓ E RIQUINHO - **EE VEREADOR AMARÍLIO GOMES DA SILVA - DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS** ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	MERCEDES BENZ OU SIMILAR	1722 OU SIMILAR	18360	R$ 6,71	R$ 12. 3195,60
		2	ROTA 01 - MONJOLO, SÃO MANOEL DO PARI, CAMPINAS, MORRO CORTADO, PEDRA PRETA, ASSENTAMENTO BURITI - EE **FREI EMILIANO MOONTEIRO - CAMPO ALEGRE DE CIMA** ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR DO ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	MERCEDES BENZ OU SIMILAR	1722 OU SIMILAR	32. 800	R$ 6,71	R$ 220. 088,00
Valor R$ 343.283,60 (Trezenttos e Quarenta e Tres Mil Duzentos e Oitenta e Tres Reais e Sessenta Centavos)									

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 06/2023

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 100/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Setembro de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXXXXXXX.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, bem pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 51/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 51/2023 originário daPROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023**.**que versa Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro a **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40. XXXXXXXXXXXXX.699/0001-53

1.2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

. O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3751/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAUZER** e o parecer jurídico municipal nº 437/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.051/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023**.**, Contrato Administrativo Nº. 51/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	PROPRIO	2216 Manutenção do Transporte Escolar -	130	33.90.39	1.1500	325.147,00
	CEFEM	2366 Manutenção do Transporte Escolar - CEFEM	581	33.90.39	1.1500	**57.328,80**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 051/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Setembro 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXX.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 61/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 61/2023 originário daPROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023**.**que versa Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro a **EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37.XXXXXXXXXXXX.697/0001-58

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

. O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3763/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAUZER** e o parecer jurídico municipal nº 445/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.061/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023**.**, Contrato Administrativo Nº. 61/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec.Educação	PNATE	2265 - Manutenção do Transporte Escolar/Pnate	134	33.90.39	1.1553	55.833,80
Sec.Educação	Próprio	2216 - Manutenção do Transporte Escolar	613	33.90.39	1.2.500	217.180,60
Sec.Educação	Convênio	2266 -Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	136	33.90.39	1.1599	72.468,00
345.482,40						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 061/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Setembro 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXXXXXXXX.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 48/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 48/2023 originário daPROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023**.**que versa Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.XXXXXXXXXXX314/001-2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

. O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3762/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAUZER** e o parecer jurídico municipal nº 436/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.048/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023**.**, Contrato Administrativo Nº. 048/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Educação	CEFEM	2366 – Manutenção do Transporte Escolar - CEFEM	612	33.90.39	1.2.500	307.736,18
TOTAL R$ 307.736,18						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 048/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Setembro 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXXXXXXXXXX/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 69/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 069/2021 originário da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**que versa sobre **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.XXXXXXXXXXXXXXX/001-20,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3756/2023 da** Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazere o parecer jurídico municipal nº 438/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.069/21, proveniente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 069/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

ANEXO II-DOTAÇÃO						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Educação	CEFEM	2366 – Manutenção do Transporte Escolar - CEFEM	612	33.90.39	1.2.500	256.907,78
TOTAL R$ 256.907,78						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº069/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXXXXXXXXXX//0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves,em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 070/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.070/2021 originário da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** que versa sobre **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** doravante denominado CONTRATANTE e de outro **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40. XXXXXXXXXXXXXXXX.699/0001-53 ,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3759/2023 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer** e o parecer jurídico municipal nº 440/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEGUNDA E CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.070/21, proveniente do Adesão **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 070/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Educação	CEFEM	2366 – Manutenção do Transporte Escolar - CEFEM	612	33.90.39	1.2.500	R$ 114.376,00
	Proprio	2366 – Manutenção do Transporte Escolar	613	33.90.39	1.2.500	R$ 101.376,00
TOTAL R$ 215.752,00						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº070/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Setembro 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2023 QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2023

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.XXX.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 071/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.071/2021 originário da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** que versa sobre **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** doravante denominado CONTRATANTE e de outro **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº **07.XXX.699/0001-50**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3754/2023 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer** e o parecer jurídico municipal nº442/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.071/21, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 071/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Educação	CEFEM	2366 – Manutenção do Transporte Escolar - CEFEM	612	33.90.39	1.2.500	177.073,87
TOTAL 177.073,87						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº071/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 075/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 107/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CLINICA NASCER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 34.645.670/0001-87, esta-

belecida na rua das Palmeiras, nº 78, bairro Centro na cidade de Colniza/MT, representada pela Sra. **STEFANI LOREN SCARPAT BETELLI,** residente e domiciliada n Av. Floriano Peixoto, cidade de Colniza/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **POR LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 0075/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10. 520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CLINICA NASCER LTDA

CNPJ: 34.645.670/0001-87

ENDEREÇO: rua das Palmeiras, Colniza/MT

	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT. BAL.	V. TOTAL
Lote 01	500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UNID.	R$ 158,84	R$ 79.420,00
	200	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE RENAL E VIAS URINARIAS	UNID.	R$ 128,84	R$ 25,768,00
	400	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CONTENDO LAUDO	UNID.	R$ 115,96	R$ 46.384,00
	800	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL OBSTÉTRICA	UNID.	R$ 152,04	R$ 121.632,00

TELEFONE: (66) 98100-9501

Valor total do fornecedor R$ 273.204,00 (Duzentos e setenta e três mil duzentos e quatro reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

5.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.12. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

9 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.13 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.14. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.15. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.16 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados por profissional na área de Medicina, com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (PSFs) e Hospital e Municipal, sendo no Município de Nova Bandeirantes e Distrito de Japuranã, conforme cronograma realizado pela Secretaria.

7.1.2 Os pacientes deverão ser atendidos conforme agendamento da Secretaria de Saúde, não considerando quaisquer outros atendimentos sem a respectiva autorização; **7.2** As entregas laudos poderão ser de forma física ou eletrônica, no **PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**; **7.2.2.1** Os Exames Solicitados em caráter de Urgencia deverão ser realizados e entregas de forma imediata após realização do exame.

7.2.3 A LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, será de responsabilidade do setor de Regulação da Secretaria de saúde, conforme as urgências e exames que já estavam agendados a longo prazo.

7.3 Para realização dos exames contratados serão fornecidos pela PREFEITURA o Aparelho de Ultrassonografia de última geração, o deslocamento do profissional, equipamento, insumos e despesas operacionais com (luz, água, produtos para realização dos e exames e medicamentos caso seja necessário).

7.4 É de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA do certame apresentar os exames em papel fotográfico assinados e fornecer orientações de possíveis preparos para a realização dos procedimentos de exames.

7.4.1 O médico responsável pelos exames de ultrassonografia deverá entregar mensalmente a relatório com nome de cada paciente o exame realizado, para verificação com a unidade de saúde responsável.

7.5 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação dos relatórios, por parte da contratada, dos comprovantes da prestação de serviço. **7.6** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.3 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Nova Bandeirantes-MT, ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados

7.4 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7.5 O recebimento provisório e definitivo dos serviços ficará a cargo da Secretaria Solicitante;

7.6 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda com a correção, às suas expensas e custas de forma imediata.

7.7 Enquanto aguarda execução correta dos serviços, a contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação;

7.8 O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 278/2023, Servidora **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO A SAUDE-ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
288 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
329 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 075/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CLINICA NASCER LTDA

CNPJ: 34.645.670/0001-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUINTO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.932.036/0001-18, Av. Jose Francisco Otênio, n° 1054, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada pelo Sr. **IRINEU DA ROCHA,** portador do RG n°. 1010599 e inscrita sob o CPF n550.604.551-49, residente e domiciliado na Av. Jose Francisco Otênio, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 049/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO S-10, GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I),com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 064/2023, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
03	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 7,71	R$ 8,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI

CNPJ: 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.

001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **09. 176.226/0002-01**, Av. Jose Francisco Otênio, n° 1343, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada pelo Sr. **RAFAEL SANTOS SILVA,** portador do RG n°. 1486151-8 e inscrita sob o CPF n°. 005.553.051-63, residente e domiciliado na Rua 06 de Agosto, n°. 145, na cidade de Alta Floresta-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 049/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO S-10, GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I),com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 064/2023, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
04	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 8,18	R$ 8,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI

CNPJ: **09.176.226/0002-01**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ. 35.042.079/0001-06, situada na Rua Ipê, n° 72, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, neste ato representada pela Sra. **CAMILA PORCELIS VARGAS**, portadora do RG n°. 5484964 SSP/SC e inscrita sob o CPF n°. 066.104.459-90, residente e domiciliada situada na avenida Radial Sul, n°. 1744, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 048/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITALARES, LABORATÓRIO, ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE DE ODONTOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I do presente Edital.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n º. 059/2023, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
100	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	**4,08**	**5,18**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas con-

tidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais,

na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de setembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 35.042.079/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

JENAINA COSTA DE SALES CASSANI, Agente de Fiscalização, portadora do CPF: 056.756.117-89, matricula 4733.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 059/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **CLINICA NASCER LTDA,**tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO, Agente Administrativo, portadora do CPF nº 090.978.558-96, matricula 3546.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 19 de setembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023 REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2023 REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 041/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na Modalidade Pregão Presencial **n°.002/2023** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** Lei Municipal nº. 414/2009edos Decretos Municipais nºs. 024 e 025 ambos de 06/05/2016. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N°. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital, **com abertura dia 02 de outubro de 2023 ás 08:00 (oito horas**) horário do Estado de Mato Grosso, Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993 Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 19 de setembro de 2023

Ana Cristina Soares

Pregoeira

Portaria: 018/2023

PREVBRAS
EDITAL COMPLEMENTAR RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2023

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 279, de 26 de julho de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que **NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO PRELIMINAR.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Brasilândia /MT, 13 de setembro de 2023

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

8º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023.

Contratado: REUNIDOS COMÉRCO DE PETRÓLEO LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum, passará a ter o seguinte reajuste a partir do dia 18/09/2023:

- Óleo Diesel Comum de R$ 6,39 para R$ 6,60;

Data: 18/09/2023.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393/2023/GP/PMNG

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando, a solicitação encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, datada 24 de agosto de 2023, onde relatam irregularidades no exercício funcional da conselheira Cleide Ferreira dos Santos.

Considerando, que o artigo 37 da Lei Municipal nº 949/2023 Descreve os deveres dos conselheiros tutelar.

Considerando, que o artigo 44 da Lei Municipal nº 949/2023 determina as atribuições dos conselheiros Tutelares.

Considerando, que o artigo 59 da Lei Municipal nº 949/2023 que fala das vedações dos membros do conselho Tutelar.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.° 002/2023, para apuração de suposta irregularidade administrativa funcional da servidora, especialmente pela não observância dos deveres previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) juntamente com a Lei Municipal 949/2023, no artigo 7º, parágrafo 2º, art. 37 inciso III, IX e XIII, art. 39, art. 44, inciso VI e art. 59 inciso X, atribuído a conselheira Cleide Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de conselheiro tutelar eletivo, admitida aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Kezia Justino dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, que presidirá o processo; Claudia Viviane Pereira Bezerra, ocupante do cargo de Assistente Social e Gilvanete Casali Machado ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Nova Guarita – MT, 19 de setembro de 2023.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Rozeli Aparecida Tomazini, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais), apresentou na data de 19/09/2023 declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 19 de setembro de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392/2023/GP/PMNG

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando, a solicitação encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, datada de 10 de agosto de 2023, onde relatam irregularidades no exercício funcional da conselheira Ivete Gonsatto Baldo.

Considerando, que o artigo 37 da Lei Municipal nº 949/2023 Descreve os deveres dos conselheiros tutelar.

Considerando, que o artigo 44 da Lei Municipal nº 949/2023 determina as atribuições dos conselheiros Tutelares.

Considerando, que o artigo 59 da Lei Municipal nº 949/2023 que fala das vedações dos membros do conselho Tutelar.

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.° 001/2023, para apuração de suposta irregularidade administrativa funcional da conselheira, especialmente pela não observância dos deveres previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e juntamente com a Lei Municipal 949/2023, no artigo 7º, parágrafo 2º, art. 37 inciso III, IX e XIII, art. 39, art. 44, inciso VI e art. 59 inciso X, atribuído a conselheira Ivete Gonsatto Baldo, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar eletivo admitida aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Kezia Justino dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, que presidirá o processo; Claudia Viviane Pereira Bezerra, ocupante do cargo de Assistente Social e Gilvanete Casali Machado ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Nova Guarita – MT, 19 de setembro de 2023.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
OFICIO GP/SMF 029/2023 EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

OFICIO GP/SMF 029/2023 em 19 de setembro de 2023

A Empresa

Contactmed Araújo LTDA

Cuiabá – MT

Assunto: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Prezado fornecedor,

Através do presente venho solicitar os vossos préstimos no sentido de que seja providenciado a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União no CNPJ 46.193.198/0001-78, Razão Social Contactmed Araújo LTDA**, após consulta realizada junto ao site da Receita Federal as informações são insuficientes para a emissão da mesma por meio da Internet, pois de acordo com o comunicado 024/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deve-se exigir do contratado a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista, tanto no âmbito do processo de compra, quanto da realização dos respectivos pagamentos, a não regulação acarretará em rescisão contratual de acordo com as cláusulas do edital de licitação.

Sem mais para oportunidade, colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores informações e pedimos certa urgência.

Indianara Lourdes Braga Luiz

Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 53/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 53/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 53/2023.

ABERTURA: 02 de outubro de 2023 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de Ultrassonografia, Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referencia, atendendo a Secretaria de Saúde.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 19 de setembro de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 55/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 55/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 55/2023.

ABERTURA: 04 de outubro de 2023 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo diversificado, destinado as Secretarias do Município Nova Lacerda-MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 19 de setembro de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2020

CONTRATANTE:A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **M. H. TOSTI ME**

ACRÉSCIMO ao **contrato 045/2020**, embasamento legal no art. 65, § 10 da Lei nº 8.666/93.

O valor total do contrato, após acréscimo desse termo aditivo é de **R$ 12. 068,87 (doze mil e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)** mensais, perfazendo um valor anual de R$ 144.826,50 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), sendo o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original reajustado.

Nova Lacerda-MT, em 01 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO N° 027 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula:*"Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.54, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Carta Magna, art.158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1. 293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9. 430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Nova Maringá/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Maringá/MT, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1º - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Nº 9.532 de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos I, II ou III, como for o caso, para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 4º - As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal Nº 10.833, de 2003.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único - Em relação às novas contratações, a partir da vigência deste Decreto, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º, devem adequar os editais e minutas- padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância as regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB n 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados nos incisos do art. 3º, deste Decreto Municipal.

Parágrafo único – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não seja possível a substituição a retificação por meio de carta de correção para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

Art. 5º - Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/96 e da IN/RFB Nº 1.234/2012.

Parágrafo único - O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN/RFB Nº 1.234/2012 (publicada pela Receita Federal do Brasil) e, suas atualizações.

Art. 6º - As retenções efetuadas na forma estabelecida por este decreto deverão ser informadas na DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, com o código de receita 6256, com o objetivo estabelecidas por ato normativo da Secretaria da Receita Federal:

I. Os rendimentos pagos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação federal específica; **II.** O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários; **III.** O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero; **IV.** Os pagamentos a planos de assistência à saúde – coletivo empresarial, no caso de beneficiário pessoa física; **V.** Os valores relativos a deduções, no caso de trabalho assalariado.

Art. 7º - É de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos a retenção, elaboração e envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, referente aos pagamentos relativos ao trabalho assalariados, de pessoas físicas prestadoras de serviço e em ações judiciais trabalhistas.

Art. 8º - É de responsabilidade do Departamento Municipal de Finanças, Tesouraria e Contabilidade a retenção, elaboração e envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, referente aos pagamentos relativos a contratos com pessoa jurídica.

Art. 9º - Aplicam-se as normas federais e da Receita Federal do Brasil pertinentes a arrecadação, retenção e Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, ao imposto que trata o inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de setembro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 105/2023, torna público o processo de Dispensa nº 043/2022, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** A empresa **EQUIPAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ASISTENCIA TÉCNICA** com o CNPJ: 33.813.237/0001-40 com valor de com valor de proposta Global de **R$ 33.160,00** (trinta e três mil cento e sessenta reais).

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 19 de setembro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 20/09/2023 e encerrando em 19/09/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA com o CNPJ: 10.676.614/0001-41.

FISCAL: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2023

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata de Publicação do Aviso de Retificação do Pregão Presencial nº. 53/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 4.321, página 266 do dia 18 de Setembro de 2023, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia **29/08/2023**.

LEIA-SE:

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia **29/09/2023**.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Decreto 115/2023

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12,122,049.93	12,083,065.49	20,870,059.58	15,760,686.06	9,673,288.68	13,253,919.28	13,285,061.06	13,478,575.71	13,873,491.15	13,860,564.18	14,546,123.51	14,679,699.69	167,486,684.32	9,956.67
Pessoal Ativo	11,798,660.98	11,752,855.65	20,223,470.86	15,418,353.88	9,308,204.82	12,875,363.94	12,893,094.28	13,088,832.78	13,479,395.83	13,466,575.28	14,135,974.83	14,255,427.46	162,686,210.39	9,956.67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10,446,396.71	10,415,690.20	17,777,702.37	13,724,267.61	8,241,768.97	11,438,678.25	11,460,032.90	11,673,243.85	12,051,631.84	12,042,534.33	12,708,587.37	12,765,222.18	144,745,756.58	0.00
Obrigações Patronais	1,352,264.27	1,337,165.45	2,445,768.49	1,694,086.27	1,066,435.85	1,436,685.69	1,433,061.38	1,415,588.93	1,427,763.99	1,414,040.95	1,427,387.46	1,490,205.28	17,940,453.81	9,956.67
Pessoal Inativo e Pensionistas	323,388.95	330,209.84	646,588.72	342,332.18	365,083.86	378,555.34	391,966.78	389,842.93	394,095.32	403,988.90	410,148.88	424,272.23	4,800,473.93	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	270,644.42	273,594.95	542,330.29	283,782.11	307,288.44	320,759.92	329,665.77	331,159.02	331,311.53	339,346.23	349,071.81	361,145.22	4,040,099.71	
Pensões	52,744.53	56,614.89	104,258.43	58,550.07	57,795.42	57,795.42	62,301.01	58,683.91	62,783.79	64,642.67	61,077.07	63,127.01	760,374.22	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	358,440.03	333,686.12	646,588.72	352,272.68	393,330.13	380,540.89	551,313.07	623,750.24	622,095.18	682,163.56	753,046.73	720,034.09	6,417,261.44	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais							157,542.91	194,307.31	207,499.26	265,912.68	301,437.30	293,922.48	1,420,621.94	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	35,051.08	7,346.64		15,746.04	30,296.21	4,035.49	3,853.32	39,600.00	24,600.48	14,311.92	41,460.55	3,889.32	220,191.05	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	323,388.95	326,339.48	646,588.72	336,526.64	363,033.92	376,505.40	389,916.84	389,842.93	389,995.44	401,938.96	410,148.88	422,222.29	4,776,448.45	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11,763,609.90	11,749,379.37	20,223,470.86	15,408,413.38	9,279,958.55	12,873,378.39	12,733,747.99	12,854,825.47	13,251,395.97	13,178,400.62	13,793,076.78	13,959,665.60	161,069,422.88	9,956.67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	419.229.594,91	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.453.180,45	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	417.776.414,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	161.079.379,55	38,56
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	225.599.263,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	214.319.300,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	203.039.337,43	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (**I**)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (**II**)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (**III**) = (**I** - **II**)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	15.475.941,85	15.813.311,90	14.319.553,53	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	15.475.941,85	15.813.311,90	14.319.553,53	
Empréstimos	14.551.676,79	15.001.503,96	13.799.176,44	
Internos	14.551.676,79	15.001.503,96	13.799.176,44	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	924.265,06	811.807,94	520.377,09	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	924.265,06	468.631,66	177.200,81	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	343.176,28	343.176,28	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	278.765.580,30	207.901.221,04	213.692.803,88	
Disponibilidade de Caixa	278.765.580,30	207.901.221,04	213.692.803,88	
Disponibilidade de Caixa Bruta	284.468.588,52	208.683.688,15	214.759.550,26	
(-) Restos a Pagar Processados	4.202.964,69	0,00	9.313,80	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.500.043,53	782.467,11	1.057.432,58	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-263.289.638,45	-192.087.909,14	-199.373.250,35	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	387.664.051,35	414.710.585,72	419.229.594,91	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	387.664.051,35	414.710.585,72	419.229.594,91	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3,99	3,81	3,42	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-67,92	-46,32	-47,56	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	465.196.861,62	497.652.702,86	503.075.513,89	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	418.677.175,46	447.887.432,58	452.767.962,50	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	294.901,04	2.846.882,83	
Passivo Atuarial	86.824.490,28	98.600.558,51	98.600.558,51	
RP Não-Processados	56.520.422,61	26.358.988,92	12.541.414,29	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	387.664.051,35	414.710.585,72	419.229.594,91	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	387.664.051,35	414.710.585,72	419.229.594,91	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	375.748,31	2.375.748,31
Interna	375.748,31	2.375.748,31
Empréstimos	375.748,31	2.375.748,31
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	375.748,31	2.375.748,31

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	419.229.594,91	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	419.229.594,91	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	2.375.748,31	0,57
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	67.076.735,19	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	60.369.061,67	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29.346.071,64	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	419.229.594,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	419.229.594,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	417.776.414,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	161.079.379,55	38,56
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	225.599.263,81	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	214.319.300,62	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	203.039.337,43	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-199.373.250,35	-47,56
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	92.230.510,88	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	2.375.748,31	0,57
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	483.420.206,00	489.178.539,53	77.652.231,39	15,87	299.505.599,18	61,23	189.672.940,35
RECEITAS CORRENTES	430.663.185,00	435.143.579,85	70.374.111,41	16,17	286.391.582,36	65,82	148.751.997,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	103.043.050,00	103.043.050,00	14.854.154,42	14,42	70.215.325,67	68,14	32.827.724,33
Impostos	95.630.400,00	95.630.400,00	14.292.499,34	14,95	64.692.828,65	67,65	30.937.571,35
Taxas	7.391.050,00	7.391.050,00	559.748,59	7,57	5.514.755,92	74,61	1.876.294,08
Contribuição de Melhoria	21.600,00	21.600,00	1.906,49	8,83	7.741,10	35,84	13.858,90
CONTRIBUIÇÕES	18.949.510,00	18.949.510,00	3.007.008,57	15,87	11.614.041,07	61,29	7.335.468,93
Contribuições Sociais	12.123.910,00	12.123.910,00	1.558.639,12	12,86	6.262.282,32	51,65	5.861.627,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.825.600,00	6.825.600,00	1.448.369,45	21,22	5.351.758,75	78,41	1.473.841,25
RECEITA PATRIMONIAL	17.848.350,00	17.848.350,00	4.627.667,91	25,93	16.666.172,93	93,38	1.182.177,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	132.000,00	132.000,00	42.446,99	32,16	109.878,43	83,24	22.121,57
Valores Mobiliários	17.716.350,00	17.716.350,00	4.585.220,92	25,88	16.556.294,50	93,45	1.160.055,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	17.015.000,00	17.015.000,00	3.326.486,75	19,55	12.852.326,44	75,54	4.162.673,56
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.600.000,00	14.600.000,00	2.918.860,57	19,99	11.177.394,88	76,56	3.422.605,12
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.415.000,00	2.415.000,00	407.626,18	16,88	1.674.931,56	69,36	740.068,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	271.547.037,00	276.027.431,85	44.360.175,33	16,07	173.977.927,32	63,03	102.049.504,53
Transferências da União e de suas Entidades	67.814.267,00	69.433.027,48	10.544.326,98	15,19	39.244.527,26	56,52	30.188.500,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	136.982.770,00	139.844.404,37	23.202.654,90	16,59	94.262.315,76	67,41	45.582.088,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	350.000,00	350.000,00	232.894,12	66,54	238.894,12	68,26	111.105,88
Transferências de Outras Instituições Públicas	66.000.000,00	66.000.000,00	10.107.142,27	15,31	39.959.033,12	60,54	26.040.966,88
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	400.000,00	400.000,00	273.157,06	68,29	273.157,06	68,29	126.842,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.260.238,00	2.260.238,00	198.618,43	8,79	1.065.788,93	47,15	1.194.449,07
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	330.250,00	330.250,00	75.020,30	22,72	698.317,29	211,45	-368.067,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.807.888,00	1.807.888,00	93.169,66	5,15	220.489,53	12,20	1.587.398,47
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			7.210,14		44.586,80		-44.586,80
Demais Receitas Correntes	122.100,00	122.100,00	23.218,33	19,02	102.395,31	83,86	19.704,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	52.757.021,00	54.034.959,68	7.278.119,98	13,47	13.114.016,82	24,27	40.920.942,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.600.000,00	25.600.000,00	0,00	0,00	2.375.748,31	9,28	23.224.251,69
Operações de Crédito - Mercado Interno	25.600.000,00	25.600.000,00	0,00	0,00	2.375.748,31	9,28	23.224.251,69
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	2.010.000,00	2.010.000,00	832.505,39	41,42	1.448.890,24	72,08	561.109,76
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	675.100,00	6.751,00	675.100,00	6.751,00	-665.100,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000.000,00	2.000.000,00	157.405,39	7,87	773.790,24	38,69	1.226.209,76
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.147.021,00	26.424.959,68	6.445.614,59	24,39	9.289.378,27	35,15	17.135.581,41
Transferências da União e de suas Entidades		1.277.938,68	1.000.000,00	78,25	1.277.938,68	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.147.021,00	25.147.021,00	5.445.614,59	21,66	8.011.439,59	31,86	17.135.581,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.771.120,00	18.771.120,00	2.404.630,85	12,81	9.643.167,30	51,37	9.127.952,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	502.191.326,00	507.949.659,53	80.056.862,24	15,76	309.148.766,48	60,86	198.800.893,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	502.191.326,00	507.949.659,53	80.056.862,24	15,76	309.148.766,48	60,86	198.800.893,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	502.191.326,00	507.949.659,53	80.056.862,24	15,76	309.148.766,48	60,86	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		49.387.754,64			49.387.754,64		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		49.387.754,64			49.387.754,64		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	452.190.750,00	507.430.992,49	66.822.008,19	339.182.855,13	168.248.137,36	68.242.249,39	219.896.225,30	287.534.767,19	217.425.900,91	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	340.043.727,00	348.171.536,59	42.799.970,65	243.662.501,81	104.509.034,78	55.930.150,50	196.852.185,64	151.319.350,95	194.570.199,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	168.778.161,00	165.800.682,00	27.836.615,81	101.011.473,83	64.789.208,17	27.860.370,20	100.948.812,91	64.851.869,09	99.991.481,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	2.405.000,00	595.000,00	363.664,21	1.244.934,99	1.755.065,01	1.244.934,99	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.265.566,00	179.370.854,59	14.963.354,84	140.246.027,98	39.124.826,61	27.706.116,09	94.658.437,74	84.712.416,85	93.333.782,94	
DESPESAS DE CAPITAL	111.897.023,00	159.009.455,90	24.022.037,54	95.520.353,32	63.489.102,58	12.312.098,89	23.044.039,66	135.965.416,24	22.855.701,51	
INVESTIMENTOS	109.697.023,00	155.287.289,46	24.022.037,54	92.465.898,73	62.821.390,73	11.834.713,48	21.141.801,62	134.145.487,84	20.953.463,47	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.200.000,00	3.722.166,44	0,00	3.054.454,59	667.711,85	477.385,41	1.902.238,04	1.819.928,40	1.902.238,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00			250.000,00			250.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.835.362,00	18.741.207,68	2.469.218,53	9.428.178,13	9.313.029,55	2.453.870,08	9.412.829,68	9.328.378,00	8.162.640,23	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	471.026.112,00	526.172.200,17	69.291.226,72	348.611.033,26	177.561.166,91	70.696.119,47	229.309.054,98	296.863.145,19	225.588.541,14	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	471.026.112,00	526.172.200,17	69.291.226,72	348.611.033,26	177.561.166,91	70.696.119,47	229.309.054,98	296.863.145,19	225.588.541,14	
SUPERÁVIT (XIII)							79.839.711,50		83.560.225,34	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	471.026.112,00	526.172.200,17	69.291.226,72	348.611.033,26		70.696.119,47	309.148.766,48		309.148.766,48	
RESERVA DO RPPS	31.165.214,00	31.165.214,00			31.165.214,00			31.165.214,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.771.120,00	18.771.120,00	2.404.630,85	12,81	9.643.167,30	51,37	9.127.952,70
RECEITAS CORRENTES	18.771.120,00	18.771.120,00	2.404.630,85	12,81	9.643.167,30	51,37	9.127.952,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	13.096.311,00	13.096.311,00	1.678.372,23	12,82	6.738.035,60	51,45	6.358.275,40
Contribuições Sociais	13.096.311,00	13.096.311,00	1.678.372,23	12,82	6.738.035,60	51,45	6.358.275,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.674.809,00	5.674.809,00	726.258,62	12,80	2.905.131,70	51,19	2.769.677,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	5.674.809,00	5.674.809,00	726.258,62	12,80	2.905.131,70	51,19	2.769.677,30
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.835.362,00	18.741.207,68	2.469.218,53	9.428.178,13	9.313.029,55	2.453.870,08	9.412.829,68	9.328.378,00	8.162.640,23	
DESPESAS CORRENTES	18.835.362,00	18.741.207,68	2.469.218,53	9.428.178,13	9.313.029,55	2.453.870,08	9.412.829,68	9.328.378,00	8.162.640,23	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.835.362,00	18.741.207,68	2.469.218,53	9.428.178,13	9.313.029,55	2.453.870,08	9.412.829,68	9.328.378,00	8.162.640,23	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	483.355.964,00	538.596.206,49	66.822.008,19	339.182.855,13	97,30	199.413.351,36	68.242.249,39	219.896.225,30	95,90	318.699.981,19	
Legislativa	11.025.000,00	11.025.000,00	1.845.315,02	6.620.905,61	1,90	4.404.094,39	1.577.518,43	5.294.639,88	2,31	5.730.360,12	
Ação Legislativa	11.025.000,00	11.025.000,00	1.845.315,02	6.620.905,61	1,90	4.404.094,39	1.577.518,43	5.294.639,88	2,31	5.730.360,12	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	50.703.590,00	48.158.754,08	6.142.628,20	34.461.660,17	9,89	13.697.093,91	7.804.203,83	28.353.779,65	12,36	19.804.974,43	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	40.887.390,00	38.406.660,94	4.458.773,49	27.256.956,99	7,82	11.149.703,95	6.302.924,93	22.867.699,45	9,97	15.538.961,49	
Administração Financeira											
Controle Interno	297.700,00	297.700,00	30.997,92	157.892,81	0,05	139.807,19	36.177,92	157.302,81	0,07	140.397,19	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	750.000,00	880.300,00	356.255,99	715.773,60	0,21	164.526,40	26.589,39	346.446,62	0,15	533.853,38	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	23.000,00	23.000,00		410,00	0,00	22.590,00		410,00	0,00	22.590,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	8.685.500,00	8.491.093,14	1.296.600,80	6.302.346,77	1,81	2.188.746,37	1.419.511,59	4.953.640,77	2,16	3.537.452,37	
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00	0,00	28.280,00	0,01	31.720,00	19.000,00	28.280,00	0,01	31.720,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.853.000,00	5.648.181,20	936.249,08	4.889.456,08	1,40	758.725,12	214.575,10	755.040,50	0,33	4.893.140,70	
Policiamento	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	1.603.000,00	5.398.181,20	932.529,08	4.875.836,08	1,40	522.345,12	214.575,10	745.140,50	0,32	4.653.040,70	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00	3.720,00	13.620,00	0,00	136.380,00		9.900,00	0,00	140.100,00	
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	16.872.822,00	16.473.546,67	1.964.836,65	8.414.410,86	2,41	8.059.135,81	1.993.541,22	7.029.552,31	3,07	9.443.994,36	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	906.800,00	1.924.761,13	21.300,00	98.006,02	0,03	1.826.755,11	28.906,99	98.006,02	0,04	1.826.755,11	
Assistência Comunitária	12.677.722,00	10.487.173,45	1.433.192,45	5.516.138,68	1,58	4.971.034,77	1.314.929,37	4.412.156,70	1,92	6.075.016,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	2.418.700,00	3.207.737,86	440.094,28	2.429.007,52	0,70	778.730,34	555.645,28	2.198.940,11	0,96	1.008.797,75	
FU08 - Demais Subfunções	869.600,00	853.874,23	70.249,92	371.258,64	0,11	482.615,59	94.059,58	320.449,48	0,14	533.424,75	
Previdência Social	5.083.561,00	5.083.561,00	832.371,17	3.157.058,23	0,91	1.926.502,77	834.563,47	3.152.312,60	1,37	1.931.248,40	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.083.561,00	5.083.561,00	832.371,17	3.157.058,23	0,91	1.926.502,77	834.563,47	3.152.312,60	1,37	1.931.248,40	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	104.925.647,00	117.178.212,03	12.169.626,68	85.439.156,32	24,51	31.739.055,71	17.027.192,43	61.675.424,74	26,90	55.502.787,29	
Atenção Básica	31.829.100,00	34.967.510,41	4.081.113,36	22.503.563,05	6,46	12.463.947,36	5.145.821,69	17.211.909,26	7,51	17.755.601,15	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.481.737,00	61.217.396,49	6.435.787,79	49.003.937,35	14,06	12.213.459,14	9.664.408,16	35.741.826,04	15,59	25.475.570,45	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.002.000,00	7.932.956,28	256.118,46	5.974.908,14	1,71	1.958.048,14	504.062,97	2.067.058,14	0,90	5.865.898,14	
Vigilância Sanitária	807.600,00	807.600,00	89.503,72	347.767,01	0,10	459.832,99	88.917,47	346.766,44	0,15	460.833,56	
Vigilância Epidemiológica	3.416.600,00	3.716.155,20	486.165,20	2.005.668,39	0,58	1.710.486,81	453.785,88	1.738.662,49	0,76	1.977.492,71	
Alimentação e Nutrição	109.200,00	123.801,07	18.017,36	63.972,37	0,02	59.828,70	16.209,36	53.050,37	0,02	70.750,70	
FU10 - Administração Geral	8.279.410,00	8.412.792,58	802.920,79	5.539.340,01	1,59	2.873.452,57	1.153.986,90	4.516.152,00	1,97	3.896.640,58	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	580.000,00	503.700,00	44.978,18	193.723,98	0,06	309.976,02	56.978,18	193.723,98	0,08	309.976,02	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	580.000,00	503.700,00	44.978,18	193.723,98	0,06	309.976,02	56.978,18	193.723,98	0,08	309.976,02	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	140.242.826,00	145.331.512,19	18.265.196,40	85.898.515,12	24,64	59.432.997,07	20.979.518,89	66.575.549,08	29,03	78.755.963,11	
Ensino Fundamental	62.853.800,00	62.679.508,63	7.806.506,67	37.615.903,11	10,79	25.063.605,52	9.102.035,81	29.896.592,65	13,04	32.782.915,98	
Ensino Médio	16.160.271,00	16.160.271,00	1.819.402,60	3.672.708,72	1,05	12.487.562,28	766.970,55	766.970,55	0,33	15.393.300,45	
Ensino Profissional	1.555.900,00	2.246.487,00	243.860,79	1.362.617,57	0,39	883.869,43	305.018,50	1.269.245,67	0,55	977.241,33	
Ensino Superior											
Educação Infantil	40.184.400,00	44.929.691,69	7.093.278,22	29.011.348,29	8,32	15.918.343,40	7.405.021,80	24.259.469,50	10,58	20.670.222,19	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	330.000,00	330.000,00		330.000,00	0,09			330.000,00	0,14		
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	14.419.455,00	14.075.985,00	503.262,99	9.393.070,65	2,69	4.682.914,35	2.373.705,32	6.819.782,23	2,97	7.256.202,77	
FU12 - Demais Subfunções	4.739.000,00	4.909.568,87	798.885,13	4.512.866,78	1,29	396.702,09	1.026.766,91	3.233.488,48	1,41	1.676.080,39	
Cultura	3.300.050,00	3.423.303,00	245.610,80	1.913.517,49	0,55	1.509.785,51	468.033,02	1.414.035,64	0,62	2.009.267,36	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	3.245.050,00	3.343.303,00	228.496,82	1.837.202,65	0,53	1.506.100,35	443.999,52	1.354.834,78	0,59	1.988.468,22	
FU13 - Administração Geral	55.000,00	80.000,00	17.113,98	76.314,84	0,02	3.685,16	24.033,50	59.200,86	0,03	20.799,14	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	397.300,00	381.300,00	57.200,65	184.071,68	0,05	197.228,32	38.803,00	162.456,68	0,07	218.843,32	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	397.300,00	381.300,00	57.200,65	184.071,68	0,05	197.228,32	38.803,00	162.456,68	0,07	218.843,32	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	18.884.452,00	38.303.129,00	14.333.078,94	31.431.620,82	9,02	6.871.508,18	4.662.158,98	8.249.609,05	3,60	30.053.519,95	
Infra-Estrutura Urbana	18.584.452,00	38.003.129,00	14.333.078,94	31.431.620,82	9,02	6.571.508,18	4.662.158,98	8.249.609,05	3,60	29.753.519,95	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	35.834.000,00	39.084.000,00	4.742.732,88	23.201.109,10	6,66	15.882.890,90	4.477.690,36	14.945.706,97	6,52	24.138.293,03	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	26.375.000,00	29.415.000,00	2.464.267,55	15.522.870,00	4,45	13.892.130,00	2.769.970,07	8.810.177,34	3,84	20.604.822,66	
FU17 - Administração Geral	9.459.000,00	9.669.000,00	2.278.465,33	7.678.239,10	2,20	1.990.760,90	1.707.720,29	6.135.529,63	2,68	3.533.470,37	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.445.100,00	1.948.471,00	291.809,04	1.637.857,92	0,47	310.613,08	155.140,91	767.289,96	0,33	1.181.181,04	
Preservação e Conservação Ambiental	1.364.000,00	1.851.790,00	289.061,04	1.587.459,03	0,46	264.330,97	146.837,17	733.572,99	0,32	1.118.217,01	
Controle Ambiental	80.000,00	95.581,00	2.748,00	50.398,89	0,01	45.182,11	8.303,74	33.716,97	0,01	61.864,03	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	330.000,00	1.026.194,86	950,00	717.144,86	0,21	309.050,00	131.167,24	326.493,10	0,14	699.701,76	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	330.000,00	1.026.194,86	950,00	717.144,86	0,21	309.050,00	131.167,24	326.493,10	0,14	699.701,76	
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.027.500,00	3.587.927,68	1.330.783,83	2.045.204,18	0,59	1.542.723,50	200.847,17	692.978,41	0,30	2.894.949,27	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	56.000,00	73.959,00	43.952,12	56.297,68	0,02	17.661,32	20.998,75	28.037,92	0,01	45.921,08	
FU20 - Demais Subfunções	1.971.500,00	3.513.968,68	1.286.831,71	1.988.906,50	0,57	1.525.062,18	179.848,42	664.940,49	0,29	2.849.028,19	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	22.041.000,00	32.602.437,32	304.687,32	21.037.843,99	6,03	11.564.593,33	1.555.034,97	1.571.744,58	0,69	31.030.692,74	
Promoção Industrial	22.041.000,00	32.602.437,32	304.687,32	21.037.843,99	6,03	11.564.593,33	1.555.034,97	1.571.744,58	0,69	31.030.692,74	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.492.760,00	1.490.260,00	115.220,72	1.120.269,63	0,32	369.990,37	350.997,34	950.004,71	0,41	540.255,29	
Promoção Comercial	1.382.760,00	1.478.260,00	115.220,72	1.111.889,63	0,32	366.370,37	346.517,34	941.624,71	0,41	536.635,29	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	110.000,00	12.000,00	0,00	8.380,00	0,00	3.620,00	4.480,00	8.380,00	0,00	3.620,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	6.975.600,00	6.975.600,00	435.958,60	5.915.958,93	1,70	1.059.641,07	639.842,26	3.754.483,09	1,64	3.221.116,91	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	550.500,00	550.500,00	355.442,38	416.923,73	0,12	133.576,27		61.481,35	0,03	489.018,65	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	6.425.100,00	6.425.100,00	80.516,22	5.499.035,20	1,58	926.064,80	639.842,26	3.693.001,74	1,61	2.732.098,26	
Transporte	10.330.100,00	11.686.588,87	1.949.616,47	7.399.998,44	2,12	4.286.590,43	2.654.094,06	4.861.131,02	2,12	6.825.457,85	
Transporte Aéreo	600.100,00	600.100,00	0,00	47.457,00	0,01	552.643,00	10.546,00	36.911,00	0,02	563.189,00	
Transporte Rodoviário	9.730.000,00	11.086.488,87	1.949.616,47	7.352.541,44	2,11	3.733.947,43	2.643.548,06	4.824.220,02	2,10	6.262.268,85	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.296.442,00	5.547.147,15	651.269,44	3.359.344,05	0,96	2.187.803,10	758.137,99	2.864.272,23	1,25	2.682.874,92	
Desporto de Rendimento	1.925.950,00	410.950,00	6.600,29	80.662,60	0,02	330.287,40	3.820,29	75.882,60	0,03	335.067,40	
Desporto Comunitário	1.052.915,00	1.072.915,00	97.911,65	938.577,18	0,27	134.337,82	126.903,43	736.648,82	0,32	336.266,18	
Lazer	74.191,00	81.491,00	19.776,51	66.998,19	0,02	14.492,81	17.466,13	52.130,21	0,02	29.360,79	
FU27 - Administração Geral	2.420.300,00	3.206.705,15	436.491,95	1.613.584,98	0,46	1.593.120,17	402.046,27	1.403.550,90	0,61	1.803.154,25	
FU27 - Demais Subfunções	1.823.086,00	775.086,00	90.489,04	659.521,10	0,19	115.564,90	207.901,87	596.059,70	0,26	179.026,30	
Encargos Especiais	10.300.000,00	11.722.166,44	161.888,12	10.144.027,67	2,91	1.578.138,77	1.662.210,54	6.305.997,12	2,75	5.416.169,32	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	5.200.000,00	6.722.166,44	0,00	5.459.454,59	1,57	1.262.711,85	841.049,62	3.147.173,03	1,37	3.574.993,41	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	5.100.000,00	5.000.000,00	161.888,12	4.684.573,08	1,34	315.426,92	821.160,92	3.158.824,09	1,38	1.841.175,91	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	31.415.214,00	31.415.214,00				31.415.214,00				31.415.214,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.835.362,00	18.741.207,68	2.469.218,53	9.428.178,13	2,70	9.313.029,55	2.453.870,08	9.412.829,68	4,10	9.328.378,00	
TOTAL (III) = (I + II)	502.191.326,00	557.337.414,17	69.291.226,72	348.611.033,26	100,00	208.726.380,91	70.696.119,47	229.309.054,98	100,00	328.028.359,19	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.835.362,00	18.741.207,68	2.469.218,53	9.428.178,13	2,70	9.313.029,55	2.453.870,08	9.412.829,68	4,10	9.328.378,00	
Legislativa	339.200,00	339.200,00	33.469,33	161.490,14	0,05	177.709,86	18.120,88	146.141,69	0,06	193.058,31	
Ação Legislativa	339.200,00	339.200,00	33.469,33	161.490,14	0,05	177.709,86	18.120,88	146.141,69	0,06	193.058,31	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.468.262,00	2.708.974,00	302.207,42	1.217.352,40	0,35	1.491.621,60	302.207,42	1.217.352,40	0,53	1.491.621,60	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.143.262,00	2.383.974,00	263.811,11	1.058.504,49	0,30	1.325.469,51	263.811,11	1.058.504,49	0,46	1.325.469,51	
Administração Financeira											
Controle Interno	48.000,00	48.000,00	4.174,31	22.055,78	0,01	25.944,22	4.174,31	22.055,78	0,01	25.944,22	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	277.000,00	277.000,00	34.222,00	136.792,13	0,04	140.207,87	34.222,00	136.792,13	0,06	140.207,87	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	30.000,00	5.591,51	24.465,82	0,01	5.534,18	5.591,51	24.465,82	0,01	5.534,18	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	30.000,00	30.000,00	5.591,51	24.465,82	0,01	5.534,18	5.591,51	24.465,82	0,01	5.534,18	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	594.100,00	576.500,00	66.318,41	265.393,82	0,08	311.106,18	66.318,41	265.393,82	0,12	311.106,18	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	418.100,00	401.200,00	43.301,66	181.346,49	0,05	219.853,51	43.301,66	181.346,49	0,08	219.853,51	
FU08 - Administração Geral	146.000,00	145.300,00	20.649,93	74.926,21	0,02	70.373,79	20.649,93	74.926,21	0,03	70.373,79	
FU08 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	2.366,82	9.121,12	0,00	20.878,88	2.366,82	9.121,12	0,00	20.878,88	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.326.400,00	4.326.400,00	578.260,60	2.276.742,56	0,65	2.049.657,44	578.260,60	2.276.742,56	0,99	2.049.657,44	
Atenção Básica	2.092.000,00	2.092.000,00	279.502,78	1.119.435,25	0,32	972.564,75	279.502,78	1.119.435,25	0,49	972.564,75	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	934.300,00	934.300,00	142.458,63	525.704,57	0,15	408.595,43	142.458,63	525.704,57	0,23	408.595,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	190.000,00	190.000,00	20.056,01	80.697,79	0,02	109.302,21	20.056,01	80.697,79	0,04	109.302,21	
Vigilância Sanitária	97.000,00	97.000,00	9.208,37	39.835,97	0,01	57.164,03	9.208,37	39.835,97	0,02	57.164,03	
Vigilância Epidemiológica	403.000,00	403.000,00	46.777,28	193.036,23	0,06	209.963,77	46.777,28	193.036,23	0,08	209.963,77	
Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	2.495,62	9.982,49	0,00	10.017,51	2.495,62	9.982,49	0,00	10.017,51	
FU10 - Administração Geral	590.100,00	590.100,00	77.761,91	308.050,26	0,09	282.049,74	77.761,91	308.050,26	0,13	282.049,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	59.000,00	59.000,00	3.502,17	14.308,19	0,00	44.691,81	3.502,17	14.308,19	0,01	44.691,81	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	59.000,00	59.000,00	3.502,17	14.308,19	0,00	44.691,81	3.502,17	14.308,19	0,01	44.691,81	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.050.400,00	10.133.353,68	1.399.830,51	5.159.061,61	1,48	4.974.292,07	1.399.830,51	5.159.061,61	2,25	4.974.292,07	
Ensino Fundamental	4.800.100,00	4.800.103,68	723.605,86	2.652.486,55	0,76	2.147.617,13	723.605,86	2.652.486,55	1,16	2.147.617,13	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	183.000,00	265.950,00	23.623,35	90.911,19	0,03	175.038,81	23.623,35	90.911,19	0,04	175.038,81	
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.868.100,00	4.868.100,00	627.146,06	2.315.990,00	0,66	2.552.110,00	627.146,06	2.315.990,00	1,01	2.552.110,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	199.200,00	199.200,00	25.455,24	99.673,87	0,03	99.526,13	25.455,24	99.673,87	0,04	99.526,13	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	52.000,00	52.000,00	4.317,45	14.903,29	0,00	37.096,71	4.317,45	14.903,29	0,01	37.096,71	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	52.000,00	52.000,00	4.317,45	14.903,29	0,00	37.096,71	4.317,45	14.903,29	0,01	37.096,71	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00	2.745,70	10.946,34	0,00	9.053,66	2.745,70	10.946,34	0,00	9.053,66	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	20.000,00	20.000,00	2.745,70	10.946,34	0,00	9.053,66	2.745,70	10.946,34	0,00	9.053,66	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	245.000,00	245.000,00	44.210,66	176.022,44	0,05	68.977,56	44.210,66	176.022,44	0,08	68.977,56	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU17 - Administração Geral	230.000,00	230.000,00	44.210,66	176.022,44	0,05	53.977,56	44.210,66	176.022,44	0,08	53.977,56	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	651.000,00	250.780,00	28.764,77	107.491,52	0,03	143.288,48	28.764,77	107.491,52	0,05	143.288,48	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	171.000,00	249.780,00	28.764,77	107.491,52	0,03	142.288,48	28.764,77	107.491,52	0,05	142.288,48	
FU27 - Demais Subfunções	480.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	36.084.498,44	41.401.536,79	34.261.304,19	45.448.792,08	32.014.244,59	45.656.831,50	42.051.390,67	34.299.468,96	41.157.526,85	39.179.849,65	37.557.777,95	39.089.503,75	468.202.725,42	475.873.579,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.266.536,47	8.015.177,70	8.062.493,22	9.004.797,41	5.095.668,66	15.653.543,11	11.030.773,56	9.463.379,46	7.436.463,19	6.679.343,27	7.190.533,33	7.663.621,09	101.664.330,47	103.043.050,00
IPTU	760.555,30	301.836,52	209.703,26	210.512,89	795.567,44	8.049.020,28	2.417.689,34	3.128.555,84	1.179.065,83	1.133.352,47	874.091,75	709.002,73	19.768.953,65	20.760.400,00
ISS	3.939.953,63	3.544.682,82	3.485.139,83	5.127.919,28	2.226.799,44	3.675.874,52	3.673.341,74	3.792.369,17	3.776.097,31	3.609.494,69	3.943.681,01	4.486.272,54	45.281.625,98	49.970.000,00
ITBI	458.010,19	3.013.382,64	2.705.706,15	2.241.054,81	926.116,25	472.024,46	3.013.562,32	988.695,22	787.935,16	436.304,57	1.095.330,46	881.174,29	17.019.296,52	12.200.000,00
IRRF	935.035,37	941.316,97	1.496.487,78	1.264.456,45	686.857,99	1.040.819,98	1.095.995,48	1.113.495,88	1.161.414,30	1.219.879,63	1.014.968,98	1.287.977,58	13.258.706,39	12.700.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	272.981,98	213.958,75	185.456,20	160.853,98	460.327,54	2.415.803,87	830.184,68	440.263,35	533.950,59	280.311,91	262.461,13	299.193,95	6.355.747,93	7.412.650,00
Contribuições	1.426.178,90	1.375.082,61	1.422.654,82	2.060.874,77	1.626.386,87	1.225.897,56	1.386.722,96	1.461.866,68	1.402.333,49	1.503.824,94	1.509.028,23	1.497.980,34	17.900.832,17	18.949.510,00
Receita Patrimonial	1.681.603,20	1.666.839,93	1.670.679,22	6.682.373,98	1.959.592,46	1.718.843,61	2.003.811,92	1.904.448,36	2.278.996,67	2.172.812,00	2.289.963,81	2.337.704,10	28.367.669,26	17.848.350,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.675.319,40	1.660.941,42	1.664.780,71	4.231.755,47	1.947.795,44	1.718.843,61	2.002.033,24	1.871.099,50	2.268.341,60	2.162.960,19	2.269.271,91	2.315.949,01	25.789.091,50	17.716.350,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.283,80	5.898,51	5.898,51	2.450.618,51	11.797,02		1.778,68	33.348,86	10.655,07	9.851,81	20.691,90	21.755,09	2.578.577,76	132.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	1.535.047,29	1.580.942,40	1.447.675,71	1.417.731,47	1.551.601,71	2.387.022,52	1.403.941,61	1.197.812,86	1.517.184,95	1.468.276,04	1.567.924,19	1.758.562,56	18.833.723,31	17.015.000,00
Transferências Correntes	24.636.838,26	28.249.515,90	21.539.289,93	26.213.215,76	21.732.272,14	24.531.543,40	25.847.720,93	20.169.751,35	28.400.117,10	27.278.188,34	24.902.886,44	25.730.459,18	299.231.798,73	316.757.431,85
Cota-Parte do FPM	2.801.809,79	2.665.827,24	3.350.459,59	5.205.942,35	3.537.079,62	4.503.494,85	2.754.994,40	3.149.818,36	3.501.528,78	3.270.401,63	4.393.756,20	2.985.752,54	42.120.865,35	46.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.652.376,54	9.066.635,18	9.096.197,98	8.607.518,40	10.214.672,65	9.292.123,72	9.873.394,10	8.868.022,75	11.571.015,91	10.046.240,89	10.885.822,23	11.942.082,69	118.916.103,04	140.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	652.867,17	497.091,27	403.241,92	374.047,09	689.342,86	745.082,71	1.089.086,36	1.216.143,30	4.248.295,10	2.422.501,79	1.296.711,92	992.026,99	14.638.438,48	11.750.000,00
Cota-Parte do ITR	692.532,97	6.037.010,49	670.385,29	777.565,56	408.419,05	96.923,23	67.794,77	51.423,28	38.453,74	42.956,66	45.800,25	54.015,50	8.983.280,79	10.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	40.271,46	43.208,69	30.049,63	38.817,65	12.609,53	35.619,26	36.194,63	42.826,18	25.370,86	44.790,06	46.199,30	38.539,28	434.496,53	525.000,00
Transferências do FUNDEB	4.407.788,90	4.839.044,26	4.522.273,90	4.435.914,35	4.879.364,63	4.903.776,17	4.552.328,21	4.367.578,72	5.981.293,47	5.167.549,65	4.799.399,52	5.307.742,75	58.164.054,53	66.000.000,00
Outras Transferências Correntes	6.389.191,43	5.100.698,77	3.466.661,62	6.773.410,36	1.990.783,80	4.954.523,46	7.463.928,46	2.473.944,76	3.034.159,24	6.283.747,66	3.633.197,02	4.410.299,43	55.974.566,01	42.482.431,85
Outras Receitas Correntes	436.294,32	513.978,25	98.511,29	69.798,69	48.722,75	139.981,30	378.419,69	102.210,25	120.431,45	77.405,06	97.441,95	101.176,48	2.184.371,48	2.260.238,00
DEDUÇÕES (II)	3.478.023,36	4.506.965,69	3.521.275,62	6.589.571,96	3.942.507,66	3.490.193,18	3.563.945,25	3.457.109,25	4.651.506,39	3.940.222,74	3.855.759,71	3.976.049,70	48.973.130,51	59.856.010,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	772.528,81	764.810,65	772.962,26	1.440.978,71	972.604,98	562.668,43	804.891,45	800.027,82	779.647,85	783.602,67	777.364,82	781.274,30	10.013.562,75	12.123.910,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														2.100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	472,88	329,25		2.391.097,33									2.391.899,46	7.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.705.021,67	3.741.825,79	2.748.313,36	2.757.495,92	2.969.902,68	2.927.524,75	2.759.053,80	2.657.081,43	3.871.858,54	3.156.620,07	3.078.394,89	3.194.775,40	36.567.668,30	40.730.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	32.606.475,08	36.894.571,10	30.740.028,57	38.859.220,12	28.071.736,93	42.166.638,32	38.487.445,42	30.842.359,71	36.506.020,46	35.239.626,91	33.702.018,24	35.113.454,05	419.229.594,91	416.017.569,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	32.606.475,08	36.894.571,10	30.740.028,57	38.859.220,12	28.071.736,93	42.166.638,32	38.487.445,42	30.842.359,71	36.506.020,46	35.239.626,91	33.702.018,24	35.113.454,05	419.229.594,91	416.017.569,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art, 198, §11) (VI)							347.296,45	210.924,00	213.840,00	227.040,00	227.040,00	227.040,00	1.453.180,45	1.429.300,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	32.606.475,08	36.894.571,10	30.740.028,57	38.859.220,12	28.071.736,93	42.166.638,32	38.140.148,97	30.631.435,71	36.292.180,46	35.012.586,91	33.474.978,24	34.886.414,05	417.776.414,46	414.588.269,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	35.382.846,00	14.510.173,34
Receita de Contribuições dos Segurados	22.705.837,00	11.605.041,64
Ativo	22.691.637,00	11.580.875,50
Inativo	14.000,00	24.166,14
Pensionista	200,00	
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	7.000.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	7.000.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	5.677.009,00	2.905.131,70
Compensação Financeira entre os Regimes	2.100,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	5.674.809,00	2.905.131,70
Demais Receitas Correntes	100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	29.708.037,00	11.605.041,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	5.052.561,00	3.143.604,66	3.143.604,66	3.143.604,66	
Aposentadorias	4.207.561,00	2.669.747,94	2.669.747,94	2.669.747,94	
Pensões por Morte	845.000,00	473.856,72	473.856,72	473.856,72	
Outras Despesas Previdenciárias	25.000,00	13.453,57	8.707,94	7.611,79	
Compensação Financeira entre os Regimes	25.000,00	13.453,57	8.707,94	7.611,79	
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.077.561,00	3.157.058,23	3.152.312,60	3.151.216,45	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	24.630.476,00	8.447.983,41	8.452.729,04	8.453.825,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	31.165.214,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.431.154,30
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	2.078.656,73

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	2.514.384,00	1.395.276,28
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.514.384,00	1.395.276,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.428.455,00	940.812,66	656.489,33	636.623,14	
Pessoal e Encargos Sociais	397.662,00	243.395,13	243.395,13	243.395,13	
Demais Despesas Correntes	1.030.793,00	697.417,53	413.094,20	393.228,01	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	150.000,00	4.815,00	2.715,00	2.715,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.578.455,00	945.627,66	659.204,33	639.338,14	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	935.929,00	449.648,62	736.071,95	755.938,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.159,93
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	416.017.469,85	280.129.300,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.043.050,00	70.215.325,67
IPTU	20.760.400,00	18.286.345,68
ISS	49.970.000,00	29.183.930,42
ITBI	12.200.000,00	8.601.142,73
IRRF	12.700.000,00	8.621.409,82
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.412.650,00	5.522.497,02
Contribuições	6.825.600,00	5.351.758,75
Receita Patrimonial	10.848.350,00	16.666.172,93
Aplicações Financeiras (II)	10.716.350,00	16.556.294,50
Outras Receitas Patrimoniais	132.000,00	109.878,43
Transferências Correntes	276.027.431,85	173.977.927,32
Cota-Parte do FPM	37.620.000,00	22.683.884,38
Cota-Parte do ICMS	112.000.000,00	65.986.846,64
Cota-Parte do IPVA	9.400.000,00	10.176.806,97
Cota-Parte do ITR	8.000.000,00	644.629,28
Transferências da LC nº 61/1989	525.000,00	282.143,10
Transferências do FUNDEB	66.000.000,00	39.959.033,12
Outras Transferências Correntes	42.482.431,85	34.244.583,83
Demais Receitas Correntes	19.273.038,00	13.918.115,37
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	19.273.038,00	13.918.115,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	405.301.119,85	263.573.005,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	30.897.230,00	15.905.449,62
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	7.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	54.034.959,68	13.114.016,82
Operações de Crédito (VIII)	25.600.000,00	2.375.748,31
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	2.010.000,00	1.448.890,24
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	2.010.000,00	1.448.890,24
Transferências de Capital	26.424.959,68	9.289.378,27
Convênios	26.424.959,68	9.289.378,27
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	28.434.959,68	10.738.268,51
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	464.633.309,53	290.216.723,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	433.736.079,53	274.311.274,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	360,330,728,27	248,992,809,05	202,456,213,39	198,945,000,04	3,920,443,58	11,445,462,67	11,436,148,87
Pessoal e Encargos Sociais	179,085,666,68	107,052,652,17	106,974,642,80	104,767,121,91	2,146,974,24	9,956,67	9,956,67
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3,000,000,00	2,405,000,00	1,244,934,99	1,244,934,99	171,116,76		
Outras Despesas Correntes	178,245,061,59	139,535,156,88	94,236,635,60	92,932,943,14	1,602,352,58	11,435,506,00	11,426,192,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	357,330,728,27	246,587,809,05	201,211,278,40	197,700,065,05	3,749,326,82	11,445,462,67	11,436,148,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.582.016,00	4.097.870,89	3.808.801,93	3.787.839,59	60.730,97		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	158.859.455,90	95.515.538,32	23.041.324,66	22.852.986,51	221.790,14	31.271.156,93	31.271.156,93
Investimentos	155,137,289,46	92,461,083,73	21,139,086,62	20,950,748,47	7,943,30	31,271,156,93	31,271,156,93
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	3,722,166,44	3,054,454,59	1,902,238,04	1,902,238,04	213,846,84		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	155,137,289,46	92,461,083,73	21,139,086,62	20,950,748,47	7,943,30	31,271,156,93	31,271,156,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	250,000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	150,000,00	4,815,00	2,715,00	2,715,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	519,450,033,73	343,151,578,67	226,161,881,95	222,441,368,11	3,818,001,09	42,716,619,60	42,707,305,80
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	512.718.017,73	339.048.892,78	222.350.365,02	218.650.813,52	3.757.270,12	42.716.619,60	42.707.305,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	21.250.048,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	9.195.884,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	16.556.294,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.244.934,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	24.507.244,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	15.475.941,85	14.319.553,53
DEDUÇÕES (XL)	186.597.891,37	213.692.803,88
Disponibilidade de Caixa	186.597.891,37	213.692.803,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	189.767.499,24	214.759.550,26
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.661.706,66	9.313,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	507.901,21	1.057.432,58
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-171.121.949,52	-199.373.250,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	28.251.300,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.652.392,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	25.598.907,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10.287.548,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.387.754,64
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	49.387.754,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	31.165.214,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		2,722,437.63	2,722,437.63		0,00	7,125,577.74	49,394,844.87	42,716,619.60	42,707,305.80	1,262,388.72	12,550,728.09	12,550,728.09
PODER EXECUTIVO		2,722,437.63	2,722,437.63		0,00	7,125,577.74	49,394,844.87	42,716,619.60	42,707,305.80	1,262,388.72	12,550,728.09	12,550,728.09
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		1,480,527.06	1,480,527.06		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)		4,202,964.69	4,202,964.69		0,00	7,125,577.74	49,394,844.87	42,716,619.60	42,707,305.80	1,262,388.72	12,550,728.09	12,550,728.09

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		1,480,527.06	1,480,527.06		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		1,480,527.06	1,480,527.06		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)		100.000,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	502.191.326,00
Previsão Atualizada	507.949.659,53
Receitas Realizadas	309.148.766,48
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	49.387.754,64
DESPESAS	
Dotação Inicial	471.026.112,00
Dotação Atualizada	526.172.200,17
Despesas Empenhadas	348.611.033,26
Despesas Liquidadas	229.309.054,98
Despesas Pagas	225.588.541,14
Superávit Orçamentário	79.839.711,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	348.611.033,26
Despesas Liquidadas	229.309.054,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	419.229.594,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	419.229.594,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	417.776.414,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	11.605.041,64
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.157.058,23
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.152.312,60
Despesas Previdenciárias Pagas	3.151.216,45
Resultado Previdenciário	8.452.729,04
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		9.195.884,61	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		28.251.300,83	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.202.964,69	0,00	4.202.964,69	0,00
Poder Executivo	4.202.964,69	0,00	4.202.964,69	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	56.520.422,61	1.262.388,72	42.707.305,80	12.550.728,09
Poder Executivo	56.520.422,61	1.262.388,72	42.707.305,80	12.550.728,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	60.723.387,30	1.262.388,72	46.910.270,49	12.550.728,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVETE SANDI WENNING:83699759172 Date: 2023.09.19 17:01:12 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ROBERTO BENTO HILARIO:84683465191 Date: 2023.09.19 17:03:54 AMT Perfil: Responsável pelo Controle Interno Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT
Assinatura: 3
Digitally signed by LEANDRO FELIX PEREIRA:55861822115 Date: 2023.09.19 17:07:48 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	95.630.400,00	64.692.828,65
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	20.760.400,00	18.286.345,68
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12.200.000,00	8.601.142,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	49.970.000,00	29.183.930,42
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	12.700.000,00	8.621.409,82
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	208.275.000,00	124.643.897,13
2.1- Cota-Parte FPM	46.000.000,00	28.096.826,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.900.000,00	26.302.429,25
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.100.000,00	1.794.397,13
2.2- Cota-Parte ICMS	140.000.000,00	82.493.374,94
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	525.000,00	282.143,10
2.4- Cota-Parte ITR	10.000.000,00	805.786,48
2.5- Cota-Parte IPVA	11.750.000,00	12.711.191,03
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	254.575,20
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**303.905.400,00**	**189.336.725,78**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	**40.730.000,00**	**24.424.441,16**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**35.141.350,00**	**22.764.281,45**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	66.800.000,00	40.155.346,60
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	66.800.000,00	40.155.346,60
6.1.1- Principal	66.000.000,00	39.959.033,12
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	800.000,00	196.313,48
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**25.270.000,00**	**15.534.591,96**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	568.980,54
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	568.980,54
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**40.724.327,14**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	66.800.003,68	39.800.863,50	39.800.863,50	39.025.174,08	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	53.422.400,00	30.842.478,64	30.842.478,64	30.178.784,49	0,00
10.1.1- Educação Infantil	23.191.300,00	12.680.281,62	12.680.281,62	12.405.196,10	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	30.231.100,00	18.162.197,02	18.162.197,02	17.773.588,39	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	13.377.603,68	8.958.384,86	8.958.384,86	8.846.389,59	0,00
10.2.1- Educação Infantil	7.083.000,00	4.590.584,76	4.590.584,76	4.532.175,53	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	6.294.603,68	4.367.800,10	4.367.800,10	4.314.214,06	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2023

10.2.7- Outras

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	39.800.859,82	39.800.859,82	39.025.170,40	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	39.800.859,82	39.800.859,82	39.025.170,40	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.842.478,64	30.842.478,64	30.178.784,49	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.108.742,62	30.842.478,64	30.842.478,64	76,81
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	4.015.534,66	354.486,78	354.486,78	0,00	0,88

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.624.762,39	0,00	3,68	0,00	568.976,86	3,68
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	59.576.902,00	37.635.182,96	24.410.382,94	24.015.259,88	26.662.954,02
20.1- Educação Infantil	17.894.247,00	12.771.113,55	9.231.753,65	9.071.291,73	9.148.128,57
20.2- Ensino Fundamental	27.077.470,00	15.041.324,89	7.929.173,19	7.795.028,06	15.546.933,57
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial	330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	0,00
20.5- Administração Geral	14.275.185,00	9.492.744,52	6.919.456,10	6.818.940,09	1.967.891,88
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	126.376.905,68	77.436.046,46	64.211.246,44	63.040.433,96	26.662.954,02
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	48.168.547,00	30.041.979,93	26.502.620,03	26.008.663,36	9.148.128,57
21.1.1- Creche	3.194.000,00	862.277,02	804.193,30	777.979,30	1.458.492,25
21.1.2- Pré-escola	44.974.547,00	29.179.702,91	25.698.426,73	25.230.684,06	7.689.636,32
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	78.208.358,68	47.394.066,53	37.708.626,41	37.031.770,60	17.514.825,45

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	24.410.382,94
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	24.424.441,16
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	3,68
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2023

27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-65.753,65
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**48.769.074,13**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**47.334.181,45**	**48.769.074,13**	**25,76**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28.087.647,62	19.570.844,37	20.995.537,97	65.753,65	7.026.356,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	27.538.747,44	19.570.844,37	20.446.637,79	65.753,65	7.026.356,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	548.900,18	0,00	548.900,18	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	21.672.031,00	9.966.340,76
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.169.010,00	3.254.342,33
31.1.1- Salário-Educação	2.606.000,00	1.992.311,72
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE	1.144.000,00	903.139,80
31.1.4- PNATE	229.000,00	162.940,91
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	190.010,00	195.949,90
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	16.147.021,00	5.791.965,65
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.356.000,00	920.032,78

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	29.087.960,19	13.621.530,27	7.523.364,25	7.301.763,20	7.822.534,42
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.629.244,69	1.285.358,36	72.839,47	69.149,47	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.876.438,63	2.697.067,65	2.089.908,89	1.982.045,29	720.519,46
32.3- ENSINO MÉDIO	16.160.271,00	3.672.708,72	766.970,55	766.970,55	6.960.462,46
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	2.512.437,00	1.453.528,76	1.360.156,86	1.324.440,62	44.229,14
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	4.909.568,87	4.512.866,78	3.233.488,48	3.159.157,27	97.323,36

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	155.464.865,87	91.057.576,73	71.734.610,69	70.342.197,16	34.485.488,44
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	80.701.920,68	47.683.744,22	47.683.744,22	46.666.552,41	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.027.900,00	1.573.346,96	1.240.467,23	1.208.821,04	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	31.383.375,50	23.528.092,23	16.166.231,50	15.872.027,97	2.904.312,66
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	41.351.669,69	18.272.393,32	6.644.167,74	6.594.795,74	31.581.175,78

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.117.880,72	1.350.971,82
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	40.155.346,60	1.992.311,72
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-39.574.074,26	-1.215.743,08
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	1.699.153,06	2.127.540,46
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	10.178.204,01	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-10.282.796,89	-4.604,98
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.594.560,18	2.122.935,48

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	95.630.400,00	95.630.400,00	64.692.828,65	67,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.760.400,00	20.760.400,00	18.286.345,68	88,08
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.200.000,00	12.200.000,00	8.601.142,73	70,50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	49.970.000,00	49.970.000,00	29.183.930,42	58,40
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	12.700.000,00	12.700.000,00	8.621.409,82	67,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	163.445.000,00	163.445.000,00	122.404.354,40	74,89
Cota-Parte FPM	33.520.000,00	33.520.000,00	26.111.858,85	77,90
Cota-Parte ITR	8.000.000,00	8.000.000,00	805.786,48	10,07
Cota-Parte IPVA	9.400.000,00	9.400.000,00	12.711.191,03	135,23
Cota-Parte ICMS	112.000.000,00	112.000.000,00	82.493.374,94	73,65
Cota-Parte IPI-Exportação	525.000,00	525.000,00	282.143,10	53,74
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**259.075.400,00**	**259.075.400,00**	**187.097.183,05**	**72,22**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	26.126.190,00	26.733.054,50	17.386.067,68	65,04	13.314.882,34	37,75	12.985.961,11	36,97	20.208,33
Despesas Correntes	22.660.340,00	21.067.204,50	12.851.575,35	61,00	12.361.176,90	58,67	12.032.255,67	57,11	20.208,33
Despesas de Capital	3.465.850,00	5.665.850,00	4.534.492,33	80,03	953.705,44	16,83	953.705,44	16,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	39.295.150,00	38.664.503,00	29.137.251,31	75,36	16.949.639,10	32,21	16.706.947,47	31,85	834.908,91
Despesas Correntes	37.239.700,00	34.109.053,00	25.771.229,41	75,56	16.175.454,66	47,42	15.932.763,03	46,71	834.908,91
Despesas de Capital	2.055.450,00	4.555.450,00	3.366.021,90	73,89	774.184,44	16,99	774.184,44	16,99	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	5.753.000,00	7.536.827,00	5.641.601,65	74,85	1.865.543,89	21,68	1.820.677,11	21,16	23.088,44
Despesas Correntes	4.137.400,00	4.325.227,00	2.929.647,35	67,73	1.837.883,89	42,49	1.793.017,11	41,45	23.088,44
Despesas de Capital	1.615.600,00	3.211.600,00	2.711.954,30	84,44	27.660,00	0,86	27.660,00	0,86	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	877.100,00	877.100,00	380.475,12	43,38	380.475,12	25,64	372.955,14	25,13	999,33
Despesas Correntes	742.100,00	742.100,00	380.475,12	51,27	380.475,12	51,27	372.955,14	50,26	999,33
Despesas de Capital	135.000,00	135.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.151.600,00	2.938.423,00	1.458.243,25	49,63	1.333.280,38	31,74	1.297.679,89	31,03	21.251,76
Despesas Correntes	3.016.200,00	2.803.023,00	1.434.223,50	51,17	1.310.649,88	46,76	1.275.259,39	45,50	21.251,76
Despesas de Capital	135.400,00	135.400,00	24.019,75	17,74	22.630,50	16,71	22.420,50	16,56	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	117.200,00	117.200,00	58.739,36	50,12	58.739,36	25,06	57.491,55		24,53
Despesas Correntes	117.200,00	117.200,00	58.739,36	50,12	58.739,36	50,12	57.491,55	49,05	0,00
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	8.869.510,00	8.925.782,00	5.770.679,69	64,65	4.789.292,45	51,41	4.735.650,46	51,10	330.466,10
Despesas Correntes	8.700.260,00	8.757.764,00	5.665.063,41	64,69	4.706.860,42	53,75	4.653.218,43	53,13	330.466,10
Despesas de Capital	169.250,00	168.018,00	105.616,28	62,86	82.432,03	49,06	82.432,03	49,06	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**84.189.750,00**	**85.792.889,50**	**59.833.058,06**	**69,74**	**38.691.852,64**	**112,75**	**37.977.362,73**	**110,89**	**1.230.922,87**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	59.833.058,06	38.691.852,64	37.977.362,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**59.833.058,06**	**38.691.852,64**	**37.977.362,73**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			28.064.577,46
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	31.768.480,60	10.627.275,18	9.912.785,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**31,98**	**20,68**	**20,30**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	39.389.281,85	40.692.651,22		40.692.651,22
Proveniente da União	25.265.830,48	25.618.044,84		25.618.044,84
Proveniente dos Estados	14.123.451,37	15.074.606,38		15.074.606,38
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**39.389.281,85**	**40.692.651,22**		**40.692.651,22**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2023

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	7.794.910,00	10.326.455,91	6.236.930,62	79,95	5.016.462,17	73,99	4.993.286,50	73,88	218.158,03
Despesas Correntes	7.794.760,00	10.245.514,56	6.156.139,27	60,09	4.935.670,82	48,17	4.912.495,15	47,95	218.158,03
Despesas de Capital	150,00	80.941,35	80.791,35	99,81	80.791,35	99,81	80.791,35	99,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	16.120.887,00	23.487.193,49	20.392.390,61	80,08	19.317.891,51	77,79	19.314.504,00	77,78	2.616.821,76
Despesas Correntes	16.120.737,00	23.487.043,49	20.392.280,61	86,82	19.317.781,51	82,25	19.314.394,00	82,23	2.616.821,76
Despesas de Capital	150,00	150,00	110,00	73,33	110,00	73,33	110,00	73,33	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	439.000,00	586.129,28	414.004,28	35,32	282.212,04	24,08	282.212,04		24,08
Despesas Correntes	439.000,00	586.129,28	414.004,28	70,63	282.212,04	48,15	282.212,04	48,15	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	27.500,00	27.500,00	7.127,86	12,96	6.127,29	11,14	6.127,29		11,14
Despesas Correntes	27.500,00	27.500,00	7.127,86	25,92	6.127,29	22,28	6.127,29	22,28	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	668.000,00	1.180.732,20	740.461,37	77,58	598.418,34	46,73	593.892,54	46,52	207.411,06
Despesas Correntes	668.000,00	1.065.479,20	629.761,84	59,11	550.218,34	51,64	545.692,54	51,22	14.711,06
Despesas de Capital	0,00	115.253,00	110.699,53	96,05	48.200,00	41,82	48.200,00	41,82	192.700,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	12.000,00	26.601,07	15.215,50	28,60	4.293,50	8,07	4.293,50		8,07
Despesas Correntes	12.000,00	26.601,07	15.215,50	57,20	4.293,50	16,14	4.293,50	16,14	0,00
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES		77.110,58	76.710,58	49,74	34.909,81	22,64	34.909,81	22,64	109.900,00
Despesas Correntes	0,00	77.110,58	76.710,58	99,48	34.909,81	45,27	34.909,81	45,27	0,00
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00	109.900,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**25.062.297,00**	**35.711.722,53**	**27.882.840,82**	**52,03**	**25.260.314,66**	**37,78**	**25.229.225,68**	**37,73**	**3.152.290,85**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	33.921.100,00	37.059.510,41	23.622.998,30	72,50	18.331.344,51	55,87	17.979.247,61	55,43	238.366,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	55.416.037,00	62.151.696,49	49.529.641,92	77,72	36.267.530,61	55,00	36.021.451,47	54,82	3.451.730,67
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	6.192.000,00	8.122.956,28	6.055.605,93	55,09	2.147.755,93	22,88	2.102.889,15	22,62	23.088,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	904.600,00	904.600,00	387.602,98	28,17	386.602,41	18,39	379.082,43	18,14	999,33
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.819.600,00	4.119.155,20	2.198.704,62	63,61	1.931.698,72	39,24	1.891.572,43	38,78	228.662,82
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	129.200,00	143.801,07	73.954,86	39,36	63.032,86	16,57	61.785,05		16,30
OUTRAS SUBFUNÇÕES	8.869.510,00	9.002.892,58	5.847.390,27	57,20	4.824.202,26	37,03	4.770.560,27	36,87	440.366,10
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**109.252.047,00**	**121.504.612,03**	**87.715.898,88**	**60,89**	**63.952.167,30**	**75,27**	**63.206.588,41**	**74,31**	**4.383.213,72**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – LRF

ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE / 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE / 2023

Em cumprimento ao disposto no artigo 48º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público,

os anexos do RGF - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), compreendendo os resultados obtidos até o 2º quadrimestre de 2023, estes encontram-se afixados no quadro mural do saguão do Paço Municipal e publicados no site da Prefeitura Municipal (www.novamutum.mt.gov.br) com acesso pelo portal de transparência/publicações/prestação de contas/Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ou pelos seguintes links:

https://novamutum.mt.gov.br/publicacoes/33

https://novamutum.mt.gov.br/publicacoes/34

Nova Mutum-MT, 19 de setembro de 2023

LEANDRO FELIX PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

REGISTRO DE PREÇOS

'' COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital e anexos,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/09/2023 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 19 de setembro de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2023/PMNO

, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** empresa **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.455.458/0001-35. **VALOR GLOBAL:** R$ **13.300,00** (treze mil trezentos reais) **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO VIA WEB COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.40.00.00.15000000000 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18/09/2023 Á 18/08/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 18 de setembro de 2023

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA APLICADA**, o Senhor **MARCO AURELIO RODRIGUES SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 431.***.***-04, portador do Registro Geral nº 8****6-9 SSP/MT, matrícula nº 00087, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMAD),** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do servidor ora nomeado será em nível de Chefe de Departamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000038/2023/PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 038/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO:**empresa **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.455.458/0001-35. **VALOR GLOBAL:** R$ **13.300,00** (treze mil trezentos reais). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO VIA WEB COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.40.00.00.15000000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18/09/2023 Á 18/09/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2023

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante** , no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo n° 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 21 de setembro de 2023 (21/09/2023) quinta-feira, às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA- CADASTRO RESERVA

ORDEM	NOME	Nº de Insc.	RG nº	CARGO	TÍTULOS
34º	Eucilene de Souza Pereira	052	2*****0 SSP/PB	Professor Pedagogia	50,12

I -O **não** comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia do reservista ou documento equivalente;

e) Cópia da certidão de casamento ou nascimento e CPF do cônjuge, se tiver;

f) Cópia da certidão de nascimento dos filhos e CPF;

g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (Diploma de Graduação);

i) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) Cópia do comprovante de residência atualizado.

m) Copia ou número do CPF dos Pais.

n) Declaração de não acumulo de cargo

o) Declaração de bens e valores

p) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____, (estado civil)_____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, **_____,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____ Cidade _____, (estado civil)_____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2023.

Assinatura_____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **FRANCISCA EDILZA BARBOSA DE ANDRADE CARVALHO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 965.***.***-44, Registro Geral nº 1****9-0 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR (A),** matrícula nº 1993, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 19 de setembro e término em 17 de dezembro de 2023.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 6º COLOCADO MOTORISTA RODRIGO DA SILVA PEREIRA

Nova Santa Helena/MT. 19 de setembro de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Concurso Público 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de MOTORISTA, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

14. https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

15. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

16. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

17. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

18. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

19. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

20. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

21. 01 (uma) foto 3x4 recente;

22. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

23. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal.

24. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

25. Apresentar no ato da entrega da documentação endereço de E-mail e Telefone pessoal atualizado e ativo.

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal do candidato, que poderá ser solicitado através do e-mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do Whatsapp do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

RODRIGO DA SILVA PEREIRA

CIENTE:.....
.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL 002/2023

Resolução de criação da Comissão Especial

Resolução n. 002/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ubiratã - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 324/2005, Lei 1067/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Elisabete Wurzius, representante governamental;

II – Gisely Aline Stumm, representante governamental;

III – Marcela do Amaral Lima Hermann, representante da sociedade civil;

IV – Silvana Rocha Ruela, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Ubiratã - MT, 11 de setembro de 2023.

_____

Gisely Aline Stumm

Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 080/2023

DECRETO Nº 080/2023

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã - MT, **Edegar José Bernardi**, no uso das atribuições legais e com base no relatório do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO "I"**.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho final dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM, e no site da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT.

ART. 4º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31 de dezembro de 2023, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã (MT), aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplifica Nº 001/2023, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, após verificada a regularidade, declara que não houveram recursos contra o Edital de Abertura do Certame.

Nada mais a declarar, essa Comissão assina a presente.

Nova Xavantina, 19 de setembro de 2023.

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.424, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5424, de 19 de setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 545,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$545,19
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 545,19

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$545,19
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 545,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a área urbana consolidada continuada e descontinuada, expansão urbana e áreas de interesse urbanísticos de Nova Xavantina – MT e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Com fundamentos na Constituição Federal em seus artigos 182 e 183, Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Constituição do Estado de Mato Grosso em seus artigos 308 e 310 e Lei Orgânica Municipal, ficam definidos os limites do perímetro urbano municipal nas modalidades continuadas e descontinuadas, as áreas de expansão urbana e as áreas de interesse urbanístico.

§ 1º Todo parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana definida na presente lei.

§ 2º Para fins da presente lei, nos termos do inciso XXVI do artigo 3º da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, será considerada como área urbana consolidada continuada ou descontinuada aquela que atenda os seguintes critérios:

I – Estar incluída no perímetro urbano ou em zona de expansão urbana definida pela presente lei municipal;

II – Dispor de sistema viário implantado;

III – Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V – Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) meio-fio e drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) estrutura própria de saúde ou educação;

d) abastecimento de água potável;

e) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

f) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

g) escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 2º A delimitação dos limites dos espaços urbanos, atenderão ao pleno desenvolvimento das funções sociais ligadas a cidade com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 1º Inclui-se ao objeto das funções sociais o direito de todo o cidadão de acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 2º O exercício do direito de propriedade atenderá à função social quando condicionado e às exigências previstas nas demais leis do município que versem sobre este tema.

CAPÍTULO I
DAS COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO E DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Seção I
Do perímetro urbano continuado

Art. 3º O Perímetro Urbano continuado da sede do município compreende a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°39'11,980"S	52°19'31,969"W	357255,62	8379599,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°39'43,017"S	52°19'57,655"W	356492,78	8378640,88	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°39'55,224"S	52°19'52,504"W	356649,09	8378266,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°40'16,653"S	52°20'19,806"W	355836,21	8377603,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°41'11,435"S	52°20'49,306"W	354963,72	8375914,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°41'30,008"S	52°20'31,742"W	355492,53	8375347,03	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°42'35,375"S	52°20'53,582"W	354851,22	8373334,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°42'24,699"S	52°21'32,994"W	353670,43	8373655,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°41'51,227"S	52°21'21,649"W	354003,57	8374686,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°41'53,726"S	52°21'48,380"W	353204,45	8374604,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
11	V11	14°41'44,426"S	52°21'54,393"W	353022,86	8374889,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
12	V12	14°41'24,102"S	52°22'01,114"W	352818,04	8375512,49	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
13	V13	14°40'46,367"S	52°22'02,210"W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
14	V14	14°40'10,597"S	52°21'58,883"W	352871,14	8377771,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
15	V15	14°41'05,702"S	52°26'01,379"W	345627,27	8376033,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
16	V16	14°40'19,195"S	52°25'57,905"W	345722,14	8377463,24	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
17	V17	14°39'32,007"S	52°23'31,242"W	350100,81	8378940,77	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
18	V18	14°39'09,411"S	52°23'02,827"W	350946,66	8379640,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
19	V19	14°38'03,603"S	52°22'25,099"W	352063,17	8381669,53	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
20	V20	14°37'55,986"S	52°22'38,568"W	351658,74	8381901,14	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
21	V21	14°37'30,625"S	52°22'23,656"W	352100,21	8382683,21	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

22	V22	14°37'28,861"S	52°22'03,292"W	352709,22	8382741,09	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
23	V23	14°37'51,149"S	52°21'22,645"W	353929,57	8382063,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
24	V24	14°37'04,836"S	52°21'27,428"W	353777,92	8383485,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
25	V25	14°37'01,602"S	52°20'53,355"W	354796,91	8383591,27	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
26	V26	14°37'48,196"S	52°20'48,404"W	354953,55	8382160,33	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
27	V27	14°38'43,355"S	52°20'42,458"W	355141,52	8380466,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
28	V28	14°38'43,008"S	52°20'46,440"W	355022,32	8380476,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
29	V29	14°39'00,245"S	52°20'47,696"W	354987,89	8379946,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
30	V30	14°39'00,993"S	52°20'31,314"W	355478,15	8379926,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
31	V31	14°39'15,905"S	52°20'29,737"W	355528,04	8379468,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
32	V32	14°39'18,073"S	52°20'29,186"W	355544,92	8379401,82	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Art. 4º O perímetro urbano será de 44,01 km cobrindo uma área total de 38,59 km^2, assim definido pelo polígono descrito no artigo anterior conforme previsto no anexo único.

Seção II
Da área de expansão urbana

Art. 5º Destina-se como área de expansão urbana as áreas contínuas ao perímetro urbano que circunvizinham o polígono descrito no Art. 3º.

§ 1º A Área de Expansão Urbana "**SETOR NOVA BRASÍLIA 1"** indicada no anexo III está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°37'30,625"S	52°22'23,656"W	352100,21	8382683,21	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°36'21,813"S	52°21'44,653"W	353254,57	8384804,84	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°36'22,346"S	52°21'32,461"W	353619,52	8384790,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°36'19,710"S	52°20'58,492"W	354635,53	8384877,71	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°37'01,602"S	52°20'53,355"W	354796,91	8383591,27	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°37'04,836"S	52°21'27,428"W	353777,92	8383485,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°37'51,149"S	52°21'22,645"W	353929,57	8382063,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°37'28,861"S	52°22'03,292"W	352709,22	8382741,09	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 2º A Área de Expansão Urbana "**SETOR NOVA BRASÍLIA 2**" indicada no anexo IV está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°38'43,355"S	52°20'42,458"W	355141,52	8380466,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°38'19,486"S	52°20'45,031"W	355060,18	8381199,41	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°38'24,629"S	52°19'31,535"W	357260,1	8381054,31	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°38'44,355"S	52°17'54,901"W	360154,81	8380464,88	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°39'18,310"S	52°18'05,962"W	359829,87	8379419,56	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

6	V6	14°39'11,980"S	52°19'31,969"W	357255,62	8379599,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°39'18,073"S	52°20'29,186"W	355544,92	8379401,82	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°39'15,905"S	52°20'29,737"W	355528,04	8379468,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°39'00,993"S	52°20'31,314"W	355478,15	8379926,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°39'00,245"S	52°20'47,696"W	354987,89	8379946,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
11	V11	14°38'43,008"S	52°20'46,440"W	355022,32	8380476,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 3º A Área de Expansão Urbana "**SETOR XAVANTINA 1**" indicada no anexo V está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°40'46,367"S	52°22'02,210"W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°41'51,128"S	52°26'10,929"W	345350,45	8374635,58	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°41'11,835"S	52°26'00,228"W	345662,9	8375845,12	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°41'05,702"S	52°26'01,379"W	345627,27	8376033,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°40'10,597"S	52°21'58,883"W	352871,14	8377771,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 4º A Área de Expansão Urbana "**SETOR XAVANTINA 2**" indicada no anexo VI está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°39'55,224"S	52°19'52,504"W	356649,09	8378266,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°41'05,366"S	52°19'43,262"W	356938,24	8376112,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°41'25,651"S	52°19'31,415"W	357296,26	8375491,55	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°42'05,743"S	52°19'12,009"W	357883,97	8374262,96	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°42'34,280"S	52°19'19,542"W	357663,77	8373384,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°42'40,749"S	52°19'26,198"W	357465,88	8373184,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°43'21,745"S	52°20'29,662"W	355575,15	8371913,69	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°43'27,496"S	52°21'37,013"W	353561,85	8371724,92	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°43'06,412"S	52°22'35,792"W	351799,89	8372362,16	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°42'48,150"S	52°23'23,976"W	350355,27	8372914,52	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
11	V11	14°40'46,367"S	52°22'02,210"W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
12	V12	14°41'24,102"S	52°22'01,114"W	352818,04	8375512,49	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
13	V13	14°41'44,426"S	52°21'54,393"W	353022,86	8374889,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
14	V14	14°41'53,726"S	52°21'48,380"W	353204,45	8374604,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
15	V15	14°41'51,227"S	52°21'21,649"W	354003,57	8374686,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
16	V16	14°42'24,699"S	52°21'32,994"W	353670,43	8373655,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
17	V17	14°42'35,375"S	52°20'53,582"W	354851,22	8373334,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
18	V18	14°41'30,008"S	52°20'31,742"W	355492,53	8375347,03	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
19	V19	14°41'11,435"S	52°20'49,306"W	354963,72	8375914,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Art. 6º A Zona de Expansão Urbana municipal é definida como o perímetro correspondentes à transição de áreas rural e urbana, com tendência a ocupação para fins urbanos.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 7º O perímetro das áreas de expansão urbana conforme os polígonos indicados no artigo 5º são:

I – Área de expansão urbana denominada SETOR NOVA BRASÍLIA 1 será um perímetro de 9,56 km, cobrindo uma área total de 3,90 km2.

II – Área de expansão urbana denominada SETOR NOVA BRASÍLIA 2 será um perímetro de 13,66 km, cobrindo uma área total de 5,96 km2.

III – Área de expansão urbana denominada SETOR XAVANTINA 1 será um perímetro de 18,82 km, cobrindo uma área total de 8,45 km2.

IV – Área de expansão urbana denominada SETOR XAVANTINA 2 será um perímetro de 29,97 km, cobrindo uma área total de 23,55 km2.

Parágrafo único. Das informações referentes aos perímetros elencados como áreas de expansão urbana já estão subtraídos a área de 38,59 km^2, referente polígono do novo espaço urbano, assim definido pelo polígono do anexo único.

Seção III
Dos perímetros urbanos descontinuados

Art. 8º São estes os Perímetros Urbanos descontinuados do município a saber:
I – DISTRITO DE NOVA CANAÃ DO LESTE; e,
II – DISTRITO CACHOEIRA.

§ 1º O do Distrito de Nova Canaã do Leste será de 2,5 km cobrindo uma área total de 0,36 km^2, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°19'43,225"S	52°30'44,304"W	336902,88	8415390,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°19'34,076"S	52°30'31,168"W	337294,64	8415674,46	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°19'45,845"S	52°30'12,296"W	337862,46	8415316,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°19'51,091"S	52°30'10,180"W	337926,93	8415155,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°19'55,126"S	52°30'30,298"W	337324,93	8415027,75	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 2º O do Distrito Cachoeira será de 8,04km cobrindo uma área total de 2,09 km^2, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°32'57,104"S	52°22'02,565"W	352680,78	8391092,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°32'49,871"S	52°22'07,456"W	352533,06	8391313,74	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°32'11,161"S	52°22'03,398"W	352647,39	8392504	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°32'01,417"S	52°22'28,105"W	351905,99	8392799	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°31'57,226"S	52°22'25,215"W	351991,72	8392928,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°31'47,135"S	52°21'48,274"W	353095,68	8393245,05	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

7	V7	14°31'50,872"S	52°21'41,807"W	353289,96	8393131,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°32'22,294"S	52°21'48,648"W	353090,95	8392164,55	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°32'32,599"S	52°21'10,909"W	354222,48	8391854,59	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°32'54,009"S	52°21'56,056"W	352875,03	8391188,62	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Seção III
Das Zonas de Urbanização Específica (ZUE)

Art. 9º As Zonas de Urbanização Específica está relacionada a possibilidade de ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno do município, independente da proximidade das Zonas urbanizadas consolidadas, devendo ser respeitado a função social e a vocação das áreas de forma individualizada.

Art. 10. Nos termos do Art. 3º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, fica instituído a Zona de Urbanização Específica, são estas as Zonas de Urbanização Específicas do município a saber:

I – ZUE RANCHO AMIGO; e,
II – ZUE DE CHACÁRAS.

§ 1º A ZUE Rancho Amigo será de 8,91 km cobrindo uma área total de 1,93 km^2, de finalidade social voltada tipicamente para finalidade residencial e comercial, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°19'58,688"S	52°40'10,288"W	319946,87	8414798,93	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°20'01,643"S	52°40'06,002"W	320075,95	8414709,05	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°20'12,851"S	52°40'08,877"W	319992,29	8414363,98	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°20'12,691"S	52°40'14,734"W	319816,76	8414367,63	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°20'02,415"S	52°40'25,196"W	319500,99	8414681,17	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°19'56,745"S	52°40'21,442"W	319612,2	8414856,24	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 2º A ZUE de Chácaras será de 3,32 km cobrindo uma área total de 0,58 km^2, de finalidade social voltada tipicamente para pequenos produtores e de lazer, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°32'54,009"S	52°21'56,056"W	352875,03	8391188,62	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°32'32,599"S	52°21'10,909"W	354222,48	8391854,59	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°32'40,830"S	52°20'55,356"W	354689,54	8391604,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°32'25,924"S	52°20'23,981"W	355625,98	8392068	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°32'22,294"S	52°20'00,221"W	356336,53	8392183,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°32'36,314"S	52°20'02,816"W	356261,39	8391752,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

7	V7	14°32'51,814"S	52°20'23,126"W	355656,24	8391272,56	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°33'17,095"S	52°20'19,385"W	355772,79	8390496,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°33'38,902"S	52°21'50,461"W	353050,75	8389810,05	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 3º Por sítio de recreio ou de cultivo e pequena criação, entende-se as áreas destinadas ao uso habitacional com baixa densidade populacional e ocupação dos terrenos, possuindo lotes de grandes dimensões, devendo seu desmembramento ser limitado em função da infraestrutura existente.

§ 4º De forma extraordinária, fica a Administração Municipal incumbida de promover a regularização fundiária do perímetro da Zona de Urbanização Específica descrita no presente artigo.

CAPÍTULO II
DOS PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I
Dos projetos de parcelamento do solo

Art. 11. Toda solicitação de parcelamento urbano deverá ser endereçada ao Setor de Engenharia da prefeitura, com a devida descrição do projeto e demais requisitos pertinentes conforme preceitua a "Lei municipal do parcelamento do solo", Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016.

§ 1º Antes da realização do pedido de parcelamento dentro da zona de expansão urbana, o incorporador interessado deverá formular a solicitação da conversão do perímetro desejado para área urbana consolidada ao Setor de Engenharia.

§ 2º Somente após a conversão da zona de expansão urbana em área urbana consolidada, por meio de Decreto Regulamentar, poderá o setor de engenharia apreciar a solicitação do loteamento/parcelamento do solo conforme Projeto protocolado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única
Das normas transitórias

Art. 12. As restrições de uso e ocupação do solo do perímetro urbano e da área de expansão urbana, estão devidamente previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 13. Deverá o Poder Executivo Municipal realizar estudos de viabilidade urbanística sempre que for demandado por particulares sobre a possibilidade de expandir a área de interesse urbanístico.

Parágrafo único. Para a expansão da área de interesse urbanística deverá ser realizada por meio de projeto de lei específica, precedida de audiência pública convocada para esta finalidade com a apreciação posterior da Câmara Municipal dos Vereadores conforme dicção dos incisos II, III e XIII do art. 2º, inciso III do art. 4º, §1º do art. 42-B da Lei de nº 10.257/2001 c/c art. 3º e art.44 da Lei de nº 6.766/1979 e por fim na Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 308.

Art. 14. Os novos parcelamentos de solo submetidos a aprovação do Poder Executivo Municipal deverão obedecer a todas as exigências descritas na lei federal nº 6.766 e normas municipais que versem sobre este tema.

Art. 15. Cabe a administração pública municipal promover estudos técnicos voltados para a necessidade de expansão da área de interesse urbanístico a cada 5 anos.

Art. 16. Em sendo aprovado notificações na área de expansão urbana deverá ser feita consolidação imediata no novo perímetro junto ao sistema de informação da prefeitura.

Art. 17. O poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar manterá atualizado à base cartográfica do município inserindo quando necessário os novos loteamentos, regularizações de parcelamento de solo bem como a expansão do perímetro urbano.

Art. 18. O poder executivo municipal deverá desenvolver programas de isenção tributária para o fomento das atividades legais de parcelamento.

Art. 19. Considera-se irregular, todo o parcelamento realizado em desconformidade com a lei federal n. 6.766/1979, cabendo aos seus incorporadores a imediata regularização junto a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A não regularização dos parcelamentos irregulares poderão acarretar processo administrativo aos sujeitos com as penas previstas nas legislações municipais e federais, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 20. Para fins desta lei os termos distrito foram utilizados de maneira a definir área de expansão e áreas descontinuadas, não tendo o fito de criação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

Lista de Anexos:

- Área urbana da sede (ANEXO I)
- Área de expansão urbana consolidada (ANEXO II)
  - Nova Brasília 01(ANEXO III)
  - Nova Brasília 02 (ANEXO IV)
  - Xavantina 01 (ANEXO V)
  - Xavantina 02 (ANEXO VI)
- Distrito de Nova Canaã do leste (ANEXO VII)
- Distrito Cachoeira (ANEXO VIII)
- ZUE Rancho Amigo (ANEXO IX)
- ZUE de chácaras (ANEXO X)

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.560, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.560, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera Lei Municipal nº 1.666/2012 que denomina logradouro público municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.666/2012 passa a ter a seguinte redação:

RUA AURELIANO GOMES BENEVIDES

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente Lei, para fixar placa indicativa no local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 406.457,81 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) destinado a custear despesas das Secretarias Municipais de Gabinete, Administração, Meio Ambiente, Saúde e Desenvolvimento e Educação.

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

04.122.0031.2044 — Apoio Administrativo a Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 200.000,00

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04.122.0004.2007 — Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00

02 — Secretaria de Gabinete e Assessorias

02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias

04.122.0003.2006 — Apoio Administrativo as Ações de Divulgação Oficial e Publicitária do Município

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12.361.0006.2012 — Apoio Administrativo a Educação Básica

3.3.90.14.00.00.00 — Diárias.....R$ 30.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12.361.0006.2012 — Apoio Administrativo a Educação Básica

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 13.457,81

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10.302.21.2034 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.33.00.00.00—Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 63.000,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pelas anulações parciais das dotações orçamentárias 12.001.04.122.0043.2060.3.3.90.30.00.00.00, 08.001.04.122.0024.2037.3.3.90.39.00.00.00, 05.001.12.361.0006.1007.4.4.90.52.00.00.00,

07.001.10.302.0015.2028.3.3.90.39.00.00.00 e 05.001.12.365.0007.1010.4.4.90.52.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 300.000,00

1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R$ 30.000,00

1.500.100200 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 63.000,00

2.550.0000000 – Recursos Vinculados a Fundos.....R$ 13.457,81

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.563, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.563, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) 2023, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições em que o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria-Geral do Município, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS -no ano de 2023.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – a conjugação de esforços para a racionalização, recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexiste o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

III – permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, em favor do Município de Nova Xavantina, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV – ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originários de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma processual;

V – conferir celeridade à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Nova Xavantina, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Nova Xavantina;

VI – reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VII – garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico- financeiro do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VIII – reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei para quitação de débitos fiscais inscritos em dívidas ativa, compreendem:

I – redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2022;

II – pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior;

Art. 4º O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos judicializados, já fixados, por meio de decisão judicial, em 10% (dez por cento) do valor corrigido do objeto do termo de acordo, conforme art. 85, § 19, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 6º Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO II

Da Transação Extrajudicial

Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, quando devidos.

Art. 8º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o prosseguimento da execução fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

Art. 9º Atendidos aos requisitos previstos nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 10. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, quando devida, nos termos do art. 5º § 2º, desta Lei.

Art. 11. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da impugnação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservado a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPITULO III

Das Disposições Comuns

Art. 12. A transação extrajudicial ou judicial, prevista nesta Lei, importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I – para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – para pagamento parcelado:

a) Em até 12 (doze) meses: 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora; b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora; c) Para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) meses a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

Art. 13. Os débitos lançados há mais de 05 (cinco) anos deverão ser submetidos à análise de prescrição pela Procuradoria-Geral, desde que mediante requerimento do contribuinte e emissão de parecer jurídico.

Art. 14. O termo de transação deve conter:

I - Qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - A descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - Declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;

IV - A manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente;

V - A modalidade de pagamento eleita, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios ora concedidos.

§ 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal –

DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Geral do Município se o débito já estiver ajuizado.

§ 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios, caso do débito esteja judicializado e, acaso devidos, os demais encargos legais.

Art. 15. O Termo de Transação da dívida parcelada somente surtirá seus efeitos após o pagamento da primeira parcela.

Art. 16. O parcelamento previsto nesta Lei se aplicará aos créditos inscritos em dívidas ativa de qualquer natureza, dentre eles os resultados do exercício do poder de polícia.

Art. 17. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 18. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 03 (três) UPF-NX para as pessoas físicas e empreendedor individual; II – 05 (cinco) UPF-NX para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – 08 (oito) UPF-NX as demais pessoas jurídicas.

Art. 19. A adesão ao parcelamento decorrente da transação extrajudicial previstas nesta Lei será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I – na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II – na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 20. Adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Quando tratar-se de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 21. A primeira parcela deve ser paga até o dia útil seguinte á assinatura do Termo de Transação.

§ 1º As parcelas subsequentes terão vencimento em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Geral.

Art. 22. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 23. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 24. Somente terão direito aos benefícios fiscais contidos nesta Lei as transações/parcelamentos realizados pela Procuradoria Geral.

Art. 25. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 26. É permitido ao contribuinte reparcelar, mediante formalização de um novo Termo de Acordo, o saldo de parcelamento inadimplido, firmado anteriormente à vigência desta Lei.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor no dia 02 de outubro de 2023 e terá vigência até o dia 01 de dezembro de 2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 19 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.559, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.559, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre mão única em Nova Xavantina-MT e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o trecho da Rua Colorado que compreende entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Rua Guará mão única.

Art. 2º A mão única será considerada no sentido da Avenida Rio Grande do Sul para a Rua Guará e da Rua Colorado até o Porto de Embarque Jairo Kaspary.

Art. 3º O Poder Público Municipal colocará placa indicativa no local no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.558, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.558, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 022 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Denomina Logradouros Públicos Municipais e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica as Ruas localizadas na Agrovila Nova Canaã do Leste, no P. A. Safra com as seguintes denominações:

Rua Goiás – passa a ser: **RUA UBALDO MENDES DUARTE**

Rua Paraíba – passa a ser: **RUA JOSÉ RIBEIRO GOMES**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente lei, para fixar placa indicativa no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

*** Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.562, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.562, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.340/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 e o § 4º do art. 90 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"..... .....

Art. 64. Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor poderá ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias:

I – por 1 (um) dia de trabalho:

a) para doação de sangue;

b) para requerer transferência do domicílio eleitoral;

c) na data do seu aniversário, quando ocorrer em dia útil**, no entanto, para os servidores que trabalham sob o regime de plantão e/ou escala, deverão, obrigatoriamente, comunicar a chefia imediata, no mês anterior ao mês de aniversário, sob pena de ser declarado falta.**

II – por 8 (oito) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela;

III – por 2 (dois) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de tios, primos, sogros, cunhados, avós, bisavós, netos e sobrinhos, para sepultamento realizado dentro do município;

IV – por 3 (três) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão do falecimento de tios, primos, sogros, cunhados, avós, bisavós, netos e sobrinhos, para sepultamento realizado fora do município;

V - casamento: 3 (três) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de casamento civil, previsto no artigo 1.511 e seguintes do Código Civil.

....

Art. 90. ....

....

§ 4º Os servidores que se enquadrarem no último nível/classe da tabela a cada três anos, não farão jus ao adicional por tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo."

....

Art. 2º Revoga em todos os seus termos os arts. 93 e 94 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nas mídias oficiais.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.023 PROCESSO Nº 059/2.023 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2.023

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.023,publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 228, edição 169, do dia 4 de setembro de 2023, destinado a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R$ 4.105.500,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentos reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 4.553.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.434.500,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R$ 4.105.500,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentos reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R$ 4.553.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.434.500,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2.023.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.561, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a área urbana consolidada continuada e descontinuada, expansão urbana e áreas de interesse urbanísticos de Nova Xavantina – MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Com fundamentos na Constituição Federal em seus artigos 182 e 183, Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Constituição do Estado de Mato Grosso em seus artigos 308 e 310 e Lei Orgânica Municipal, ficam definidos os limites do perímetro urbano municipal nas modalidades continuadas e descontinuadas, as áreas de expansão urbana e as áreas de interesse urbanístico.

§ 1º Todo parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana definida na presente lei.

§ 2º Para fins da presente lei, nos termos do inciso XXVI do artigo 3º da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, será considerada como área urbana consolidada continuada ou descontinuada aquela que atenda os seguintes critérios:

I – Estar incluída no perímetro urbano ou em zona de expansão urbana definida pela presente lei municipal;

II – Dispor de sistema viário implantado;

III – Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

V – Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) meio-fio e drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) estrutura própria de saúde ou educação;

d) abastecimento de água potável;

e) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

f) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

g) escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros;

Art. 2º A delimitação dos limites dos espaços urbanos, atenderão ao pleno desenvolvimento das funções sociais ligadas a cidade com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 1º Inclui-se ao objeto das funções sociais o direito de todo o cidadão de acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 2º O exercício do direito de propriedade atenderá à função social quando condicionado e às exigências previstas nas demais leis do município que versem sobre este tema.

CAPÍTULO I

DAS COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO E DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Seção I

Do perímetro urbano continuado

Art. 3º O Perímetro Urbano continuado da sede do município compreende a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°39′11,980″S	52°19′31,969″W	357255,62	8379599,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°39′43,017″S	52°19′57,655″W	356492,78	8378640,88	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°39′55,224″S	52°19′52,504″W	356649,09	8378266,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°40′16,653″S	52°20′19,806″W	355836,21	8377603,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°41′11,435″S	52°20′49,306″W	354963,72	8375914,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°41′30,008″S	52°20′31,742″W	355492,53	8375347,03	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°42′35,375″S	52°20′53,582″W	354851,22	8373334,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°42′24,699″S	52°21′32,994″W	353670,43	8373655,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°41′51,227″S	52°21′21,649″W	354003,57	8374686,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°41′53,726″S	52°21′48,380″W	353204,45	8374604,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
11	V11	14°41′44,426″S	52°21′54,393″W	353022,86	8374889,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
12	V12	14°41′24,102″S	52°22′01,114″W	352818,04	8375512,49	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
13	V13	14°40′46,367″S	52°22′02,210″W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
14	V14	14°40′10,597″S	52°21′58,883″W	352871,14	8377771,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
15	V15	14°41′05,702″S	52°26′01,379″W	345627,27	8376033,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
16	V16	14°40′19,195″S	52°25′57,905″W	345722,14	8377463,24	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
17	V17	14°39′32,007″S	52°23′31,242″W	350100,81	8378940,77	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
18	V18	14°39′09,411″S	52°23′02,827″W	350946,66	8379640,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
19	V19	14°38′03,603″S	52°22′25,099″W	352063,17	8381669,53	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
20	V20	14°37′55,986″S	52°22′38,568″W	351658,74	8381901,14	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
21	V21	14°37′30,625″S	52°22′23,656″W	352100,21	8382683,21	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
22	V22	14°37′28,861″S	52°22′03,292″W	352709,22	8382741,09	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

23	V23	14°37′51,149″S	52°21′22,645″W	353929,57	8382063,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
24	V24	14°37′04,836″S	52°21′27,428″W	353777,92	8383485,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
25	V25	14°37′01,602″S	52°20′53,355″W	354796,91	8383591,27	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
26	V26	14°37′48,196″S	52°20′48,404″W	354953,55	8382160,33	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
27	V27	14°38′43,355″S	52°20′42,458″W	355141,52	8380466,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
28	V28	14°38′43,008″S	52°20′46,440″W	355022,32	8380476,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
29	V29	14°39′00,245″S	52°20′47,696″W	354987,89	8379946,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
30	V30	14°39′00,993″S	52°20′31,314″W	355478,15	8379926,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
31	V31	14°39′15,905″S	52°20′29,737″W	355528,04	8379468,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
32	V32	14°39′18,073″S	52°20′29,186″W	355544,92	8379401,82	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Art. 4º O perímetro urbano será de 44,01 km cobrindo uma área total de 38,59 km2, assim definido pelo polígono descrito no artigo anterior conforme previsto no anexo único.

Seção II

Da área de expansão urbana

Art. 5º Destina-se como área de expansão urbana as áreas contínuas ao perímetro urbano que circunvizinham o polígono descrito no Art. 3º.

§ 1º A Área de Expansão Urbana "**SETOR NOVA BRASÍLIA 1"** indicada no anexo III está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°37′30,625″S	52°22′23,656″W	352100,21	8382683,21	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°36′21,813″S	52°21′44,653″W	353254,57	8384804,84	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°36′22,346″S	52°21′32,461″W	353619,52	8384790,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°36′19,710″S	52°20′58,492″W	354635,53	8384877,71	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°37′01,602″S	52°20′53,355″W	354796,91	8383591,27	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°37′04,836″S	52°21′27,428″W	353777,92	8383485,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°37′51,149″S	52°21′22,645″W	353929,57	8382063,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°37′28,861″S	52°22′03,292″W	352709,22	8382741,09	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 2º A Área de Expansão Urbana "**SETOR NOVA BRASÍLIA 2**" indicada no anexo IV está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°38′43,355″S	52°20′42,458″W	355141,52	8380466,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°38′19,486″S	52°20′45,031″W	355060,18	8381199,41	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°38′24,629″S	52°19′31,535″W	357260,1	8381054,31	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°38′44,355″S	52°17′54,901″W	360154,81	8380464,88	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°39′18,310″S	52°18′05,962″W	359829,87	8379419,56	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°39′11,980″S	52°19′31,969″W	357255,62	8379599,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°39′18,073″S	52°20′29,186″W	355544,92	8379401,82	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°39′15,905″S	52°20′29,737″W	355528,04	8379468,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°39′00,993″S	52°20′31,314″W	355478,15	8379926,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°39′00,245″S	52°20′47,696″W	354987,89	8379946,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
11	V11	14°38′43,008″S	52°20′46,440″W	355022,32	8380476,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 3º A Área de Expansão Urbana "**SETOR XAVANTINA 1**" indicada no anexo V está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°40′46,367″S	52°22′02,210″W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°41′51,128″S	52°26′10,929″W	345350,45	8374635,58	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°41′11,835″S	52°26′00,228″W	345662,9	8375845,12	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°41′05,702″S	52°26′01,379″W	345627,27	8376033,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°40′10,597″S	52°21′58,883″W	352871,14	8377771,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 4º A Área de Expansão Urbana "**SETOR XAVANTINA 2**" indicada no anexo VI está definida pelo seguinte polígono:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°39′55,224″S	52°19′52,504″W	356649,09	8378266,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°41′05,366″S	52°19′43,262″W	356938,24	8376112,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°41′25,651″S	52°19′31,415″W	357296,26	8375491,55	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°42′05,743″S	52°19′12,009″W	357883,97	8374262,96	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°42′34,280″S	52°19′19,542″W	357663,77	8373384,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°42′40,749″S	52°19′26,198″W	357465,88	8373184,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°43′21,745″S	52°20′29,662″W	355575,15	8371913,69	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°43′27,496″S	52°21′37,013″W	353561,85	8371724,92	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°43′06,412″S	52°22′35,792″W	351799,89	8372362,16	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°42′48,150″S	52°23′23,976″W	350355,27	8372914,52	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
11	V11	14°40′46,367″S	52°22′02,210″W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
12	V12	14°41′24,102″S	52°22′01,114″W	352818,04	8375512,49	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
13	V13	14°41′44,426″S	52°21′54,393″W	353022,86	8374889,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
14	V14	14°41′53,726″S	52°21′48,380″W	353204,45	8374604,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
15	V15	14°41′51,227″S	52°21′21,649″W	354003,57	8374686,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
16	V16	14°42′24,699″S	52°21′32,994″W	353670,43	8373655,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
17	V17	14°42′35,375″S	52°20′53,582″W	354851,22	8373334,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
18	V18	14°41′30,008″S	52°20′31,742″W	355492,53	8375347,03	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
19	V19	14°41′11,435″S	52°20′49,306″W	354963,72	8375914,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Art. 6º A Zona de Expansão Urbana municipal é definida como o perímetro correspondentes à transição de áreas rural e urbana, com tendência a ocupação para fins urbanos.

Art. 7º O perímetro das áreas de expansão urbana conforme os polígonos indicados no artigo 5º são:

I – Área de expansão urbana denominada SETOR NOVA BRASÍLIA 1 será um perímetro de 9,56 km, cobrindo uma área total de 3,90 km2.

II – Área de expansão urbana denominada SETOR NOVA BRASÍLIA 2 será um perímetro de 13,66 km, cobrindo uma área total de 5,96 km2.

III – Área de expansão urbana denominada SETOR XAVANTINA 1 será um perímetro de 18,82 km, cobrindo uma área total de 8,45 km2.

IV – Área de expansão urbana denominada SETOR XAVANTINA 2 será um perímetro de 29,97 km, cobrindo uma área total de 23,55 km2.

Parágrafo único.Das informações referentes aos perímetros elencados como áreas de expansão urbana já estão subtraídos a área de 38,59 km2, referente polígono do novo espaço urbano, assim definido pelo polígono do anexo único.

Seção III

Dos perímetros urbanos descontinuados

Art. 8º São estes os Perímetros Urbanos descontinuados do município a saber:

I – DISTRITO DE NOVA CANAÃ DO LESTE; e,

II – DISTRITO CACHOEIRA.

§ 1º O do Distrito de Nova Canaã do Leste será de 2,5 km cobrindo uma área total de 0,36 km2, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°19′43,225″S	52°30′44,304″W	336902,88	8415390,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°19′34,076″S	52°30′31,168″W	337294,64	8415674,46	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°19′45,845″S	52°30′12,296″W	337862,46	8415316,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°19′51,091″S	52°30′10,180″W	337926,93	8415155,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°19′55,126″S	52°30′30,298″W	337324,93	8415027,75	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 2º O do Distrito Cachoeira será de 8,04km cobrindo uma área total de 2,09 km2, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°32′57,104″S	52°22′02,565″W	352680,78	8391092,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°32′49,871″S	52°22′07,456″W	352533,06	8391313,74	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°32′11,161″S	52°22′03,398″W	352647,39	8392504	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°32′01,417″S	52°22′28,105″W	351905,99	8392799	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°31′57,226″S	52°22′25,215″W	351991,72	8392928,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°31′47,135″S	52°21′48,274″W	353095,68	8393245,05	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°31′50,872″S	52°21′41,807″W	353289,96	8393131,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°32′22,294″S	52°21′48,648″W	353090,95	8392164,55	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°32′32,599″S	52°21′10,909″W	354222,48	8391854,59	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
10	V10	14°32′54,009″S	52°21′56,056″W	352875,03	8391188,62	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Seção III

Das Zonas de Urbanização Específica (ZUE)

Art. 9º As Zonas de Urbanização Específica está relacionada a possibilidade de ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno do município, independente da proximidade das Zonas urbanizadas consolidadas, devendo ser respeitado a função social e a vocação das áreas de forma individualizada.

Art. 10. Nos termos do Art. 3º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, fica instituído a Zona de Urbanização Específica, são estas as Zonas de Urbanização Específicas do município a saber:

I – ZUE RANCHO AMIGO; e,

II – ZUE DE CHACÁRAS.

§ 1º A ZUE Rancho Amigo será de 8,91 km cobrindo uma área total de 1,93 km2, de finalidade social voltada tipicamente para finalidade residencial e comercial, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°19′58,688″S	52°40′10,288″W	319946,87	8414798,93	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	14°20′01,643″S	52°40′06,002″W	320075,95	8414709,05	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°20′12,851″S	52°40′08,877″W	319992,29	8414363,98	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°20′12,691″S	52°40′14,734″W	319816,76	8414367,63	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°20′02,415″S	52°40′25,196″W	319500,99	8414681,17	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°19′56,745″S	52°40′21,442″W	319612,2	8414856,24	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 2º A ZUE de Chácaras será de 3,32 km cobrindo uma área total de 0,58 km2, de finalidade social voltada tipicamente para pequenos produtores e de lazer, compreendendo a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Id	Vertice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	14°32′54,009″S	52°21′56,056″W	352875,03	8391188,62	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

2	V2	14°32′32,599″S	52°21′10,909″W	354222,48	8391854,59	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	14°32′40,830″S	52°20′55,356″W	354689,54	8391604,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	14°32′25,924″S	52°20′23,981″W	355625,98	8392068	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	14°32′22,294″S	52°20′00,221″W	356336,53	8392183,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	14°32′36,314″S	52°20′02,816″W	356261,39	8391752,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	14°32′51,814″S	52°20′23,126″W	355656,24	8391272,56	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	14°33′17,095″S	52°20′19,385″W	355772,79	8390496,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
9	V9	14°33′38,902″S	52°21′50,461″W	353050,75	8389810,05	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

§ 3º Por sítio de recreio ou de cultivo e pequena criação, entende-se as áreas destinadas ao uso habitacional com baixa densidade populacional e ocupação dos terrenos, possuindo lotes de grandes dimensões, devendo seu desmembramento ser limitado em função da infraestrutura existente.

§ 4º De forma extraordinária, fica a Administração Municipal incumbida de promover a regularização fundiária do perímetro da Zona de Urbanização Específica descrita no presente artigo.

CAPÍTULO II

DOS PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I

Dos projetos de parcelamento do solo

Art. 11. Toda solicitação de parcelamento urbano deverá ser endereçada ao Setor de Engenharia da prefeitura, com a devida descrição do projeto e demais requisitos pertinentes conforme preceitua a “Lei municipal do parcelamento do solo”, Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016.

§ 1º Antes da realização do pedido de parcelamento dentro da zona de expansão urbana, o incorporador interessado deverá formular a solicitação da conversão do perímetro desejado para área urbana consolidada ao Setor de Engenharia.

§ 2ºSomente após a conversão da zona de expansão urbana em área urbana consolidada, por meio de Decreto Regulamentar, poderá o setor de engenharia apreciar a solicitação do loteamento/parcelamento do solo conforme Projeto protocolado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Das normas transitórias

Art. 12. As restrições de uso e ocupação do solo do perímetro urbano e da área de expansão urbana, estão devidamente previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 13. Deverá o Poder Executivo Municipal realizar estudos de viabilidade urbanística sempre que for demandado por particulares sobre a possibilidade de expandir a área de interesse urbanístico.

Parágrafo único.Para a expansão da área de interesse urbanística deverá ser realizada por meio de projeto de lei específica, precedida de audiência pública convocada para esta finalidade com a apreciação posterior da Câmara Municipal dos Vereadores conforme dicção dos incisos II, III e XIII do art. 2º, inciso III do art. 4º, §1º do art. 42-B da Lei de nº 10.257/2001 c/c art. 3º e art.44 da Lei de nº 6.766/1979 e por fim na Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 308.

Art. 14. Os novos parcelamentos de solo submetidos a aprovação do Poder Executivo Municipal deverão obedecer a todas as exigências descritas na lei federal nº 6.766 e normas municipais que versem sobre este tema.

Art. 15. Cabe a administração pública municipal promover estudos técnicos voltados para a necessidade de expansão da área de interesse urbanístico a cada 5 anos.

Art. 16. Em sendo aprovado notificações na área de expansão urbana deverá ser feita consolidação imediata no novo perímetro junto ao sistema de informação da prefeitura.

Art. 17. O poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar manterá atualizado à base cartográfica do município inserindo quando necessário os novos loteamentos, regularizações de parcelamento de solo bem como a expansão do perímetro urbano.

Art. 18. O poder executivo municipal deverá desenvolver programas de isenção tributária para o fomento das atividades legais de parcelamento.

Art. 19. Considera-se irregular, todo o parcelamento realizado em desconformidade com a lei federal n. 6.766/1979, cabendo aos seus incorporadores a imediata regularização junto a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

*Parágrafo único.*A não regularização dos parcelamentos irregulares poderão acarretar processo administrativo aos sujeitos com as penas previstas nas legislações municipais e federais, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 20. Para fins desta lei os termos distrito foram utilizados de maneira a definir área de expansão e áreas descontinuadas, não tendo o fito de criação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de setembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Lista de Anexos:

Área urbana da sede (ANEXO I) Área de expansão urbana consolidada (ANEXO II) o Nova Brasília 01(ANEXO III) o Nova Brasília 02 (ANEXO IV) o Xavantina 01 (ANEXO V) o Xavantina 02 (ANEXO VI) Distrito de Nova Canaã do leste (ANEXO VII) Distrito Cachoeira (ANEXO VIII) ZUE Rancho Amigo (ANEXO IX) ZUE de chácaras (ANEXO X)

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS, PRESIDENTES DE MESA E ESCRUTINADORES, E DEFINE DATA PARA REUNIÃO COM REFERIDOS SERVIDORES, CANDIDATOS E FISCAIS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS, PRESIDENTES DE MESA E ESCRUTINADORES, E DEFINE DATA PARA REUNIÃO COM REFERIDOS SERVIDORES, CANDIDATOS E FISCAIS.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Xavantina-MT, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução n. 01/2023 do CMDCA de Nova Xavantina:

I – Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Nova Xavantina, no dia 01/10/2023, das 8h às 17h. II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Nova Xavantina, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. **O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado no dia 01 de Outubro logo após a votação às 18h no auditório da Câmara Municipal.** III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora. **IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 27 de Setembro de 2023, às 16h, na Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT cujos objetivos são definir**

a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

V – **Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia 27 de Setembro de 2023, às 16h, na Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT,** cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Nome	CPF	Função
THAIS FERNANDA SCHOSSLER	030.334.331-11	Mesário
MARCOS PAULO MARTINS BARROS	047.802.911-00	Mesário
ADRIANA STEFANI TRINDADE	051.030.811-21	Mesário
MARINA ANGÉLICA MARCA	015.030.441-22	Mesário
MARCÉLIA MARTINS	914.717.451-04	Mesário
LEANDRO CESAR ESTEVES	723.391.791-49	Mesário
DALETH SOUSA CRISÓSTOMO	047.157.581-05	Mesário
BRUNA FERREIRA DA SILVA	018.888.521-86	Mesário
CAROLINE REZENDE MALVINA	024.097.171-01	Mesário
KATIA REGINA BATISTA	834.547.721-68	Mesário

ELISANGELA FIRMINO MAIA A. DA SILVA	594.936.151-20	Presidente
DANIEL GOMES MARINHO	002.478.991-78	Presidente
MANUELA NÁPOLIS MONTEITO	023.441.511-84	Presidente
THIAGO SCHNEPLEITNER CARVALHO QUEIROZ	033.664.571-63	Presidente
DANILO FRANCISCO SILVA	053.181.981-71	Presidente
BIANCA CRISTINA F. DA SILVA	010.286.081-52	Presidente
PALLOMA MOREIRA ALVES	043.627.041-24	Presidente

Nova Xavantina-MT, 19 de Setembro de 2023

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Presidente do CMDCA Nova Xavantina-MT

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.425, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5425, de 19 de setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2564/2023, de 19 de setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 406.457,81, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL — R$30.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$13.457,81
2.550.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — 13.457,81

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO — R$63.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 63.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$200.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 200.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 60.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$200.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 200.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$60.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 40.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$63.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 63.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$30.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO

05.001.12.365.7.1010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$13.457,81
2.550.0000000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.455,81
2.550.0000000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.002,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 19 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 124/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

PROCESSO LICITATORIO 025/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15** doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **Lucinea Pavan Coelho Serafini.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.704.069/0001-08**, e Inscrição Estadual n.º **082442738** estabelecida a Rodovia armando martinelli, nº 15, bairro Santa Teresinha, cidade de Colatina - ES, telefone (27) 99610-0433 e endereço de e-mail licitacoes@vilanovaarcondicionado.com.br , neste ato representada pela Sra. **Lucineia Pavan Coelho Serafini,** portadora do **CIRG n.º 469416-SSP/ES** e **CPF nº 725.370.197-68** doravante denominada **"FORNECEDORA/SIGNATÁRIA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, que regulamenta a modalidade de Pregão e o Registro de Preços neste Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023, para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata oObjeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado),** Conforme Termo De Referência e Anexos.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

2. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Cód. Requisição	Descrição dos Equipamentos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Total
07	54525	Ar condicionado tipo Piso-teto, de no mínimo **60.000 Btus**, tensão 220V, display digital que indica a temperatura ambiente, classificação energética A, compatibilidade mínima ao gás ecológico R410, condensador de cobre, ciclo ar frio, controle remoto sem fio e preferencialmente em português, comando total das operações no controle remoto, manual de instruções em português, deve possuir selo de autorização do INMETRO, garantia de 12 meses.	2	Unid.	ELGIN	8.049,99	16.099,98
				VALOR TOTAL			**R$ 16.099,98**
(Dezesseis mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos)							

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal da ata atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o Município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

5. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os itens e serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa Fornecedora/Signatária efetuará a entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, localizada na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, em horário de funcionamento do órgão, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** do recebimento da autorização.

5.2.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.3. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

5.2.4. Não será tolerada a entrega de item diferente da especificação do termo de referência, os mesmos deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável

5.2.5. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra

5.2.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da Fornecedora/Signatária.

5.2.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufaturados como itens solicitados.

5.2.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

5.2.9. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item e serviço solicitado.

5.2.10. Os itens e serviços serão solicitados pelo Município de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.11. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedora/Signatária será notificada e terá prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.13. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios previstos em Orçamento Municipal, para as secretarias e elementos de despesa conforme a segue:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e matérias permanentes
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

7.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a Fornecedora/Signatária estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedora/Signatária não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, no caso da Fornecedora/Signatária, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Fornecedora/Signatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. O valor das multas aplicadas, poderão ser descontados dos pagamentos de faturas devidas da Fornecedora/Signatária e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela Fornecedora/Signatária.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela Fornecedora/Signatária, no certame licitatório.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, bem como suas alterações posteriores.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A Fornecedora/Signatária deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Atuarão como fiscais da presente aquisição:

I - Patrícia Jamariqueli Castilho – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Selma de Araújo Amorim – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - Melissa Raimundi Rodrigues – Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Infraestrutura e Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Município e a Fornecedora/Signatária, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Município, para fornecimento do objeto desta ARP, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Fornecedora/Signatária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A Fornecedora/Signatária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município.

17.5. A Fornecedora/Signatária fica obrigada a comunicar o Município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a Fornecedora/Signatária das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

18.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

18.3. A classificação a que se referem os subitens 18.1 e 18.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

18.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 9.

19. DA CARONA

19.1. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelos Decretos Federais 8.250/2014 de 23/05/2014, e Decreto 9.488 de 30/08/2018, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais Municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta ARP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento o qual será dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 15 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI

08.704.069/0001-08

Lucinea Pavan Coelho Serafini

Fornecedora/Signatária

Fiscal de Contrato/ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de Contrato

Secretaria de Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contrato

Secretaria de Saúde

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de Contrato

Secretaria de Educação

IORI & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 23.636.866/0001-99

Assessoria Jurídica

DECRETO: 049/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.023, um crédito suplementar no valor de **R$ 679.700,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.415 de 13 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

0200-08.002.10.301.0122.2123.339030000000-SUPLEMENTACAO 100.000,00 0406-10.002.12.361.0128.2197.339030000000-SUPLEMERNTACAO 20.000,00 0231-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 80.000,00 0574-11.003.15.451.0123.2131.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0319-09.005.08.244.0126.2196.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0214-08.002.10.301.0122.2187.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0270-08.002.10.305.0122.2193.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0395-10.002.12.361.0128.2158.339030000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0447-10.002.12.365.0128.2160.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0233-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 100.000,00 0500-10.005.13.392.0125.2175.339014000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0212-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-SUPLEMENCAO 20.000,00 0233-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.700,00 0564-11.002.26.782.0124.2137.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0199-08.002.10.301.0122.2123.339014000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0150-08.002.10.122.0122.1139.449052000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0375-10.002.12.306.0128.2155.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0241-08.002.10.303.0122.2124.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0543-11.001.26.122.0125.2136.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0583-11.003.25.752.0123.2135.339039000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0391-10.002.12.361.0128.2150.339039000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00 0199-08.002.10.301.0122.2123.339014000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0117-06.004.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO 60.000,00 0214-08.002.10.301.0122.2187.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0610-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0182-08.002.10.301.0122.2122.319011000000-SUPLEMENTACAO 45.000,00 0452-10.003.12.361.0128.2164.319004000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0021-02.001.04.122.0125.2139.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0574-11.003.15.451.0123.2131.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0560-11.002.26.782.0124.2136.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0610-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0459-10.003.12.365.0128.2166.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0127-06.004.04.128.0125.2146.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0232-08.002.10.302.0122.2125.339036000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0613-12.001.20.122.0127.2148.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0351-10.001.12.122.0128.2170.339039000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0270-08.002.10.305.0122.2193.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0144-07.002.04.123.0132.2177.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0114-06.004.04.122.0125.2139.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 679.700,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importân-

cia por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2023, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0241-08.002.10.303.0122.2124.339030000000-REDUCAO 230.000,00
0151-08.002.10.122.0122.1164.449052000000-REDUCAO 30.000,00
0198-08.002.10.301.0122.2123.339009000000-REDUCAO 10.000,00
0152-08.002.10.122.0122.1166.449051000000-REDUCAO 50.000,00
0202-08.002.10.301.0122.2123.339039000000-REDUCAO 40.000,00
0163-08.002.10.122.0122.2127.339039000000-REDUCAO 21.500,00
0204-08.002.10.301.0122.2187.319004000000-REDUCAO 25.000,00
0172-08.002.10.122.0134.2126.339030000000-REDUCAO 23.750,00
0208-08.002.10.301.0122.2187.319094000000-REDUCAO 11.000,00
0174-08.002.10.122.0134.2126.339039000000-REDUCAO 10.000,00
0216-08.002.10.301.0122.2188.339048000000-REDUCAO 18.000,00
0181-08.002.10.301.0122.2122.319004000000-REDUCAO 10.000,00
0221-08.002.10.302.0122.1136.449051000000-REDUCAO 113.550,00
0183-08.002.10.301.0122.2122.319013000000-REDUCAO 16.900,00
0189-08.002.10.301.0122.2122.339030000000-REDUCAO 20.000,00
0192-08.002.10.301.0122.2123.319004000000-REDUCAO 50.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 679.700,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de agosto de 2023.

Felipinho Honório de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 050/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES,

no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, do exercício de 2022, um crédito suplementar no valor de **R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.415/2022, de 13 de dezembro de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

SUPLEMENTAÇÃO:

33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

TOTAL R$ 7.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizada em igual importância as seguintes dotações do orçamento-programa, abaixo discriminadas:

REDUÇÃO:

33.90.14.00 – Diárias Civil R$ 7.000,00

TOTAL R$ 7.000,00

Artigo3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de agosto de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

PROCESSO LICITATORIO 025/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15** doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **Denteck Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78**, e Inscrição Estadual n.º **28. 406.981-7** estabelecida a Avenida Sidney Girão, nº 230, bairro Berneck, cidade de Mundo Novo - MS, telefone (51) 3762-4010 e endereço de e-mail licitacao@denteck.com.br , neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo Artus,** portador do **CIRG n.º 7080708857 SJS/DI** e **CPF nº 014.077.720-23** doravante denominada **"FORNECEDORA/SIGNATÁRIA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10. 520/2002, Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, que regulamenta a modalidade de Pregão e o Registro de Preços neste Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023, para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado),** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

2. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Cód. Requisição	Descrição dos Equipamentos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Total
01	37980	Ar Condicionado tipo Split Hi Wall, de no mínimo **9.000 Btus**, tensão 220V, display digital que indica a temperatura ambiente, classificação energética A, compatibilidade mínima ao gás ecológico R410, condensador de cobre, ciclo ar frio, controle remoto sem fio e preferencialmente em português, comando total das operações no controle remoto, manual de instruções em português, deve possuir selo de autorização do INMETRO, garantia de 12 meses.	16	Unid.	AGRATTO	1. 500,00	24. 000,00
				VALOR TOTAL		R$ 24.000,00	

(Vinte e quatro mil reais)

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal da ata atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o Município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

5. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os itens e serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa Fornecedora/Signatária efetuará a entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, localizada na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, em horário de funcionamento do órgão, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** do recebimento da autorização.

5.2.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.3. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

5.2.4. Não será tolerada a entrega de item diferente da especificação do termo de referência, os mesmos deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável

5.2.5. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra

5.2.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da Fornecedora/Signatária.

5.2.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufaturados como itens solicitados.

5.2.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

5.2.9. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item e serviço solicitado.

5.2.10. Os itens e serviços serão solicitados pelo Município de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.11. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedora/Signatária será notificada e terá prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.13. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios previstos em Orçamento Municipal, para as secretarias e elementos de despesa conforme a segue:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e matérias permanentes
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

7.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a Fornecedora/Signatária estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedora/Signatária não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, no caso da Fornecedora/Signatária, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Fornecedora/Signatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. O valor das multas aplicadas, poderão ser descontados dos pagamentos de faturas devidas da Fornecedora/Signatária e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela Fornecedora/Signatária.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela Fornecedora/Signatária, no certame licitatório.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, bem como suas alterações posteriores.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A Fornecedora/Signatária deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Atuarão como fiscais da presente aquisição:

I - Patrícia Jamariqueli Castilho – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Selma de Araújo Amorim – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - Melissa Raimundi Rodrigues – Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Infraestrutura e Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Município e a Fornecedora/Signatária, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Município, para fornecimento do objeto desta ARP, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Fornecedora/Signatária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A Fornecedora/Signatária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município.

17.5. A Fornecedora/Signatária fica obrigada a comunicar o Município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a Fornecedora/Signatária das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

18.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

18.3. A classificação a que se referem os subitens 18.1 e 18.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

18.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 9.

19. DA CARONA

19.1. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelos Decretos Federais 8.250/2014 de 23/05/2014, e Decreto 9.488 de 30/08/2018, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais Municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta ARP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento o qual será dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 15 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

DENTECK LTDA

CNPJ: 11.319.557/0003-78

Paulo Ricardo Artus

Fornecedora/Signatária

Fiscal de Contrato/ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de Contrato

Secretaria de Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contrato

Secretaria de Saúde

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de Contrato

Secretaria de Educação

IORI & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 23.636.866/0001-99

Assessoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°244/2023

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA N°244/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor**: Manuel Francelino da Silva Neto,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº823 lotado **na Secretaria Municipal Infraestrutura,** no cargo de **Motorista I,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 19/09/2023 à 03/10/2023, com retorno aos trabalhos no dia 04/10/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 017/2023

Processo Licitatório 024/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Adriano dos Reis Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 26.766.947/0001-00,** com proposta no valor global de **R$ 27.328,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais)** para os Itens **04, 05, 12, 16, 17, 21, 24 e 30; Cristiano Rodrigues Gonçalves - ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 27.519.759/0001-31,** com proposta no valor global de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** para os Itens **36, 49, 55, 58, 59; Comercial Nova Era Ltda. - ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 49.997.888/0001-78,** com proposta no valor global de **R$ 26.532,00 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais)** para o Item **39; Curitiba Comercio de Pneumáticos e Tintas Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 47.270.248/0001-36,** com proposta no valor globalde **R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)** para o Item **48; Germano Pneus Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 48.926.883/0001-91,** com proposta no valor global de **R$ 135.432,75 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)** para os Itens **22, 23, 29, 31, 34, 38, 40, 41, 42 e 43; Pneuar Comercio de Pneus Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 03.532.991/0001-41,** com proposta no valor global de **R$ 169.898,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)** para os Itens **02, 03, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 37, 44, 45, 47, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 60 e Sanju Pneus Ltda. - ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 49.825.223/0001-87,** com proposta no valor global de **R$ 65.015,00 (sessenta e cinco mil e quinze reais)** para os Itens **01, 10, 11, 14, 35, 46.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação e seus anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 19 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 010/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 010/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sra. ***SONIA MARIA PERETI DE ALMEIDA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DO MÊS DE AGOSTO DE 2023, 2º QUADRIMESTRE DE 2023 E RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2023 ,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 19 de Setembro de 2.023.

Sonia Maria Pereti de Almeida

Presidente da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°245/2023

PORTARIA N°245/2023

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **Stefani David Simão,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1245, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** no cargo de **Conselheira Tutelar,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 19/09/2023 à 03/10/2023, com retorno aos trabalhos no dia 04/10/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº247/2023

PORTARIA Nº247/2023

"Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito em Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 11, Parágrafo Único IV, Letra D da Lei Municipal nº 987/2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Roseli Moreno	Técnico de Enfermagem	Nível III	Nível IV- 500 horas de curso

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

PROCESSO LICITATORIO 025/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15** doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **Erica De Fatima Gentil Ioris Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82**, e Inscrição Estadual n.º 13.808.314-2estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº 92, bairro Modulo 02, cidade de Juína - MT, telefone (66) 3566-1339 e endereço de e-mail olmieletro@gmail.com , neste ato representada pelo Sra. **Erica de Fatima Gentil Ioris,** portadora do **CIRG n.º 14107406 SSP/MT** e **CPF nº 36. 656.877/0001-82** doravante denominada **"FORNECEDORA/SIGNATÁRIA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, que regulamenta a modalidade de Pregão e o Registro de Preços neste Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023, para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata oObjeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado),** Conforme Termo De Referência e Anexos.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

2. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Cód. Requisição	Descrição dos Equipamentos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Total
02	50057	Ar Condicionado tipo Split Hi Wall, de no mínimo **12.000 Btus**, tensão 220V, display digital que indica a temperatura ambiente, classificação energética A, compatibilidade mínima ao gás ecológico R410, condensador de cobre, ciclo ar frio, controle remoto sem fio e preferencialmente em português, comando total das operações no controle remoto, manual de instruções em português, deve possuir selo de autorização do INMETRO, garantia de 12 meses.	37	Unid.	TCL	1.645,00	60.865,00
03	50058	Ar Condicionado tipo Split Hi Wall, de no mínimo **18.000 Btus**, tensão 220V, display digital que indica a temperatura ambiente, classificação energética A, compatibilidade mínima ao gás ecológico R410, condensador de cobre, ciclo ar frio, controle remoto sem fio e preferencialmente em português, comando total das operações no controle remoto, manual de instruções em português, deve possuir selo de autorização do INMETRO, garantia de 12 meses.	21	Unid.	TCL	2.445,00	51.345,00
04	50060	Ar Condicionado tipo Split Hi Wall, de no mínimo **22.000 Btus**, tensão 220V, display digital que indica a temperatura ambiente, classificação energética A, compatibilidade mínima ao gás ecológico R410, condensador de cobre, ciclo ar frio, controle remoto sem fio e preferencialmente em português, comando total das operações no controle remoto, manual de instruções em português, deve possuir selo de autorização do INMETRO, garantia de 12 meses.	12	Unid.	TCL	3.099,00	37.188,00
05	37976	Ar Condicionado tipo Split Hi Wall, de no mínimo **24.000 Btus**, tensão 220V, display digital que indica a temperatura ambiente, classificação energética A, compatibilidade mínima ao gás ecológico R410, condensador de cobre, ciclo ar frio, controle remoto sem fio e preferencialmente em português, comando total das operações no controle remoto, manual de instruções em português, deve possuir selo de autorização do INMETRO, garantia de 12 meses.	14	Unid.	TCL	3.475,00	48.650,00
				VALOR TOTAL		**R$ 198.048,00**	
(Cento e noventa e oito mil e quarenta e oito centavos)							

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal da ata atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o Município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

5. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os itens e serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa Fornecedora/Signatária efetuará a entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, localizada na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, em horário de funcionamento do órgão, nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** do recebimento da autorização.

5.2.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.3. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

5.2.4. Não será tolerada a entrega de item diferente da especificação do termo de referência, os mesmos deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável

5.2.5. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra

5.2.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da Fornecedora/Signatária.

5.2.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufaturados como itens solicitados.

5.2.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

5.2.9. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item e serviço solicitado.

5.2.10. Os itens e serviços serão solicitados pelo Município de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.11. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedora/Signatária será notificada e terá prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.13. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios previstos em Orçamento Municipal, para as secretarias e elementos de despesa conforme a segue:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e matérias permanentes
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

7.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a Fornecedora/Signatária estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedora/Signatária não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, no caso da Fornecedora/Signatária, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Fornecedora/Signatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. O valor das multas aplicadas, poderão ser descontados dos pagamentos de faturas devidas da Fornecedora/Signatária e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela Fornecedora/Signatária.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela Fornecedora/Signatária, no certame licitatório.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, bem como suas alterações posteriores.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A Fornecedora/Signatária deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Atuarão como fiscais da presente aquisição:

I - Patrícia Jamariqueli Castilho – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Selma de Araújo Amorim – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - Melissa Raimundi Rodrigues – Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Infraestrutura e Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Município e a Fornecedora/Signatária, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Município, para fornecimento do objeto desta ARP, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Fornecedora/Signatária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A Fornecedora/Signatária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município.

17.5. A Fornecedora/Signatária fica obrigada a comunicar o Município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a Fornecedora/Signatária das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

18.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

18.3. A classificação a que se referem os subitens 18.1 e 18.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

18.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 9.

19. DA CARONA

19.1. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelos Decretos Federais 8.250/2014 de 23/05/2014, e Decreto 9.488 de 30/08/2018, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais Municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta ARP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento o qual será dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 15 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA.

CNPJ: 36.656.877/0001-82

Erica De Fatima Gentil Ioris

Fornecedora/Signatária

Fiscal de Contrato/ARP

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de Contrato

Secretaria de Administração

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contrato

Secretaria de Saúde

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de Contrato

Secretaria de Educação

IORI & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 23.636.866/0001-99

Assessoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº246/2023

PORTARIA Nº246/2023

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Laurinda Santana Mota,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº887, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** no Cargo de **Monitora de Creche Profissionalizada,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 21/09/2023 à 19/12/2023 retornando aos trabalhos no dia 20/12/2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos no dia 21 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de setembro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 014/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de AGOSTO, o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO do 4º BIMESTRE, RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – RGF, do 2º QUADRIMESTRE do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 19 de setembro de 2023

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2023, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**

Novo Mundo – MT, em 19 de setembro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO DO DIA 15/09/2023

O Senhor **Antônio Mafini**, prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de apresentação do RREO 4º bimestre/2023 e RGF 2º quadrimestre/2023, e ainda, assistir e discutir o Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária LOA 2024.

A participação popular é muito importante para que se conheça onde foram alocados os recursos públicos até então, e conhecer também a aplicação dos recursos financeiros para o ano de 2024.

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo

DATA: 22 de setembro de 2023

HORÁRIO: a partir das 16 horas: apresentação do RREO e RGF

HORÁRIO: a partir das 16:30 horas: apresentação do PLOA 2024

Atenciosamente

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 40/2020

Pelo presente termo, fica RETIFICADO os Termos aditivos 7, 8 e 9, conforme abaixo transcritos, visto que houve erro formal na sequencia numérica, Contrato n° 040/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede na Av. 29 de Setembro, s/nº Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal ADÃO SOARES NOGUEIRA e a empresa HERCON CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.020.137/0001-12 e Inscrição Estadual nº 13.430.214-1 estabelecida à Rua Av. Araes, nº 2455, Bairro Montes Claros cidade de Nova Xavantina CEP: 78.690-000 Estado de Mato Grosso representada neste ato por seu (sua) representante legal o(a) Sr.(a) HERMES LIMA NETO, que tem como objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA RURAL ANTÔNIO LOUZEIRO DE FREITAS NO DISTRITO DE VILA TRINDADE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, constantes no Processo de Licitação nº 58/2020 – Tomada de Preços n° 04/2020.

Onde se lê:

Termos aditivos de números 7, 8 e 9.

Leia-sê:

Termos aditivos de números 6, 7 e 8.

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Setembro de 2023.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2023

Apostilamento que se faz ao "**CONTRATO Nº 06/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTAO TECNOLOGIA LTDA"**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50**, situada na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, na cidade de Novo Santo Antônio – MT, CEP 78.674-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito, **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: nº 738751/SSPMT e do CPF: 604.590.181-91, residente e domiciliado nesta cidade, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do **Contrato nº 06/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente à despesa do **Contrato nº 06/2023**, originário do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 04/2023,** sob a modalidade **ADESÃO N° 01/2023,** que versa sobre a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS, PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica:

Centro de Custos: 21 - Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 2.245 – Manutenção Estradas Estaduais não Pavimentadas - FETAB

Dotação: 443 – 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0759 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica

Centro de Custos: 21 - Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 2.246 – Manutenção Estradas Municipais não Pavimentadas - FETAB

Dotação: 448 – 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0759 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica

Passará estar na seguinte rubrica:

Centro de Custos: 21 - Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 2.247 – Manutenção e Encargos C/A Secretaria Municipal de Obras

Dotação: 707 – 3.3.90.39.00.00.00.00 00.02.2500 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Novo Santo Antônio – MT, 19 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GENIVALDO DOS SANTOS SILVA

SECRETARIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISO DE PRORROGAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO / MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, através do presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8. 666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica **prorrogada** a data da abertura da licitação a cima supracitada para o **dia 19 de Outubro, ás 09:00 horas** (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, 19 de Setembro de 2023.

Henrique de Sousa Cardoso

Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PROCESSO Nº 080/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 021/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do **dia 19 de Setembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CILINDROS E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Sagrando vencedor empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	08.385.840/0001-21	8	R$ 302.355,00

VALOR TOTAL R$ 302.355,00 (TREZENTOS E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**.**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **20 de Setembro de 2023.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR GUILHERME SILVA, DURANTE O EVENTO DO 24º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 29/09/2023.

Fundamentação legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Empresa: SOARES PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.158.609/0001-68, com sede na Avenida Bahia, nº 32, Bairro Centro, município de Damianópolis, CEP: 73.980-000, estado do Goiás-GO.

Valor total: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antônio-MT, 19 de Setembro de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 89/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ***"QUARTETO GOSPEL GILEADE"***, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ***"DIA DO EVANGELICO"*** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 25/09/2023 NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, com a empresa **LG SOUND LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.876.149/0001-00 no valor global de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 19 de setembro de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023

AO REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO SINERGIA

O INSTITUTO SINERGIA, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, instituído sob as leis brasileiras, apresenta impugnação ao Edital de Chamamento Público Nº: 03/2023, requerendo alterações na alínea "c", do subitem 11.1.3 – Regularidade e Qualificação Técnica, como requisito de habilitação, e ainda dos Itens 12.2.2, 14.4 e 1.3 – Qualificação técnica.

O Chamamento em questão tem como objeto "selecionar a melhor proposta técnica para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (conforme seu estatuto) e de acordo com este Edital e seus Anexos".

Em vista disso, cumpre a Administração Pública utilizar de todos os recursos legais cabíveis para selecionar a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Da simples leitura do Edital é possível concluir que o serviço a ser contrato é extremamente especializado, demanda conhecimento e mão de obra altamente técnica com vistas a gerar os resultados desejados pela Administração Pública.

Neste viés, as exigências apontadas pelo Impugnante como desproporcionais, ou como máculas ao caráter competitivo do certame, em verdade, assumem a missão de garantir a Administração a contratação que melhor atenda a finalidade proposta, evitando uma contratação falha, que venha a acarretar prejuízos futuros, tendo em vista que os serviços envolvem o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que por natureza merece atenção especial e não pode ser exercido por quem não possua a experiência e capacidade necessária.

Vale destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado neste sentido, vejamos:

Súmula 263 TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Neste cenário, é certo que a exigências apontadas pelo Impugnante estão em consonância com os princípios orientadores de todo o Direito Administrativo, em especial com o princípio da eficiência, efetividade e economicidade.

Logo, a retirada das exigências apontadas pelo Impugnante poderá conduzir a uma contratação falha de um prestador que não possui condições de executar o contrato a ser firmado pelas partes, frustrando assim o caráter do certame, onerando os cofres públicos sem qualquer justificativa para tanto, e ferindo, por corolário, os princípios administrativos supracitados.

A este respeito, é preciso destacar ainda que a Administração Pública, observados os limites legais, possui plena autonomia para elencar os requisitos a serem observados para as contratações que almeja realizar, neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vejamos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO – PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE – NÃO OCORRÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **ILEGALIDADES NO EDITAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO** – RELEVÂNCIA DOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO DO EDITAL – NÃO DEMONSTRADOS – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

Não há perda do interesse de agir se, embora o certame tenha sido homologado e o respectivo contrato administrativo celebrado, verifica-se vícios no procedimento licitatório.

Descabe ao Poder Judiciário interpretar as regras do edital, senão analisar a legalidade ou não do ato que indeferiu a impugnação. E, nesse ponto, não se cogita da apontada ilegalidade uma vez que as exigências dizem respeito textualmente à capacidade técnica operacional e profissional. (N.U 1013598-89.2021.8.11.0000, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Julgado em 02/03/2023, Publicado no DJE 09/03/2023). (Grifamos).

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – NECESSÁRIA A OBEDIÊNCIA À FORMA FIXADA NO EDITAL - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1. O Edital de convocação faz lei entre as partes, devendo seus termos ser observados durante todo o certame, sendo o projeto básico parte integrante deste (art. 6º, inciso IX, e 40, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993). 2. 2. **Capacidade técnica que deve ser comprovada por atestados que demostrem a experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto**. 3. Inexiste direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. Apelação Desprovida, Sentença mantida. (N.U 1012249-76.2020.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 16/05/2023, Publicado no DJE 22/05/2023). (Grifamos).

Neste sentido, conferir pontuação maior a licitante que demonstre a capacidade técnica profissional e operacional necessária para a execução do objeto do certame não representa afronta ao princípio da igualdade assim como expôs o Impugnante, pois todas aquelas que cumprirem o requisito pontuarão de igual modo.

Por fim, quanto ao pedido de "exigir-se, alternativamente, a comprovação da experiência técnica do corpo diretivo da Organização Social", em lugar de atestado técnico em nome da Organização Social participante, insta

mencionar que tais comprovantes de qualificação são cumulativos, pois a Administração visa efetuar uma contratação de serviços que possuam capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional, assim como comprova o item do edital de número 1.3 – Qualificação Técnica, a saber:

1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificar experiência anterior em gestão de serviços com perfil de Unidade Hospitalar com prestação de serviços em regime de urgência/emergência e eletivos, mediante comprovação através de atestados de capacidade técnica/declarações legalmente reconhecidas;

b) **Apresentar currículos e comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis do organograma**. (Grifamos).

Ao fio do exposto, esta Comissão conhece da Impugnação apresentada, e no mérito, com base em toda a fundamentação retro, lhe **nega provimento**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 19 de Setembro de 2023.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
DISPENSA 29/2023

Dispensa de Licitação nº 29/2023.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção e Instalação de Calhas e Rufos, Fornecimento de Mão de Obra para Reparos em Calhas e Rufos já instalados em Atendimento a **Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.**

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Fornecedor: João Martins de Oliveira

CNPJ:36.233.312/0001-92

Total: 17.575,00

Dispensa de Licitação nº 29/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de Oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 19 de setembro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 385 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 385 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para credenciamento para contratação de Casa de Apoio com sede na cidade de Cuiabá-MT, para prestação de serviços de contratação de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento de 24 horas, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao processo de credenciamento 11/2023 e edital de chamamento 02/2023, composta pelos seguintes membros:

ELI GOMES DE OLIVEIRA – matricula n. 6863 - Presidente. KETLEN ADRIANE MACHADO - matricula n. 7750 - Secretária. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - matricula n. 6359 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de maio de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 25/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 024/2020, torna público que homologou **CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023,** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 alterada pela Resolução nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93 e as exigências estabelecidas neste Edital. **Objeto:** Constitui objeto da presente Chamada Pública **a Aquisição de Gêneros Alimentícios do Programa da Agricultura Familiar, exclusivo para Empreendedor Familiar Rural para Atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga – MT.** Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

FORNECEDOR: ALESSANDRA FELICI - CNPJ: 006.840.051-90

Valor Total do Fornecedor: R$ 39.729,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais).

FORNECEDOR: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS - CNPJ: 061.162.409-50

Valor Total do Fornecedor: R$ 39.951,40 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: SILVANE SILVA ROCHA - CNPJ: 015.765.831-71

Valor Total do Fornecedor: 4.665,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Paranatinga – MT, 19 de setembro de 2023.

Devenilson Silva Presidente da CPL Portaria 024/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **27 de Setembro (quarta-feira) de 2023, com início ás 18:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Paranatinga, localizada na R. Monteiro Lobato, 707 - Centro, Paranatinga - MT, 78870-000.

Este Edital será publicado no site, https://www.paranatinga.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Paranatinga/MT, 19 de Setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023

Processo: Adesão à ARP nº 03/2023.

Contrato: nº 07/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ 21.679.098/0001-25.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 20/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Mão de Obra de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiárias, em Regime de Horas**, nos termos deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

02. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (CONTRATO Nº 07/2023):

2.1. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO (CONTRATO N° 07/2023) - Clausula Sexta - Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a Administração realiza-se o presente o Primeiro Termo de Apostilamento, cujo objetivo exclusão/cancelamento de saldo orçamentário desde o processo original e termo aditivo de valor vinculada as Secretarias Municipal de Assistência Social, Transportes e Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito (Órgão Requisitante) estabelecendo o processo de transferência de igual teor destes saldo orçamentário em um no processo e inclusão/alteração na dotação orçamentaria vinculada ao Secretaria Municipal Educação e Cultura, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com os respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado;

2.1.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

02.001.04.122.0001.2.004. – Manutenção Encargos do Gab. Do Prefeito.

Reduzido (18) - Fonte 1500000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR R$ 112.751,41 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	4.962,65	R$ 22,72	R$ 112.751,41
					total	R$ 112.751,41

04.001.04.122.0001.2.010. – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração.

Reduzido (92) - Fonte 15000000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR R$ 118.512,91 (cento e dezoito mil, quinhentos e doze reais e noventa e um centavos).

11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	3.060,88	R$ 18,92	R$ 57.911,85
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	2.667,30	R$ 22,72	R$ 60.601,06
					total	R$ 118.512,91

08.001.08.122.0001.2.015. – Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social.

Reduzido (597) - Fonte 1500000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR R$ 189.772,70 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	4.923,50	R$ 18,92	R$ 93.152,62
9	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	2.388	R$ 20,30	R$ 48.476,40
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	2.119	R$ 22,72	R$ 48.143,68
					total	R$ 189.772,70

13.001.26.782.0004.2.140. – Manutenção Atividades do Departamento de Transportes.

Reduzido (926) - Fonte 150000000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR R$ 257.424,79 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

4	**998802**	**AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS**	**HORA**	**8.944,50**	**R$ 22,72**	**R$ 203.219,04**
7	**500653**	**OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II**	**HORA**	**1.325**	**R$ 40,91**	**R$ 54.205,75**
					total	**R$ 257.424,79**

2.1.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.12.122.0001.2.017 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação

Reduzido (351) – Fonte 15001001 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR R$ 678.461,80 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

7	500653	OFICIAL DE SERVICOS GERAIS II	HORA	1.325	R$ 40,91	R$ 54.205,75
11	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	7.984,38	R$ 18,92	R$ 151.064,47
9	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	2.388	R$ 20,30	R$ 48.476,40
4	998802	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSAS	HORA	18.693,45	R$ 22,72	R$ 424.715,18
					total	R$ 678.461,80

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente Contrato, conforme disponibilidade orçamentária - Alteração Contratual - Clausula Sexta, (CONTRATO N° 07/2023), passam a ter uma nova distribuição referente ao saldo orçamentário, conforme requisição da Secretaria de Educação e Cultura a ser empenhado o saldo atualizado dentro da vigência contratual, desta forma a rubrica orçamentária vinculada ao Contrato de acordo com a requisição inicial das Secretaria Municipal de Assistência Social, Transportes, Administração e Planejamento e Educação e Cultura e Gabinete do Prefeito, no ato publicação deste presente termo de apostilamento serão alterado conforme descriminado neste processo de redistribuição dos saldos orçamentário com a secretarias requisitante vinculada ao processo inicial do contrato.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhado conforme saldo redistribuído - Exercício 2023, Código Reduzido (**351**) – Secretaria de Educação e Cultura o valor de R$ 678.461,80 (Seiscentos e Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos), de acordo com a vigência a partir da data a publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo (unidade do fornecimento – HORAS) do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **23/01/2024.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 19 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 47/2023 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de vestuário do tipo Uniformes Hospitalares para os enfermeiros e médicos do Pronto Atendimento e Hospital Municipal Irmã Teodora**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 03/10/2023

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 19 de Setembro de 2023.

Devenilson da silva

Pregoeiro

Portaria 025/2020

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2327 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 2327 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-CONTUR DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-NT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI N° 1.458/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Turismo-CONTUR do Município de Paranatinga-MT para mandato de 02 (dois) anos:

1 - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a) - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária - SEMATUR

Titular: ELUANE CRISTINE DE SOUZA

Suplente: PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA

b) - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: ELSO PEREIRA MARTINS

Suplente: VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA

c) - Representantes do Poder Legislativo

Titular: JOSEVAINE SILVA DE SOUZA

Suplente: JOÃO BOSCO DE ARRUDA

2 - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Associação Esportiva Cross Club Paranatinga

Titular: VEDISON DA SILVA CARVALHO JUNIOR

Suplente: CAIO HENRIQUE FERREIRA UTIZIG

b) Representantes da Associação do Parque de Exposição de Paranatinga-MT

Titular: CARLOS COELHO DE SOUZA

Suplente: JURANDIR DE SOUZA

c) Representantes do Movimento Social LOXA

Titular: ADAILTON ALVES DE SOUSA

Suplente: SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 185, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 741/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – EDUCAÇÃO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014480	ROSENILDA JOSE CARDOSO	6º

Justificativa: considerando que não dispomos de pessoal no quadro de servidores efetivos suficientes para suprir a necessidade dos serviços de agente de vigilância na unidade de ensino Ari Griesang, Vila Garça Branca, considerando que o servidor anteriormente contratado solicitou exoneração e convocado anterior não compareceu.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 453, DE 2023 - CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DE 19 DE SETEMBROO DE 2023

Convocar para retorno imediato de Servidor Público Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor **Gerson Martins de Arruda**, ocupante do cargo de agente de vigilância para retorno imediato às suas atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 452, DE 2023 - CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

DE 19 DE SETEMBROO DE 2023

Convocar para retorno imediato de Servidora Pública Municipal

CONSIDERANDO o término da Licença sem Remuneração referente ao período de 1/9/2021**à 1/9/2023 concedidaatravés da Portaria n° 531, de 30 de agosto de 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora **Cristine Conceição Lira Winck**, ocupante do cargo de fisioterapeuta para retorno imediato às suas atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 744/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023 realizada por meio do Decreto nº 237/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Muni-

cipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA - EDUCAÇÃO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
26	NELSINO DE SOUZA ROCHA	1º

Justificativa: 01 vaga para atender a região da Serra da Petrovina – Serra (Zona Rural) e Sala Anexa/Creche, considerando que não dispomos de pessoal no quadro de servidores efetivos suficientes para prestar o serviço de transporte escolar, e considerando que o motorista contratado anteriormente, por razões administrativas, foi transferido para secretaria de saúde.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 746/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 realizada por meio do Decreto nº 094/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
7	JOELMA OLIVEIRA LIMA	4º

Justificativa: 01 vaga para a EM Ari Griesang, uma vez que a professora Ayla Maria Teixeira Oliveira solicitou exoneração.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 075/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 18.009.871/0001-31.***	
MODALIDADE: *PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022*	**DATA:** 18/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 075/2023, tendo como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 608 11.001.10.301.0006.2.058.3.3.90.39.00.00. – Fonte: 1631311 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 186, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 742/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007130	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	81º

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Tatiane Mendes dos Santos, em virtude de atestado médico, convocada anterior não compareceu.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 03/10/2023,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de pre-**

ço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhão, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 19 de Setembro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 187, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 743/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001310	ADEVAIR BATISTA REZENDE	82º

Justificativa: 01 vaga para a EM São Sebastião, turma 3º ano C- Vespertino, devido o aumento de demanda, foi aberta uma nova turma, fazendo-se necessária a convocação de um professor, convocada anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 456, DE 2023 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Alteração da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2023, que concede licença prêmio a servidora Marcia Evangelista de Souza Dias.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 23/11/2008**à 23/12/2013.**

CONSIDERANDO o oficio nº 758/2023/SME, que solicita alteração de portaria.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.1º da Portaria 101, de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Marcia Evangelista de Souza Dias**, lotado na Secretaria de Educação, ocupante do cargo de Professor (a) 38 horas semanais (PCCS), a serem usufruídas no período de **01/03/2023 à 31/03/2023** e **22/10/2024 à 20/12/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o oficio nº 1009/2023/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023 realizada por meio do Decreto nº 047/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MOTORISTA - SAÚDE – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
6	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	2º

Justificativa: 01 candidato, para atuar na Vila Garça Branca, em substituição a Rodrigo Alex da Silva Aguilera que solicitou exoneração.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 188, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 747/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco)**

dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012100	VANESSA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO SILVA	83º

Justificativa: 01 vaga para a EM Antonia Aparecida Garcia, em virtude de substituir a professora Gessonita Pereira Guedes de Souza, a qual estará de licença prêmio entre 22/9/2023 até 20/12/2023, convocada anterior desistiu da vaga.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 154/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***MARCIONE ALVES PERROT EPP - CNPJ Nº 17.891.635/0001-29.***	
MODALIDADE: *TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022*	**DATA:** 18/09/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, relativas ao Contrato N° 154/2022, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Contratação de empresa de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 345 09.001.13.392.0011.1.061.4.4.90.51.00.00.– Fonte: 1 OBRAS E INSTALAÇÕES**	

PORTARIA Nº 455, DE 2023 - INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2023, COM A FINALIDADE DE APURAR FATOS REFERENTES AO ACIDENTE DE TRÂNSITO MENCIONADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2023.235823/POLÍCIA

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Institui Comissãode **SINDICÂNCIA Nº 002/2023**, com a finalidade de apurar fatos referentes ao acidente de trânsito mencionado no Boletim de Ocorrência nº 2023.235823/Polícia Judiciária Civil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as informações registradas no Boletim de Ocorrência nº 2023.235823 informa a ocorrência de trânsito envolvendo veículo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta de Placas RRR6D86;

CONSIDERANDO o recebimento de Requerimento de Indenização apresentado pela vítima do acidente, K.A.S, através do qual foi requerido à Prefeitura Municipal o ressarcimento de possíveis prejuízos ocorridos em função do referido acidente de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219 da Lei Municipal nº 75/1998;

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissãode **Sindicância** para apurar de fatos com vistas a averiguar as possíveis responsabilidades do Município e do condutor do veículo envolvido no acidente, quanto à necessidade indenização da vítima do acidente de trânsito registrado no Boletim de Ocorrência nº 2023. 235823, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Edilson Peres Gonçalves e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos com vistas a apurar se o acidente foi provocado, ou não, por ação culposa do servidor municipal que conduzia o veículo no momento do acidente, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (sessenta) dias.

Art. 3° Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 253, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 273.467,10 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**					
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**					
11.001.10.301.0006.2.058.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**					
378	- 3.1.90.04.00.00	14600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			73.467,10
380	- 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			150.000,00
382	- 3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			50.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
11.001.10.302.0007.2.062.	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS**		

498	-	3.1.90.04.00.00	14600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	73.467,10
418	-	3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
419	-	3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 454, DE 2023 - INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2023, COM A FINALIDADE DE APURAR FATOS REFERENTES AO ACIDENTE DE TRÂNSITO MENCIONADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2023.152369/POLÍCIA

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Institui Comissãode **SINDICÂNCIA Nº 001/2023**, com a finalidade de apurar fatos referentes ao acidente de trânsito mencionado no Boletim de Ocorrência nº 2023.152369/Polícia Judiciária Civil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as informações registradas no Boletim de Ocorrência nº 2023.152369 informa a ocorrência de trânsito envolvendo veículo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta de Placas OBS 5114;

CONSIDERANDO o recebimento de Requerimento de Indenização apresentado pela vítima do acidente, V.O.M, através do qual foi requerido à Prefeitura Municipal o ressarcimento de possíveis prejuízos ocorridos em função do referido acidente de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 219 da Lei Municipal nº 75/1998;

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissãode **Sindicância** para apurar de fatos com vistas a averiguar as possíveis responsabilidades do Município e do condutor do veículo envolvido no acidente, quanto à necessidade indenização da vítima do acidente de trânsito registrado no Boletim de Ocorrência nº 2023. 152369, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Edilson Peres Gonçalves e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos com vistas a apurar se o acidente foi provocado, ou não, por ação culposa do servidor municipal que conduzia o veículo no momento do acidente, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (sessenta) dias.

Art. 3° Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 184, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 740/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003750	KAREM VITÓRIA FRANCO FONSECA	38º

Justificativa: 1 vagapara EM Dulce Meiry Silva Sabini, em virtude do pedido de exoneração da servidora Allana Lanark Ramos dos Santos, candidata convocada anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 12 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO NOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** sagraram-se vencedoras as empresas **MELUZ SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **46.816.640/0001-75,** com o valor total de **R$ 59.018,93 (cinquenta e nove mil e dezoito reais e noventa e três centavos); OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.228.679/0001-03,** com o valor total de **R$ 3.909,00 (três mil e novecentos e nove reais); RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.382.705/0001-53,** com o valor total de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.323.297/**

0001-30, com o valor total de R$ 1.358,45 (um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **29.700.587/0001-23, com o valor total de R$ 7.877,85 (sete mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); NL APOIO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **50.699.007/0001-11, com o valor total de R$ 16.688,00 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e oito reais); BIOPULSE BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.408.118/0001-96,** com o valor total de **R$ 11.840,59 (onze mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).** O valor total do processo é de **R$ 105.492,82 (cento e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).** Restaram desertos e fracassados os itens dos lotes 8, 30, 34, 35, 51, 70, 80, 81, 82 e 86. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de setembro de 2023.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 071/2023.

DECRETO Nº 071, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre regulamentação da retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, e fixação tese, Tema 1130;

Considerando comunicado técnico nº 53/2022/AMM de 30 de agosto de 2022;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que conferiu alterações a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Fazenda, Peixoto de Azevedo-MT;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir de data de sua publicação ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta; II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias nas hipóteses em que não haverá retenções conforme elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º As entidades referidas no caput não farão retenções referentes ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003 e alterações.

§ 5º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 6º A retenção a que se refere o parágrafo anterior será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 7º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 9º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 01/09/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 10. Os Documentos Fiscais com data de emissão a partir data de sua publicação deverão obrigatoriamente constar a informação da alíquota de retenção do IR de acordo com anexo I da Instrução Normativa RFB n º 1234/2012, ou alíquota prevista nos casos especiais da referida instrução, ou a que vier a substitui-la, sob pena de devolução do documento para correção.

§ 11. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado, conforme estabelecido em contrato.

Art. 5º Ao departamento de Licitação compete as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância da retenção de IR previstas neste Decreto;

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir de 01/12/2023, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias Setembro de 2023.

Mauricio Ferreira de souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO DO I.R.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS IR (02)
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;	0,24
● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1081-2021 E TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.656.877/0001-82, CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **15.412.998/0001-09, SJS EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **48.462.984/0001-59, EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.2025.872/0001-47, LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **47.123.972/0001-37, CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **43.684.445/0001-40**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas: **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.656.877/0001-82,** localizada na Avenida Mato Grosso, nº 92N, Módulo 2, Bairro Centro, Cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000, representada pela sua sócia administradora, senhora Erica de Fátima Gentil Ioris; **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **15.412.998/0001-09,** localizada na Rua Coronel Ribeiro da Luz, nº 53, Loja 1, Bairro Centro, Cidade de São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12.490-000, representada pelo seu sócio administrador, senhor Rogerio Aparecido Castilho; **SJS EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **48.462.984/0001-59,** localizada na Rua Toro, nº 118, Bairro Jardim Iririu, Cidade de Joinville/SC, CEP 89.224-019, representada pela sua sócia administradora, senhora Mirian Rose Darcin; **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.2025.872/0001-47,** localizada na Rua João Gomes Monteiro Sobrinho, nº 346, Sala 2, Bairro Lixeira, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.008-800, representada pela sua sócia administradora, senhora Emiliene Geisa Santana Farias; **LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **47.123.972/0001-37,** localizada na Rua Projetada 7, nº 24, Bairro Jardim Universitário, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.075-520, representada pelo seu sócio administrador, senhor Lerilzo Benedito Leão Júnior; **CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **43.684.445/0001-40,** localizada na SHCS CR 516, nº 69, Bloco B, Pavimento 1, Parte C0360, Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP 70.381-525, representada pelo seu sócio administrador, senhor Gabriel Ruan Ferrão Chaves.

Planilha demonstrativa dos preços:

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: 22.025.872/0001-47

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312718	CAMA ELASTICA 2,44M (3 PES E 6 HASTES), SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE, ESCADA 3 DEGRAUS COM HASTES DE FERRO GALVANIZADO, REDE DE PROTECAO EM POLIPROPILENO (MALHA 10), PROTECAO DE MOLAS COM ESPUMAS REVESTIDO EM PVC, LONA COM PROTECAO UV, 48 MOLAS.	UNIDADE	PROPRIA TRAMPOLIM	1,0000	1.378,0000	1.378,00

Total Fornecedor: R$ 1.378,00

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ: 36.656.877/0001-82

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312536	MICROCOMPUTADOR DESKTOP COMPLETO: MICROCOMPUTADOR ? ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL (64 BITS) ORIGINAL EM PORTUGUÊS - BRASIL, INSTALADO E ATIVADO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE COLADO JUNTO AO EQUIPAMENTO. PROCESSADOR: SENDO DA FABRICANTE INTEL DEVERA SER CORE i5 OU SUPERIOR DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM 4 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MINIMO 2,9 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO); SENDO DA FABRICANTE AMD DEVERÁ SER AMD RYZEN 5 SERIES 3000 OU SUPERIOR, COM 4 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MÍNIMO 2,9 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO); PROCESSADOR COM SUPORTE A 64 BITS QUE TENHA NO MINIMO 4 THREADS, COM MEMORIA DE CACHE DE NO MINIMO 08 MB, COM CONSUMO ENTRE 61 W E 95 W E QUE POSSUA PLACA GRAFICA INTEGRADA. DRIVE GRAVADOR DE CD/DVD. MEMÓRIA RAM DDR4 DE 08 GIGABYTE (1X8GB) DE NO MÍNIMO 2400 MHz. DISCO RÍGIDO SSD 500 GIGABYTE 2,5? SATA III OU SUPERIOR (ONDE DEVERÁ SER INSTALADO O SISTEMA OPERACIONAL). PLACA MÃE: PARA OS PROCESSADORES INTEL O CHIPSET DEVERÁ SER CHIPSET INTEL SÉRIE 300 OU SUPERIOR; PARA OU PROCESSADORES DA MARCA AMD O CHIPSET DEVERÁ SER O B450 OU SUPERIOR. FONTE REAL ATX DE 350W NO MÍNIMO E COM SISTEMA DE TROCA DE TENSÃO AUTOMÁTICO 110/220V (BIVOLT AUTOMÁTICA). PLACA DE SOM ONBOARD. PLACA DE REDE 10/100/1000 ONBOARD DE ALTA PERFORMANCE. LEITOR DE CARTÃO EMBUTIDO. PORTA HDMI. PORTAS USB CONTENDO NO MÍNIMO: FRONTAL: USB 2.0 E 3.0. TRASEIRA: MÍNIMO 4 PORTAS USB DIVIDIDOS EM 2.0 E 3.0. PORTAS PS/2 (1X TECLADO, 1X MOUSE). CABO DE ENERGIA PADRÃO NBR14136. COR PRETO. TECLADO, MOUSE E CAIXAS DE SOM INCLUSOS: TECLADO PADRÃO ABNT2 (MÍNIMO DE 1,8M DE CABO) USB. DESIGN ERGONÔMICO. TECLAS DE TOQUE MACIO E ALTA PRECISÃO. TECLADO COM NO MÍNIMO 107 TECLAS. COR PRETO. MOUSE ÓPTICO COM 2 BOTÕES E SCROLL MACIO DE NO MÍNIMO 800 DPI (MÍNIMO DE 1,8M DE CABO) USB. DESIGN ERGONÔMICO. DETECÇÃO DE MOVIMENTO A LASER. COR PRETO. CAIXA DE SOM 2.0 DE NO MÍNIMO 1W RMS. O DESKTOP DEVE SER ENTREGUE LACRADO, CONFORME FORNECIDO PELO FABRICANTE, COM INDICAÇÃO DA MARCA NA FRENTE. ACOMPANHA CD DE DRIVERS, MANUAIS	UNIDADE	PC BRASIL / PCB-103L1N PC BRASIL / PCB-103L1N	3,0000	3.699,0000	11.097,00

	E CERTIFICADO DE GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES FORNECIDA PELA FABRICANTE OU ASSITENCIA TECNICA AUTORIZADA (DEVE ACOMPANHAR O CERTIFICADO DE GARANTIA).					
312716	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS - 160 CM: CHAPA DE AÇO 26 (0,45MM). ALTURA 160 CM. LARGURA 90 CM. PROFUNDIDADE 40 CM. BASE E FUNDOS SEJAM DO TIPO APOIO CONTÍNUO. NA COR CINZA PLATINA OU CRISTAL. COM 02 PORTAS, MAÇANETA E FECHADURA COM CHAVES. 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 REMOVÍVEIS OU 04 REMOVÍVEIS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 KG CADA. PÉS FIXOS. MAÇANETA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE FORMA A TRAVAR AS DUAS PORTAS SIMULTANEAMENTE, LOCALIZADA NO LADO DIREITO DO ARMÁRIO, COM PINTURA INDUSTRIAL EM ESMALTE SINTÉTICO, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO). DEVIDAMENTE MONTADO. CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTATO E REFERÊNCIA A ESPESSURA DA CHAPA DE AÇO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	PANDIN / AP408 PANDIN / AP408	20,0000	940,0000	18.800,00
312719	CADEIRA TIPO SECRETARIA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, MODELO EXECUTIVO, SEM BRAÇOS, COM ENCOSTO, ASSENTO EXECUTADO COM REGULAGEM DIAGONAL, ATRAVÉS DE ALAVANCA SOB O ASSENTO. ESTRUTURA GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM COMPENSADO MULTILAMINADO 15 MM. ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO REVESTIDO EM CORINO NA COR PRETA. BASE GIRATÓRIA EXECUTADA NA COR PRETA, COM 05 (CINCO) PATAS E RODÍZIOS. PESO SUPORTADO (KG): 120; DEVIDAMENTE MONTADO, CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E CONTATO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	VANDAFLEX / EXECUTIVA VANDAFLEX / EXECUTIVA	6,0000	398,0000	2.388,00
312722	MESA DE ESCRITORIO (TIPO SECRETARIA) COM 2 GAVETAS E FECHADURA: COM 2 GAVETAS E CHAVES. TIPO SECRETÁRIA. DEVE SER ENTREGUE MONTADA. ESPECIFICAÇÕES: EM MELAMÍNICO, 15MM, TAMPO DA MESA AZUL FOSCO COM PERFIL PVC ARREDONDADO NA COR CINZA. FORMATO RETANGULAR. COR DO TAMPO AZUL FOSCO. GAVETAS AZUL FOSCO COM ACABAMENTO BP. MESAS COM PÉS EM TUBO DE METALON, COM ACABAMENTO EM MADEIRA LATERAL REVESTIDA EM MELAMÍNICO. PUXADOR DAS GAVETAS EM POLIESTIRENO. PÉS COM NIVELADORES PARA PISO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 75 CM; PROFUNDIDADE: 53 CM; COMPRIMENTO: 150 CM. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UNIDADE	VANDAFLEX / LIGHT VANDAFLEX / LIGHT	3,0000	468,0000	1.404,00

Total Fornecedor: R$ 33.689,00

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 15.412.998/0001-09

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312720	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA: COM REDE E IMPRESSÃO DUPLEX. PRINCIPAIS FUNÇÕES: DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO E CÓPIA. DEVE VIR ACOMPANHADA COM CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO COM RENDIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 8.000 PÁGINAS DO TIPO CARTA/A4 (CONFORME ISO/IEC 19752). COR PRETA. DESCRIÇÃO: VELOCIDADE MÍNIMA DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM PRETO DE 40 PPM (PÁGINAS POR MINUTO) EM FORMATO A4 E/OU CARTA. TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA NÃO SUPERIOR A 09 SEGUNDOS. DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7?, NO MÍNIMO. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO EM LASER ELETROFOTOGRÁFICO. BANDEJA DE PAPEL AJUSTÁVEL (CARTA E A4) DE, NO MÍNIMO, 250 FOLHAS E BANDEJA MULTIUSO DE 50 FOLHAS, NO MÍNIMO, PARA ENVELOPES E OUTRAS MÍDIAS. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DE 70 FOLHAS, NO MÍNIMO. VIDRO DE DOCUMENTOS AMPLO PARA CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TAMANHO DO TIPO OFÍCIO (21,6 X 35,6 CM) E DE MATERIAIS ENCADERNADOS OU PLASTIFICADOS COM RESOLUÇÃO ÓTICA DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI E INTERPOLADA DE 19200 X 19200 DPI. CAPACIDADE MÍNIMA DE SAÍDA DE PAPEL DE 150 FOLHAS. FUNÇÃO PARA IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO) AUTOMÁTICA. (A FUNÇÃO DUPLEX NÃO SE APLICA A DIGITALIZAÇÃO E CÓPIAS, PODENDO SER OPCIONAL O OFERECIMENTO DESSA TECNOLOGIA NA MULTIFUNCIONAL). INTERFACE DE REDE ETHERNET INTEGRADA (HI-SPEED USB 2.0). POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO MÓVEL USB 2.0 OU SUPERIOR DE ALTA VELOCIDADE. ENTRADA FRONTAL USB 2.0 OU SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE DIGITALIZAÇÃO PARA DIVERSAS MÍDIAS (EXPORTAÇÃO) COMO PDF, EMAIL, JPEG, PENDRIVE, ARQUIVO, IMAGEM, NUVEM, PASTA DE REDE, ENTRE OUTROS. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA EM PRETO DE 28 IPM E COLORIDO 20 IPM (IPM = IMAGEM POR MINUTO). DEVE SER COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 E SUPERIOR. CICLO MÍNIMO DE TRABALHO MENSAL APROXIMADO DE 50.000 PÁGINAS (PODENDO VARIAR ATÉ 10% PARA MENOS DO LIMITE ESTABELECIDO) POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÓPIA. POSSIBILIDADE DE REALIZAR CÓPIAS SEM UTILIZAÇÃO DE COMPUTADOR. VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR DE 800 MHz. MEMÓRIA PADRÃO MÍNIMA DRAM DE 256 MB. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110V OU BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. INCLUSOS COM A MULTIFUNCIONAL: 01 TONER (PRETO E BRANCO) ORIGINAL PARA IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 8.000 PÁGINAS; CILINDRO PARA TRABALHO MENSAL MÍNIMO DE APROXIMADAMENTE 50.000 PÁGINAS; GUIA DE CONFIGURAÇÃO; GUIA BÁSICO DO USUÁRIO; CD-ROM PARA INSTALAÇÃO E CABO DE ALIMENTAÇÃO.	UNIDADE	M7105DW PANTUM M7105DW PANTUM	1,0000	2.890,0000	2.890,00
312724	PEN DRIVE 16GB	UNIDADE	MULTI MULTI 32	3,0000	30,0000	90,00

Total Fornecedor: R$ 2.980,00

CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 43.684.445/0001-40

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312721	TELEVISOR A CORES,TECNOLOGIA LED - SMART TV,APROXIMADA 7,7X72,2X42,9 (CM),TELA DE 32 POLEGADAS E RESOLUCAO FULL HD 1366 x 768 PIXELS,ENTRADAS: HDMI, 01 V-COMPONENTE, 01 ENTRADA PARA PC	UNIDADE	BAK BK-3200SMART	4,0000	1.074,9900	4.299,96

	(RGB), 01 ENTRADA DE AUDIO PC, 01 ENTRADA DE AUDIO E VIDEO P2, 01 ENTRADA LAN PARA CONEXAO REDE, 01 SAIDA DE AUDIO DIGITAL, 03 ENTRADAS USB,COBERTURA DE CANAIS, VHF, UHF, CATV, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO ,SLEEPTIMER TIME MACHINE,PAL-M / N / NTSC/ISDB-TB,VOLTAGEM BIVOLT,20W RMS,FORMATO DA TELA 16:9, WIDESCREEN,CONTROLE REMOTO,GARANTIA MINIMA DE 01 ANO,DE ACORDO COM A LEGISLACAO BRASILEIRA, PADROES DE VIDEO ADOTADO NO BRASIL PARA TV DIGITAL. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.					

Total Fornecedor: R$ 4.299,96

LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 47.123.972/0001-37

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312715	CAIXA DE SOM SUBWOOFER HOME THEATER 2.1 25W RMS BIVOLT PC VOLTAGEM, 110V/220V	UNIDADE	KNUP	6,0000	398,0000	2.388,00

Total Fornecedor: R$ 2.388,00

SJS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.462.984/0001-59

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312717	PROJETOR MULTIMIDIA (DATA SHOW): PROJETOR MULTIMIDIA (DATA SHOW) ? LUMINOSIDADE MÍNIMA 3300 LUMENS.CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO SVGA 800 X 600. CONTRASTE 15.000;1. ENTRADAS USB, HDMI, ENTRADA PARA COMPUTADOR, ENTRADA DE ÁUDIO, SAÍDA PARA MONITOR, ENTRE OUTRAS. LENTE ÓPTICA. FOCO MANUAL. COM ZOOM, FOCO MANUAL, TAMANHO DA TELA, DISTÂNCIA FOCAL E CORREÇÃO TRAPEZOIDAL AJUSTÁVEIS. ALTOFALANTE COM NO MÍNIMO 2W. VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DE 6.000 A 10.000 HORAS, NO MÍNIMO. DEVE POSSIBILITAR PROJEÇÃO FRONTAL, BIVOLT. COR BRANCA OU PRETA. DEVE VIR ACOMPANHADA COM MALA DE TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO COM 2 PILHAS AA, CABO VGA, CABO DE ENERGIA E MANUAIS. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	MSE SA150	1,0000	1.639,9900	1.639,99

Total Fornecedor: R$ 1.639,99

TOTAL GERAL: R$ 46.374,95 (quarenta e seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 3(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.3.1. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 3 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal** informada no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 19 de setembro de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 640/2023

LEI Nº 640/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 619/2022 – LOA EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 619, de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual 2023, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares de mais **10% (dez por cento)** da despesa consolidada fixada no art. 4° desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, sobre o limite estipulado no caput, autorizado a proceder com alterações orçamentárias, via decreto, dos tipos: remanejamento, transferências e transposições, de acordo com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra/MT, 18 de setembro de 2023

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2023, aberta no dia 15/03/2023, A empresa **GUILHERME MARINS 03987955171,** devidamente inscrita no CNPJ nº 14.358.417/0001-35, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **PINTOR.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2023, aberta no dia 15/03/2023, A empresa **JOSÉ LOPES FILHO 66512182634,** devidamente inscrita no CNPJ nº 47.505.881/0001-66, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **PEDREIRO.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

LEI Nº 641/2023

LEI Nº 641/2023

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 9.691.846,10** (Nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), nas seguintes dotações e fontes de recursos:

07 - S.M de Obras e Serviços Urbanos

07.001.26.782.0008 - Modernizar a Gestão Municipal

07.001.26.782.0008.**10084 - Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais.**

Fonte: 1.700.0000 - Convênios e Instrumentos Congêneres da União..... ..**R$ 9.691.846,10**

44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pesssoa Juridica..... ..R$ 9.691.846,10

Total a ser adicionado.....R$ 9. 691.846,10

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados**, em consonância com os seguintes recursos:

I - Convênio MAPA nº 941701/2023.....R$ 9.691. 846,10

Total Recursos Excesso/Tendência.....R$ 9. 691.846,10

Art. 3º - Os créditos autorizados no art. 1º, poderão ser abertos, via decreto, de acordo com os montantes de repasses financeiros programados para o exercício corrente, oriundos do convênio correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra/MT, 18 de setembro de 2023

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 016/2023.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2023, aberta no dia 15/03/

2023, A empresa **DELSON JESUS DE OLIVEIRA 01107349125,** devidamente inscrita no CNPJ nº 40.908.551/0001-72, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **SOLDADOR.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 12/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **LAURENÇO ALVES DA SILVA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 09 de setembro de 2023 a 09 de abril de 2024.

Poconé/MT, 08 de fevereiro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 39/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 39/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JANDIRA MARTA NICOLAU GOLCALVES DA SILVA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 19 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024.

Poconé/MT, 18 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 39/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 39/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JANDIRA MARTA NICOLAU GOLCALVES DA SILVA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 19 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024.

Poconé/MT, 18 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 546/2023

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

024 – FISIOTERAPEUTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
709	LUANA FERREIRA SALES DE ARRUDA	7º

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 19 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/ MT E OPÇÃO LOCAÇÃO E ALENIR DE ASSIS DE ALMEIDA

CONSIDERANDO a eficiência dos atos administrativos e ao atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR *o item da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023: 7008* - SALGADOS PEQUENOS PARA FESTAS E EVENTOS VARIADOS, FRITOS E ASSADOS (CENTO),com base no pedido de desistência do item, pela empresa contratada, documento anexo.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 18 de setembro de 2023.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de nº 439/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.***

Data: 02/10/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 19 de Setembro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 011/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 439/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi feita a ***ADESÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO 127/2023 PREGÃO PRESENCIAL 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO- GO, REFERENTE AO PREGÃO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELÉTRICOS, PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DA SECERETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA COM AILUMINAÇÃO PÙBLICA DAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICIPIO E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

com a empresa:

FORT COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 28.741.330/0001-57

Poconé, 19 de Setembro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

EDITAL Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado Mato Grosso, Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **28 de Setembro (quinta-feira) de 2023, com início ás 11:00 horas (horário local), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradepocone , a mesma será gravada e permanecerá disponível no Facebook Oficial da prefeitura.

Este Edital será publicado no site, http://www.pocone.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Poconé/MT, 19 de Setembro de 2023.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeitura Municipal de Poconé

CNPJ Nº 03.162.8772/0001-44

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023

CONTRATO N.º 037/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para execução do serviços técnicos de capacitação de funcionários, sobre a nova lei de licitações.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.128.0003.2009.80.3.3.90.39.1.500

Valor Global: R$ 8.000,00 (oito mil e seiscentos reais)

Período: 01 mês

Fiscal do Contrato: JESSICA CAROLINE DA SILVA NUNES.

Poconé, 19 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

EDITAL Nº 003/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado Mato Grosso, Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **28 de Setembro (quinta-feira) de 2023, com início ás 10:00 horas (horário local), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradepocone , a mesma será gravada e permanecerá disponível no Facebook Oficial da prefeitura.

Este Edital será publicado no site, http://www.pocone.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Poconé/MT, 19 de Setembro de 2023.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeitura Municipal de Poconé

CNPJ Nº 03.162.8772/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 271/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 271/GP/2023 De 19 de Setembro de 2023.

"*Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 195/2023 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1166/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1166/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00**

(Quinhentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

00011 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

000001 – FUNAPEM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

5012 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

18001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO -BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO

2091 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIO AOS SEGURADOS

3.1.90.01.00.00 –APOSENTADORIAS E REFORMAS**.....R$ 500.000,00**

TOTAL .....R$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2022 no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3° - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1.085/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 1039/2021 - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 19 de setembro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1167/2023

LEI MUNICIPAL N.º 1167/2023 19 DE SETEMBRO DE 2023

*"*Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Superávit e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2023, no valor de **R$ 404.355,52 (quatrocentos e quarto mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica		
PROJ/ATIVIDADE: 2103 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica PSF COVID			
DOTAÇÃO:	3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros Pess. Física	R$ 100.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pess. Jurídica	R$ 104.355,52
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 304.355,52**

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	5007 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica
PROJ/ATIVIDADE: 1163 – Aquisição de Equipamento Covid	

DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Aquisição de Equipamento	R$ 100.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 100.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o valor de **R$ 404.355,52 (quatrocentos e quarto mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta),** para abertura do crédito especial aberto no **art. 1º,** são recursos provenientes de Superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, 19 de Setembro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1168/2023

LEI MUNICIPAL N.º 1168/2023 19 DE SETEMBRO DE 2023

*"*Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Superávit e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2023, no valor de **R$ 92.240,00 (noventa e dois mil e duzentos e quarenta reais)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica		
PROJ/ATIVIDADE: 2119 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica			
DOTAÇÃO:	3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros Pess. Física	R$ 10.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pess. Jurídica	R$ 14.500,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 30.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 54.500,00**

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica		
PROJ/ATIVIDADE: 1161 – Aquisição de Equipamento Saúde			
DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Aquisição de Equipamento Saúde	R$ 20.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 20.000,00**

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica
PROGRAMA:	5007 – Manut. Integral ao Alcance de Todos
PROJ/ATIVIDADE: 1162 – Aquisição de Equipamento pra Saúde Bucal	

DOTAÇÃO:	4.4.90.52	Aquisição de Equipamento Saúde	R$ 17.740,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 17.740,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o valor de **R$ 92.240,00 (noventa e dois mil e duzentos e quarenta reais)** para abertura do crédito especial aberto no **art. 1º,** são recursos provenientes de Superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, 19 de Setembro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1169/2023

LEI MUNICIPAL N.º 1169/2023 19 DE SETEMBRO DE 2023

*"*Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2023, no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 – Sec. Mun. de Saúde		
Unidade:	02- Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301 – Atenção Básica		
PROGRAMA:	5007 – Manut. Das Ativ. De Atenção Básica		
PROJ/ATIVIDADE: 2183 – Manut. Da Ativ. Da Saúde Emenda Parlamentar Faissal			
DOTAÇÃO:	3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros Pess. Física	R$ 75.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros Pess. Jurídica	R$ 75.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 50.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 200.000,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais),** para abertura do crédito especial aberto no **art. 1º,** são recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, 19 de Setembro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 267/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 267/GP/2023 Em 19 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 17/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*".*

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 268/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 268/GP/2023 De 19 de Setembro de 2023.

"*Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 191/2023 e dá outras providências*".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 269/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 269/GP/2023 De 19 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 192 e 194/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 270/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 270/GP/2023 De 19 de Setembro de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 193/2023 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 24/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: A S CONSTRUTORA-ME.

CNPJ: 22.618.893/0001-76

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA AV. JOÃO NOGUEIRA DA SILVA PARA ATENDER O CONVÊNIO N.º 0309/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

VALOR: R$ 381.058,66 (Trezentos e Oitenta e Um mil e Oitenta e Cinco reais e Sessenta e Seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.

VIGENCIA:19/09/2023 à 19/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI Nº 844/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Lei nº 844, de 18 de Setembro de 2023

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso "I" do art. 6º da Lei Municipal nº. 817/2022, que passará a viger com a seguinte redação:

"*Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:*

1 - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, aos 18 dias do mês de Setembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI Nº 845/2023 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Lei nº 845, de 18 de Setembro de 2023

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto atividade ao orçamento corrente no valor de R$ 37.140,00 (trinta e sete mil, cento e quarenta reais).

Órgão:	12– SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Função:	13 – CULTURA
Subfunção:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	6050 – DIFUSÃO CULTURAL
Proj. Atividade	2XXX – ENCARGOS COM PROGRAMA PAULO GUSTAVO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURIDICA.....R$ 26.500,00
Fonte R/Detalhamento	**1.715**
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURIDICA.....R$ 10.640,00
Fonte R/Detalhamento	**1.716**

Art. 2º - O Crédito aberto**,** na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação parcial de dotações, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a ficha orçamentária:

546- 2098-339036.00 R$ 34.800,00

547- 2098-339036.00 R$ 2.340,00

Total R$ 37.140,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 18 de Setembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/ 2023-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/ 2023-SRP

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME: PORTARIA 933/2022 E RESOLUÇÃO CIB 175/2022. E EMENDA PARLAMENTAR Nº DA PROPOSTA 14362357000/1230-02 **VENCEDORAS: EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA: CNPJ:39.822.881/0001-61, ITENS** 1**, VALOR TOTAL** R$4.885,00 **EMPRESA COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 46. 093.723/0001-83, ITENS** 2 – 36 **– VALOR TOTAL** R$13.800,00 **EMPRESA OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 22.228.679/0001-03** ITENS 3 – 11 - VALOR TOTAL R$1. 680,00; **EMPRESA LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA -CNPJ:43.235.370/0001-10** ITENS 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 – 31VALOR TOTAL R$7.966,00 **EMPRESA B.DANIEL INFORMATICA - CNPJ: 11.607.273/0001-15 ITENS 32- 35- VALOR TOTAL R$20.196,16 EMPRESA ERICA DE FATIMA GENTIL - CNPJ: 36.656. 877/0001-82 ITENS33- 34 - VALOR TOTAL R$24.720,00** VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇAO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50 2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2022 Tomada de Preço nº. 04/2022, Processo Administrativo nº 100/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Semec-Serviços de Engenharia e Construção LTDA

C.N.P.J./MF sob o n.º 15.062.243/0001-21

O presente aditivo tem por objeto Prorrogação da Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando de 08 de setembro de 2023 até 08 de setembro de 2024, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA NA AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA TRECHO 02, COORDENADAS INICIAL:10°52`39.73´´S; 51°37´48.21´´O, COORDENADA FINAL: 10°52´29.12´´S;51°37´44.47´´O, TOTALIZANDO UMA EXECUSÃO DE 8.168,27 m² NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/ MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 2013/ 2022 SINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO. Local da obra: AV. Sebastião Pereira – Município de Porto Alegre do Norte/MT

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito/ MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA - ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2024

EDITAL CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA ORÇAMENTO GERAL ANUAL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência Pública, no dia 27 de Setembro de 2023, as 09:30 hs da manhã, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: Pref Munic Porto Esperidiao, para apresentação e discussão dos Anexos que irão compor o projeto de Lei referente a proposta do Orçamento Programa do município de Porto Esperidião para o exercício financeiro de 2024.

Porto Esperidião – MT, 19 de Setembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL - RGF 2º QUADRIMESTRE

EDITAL CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência Pública, no dia 27 de Setembro de 2023, as 09:00 hs da manhã, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: Pref Munic Porto Esperidiao, para apresentação e discussão dos Anexos que compõe o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023.

Porto Esperidião – MT, 19 de Setembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1112/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 67.077,10 (Sessenta e Sete mil, setenta e sete reais e dez centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Médio..... 362

PROGRAMA: Construção e Ampliação de Escolas..... 0060

PROJ/ATIV: Construção da Escola Estadual José Alves Bezerra..... 3105

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 .red. 895..... ..... R$ 67.077,10

Fonte: 1.704.0000804 transf. Recursos da União (Lei complementar 176/2020)..... R$ 67.077,10

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, conforme recursos de transferências da União referente a compensação financeiras pela exploração de recursos naturais.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1112/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 67.077,10 (Sessenta e Sete mil, setenta e sete reais e dez centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Médio..... 362

PROGRAMA: Construção e Ampliação de Escolas..... 0060

PROJ/ATIV: Construção da Escola Estadual José Alves Bezerra..... 3105

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 .red. 895..... ..... R$ 67.077,10

Fonte: 1.704.0000804 transf. Recursos da União (Lei complementar 176/2020)..... R$ 67.077,10

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, conforme recursos de transferências da União referente a compensação financeiras pela exploração de recursos naturais.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1110/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

PROGRAMA: Média e Alta complexidade - MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Aquisição de Equipamentos para UDR..... 3632

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... ..... R$ 33.000,00

Fonte de Recurso: 2.621. 0000000 Transf. de recursos do SUS prov. do governo Estadual..... R$ 33.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Vigilância Sanitária 304

PROGRAMA: Vigilância em Saúde..... 0022

PROJ/ATIV: Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária..... 3633

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... ..... R$ 9.000,00

Fonte de Recurso: 2.621. 0000000 Transf. de recursos do SUS prov. do governo Estadual..... R$ 9.000,00

TOTAL ADICIONADO..... ..... R$ 42.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º - As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º - º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 098/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1111/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde..... 0023

PROJ/ATIV: Aquisição de Veículo p ações e serviços de Saúde..... 1857

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 220.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos. ..... R$ 220.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 220.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º - As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1110/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

PROGRAMA: Média e Alta complexidade - MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Aquisição de Equipamentos para UDR..... 3632

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 33.000,00

Fonte de Recurso: 2.621. 0000000 Transf. de recursos do SUS prov. do governo Estadual..... R$ 33.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Vigilância Sanitária 304

PROGRAMA: Vigilância em Saúde..... 0022

PROJ/ATIV: Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária..... 3633

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 9.000,00

Fonte de Recurso: 2.621. 0000000 Transf. de recursos do SUS prov. do governo Estadual..... R$ 9.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 42.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º - As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º - º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1109/2023

DE 19 de Setembro de 2.023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Construção do Prédio da vigilância em Saúde..... 3631

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 600.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 600.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme portaria do Estado nº 472/2023/GBSES.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1108/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Construção do Centro de Atendimento terapêutico..... 3630

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 600.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual..... R$ 600.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme portaria do Estado nº 499/2023/GBSES.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1111/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde..... 0023

PROJ/ATIV: Aquisição de Veículo p ações e serviços de Saúde..... 1857

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamentos e Material Permanente: 4490.52.00.00.00..... R$ 220.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos. ..... R$ 220.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 220.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º - As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2023

DE 19 de Setembro de 2.023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1109/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Construção do Prédio da vigilância em Saúde..... 3631

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 300.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme portaria do Estado nº 472/2023/GBSES.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2023

DE 19 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1108/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica 301

PROGRAMA: Gestão da Saúde humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Construção do Centro de Atendimento terapêutico..... 3630

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 300.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme portaria do Estado nº 499/2023/GBSES.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o

período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA "BANDA REFLEXO" PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO "24º FESCAPO – FESTIVAL DE CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS" DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

CHROMA PRODUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **34.310.595/0001-01**

Valor total

R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA "BANDA REFLEXO" PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO "24º FESCAPO – FESTIVAL DE CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS" DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Vencedora:

CHROMA PRODUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **34.310.595/0001-01**

Valor total

R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 116/2023, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DA "BANDA REFLEXO" PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO "24º FESCAPO – FESTIVAL DE CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS" DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"** Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

CHROMA PRODUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **34.310.595/0001-01**, **AV ISAAC POVOAS**, nº **810 A**, Bairro **CENTRO-NORTE**, **CUIABA - MT**,CEP: **78.005-340** neste ato representado pelo Sr. **IVAN REGIS MORANSKI PIETROBOM** portador do CPF n° **027.426.960-08**, e cédula de identidade **4092422049 SSP RS**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA "BANDA REFLEXO" PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO "24º FESCAPO – FESTIVAL DE CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS" DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**CONTRATAÇÃO DA "BANDA REFLEXO" PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO "24º FESCAPO – FESTIVAL DE CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS" DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"** APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO ARTISTA DA BANDA REFLEXO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2023, ALEM DE ACOMPANHAR OS CALOUROS INSCRITOS NO 24º FESCAPO – FESTIVAL DA CANÇÃO DE PORTO DOS GAUCHOS, TANTO NOS ENSAIOS, QUANTO NAS APRESENTAÇÕES OFICIAIS NOS DIAS 09, 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2023.	**UN**	**01**	**R$ 40. 000,00**	**R$ 40. 000,00**
VALOR GERAL:					**R$ 40. 000,00**
QUARENTA MIL REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de processo de licitação para a **"CONTRATAÇÃO DA "BANDA REFLEXO" PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO "24º FESCAPO – FESTIVAL DE CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS" DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT"**

E, com o objetivo de instituir o Processo Administrativo que visa à expedições do Ato de inexigibilidade de Licitação, informamos a existência de previsão de recurso orçamentários para o Exercício de 2023, par assegurar o pagamento das obrigações, com base no oficio expedido pelo setor de contabilidade em anexo.

Não obstante, acompanha o presente processo, a comprovação da consagração dos artistas, os pregos praticados no mercado e a exclusividade para comprovação da contratação direta. Por fim diante de todo exposto, vale ressaltar quer os Serviços que este Executivo pretende contratar, se refere a contratação de profissional do setor artístico, de forma direta/ou por empresário exclusivo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 13 – Cultura.

Sub-Função:---------- 392 – Difusão Cultural.

Programa:---------- 0011 – Cultura e Economia Criativa.

Projeto Atividade:---------- 2304 – Realização do FESCAPO.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0835.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 40.000,00

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a empresa contratada **CHROMA PRODUTORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **34.310. 595/0001-01**,após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de setembro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023-RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 19/2023

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 19/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 15/09/2023 as 09:00h (nove horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 51.548.574 DIVINA DA SILVA BARROS,** portador do CNPJ Nº: 51.548.574/0001-30, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, e-mail: divina_pox@hotmail.com, telefone: (66) 996xxxx07, Endereço: Rua Osvaldo Candido Pereira, n° 88, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 51.866.476 IRANILDA SOUZA SANTOS,** portador do CNPJ Nº: 51.866.476/0001-40, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, e-mail: iranilddasouzasantos1988@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx08, Endereço: Rua F, n° 292, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

Onde lê-se: **1 – 51.548.574 DIVINA DA SILVA BARROS,** portador do CNPJ Nº: 51.548.574/0001-30, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, e-mail: divina_pox@hotmail.com, telefone: (66) 996xxxx07, Endereço: Rua Osvaldo Candido Pereira, n° 88, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 51.866.476 IRANILDA SOUZA SANTOS,** portador do CNPJ Nº: 51.866.476/0001-40, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, e-mail: iranilddasouzasantos1988@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx08, Endereço: Rua F, n° 292, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Passa-se a ler: **1 – 51.548.574 DIVINA DA SILVA BARROS, portador do CNPJ Nº: 51.548.574/0001-30, Ocupação: COZINHEIRA,** e-mail: divina_pox@hotmail.com, telefone: (66) 996xxxx07, Endereço: Rua Osvaldo Candido Pereira, n° 88, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 51.866.476 IRANILDA SOUZA SANTOS,** portador do CNPJ Nº: 51.866.476/0001-40, Ocupação: COZINHEIRA, e-mail: iranilddasouzasantos1988@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx08, Endereço: Rua F, n° 292, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Tatianne Pereira da Silva Santos**Presidente da CPL** Daniele Medeiros da Silva **Secretário da CPL** Ângela Cristina Gomes Rabelo **Membro da CPL**

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 005/2021

Processo Licitatório 111/2021

Inexigibilidade 005/2021

Credenciamento - 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: JHEISSON MATHEU NASCIMENTO MACEDO 04852883114, CNPJ n°: 44.669.370/0001-91

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ARTESÃO DE CIMENTO

CONTRATO Nº 243/2023

VALOR GLOBAL: R$ 24.840,00 (vinte quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATUAR COMO PEDREIRO, CARPINTEIRO, SOLDADOR, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, LADRILHADOR, PINTOR, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR EM LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 19 de setembro de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - JULGAMENTO N°039/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade Nº 005/2021, Credenciamento N° 001/2021 de 21 dezembro de 2021)

Julgamento N°039/2021

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade Nº 005/2021, referente ao Credenciamento N° 001/2021 de 21 de dezembro de 2021, com o resultado em favor da empresa**: 1 – JHEISSON MATHEU NASCIMENTO MACEDO 04852883114 ,** portador do CNPJ Nº: 44.669.370/0001-91 , Ocupação: ARTESÃO DE CIMENTO, e-mail: jheissonmatheus090@gmail.com , Telefone: (66) 996xxxx56 , Endereço: 10 R Sem Denominação, n° 76, Bairro Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000, com sua Proposta Global no valor de R$ 24.840,00 (vinte quatro mil e oitocentos e quarenta reais). Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial

da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 15 de setembro de 2023.

POXORÉU - MT, 15 de setembro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 012/2023

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022 DO PREGÃO ELETRONICO N.º 068/2022 DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2023

ADESÃO N.º 012/2023.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 053/2022 do Pregão Eletrônico nº 068/2022 DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS, atendendo Pedido da Secretaria Municipal de Obras de Poxoréu/MT. Tendo por objeto: ADESÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇAÕ E OU MANUETNÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS URBANAS. (MICRO REVESTIMENTO, LAMA ASFÁLTICA, CAPA).** Informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 19 de setembro de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ Nº 001/2023 EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO JOVEM APRENDIZ Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV - Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000 e no Decreto nº 9.579/2018, e Lei Municipal nº 943, de 22/03/2022, torna pública a realização de processo seletivo para contratação especial de Jovens Aprendizes, para atuação na Prefeitura e Secretarias Municipais, de acordo com as disposições a seguir.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este Edital, eventuais retificações e terá a validade de seis meses.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelo Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br), a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo.

1.3. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo, em todas as etapas, correrão por conta do próprio candidato.

1.4. Os candidatos habilitados em todas as etapas da seleção serão convocados, gradualmente, obedecendo à ordem de classificação e as vagas existentes, para assinar contrato especial de aprendizagem com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE através do convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT. Sujeitando-se às normas internas da Instituição Pública.

1.5. Para a realização do curso de aprendizagem os aprovados neste processo de seleção serão matriculados no Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE ou, a critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, em uma das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica previstas no artigo 9º, da Lei Municipal nº 943/2022.

1.6. O curso de aprendizagem será oferecido no ato da contratação e será de interesse da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, em conformidade com a legislação em vigor e que tenha correlação com as atividades da Instituição Pública.

1.6.1. Caso o candidato não manifeste interesse em realizar o curso de aprendizagem oferecido, será automaticamente eliminado da seleção.

1.7. A entidade que ministrar o curso fornecerá, ao término do contrato de aprendizagem, Certificado de Conclusão, descrevendo o curso realizado, com a respectiva carga horária e o desempenho obtido pelo aprendiz.

1.7.1. Para os aprendizes com deficiência o contrato de aprendizagem perdurará enquanto o mesmo estiver realizando o curso de formação técnico-profissional, e a eles serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes neste processo de seleção.

1.7.1.1. O candidato que estiver concorrendo na condição de pessoa com deficiência deverá, em caso de convocação para a fase de exames pré-admissionais, submeter-se-á a exames médicos e complementares, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do aprendizado prático.

1.8. A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do Jovem aprendiz em unidade pública de ensino regular de nível fundamental, médio ou superior e inscrição em programa de formação técnico-profissional metódica.

1.8.1. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, portanto a certificação da formação dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno o cumprimento integral de ambas as propostas curriculares.

1.9. Não estarão contidas, dentre as atribuições do Jovem aprendiz menores de 18 anos, as atividades previstas no Decreto nº 6.481 de 12/06/2008.

1.9.1. Em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e do ambiente onde serão realizadas essas atividades, o candidato que, no momento da inscrição, opte por turno incompatível à participação no curso de formação, será eliminado definitivamente da relação de aprovados.

1.10. Sumário das atribuições do jovem aprendiz: Deslocar documentos entre as áreas internas; receber e expedir documentos; arquivar documentos; repor material de expediente; apoiar a realização de eventos (organizar ambientes); verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado; manter arquivos ordenados e atualizados; executar serviços em meios eletrônicos como: elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar por mensagens eletrônicas clientes internos; transmitir e receber documentos por fax e email; realizar serviços reprográficos; utilizar multimídia e datashow; realizar atendimento telefônico; auxiliar na entrega de senhas e organização de filas, fornecendo informações necessárias ou encaminhando os clientes conforme o serviço solicitado; conferencia de documentos e preenchimento de ficha de matricula para cursos oferecidos pela prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT ou em parceria com ela; prestar informações sobre os serviços e atendimentos da Instituição.

2. BENEFÍCIOS OFERECIDOS

a) Salário mínimo/hora;

b) Décimo Terceiro: salário proporcional;

c) Férias: salário proporcional;

3. JORNADA, CURSO E CONTRATO DE APRENDIZAGEM

3.1. A jornada de aprendizagem será de 20 (vinte) horas semanais. Sendo de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 da manhã ou das 13:00 as 17:00 horas.

3.2. O contrato especial de aprendizagem terá duração de 12 (doze) meses consecutivos.

3.3. O Curso de Aprendizagem terá duração de 12 (doze) meses.

4. VAGAS

4.1. A administração pública municipal disponibiliza 10 (dez) vagas para este processo seletivo.

4.2. O processo seletivo será realizado para o preenchimento de vagas imediatas respeitando a seguinte distribuição, conforme mostra a tabela abaixo:

VAGAS

05 vagas Ampla concorrência

02 vagas PNE

03 vagas para Projetos desenvolvidos pela Sec. Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Assistência Social.

O candidato concorrerá somente às vagas destinadas a situação a qual sinalizar na ficha de inscrição, conforme a tabela acima, assim como apresentar documentação que comprove tal situação.

4.3. Caso não haja concorrentes para as vagas reservadas (PNE, Para Projetos desenvolvidos pela Sec. Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Assistência Social), estas serão revertidas para ampla concorrência.

5. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

a) Ter idade entre 14 a 24 anos completos. A idade máxima prevista para inscrição não se aplica às pessoas com deficiência;

b) Estar matriculado e frequentando a Escola Pública, no Ensino Regular no nível Fundamental, Médio, Técnico ou Superior no ano letivo de 2023 no turno vespertino ou noturno;

c) Estar inscrito no cadastro único do governo federal e as informações do cadastro devem estar atualizadas. Este item não se aplica às pessoas com deficiência e as pessoas participantes de Projetos desenvolvidos pela Sec. Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Possuir RG, CPF e Carteira de Trabalho ou Protocolo;

6. INSCRIÇÕES

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ingressar no programa.

6.2. Os interessados em participar deste processo seletivo deverão preencher a ficha de inscrição e apresentar os documentos exigidos. A ficha de inscrição estará disponível na sala de cursos e qualificação profissional situada no CRAS (Centro de Referencia em Assistência Social), no período compreendido entre o dia 20 de setembro de 2023 a 05 de outubro de 2023, no horário de expediente do CRAS.

6.2.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis caso o número de inscritos seja menor que o número de vagas ofertadas.

6.3. O candidato deve apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos originais e copias;

- RG, CPF e Carteira de Trabalho do menor ou Protocolo;

- RG e CPF do responsável legal pelo menor;

- Comprovante de endereço atualizado;

- Número do NIS, cadastro atualizado (folha rosto do cadastro único);

- Atestado de Escolaridade do ano letivo de 2023, emitida dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias;

- 02 Fotos 3x4.

6.4. O candidato deverá indicar na ficha de inscrição o número de identificação social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único, bem como a indicação caso seja beneficiário do Bolsa Família, BPC ou outro beneficio do governo federal, bem como em qual situação deseja concorrer as vagas, conforme descrito no item 4.2 deste edital.

6.4.1. Os candidatos que fornecerem dados incompletos ou incorretos para o preenchimento da ficha de inscrição estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

6.5. O candidato só poderá realizar uma inscrição no processo seletivo.

6.5.1. O candidato que descumprir o disposto no subitem anterior será eliminado do processo seletivo.

Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.6. É da responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

6.7. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.8. A inscrição será efetuada pelo candidato, sendo vedada a utilização de documentos pessoais de terceiros (pais, parentes, amigos e outros).

6.8.1. O candidato que descumprir o disposto no subitem anterior será eliminado do processo seletivo.

7. INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo, desde que as atribuições estabelecidas para o Programa do Jovem Aprendiz, não sejam incompatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, o Decreto 3.298, de 20.12.99 e suas alterações, e o Decreto 5.296/04 e suas alterações.

7.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos Decretos 3.298/99 e 5.296/04.

7.3. No ato da inscrição, o candidato com deficiência, deverá declarar na Ficha de Inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador, bem como se deseja concorrer às vagas destinadas aos deficientes.

7.4. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

7.5. No caso de aprovação e classificação no processo seletivo, quando o candidato for convocado para as comprovações necessárias, deverá apresentar à equipe responsável pela avaliação das condições de saúde, o laudo médico (original) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse laudo será retido e ficará anexado ao processo do pré-admissional no serviço médico, para possíveis auditorias.

7.5.1. Caso a deficiência declarada na ficha de inscrição, não se comprove, o candidato será eliminado da lista de aprovados das pessoas com deficiência, permanecendo na lista geral de aprovados.

7.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

7.7. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

7.8. O candidato que no ato da inscrição se declarar pessoa portadora de necessidades especiais, se aprovado no processo seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Este processo seletivo será composto de 03 (três) etapas:

a) Avaliação da documentação fornecida pelo candidato para comprovação dos requisitos descritos no item 5 deste edital, de caráter eliminatório. Esta fase será realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2023;

b) Avaliação Socioeconômica composta por um questionário e uma entrevista de caráter classificatório e eliminatório. Esta fase será realizada do dia 16 a 19 de outubro de 2023;

c) Exames Médicos de caráter eliminatório Esta fase será realizada dia 20 de outubro de 2023;

8.1.1. O candidato que não realizar qualquer uma destas fases será eliminado do processo seletivo.

8.2. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.2.1. A avaliação socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico do candidato, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo como público-alvo do programa jovem aprendiz da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, a avaliação será realizada pela equipe técnica do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), com o candidato e seu responsável legal. No momento da entrevista devem ser apresentados os seguintes documentos originais: RG, CPF e Carteira de Trabalho do menor ou Protocolo e RG e CPF do responsável.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Em caso de empate, será seguida a seguinte ordem de critérios para desempate:

a) ser participante PAIF;

b) extrema pobreza (SUAS);

c) ser participante do Bolsa Família;

d) ser participante do SCFV;

e) ter realizado algum curso oferecido pelo CRAS;

f) candidato com maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;

g) ser beneficiário BPC;

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A lista preliminar com o nome dos selecionados será disponibilizada no site da prefeitura no dia 24 de outubro de 2023.

10.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira-MT (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br), podendo ainda ser consultado junto ao Setor de Cursos e Qualificação Profissional através do Telefone 66-99931-5036.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os candidatos poderão interpor recursos em face do resultado preliminar no prazo 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação do resultado preliminar na forma acima estabelecida.

11.2. O recurso deve ser protocolado no Setor de Cursos e Qualificação Profissional, situado no CRAS na Av. Padre João Bosco, s/n, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira-MT. O recurso deve ser protocolado através de ficha própria para este fim, disponibilizada no local. Respeitando o prazo descrito no item 11.1 para interpor o recurso.

12. RESULTADO FINAL

O resultado final contendo os nomes dos aprovados será divulgado no site da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira-MT (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br), podendo ainda ser consultado junto ao Setor de Cursos e Qualificação Profissional através do Telefone 66-99931-5036. Em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a análise dos recursos interpostos.

13. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E EXAMES MÉDICOS – ELIMINATÓRIO

13.1. Os aprovados e classificados dentro do quantitativo de vagas serão convocados, gradualmente, para a comprovação dos requisitos e a realização dos exames pré- admissionais, por telefone, no endereço do destinatário. Caso não tenha pessoa para receber o telefonema, a Secretária de Assistência Social fará três tentativas em horários alternados. Após este procedimento, não conseguindo contato, e não havendo o comparecimento, o candidato será excluído definitivamente do cadastro de aprovados do processo seletivo. O telefonema será remetido para o número informado pelo candidato no formulário de inscrição.

13.2. Os candidatos serão convocados para a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos e realização dos exames médicos. Àqueles que não comprovarem as informações prestadas no ato da inscrição serão eliminados definitivamente do processo seletivo.

13.3. Nessa etapa, os candidatos apresentarão obrigatoriamente os seguintes documentos (original e cópia):

a) RG, CPF e Carteira de Trabalho.

b) Declaração original que comprove estar matriculado e frequentando instituição pública de ensino de nível fundamental, médio ou superior, no turno vespertino ou noturno, emitida dentro de um prazo máximo de trinta dias.

c) Comprovante de inscrição no cadastro único do governo federal, contendo o número do NIS (número de identificação social) o cadastro deve estar atualizado.

d) No caso de pessoas com deficiência, Laudo Médico original, conforme especificado neste edital atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse laudo será retido e ficará anexado ao processo do pré- admissional no serviço médico, para possíveis auditorias.

e) outros documentos comprobatórios, que forem necessários para elucidação de eventuais dúvidas.

13.4. A entrevista médica poderá ser realizada por médicos dos Postos de Saúde do Município e consistirá em perguntas feitas ao candidato sobre patologias de que seja portador ou de que tenha sido portador, histórico familiar e outras informações julgadas relevantes, pelo médico examinador, para aferir a saúde física e psíquica do candidato.

14. ASSINATURA DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

14.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas dentro do quantitativo de vagas serão convocados para assinatura do contrato especial de aprendizagem na data provável de 01 de novembro de 2023, no horário de expediente no CRAS.

14.2. No ato da assinatura do contrato de aprendizagem o candidato deverá atender e comprovar cumulativamente:

a) ter sido aprovado em todas as etapas desta seleção;

b) ter nacionalidade brasileira;

c) estar matriculado e frequentando a escola pública, no ensino fundamental, médio ou superior;

d) estar cadastrado no cadastro único do governo federal e os dados devem estar atualizados, este item não se aplica a pessoas com deficiência e aos alunos de Projetos desenvolvidos pela Sec. Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Assistência Social;

e) ter no mínimo 14 anos completos e no máximo 24 anos completos na data da assinatura do contrato. A idade máxima prevista para contratação, não se aplica às pessoas com deficiência;

f) ter Carteira de Identidade;

g) ter Comprovante de residência;

h) ter Cartão de Identificação de Contribuinte - CIC/CPF;

i) ter Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

14.2.1. A contratação será realizada por meio de assinatura pelo candidato e seu responsável legal, de contrato especial de aprendizagem por tempo determinado de 12 (doze) meses, ao final dos quais será automaticamente extinto.

14.2.2. Quando convocado para a assinatura do contrato, caso haja impedimento para o comparecimento na data indicada na convocação, o candidato, ou seu representante legal, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data estabelecida para seu comparecimento, para apresentar justificativa de sua ausência e entregar a documentação necessária à continuidade do processo de contratação, sendo eliminado do Processo Seletivo caso não compareça nesse prazo.

15. MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

15.1. Os admitidos no Programa Jovem Aprendiz terão seus contratos extintos pelos seguintes motivos:

a) término da vigência do contrato de aprendizagem;

b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

c) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

d) falta disciplinar descrita no regimento escolar do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

e) ausência injustificada a escola que implique perda do semestre ou ano letivo;

f) a pedido;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A realização deste Processo Seletivo será coordenada pela Secretaria de Assistência Social, podendo a seu critério e conveniência contratar entidade especializada para realização de todo o processo.

16.2. O prazo de validade será contado a partir do dia seguinte à publicação do resultado no jornal de circulação local e site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br).

16.3. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do processo seletivo ou ao preenchimento de uma vaga implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência Definitiva do Concurso.

16.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no jornal local e na Secretaria de Assistência Social, e no site da Prefeitura Municipal (www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br).

16.5. O resultado final deste Processo Seletivo estará devidamente homologado pela Prefeita Municipal, a partir de sua divulgação.

16.6. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora deste concurso público.

16.7. Quaisquer outras informações referente ao presente Edital de Processo Seletivo, poderão ser obtidas junto ao CRAS no setor de Cursos e Qualificação Profissional, através do Telefone 66-99931-5036ou no Endereço: Av. Padre João Bosco, s/nº, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira-MT, no horário de expediente.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de setembro de 2023.

ALTAMIRA NUNES VIEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente da Comissão

GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS

Secretário Municipal de Administração

Membro da Comissão

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora de Recursos Humanos

Membro da Comissão

ANEXO I

CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	19/09/2023
Período de Inscrição	20/09 a 05/10/2023
Avaliação dos documentos	10 e 11/10/2023
Avaliação Sócioeconômica	16 a 19/10/2023
Exames Médicos	20/10/2023
Lista Preliminar dos Selecionados	24/10/2023
Interposição de Recursos	25 e 26/10/2023
Resultado Final	27/10/2023
Comprovação Requisitos e Exames Médicos	30 e 31/10/2023
Data Provável Assinatura do Contrato	01/11/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O município de Ribeirão Cascalheira, por intermédio da sua Presidente de Licitação, torna público para todos os interessados que a publicação de **AVISO DE RESULTADO, *PROCESSO DE LICITAÇÃO 038/2023*, *CHAMADA PÚBLICA / INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023,*** em 17 de Agosto de 2023 (AMM, pub. nº 4300) e no (Diário Oficial do Tribuna de Contas do Mato Grosso, pág. 95 e 96 pub. nº 3097), apresento número erro de digitação no descritivo do objeto. Assim sendo, retifica-se o texto nos moldes abaixo:

Onde se lê: Produtor COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA PORTAL DO XINGÚ (grupo formal) CNPJ: 13.972.638/0001-36 terá disponibilidade de entregar polpas de frutas 1 kg sabores de abacaxi, acerola, caju e uva com valor **total 89.100,00 (oitenta e nove mil e reais e cem reais)**

Leia-se: (...)Produtor COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA PORTAL DO XINGÚ (grupo formal) CNPJ: 13.972.638/0001-36 terá disponibilidade de entregar polpas de frutas 1 kg sabores de abacaxi, acerola, caju e uva com valor **total 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Onde se lê: SÔNIA MARLI WESOLIWSKI (fornecedor individual) CPF: 535.055.301-15 terá disponibilidade de entregar polpa de frutas com valor total de **R$: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**

Leia-se: SÔNIA MARLI WESOLIWSKI (fornecedor individual) CPF: 535.055.301-15 terá disponibilidade de entregar polpa de frutas com valor total de **R$: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

Ademais, vale destacar que a retificação não altera em nada na formulação das propostas, assim sendo não há necessidade de republicação do aviso.

Ribeirão Cascalheira, 19 de setembro de 2023

Larissa Fernandes Duarte Gontijo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N°144/2023 DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2023 "EXONERA RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA n°144/2023

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2023

"EXONERA RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinado pelo servidor então;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera a pedido o Senhor **MARCELO FERREIRA CABRAL**, brasileiro, portador do RG nº M-4.714.203 SSP/MG e inscrito no CPF 691. 328.796-87, residente e domiciliado na Rua Madureira s/n. neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, responsável pela **OUVIDORIADO MUNICÍPIO**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 137/2023 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.145/2023 DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2023 "EXONERA ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.145/2023

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2023

"EXONERA ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinado pelo servidor então;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **MARCELO FERREIRA CABRAL**, brasileiro, portador do RG nº M-4.714.203 SSP/MG e inscrito no CPF 691. 328.796-87, residente e domiciliado na Rua Madureira s/n. neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.84/2021 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 147/2023 DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2023 "NOMEIA VISTORIADOR DO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 147/2023

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2023

"NOMEIA VISTORIADOR DO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **MARCELO FERNANDES BISPO**, brasileiro, portador do RG nº 2177779-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 035.725. 241-13, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL COMO VISTORIADOR DO DETRAN** na Secretaria Municipal de Trânsito, **FG-14, da Lei Municial n. 820/ 2019,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023.

AVISO DE RESULTADO

Presencial Nº 00000011/2023.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 19 de Setembro 2023, com inicio às 13:30, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios de merenda escolar das quais foram vencedoras as empresas: Itens 187, 312, 375, 395, 549, 588, 682, 25806, 30587, 30589, 30590, 30592, 30594, 30619, 30622, 30627, 30639, 30644, 30659, 30662, 30671, 31585, 32887, 32890, 32891, 32893, 32894, 33055, 33058, 33865, 33867, 33869, 33871, 33874, 33875, 33877, 33880, 33882, 33883, 33886, 33888, 33890, 33891, 33892, 33893, 33894, 33896, 33898, 33899, 33903, 33904, 33908, 33909, 33910, 33911, 33913, 33914, 33917, 33918, 33919, 33920, 33924, 33928, 33930, RONEY P DE MORAIS inscrita no CNPJ sob o número 30.404.341/0001-93 no valor de R$ 1.425.852,00; Itens 234, 265, 311, 357, 16830, 25808, 30591, 30597, 30606, 30607, 30623, 30629, 30645, 30646, 30653, 30658, 30660, 31586, 31588, 32886, 32889, 32892, 32895, 32896, 32903, 33104, 33873, 33876, 33879, 33881, 33884, 33885, 33887, 33889, 33895, 33897, 33900, 33901, 33902, 33905, 33906, 33907, 33912, 33915, 33916, 33921, 33922, 33923, 33925, 33926, 33927, 33929, 33931, 33932, 33934, E. M.

DE REZENDE - ME inscrita no CNPJ sob o número 08.197.134/0001-56 no valor de R$ 1.011.824,50.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 19 de setembro de 2023.

_____

Luciane Oliveira luz

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 15/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELÉTRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 15/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 378/2022, cujo Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS MATERIAIS DE CONSUMO COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS, ATIVIDADES DO SCFV, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DO GRUPO.**

Sagrou-se vencedora dos itens: **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 – 112,** ora licitados a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 208.693,84 (duzentos e oito mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).	**28.403.068/0001-30**

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item**: 46** fracassado do certame, ou
seja, Item não Adjudicado;
Rondolândia – MT, 19 de Setembro de 2023

Keila Taiane

Pregoeira

LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

A Prefeitura Municipal de Rondolandia, CNPJ nº **04.221.486/0001-49**,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, o licenciamento Ambiental na modalidade LAS – Licença Ambiental Simplificada para **Construção de Praça de Esporte e Lazer, localizada na Rua Padre Ezequiel Ramim e Rua Manuel de Oliveira entre a Av. Andre Maggi e Av. Joana Alves, no perímetro urbano do Município de RONDOLANDIA/MT**.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº. 013/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 191/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMBASADO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE Nº. 013/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 478/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal Curso Online em Gestão Pública, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 de Setembro de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 55/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 55/2023, tendo como objeto: "Construção de área de lazer do bairro cidade de deus – praça 04, localizada na área verde 05, frente e fundos para travessa Santo Amar, lateral direita com a rua Santa Marta lateral esquerda com a rua São Roque, loteamento Cidade de Deus, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital"

A empresa A Q Rodrigues Construtora Epp, não apresentou o item 25, subitem 2 e 4 da Justificativa de Qualificação Economica Financeira do Projeto Básico Executivo.

A empresa GFM Edificações, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa Mega Urbanizadora Ltda, atendeu todas as exigências editalíssimas.

Desta feita nossa análise temos que:

As empresas GFM Edificações e Mega Urbanizadora Ltda estão habilitadas para próxima fase do certame. E a empresa A Q Rodrigues Construtora Epp está inabilitada para próxima fase do certame

Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Ata completa disponível no Diorondon.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 41/2023, tendo como objeto: "Projeto de ampliação do IFMT, localizado na rua Ananias Martins de Souza, nº 861, bairro Jardim da Mata, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

A empresa Marcione Alves Perrot – Me, atendeu todas as exigências editalíssimas

A empresa Rondonópolis Comercio e Construções Ltda, atendeu todas as exigências editalíssimas

Desta feita nossa análise temos que:

As empresas Marcione Alves Perrot – Me e Rondonópolis Comercio e Construções Ltda estão habilitadas para próxima fase do certame.

Inicia a abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas Habilitadas.

A empresa Marcione Alves Perrot – Me, apresentou o valor global de R$ 1.810.164,67 (um milhão oitocentos e dez mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

A empresa Rondonópolis Comercio e Construções Ltda, apresentou o valor global de R$ 1.798.731,62 (um milhão setecentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa Rondonópolis Comercio e Construções Ltda. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUXILIO- MATERNIDADE

PORTARIA INTERNA Nº 13/2023

De 19 de setembro 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXILIO- MATERNIDADE** à servidora Sra**. LETICIA FRIGERI BARBOZA.**

O Secretário Municipal de Administração, de Rosário Oeste/MT., no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.585/2020, e Art. 53 da Emenda Supressiva 001/2020, que Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Rosário Oeste – ROSÁRIO-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e altera a redação da Lei Municipal nº 975, de 15 de abril de 2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXILIO-MATERNIDADE, a servidora Sra Letícia Frigeri Barboza**,** portadora do RG nº 412367208 SSP/MT e do CPF nº 321.422.688-62, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 274 – Centro, neste município, contratado como Psicóloga, lotada na Secretaria municipal de Saúde, a partir de 06/09/2023 **e com termino em 03/01/2023,** totalizando 120(cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rosário Oeste – MT, 19/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2022, de 17 de março de 2021, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura).

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

APOIO ADMINISTRATVO

ORDEM	NOME
6º	DAMIRIS MARTINS DA SILVA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2022, de 13 de junho de 2022, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k)Exame admissional (realizado pela Prefeitura).

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA	
Ordem	Nome do Inscrito
37º	CLARICE ANDRADE PINHEIRO
38º	DANIELE TABOSA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE DECLARAÇÃO, EXPEDIDA EM 18 DE SETEMBRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando determinação judicial expressa no mandado de intimação e notificação (ID. 128178711 – Pje/TJMT nº 1001638-18.2023.8.11.0049); Considerando a emissão de Declaração e a necessidade de sua posterior correção;

A Prefeita do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica deste Município, assim **DECRETA:**

Art. 1º Fica ANULADA a Declaração emitida em 18 de setembro de 2.013, assinada eletronicamente por Joraildes Soares de Sousa, sob a chave nº 27808144000125, Certificado PF A3.

Parágrafo Único: A declaração objeto do *caput* deste artigo tem conexão com o PJe/TJMT nº 1001638-18.2023.8.11.0049 e constitui anexo único do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de setembro de 2.023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.178.518/0001-70, com sede administrativa na Av. 14 de Setembro, s/nº, Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, Cep: 78664-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1439901-6, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 948.717.601-20, residente na Rua Sete, s/nº, Centro e domiciliada na Av. 14 de Setembro, s/nº, Centro, ambos os endereços na cidade de Santa Cruz do Xingu/MT, em atenção à determinação judicial nos termos do deferimento de pedido liminar, objeto do mandado de intimação e notificação (ID 128178711 – PJe nº 1001638-18.2023.8.11.0049), em que pese os fatos objeto da presente demanda tenha ocorrido na legislatura passada (2.017/2.020), DECLARA para os devidos fins e a quem interessar possa, que:

a) A Administração Municipal à época dos fatos (2.019) não adotava o registro de ponto para servidores da Secretaria de Educação quer seja de forma manual, mecânica ou eletrônica. Portanto, a Administração não dispõe de tais livros pertinentes ao respectivo exercício financeiro; b) No que tange à atribuição de responsabilidade sobre o ato de transferência da servidora Rosilda Dias, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 90, inciso II, letra "a" e seguintes, constitui ato de competência do Prefeito Municipal, através de Portaria, oficializar: *"provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais; lotação nos quadros de pessoal assim como, outros casos determinados em lei ou decreto";* c) À época dos fatos, estava prefeito municipal o Sr. Marcos de Sá, sendo substituído ao final da legislatura pelo Sr. Maicol Ângelo Soares (então vice-prefeito). Respondia pela Secretaria de Saúde (período de 25/11/2.019 a 24/12/2.020) o Sr. Kleuber Divino de Moraes Teixeira. Respondia pela Secretaria de Educação (período de 02/07/2.019 a 20/08/2.020) o Sr. Vinicius Marini da Silva. d) Sobre os motivos pelos quais não constam registro das informações da transferência da servidora e livro ponto, fato ocorrido na legislatura anterior (2.017/2.020) seria uma ilação de nossa parte apontar algum outro ato além da não observância do disposto na Lei Orgânica Municipal, especificamente do art. 90 e seus incisos. É o que nos cumpre declarar. Santa Cruz do Xingu-MT, em 18 de setembro de 2.023. (por assinatura digital) **JORAILDES SOARES DE SOUSA Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** CNPJ: **Nº 13.418.722/0001-02,** VALOR DO CONTRATO **R$ 2.500,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 14/09/2023 ATÉ 14/10/2023; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA, REFERENTE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE LAUDOS E PEÇAS DE PROCESSO DAS INCONFORMIDADES APONTADAS PELO FNDE EM RELAÇÃO À OBRA SOB N° 1009780 (ÁREA INSTITUCIONAL) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **IRRIGAMAIS TUBOS E CONEXOES,** CNPJ: **Nº 34.703. 826/0001-39,** VALOR DO CONTRATO **R$ 13.800,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 11/09/2023 ATÉ 11/12/2023; O objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT - EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

Edital de convocação dos eleitores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, na forma da Resolução nº 003/2023/CMDCA, e de acordo com o Edital nº 002/2023/CMDCA, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia **1º de outubro**, no horário de **8h às 17h**, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação	Seções
01 - Escola Municipal Três de Novembro	01, 02
02 - Escola Municipal Nova Busque	03

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc.);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Número	Nome – Apelido
11	HELINEIA LEMES DA SILVA – **NÉIA**
12	**ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI – ANA LUCIA BERNEGOZZI**
17	SUELI MIRANDA – **SUELI**
18	DONIZETE SOARES DOS SANTOS – **PROFESSOR DONIZETE**
22	KATIA LOERI BATISTELA – **KATIA**
33	ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS – **REBECA**

IX – Os Conselheiros Tutelares eleitos nos termos deste Edital exercerão mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 até 9 de janeiro de 2028.

X – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de setembro de 2023.

KALLITA DOS ANJOS MORAES

Coordenadora da Comissão Especial

Resolução 003/2023/CMDCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0478/2023

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora ETIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 2839, no período de 25/09/2023 a 09/10/2023, referente ao período aquisitivo de 16/08/2022 a 15/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **SOS EXTINTORES LTDA,** CNPJ: **Nº 34.412.373/ 0001-72,** VALOR DO CONTRATO **R$ 3.595,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 11/09/2023 ATÉ 11/10/2023; O objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVEALTO-MT.**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL – EPI PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 026/2023, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 30/08/2023, sagrou-se vencedor a empresa com a proposta referente ao item;

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	08.952.092/0001-11	R$ 221.926,21
Total:		**R$ 221.926,21**

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	240403	ABAFADOR AURICULAR TIPO CONCHA EMBORRACHADO	KALIPSO	un	100,0000	R$38,0900	R$ 3.809,00
2	240404	TOUCA ÁRABE AZUL EM BRIM PARA OPERAÇÕES DE SOLDAGEM	SAYRO	un	200,0000	R$16,4300	R$ 3.286,00
3	240405	ÁLCOOL IODADO 0,1% DE 1 LITRO	SINODET	un	100,0000	R$31,6600	R$ 3.166,00
4	240406	APOIO DE DESCANSO ERGONÔMICO - PARA OS PÉS COM INCLINAÇÃO NR17	MULTIVISAO	un	250,0000	R$74,4800	R$ 18.620,00
5	240407	AVENTAL DE RASPA DE COURO PARA SOLDADOR	BIG	un	20,0000	R$87,2200	R$ 1.744,40
6	240408	BAFÔMETRO	ALCOSCAN	un	2,0000	R$11.030,0000	R$ 22.060,00
7	240409	BALA CLAVE NR10 RISCO-2 - ANTICHAMA	COMMANDERS	un	14,0000	R$125,4400	R$ 1.756,16
8	240410	BARREIRA SANFONADA PARA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA - MATERIAL: POLIETILENO, COR: LARANJA, FAIXAS REFLETIVAS: TIPO III, DIMENSÃO DA FAIXA: 40CM DE ALTURA X 5CM DE LARGURA, ALTURA DOBRADA: 1,17 M ALTURA DESDOBRAMENTO MÁXIMO: 0,4 M, LARGURA DOBRADA: 0,8 M, LARGURA DESDOBRAMENTO MÁXIMO: 6,4 M. ESPESSURA: 3CM, PESO: 15,5 KG COM ALTA DURABILIDADE	KTELI	un	10,0000	R$820,2600	R$ 8.202,60
9	240411	BOCAL PARA BAFOMETRO	ALCOSCAN	un	500,0000	R$19,9900	R$ 9.995,00
10	240412	BOLA CRAVO ANTIESTRESSE	PE2CH BOLA	un	40,0000	R$6,4400	R$ 257,60
11	240413	BOTA IMPERMEÁVEL - CANO LONGO TIPO D, CLASSE II, PRODUZIDA COM COMPOSTO POLIMÉRICO DE PVC. (CA: 36026) TAMANHO: 39, 40 E 41	INNPRO	PAR	6,0000	R$49,9800	R$ 299,88
12	240414	BOTINA DE SEGURANÇA ELETRECISTA - SOLADO BIDENSIDADE, SEM BIQUETA E SEM NENHUM TIPO DE AÇO, TAMANHO 38 A 42	CARTOM	PAR	10,0000	R$66,5000	R$ 665,00
13	240415	BOTINA OCUPACIONAL - COM BIQUEIRA DE PLÁSTICO, DORSO ACOLCHOADO, CONFECCIONADO 100% COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, FORRAÇÃO INTERNA E SOLADO BIDENSIDADE EM COM PALMILHA. CA 41419, TAMANHO 36 AO 48	CARTOM	PAR	400,0000	R$75,9500	R$ 30.380,00
14	240417	CAMISA SIMPLES DE MANGA COMPRIDA PARA BRIGADISTA COM CALÇA COM FAIXA REFLETIDA DO M AO GG	IMPACTO	un	15,0000	R$392,1000	R$ 5.881,50
15	240418	CAPACETE CLASSE A - LEVE E COMPACTO, ABAFADOR DE RUÍDO, SUSPENSÃO DE TECIDO, TAMBÉM CONHECIDA COMO CARNEIRA, TIPO AJUSTE FÁCIL PARA DIFERENTES TIPOS E TAMANHOS DE CABEÇA. SUSPENSÃO DE AJUSTE FÁCIL, TIRA JUGULAR E TIRA DE JUGULAR E TIRA DE4 ABSORÇÃO DE SUOR CA 31469	PLASTCOR	un	50,0000	R$117,5200	R$ 5.876,00
16	240419	CAPACETE COM ABA TOTAL, CLASSE B CARNEIRA E JUGULAR PARA ELETRICISTA EM ABS CA 365	PLASTCOR	un	5,0000	R$52,7300	R$ 263,65
17	240420	CAPACETE COM PROTETOR FACIAL - TELA E ABAFADOR PARA ROÇADEIRA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS VOLANTES E DENTRE OUTRAS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE PROTEÇÃO NA REGIÃO DA CABEÇA, PROTEÇÃO CONTRA RUÍDOS, TENSÃO ELETRICA E INFLAMABILIDADE	PLASTCOR	un	10,0000	R$99,9100	R$ 999,10
18	240421	CINTA ERGONÔMICA - PROTEÇÃO PARA COLUNA, IDEAL PARA CARREGAR PESO TRANSPORTE DE CARGAS E LEVANTAR PESO COM POSTURA CORRETA	CSEG	un	100,0000	R$48,0200	R$ 4.802,00
19	240422	CINTA PARA OMBRO SIMPLES (ROÇADAS MANUAIS): TRAVA FRONTAL DE FÁCIL ABERTURA E FECHAMENTO, ALTAMENTE RESISTENTES IMPEDINDO ABERTURA INVOLUNTÁRIA, ALÇAS ALMOFADADAS E AJUSTÁVEIS PARA QUALQUER TAMANHO DE PESSOA E COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE ROÇADEIRAS	SAYRO	un	15,0000	R$130,6200	R$ 1.959,30
20	240423	CINTO PARAQUEDISTA 5 PONTOS C/ FERRAGENS EM AÇO CARBONO - CINCO PONTOS DE CONEXÃO, SENDO: UM PONTO PEITORAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDA POR MEIO DE UMA MEIA ARGOLA EM AÇO; UMA MEIA-ARGOLA DORSAL EM AÇO PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDA; DOIS PONTOS DE CONEXÃO NAS LATERAIS DA CINTURA PARA POSICIONAMENTO E RESTRIÇÃO, POR MEIO DE DUAS MEIAS-ARGOLAS EM AÇO. ACRESCENTAR DESCRIÇÃO FIXA A UM MOSQUETÃO OVAL, FIXADO AO CINTO, 05 FIVELAS DUPLAS PARA AJUSTE NAS PERNAS, CINTURA E OMBRO, 02 ALÇAS PARA PORTA FERRAMENTAS, ALMOFADA PARA PROTEÇÃO LOMBAR E DAS PERNAS	CSEG	un	4,0000	R$344,6000	R$ 1.378,40

21	240424	COLETE REFLETIDO NAS CORES AMARELO E LARANJA COM BOLSO DO TAMANHO P AO XXG	KALIPSO	un	100,0000	R$28,4200	R$ 2.842,00	
22	240425	COLETE REFLEXIVO TIPO X COLETE PARA SINALIZAÇÃO TIPO X: CONFECCIONADO EM PVC FLUORESCENTE FAIXAS REFLEXIVAS EM VÁRIOS PONTOS DO COLETE AJUSTE LATERAL ATRAVÉS DE VELCRO E ACABAMENTO TOTAL EM VIÉS NORMA: NBR15292 2013 - CLASSE 1	PLASTCOR	un	100,0000	R$15,6800	R$ 1.568,00	
23	240426	CONE DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA- ALTURA: 75 CM, MEDIDA DA BASE: 36X36 CM, COR LARANJA E BRANCO, PESO: 2,2 KG	KTELI	un	150,0000	R$47,4300	R$ 7.114,50	
24	240427	CONE FLEXIVEL - PRODUZIDO EM POLIETILENO SEMIFLEXIVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE SOPRO, BASE PRODUZIDA EM BORRACHA RECICLADA NA COR PRETA EM FORMATO QUADRADO. RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, COMO: SOL E CHUVA, DUAS FAIXAS BRANCAS REFLETIVAS INJETADAS NO CORPO DO CONE, PARA USO DIURNO E NOTURNO UTILIZADO PARA CONTROLE DE TRÁFEGO, DELIMITAR, CANALIZAR, DIRECIONAR, INTERDITAR E SINALIZAR ÁREAS. INDICADO PARA SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGOS URBANOS, RODOVIÁRIOS E TODOS OS TIPOS DE BORRACHA RECICLADA, RESISTENTE AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, NA COR LARANJA, FAIXAS BRANCAS REFLETIVAS, ALTURA SENDO 75CM, DIMENSÃO DE BASE 40 X 40CM, ESPESSURA DA BASE 4,5CM	KTELI	un	50,0000	R$86,3000	R$ 4.315,00	
25	240429	CONJUNTO CONFECCIONADO EM PVC - FORRO EM POLIÉSTER LAVÁVEIS PARA PULVERIZAÇÃO, DESENVOLVIDA DE FORMA A AMENIZAR OS RISCOS PARA APLICAÇÃO DE VENENO PARA MATOS, IDEAL PARA PROTEÇÃO DE TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS DURANTE TRABALHOS COM PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS. ACRESCENTAR DESCRIÇÃO, CONTENDO BONÉ ÁRABE, VISEIRA, CAMISA, CALÇA, AVENTAL, LUVA NITRÍLICA, RESPIRADOR COM FILTRO E ÓCULOS DE SEGURANÇA DO M AO GG	PLASTCOR	un	2,0000	R$225,4000	R$ 450,80	
26	240430	CONJUNTO ELETRICISTA ANTICHAMAS CONFORME NR10 CONTENDO CAMISA, CALÇA, FAIXA REFLETIVA NOS TAMANHOS G E GG	MAICOL	un	4,0000	R$421,4000	R$ 1.685,60	
27	240431	COTURNO PARA BRIGADISTA ANTI CHAMA NOS TAMANHOS 37 AO 43	BOTA PARANDA	PAR	14,0000	R$196,9400	R$ 2.757,16	
28	240432	CREME PARA PELE, LUVA QUIMICA: CREME ÓLEO RESISTENTE QUE APLICADO A PELE FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INVISÍVEL CONTRA OS ATAQUES DE PRODUTOS, TAIS COMO: ÓLEOS BRUTOS, SOLVENTES, METILETILCETONA, ACETONA, THINNER, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, GRAXAS, TINTA À BASE DE ÓLEO COM O MÍNIMO 200 GRAMAS	NUTRIEX	un	100,0000	R$17,2700	R$ 1.727,00	
29	240433	FILTRO DE AR - COM CARVÃO ATIVADO PARA VAPORES QUÍMICOS E ORGÂNICOS (COMBINADOS), PARA MÁSCARA FACIAL	PLASTCOR	un	50,0000	R$57,4100	R$ 2.870,50	
30	240434	FITA DE SINALIZAÇÃO COM 30 METROS DE CUMPRIMENTO, PRODUZIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE, POSSUI EM SUA EXTREMIDADE PONTEIRA TRIANGULAR PARA FIXAÇÃO	PLASTCOR	UND1UND	3,0000	R$175,4200	R$ 526,26	
31	240435	FITA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E ISOLAMENTO - 70MM X 200MM ZEBRADA AMARELA/PRETA RESISTENTE	PLASTCOR	un	50,0000	R$14,7000	R$ 735,00	
32	240437	LUVA DE RASPA DE BOA QUALIDADE: DO M AO G-LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E O INDICADOR, PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIASTES, CORTANTES E PERFURANTES	BIG	un	80,0000	R$9,4500	R$ 756,00	
33	240438	LUVA DE SEGURANÇA CANO LONGO - CONFECCIONADA EM LÁTEX (BORRACHA NATURAL) E POLICLOROPRENO (NEOPREME) NA PALMA E NO DORSO, REVESTIMENTO INTERNO COM ALGODÃO FLOCADO, PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES	DANNY	PAR	300,0000	R$25,6400	R$ 7.692,00	
34	240439	LUVA DE VAQUETA - REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA, DORSO EM ELÁSTICO PARA AJUSTE, EM RASPA DO M AO G	BIG	PAR	80,0000	R$15,0500	R$ 1.204,00	
35	240440	LUVA ISOLANTE: LUVA DE ALTA TENSÃO PARA 10 KV. USO DE ATÉ 7.500 VOLTS COM CANO LONGO DO M AO G	ORION	PAR	4,0000	R$944,7200	R$ 3.778,88	
36	240441	LUVA PARCIALMENTE REVESTIDA COM LÁTEX: COR AMARELA PARA USO EM GERAL CONFORME A SUA CAPACIDADE.	MB LIFE	PAR	200,0000	R$15,4200	R$ 3.084,00	
37	240442	LUVA POLIESTER BANHADA EM PU: TRICOTADA EM POLIÉSTER, REVESTIMENTO DE POLIURETANO NA PALMA, FACE PALMAR E PONTAS DOS DEDOS, PUNHO DE POLIÉSTER COM ELASTANO, DORSO VENTILADO E ACABAMENTO EM OVERLOQUE, APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIASTES, CORTANTES E PERFURANTES: TAMANHO M AO G	PLASTCOR	PAR	400,0000	R$8,8400	R$ 3.536,00	
38	240443	LUVAS PARA COLETORES DE LIXO - LUVA LÁTEX ADERENTE GARI (CA 10431)	KALIPSO	PAR	400,0000	R$16,4000	R$ 6.560,00	
39	240444	MACACÃO IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EM PVC PARA TRABALHO COM ESGOTO NOS TAMANHOS M E GG	NACIONAL	un	10,0000	R$238,1400	R$ 2.381,40	

40	240445	MACACÃO PARA MECÂNICO NOS TAMANHOS G E GG, FEITO 100% DE ALGODÃO, MANGA CURTA, NA COR AZUL ESCURA	IMPACTO	un	6,0000	R$245,3900	R$ 1.472,34	
41	240447	MÁSCARA DE SOLDA COM LENTES, TIPO DE VISOR DA MÁSCARA PARA SOLDA: AUTOMÁTICO DE CRISTAL LÍQUIDO, COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS ULTRAVIOLETAS E INFRAVERMELHOS DE ARCO ELÉTRICO, CARNEIRA REGULÁVEL, PROTEÇÃO EVENTUAIS IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E RESPINGOS DE SOLDA, PROTEÇÃO INTERNA E EXTREMA, ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO. SUGESTÃO: VONDER, BOXER SOLDAR E SUPER TORK	LYNUS	un	3,0000	R$144,2500	R$ 432,75	
42	240448	MÁSCARA PFF1 AZUL: COM VÁLVULA, DESCARTÁVEL, RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, MÁSCARA COM FORMA DE CONCHA DOBRÁVEL, POSSUI SOLDA ULTRASSÔNICA EM TODO SEU PERÍMETRO, TIRANTE ELÁSTICO É FIXADO NAS LATERAIS DA MÁSCARA POR MEIO DE DUAS ABERTURAS (FISSURAS), UMA DE CADA LADO, PARA A PASSAGEM DO ELÁSTICO, PERFAZENDO DOIS TIRANTES, VÁLVULA DE EXALAÇÃO FIXADA NA MÁSCARA POR SOLDA ULTRASSOM INDICADO	ALLTEC	un	50,0000	R$3,8200	R$ 191,00	
43	240449	MEIA MASCARA FACIAIS - PARA GASES E VAPORES COM CARTUCHO(FILTRO): PEÇAS SEMIFACIAIS COMPLETA EM ELASTÔMERO DE BORRACHA- MASCARA, CARTUCHO6003, PRE FILTRO E RETENTOR	CARBOGRAFITE	un	10,0000	R$246,2200	R$ 2.462,20	
44	240450	MINI BAND - FEITO DE LÁTEX E SUPER. REBOTE	PRIME FITNES	un	40,0000	R$65,9500	R$ 2.638,00	
45	240451	MINI MASSAGEADOR PORTATIL - 3 PILHAS DURADOURA, PARA ALIVIAR DORES MUSCULARES COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES. ACRESCENTAR DESCRIÇÃO, COM 8,5 CM, LARGURA 9,3 CM, PROFUNDIDADE 9 CM, CABO USB, TENÇÃO DE ENTRADA DC4 5V DC5V, PODER DE CONSUMO 1.3 VA	EM5 PATCH	un	40,0000	R$185,6600	R$ 7.426,40	
46	240452	MOSQUETÃO DE AÇO - OVAL COM FECHAMENTO DE ROSCA, ACESSÓRIO UTILIZADOS EM CONJUNTO COM OS CENTURIÕES PARAQUEDISTAS E TRAVA QUEDAS, EM DIVERSAS ATIVIDADES	CSEG	un	10,0000	R$47,5300	R$ 475,30	
47	240454	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR - COM AJUSTE, RESISTENTE CONTRA FRAGMENTOS CORTANTES, PARTÍCULAS FRONTAIS E LUMINOSIDADE INTENSA.	PLASTCOR	un	100,0000	R$4,5800	R$ 458,00	
48	240455	ÓCULOS DE SEGURANÇA OVAL NA COR ESCURA - ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES EM POLICARBONATOQUE PROTEGEM CONTRA RADIAÇÕES ULTRAVIOLETA, E POSSUEM TRATAMENTO ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE. É INDICADO PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULA E LUMINOSIDADE INTENSA	KALIPSO	un	400,0000	R$6,2300	R$ 2.492,00	
49	240456	PERNEIRA - CONFECCIONADA EM RASPA FECHAMENTO EM VELCRO	JOG	PAR	100,0000	R$25,5600	R$ 2.556,00	
50	240457	PROTETOR AURICULAR DE SILICONE: TIPO PLUG EM SILICONE COM CORDÃO DE ALGODÃO	UMP	un	200,0000	R$3,3500	R$ 670,00	
51	240458	PROTETOR SOLAR 60 FPS - 120ML: ALTA PROTEÇÃO, RESISTENTE A ÁGUA E SUOR - DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO - HIDRATANTE E SEM CORANTES - HIPOALÉRGICO - RÁPIDA ABSORÇÃO - COM VITAMINA E	ALG	FR120MLT	400,0000	R$17,6400	R$ 7.056,00	
52	240459	REPELENTES EM CREME 200ML - RESISTENTE A ÁGUA COM DURAÇÃO ATÉ 9 HORAS DE PROTEÇÃO, NÃO OLEOSO COM FRAGRÂNCIA SUAVE	NUTRIEX	un	400,0000	R$17,0800	R$ 6.832,00	
53	240460	TALABARTE DUPLO: QUE SE CONECTA AO CINTO PARAQUEDISTA PARA COMPLEMENTAR A SUSPENSÃO RESISTENTE MATERIAL COM ALTA DURABILIDADE	CSEG	un	4,0000	R$313,6000	R$ 1.254,40	
54	240462	TELA TAPUME LARANJA - 1,20MM X 50MM POLIETILENO ALTA DURABILIDADE, BICOLOR, LEVE, RESISTENTES, CORES DURADOURAS, FLEXIBILIDADE E BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA	PLASTCOR	un	5,0000	R$111,8100	R$ 559,05	
55	240463	TRAVA QUEDAS - COM EXTENSOR, K PARA CORDAS DE 12MM. FITA TUBULAR DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE COM MARCA SINALIZADORA INTERNA DE DESGASTE E ANÉIS COM PROTEÇÃO DE FITA NAS EXTREMIDADES PARA CONFECÇÃO DE MOSQUETÕES, COSTURAS ZIG ZAG EM LINHA DE POLIAMIDA EM CORES EM CORES CONTRASTANTES PARA FACILITAR A INSPEÇÃO, DISPOSITIVO AUTO BLOQUEADOR GIRO COM ALAVANCA, FABRICADO EM AÇO INOX, PARA REGULAGEM DE LONGITUDE E TENSÃO DA LINHA DE VIDA ENTRE OS DOIS PONTOS DE ANCORAGEM, BOLSA PARA TRANSPORTE COM ALÇAS E SISTEMA DE FECHAMENTO DUPLO ATRAVÉS DE CORDÉIS E BLOQUEADOS PLÁSTICOS FECHAMENTO EM TANKA.	CSEG	un	4,0000	R$766,3600	R$ 3.065,44	
56	240464	UNIFORME COMPLETO PARA GARI (CAMISETA MANGA COMPRIDA E CALÇA) P (36-38), M (38-40), G (42-44) 2 DE CADA	IMPACTO	un	6,0000	R$149,9400	R$ 899,64	
Valor Total: R$ 221.926,21								

ITENS FRUSTRADOS/CANCELADOS:

Código	Item	Motivo do cancelamento	Data do cancelamento	Cancelamento
240416	CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS - CONTENDO: LUVAS DE PROTEÇÃO, GAZE, ESPARADRAPO, ALGODÃO, SORO FISI-	Deserto	30/08/2023	Deserto

	OLÓGICO, ÁLCOOL, PINÇA, TESOURA, CAIXA DE CURATIVO ADESIVO E TERMÔMETRO			
240428	CONJUNTO CAPA DE CHUVA COM CAPUZ M G E GG - CA 28481/CA 28482	Deserto	30/08/2023	Deserto
240436	LINHA DE VIDA TEMPORÁRIA: 20 METROS COSTURADA UMA CONTRA A OUTRA, MARCA SINALIZADORA INTERNA DE DESGASTE E ANÉIS COM PROTEÇÃO DE FITA NAS EXTREMIDADES PARA CONEXÕES DE MOSQUETÕES, 1 DISPOSITIVO GIRO, AUTO BLOQUEADOR QUE PERMITE FÁCIL AJUSTE DA LONGITUDE E TENSÃO DA LINHA DE VIDA ENTRE OS DOIS PONTOS DE ANCORAGEM DA MESMA E FÁCIL INSTALAÇÃO E REMOÇÃO	Deserto	30/08/2023	Deserto
240446	MANGA ISOLANTE: ALTA TENSÃO CLASSE2/20KV: AS MANGAS ISOLANTES DE BORRACHA PRODUZIDAS ESPECIALMENTE COMO ISOLANTE ELÉTRICO PARA OS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A PROTEÇÃO DOS BRAÇOS E ANTEBRAÇO, FABRICADAS COM COMPOSTO ELASTOMÉRICO DE ALTA QUALIDADE COM ALÇAS E BOTÕES	Deserto	30/08/2023	Deserto
240453	ÓCULOS ANTI CHAMA PARA BRIGADISTA	Deserto	30/08/2023	Deserto
240461	TELA DE PROTEÇÃO PARA TRABALHOS EM ALTURA (ESPESSURA MÉDIA DE 1,5 MM E DEVEM SER UTILIZADAS EM PELO MENOS 8,0M DE ALTURA E CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 150KG, SENDO DE 99,9% DE POLIAMIDA 6.6	Deserto	30/08/2023	Deserto

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de setembro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 37/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL	CLAS
JHOYNNA LAYIS DOS SANTOS COSTA	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **CLAUDIA CABRAL DE OLIVEIRA,** CNPJ: **Nº 46.165. 922/0001-50,** VALOR DO CONTRATO **R$ 8.000,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12/09/2023 ATÉ 12/12/2023; O objeto do contrato é **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE MOTIVACIONAL COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, COMPETENCIA E DIREITOS DE APRENDIZAGENS, ATRAVÉS DE FORMAÇOES CONTINUADAS E AVALIAÇÕES DIAGNOSTICAS DE MONITORAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FINANÇAS
ATA RELATIVA À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE RGF 2023

ATA RELATIVA À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE RGF 2023

Aos 18 dias do mês de setembro de 2023 as 15:00h00min, reuniram-se no Município de Santa Rita do Trivelato, tendo por local o centro de eventos, (a mudança de local se deve em virtude da reforma no prédio da câmara municipal), para a realização da audiência pública relativa as demonstrações e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2023, conforme art. 9º § 4º da lei de responsabilidade fiscal. A secretaria de finanças do município Raquel Neves fez a abertura fazendo comprimentos aos presentes em seguida passou a palavra para Sr. Marcos Antonio Maia fez as devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Primeiramente citou a fundamentação legal prevista no art. 9º §4º da LRF, após apresentou os resultados da receita arrecadada no quadrimestre no valor de R$ 42.127.106,66, correspondendo a 69,51% da meta estabelecida, sendo que as principais receitas foram o ISSQN, IRRF, IPTU, FPM, FUNDEB e ICMS. Após abriu a arrecadação por tipo de receita observando-se que a arrecadação própria representa em torno de 13,34% do montante arrecadado, após detalhamos as transferências e as receitas de capital sendo que todas usamos comparativos como parâmetros para

avaliação do cenário do quadrimestre, para finalizar os dados da arrecadação apresentou comparativos e percentuais de arrecadação entre os diversos tipos de receitas. Sobre a Receita primária o mesmo fez um breve esclarecimentos sobre sua utilização e a forma de apuração do resultado. Já a despesa paga apurou-se o montante de R$ 31.186.904,50 representando 46,68% de Meta Executada, sendo que deste valor R$ 14.061.101,83 foram gastos com pessoal e R$ 13.203.046,13 gastos com custeio e para os investimentos foram gastos R$ 3.372.759,84 , quanto a dívida pública o gasto foi de R$ 301.621,50 Na sequência foi apresentado um slide com as alterações orçamentárias, e em seguida com as despesas históricas de cada secretaria apurando de forma individual o consumo e a utilização do seu orçamento. Foi apresentado um slide com a execução dos Restos à Pagar, onde houve inscrição no exercício no valor de R$ 10.614.139,67 pago o valor de R$ 5.334.046,23 e cancelado R$ 1.243.277,26, ficando o saldo remanescente de R$ 4,036.816,18. O resultado nominal foi de 2.005. 185,77 ou seja 46,37%. Em relação aos limites constitucionais verificou-se que para a educação foram investidos 26,49%, para a Saúde foi aplicado 17,89%. Já para o FUNDEB foi aplicado 83,44% em remuneração de profissionais do magistério. E com relação aos gastos de pessoal o município gastou 37,15% sobre a sua receita corrente líquida. Ao final abriu-se a discussão, porém não houve questionamento .E não havendo nada mais a relatar, eu Alan Reis Oliveira, secretariei a presente Ata na qual assino na presença dos demais.

FINANÇAS
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI DA LOA -2024

ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI DA LOA – Lei Orçamentária Anual – 2024

Aos 18 dias do mês de setembro de 2023 as 16:00h00min, reuniram-se no Município de Santa Rita do Trivelato, tendo por local o centro de eventos (o espaço da câmara está em reforma), a equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, para realização da Audiência Pública para Elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023. Na abertura o representante a secretária Raquel Neves agradeceu a presença de todos em seguinte foi passado a pala para sr. Marcos Antonio Maia da empresa ForGov Consultoria iniciou falando falando sobre a compatibilidade entre as peças orçamentárias. Apresentou o valor da LOA para 2024 em R$ 69.791.000,00 sendo distribuído por Secretarias, sendo: Câmara Municipal R$ 3.650.000,00 Gabinete do Prefeito R$ 2.191.500,00 Secretaria Municipal de Administração R$ 3.775.400,00 Secretaria Municipal de Finanças R$ 2.782.082,00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos R$ 16.156.000,00, Secretaria Municipal de Saúde R$ 12.637.330,00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura R$ 14.867.500,00, Secretaria Municipal de Assistência Social R$ 2.744.588,00, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente R$ 1.298.800,00 Fundo Municipal de Previdência R$ 2.791.000,00 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer R$ 1.696.800,00 e, para a Reserva de Contingência R$ 200. 000,00.Dando sequência a apresentação trouxe uma sequência de slides por secretaria e seus respectivos elementos de despesas e valores de cada uma delas. Foi possível observar dentro de cada slide apresentado por secretaria, os valores correspondentes a previsão de despesa de Pessoal, Custeio e Investimentos. Por ser uma sequência da apresentação da LDO que foi realizado recentemente. Ao final o senhor Prefeito Egon Hoepers fez as considerações finais agradecendo à aos presentes e convocando a população para as próximas audiências . E não havendo nada mais a relatar, eu Alan Reis de Oliveira, secretariei a presente Ata na qual assino na presença dos demais.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO DE MISS TEEN - TRIVELATO,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência**.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **02 de outubro de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de setembro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 200/2023-GP

PORTARIA N.º 200/2023-GP

DE 18 DE SETEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º NOMEAR a Senhora **JÉSSICA BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 042.000.901-98 e RG nº 21737657 SSP/MT, para o cargo em comissão **CC5** na U**NIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E DO SERVIÇO MILITAR,** gabinete do Prefeito, a partir de 01 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2023.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito De Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2023 PREGÃO MODALIDADE ADESÃO Nº 41/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2023

PREGÃO MODALIDADE ADESÃO Nº 41/2023

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE ao sistema de Ata de Registro de Preços nº 21/2023 originada do processo de Pregão eletrônico nº 04/2023, tendo como órgão gerenciador a PREFEITURA DE ALTO GARÇAS-MT. Cujo objeto é para **RETROESCAVADEIRA – SOBRE RODAS, COM CABINE EQUIPADA**

COM AR CONDICIONADO. TRACAO 4X4. MOTOR: 4 CILINDROS. MOVIDO A DIESEL, TURBO ALIMENTADO COM POTENCIA MINIMA DE 85HP MARCA XCMGXT878BR-I, demais especificações na ata. para Secretaria de agricultura, conforme convênio Nº 9273 com a superintendência do desenvolvimento do centro-oeste (SUDECO) Com a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ Nº 19.293.041/0002-22** . **ADERINDO O item 01 com valor total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. **licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** Santa Terezinha-MT, 19 setembro de 2023.Admilson dos santos gomes - pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 201/2023-GP

PORTARIA N.º 201/2023-GP

DE 18 DE SETEMBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º CEDER a Senhora **JÉSSICA BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 042.000.901-98 e RG nº 21737657 SSP/MT, para o cargo em comissão na U**NIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E DO SERVIÇO MILITAR,** Gabinete do Prefeito, para desenvolver suas atividades na Delegacia de Polícia Civil do Município de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/08/2023.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito De Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023 CREDENCIAMENTO 02/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023

CREDENCIAMENTO 02/2023

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, torna publico que estará realizando **CREDENCIAMENTO 02/2023 para o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO FORMATO HÍBRIDO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"** período de recebimento de documentos : Á partir da publicação no diário oficial, no horário dia 20/09/2023 à 20/09/2024 das 08:00 às 12:00hs 14: 00 as 18 (Horário local).data do sorteio 11/10/2023 as 09:00 horas, mais informação eO Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-98405-1526.Santa Terezinha/MT, 19 de setembro de 2023. PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS- PRECIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 856/2022, DE 14 DE DEZEMBRO 2022.

RETIFICAÇÃO DA LEI 856/2022.

THIAGO RIBEIRO CASTELLAN, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, necessária a retificação, devido a um erro administrativo, que tornou a lei 856/2022, divergente do projeto de lei 037/2022 LOA 2023, alterado e aprovado por unanimidade na Câmara municipal de Santa Terezinha-MT.

R E S O L V E:

Retificar o artigo 5.º da lei 856/2022 do dia 14 de dezembro de 2022, que se refere a LOA-2023, publicada no jornal AMM – edição 4132 do dia 19 de dezembro 2022, página 731 a 734.

ONDE LIA-SE: I - até o limite de 25,00% (Vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem)

LÊ-SE: I - até o limite de **20,00% (Vinte por cento**) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem, em conformidade com o Projeto de Lei nº 37/2022 alterado pela Câmara Municipal, onde o limite foi reduzido de 25% para 20%, havendo um equívoco na publicação da Lei Municipal nº 856/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de dezembro de 2022.

Gabinete do prefeito, 19 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA – MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 856/2022

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.022.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em **R$ 48.202. 917,25 (quarenta e oito milhões, duzentos e dois mil, novecentos e dezessete mil e vinte e cinco centavos),** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. **CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA**

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Terezinha/MT para o exercício de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 52.896.817,25 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e**

dezessete reais e vinte cinco centavos), realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.693. 900,00 (quatro milhões, seiscentos noventa e três mil e novecentos reais),** totalizando uma Receita Líquida de **R$ 48.202.917,25 (quarenta e oito milhões, duzentos e dois mil, novecentos e dezessete mil e vinte e cinco centavos).**

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas de Impostos , Taxas e contribuições de Melhoria	R$ 3.718.441,71
Contribuições	R$ 382.000,00
Receita Patrimonial	R$ 153.750,00
Receita de Serviços	R$ 270.500,00
Transferências Correntes	R$ 37.683.566,03
Outras Receitas Correntes	R$ 110.820,41
(-) Deduções para formação de FUNDEB	- R$ 4.693.900,00
Receitas de Capital	R$ 6.573.999,10
Total de Receita Direta	**R$ 42.319.078,15**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – RPPS	
Receitas de Contribuições	R$ 1.575.740,00
Receita Patrimonial	R$ 102,05
Outras Receitas Correntes	R$ 205,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$ 2.427.692,50
Total Administração Indireta	**R$ 4.003.740,00**
TOTAL GERAL	**R$ 48.202.917,25**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 48.202.917,25 (quarenta e oito milhões, duzentos e dois mil, novecentos e dezessete mil e vinte e cinco centavos),** sendo do Orçamento Fiscal **R$ 31.968.083,25** (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitenta e três reais e vinte e cinco centavos.) e **R$ 16. 234.834,00** (dezesseis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social e para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

DESPESAS – PREFEITURA MUNICIPAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	**R$ 33.454.426,28**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 15.562.435,39
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$0,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 17.891.990,89
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 8.760.922,17**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	R$ 8.265.562,17
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZACAO DE DIVIDA	R$ 495.360,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 446.148,80**
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 446.148,80
TOTAL DIRETA	**R$ 42.661.497,25**

I. Por Categoria Econômica:

PODER LEGISLATIVO	
DESPESAS CORRENTES	**1.486.080,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.075.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	411.080,00
DESPESAS DE CAPITAL	**51.600,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	51.600,00
Total da Administração Direta	**1.537.680,00**
TOTAL GERAL	**48.202.917,25**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
Despesas Correntes	**R$ 2.047.566,35**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**R$ 1.722.226,35**
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**R$ 325.340,00**
Despesas de Capital	**R$ 10.193,65**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	**R$ 10.193,65**
Reserva de Contingência	**R$ 1.945.980,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 1.945.980,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 4.003.740,00**

II. Por Órgãos de Governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01. 00	**CAMARA MUNICIPAL**	**R$ 1.537. 680,00**
02. 00	**GABINETE DO PREFEITO**	**R$ 1.701. 540,80**
03. 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**R$ 2.859. 815,54**
04. 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**R$ 9.211. 479,60**
05. 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**R$ 9.990. 400,00**
06. 00	**SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	**R$ 10.889. 294,56**
07. 00	**SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA IND. E MEIO AMBIENTE**	**R$ 1.773. 860,00**
08. 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**	**R$ 1.827. 548,75**
09. 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**	**R$ 2.240. 694,00**
10. 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	**R$ 2.166. 864,00**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**R$ 42.661. 497,25**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
10. 00	**INSTITUTO DE PREV. SERV. PÚBLICOS DE SANTA TEREZINHA**	**R$ 4.003. 740,00**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**R$ 4.003. 740,00**
TOTAL GERAL		**R$ 48.202. 917,25**

III. Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
01. Legislativa	1.537.680,00
04. Administração	8.993.844,80
06. Segurança Pública	25.000,00
08. Assistência Social	2.240.694,00
09. Previdência Municipal	4.003.740,00
10. Saúde	9.990.400,00
12. Educação	9.211.479,60
15. Urbanismo	4.945.743,93
16. Habitação	50.000,00
17. Saneamento	591.975,54
20. Agricultura	1.367.660,00
21. Organização Agrária	35.000,00
23. Comercio e Serviços	986.148,75
26. Transporte	3.819.550,63
27. Desporto e Lazer	369.000,00
99 - Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL GERAL	**48.202.917,25**

II – POR SUB-FUNÇÃO

SUB-FUNÇÃO	**VALOR ORÇADO**
031 – Ação Legislativa	R$ 1.537.680,00
122 - Administração Geral	R$ 9.893.500,80
123 - Administração Financeira	R$ 914.104,00
128 – Formação e Recursos Humanos	R$ 20.000,00
181 – Policiamento	R$ 25.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$ 123.840,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 215.760,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 982.934,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$ 4.003.740,00
301 - Atenção Básica	R$ 2.918.680,00
302 - Assistência Hospital e Ambulatorial	R$ 5.584.520,00
303 – Suporte Profilático e Ambulatorial	R$ 258.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 883.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$ 187.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 4.857.720,00
363 – Ensino Profissional	R$ 30.000,00
364 - Ensino Superior	R$ 10.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 3.475.119,60
367 – Educação Especial	R$ 132.240,00
451 - Infraestrutura Urbana	R$ 3.390.967,93
452 - Serviços Urbanos	R$ 1.554.776,00
482 – Habitação Urbana	R$ 50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 591.975,54

608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$ 1.367.660,00
632 - Colonização	R$ 35.000,00
695 - Turismo	R$ 986.148,75
782 - Transporte Rodoviário	R$ 3.819.550,63
812 - Desporto Comunitário	R$ 369.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 35.000,00
TOTAL	**R$ 48.202.917,25**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	**TOTAL**
Orçamento Fiscal	**R$ 31.968.083,25**
Orçamento da Seguridade Social	**R$ 16.234.834,00**
Saúde	9.990.400,00
Assistência Social	2.240.694,00
Previdência Social	4.003.740,00
ORÇAMENTO TOTAL	**R$ 48.202.917,25**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 25,00% (Vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior (2022) destinado como Emendas Individuais do Legislativo Municipal, que serão incluídas na forma de emendas parlamentares individuais ao orçamento, sendo observadas normas de execução orçamentaria e financeira prevista na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4. 320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.023.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.023, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 14 de dezembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA – MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 37/2023

EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 37/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0009-24

OBJETO: aquisição de produtos de asfalto

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 14/09/2024

O valor global do referida ata é de **Valor R$ 1.125.000,00 (hum milhão cento e vinte e cinco mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 14 de setembro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12(doze) meses contados a partir data de assinatura da presente ata.

Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito C.N.P.J sob o 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/ nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **NEIVA SCARPATT MERCADO** , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.867.045/0001-29, estabelecida à devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.867.045/0001-29, estabelecida à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 100 , Bairro: Centro, CEP: 78.425-000, Santo Afonso-MT, representada neste ato por sua proprietária , Sra. Neiva Scarpatt, brasileira , solteira, comerciante, residente à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 100 , Bairro: Centro, CEP: 78.425-000, Santo Afonso-MT, portador da Cédula de Identidade n. 12263184-SSP/MT e CPF n. 843.635.331-53, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 009/2023 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 009/2023,** com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 009/2023** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: NEIVA SCARPATT MERCADO-ME

Nome: NEIVA SCARPATT MERCADO-ME **CNPJ:** 30.867.045/0001-29

Inscrição Estadual: 13.728.913-8 Endereço: Pedro Alvares Cabral, nº100, bairro centro **Cidade/Estado:** Santo Afonso-MT **CEP:** 78.425-000 **Telefones:** (65) 98472-5925 **E-mail Representante Legal: Neiva Scarpatt RG:** 12263184-SSP/MT **CPF:** 843.635.331-53

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QUANT	COD-SIS	COD-TCE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	333	36090	3686-2	UNID	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KITANDA	R$ 7,12	R$ 2.370,96
2	398	36091	TCEMT0000219	KG	ABOBORA - CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KITANDA	R$ 6,16	R$ 2.451,68
3	90	36092	163643-0	KG	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	KITANDA	R$ 5,69	R$ 512,10
6	929	36095	00067789	FARDO 30KG	ACUCAR - BRANCO TIPO CRISTAL OBTIDO DA CANA DE ACUCAR.	ITAMARATI	R$ 96,90	R$ 90.020,10
7	487	36098	3740-0	KG	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	ADORI	R$ 24,78	R$ 12.067,86
8	416	36097	151885-2	PCT 1KG	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE 1KG.	KUMBUCA	R$ 5,85	R$ 2.433,60
9	767	36096	151885-2	FARDO 30KG	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE 5KG.	KUMBUCA	R$ 139,90	R$ 107.303,30
10	560	36099	00010584	KG	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KITANDA	R$ 9,86	R$ 5.521,60
11	669	36100	3695-1	KG	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KITANDA	R$ 8,13	R$ 5.438,97
12	719	36101	00034295	KG	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KITANDA	R$ 7,78	R$ 5.593,82
13	560	36102	3736-2	KG	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO,COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	KITANDA	R$ 6,14	R$ 3.438,40
17	594	36106	164311-8	PCTE 10G	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE.	MIKA	R$ 2,90	R$ 1.722,60
18	478	36107	151419-9	PCT 10G	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, MAXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE.	MIKA	R$ 2,70	R$ 1.290,60
19	3488	36108	163652-9	KG	CARNE BOVINA - TIPO DE 1º, EM KG, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF.	FRI BOI	R$ 30,62	R$ 106.802,56

20	2319	36109	421721-7	KG	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DE 2º, SEM OSSO,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF.	FRI BOI	R$ 23,82	R$ 55. 238,58
21	661	36110	415264-6	KG	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO.	KITANDA	R$ 6,14	R$ 4. 058,54
22	595	36111	3700-1	KG	CENOURA - DE PRIMEIRA,SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PROPRIA PARA ENTREGA.	KITANDA	R$ 7,37	R$ 4. 385,15
24	427	36113	00068115	PCT 100G	COCO RALADO - SEM ACUCAR, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS.	ZAELI	R$ 6,99	R$ 2. 984,73

26	2542	36115	3863-6	KG	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO - EM PECA, CONGELADO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO,TRANSPARENTE ATOXICO.	SÁDIA	R$ 12,00	R$ 30. 504,00
27	618	36116	4225-0	PCT 8G	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES.	MIKA	R$ 4,99	R$ 3. 083,82
30	481	36119	157928-2	PCT 1KG	FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KUMBUCA	R$ 12,41	R$ 5. 969,21
31	901	36120	145032-8	PCT 1KG	FARINHA DE TRIGO - FINA,PARA PANIFICACAO, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA,PRE MISTURA PARA PAO FRANCES E MELHORADOR TRIPLA ACAO, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO,MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	SOL	R$ 5,49	R$ 4. 946,49
32	1137	36121	159707-8	PCT 1KG	FEIJAO - TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES.	MASSOM	R$ 9,99	R$ 11. 358,63

34	460	36123	00036814	POTE 100G	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCALCICO, BICABORNATO DE SODIO E CARBONATO DE CALCIO.	ROYAL	R$ 3,85	R$ 1. 771,00
35	1936	36124	153766-0	KG	FRANGO - INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	SÁDIA	R$ 12,53	R$ 24. 258,08
36	316	36125	3992-6	PCT 500G	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	MASSOM	R$ 4,99	R$ 1. 576,84
37	1097	36126	257748-8	KG	LARANJA - COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	KITANDA	R$ 3,94	R$ 4. 322,18
38	5550	36127	122516-2	CX 1LT	LEITE - INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA.	LACBOM	R$ 7,10	R$ 39. 405,00

39	1559	36128	0001705	KG	LINGUICA - TIPO MISTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRORPIOS, RESFRIADA, EMBALADA A VACUO, FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	SADIA	R$ 20,02	R$ 31. 211,18
40	664	36129	150290-5	KG	MACA - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	KITANDA	R$ 12,57	R$ 8. 346,48
44	508	36133	15369-9	KG	MAMAO - DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KITANDA	R$ 11,46	R$ 5. 821,68
45	226	36134	3698-6	KG	MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA,COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.	KITANDA	R$ 5,98	R$ 1. 351,48

46	74	36135	243086-0	KG	MARACUJA - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KITANDA	R$ 15,92	R$ 1. 178,08
47	893	36136	242364-2	POTE 1KG	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E , COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS.	QUALY	R$ 18,41	R$ 16. 440,13
48	1025	36137	3721-4	KG	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL.	KITANDA	R$ 3,15	R$ 3. 228,75
51	738	36140	127748-0	UNID	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 300G - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES.	QUERO	R$ 4,10	R$ 3. 025,80
52	1175	36141	142114-0	FRASCO 900ML	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	SOYA	R$ 8,45	R$ 9. 928,75
53	687	36142	3750-8	DUZIA	OVOS DE GALINHA - ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	OVOS TANGARA	R$ 11,40	R$ 7. 831,80

54	96	36143	0008520	KG	PIMENTA VERDE - DE CHEIRO, PRIMEIRA LINHA, IN NATURA, DE FORMATO ALONGADO OU TRIANGULAR, FRUTOS LISOS, DE COLORACAO UNIFORME E AROMA MEDIO.	KITANDA	R$ 22,72	R$ 2. 181,12
55	204	36144	154042-4	KG	PIMENTAO VERDE - DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM.	KITANDA	R$ 9,90	R$ 2. 019,60
56	6132	36145	421829-9	UNID	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A	DA FRUTA	R$ 3,40	R$ 20. 848,80

					SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.			
57	78	36146	159809-0	KG	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA.	SÁDIA	R$ 28,29	R$ 2. 206,62
58	725	36147	125856-7	KG	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL.	SÁDIA	R$ 45,65	R$ 33. 096,25
59	259	36148	93529-8	BARRA 400G	RAPADURA 400G - MASCAVO, PRODUTO SOLIDO OBTIDO PELA CONCENTRACAO A QUENTE DO CALDO DE CANA, COM COR, ODOR, SABOR E ASPECTO CARACTERISTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COMO DE CONSEVANTES QUIMICOS E AROMATIZANTESARTIFICIAIS, ACONDICIONADO EM PACOTES TRANSPARENTES.	KIDELICIA	R$ 9,71	R$ 2. 514,89
60	614	36149	00031249	KG	REPOLHO VERDE - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KITANDA	R$ 5,62	R$ 3. 450,68
62	914	36151	159719-1	KG	SALSICHA - DO TIPO HOT DOG, ADQUIRIDA ATRAVES DA MISTURA DE CARNES COM CONDIMENTOS EACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	PERDIGÃO	R$ 14,66	R$ 13. 399,24
67	1027	36156	3713-3	KG	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES.	KITANDA	R$ 9,81	R$ 10. 074,87
VALOR TOTAL.....								**R$ 718. 986,60**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Entregar os produtos objetos desta Licitação **após 02 (dois) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

5.4. Fornecer os produtos embalados nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretária Municipal solicitante.

5.5- Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

5.6- Todos os produtos adquiridos deverão estar dentro do seu prazo de validade; caso ocorra algum produto vencido estes serão devolvidos;

5.7. Na falta de qualquer produto cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o "CONTRATANTE". **5.8**. Substituir produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, no período máximo de 03(três) dias. **5.9.** Substituir o produto, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao "CONTRATANTE", rejeitar o produto, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo. **5.10**. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da "CONTRATADA" deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, conforme orientação do servidor designado pelo "CONTRATANTE". **5.11**. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade do produto e/ou peso deficiente do mesmo.

5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;

5.15. Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos impróprios para o consumo. **5.16**. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

5.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer no Município ou a terceiros, Decorrentes do próprio fornecimento

dos produtos;

5.18. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

5.19. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo Secretário Responsável e Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As **Notas Fiscais deverão vir acompanhadas** da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

9.8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 009/2023**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 11 de setembro de 2023.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

NEIVA SCARPATT MERCADO-ME

CNPJ: 30.867.045/0001-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TAMIRES DE FREITAS PIRES ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 028.266.132-86 CPF: 031.176.161-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12(doze) meses contados a partir data de assinatura da presente ata.

Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/ nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.169.415/0001-57, estabelecida à Av. Dr. Meirelles, nº 355A, bairro Tijucal Altos do Coxipó , cep 78.088-500, Cuiabá-MT , representada neste ato por sua representante legal , Sr. Rayza Line Siqueira Silva , residente à **Av. Dr. Meirelles, nº 355A, bairro Tijucal Altos do Coxipó ,** portador da Cédula de Identidade n. 20706235 e CPF n.029.909.411-18, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 009/2023 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 009/2023,** com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 009/2023** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

Nome: Rahia Comercio De Suprimentos E Informática Ltda CNPJ: 47.169.415/0001-57 **Inscrição Estadual:** 13.950.849-0 **Endereço:** Av. Dr. Meirelles, nº 355A, bairro Tijucal Altos do Coxipó **Cidade/Estado:** Cuiabá-MT **CEP:** 78.088-500 **Telefones:** (65) 99252-7073 **E-mail: licitacao.rahia@gmail.com / rahia.comercio@gmail.com Representante Legal:** Rayza Line Siqueira Silva **RG:** 20706235 **CPF:** 029.909.411-18

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

4	364	36093	TCEMT0000112	PCT 20G	ACAFRAO - CURCUMA EM PO.	MIKA	R$ 3,15	R$ 1. 146,60
5	1086	36094	00028281	PCT 400G	ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PO LETICINADO E ACUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 400G.	MARATA	R$ 16,40	R$ 17. 810,40
14	1138	36104	153344-4	PCT 800G	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO.	DALLAS	R$ 18,59	R$ 21. 155,42
15	1267	36103	131444-0	PCT 800G	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP.	DALLAS	R$ 11,20	R$ 14. 190,40
16	388	36105	00068322	FARDO	CAFE EM PO - CAFE TRADICIONAL TORRADO, MOIDO EMBALADO: TORRA MEDIA, DOCURA MEDIA MOAGEM FINA PACOTE DE 500G.	BRASILEIRO	R$ 187,10	R$ 72. 594,80
23	1363	36112	157658-5	CX 250G	CHA - MATE, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	YARI	R$ 8,90	R$ 12. 130,70
25	312	36114		PCT 500G	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA.	MARATA	R$ 10,35	R$ 3. 229,20
28	234	36117	151737-6	PCTE 10G	ERVA DOCE - EM GRAO, OBTIDA DE DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTACAO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES,PARAZITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME NTA-57(DEC.12486,DE 20/10/78).	MIKA	R$ 3,28	R$ 767,52
29	409	36118	3562-9	UNID	EXTRATO DE TOMATE 850 GRAMAS - SIMPLES,CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PE-	QUERO	R$ 10,14	R$ 4. 147,26

					LE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.			

33	456	36122	132404-7	PCT 125G	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL,AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SAF-INSTANT	R$ 11,32	R$ 5.161,92
41	210	36131	418765-2	PCT 500G	MACARRAO - FORMATO TIPO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 15%,ACONDICIONADA EM SACO DE PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	DALLAS	R$ 5,35	R$ 1.123,50
42	834	36130	416370-2	PCT 500G	MACARRAO - FORMATO TIPO PARAFUSO, NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	DALLAS	R$ 4,98	R$ 4.153,32
43	358	36132	00054078	UNID	MAIONESE 500G - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	DO SUL	R$ 9,64	R$ 3.451,12

49	40	36138	TCEMT0000111	PCT 500G	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	PINDUCA	R$ 6,00	R$ 240,00
50	155	36139	3980-2	PCT 500G	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO, POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP.	MIKA	R$ 5,26	R$ 815,30
61	386	36150	3561-0	PACOTE 1KG	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG.	PIRAMIDE	R$ 2,35	R$ 907,10
63	547	36152	159835-0	LATA 250G	SARDINHA ENLATADA - PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VICERADO ETC. APRESENTACAO: INTEIRO E SEM CABECA, CONSERVADO EM NO AZEITE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM LATA VEDADA, INSPECIONADO PELO SIF.	G-COSTA	R$ 9,92	R$ 5.426,24
64	918	36153	TCEMT0000114	PCT 300G	SUCO EM PO - PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO, CONTEM 1% DE POLPA DESIDRATADA, SABORES VARIADOS.	MIKA	R$ 8,48	R$ 7.784,64
65	221	36154	TCEMT0000315	EMBL 30G	TEMPERO BAIANO - COMPOSTO POR OREGANO, AÇAFRAO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO.	MIKA	R$ 4,32	R$ 954,72

66	431	36155	00024385	UNID	TEMPERO EM PO COMPLETO 300G - SEM PIMENTA, SAL, PREPARADO DE (CEBOLA, SAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SODIO), CEBOLINHA, SALSA, PREPARADO DE ALHO (ALHO, SAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SODIO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO DISSODICO), MANJERICAO, REALCADOR DE SABOR GLUTAMATO DE SODIO, AROMATIZANTE, SEM GLUTEN.	TIO JONAS	R$ 4,62	R$ 1.991,22
68	611	36157	285443-0	FR COM 750ML	VINAGRE - DE ALCOOL,PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS.	VITALIA	R$ 6,53	R$ 3.989,83
VALOR TOTAL								**R$ 183.171,21**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Entregar os produtos objetos desta Licitação **após 02 (dois) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

5.4. Fornecer os produtos embalados nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretária Municipal solicitante.

5.5- Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;

5.6- Todos os produtos adquiridos deverão estar dentro do seu prazo de validade; caso ocorra algum produto vencido estes serão devolvidos;

5.7. Na falta de qualquer produto cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o "CONTRATANTE". **5.8**. Substituir produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, no período máximo de 03(três) dias. **5.9.** Substituir o produto, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao "CONTRATANTE", rejeitar o produto, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo. **5.10**. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da "CONTRATADA" deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, conforme orientação do servidor designado pelo "CONTRATANTE". **5.11**. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade do produto e/ou peso deficiente do mesmo.

5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;

5.15. Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos impróprios para o consumo. **5.16**. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

5.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer no Município ou a terceiros, Decorrentes do próprio fornecimento

dos produtos;

5.18. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

5.19. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo Secretário Responsável e Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As **Notas Fiscais deverão vir acompanhadas** da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

9.8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 009/2023**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 11 de setembro de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CONTRATANTE

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF sob o n. 47.169.415/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES 2. ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 028.266.132-86 CPF: 031.176.161-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2023 TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Presidente da CPL e membros , torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2023, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT encontra** anexo projeto básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição **da Tomada de Preços 003/2023. A sessão será realizada às 09h00min do dia 17 de Outubro de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.** O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br*.Santo Antônio do Leverger – MT, 19 de Setembro de 2023.Lidiane Batista de Rezende Presidente CPLPortaria 011/GP/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053 À 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053 à 054/2023,** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o **"REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS".**

Extrato de Ata de Registro de Preço nº 053/2023 - OCEAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.672.526/0001- 10, sagrou-se vencedor na fase de lance do item 1com valor R$ 4,35/KM, item 2 com valor R$ 4,35/km, item 3 com valor R$ 4,35/km, item 4 com valor R$ 2,30/km, item 5 com valor R$ 2,30/km, com o valor total do item de R$ 2.731,17 **Extrato de Ata de Registro de Preço nº 054/2023 - Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.587.479/0001- 68,** sagrou-se vencedor na fase de lance doitem6 com valor R$ 2,80/km–item7 com valor R$ 2,80/km -item 8 com valor R$ 5,50/km -item 9 com valor R$ 5,50/km -item 10 com valor R$ 2,30/km - item11 com valor R$ 5,90/km - item12 com valor R$ 5,90/km- item13 com valor R$ 5,90/km- item14 com valor R$ 6,25/km - item15 com valor R$ 6,25/km–item 16 com valor R$ 4,30/km–item 17 com valor R$ 4,30/km –item 18 com valor R$ 4,30/km-item 19 com valor R$ 4,30/km- item20 com valor R$ 4,30/km - item21 com valor R$ 4,40/km- item22 com valor R$ 4,40/km -item23 com valor R$ 4,40/km- item24 com valor R$ 4,40;km -item 25 com valor R$ 4,40/km -item 26 com valor R$ 5,60/km-item27 com valor R$ 5,60/km - item28 com valor R$ 5,60/km - item29 com valor R$ 5,90/km - item30 com valor R$ 5,60/km - item31 com valor R$ 5,90/km- item32 com valor R$ 5,60/km - item33 com valor R$ 5,90/km - item34 com valor R$ 5,90/km - item35 com valor R$ 5,60/km - item36 com valor R$ 6,25/km -item 37 com valor R$ 6,25/km -item 38 com valor R$ 6,25/km -item 39 com valor R$ 6,25/km - item40 com valor R$ 6,25- item41 com valor R$ 6,25/km - item42 com valor R$ 6,25/km - item43 com valor R$ 6,25/km - item44 com valor R$ 6,25/km - item45 com valor R$ 6,25/km - item46 com valor R$ 6,25/km , com o valor total do item de R$21.431,02

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 12 de Setembro de 2023

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

PROCESSO Nº 065/2023

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina, a serem instaladas na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 03 de outubro de 2023***, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 19 de setembro de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 417/2023.

PORTARIA Nº. 417/2023.

DE: 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **JOELMA SANTOS OLIVEIRA** de90 (Noventa) diasa partir da data de 15/09/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE SETEMBRO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a)candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Portaria N° 005/23 e Portaria de divulgação da Seleção/Contagem de Pontos Nº 011/2023**, feito através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o resultado sido homologado em **23/01/23**, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no anexo II, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos**, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 19º dia do mês de setembro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	Auxiliar de Turmas
01	SAMARA GABRIELLE DE SOUZA BARBOSA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/ PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não

comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, PÁGINA 479, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, PÁGINA 479, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

==========

CONTRATO: 164/2022

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **S.r. HUGO AFONSO RIBEIRO** /matrícula **4846,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

AGORA LEIA-SE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor Claudio Rocha Martins**/matrícula **4523-3,** para exercerem a função de Fiscais do **Contrato com as características a seguir:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°142/2023

CONTRATO (A)-ORLEI FIUZA, portador CPF nº 040.203.631-02

OBJETO – A contratação para o cargo de COVEIRO (40 horas), lotado na secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia **19/09/2023 a 19/09/2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 04/2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº14/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2023

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer /2023, anexos aos autos, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação por Inexigibilidade de Empresa Especializada para apresentação "**Contratação de show artístico"** no Festival de Praia no mês de setembro de 2023, entre os dias 15 ao 17 esse mês no município de São Jose do Povo-MT. A dispensa da licitação tem respaldo no (art. 25 inciso III) caput, da lei nº8. 666/93 de 21.06.1993, inviabilidade de licitação. – Para contratação de Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública**, Pessoa Jurídica; Samaniego Midias & Entretenimento" LTDA, CNPJ 27.088.395.0001-82 valor Total**R$ **160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 18 de setembro de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº110/2023

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, anexos aos autos, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação por Inexigibilidade de Empresa Especializada para apresentação artístico do "Forró **Higor e Marcelo"** no Festival de Praia no mês de setembro de 2023, no dia 15 do referente mês no município de São Jose do Povo-MT. A dispensa da licitação tem respaldo no (art. 25 inciso III) caput, da lei nº8. 666/93 de 21.06.1993, inviabilidade de licitação. – Para contratação de Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública**, Pessoa Jurídica; Cinquentão Show e Eventos Ltda, 27.634.619/0001-04; valor Total** R$3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais)**.** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 12 de setembro de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº12/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº106/2023

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, anexos aos autos, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação de empresa **SHOW REGIONAL** (**SWING NOVO**) **Contratação de Serviços de Pessoas Jurídicas para apresentação do SHOW REGIONAL COM** DURAÇÃO DE UMA HORA E MEIA**.** NO MÊS DE SETEMBRO. (Festival de Praia)**,** A dispensa da licitação tem respaldo no (art. 25 inciso III) caput, da lei nº8. 666/93 de 21.06.1993, inviabilidade de licitação.

I – Para contratação de Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública**:ALEPH NUNES ALMEIDA; CNPJ 46.541.573/0001-23 valor Total** R$ **7.500,00** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 14 de setembro de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº57/2023- DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 86.878,51 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 068 - 12.365.8020.1019.0000 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

R$ 86.878,51

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 86.878,51 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO POVO, 19 de setembro de 2023**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°141/2023

CONTRATO (A)-CLEBER CARDOSO DE CASTRO LOPES, portador do CPF nº 047.426.591-98

OBJETO – A contratação para o cargo de Operador de máquinas pesadas (40 horas), lotado na secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL-A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.083,04 (dois mil, oitenta e três reais e quatro centavos)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

4.2- O reajuste salarial será realizado anualmente, ao qual o valor mensal recebido como salário será acrescentado pela aplicação da porcentagem definida por Decreto Municipal.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia **18/09/2023 a 18/09/2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 04/2023.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA L.O.A 2024

AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 ÀS 14 HORAS, E 15 MINUTOS REUNIRAM-SE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA PÚBLICA. O CONTADOR MUNICIPAL O SR. RODRIGO BECHER INICIOU A AUDIENCIA AGRADECENDO A PRESENÇA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES, E MUNÍCIPES. ASSIM O MESMO PROSSEGUIU COM SUA FALA, DANDO INICIO A EXPLICAÇÃO REFERENTE A L.O.A PARA O ANO DE 2024;

FOI EXPLICADO QUE A L.O.A É QUE DETERMINA QUAIS AÇÕES SERÃO TOMADAS PARA O ANO DE 2024, ENTRETANTO, COM A QUEDA NA ARRECADAÇÃO DOS MUNICIPIOS, MUITAS AÇÕES PODEM SER FRAGILIZADAS.

FOI DESTACADO QUE MESMO COM A QUEDA DA ARREDAÇÃO DEVE- SE CUMPRIR COM AS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO QUE FICOU ESTIMADO EM R$ 31.247.009,46 (TRINTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO QUE DESSES TOTAL 25% DEVEM CORRESPONDER A INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, 15% EM INVESTIMENTOS EM SAÚDE, E ATÉ 50% PARA PAGAMENTO DA FOLHA, SENDO O RESTANTE 10% PARA INVESTIMENTOS; DESTES TOTAIS TEMOS EDUCAÇÃO COM VALOR ESTIMADO DE R$ 4.473.958,76 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA SAUDE R$ 1.756.870,95,(UM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) JÁ PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UM TOTAL DE R$ 4. 024.592,96 (QUATRO MILHÕES VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS) O REPASSE PARA REFERENTE AO DUODECIMO TOTALIZA R$ 1.307.564,50 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E AS DEMAIS SECRETARIAS

UM TOTAL DE R$ 19.684.022,29 (DEZENOVE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL VINTE E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); FOI DESTACADO QUE TEREMOS UM LIGEIRO AUMENTO DA FOLHA

POR CONTA DO PAGAMENTO DO R.G.A, O QUE É NATURAL;

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES SR. GENESIO GOMES FEITOSA, PEDIU A PALAVRA PARA QUESTIONAR SOBRE O REPASSE DO DUODECIMO, COLOCANDO QUE O VALOR ESTA COMPOSTO DE VERBAS PARA O GABINETE DO PRESIDENTE E VERBAS PARA A CAMARA EFETIVAMENTE, SENDO R$ 810.635,04 (OITOCENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAISE QUATRO CENTAVOS) PARA A CAMARA E R$ 496.929,36 (QUATROCENTOSE NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA O GABINETE DO PRESIDENTE;

POR FIM INFOMADO A TODOS QUE A L.O.A ESTA PUBLICADA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA TODOS QUE QUEIRA TER ACESSO.

O MESMO ABRIU A PALAVRA PARA TODOS OS PRESENTES PARA POSSIVEIS QUESTIONAMENTOS, DUVIDAS, CRITICAS E SUGESTÕES, NENHUM DOS PRESENTES SOLICITOU A PALAVRA.

NADA MAIS A TRATAR, O CONTADOR MUNICIPAL O SR. RODRIGO BECHER AGRADEÇEU A PRESENÇA DE TODOS, FINALIZANDO ASSIM A PRESENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM AS SEGUINTES ASSINATURAS ABAIXO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com o Contratado **CESAR DE SOUZA FREITAS**, o Contrato nº95/2022 do processo seletivo 01/2022, a partir do dia 19 de setembro de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 19 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº13/ 2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº107/2023

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT**, IVANILDO VILELA DA SILVA**, Respaldado no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, anexos aos autos, AUTORIZA a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, **visando a** Contratação por Inexigibilidade de Empresa Especializada para apresentação artístico "**banda** Os **Inocentes"** no Festival de Praia no mês de setembro de 2023, no dia 16 do re-

ferente mês no município de São Jose do Povo-MT. A dispensa da licitação tem respaldo no (art. 25 inciso III) caput, da lei nº8. 666/93 de 21. 06.1993, inviabilidade de licitação. – Para contratação de Profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivo, desde que consagrado pela a opinião pública**, Pessoa Jurídica; Crislaine Gomes de Oliveira, CNPJ 49.338.785/0001-04 valor Total** R$20. 000,00(Vinte Mil Reais)**,** Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais. São Jose do Povo – MT, 12 de setembro de 2023.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 15/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **64/2023**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª Pessoa jurídica 1 EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTIAS LTDA, CNPJ; 19.993.061/0001-25**; **total dos itens no valor de** R$ 32.100,00 (Trinta a Dois Mil e Cem Reais**)**.

São Jose do Povo, 19 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA. AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 02 (dois) meses, em conformidade com a justificativa em anexo que passará a ser até 18 de novembro de 2023.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde -Hospital Municipal

3.1.90.00.00-Aplicações diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 15 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 60/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 067/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **OXIGÊNIO MODELO INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 27.479.311/0001-31, parte do objeto da licitação, no valor de R$19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de setembro de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 53/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 067/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 00.970.175/0003-93, parte do objeto da licitação, no valor de R$7.351,00 {Sete Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais}** .

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 19 de setembro de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº27/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2023 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 04/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **20 de setembro de 2023 à 26 de setembro de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos

documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 04/2023.

CARGO: MOTORISTA		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO (TEÓRICA + PRÁTICA)	COLOCAÇÃO
CESAR DE SOUZA FREITAS	22,0 + 15,0	1°
RONALDO PACHECO DA SILVA	15,0 + 15,0	2°

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
STEFHANY GRACIELLE S. DIAS	20,0	3°
VALDICE SOARES DE SOUSA	19,0	4°

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
EDCARLOS LOPES DOS SANTOS	17,0	1°

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 19 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA PARA 2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO A LOA PARA 2024

O Exmoº. **Sr. LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2023, a partir das 10:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no seguinte link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 18 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2ºQUAD. 2023 - LRF

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Exmoº. **Sr. LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 26 de Setembro de 2023, a partir das 09:00min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, e, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no seguinte link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 18 de setembro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 09/CMAS/2023 Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(hum) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT ¨.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de São José do Rio Claro - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.320 de 22 de julho de 2021;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 15 de setembro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(hum) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SETASC, na forma de doação, por meio **do Programa Estadual Estrutura Suas MT;**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 18 de setembro de 2023.

Claudieli Cristina Sirico

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - CAMILA GOMES EVANGELISTA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 19/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17398.1 - CAMILA GOMES EVANGELISTA					0707202/052/MT
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0557 - FISIOTERAPEUTA - ESTAGIO			18/05/1995	01/08/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
18/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		720,00			
Unidade de custeio					
080236 - UDR - CONTRATO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS		
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
755	SALARIO BASE ESTAGIARIO	17.00D	408,00			

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 408,00	R$ 0,00	**R$ 408,00**

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 55/2023, **INTERVENIENTE:** FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **CAMILA GOMES EVANGELISTA**. CPF: 054.609.681-60. **Objeto:** Estágio nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde**. Data de Assinatura**: 19/09/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

OUVIDORIA
DECRETO Nº 134, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os Grandes Geradores no Município de São José dos Quatro Marcos, regulamenta as normas de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em face do disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 que a regulamenta.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as regulamentações da Lei Federal nº 12.305/2010 que determina a apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS pelos Grandes Gerados no município em periodicidade mínima de 12 meses.

RESOLVE:

ARTIGO 1º.

Ficam regulamentados o Art. 13, Art. 20 e Art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto ao volume de resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final e disciplina o cadastramento de geradores de resíduos sólidos e a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS).

§ 1º - Para os fins do disposto neste Decreto, são considerados Grandes Geradores, os geradores de resíduos públicos:

I – de saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana - varrição;

II - resíduos industriais;

III - resíduos de serviços de saúde;

IV - resíduos de mineração;

V - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos; VI - que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VII - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

VIII - os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de transporte;

IX - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA;

X - todo e qualquer empreendimento que gerem mais de 200 (duzentos) litros de resíduos dias, mesmo que estes resíduos sejam comparados a resíduos domiciliares.

§ 2º - Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.

§ 3º - Os resíduos resultantes das atividades dos Grandes Geradores são classificados como resíduos especiais.

§ 4º - Ficam excluídos, no estabelecido no caput deste artigo, os geradores residenciais.

ARTIGO 2º

Os Grandes Geradores ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio (SEFAICO), pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, através do Sistema de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Digital.

§ 1º - Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o Grande Gerador deverá acessar o sistema disponível no sítio oficial do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e anexar os seguintes documentos:

I – Cópia do Alvará de Funcionamento;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e recolhida junto ao conselho profissional competente, quando houver;

IV – Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

V – Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador com empresa prestadora devidamente habilitada para transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VI – Todas as informações solicitadas pelo Poder Público referente à natureza, ao tipo, às características e quantidades, ao gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos gerados, nos termos deste Decreto e demais normas regulamentares.

VII – Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela disposição final dos Resíduos Sólidos, quando aplicável.

§ 2º - O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 12 (doze) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos.

ARTIGO 3º

Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos terão o seguinte conteúdo mínimo:

I. Descrição do empreendimento ou atividade;

II. Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III. Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV. Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V. Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI. Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII. Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII. Se houver, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX. Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X. Periodicidade de sua revisão.

ARTIGO 4º

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá atender ao disposto no PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo a outras normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos.

§1º - Caberá aos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterem atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§2º - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente a aprovação do plano.

§3º - Nos empreendimentos e atividades licenciadas no município deverão entregar mensalmente a planilha de resíduos ao órgão ambiental competente contendo no mínimo os tipos de resíduos gerados, volumes e destinação final adotada.

§4º - Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorrer nos níveis Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§5º - Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos caberá à autoridade municipal competente

ARTIGO 5º

Os Grandes Geradores deverão promover, de forma direta ou indireta, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da Lei.

§1º - Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

§2º - As etapas de transbordo e tratamento se darão em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

ARTIGO 6º

É responsabilidade do Grande Gerador o acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido especial, bem como a corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

§ 1º - É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte de seus resíduos recicláveis, salvo termos de convênio, contrato ou similares previstos em legislação, mediante o preço público.

§ 2º - Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associação de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

ARTIGO 7º

O Decreto Federal 10.936/2022 estabelece que os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser entregues por meio eletrônico. Este Decreto regulamenta o sistema oficial para apresentação das informações quanto a gestão de resíduos em suas fontes geradoras do município de São José dos Quatro Marcos/MT, por meio de plataforma tecnológica digital para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o PGRS Digital.

ARTIGO 8º

O PGRS será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de funcionamento dos empreendimentos da atividade de extração de minérios, da construção ou reforma com mais de 50 (cinquenta) quilogramas diários de resíduos, agrosilvopastoris, industrias, hospitais e clínicas médicas e de outras atividades que gerem resíduos contaminantes ou infectantes, comércio, serviços, e aquelas que produzam quantidades significativas de resíduos em volume superior à média de 200 (duzentos) litros diários e necessitem de alvará para funcionamento, devem elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos e submeter estes a análise do poder público municipal.

ARTIGO 9º

Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser obrigatório a partir da publicação desta Portaria/Decreto, para que o município possa ter o controle dos transportadores e de todos os resíduos, fiscalizando suas licenças e o destino que são dados a estes resíduos, sendo que para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem o controle mensal do transporte, haverá a emissão do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

ARTIGO 10º

Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

ARTIGO 11º

Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatório deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo este um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Único: Será atendido o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 sobre a logística reversa e o Capítulo III do Decreto 10.936/2022 que trata do Programa Nacional de Logística Reversa.

ARTIGO 12º

A partir da utilização de sistema informatizado, a recepção e a tramitação do PGRS serão eletrônicas, eliminando o atendimento presencial, proporcionando desta forma, maior agilidade e segurança em todo o processo, desde a análise até a sua aprovação.

ARTIGO 13º

O município, através do sistema informatizado, proporcionará ao contribuinte maior facilidade e otimização do processo, em contrapartida, receberá para seu controle, todas as informações referentes aos resíduos gerados pelos contribuintes, identificando tipo de gerador, tipo de resíduo, o transportador e o destino dos resíduos em tempo real.

ARTIGO 14º

Os processos e documentações serão padronizados o que facilitará a identificação das informações, maior controle e precisão das análises dos PGRS, também fará a distribuição automática das tarefas de análises entre os fiscais, evitando eventuais entraves e demora na análise e aprovação dos PGRS.

§ 1º - Será disponibilizado ao contribuinte e servidores públicos um “link” no portal da prefeitura para acesso ao sistema.

§ 2º - As empresas deverão utilizar este link para elaborar o PGRS, porém, o tipo de PGRS a ser elaborado pela empresa, será de acordo com o CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica.

§ 3º - Os servidores deverão efetuar o cadastramento na plataforma, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

§ 4º - Os servidores municipais serão informados por e-mail das tramitações, tanto internas (órgão da prefeitura) quanto externas (contribuintes), dos documentos de PGRS de sua exclusiva responsabilidade de análise.

§ 5º - Competirá ao supervisor (titular ou suplente) nomeado em cada órgão, verificar e controlar, mensalmente, a realização das análises dos PGRS pelos técnicos designados.

Demais tarefas:

§ 6º - Coletar informações de todos transportadores que transitam pelo município, verificando suas licenças ambientais e controlando as emissões das Notas Fiscais.

§ 7º - Identificar os locais de destinação final informados nos relatórios pelos contribuintes e verificar suas licenças, se estão ambientalmente corretos e se estão atuando legalmente no município.

§ 8º - Administrar as demais informações e processos fornecidos pelo contribuinte, verificando se são atividades ambientalmente corretas definidas pelo município.

§ 9º - Os agentes públicos serão cadastrados pelos seus respectivos supervisores, para a realização de análise dos PGRS nos diversos setores e secretarias, bem como por outros órgãos oficialmente autorizados pelo município.

I – Os usuários de uso frequente são:

a) Servidores da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio.

b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

c) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Departamento de Vigilância Sanitária;

f) Departamento de Meio Ambiente;

g) Demais técnicos ou agentes públicos que contarem com autorização prévia e expressa da Chefia de Gabinete de cada Secretaria ou órgão equiparado na estrutura organizacional.

§ 10º - Serão emitidos e recepcionados 6 tipos de documentos de PGRS:

I. PGRS Agrossilvopastoris

II. PGRS Comércio

III. PGRS Construção Civil

IV. PGRS Serviço

V. PGRS Saúde

VI. PGRS Indústria

VII. PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos, escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas)

§ 11º - Haverá o controle e identificação de todos os profissionais que desempenham atividades ligadas a elaboração, implantação e desenvolvimento de PGRS, além de outras atividades ambientais inerentes aos interesses do município.

§ 12º - Será possível identificar através de relatórios, todos os resíduos gerados pelos contribuintes, por tipo, quantidade, classificação e demais informações captadas e cadastradas pelo banco de dados gerado pelos PGRS elaborados no sistema.

ARTIGO 15º

Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

ARTIGO 16º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 19 de Setembro de 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 05/2023

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 05/2023

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito municipal Sr. **Jamis Silva Bolandin,** no uso de suas atribuições legais, torna público o Ato de Homologação do PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 05/2023, para contratação para o Ano de 2023.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 19 de Setembro de 2023.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 005/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 005/2023

JAMIS SILVA BOLANDIN, **Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, Estado de Mato Grosso – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a** COMISSÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO**, nomeada pela** Portaria Nº 430 de 25 de Novembro de 2022, **mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis**, TORNA PÚBLICO**, a DIVULGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 005/2023**, conforme segue:

BACHAREL EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
6773	PEDRO VIDOTI MAGALHÃES	1,5	1º	CLASSIFICADO

BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
7203	ALINE OLIVEIRA DA SILVA	1,5	1º	APROVADO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
6780	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	2,5	1º	APROVADO
6953	FABIANA DE SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO	1,5	2º	APROVADO

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO

7209	MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS	0,5	1º	CLASSIFICADO

ODONTOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
7243	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	1,5	1º	APROVADO

BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM CRIMINOLOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
7205	ANA BEATRIZ FERREIRA CUSTÓDIO	0,5	1º	CLASSIFICADO

São José dos Quatro Marcos, 19 de setembro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO - VALERIA DA SILVA FERREIRA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 19/09/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17049.2 - VALERIA DA SILVA FERREIRA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				07/01/1991 06/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
30/09/2023	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060314 - FUNDEB 70% PRE-ESCOLA – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	3.886,58	919	PREVIDENCIA - INSS	11.68	876,95
105	AULAS EXCEDENTES	4.00	3.886,58	920	IRRF	27.50	1.120,91
716	13º - AULAS EXCEDENTES	1.00	966,64				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	8/12	2.591,05				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	8/12	2.591,05				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	863,68				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 14.785,58	R$ 1.997,86	**R$ 12.787,72**

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de setembro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.373.12.16822/B/16822}

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023. A empresa **REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME,** situado na Avenida T2, nº 1810, Sala 6 – Setor Bueno, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.215-005, inscrita no **CNPJ** sob o nº**44.898.618/0001-96,** neste ato representado pela **Sra. Sandra Costa Prudente**, portadora da **RG nº 1584592 DGPC/GO** e **CPF nº 471.103.841-87,** que foi vencedor ao maior desconto percentual de **1,5% (Um vírgula cinco pontos percentuais);** do certame cujo objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO, TÉCNICO-PROFISSIONAL, A FIM DE RESGATAR VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS CONTINGENCIADAS, INFORMADAS NO PAINEL DE SALDOS REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 SALDOS FINANCEIROS EM CONTAS ABERTAS ANTES DE 01 DE JANEIRO DE 2018 E À LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - SALDOS FINANCEIROS EM CONTAS ABERTAS APÓS 01 DE JANEIRO DE 2018 - CUSTEIOSUS E INVESTSUS, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, E EVENTUAIS TRANSFERÊNCIAS DE INCUMBÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATÉ A DATA DE 31/12/2022",** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 20/06/2023. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 20 de Junho de 2023. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO – PREGOEIRO

LICITAÇÃO
DISPENSA: 006/2023 LEI 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023

DISPENSA: 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023

OBJETO: "Contratação de Empresa para confecção de Materiais Gráficos para Atendimento as Secretarias do Município de São Pedro da Cipa", visto a empresa **GRAFICA GENIAL LTDA - CNPJ Nº 15.329. 564/0001-40**, sendo 06 (seis) meses totalizando ao valor global de **R$ 52. 434,00 (Cinquenta e dois Mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*." e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL N° 485 DE 19 DE SETEMBRO 2023

"Estabelece a vinculação e subordinação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE, vinculado e subordinado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 19 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 010/2023

Referente a contratação de empresa especializada para fornecimento e transporte de Materiais para Pavimentação Asfáltica em TSD, trechos: Avenida Sublime LD e LE e Avenida dos Esportes LD e LE.

REFERÊNCIA

1.1 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 021/2023.

1.2 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023.

1.3 CONTRATO: 010-2023

1.3 VALOR DO CONTRATO: R$ 343.432,92 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

1.4 CONTRATADA: PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 20.386.952/0001-00

1.5 PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

1.6 PERIODO DE EXECUÇÃO: 60 dias

Pela presente Ordem de Serviço/Fornecimento, autorizamos a empresa PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, a iniciar na data de **18 de setembro de 2023**, fornecimento e transporte de materiais acima supracitados objeto do Contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada -MT e a empresa acima.

Serra Nova Dourada - MT, 11 de setembro de 2023.

Regis da Fonseca Carvalho

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Serra Nova Dourada - MT

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 009/2023

Referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Pavimentação Asfáltica em TSD, trechos: Avenida Sublime LD e LE e Avenida dos Esportes LD e LE.

REFERÊNCIA

1.1 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 021/2023.

1.2 MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2023.

1.3 VALOR DO CONTRATO: R$ 494.656,10 (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

1.4 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA/ CNPJ: 26.917.005/0009-24.

1.5 PRAZO CONTRATUAL: 12 meses

1.6 PERIODO DE EXECUÇÃO: 60 dias

Pela presente Ordem de Serviço/Fornecimento, autorizamos a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, a iniciar na data de **18 de setembro de 2023**, fornecimento de materiais acima supracitados objeto da Ata de Registro de Preço acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada -MT e a empresa acima.

Serra Nova Dourada - MT, 11 de setembro de 2023.

Regis da Fonseca Carvalho

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Serra Nova Dourada - MT

PORTARIA Nº 146/2023

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014, art.33,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora pública municipal a Senhora **ANTÔNIA PEREIRA LUZ,** inscrita **no CPF sob o nº 794.651.021-72,** servidora efetiva no cargo de **Professora**, para retornar as suas funções em caráter de urgência a partir de **20 de setembro de 2023**, interromper o gozo de licença prêmio da servidora com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014, art. 33.** Vale apena ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar os dias *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023**,** para **"Contratação por sistema de Registro de Preço de empresa especializada em fornecimento de plantadeira de mandioca e roçadeira de arrasto para atender as necessidades da agricultura e pecuária local em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Serra Nova Dourada-MT, conforme Termo de Convênio nº 1803/2022 – SEAF",** cuja abertura se deu às 14:00 horas do dia 12/09/2023, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 22.825.872/0001-21

ENDEREÇO: AL Marginal, nº 45, Bairro Fidalgo – CEP: 38.500-000 – Monte Carmelo -MG

ITEM : 01

EMPRESA: FANKORTE INDUSTRIAL LTDA ME

CNPJ: 20.785.575/0001-74

ENDEREÇO: VL Linha Sanga Natal, s/nº, Bairro Interior – CEP: 89.874-000 – Maravilha -SC

ITEM : 02

Serra Nova Dourada – MT, 18 de setembro de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 031/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022.

CONTRATO Nº 019/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado e eletrodomésticos para atender a todas as secretarias e departamentos da prefeitura de Serra Nova Dourada/MT, conforme especificações do termo de referência do edital**".**

EMPRESA: SIDINEIA VIEIRA LUZ

CNPJ: 45.829.687/0001-00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023

Serra Nova Dourada – MT, em 20 de setembro de 2023

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

PORTARIA Nº 147/2023

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº 113/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Senhor **Elson Farias de Sousa**, no uso e gozo das atribuições que lhe conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede-se a pedido da comissão, por mais quinze (15) dias a contar da data da publicação o prazo de elaboração de relatório final de conclusão das atividades realizadas pela comissão criada através da Portaria 113 de 25 de julho de 2023, para processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 148/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar o Senhor **VICTOR VINICIUS COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 050.746.111-80 e RG 6102240 2.A VIA PCIDI-GO, do cargo em Comissão **de Chefe de Departamento de Agricultura e Fiscalização** de Serra Nova Dourada MT. **A partir do dia 30 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 19 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 483 DE 19 DE SETEMBRO 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro apurado do exercício anterior da fonte de recurso 2.621 NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º da Lei nº4.320/64, à LOA do exercício de 2023."

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro por fonte de recurso 2.621, no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0014 – Saúde

Projeto/Atividade: 1.011 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE

Elemento: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 2.621

Valor total: R$ 33.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, resultante de Superávit Financeiro apurado do exercício anterior por fonte de recurso: 2. 621.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 484 DE 19 DE SETEMBRO 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135, assim como a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º - O rateio dos valores se dará em igualdade de proporções entre os profissionais descritos no *caput*, vinculados aos quadros efetivos e precários da administração pública.

Art. 3º - Fica autorizado ainda a abertura de Crédito Adicional Especial para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Serra Nova Dourada - MT, aprovado pela Lei Municipal nº 449/2022 para o exercício financeiro de 2023, até o valor repassado pelo Governo Federal para esta finalidade, vinculando e reforçando as dotações do orçamento vigente nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 4º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e demais legislações futuras vigentes.

Art. 5º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°.426/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 378/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 19 de setembro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º NomearComissão de Fiscalização do Contrato nº 323/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Escola Municipal no bairro Rota do Sol, lote 05, quadra 66, Sorriso/MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo", constituída pelos servidores abaixo:

- Alexandre Samuel Ramalho – Engenheira Civil;

- André da Silva Luz – Engenheiro Civil;

- Juliano Fernando Cintra – Engenheiro Eletricista.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.014, de 21 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Transfere para a inatividade a Servidora Elizabete Nunes da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 066/2023, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de setembro de 2023, Elizabete Nunes da Silva, matrícula nº 594, empossada no cargo de Zeladora, Classe D, Nível XI, em 01 de julho de 1993, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Zeladora, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.248, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Transfere para a inatividade o Servidor Donizete Tutu de Souza, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 065/2023, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de setembro de 2023, Donizete Tutu de Souza, matrícula nº 81, empossado no cargo de Operador de Máquinas II, Classe B, Nível X, em 01 de setembro de 1994, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Operador de Máquinas II, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Alexandre Samuel Ramalho – Engenheiro Civil CREA MT 53683 (titular) e Fábio Miguel dos Santos (substituto), fiscais do Contrato nº 329/2022, originado do processo licitatório Tomada de Preço nº 017/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação do PSF Nova Aliança no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 947 de 17 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.246, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Transfere para a inatividade a Servidora Marta Lucia de Oliveira, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 067/2023, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 19 de setembro de 2023, Marta Lucia de Oliveira, matrícula nº 500, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Geografia 30 horas, Classe B, Nível IX, em 10 de março de 1998, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Geografia 30 horas, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.245, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Revoga Portarias, e da outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 107 de 16 de janeiro de 2023, 112 de 17 de janeiro de 2023 e 115 de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico-operacional ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n° 8.666/93, bem como na Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, iniciando na data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo de ambas as partes.

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2023

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAÇÃO DO RELATORIO DO 1º SEMESTRE DO PROJETO "PROCARD-SUAS2023, do Município de Tabaporã.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 15 de Setembro de 2023.

MARCIA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 14/2023

Aos quatorze (14) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de assistência Social e Cidadania os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e adolescente – CMDCA desta urbe juntamente com a Comissão Organizadora do 3º Processo de Eleição para Conselho Tutelar para escolha do Presidente da Comissão o qual se responsabilizara pela seleção dos novos conselheiros tutelar. Dando boas vindas a todos os presentes, o senhor Nilton Jose da Silva, Presidente do CMDCA informou que a reunião seria de forma rápida e objetiva, onde relatou a necessidade de um presidente para Comissão Eleitoral tendo em vista que a responsabilidade é grande, pois é uma eleição de grande importância. Após a explanação, os membros decidiram nomear a senhora Jeiziane Mendonça da Silva, membra da Comissão Eleitoral/2023. Sem nada mais, eu Marilucia Martins dos Santos lavrei a seguinte ata que será assinada por mim e todos presentes.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa RM DOS REIS COMERCIAL – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.947.168/0001-68, com Sede Administrativa na Av. Brasil (Núcleo Habitacional CPA II), nº. 17, Sala 02, Quadra 46, Lote 19, Bairro: Morada da Serra, CEP: 78.055-508, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pelo seu Proprietário o Senhor Ricardo Marques dos Reis, brasileiro, maior, empresário, Portador do RG nº. 2.297.021-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 022.119.531-90, residente e domiciliado na Rua Ministro João Alberto, nº. 170 Edificio Solar das Flores Apto. 42 Bloco K, Bairro: Araes, CEP: 78.005-580, Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666 de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DEMAIS ITENS DO GENERO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 01

MATERIAL DE EXPEDIENTE RM DOS REIS COMERCIAL – ME

CNPJ Sob n°. 33.947.168/0001-68

ITEM MATERIAL MATERIAL TCE QTDE. UN. DESCRIÇÃO MARCA R$ UNIT. R$ TOTAL Classif. Empate

1 99833 329548-6 472 UN AGENDA - EXECUTIVA/COMERCIAL,COSTURADA,MEDINDO 145MMX205MM,CAPA PERCALUX,COM 950G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 210,DE 63G/M2,COM UM DIA POR PAGINA,DO ANO CORRENTE,COM SEPARADOR(FITILHO DE NYLON) JANDAIA 45,00 21.240,00 1

2 99834 23841-4 116 UN ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, EM ESTOJO PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETA, NO TAMANHO GRANDE(6,7X11)CM RADEX 16,00 1.856,00 1

3 99835 4218-8 56 UN ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO, EM ESTOJO PLASTICO, SEM ENTINTAMENTO, NO TAMANHO GRANDE,(6,7X11,0)CM RADEX 16,00 896,00 1

4 99836 324116-5 262 UN APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,SEM DEPOSITO LEO E LEO 1,38 361,56 1

5 99837 160612-3 1.320,00 UN CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO, (35X14)MM 25G/M2, NA COR NATURAL FRAMA 4,79 6.322,80 1

6 99841 95575-2 412 UN BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 20, NA COR BRANCA RED BOR 1,50 618,00 1

8 99846 174840-8 172 UN MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA SOLAR, DE MESA, VISOR, TECLAS EM TAMANHO GRANDE,ROLL OVER, CONTENDO 12 DIGITOS,COM DISPLAY GRANDE, INCLINADOE MOVEL, RAIZ QUADRADA,PERCENTUAL, TAXAS, MUDANCA DE SINAL,TECLA RETORNO, CHAVES SELETORAS DE ARREDONDAMENO, 1 X AG10 MASTERPRINT 41,00 7.052,00 1

9 99847 196835-1 109 UN MAQUINA DE CALCULAR - ALIMENTACAO POR PILHA, TIPO BOLSO, COM VISOR, 12 DIGITOS, RAIZ QUADRADA##TECLA DE MEMORIA##PERCENTAGEM## MUDANCA DE SINAL CLASSE 23,50 2.561,50 1

10 99848 138225-0 1.730,00 UN CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (0,7MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE BIC 1,50 2.595,00 1

11 100218 325671-5 1.380,00 UN CANETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 1,00MM,TINTA PRETA,TAMPA VENTILADA,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS BIC 1,50 2.070,00 1

12 99850 137856-2 1.275,00 UN CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA BIC 1,50 1.912,50 1

14 99852 157835-9 124 UN PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL JOCAR 6,45 799,80 1

15 99853 323593-9 330 CX CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,0 TOP 4,75 1.567,50 1

16 99854 323606-4 430 CX CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,1/0 TOP 4,75 2.042,50 1

17 99855 200402-0 650 CX CLIPE - ACO, FORMATO PARALELO, GALCANIZADO, NUMERO 2/0 TOP 4,75 3.087,50 1

18 99856 323591-2 630 CX CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,3/0 TOP 4,75 2.992,50 1

19 99857 73090-4 330 CX CLIPE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 4/0 TOP 5,50 1.815,00 1

20 99858 4252-8 620 CX CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0 TOP 5,50 3.410,00 1

21 99859 4242-0 430 CX CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0 TOP 12,00 5.160,00 1

22 99860 153511-0 502 UN COLA - COLA BRANCA 90G MARCA CARTEX, RAPIDA PIRATININGA 4,45 2.233,90 1

23 99861 64418-8 292 UN CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML BRW 4,70 1.372,40 1

24 99867 271234-2 3.470,00 UN ENVELOPE DE PAPELARIA - DO TIPO SACO (RECICLADO),NA COR NATURAL,GRAMATURA DE 90 G/M2,MEDINDO (310 X 410)MM SCRITY 0,95 3.296,50 1

25 99868 434253-4 2.290,00 UN ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL APERGAMINHADO,85G/M2,MEDINDO 160,00X230,00MM,COM ABA,NA COR BRANCA SCRITY 1,00 2.290,00 1

26 99869 431882-0 3.390,00 UN ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,75G/M2,MEDINDO 310,00X410,00MM,COM ABA,NA COR BRANCA SCRITY 1,08 3.661,20 1

27 99870 329094-8 4.840 UN ENVELOPE PLASTICO - PARA DOCUMENTOS,MEDINDO 24,00X34,00CM,ESPESSURA DE 0,10 MICRA,SEM FUROS DAC 0,40 1.936,00 1

28 99871 167528-1 187 UN ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CARBONADO, MEDINDO 9MM MASTERPRINT 11,38 2.128,06 1

29 99872 4668-0 194 UN EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA YINS 4,50 873,00 1

30 99873 186217-0 157 UN FITA ADESIVA - BRANCA,DUPLA FACE, LIVRE DE ACIDOS E SOLVENTES,MUITO RESISTENTE PARA ADESAO PERMANENTE, LARGURA 1/2¨X 16,5M X 3/4¨X 16,5M,UTILIZADA NA MONTAGEM DEENVELOPES E NA CONSERVACAO DE DOCUMENTOS E PAPEIS, COMPRIMENTO 3/4¨X 16,5M ADELBRAS 11,50 1.805,50 1

31 99874 162239-0 654 UN FITA ADESIVA - PARA EMPACOTAMENTO, MEDINDO COM 45MMX50M, NA COR PLASTICA ADELBRAS 6,90 4.512,60 1

32 99877 249158-3 257 UN GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA, 23/6 26/6 23/8 E 24/8, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE ATE 40FLS. JOCAR 36,00 9.252,00 1

33 99884 162234-0 72 UN GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPOS 24/6 E 26/6, PRETO, 165 X 40 MM JOCAR 43,00 3.096,00 1

34 99886 162244-7 70 UN GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE,, METAL, GRAMPO 26/6 RADEX 65,00 4.550,00 1

35 99890 308302-0 460 CX GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO,GALVANIZADO, TIPO LISO,MEDINDO 26/6 MAXPRINT 12,50 5. 750,00 1

37 99892 280314-3 1.118,00 CX LAPIS - GRAFITE, COM CORPO EM FORMATO REDONDO, SEM BORRACHA, SUPER RESISTENTE, FEITO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM CERTIFICACAO FSC, COM PERFIL DE 7,2MM, COMPOSICAO A BASE DE MADEIRA, CARGAS INERTES E MATERIAL CERAMICO, COMPRIMENTO DE 170 A 175MM, APONTADO, TOPO CERRADO,NA COR PRETA,GRADUACAO HB, MINA N° 2, COM MICRO PARTICULAS ATIVAS, ATOXICO, GRAFITE DE COR NATURAL LEO E LEO 91,50 102.297,00 1

38 99895 283176-7 326 UN LIVRO ATA - MEDINDO (210 X 320)MM,CAPA PESANDO EM TORNO DE 80G/M2,REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO CAPA DURA,NA COR PRETA,COM 100 FOLHAS COM DISCRIMINACAO UNIDADE TRANSFUSIONAL ENTRADA DE HEMOCOMPONENTES,PAPEL OFF-SET, FOLHA PESANDO GRAMATURA DE 56G/M2 TAMOIO 25,50 8.313,00 1

39 99896 351006-9 160 UN LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2 TAMOIO 17,50 2.800,00 1

40 99897 307613-0 80 UN LIVRO CONTA CORRENTE - MEDINDO (218X319)MM,CAPA PESANDO 697G/M2-,REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 120G/M2,COM 100FLS,EM PAPEL OFF-SET,PESANDO 58G/M2 TAMOIO 36,00 2.880,00 1

41 99898 123095-6 317 UN LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO (145X205MM), CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, PESANDO 80G/M2, COM 100FLS, EM PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2 TAMOIO 19,00 6.023,00 1

42 99901 325768-1 890 UN MARCADOR - DE TEXTO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE POLIESTER,CHANFRADA,TINTA FLUORESCENTE,NA COR AMARELA,ESPESSURA DE 5,00MM MASTERPRINT 3,13 2.785,70 1

43 99902 5963-3 287 UN UMEDECEDORES DE DEDOS - COM SUPORTE DE PLASTICO, E UMEDECEDOR ESPONJA RADEX 5,45 1.564,15 1

44 99904 185271-0 67 UN PORTA LAPIS - PLASTICO RESITENTE, TIPO ORGANIZADOR DE GAVETA, RETANGULAR, COM DIVISORIAS, NA COR FUME WALEU 19,00 1.273,00 1

45 99909 246889-1 320 UN BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - BLOCO CUBO DE LEMBRETE, COM 600 FOLHAS, MEDINDO (8,8 X 8,8)CM, NA COR COR VARIADA FILIPERSON 15,98 5.113,60 1

46 99912 322524-0 1.257,00 UN PASTA - REGISTRADOR AZ,EM PAPELAO,FORMATO OFICIO,LOMBO ESTREITO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRETA FRAMA 19,00 23.883,00 1

47 99917 246885-9 805 UN PASTA - DE EM PAPEL CARTAO, COM PESANDO 280GR/M², COM TAMANHO OFICIO (235 X 350)MM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PASTA CLASSIFICADORA, COM PRENDEDOR METALICO MACHO E FEMEA, SEM ABAS, NA COR VERDE FRAMA 3,88 3.123,40 1

48 99938 184266-8 1.055,00 UN PASTA SUSPENSA - CARTAO MARMORIZADO, GRAMATURA 350 G/M2, SEM PRENDEDOR DE PAPEL, NO TAMANHO (36,5X25,5)CM,TIPO PENDULAR C/ CABIDE EM PLASTICORESISTENTE P/ USO EM ARQUIVO DESLIZANTE, VISOR EM VISOR PLASTICO E ETIQUETA APROPRIADOS PARA ESTE TIPO DE PASTA, NA COR PARDA MARMORIZADA POLYCART 4,25 4.483,75 1

49 99939 174585-9 55 CX PERCEVEJO - DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 1OMM DE DIAMETRO JACAR 4,25 233,75 1

50 99940 131907-8 26 UN PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, COM CAPACIDADE DE 70 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA MASTERPRINT 177,50 4.615,00 1

51 99941 131905-1 110 UN PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, COM CAPACIDADE DE 12 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA LYKE 15,70 1.727,00 1

52 99952 149073-7 124 UN PRANCHETA PORTATIL - DE ACRILICO, TAMANHO OFICIO A-4, COM PRENDEODOR DE FERRO, TRANSPARENTE WALEU 23,45 2.907,80 1

53 99955 146530-9 450 UN REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE WALEU 2,00 900,00 1

54 99959 322589-5 102 UN TESOURA - USO PROFISSIONAL,EM ACO INOXIDAVEL,COM 20,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA PLANETA 27,00 2.754,00 1

55 99960 322567-4 83 UN TESOURA - USO PROFISSIONAL,EM ACO INOXIDAVEL,COM 13,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA MASTERPRINT 17,50 1.452,50 1

56 99964 339241-4 80 UN TINTA - PARA CARIMBO AUTOENTINTADO,A BASE DE AGUA,PRETA RADEX 12,45 996,00 1

57 99875 30794 13.800,00 UN PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, MEDINDO 210X297MM , PACOTE COM 500 FOLHAS CHAMEX 36,00 496.800,00 1

58 99595 165058-0 385 UN PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 19MM YINS 1,50 577,50 1

59 99599 30393 280 UN PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 25 MM (BINDER) YINS 1,88 526,40 1

60 99594 165059-9 280 UN PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM YINS 2,50 700,00 1

62 100254 180390-5 362 UN PAPEL PARA RASCUNHO - BLOCO DE LEMBRETE AUTO-COLANTE PEQUENO 14,00 5.068,00 1

63 101486 324114-9 40 UN APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,COM DEPOSITO LEO E LEO 1,38 55,20 1

64 99838 265295-1 1.810,00 UN CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PLASTICO TIPO POLIONDA,MEDINDO (180 X 300 X 430)MM,NAS CORES VARIADAS POLIBRAS 12,00 21.720,00 1

65 99844 323908-0 392 UN CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM,NO FORMATO 1/4,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2 JANDAIA 9,00 3.528,00 1

66 99842 335964-6 267 UN CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO,MEDINDO 200,00X275,00MM,NO FORMATO UNIVERSITARIO,CAPA DURA,COM 250G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2 JANDAIA 19,50 5.206,50 1

67 99862 425155-5 244 UN EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600,00X400,00X2,00)MM,ESPESSURA DE 2,00MM,NA COR BRANCA VMP 9,25 2.257,00 1

68 99865 421303-3 234 UN EMBORRACHADO - EMBORRACHADO EVA,600,00X400,00X2,00MM,ESPESSURA DE 2,00MM,NA COR MARRON VMP 9,25 2.164,50 1

69 99888 147938-5 523 CX GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 106/8 CHAPARRAU 19,00 9. 937,00 1

71 99914 402147-9 1.205,00 UN PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM PLASTICO TRANSPARENTE,FORMATO OFICIO,32MM,NA COR FUME DAC 5,95 7.169,75 1

72 99942 163754-1 246 UN PINCEL ATOMICO - AZUL, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO DESCARTAVEL REF. 1100 PILOT 7,95 1.955,70 1

73 99951 74317-8 131 UN ISOPOR - DE EPS, MEDINDO (100 X 50 X 2,0) CM, NA COR BRANCA ISOESTE 10,95 1.434,45 1

74 99963 366336-1 64 UN TINTA - PARA CARIMBO AUTOENTINTADO,A BASE DE AGUA,AZUL RADEX 12,45 796,80 1

75 99965 422308-0 1.910,00 UN TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,GRAMATURA 45G/M2,MEDINDO 1,40X1,40M,AZUL SANTA FE 4,00 7.640,00 1

76 100428 421964-3 165 UN TINTA - TINTA FACIAL PANCAKE - MAQUIAGEM ARTISTICA,A BASE DE TALCO EM PO PANCAKE 67,00 11. 055,00 1

77 99839 8393 41 UN BARBANTE - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 1000GR, COLORIDO PIRATININGA 35,00 1.435,00 1

78 99840 11936-9 161 UN BARBANTE - DE ALGODAO, COM 06 FIOS, ROLO 400GR, APROXIMADAMENTE 400M SÃO JOAO 20,00 3.220,00 1

79 99843 112752-7 142 UN CADERNO ESPIRAL - DE PLASTICO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 JANDAIA 13,00 1.846,00 1

80 99863 308998-3 144 UN EMBORRACHADO - EM BORRACHA TIPO (EMBORRACHADO ESCOLAR),MEDINDO (1,00 X 1,00)M,EM CORES DIVERSAS -

81 99864 416510-1 144 UN EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600X400X2)MM,ESPESSURA DE 2MM,NA COR VERMELHA VMP 9,25 1.332,00 1

82 99866 402299-8 89 UN EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (90,00X180,00)CM,ESPESSURA 3MM,NA COR PRETA -

85 99889 324386-9 192 CX GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13 BACCHI 11,00 2.112,00 1

86 99905 169034-5 190 PC PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS VMP 45,60 8.664,00 1

87 99907 345908-0 190 CX PAPEL CREPOM - MEDINDO (0,48CM X 2. 00M), TIPO ESPIRAL,DIVERSAS CORES VMP 17,28 3.283,20 1

88 99910 148835-0 190 CX PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR VARIADA OFF PAPER 28,75 5.462,50 1

89 99913 417383-0 205 UN PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM CARTAO,240G/M2,FORMATO OFICIO,SEM ILHOSES,NA COR AZUL FRAMA 5,45 1.117,25 1

90 99915 164314-2 115 UN PASTA CATALOGO - CARTAO REVESTIDO DE PLASTICO, COM 100, ESPESSURA DE 0.10, 2 EXTENSORES, NO TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA DAC 21,50 2.472,50 1

91 99944 190746-8 176 UN PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FORMATO REDONDO, DO TIPO RECARREGAVEL,MARCADOR PERMANENTE DE CD. JOCAR 7,95 1.399,20 1

92 99945 233352-0 162 UN PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 4, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS LEO E LEO 6,45 1.044,90 1

93 99946 233410-0 162 UN PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 6, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS LEO E LEO 6,45 1.044,90 1

94 99948 233411-9 172 UN PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 8, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS LEO E LEO 6,45 1.109,40 1

95 99949 233412-7 157 UN PINCEL ESCOLAR - NA COR (DIVERSAS), TAMANHO Nº 10, FORMATO CHATO, EM PLÁSTICO, CABO LONGO, PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS LEO E LEO 6,45 1.012,65 1

96 99950 262551-2 152 UN PINCEL ESCOLAR - EM CORES DIVERSAS,TAMANHO Nº 12,FORMATO CHATO,EM PLASTICO,CABO LONGO,PONTA EM FILAMENTOS SINTETICOS. LEO E LEO 4,25 646,00 1

97 99954 257764-0 57 UN REGUA - EM ALUMINIO,MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO VMP 7,13 406,41 1

98 99957 74378-0 95 UN BARBANTE - DE ALGODAO, COM 04 FIOS, ROLO 250GR, APROXIMADAMENTE 375M PIRATININGA 20,00 1. 900,00 1

99 99958 99886-9 85 UN BARBANTE - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 380GR, APROXIMADAMENTE 285M SÃO JOAO 20,00 1.700,00 1

100 99962 335394-0 130 CX TINTA - PARA TECIDO DE ALGODAO,A BASE DE RESINA ACRILICA,ATOXICA,COM 6 CORES ACRILEX 31,87 4.143,10 1

101 101498 328870-6 199 UN TINTA - TIPO SPRAY,CORES VARIADAS,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO,PARA PINTURAS DIVERSAS,ACONDICIONADA EM TUBO SPRAY DE 350ML TEK BOND 19,80 3.940,20 1

102 100426 16189 120 MT FITA DECORATIVA - CETIM MIMOSA LISA, N.° 01, COM 7 MM. 100% POLIESTER. ROLO COM 100 METROS. CORES DIVERSAS. CIRCULO 17,78 2.133,60 1

103 101499 421962-7 110 UN TINTA - FACIAL CREMOSA##,A BASE DE GLICERINA,ATOXICA,COM 12 CORES SORTIDAS,COLOR MAKE COLOR MAKE 37,98 4.177,80 1

Menor R$

929.437,38

(Novecentos e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais, Trinta e Oito Centavos)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

2.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

2.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do Art. 65 da Lei n°. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao Órgão Gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão Gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a Ata em relação a uma Detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para ca-

da item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º. do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme indicação abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 2011 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação Finalidade

GESTÃO SUS

08 00100 10 122 0006 2031 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Material de Consumo

ATENÇÃO BÁSICA

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Material de Consumo

MÉDIA E ALTA CONPLEXIDADE

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Material de Consumo

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

10 00300 12 361 0012 2072 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

10 00400 12 365 0012 2074 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

10 00500 12 365 0012 2075 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

10 00700 12 392 0013 2089 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

10 00700 13 392 0013 2090 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

11 00300 17 512 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00100 20 605 00032100 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

12 00200 23 692 00162106 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

12 00300 18 541 00172104 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666 de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n°. 10.520 de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste Artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã - MT, 19 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RM DOS REIS COMERCIAL – ME

CNPJ Sob nº. 33.947.168/0001-68

Ricardo Marques dos Reis

Proprietário

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item visando a AQUISICAO FRACIONADA DE ARTEFATOS DE CIMENTO TIPO MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM;

Finalidade---------- REGISTRO DE PREÇO;

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 LEI MUNICIPAL Nº 1.117/18 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio instituídos pela portaria nº. 002/2023 de 04/01/2023.

Vencedor:

>>> TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 49.363.255/0001-08:

Venceu os Itens: 02 e 06.

Valor Total dos Itens R$: 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil reais).

>>> J. V. R. SOUSA – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 47.716.609/0001-25:

Venceu os Itens: 1, 3, 4 e 5.

Valor Total dos Itens R$ 1.054.250,00 (Hum Milhão, cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Valor Total Homologado: R$: 1.399.250,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais.)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã/MT 19 de Setembro de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item visando a AQUISICAO FRACIONADA DE ARTEFATOS DE CIMENTO TIPO MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA MANUTENÇÃO DE BUEIROS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM

Finalidade---------- REGISTRO DE PREÇO

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/18 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

>>> TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 49.363.255/0001-08:

Venceu os Itens: 02 e 06.

Valor Total dos Itens R$: 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil reais).

>>> J. V. R. SOUSA – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 47.716.609/0001-25:

Venceu os Itens: 1, 3, 4 e 5.

Valor Total dos Itens R$ 1.054.250,00 (Hum Milhão, cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Tabaporã/MT 19 de Setembro de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 6.152, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 86.631,40 (OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/ 2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 1.914.043,99

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.119. 040,02

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 1.827.412,59

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.205. 671,42

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R$ 86.631,40 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**86. 631,40**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	86. 631,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**86.631,40**	

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			**86. 631,40**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	86. 631,40
TOTAL DA REDUÇÃO:			**86.631,40**	

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** amparase no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2150 de 18 de novembro de 2150, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para possibilitar o custeio de despesas para a compra de materiais esportivos, de consumo e de prestações de serviços que forem necessários à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
ERRATA DO RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

ERRATA DO RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 - O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.527/2023 de 28.08.2023, torna público que os Secretários Municipais, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 5.475/2023. **CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A)**, com fulcro no Art. 3 da MEDIDA PROVISORIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023, e sob a Lei 8666/93 de junho de 1993. PARTES: Município de Tangará da Serra- MT CNPJ Nº 03.788.239/0001-66. Torna público para conhecimento de todos os interessados que diante das informações constantes dos autos em epígrafe, ficou constatado que houve um equívoco na distribuição relativo ao item nº 14 café. **Onde lê-se:** 4. ANTONIO MIGUEL BEITUM - R$ 54.555,72; 5. RODRIGO BEITUM– R$ 54. 555,72. **Leia-se:** 4. ANTONIO MIGUEL BEITUM -R$ 72.533,22; 5. RODRIGO BEITUM– R$ 72.533,22. Demais informações, poderão ser obtidas através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l...Tangará da Serra- MT, 19 de Setembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza - Presidente da CPL.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 031/2023/SEFAZ

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, o órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar nº 081/2003, do parágrafo único do art. 70 (Redação dada pela Lei Complementar n. 271/2022) e art. 226 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, sala de Fiscalização, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Fiscal a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar nº 022/1996).

Sujeitos Passivos	
Nome Completo/Razão Social	**Notificação Fiscal de Lançamento (Tributos)**
CARLOS ROBERTO MOREIRA DE LIMA	436/DEFISCTRIB/2023
CASSIO HOFFMANN	431/DEFISCTRIB/2023
DEBORA ARRUDA CAMPOS	438/DEFISCTRIB/2023
ELDER JULIE VIEIRA DA SILVA	458/DEFISCTRIB/2023
JOÃO GOMES DE AMORIM	432/DEFISCTRIB/2023
JOSÉ CARLOS FERENCINI	460/DEFISCTRIB/2023
MAICON HENRIQUE BARBATO	440/DEFISCTRIB/2023
MIRIAN NASCIMENTO SANTOS	444/DEFISCTRIB/2023
MOACIR PEREIRA DA SILVA	452/DEFISCTRIB/2023
NATALY MARIA CIRIACO COUTINHO	477/DEFISCTRIB/2023
PABLO EMERSON DE SOUZA	448/DEFISCTRIB/2023’

DECRETO Nº 288 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.5820

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$81.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 81.000,00

02 01 04 PROCURADORIA MUNICIPAL

86	02.092.0002.2104.0000	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	16.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	Recursos próprios			

02 02 05 EDUCAÇÃO INFANTIL

264

12.365.0030.2222.0000 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇ 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

020 000 Recursos da EDUCAÇÃO

02 04 04 DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO

660	04.122.0002.2411.0000	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	20.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	Recursos próprios			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 06 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

100215	24.131.0002.2105.0000	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	-16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	Recursos próprios	

02 02 05 EDUCAÇÃO INFANTIL

100218

12.365.0030.2212.0000 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃ - 45.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

020 000 Recursos da EDUCAÇÃO

02 04 05 DEPTO. DE INFORMÁTICA

667	04.126.0002.2417.0000	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	Recursos próprios	

Anulação(-) -81.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA – LEILÃO Nº 001/2023

AVISO DE ABERTURA – LEILÃO Nº 001/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Secretário Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **06 DE OUTUBRO DE 2023** às 09:00 Horas, nas dependências do Auditório do Centro Cultura, localizada na Avenida Brasil nº Centro – Tangará da Serra-MT, na modalidade: **LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: LEILÃO PARA VENDA, PELO MAIOR LANCE, OS BENS MÓVEIS DIVERSOS CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, SENDO CONDUZIDO, CONFORME CREDENCIAMENTO E CONTRATO ASSINADO, PELA LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, PORTADORA DA MATRÍCULA Nº 014/2009/JUCEMAT, de acordo com a Lei municipal nº 6.113 /2023 de 17 de Agosto de 2023, realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei N°. 8. 666/93 de 21/06/93 e pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 20 de Setembro de 2023, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l... e no site www.lumussaleiloes.com.br. Demais Informações poderão ser obtidas com a Comissão Especial de Apoio para realização do Leilão, através do telefone (65) 3311.4800 ou com a Leiloeira (65) 3027.5131 e 98112.9770. Tangará da Serra-MT, 19 de Setembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

DECRETO Nº 446, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e arts. 7º e 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade do SAMAE, **crédito suplementar** no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	1160			
	1160	Outros Serviços de Terceiros-PJ	4.4.90.39.00 1.1.501.00000	R$55.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R$55.000,00
(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)				

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilha abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1161			
	1161	Outros Serviços de Terceros-PJ	4.4.90.39.00 1.1.501.00000	R$55.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R$55.000,00
(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)				

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor Geral - Samae

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 178 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.5878

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$795.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) 795.000,00

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

471	10.302.0015.2309.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	300.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	030 000	Recuros aplicados na saúde			

474	10.302.0015.2309.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	385.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	030 000	Recuros aplicados na saúde			

520	10.302.0015.2318.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	90.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	030 000	Recuros aplicados na saúde			

02 04 04 DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO

663	04.122.0002.2411.0000	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	12.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	Recursos próprios			

02 07 04 DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

845	04.129.0005.2706.0000	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	8.000,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	Recursos próprios			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100053	10.302.0015.2322.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-775.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	030 000	Recuros aplicados na saúde			

02 04 04 DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO

660	04.122.0002.2411.0000	GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	-12.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000 000	Recursos próprios			

02 07 03 DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

100169

04.129.0005.2705.0000 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA - 8.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos próprios

Anulação(-) -795.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 6.149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.120.109,68

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R$ 1.102. 954,74
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 3.872. 051,10

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.010.109,68

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R$ 1.172. 954,74
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 3.912. 051,10

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção do Terminal Rodoviário	**2912**			**70. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	70. 000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	**2913**			**40. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	40. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**110.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Provisão de Emendas Parlamentares	**2128**			**110. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	110. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**110.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para a aquisição de materiais à reforma nos banheiros do Terminal Rodoviário e para possibilitar implantação de dois pontos de ônibus, sendo um no Jardim San Diego e outro no bairro Vila Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 447, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.150, de 15 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.91.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 750.000,00

Total da Abertura……..…… ……R$ 750.000,00

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/222, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a Lei nº 6.150, de 15 de setembro de 2023. .

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

*Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa possibilitar pagamento das parcelas de juros oriundos do parcelamento nº 2017/2011 – FAPEN junto ao Serraprev para fechamento do exercício de 2023 (setembro, outubro, novembro e dezembro).*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 047/2023/SAME

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MAIOR PREÇO UNITÁRIO,** tendo como objeto a **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 05 de Outubro de 2023 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Setembro de 2023.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 047-2023 - PS 001-2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 047/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial

de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 21/09/2023 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1151 – Ajudante de Serviços Gerais									
Colocação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
50	116	ELIANE DA SILVA SAMPAIO	13/11/1983	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO
51	209	ELIANE APARECIDA RICCI DOS SANTOS	06/05/1985	8	24	13	65	89	CLASSIFICADO

1007 – Instrutor de Oficina de Teatro									
Colocação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
2	338	LEDA BEATRIZ RODRIGUES FERREIRA	23/08/1996	8	24	14	70	94	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **21 e 22/09/2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br** ;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site**www.receita.fazenda.gov.br/ ;**

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Setembro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Turismo

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.151, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 69.065,69 (SESSENTA E NOVE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/ 2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.098.109,68

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.330.999,95

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.755.949,42

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 2.029.043,99

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.378.067,78

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.777.947,28

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R$ 69.065,69 (sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 47.067,83

Total……..……..R$ 47.067,83

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 21.997,86

Total……..……..R$ 21.997,86

Total da Abertura……..……..R$ 69.065,69

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4. 320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 69.065,69

Total da Redução……..……..R$ 69.065,69

Art. 4º A presente abertura de **Crédito Adicional Especial** também ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, que visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual para o custeio da aquisição de conservadoras, para o atendimento da rede de frios da Vigilância Epidemiológica e das salas de vacinas das Unidades de Saúde do Jardim Shangri-lá e Cohab.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 063-2023 - PS 001-2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 063/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 21/09/2023 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
7	1398	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	22039228 SSP	08/03/1991	16	64	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **21 e 22/09/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Setembro de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Marcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 449, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 86.631,40 (OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.152, de 15 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R$ 86.631,40 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			**86. 631,40**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	86. 631,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**86.631,40**	

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			**86. 631,40**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5000000000	86. 631,40
TOTAL DA REDUÇÃO:			**86.631,40**	

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** amparase no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

*Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2150 de 18 de novembro de 2150, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para possibilitar o custeiodedespesas para a compra de materiais esportivos, de consumo e de prestações de serviços que forem necessários à Secretaria Municipal de Esportes.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.150, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 4.545.158,68

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 5.295.158,68

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.91.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 750.000,00

Total da Abertura……..…….. ……R$ 750.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/222, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa possibilitar pagamento das parcelas de juros oriundos do parcelamento nº 2017/2011 – FAPEN junto ao Serraprev para fechamento do exercício de 2023 (setembro, outubro, novembro e dezembro).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA – CONCURSO Nº 001/2023

AVISO DE ABERTURA – CONCURSO Nº 001/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **07 DE NOVEMBRO DE 2023** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2. 351-N, Jardim Europa, na modalidade: **CONCURSO, do tipo MELHOR TÉCNICA POR ITEM, nos termos do §4°. artigo 22, da Lei n. 8.666/93, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: PROJETO CARACTERIZÁVEL COMO OBRA ARTÍSTICA, PARA COMPOR A PAISAGEM VISUAL DA PRAÇA DOS PIONEIROS, REALIZADA EM MATERIAIS DURÁVEIS, DE MODO A VALORIZAR A HISTÓRIA E RIQUEZAS NATURAIS DE TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 20 de Setembro de 2023, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 19 de Setembro de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

DECRETO Nº 448, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 69.065,69 (SESSENTA E NOVE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.151, de 15 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R$ 69.065,69 (sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……...R$ 47.067,83

Total……..…….. ……...R$ 47.067,83

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……...R$ 21.997,86

Total……..……..…….. ……...R$ 21.997,86

Total da Abertura……..…….. ……...R$ 69.065,69

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4. 320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……………………..………. ………..……R$ 69.065,69

Total da Redução……………..……………………..…………..………………. ……………......R$ 69.065,69

Art. 3º A presente abertura de **Crédito Adicional Especial** também ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de ***Crédito Adicional Especial****, que visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual para o custeio da aquisição de conservadoras, para o atendimento da rede de frios da Vigilância Epidemiológica e das salas de vacinas das Unidades de Saúde do Jardim Shangri-lá e Cohab.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 049/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS, PAINEL DE COMANDO, TRANSFORMADOR, MEDIDOR E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SEPOTUBA, TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 03 de Outubro de 2023 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Setembro de 2023.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 050-2023 - PS 002-2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 050/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 21/09/2023 as 08h00.**

2. Após atribuição do local de trabalho:os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

1110- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
20	1744	ROSEANE DE MELO	2000001021260	27/12/1982	20	80	CLASSIFICADO

660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
248	1554	PAULA VANESSA PEDROGA RAMOS	03211492119 SSP	16/08/1990	19	76	CLASSIFICADO

3.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **21 e 22/09/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo sitewww.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 3 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de Setembro de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

LEI ORDINÁRIA N.º 6.146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PROPÕE A NOMINAÇÃO DA RUA 43, NO BAIRRO JARDIM SHANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 43, Jardim Shangri-Lá, passa a ser nominada oficialmente de “Rua Braz Antônio Teixeira”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 445, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.149, de 15 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Terminal Rodoviário	**2912**			**70.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	**2913**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**110.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2128**			**110.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	110.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**110.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** amparase no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

*Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar** visa a adequação orçamentária para a aquisição de materiais à reforma nos banheiros do Terminal Rodoviário e parapossibilitar implantação de dois pontos de ônibus, sendo um no Jardim San Diego e outro no bairro Vila Horizonte.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº102/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretária Municipal de Meio Ambiente, através do Secretário Municipal o Sr. Vinícius Lançone dos Santos e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor n**º102/COMPRA-DIRETA/SAD/2023** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 E TOKEN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139. Tangará da Serra – MT, 19 de Setembro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 027/2023/SAMAE

CONTRATO N. 027/2023/SAMAE

TIPO	**PROCESSO N. 057/2023/SAMAE – Inexigibilidade N. 006/2023/SAMAE**
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral Sr. **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NEGÓCIOS PÚBLICOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95,** localizada na Rua Izabel A. Redentora, N° 2356, Edifício Loewen – Sala 117, Centro – CEP 83.005-010 - São José dos Pinhais / PR, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS.** Com supedâneo nas Leis 8.666/93. **R$ 11.326,46 (Onze mil, trezentos e vinte seis reais e quarenta e seis centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra – MT, 19 de setembro 2023 a 19 de setembro de 2024.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.148, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 10.450.919,64

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 7.194.912,79

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 10.724.919,64

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 7.480.912,79

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito suplementar** no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…...…..……... ……..R$ 274.000,00

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2212 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.00.00.00. 1.500.1001000 – Aplicações Diretas…...…..……... ……..R$ 286.000,00

Total da abertura de crédito……..……..……... ……R$ 560.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, con-

forme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II,do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, visa o custeio do Convênio de Concessão de Estágio nº 0004/2022 com a UNIC – EDUCACIONAL LTDA e o Convênio de Concessão de Estágio nº 0004/2023 com o INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO – ME, para a contratação e pagamento de estagiários dos Cursos de Pedagogia e Psicologia, contribuindo para a formação acadêmica dos universitários, agregando apoio pedagógico e operacional ao Centros Municipais de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 07/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 07/2023, através de Análise de Títulos, para cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação-SMECD, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva, para os cargos de Professor Pedagogo, Professor Licenciatura Plena intérprete/tradutor de Libras, Monitor de Creche, Motorista do Transporte Escolar, Auxiliar de Limpeza e Nutrição, contém normas e procedimentos para a contratação temporária e formação de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2023.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e compreenderá: 1ª etapa – análise curricular, de caráter classificatório; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e apresentação dos documentos, atestado médico, de caráter eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo;

3ª Etapa - prova prática no caso do cargo de Motorista do Transporte Escolar.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações e a fiscalização de sua execução caberá à

Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 011/2022/GS/RM/SMECD de 23/11/2022.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS.

1.5 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

1.6 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local em TERRA NOVA DO NORTE-MT.

2 - DAS FUNÇÕES/CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender excepcional e temporariamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ao exercício dos cargos e funções, bem com as vagas disponibilizados, nível de ensino exigido, remuneração e jornada de trabalho estão relacionados no Anexo I deste edital.

2.2. - A remuneração dos profissionais contratados será paga de acordo com o que dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação - Anexo I deste edital.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

3.2 - Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.3 - Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5 - Possuir aptidão física e mental, atestado por médico.

3.6 - Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

3.7 - Não estar impossibilitado de contratar com o Poder Público.

3.8 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3.9 - Não possuir nenhuma condeção criminal transitada em julgado.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme Lei nº 7.853/89 e em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

4.2 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, para efetuar a inscrição, deverá entregar no ato da inscrição, laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

4.3 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo válido no prazo e na forma supracitada terá seu pedido indeferido.

4.4 - Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se já tiver sido nomeado, responderá a procedimento administrativo e poderá ter a admissão anulada.

4.5 - O deferimento da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 –As inscrições serão realizadas **nos dias 25 e 26 de setembro de 2023 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte, das 7h às 11h e das 13h às 17h.**

5.2 - As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição para o cargo desejado e anexar os documentos comprobatórios, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada.

5.3 - Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após a efetivação da inscrição.

5.4 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização de prazos estipulados.

5.5 - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.6 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.7 - O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.8 - O preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Não serão aceitos inscrição via postal ou por e-mail e nem por procuração.

5.9 - O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) CPF e Carteira de Identidade (RG);

b) Comprovante de escolaridade;

c) No caso do candidato à vaga de professor: deverá apresentar comprovante de cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais (registrado pela instituição formadora legalmente autorizada), contendo carga horária e conteúdos ministrados;

d) Considera-se formação continuada para fins de pontuação, cursos da área da Educação realizados nos últimos 3 (três) anos, ofertados por Instituições Certificadoras que sejam autorizadas e credenciadas pelo MEC ou e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificados.

6.2 – No caso dos candidatos à vaga de motorista: deverão apresentar CNH - Carteira Nacional de Habilitação D.

6.3 – Para os candidatos a motorista de transporte escolar: serão levados em conta no momento da análise do currículo, Curso de Condutor de Transporte Escolar, devidamente registrado e promovido por Instituição autorizada.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em análise curricular.

7.2 - A Comissão Organizadora analisará e selecionará os currículos segundo critérios de formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

7.3 – **Para cargos de Professor Pedagogo e Professor Intérprete /tradutor de Libras:**

a) Formação na área de atuação

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	

Pós-graduação	Doutorado Mestrado Especialização	50 (cinquenta) pontos 40 (quarenta) pontos 30 (trinta) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos

b) Formação continuada

Formação Continuada	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.
	Por Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial).	5,0 (cinco) pontos por livro;
	Artigos, publicados nos últimos três anos, em periódicos, no máximo cinco pontos.	1,0 (um) ponto por artigo

7.4 - Na aferição da pontuação acadêmica dos candidatos das áreas de graduação superior será considerada uma única especialização.

7.5 – Para Professor Licenciatura Plena intérprete/tradutor de Libras o candidato precisa também apresentar Atesto em Libras expedido por Entidade credenciada.

7.6 - **Para o Cargo de Motorista do Transporte Escolar levar-se-á em conta:**

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental completo	6 (seis) pontos
Ensino Médio	8 (oito) pontos

7.7 - Para os candidatos a Motorista que apresentarem curso de formação para Condutor de Transporte Escolar, será computado 10 (dez) pontos.

7.8 - Para os cargos de motorista de transporte escolar também será realizado, de caráter eliminatório, prova prática que consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local que se encontram, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo os critérios indicados.

7.9 - O exame de direção veicular será realizado **dia 27 de setembro de 2023 às 13h** na Secretaria Municipal de Educação.

7.10 - O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

7.11 - No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo conforme quadro a seguir:

Categoria da falta
Falta grave
Falta média
Falta leve

7.12 - A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

7.13 - O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.14 - Para cargos de Monitor de Creche:

a) Formação Inicial:

FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Ensino Médio Completo	8 (oito) pontos
Cursando Licenciatura	10 (dez) pontos
Licenciatura Plena	15 (quinze) pontos

b) Formação Continuada:

Formação Continuada	Certificado na área da Educação, referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

7.15 - Para o Cargo de Auxiliar de Limpeza e Nutrição levar-se-á em conta:

a) Formação Inicial:

FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Ensino Fundamental Incompleto	4 (quatro) pontos
Ensino Fundamental Completo	6 (seis) pontos
Ensino Médio	8 (oito) pontos

8 - DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 - A Comissão deverá proceder à análise dos currículos e realizar a contagem de pontos no **dia 27 de setembro de 2023 ás 8h na SMECD.**

8.2 - O resultado preliminar será publicado nos grupos de WhatsApp das Escolas Municipais e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br/ abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8.3 - O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 01 (um) dia útil, após publicação resultado, encaminhando requerimento a Comissão, constituída pela Portaria nº 011/2022/GS/RM/SMECD de 23/11/2022, nas dependências da SMECD.

8.4 - Os recursos julgados serão divulgados nos grupos de WhatsApp das Escolas Municipais e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br/, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6 - Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome e cargo.

8.7 - A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação da etapa final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) maior pontuação em titulação acadêmica;

b) maior pontuação em formação continuada;

c) maior idade dentre candidatos não idosos.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Terra Nova do Norte e no Diário Oficial da AMM para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação.

10.2 - Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

10.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

10.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na convocação do candidato classificado na sequência.

10.5 - A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

10.6 - De acordo Com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo a classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo, devendo o candidato comparecer a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 48h após comunicação.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal e do cargo a ser ocupado, pela Medicina do Trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

f) Certidão eleitoral;

g) Qualificação cadastral junto ao eSocial http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

h) PIS ou PASEP;

i) Certidão de nascimento ou de casamento;

j) Comprovante de endereço;

K) Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador;

L) Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal);

M) Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública;

N) Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio;

O) Declaração de não acúmulo ilegal cargo público;

P) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

Q) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

R) Dados Bancários - Conta Corrente; (Banco do Brasil)

S) Cópia da CTPS (carteira de trabalho)

T) Uma foto 3x4 recente.

U) Certidões negativas ou equivalentes:

12 - DA RESCISÃO

12.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas iguais ou superiores a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de NEPOTISMO;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos;

n) durante ou ao final do ano letivo de 2023, a considerar a tomada de posse de profissionais concursados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

13.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

13.3 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

13.4 - O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade escolar da rede, conforme o interesse público e conveniência da Administração, para o ano letivo de 2023, por um período a considerar a tomada de posse de profissionais concursados.

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portarias nº 011/2022/GS/RM/SMECD de 23/11/2022.

13.6 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova Do Norte/MT, de 19 de setembro de 2023.

_____ _____

Pascoal Alberton Reginaldo Marcolan

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

Port. 03/2021

ANEXO I

FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	C/H	LOTAÇÃO	TOTAL DE VAGAS*	REMUNERAÇÃO em REAIS	VAGAS PNE **
Professor Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia	30H/S	SMECD	1+CR	R$ 4.337,28	
Professor Licenciatura Plena	Licenciatura Plena com atesto em Libras	30h/s	SMECD	01+CR	R$ 4.337,28	
Motorista de Transporte Escolar	Ens. Fund. Completo.	40h	SMECD	02+CR	R$ 1.665,60	
Monitor de Creche	Ensino Médio	40h	SMECD	CR	R$ 1.665,60	
Auxiliar de Nutrição	Ens. Fund. Incompleto	40h	SMECD	CR	R$ 1.254,88	
Auxiliar de Limpeza	Ens. Fund. Incompleto	40h	SMECD	1 +CR	R$ 1.254,88	
	Cadastro de Reserva** * Reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais. (Conforme quesito)**					

ANEXO II - ***FICHA DE PONTUAÇÃO - PROFESSOR***

I- **Dados Pessoais:**
Nome do(a) Professor(a): _____ Nasc.:____/____/_____ Telefone:_____Habilitação_____ End._____ e-mail:_____CPF_____

II-	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
	Pós Graduação	Doutorado	50 (cinquenta) pontos
		Mestrado	40 (quarenta) pontos
		Especialização	30 (trinta) pontos
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos
III - FORMAÇÃO CONTINUADA considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total - 0,5 (meio) ponto para cada 40 hora.		
b.	Publicações Científicas (todas com o parecer do Conselho Editorial)	Livros 5,0 (cinco) ponto	
		Artigo completo publicado em periódicos - 1,0 (um) ponto para cada artigo.	
IV. EM CASO DE EMPATE:			
maior pontuação em titulação acadêmica			
maior pontuação em formação continuada;			
Maior Idade			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

ANEXO III - ***FICHA DE PONTUAÇÃO – MONITOR DE CRECHE***

I- **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Candidato(a):_____ Nasc.:____/____/_____ Telefone:_____Habilitação_____ End._____ e-mail:_____CPF_____			
II-	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**		
	Ensino Médio	8 (oito)	
	Cursando Licenciatura	10 (dez)	
	Licenciatura Plena	15 (quinze)	
III - FORMAÇÃO CONTINUADA considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
a.	Certificado na área de Educação na etapa e/ou modalidade a que concorrer referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 5,0 (cinco) pontos no total - 0,5 (meio) ponto para cada 40 hora.		
IV. EM CASO DE EMPATE:			
Maior pontuação em titulação acadêmica			
Maior pontuação em formação continuada;			
Maior Idade			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			
Assinatura da Comissão ..... Assinatura do Candidato			

ANEXO IV - ***FICHA DE PONTUAÇÃO – MOTORISTA***

1. **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Profissional: _____Nasc:____/_____/_____ End._____CPF_____ Telefone:_____e-Mail:_____			
II.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
Formação	Ensino Fundamental Completo	6 (seis)	
	Ensino Médio	8 (oito)	
III - CURSO DE FORMAÇÃO			
CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		10 (dez)	
IV. EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR -			
Falta grave			
Falta média			
Falta leve			
V - EM CASO DE EMPATE			
Maior pontuação em titulação:			
Maior pontuação curso de formação para condutor:			
Maior idade:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

ANEXO V - ***FICHA DE PONTUAÇÃO – AUXILIAR DE LIMPEZA***

1. **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Profissional: _____ Nasc:____/_____/_____ CPF _____RG_____ End._____ Telefone:_____			
II.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
Formação	Ensino Fundamental Incompleto	4 (quatro)	
	Ensino Fundamental	6 (seis)	
	Ensino Médio	8 (oito)	
III - EM CASO DE EMPATE			
Maior pontuação em titulação:			
Maior idade:			

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato

ANEXO VI - ***FICHA DE PONTUAÇÃO – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO***

1. **Dados Pessoais:**			
Nome do(a) Profissional: _____ Nasc:____/_____/_____ CPF _____RG_____ End._____ Telefone:_____			
II.**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**			
Formação	Ensino Fundamental Incompleto	4 (quatro)	
	Ensino Fundamental	6 (seis)	
	Ensino Médio	8 (oito)	
III - EM CASO DE EMPATE			
Maior pontuação em titulação:			
Maior idade:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
Assinatura da Comissão Assinatura do Candidato			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 002/2023

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 002/2023, tendo por objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT – SÃO JOÃO BOSCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.** Lote: **ÚNICO**. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/. A sessão pública para entrega de documentos e proposta está prevista para o **dia 20/10/2023, às 08h30min (horário de Brasília), na sala do Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu-MT. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail:** licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu-MT, 19 de setembro de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Presidente CPL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 19 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ADIMAR ALMEIDA LEITE	211.848.101-25	9163/00022/2023
MARIA ELISABETH MEDEIROS MARTINS	215.666.988-04	9163/00027/2023
JOSE VITOR DE JESUS CAMARA	727.794.388-00	9163/00028/2023
J F C AGROPECUARIA LTDA	03.887.466/0001-49	9163/00033/2023
LAUDJMIRA VIEIRA DE MORAES (ESPÓLIO DE)	344.580.181-91	9163/00038/2023
ANTONIO DE FREITAS (ESPÓLIO DE)	120.504.316-00	9163/00039/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Matrícula: 00000621

Data de afixação: 19/09/2023

Data de desafixação: **04/10/2023**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 19 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ZILENE CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO	329.308.601-20	9163/00033/2023
ZILENE CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO	329.308.601-20	9163/00034/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Matrícula: 00000621

Data de afixação: 19/09/2023

Data de desafixação: 04/10/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 19 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RUBENS CHEREGATI	236.396.608-20	9163/00027/2023
RUBENS CHEREGATI	236.396.608-20	9163/00028/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Matrícula: 00000621

Data de afixação: 19/09/2023

Data de desafixação: 04/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 224/2023

Data: 19/09/2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.479 de 15 de setembro de 2023, que Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura de União do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Cultura de União do Sul-MT.

Art. 2º. NOMEAR a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Cultura de União do Sul-MT, constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente: Bruna de Miranda Zampieri – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II - Vice-Presidente: Orlanda Mocelin – Chefe do Departamento Municipal de Cultura e Assessoramento Educacional;

III - Membros:

a) Susamar Grisa – Representante dos Servidores Públicos; b) Jheinifer Ferreira da Luz - Representante dos Produtores Culturais; c) Ana Paula Maas - Representante do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º. A Comissão Organizadora ficará responsável por:

I – elaborar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Cultura que deverá ser aprovado pela Planária Presente;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a 2ª Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura;

V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da 2ª Conferência Municipal de Cultura;

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto 1.479/2023.

Parágrafo único. O Regimento Interno mencionado no caput deste artigo disporá sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de eleição dos delegados que participarão da Conferência Estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 19 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

CNPJ: 59.970.624/0031-08

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 2.799 – Setor Industrial Sul– Sinop/MT.

Objeto: **Aquisição de Peças Genuínas e Serviços em empresa autorizada da marca Mercedes-Benz para manutenção e conserto do veículo Van Sprinter placa QBY-7841,** conforme orçamento anexado

Valor Total: R$ 14.419,36 (quatorze mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Motivo da Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a proponente supramencionada é fornecedora exclusiva das peças genuínas e serviços, necessários para a manutenção e conserto do veículo acima descrito, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Embasamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 011/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2023-CEE

Data: 18/09/2023

Designa os Membros Titulares e Suplentes das Mesas Receptoras de Votos (presidentes, mesários, secretários e suplentes), designa assessores jurídico e técnico, define as atribuições dos mesmos e dá outras providências.

A Coordenadora da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Município de União do Sul, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a plenária da Comissão Especial Eleitoral aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Por força desta Resolução ficam designados os Membros Titulares e Suplentes das 2 (duas) Mesas Receptoras de Votos, que funcionarão nas 2 (duas) Salas de Votação junto à Escola Municipal Matilde Altehofem, durante a eleição popular direta, secreta, uninominal e facultativa, a realizar-se na data nacionalmente unificada de 01 de outubro de 2023, para escolha de Membros do Conselho Tutelar (conselheiros titulares e suplentes) do Conselho Tutelar de União do Sul, para mandato de 04 (quatro) anos, a contar da posse em 10 de janeiro de 2024, sendo:

SALA Nº 1:

Presidente da Mesa: **Sr. Marcelo Correa;**

Secretário: **Sra. Nádia Cristina de Campos Tanamati**;

Mesário: **Sr. Vanderlei Telles**;

1ª Suplente: **Sra. Leziane Zanardi**;

2ª Suplente: **Sra. Adriana Neves Braun**;

3º Suplente: **Sra. Ana Paula Tofolo**.

SALA Nº 2:

Presidente da Mesa: **Sra. Fabiani Bolson Zambonin**;

Secretário: **Sr. Weigleson Carvalho Teixeira;**

Mesário: **Sra. Iara Bedin Lourenço;**

1ª Suplente: **Sra. Maiara Freitas Evangelista;**

2ª Suplente: **Sra. Tainara da Cruz Fernandes;**

3º Suplente: **Sra. Nayara Tays Prazer.**

§ 1º. Ao **Presidente da Mesa** compete a função de presidir e coordenar os trabalhos da Mesa Receptora de Votos, bem como participar da Apuração do Resultado da eleição.

§ 2º. Ao **Secretário(a)** compete auxiliar nos trabalhos, permanecendo na porta de entrada da Sala de Votação, conferindo os documentos de identificação dos eleitores (título e documento de identificação com foto).

§ 3º. Ao **Mesário(a)** compete auxiliar nos trabalhos durante a votação, tomando assinatura dos eleitores na lista de votantes. Ainda, participará dos trabalhos de Apuração do Resultado da eleição, após o encerramento da votação.

§ 4º. Os Membros **Titulares** das três Mesas Receptoras de Votos trabalharão com os seguintes horários no dia da eleição:

a) Das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas na Sala de Votação, e, após esse horário, na Sala de Apuração, somente o presidente e o mesário.

§ 5º. Os **Suplentes** de Mesários trabalharão no horário das 11:00 horas até às 14:00 horas, devendo ainda estar disponíveis no dia da eleição para eventuais substituições por ausências de membros titulares da Mesa (presidente, secretário, mesário) e para os revezamentos que se fizerem necessários nas situações de saídas temporárias da Sala de Votação dos membros titulares para lanches, refeições ou outras necessidades fisiológicas.

§ 6º. Em caso de não comparecimento de mesário titular, será designado um suplente, observada a ordem de suplência, o qual passará a ser mesário titular.

§ 7º. A distribuição dos mesários e suplentes é suscetível de alterações até a data da eleição.

Art. 2º. Ficam também designados:

a) A advogada Dra. Luciana Werner Bilhalva, como credenciada para a função de **Assessora Jurídica**, cabendo-lhe as funções de assessorar a Comissão Especial Eleitoral no aspecto jurídico e nas decisões em questões complexas ou em eventuais ocorrências que houver durante a votação e apuração do resultado da eleição.

b) O servidor Sr. Erineu Diesel – Secretário Municipal de Governo, como credenciado para a função de **Assessor Técnico**, cabendo-lhe as funções de acompanhar os trabalhos no dia da eleição e assessorar a Comissão Especial Eleitoral em eventuais ocorrências que houver durante a votação e apuração do resultado da eleição, ficando ainda com a incumbência de auxiliar na divulgação e publicação do resultado do pleito.

Art. 3º. Haverá uma reunião especial do Conselho Municipal (CMDCA) e da Comissão Especial Eleitoral com todas as pessoas designadas para trabalhar no dia da eleição, titulares e suplentes, com a finalidade de explicar e esclarecer dúvidas sobre as funções e atuação de cada um nesse processo.

Art. 4º. O credenciamento de **Fiscais** junto à Comissão Especial Eleitoral não será obrigatório, sendo exclusivamente a critério de cada candidato, podendo ser no máximo 01 (um) Fiscal por local de votação, devendo a indicação do(a) fiscal, com documento de identificação, ser feita pelo candidato à Comissão Especial até o dia 27 de setembro de 2023, às 17:00 horas. (subitem 9.20 do Edital 01/2023-CMDCA).

Parágrafo Único. Os fiscais deverão ser identificados com crachá padronizado (subitem 9.20 do Edital 01/2023-CMDCA).

Art. 5º. A eleição se dará com a utilização de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT.

Art. 6º. Os eleitores, para poderem votar, deverão portar o Título de Eleitor e também um documento de identificação com fotografia, que poderá ser exigido ou não, podendo ser: **a)** RG (carteira de identidade civil); **b)** CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **c)** CNH (carteira nacional de habilitação); **d)** Registro Profissional (CRC, OAB, CRM, CRF, CRO, CREA, CRAS, etc.). **Parágrafo Único.** Excepcionalmente, será permitido ao Eleitor votar sem o título de eleitor, porém, mediante a apresentação de qualquer dos documentos com fotografia, listados nos incisos “a” até “d” do art. 6º desta Resolução, desde que seu nome e número de inscrição constem da Lista Oficial de Eleitores cedida pelo TRE/MT, devendo então assinar a lista de eleitores enviada pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º. Durante a votação, quando se formar fila de eleitores, terão preferência para votar:

a) eleitores com mais de 60 anos de idade;

b) pessoas doentes;

c) pessoas com alguma deficiência ou mobilidade reduzida;

d) mulheres grávidas ou que amamentem;

e) pessoas com criança de colo;

f) candidatos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul, 18 de setembro de 2023.

JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 025/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 025/2023, emitido em 01/09/2023, aberto julgado no dia 19/09/2023, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados ao uso das diversas Secretarias da Administração Municipal relacionadas no Anexo II do edital, para o fornecimento de forma parcelada durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição no Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços as proponentes: **ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA – ME,** CNPJ sob nº 97.538.395/0001-12, estabelecida Av. Curitiba, nº 125, Centro, Cidade de União do Sul – MT, sagrou-se vencedora de 108 itens totalizando valor de R$ 806.193,18 (oitocentos e seis mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos); e **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFOMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.169.415/0001-57, estabelecida na Av. Dr. Meirelles nº 355 A, Sala 02 Altos do Coxipó, cidade de Cuiabá – MT, sagrou-se vencedora de 39 itens totalizando valor de R$ 219.131,90 (duzentos e dezenove mil cento e trinta e um reais e noventa centavos), sob o critério de menor preço por item.

Itens desertos; 29245, 10943, 10944, 27676, 29247, 29248, 29249, 27679, 5505, 30405, 30406, 30600, 30601, e 30602.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul - MT, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83

Endereço: Avenida Alexandre Ferronato, nº 60 – Setor Industrial – Sinop/MT.

Objeto: **Aquisição de Peças Genuínas e Serviços em empresa autorizada da marca Fiat para revisão de 40.000 km do veículo Fiat Strada Fredoom Placa RAX2J32,** conforme orçamento anexado.

Valor Total: R$ 11.795,92 (onze mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Motivo da Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a proponente supramencionada é fornecedora exclusiva das peças genuínas e serviços, necessários para a revisão de 40.000km do veículo acima descrito, de uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Embasamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 012/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de setembro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, através do Prefeito Municipal, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, cuja detentora a empresa AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ: 04.809.649/0001-09, conforme passa a demonstrar a seguir: ITEM 2/ DESCRIÇÃO: COMBUSTIVEL – GASOLINA/ VALOR UNITARIO REGISTRADO: R$ 5,99, VALOR UNITARIO REALINHADO R$ 6,15. ITEM 4/ DESCRIÇÃO: DIESEL COMUM/ VALOR UNITARIO REGISTRADO: R$ 5,98, VALOR UNITARIO REALINHADO: R$ 7,48, ITEM 3/ DESCRIÇÃO: DIESEL S-10/ VALOR UNITARIO REGISTRADO: R$ 6,27/VALOR UNITARIO REALINHADO: R$ 7,68. Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município. **VALE DE SÃO DOMINGOS - MT,** 19 de Setembro de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO 02/2023- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E ARTIGOS DE USO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLOGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT..". **DATA DE ABERTURA**: 03/10/2023 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 19 de Setembro de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IIIAVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851769/2022

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados o**IIIAVISO DE SUSPENSÃO**da abertura do processo licitatório que aconteceria dia 20 de setembro de 2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023 cujo objeto éREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, SERINGAS E EXTENSORES COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM REGIME DE COMO-

DATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MTpara novas readequações no edital e seus anexos.

Várzea Grande – MT, 19 de setembro de2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 097/20217

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.507.548/0001-10 e o Senhora **MARIA LUIZA GARRETO BORGES**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1826435-2 SESP/MT e inscrita no CPF n. 017.543.791-25. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, na proposta do Locador, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 21/2017, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 097/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 823289/2022. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 097/2017, referente a locação de um imóvel urbano localizado na Rua 10 n. 07, Bairro Ouro Verde, Município de Várzea Grande-MT, destinado para com destino único exclusivo para funcionamento de salas anexas da EMEB Air Addor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. **VALOR GLOBAL:** Fica mantido o valor do aluguel mensal de R$ 8.796,90 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R$ 52.781,40 (quinhentas e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01540. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contadas a partir de seu vencimento [11/09/2023]. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER que, designa para este ato, a Servidora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 047.906.701-55, e fiscal suplente o servidor AROLDO PASCOAL DE MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. 487.309.551-49.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

Contratante

MARIA LUIZA GARRETO BORGES

Locador

PORTARIA Nº 917/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 880978/2023,

RESOLVE:

Conceder aservidora**AMANDA ROJAS DE QUEIROZ,** matrícula 140671, exercendo o cargo de **Agente de Saúde Municipal**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **01/07/2023 a 01/07/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,19desetembro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 037/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (peças de reposição para bombas helicoidais), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não

DATA: 03/10/2023

HORA: 10h00min (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacao-e.com.br

PREGOEIRA: Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 176/2023, de 28 de Julho de 2023.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 272.656,02 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, e dois centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA: 171/2023.

. PREÂMBULO

1.1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023,** que tem como **Objeto**: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (peças de reposição para bombas helicoidais), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	03 de Outubro de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	21 de Setembro a 03 de Outubro de 2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h:45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 03 de Outubro de 2023 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h:00min (dez horas) do dia 03 de Outubro de 2023 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h:15min (dez horas e quinze minutos) do dia 03 de Outubro de 2023.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 19 de Setembro de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº282/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Caroline Benevides Borges, no cargo em Comissão de Secretario Escolar - DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazera partir de 20 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº278/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 915093/23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Lohanne Gisele Campos Alvarenga, matricula nº130.551 do cargo em Concurso de Professor,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 15 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Setembrode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2023

Processo n° **898253/2023**. MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL 14/2023,do tipo MENOR PREÇO ITEM, conforme descrito no Edital e seus anexos, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE OBELISCO (TOTEM) EM CONCRETO ARMADO, DE ACORDO COM O MODELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, COM PINTURA EM TEXTURA CINZA E LOGOTIPO DA PREFEITURA, EM ALTO E BAIXO RELEVO NAS DUAS FACES E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA – INAUGURAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**Torna-se público para todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO** pelo pregoeiro oficial e **HOMOLOGAÇÃO** pelo ordenador de despesa em 14/09/2023,a vencedora do Item 01 a empresa: **CENEDON RAMOS DOS SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.871.559/0001-36, com o valor total de **R$ 836.717,90** (Oitocentos e trinta e seis mil setecentos e dezessete reais e noventa centavos) e vencedora do item 02 a empresa: **RAWAL PLACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.353.188/0001-29, com o valor total de **R$ 213.990,00 (Duzentos e treze mil, novecentos e noventa reais)**. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2023.**Osvaldo Botelho de Campos Neto – Secretário Municipal de Administração.**

ATO Nº281/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR João Vitor Ribeiro da Costa, do cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 6,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,a partir de 19 de setembro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858022/2022

O Município de Várzea Grande, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que **SUSPENDE**a abertura do processo licitatório que aconteceria dia 28 de julho de 2023 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2023 cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE –MT**,para readequações nos descritivos dos itens 1 e 2 do Termo do Referência anexo I do edital

Várzea Grande – MT, 19 de setembro de2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

Original assinado nos autos

EXTRATO CONTRATO N. 204/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa DAVI PINTOR, inscrito no CPF n. 298.945.901-44, , o senhor VALDECIR PINTOR, inscrito no CPF n. 503.681.331-68, e o senhor ELIZIO PINTOR, inscrito no CPF n. 440.331.509-78. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado

ao art. 24, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, bem como na proposta do Locador, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 004/2023 da Secretaria de Educação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 877915/2023. OBJETO: Este termo tem por objeto a locação de imóvel Urbano, conjugado em 14 (quatorze) terrenos de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) cada e área total de 5.880,00m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizado na Av. Filinto Muller, n° 5.280, bairro Jardim Marajoara, na cidade de Várzea Grande/ MT, CEP: 78138-840. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo locatário será de R$ 67.179,47 (sessenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), importando assim, o valor global de R$ 806.153,64 (oitocentos mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) por ano. *UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 01500100200. VIGÊNCIA*: *O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contadas a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei n. 8.245, de 1991. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato: FISCAL DE CONTRATO: servidor EVALDO MENDES DA COSTA, inscrito no CPF n. 415.701.971-72. SUPLENTE DE FISCAL: servidor MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, inscrita no CPF n. 627.749.301-97.*

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Locatário

DAVI PINTOR

Locador

VALDECIR PINTOR

Locador

ELIZIO PINTOR

Locador

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº216, DE14 DE SETEMBRO DE 2.023

Designa servidor para exercer a função Fiscal eSuplente de Fiscal ao Contrato nº 191/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aservidora**,TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARIANE MORAES**portador da Cédula de Identidade RG n.1954630-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.042.935.701-01 como**FISCAL DE CONTRATO,** em substituição a servidora **MARIANE MORAES FAVA**, e a servidora**ANELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ**portadora da Cédula de Identidade RG n.17717990 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 045.868.711-13, como **SUPLENTE DE FISCAL**, em substituição a servidora **GABRIELY CRISTINE XAVIERCALEGAR**I,para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **191/2023**, e a contratação da empresa **MENEGUETI E CIA LTDA,**cujo o objeto e o Credenciamento de empresas para atender a demanda de solicitações de toda a Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande.A partir do dia 09/08/2023.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 14de setembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ERRATA DO CONVÊNIO N. 11/2023

Na Publicação do EXTRATO DE CONVÊNIO N. 11/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ n. 03. 507.548/0001-10 e a ***UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.959.392/ 0001-46.* publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 06/09/2023, página 790. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA - Secretaria de Administração – Contratante – BANCO COOPERATIVO SICCOB S.A – Conveniada, **LEIA-SE:** OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO - Secretaria de Administração – Concedente -UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – Conveniada.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº234/2023

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

RENAN FERREIRA DE ARAÚJO, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº666, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador Es-

tação Tratamento Água e Esgoto, lotado(a) na Diretoria de Produção, **a licença de 60 (sessenta) dias**, **no período de 15/09/2023 a 13/11/2023.**

EDILANE MARTINS DE FREITAS, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 528, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no Comercial, **no período de 11/09/2023 a 21/09/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº233/2023

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

RONALDO VITAL DE CAMPOS, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a **matrícula nº533**, exercendo o cargo Operador de Faturamento, lotado na Diretoria Comercial, **a licença de 180 (cento e oitenta) dias, que se dará até 15/03/2024.**

MARCONDES AUGUSTO REIS, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a **matrícula nº555**, exercendo o cargo Fiscal de Corte, lotado na Diretoria Comercial**, a licença de 180 (cento e oitenta) dias, que se dará até 15/03/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUMNº 021/2023/CMS-VG

Várzea Grande,05 de setembrode 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º -Aprovar a Proposta de Ampliação e Qualificação da Atenção Primária à Saúde do Município de Várzea Grande, segundo as diretrizes da SAPS.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande,05 de setembrode 2023.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a ResoluçãoAd Referendum nº 021/2023do Conselho Municipal de Saúde/VG.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0093/2023/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a Comissão para a Realização do Processo Atribuição e Remoção de Efetivos, Férias Coletivas, Matrículas Escolares e Calendário Escolar para o ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEVÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,**considerando**a necessidade de estabelecer a elaboração de instrumentos de regulamentação para a realização do Processo Atribuição e Remoção de Efetivos, Férias Coletivas, Matrículas Escolares e Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, no Município de Várzea Grande/MT.

RESOLVE:

Artigo 1°- ***Constituir*** Comissão composta pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro, e na ausência do mesmo, sob coordenação do segundo, procedam os encaminhamentos e a elaboração dos instrumentos de regulamentação, para o exercício de 2024.

Charles Fabiano Araújo Quadros	Assessor Especial
Maria Alice de Barros	Subsecretária
Elizabete Britez Souza	Superintendência de Gestão de Pessoas
Luz Marina Coelho	Superintendência Pedagógica
Igor Fernando Federice Saraiva	Assessor Jurídico
Silmara Lopes da Costa Feitosa	Gerente de Legislação e Normas
Benedita Loadir Pereira Leite	CMAEAI João Ribeiro Filho
Eva de Paulo Vieira Santos	Conselho Municipal de Educação
Marli de Jesus Arruda da Silva	EMEB Emanuel Benedito de Arruda
Eunice da Silva Araújo	EMEB Bianka Lorena da Rocha Capile

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº220, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a retificação a instituir a Comissão para a Abertura de Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande MT."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando artigo 5º da Constituição Federal.

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, que determina regras e procedimentos em contratos e licitações no âmbito de todos os entes federados.

RESOLVE:

Retificar o Art.1º da Portaria GAB/SMS/VG nº 210, de 01 de setembro de 2.023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMMMT, edição nº 4.313 de 05 de setembro de 2023, página 430,431.

Onde se lê: Para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidade da Empresa Cirurgica Gonçalves CPNPJ nº 019.471.021-17**, da Ata de Registro de Preços nº 60/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2021, contrato nº 086/2022.**

Leia-se:Para instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar irregularidades e responsabilidade da Empresa CirurgicaGonçalves CPNPJ nº 15. 371.628/0001-70**,** da Ata de Registro de Preços nº 60/2022, Pregão Eletrônico nº 50/2021, contrato nº 086/2022.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de setembrode 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2023

O pregoeiro/agente de contratação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2023**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:

1.1O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE KIT CFTV COM ATÉ 10 CAMERAS E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, COM TECNOLOGIA HD E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.

12.1 O objeto desta licitação deve ser entregue, de acordo com as necessidades do órgão licitante, ainda que tal necessidade se repita diariamente, devendo tal entrega ser realizada em qualquer quantidade, em condições adequadas, a partir da autorização de fornecimento, conforme as condições estabelecidas neste edital, **com prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis**, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhista, previdenciários e outros decorrentes do fornecimento.

LEIA-SE:

1.1O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE KIT CFTV COM ATÉ 10 CAMERAS E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, COM TECNOLOGIA FULL HD E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.

12.1 O objeto desta licitação deve ser entregue, de acordo com as necessidades do órgão licitante, ainda que tal necessidade se repita diariamente, devendo tal entrega ser realizada em qualquer quantidade, em condições adequadas, a partir da autorização de fornecimento, conforme as condições estabelecidas neste edital, **com prazo máximo de 30 (*trinta*) dias**, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhista, previdenciários e outros decorrentes do fornecimento.

Ficando os demais itens inalterados conforme sua sequência.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de setembro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

PORTARIA N.447/2023.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidora efetiva no cargo de professora Zeladora **MARISA APARECIDA DO PRADO MORÃO NEPOMUCENO,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, matricula nº. 1494, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", pelo período de 03 (três) anos, consecutivos, com inicio em **20 setembro de 2023 e término em 19 de setembro de 2026**, em conformidade com o disposto no **artigo 56** da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 003/2023

O Agente de Contratação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 335, de 27 de junho de 2023, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA N. 003/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) bueiros duplos e triplos celulares de concreto no distrito de santa clara do monte cristo, através do convênio n°. 0917-2021 - SINFRA, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): L. C. BRANCHER & CIA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.423.558/0001-04, que apresentou proposta no valor global de R$ **313.903,67** (trezentos e treze mil novecentos e três reais e sessenta e sete centavos) e a empresa SAO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.335.350/0001-62, que apresentou proposta no valor global de R$ **468. 321,98** (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte um reais e noventa e oito centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 19 de setembro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 003/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA N. 003/2023, tendo por objeto a contratação de

empresa especializada para construção de 03 (três) bueiros duplos e triplos celulares de concreto no distrito de santa clara do monte cristo, através do convênio n°. 0917-2021 - SINFRA, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): L. C. BRANCHER & CIA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.423.558/0001-04, que apresentou proposta no valor global de R$ **313.903,67** (trezentos e treze mil novecentos e três reais e sessenta e sete centavos) e a empresa SAO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.335.350/0001-62, que apresentou proposta no valor global de R$ **468.321,98** (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte um reais e noventa e oito centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 19 de setembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Altera membro da comissão de sindicância instaurada pela portaria nº. 411/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação de substituição de membro de comissão de sindicância requerido por meio da comunicação interna 356/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, utiliza-se das prerrogativas contidas no artigo 158 da Lei Municipal 424, de 28 de abril de 1992,

RESOLVE;

Art. 1º - Alterar membro da comissão de sindicância instaurada pela portaria de nº. 411/2023, ao Substituir a servidora Gilda Valéria Vieira, sob a matrícula de nº. 1902, pela servidora Elizete Bispo de Oliveira sob a matrícula nº. 411/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 12 de setembro de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito de Vila Bela da Ss. Trindade

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 148 E 149/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 148 E 149/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, painel de led, tendas, stands e banheiros químicos, visando manter os padrões dos eventos promovidos anualmente como carnaval, aniversário do município, eventos esportivos, festa junina, réveillon, eventos estes que já são tradicionais no município e região.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Setembro de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

J. PRESSI LTDA (16.501.192/0001-50)R$ 1.460.475,82- Contratada.

W. A. BORGES (10.825.137/0001-39) R$ 74.999,70 – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 067/2020

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 067/2020, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 088/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de setembro de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

BOTTEGA TELECOMUNICAÇÕES ME (04.059.082/0001-09) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 147/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

DO OBJETO: o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de seguradora para segurar veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de setembro de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GENTE SEGURADORA AS (90.180.605/0001-02) R$ 56.608,40- Contratada.

GABINETE
DECRETO Nº 111/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vila Rica/MT.

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022/2023 em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Vila Rica, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: *Jonhnattan Mendes Martins*;

II. Secretário Municipal de Finanças: *Jessica Santos Rocha*;

III. Secretário Municipal de Administração: *Daiane Rickowski*

IV. Secretário Municipal de Educação: *Lidiane Heimerdinger da Silva*;

V. Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: *João Salomão Pimenta*;

VI. Secretário Municipal de Assistência Social: *Lucy Meiry Vinhal Borges*;

VII. Secretário Municipal de Saúde, *Maristela Carvalho Camargo*;

VIII. Secretário Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente: *Rafael Silva Gallo*;

IX. Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas: *Luiz Carlos Dall Molin;*

X. Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE: *Ivete Bonavigo*;

XI. Coordenadora do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico – GPE: *Tatiane Heimerdinger*

XII. Contadora Municipal: *Consuelo Roca Siles*;

XIII. Procurador Municipal: *Pierre Fabricio Gouveia de Oliveira*;

ART. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Rica-MT, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
27/09/2023	09:00	Gabinete do Prefeito / Prefeitura Municipal
25/10/2023	09:00	Gabinete do Prefeito / Prefeitura Municipal
29/11/2023	09:00	Gabinete do Prefeito / Prefeitura Municipal
20/12/2023	09:00	Gabinete do Prefeito / Prefeitura Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.063/2023

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 18.867. 367,37 (DEZOITO MILHÕES OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 18.867.367,37 (dezoito milhões oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2023, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0500-**Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R$ 13.973.122,14** (treze milhões novecentos e setenta e três mil cento e vinte e dois reais e quatorze centavos); **Fonte: 00.01.0751-**Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública-COSIP no valor de **R$ 494.648,40** (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); **Fonte 00.01.0540-**Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R$ 3.896.794,95** (três milhões oitocentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); **Fonte 00.01.0552-**Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no valor de **R$ 92.130,60** (noventa e dois mil cento e trinta reais e sessenta centavos); **Fonte 00.01.0502-**Recursos não vinculados da compensação de impostos no valor de **R$ 128.103,72** (cento e vinte e oito mil cento e três reais e setenta e dois centavos); **Fonte 00.01.0759-**Recursos Vinculados a Fundos no valor de **R$ 238.671,96 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos); Fonte 00.01.0711-**De-

mais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas no valor de **R$ 43.895,60** (quarenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Rubrica	**Descrição**	**Fonte**	**Receita Orçada**	**Arrecadado janeiro/ agosto/2023**	**Projetado/ 12 Meses**	**Excesso Provável**
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU	500	2.199.777,86	1.605.179,85	2.407.769,78	207.991,92
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	500	767.868,30	680.521,17	1.020.781,76	252.913,46
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	500	23.000,00	71.025,88	106.538,82	83.538,82
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI	500	1.652.516,25	3.278.505,12	4.917.757,68	3.265.241,43
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF - TRABALHO – EXECUTIVO	500	2.168.345,40	1.509.967,25	2.264.950,88	96.605,48
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF- TRABALHO – LEGISLATIVO	500	167.000,00	121.974,30	182.961,45	15.961,45
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF- TRABALHO – RPPS	500	594.000,00	477.833,30	716.749,95	122.749,95
1.1.1.3.03.1.1.04.01.00	IRRF - FORNECEDOR PJ	500	14.660,00	180.325,85	270.488,78	255.828,78
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	ISSQN	500	2.562.768,49	1.940.970,08	2.911.455,12	348.686,63
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	500	628.000,00	845.026,56	1.267.539,84	639.539,84
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	500	2.300,00	65.319,69	97.979,54	95.679,54
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE INSP. CONTROLE E FISC. – ALVARÁ	500	376.114,04	489.577,83	734.366,75	358.252,71
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE FUNC. DE ESTABEL. - HORÁRIO ESPECIAL	500	20.000,00	16.139,45	24.209,18	4.209,18
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSP. CONT. E FISCAL - MULTAS E JUROS	500	3.000,00	4.490,87	6.736,31	3.736,31
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSP. CONT. E FISC. - DÍVIDA ATIVA	500	19.900,00	18.341,38	27.512,07	7.612,07
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PREST. DE SERV. EM GERAL PRINCIPAL	500	1.456,25	6.937,61	10.406,42	8.950,17
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	500	5.000,00	64.814,83	97.222,25	92.222,25
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TERRENOS	500	5.000,00	30.208,70	45.313,05	40.313,05
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	TAXAS DE REGISTROS DE MARCAS	500	500,00	3.434,97	5.152,46	4.652,46
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00	TAXAS DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	500	5.000,00	75.707,95	113.561,93	108.561,93
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00	TAXA DE CARGA, ENTULHO E GALHADA	500	2.000,00	5.756,55	8.634,83	6.634,83
1.1.2.2.01.0.1.14.00.00	1.1.2.2.01.0.1.14.00.00 - TLF - FESTA DO MUNICÍPIO	500	5.000,00	96.219,37	144.329,06	139.329,06
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TX PELA PREST. DE SERV. EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	500	31.539,00	36.246,43	54.369,65	22.830,65
1.1.3.1.53.0.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	500	-	10.097,45	15.146,18	15.146,18
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS – PRINCIPAL	500	6.059,23	77.523,29	116.284,94	110.225,71
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REM. DE DEP. BANC. - RECURSO PRÓPRIO	500	29.688,01	139.049,34	208.574,00	178.886,00
1.6.9.9.50.1.1.01.00.00	LIGACAO DE ÁGUA	500	10.000,00	12.441,00	18.661,50	8.661,50
1.6.9.9.50.1.1.04.00.00	SERVICOS DE ÁGUA	500	774.830,80	564.691,47	847.037,21	72.206,40
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	FPM - COTA MENSAL	500	14.013.337,80	14.338.308,16	21.507.462,24	7.494.124,44
1.7.1.1.51.2.1.04.00.00	FPM- COTAS EXTRAORDINÁRIAS	500	1.231.455,11	1.141.889,08	1.712.833,62	481.378,51
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	500	15.546.211,88	10.781.246,06	16.171.869,09	625.657,21
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	500	938.629,23	1.862.069,48	2.793.104,22	1.854.474,99

1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	500	73.867,47	55.248,61	82.872,92	9.005,45
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEG. ESPECÍFICA - PRINCIPAL	500	1.101,68	23.272,59	34.908,89	33.807,21

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Conforme a Lei 4.320/64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 500)

Receita Orçada	43.879.926,80
Receita Projetada	60.945.542,37
Provável Excesso de Arrecadação(A)	**17.065.615,57**
Compensação Receitas Frustradas	3.092.493,43
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	**13.973.122,14**

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Conforme a Lei 4.320/64

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Rubrica	**Descrição**	**Fonte**	**Receita Orçada**	**Arrecadado janeiro/agosto/2023**	**Projetado/ 12 Meses**	**Excesso Provável**
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	751	1.313.598,12	1.184.900,20	1.777.350,36	463.752,24
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REM. DE DEP. BANC. - ILUM. PÚBLICA COSIP	751	1.500,00	21.597,46	32.396,16	30.896,16

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 751)

Receita Orçada	1.315.098,12
Receita Projetada	1.809.746,52
Provável Excesso de Arrecadação(A)	**494.648,40**
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	**494.648,40**

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Conforme a Lei 4.320/64

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Rubrica	**Descrição**	**Fonte**	**Receita Orçada**	**Arrecadado janeiro/agosto/2023**	**Projetado/ 12 Meses**	**Excesso Provável**
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB	540	16.352.375,25	13.499.446,82	20.249.170,20	3.896.794,95

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 540)

Receita Orçada	16.352.375,25
Receita Projetada	20.249.170,20
Provável Excesso de Arrecadação(A)	**3.896.794,95**
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	**0,00**
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	**3.896.794,95**

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Conforme a Lei 4.320/64

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Rubrica	**Descrição**	**Fonte**	**Receita Orçada**	**Arrecadado janeiro/agosto/2023**	**Projetado/ 12 Meses**	**Excesso Provável**
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	552	278.775,00	247.270,40	370.905,60	92.130,60

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 552)

Receita Orçada	278.775,00
Receita Projetada	370.905,60
Provável Excesso de Arrecadação(A)	**92.130,60**
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	**0,00**
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	**92.130,60**

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Conforme a Lei 4.320/64

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Rubrica	**Descrição**	**Fonte**	**Receita Orçada**	**Arrecadado julho/agosto/2023**	**Projetado/ 6 Meses**	**Excesso Provável**
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS	502	0,00	42.701,24	128.103,72	128.103,72

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 502)

Receita Orçada	0,00
Receita Projetada	128.103,72
Provável Excesso de Arrecadação(A)	**128.103,72**
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	**0,00**
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	**128.103,72**

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Conforme a Lei 4.320/64

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Rubrica	**Descrição**	**Fonte**	**Receita Orçada**	**Arrecadado janeiro/agosto/2023**	**Projetado/ 12 Meses**	**Excesso Provável**
1.7.2.1.98.0.1.01.00.00	FETHAB OBRAS	759	2.421.754,56	1.773.617,71	2.660.426,52	238.671,96

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 759)

Receita Orçada	2.421.754,56
Receita Projetada	2.660.426,52
Provável Excesso de Arrecadação(A)	**238.671,96**
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	**0,00**
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	**238.671,96**

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
Rubrica	**Descrição**	**Fonte**	**Receita Orçada**	**Arrecadado janeiro/agosto/2023**	**Projetado/ 12 Meses**	**Excesso Provável**
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REM. DE DEP. BANC. - LC 176/2020	711	13.000,00	18.953,02	28.429,56	15.429,56
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSF. OBRIG. DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	711	620.578,80	432.696,56	649.044,84	28.466,04

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 711)

Receita Orçada	633.578,80
Receita Projetada	677.474,40
Provável Excesso de Arrecadação(A)	**43.895,60**
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	**0,00**
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	**43.895,60**

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.064/2023

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 194.440,50 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 1.951/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 194. 440,50 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**VALOR**
UNIDADE: 06.05 – GESTÃO EM SAÚDE	
10.122.0079 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO DA ENFERMAGEM	
3.1.90.00.00.00.00.00.0605-APLICAÇÕES DIRETAS (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM)	R$ 194. 440,50
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 194. 440,50**

§ 1º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, referente ao pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, em consonância com a Lei 14.434/2023.

FONTE	**DESCRIÇÃO DA RECEITA**	**VALOR**
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	BL SUS AF COMPL PGTO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	R$ 194. 440,50
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**R$ 194. 440,50**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ANEXO XXII

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCON 0356/2022	14/09/2023	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Reforma e Ampliação no Prédio da Escola Estadual Militar Tiradentes SD PM Antônio Eustáquio de Paula, na parte Hidrossanitário, Elétrica e Arquitetônica.	4.4.90.51	33.052-3	1.971.578,98

19/09/2023	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1016633

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados **Processo Licitatório 113/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 057/2023**, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de seguradora para segurar veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
GENTE SEGURADORA AS (90.180.605/0001-02)	**R$ 56.608,40**

Vila Rica – MT, 19 de setembro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1015373

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados **Processo Licitatório 110/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 055/2023**, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de palco, som, iluminação, painel de led, tendas, stands e banheiros químicos, visando manter os padrões dos eventos promovidos anualmente como carnaval, aniversário do município, eventos esportivos, festa junina, réveillon, eventos estes que já são tradicionais no município e região, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
J. PRESSI LTDA (16.501.192/0001-50)	**R$ 1.460.475,82**
W. A. BORGES (10.825.137/0001-39)	**R$ 74.999,70**

Vila Rica – MT, 19 de setembro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°250/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°250/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 192/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 111/2022 de acordo com a planilha abaixo:

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

16 CAFÉ EXTRAFORTE 250G - Café Torrado e Moído, sabor extraforte, torra média escura, predominantemente arábica, embalagem tipo almofada, 250g, mínimo de 4,5 pontos, na escala de 0 a 10 (NMQ - Nível Mínimo de Qualidade), com identificação do produto e prazo de validade, certificação de pureza e qualidade ABIC. Marca de referência: Café Brasileiro, Pilão, Rancheiro.

R$ 12,50 20,08% R$ 9,99

30 LEITE CONDENSADO 395G - Leite condensado produzido com leite integral, açúcar e lactose, acondicionado em embalagem de 395g, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Marca de referência: Nestlé, Piracanjuba, Italac.

R$ 9,80 23,26% R$ 7,52

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de Setembro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI (35.210.672/0001-78) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 019/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 019/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo acrescer o montante de R$ 22.725,02 (Vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), referente ao quantitativo incialmente pactuado, conforme prevê o Parecer Técnico expedido pelo setor de engenharia.

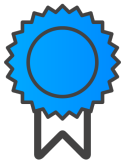
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de setembro de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ELETRICA RADIANTE MAT. ELÉTRICOS LTDA EPP (15.984.883/0001-99) - Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Sep 19 22:31:54 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)